00100.112448/2023-41

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

ANO LXXVIII Nº 25, QUINTA-FEIRA, 15 DE JUNHO DE 2023

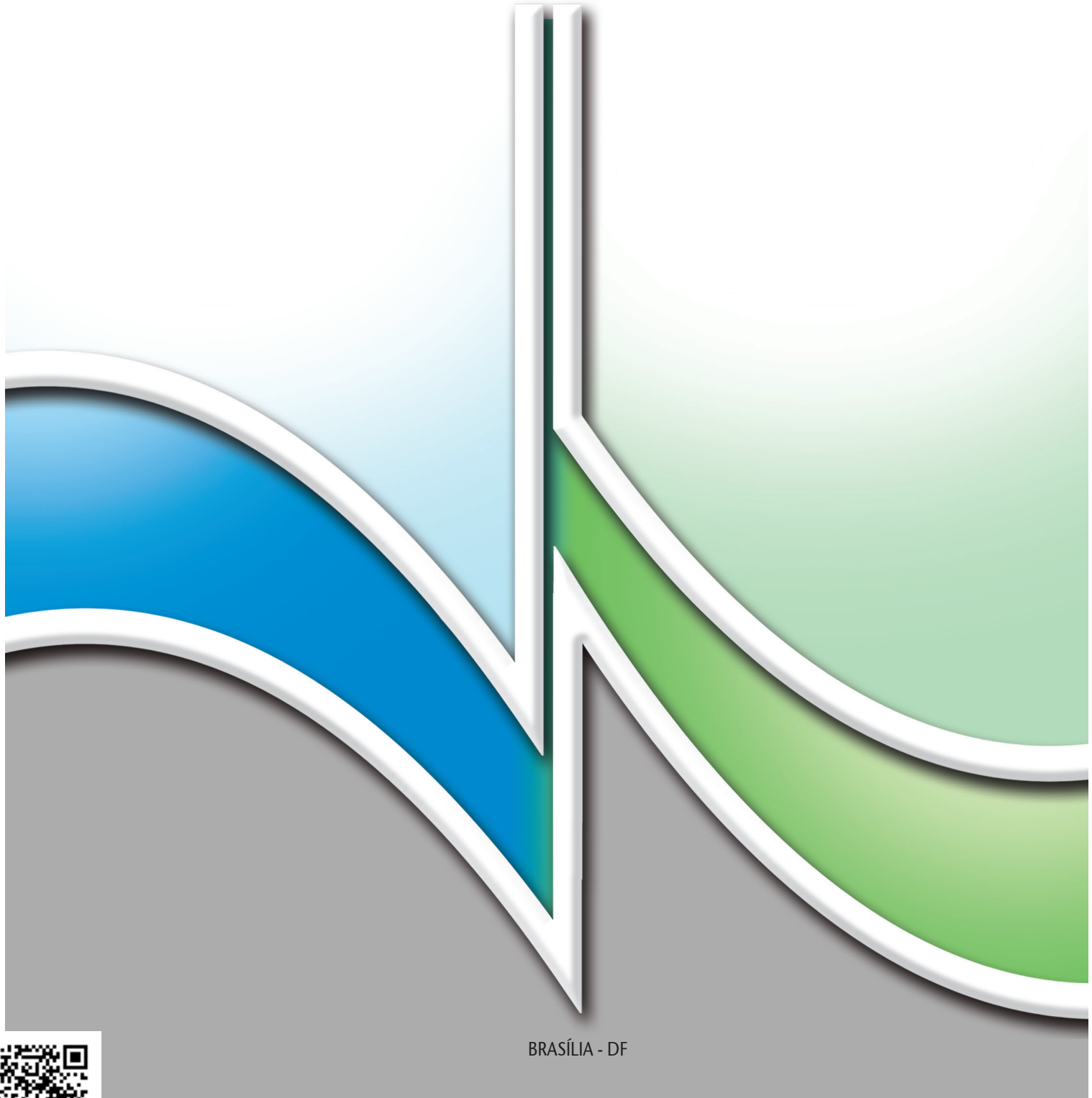

BRASÍLIA - DF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL

Senador Rodrigo Pacheco (PSD-MG)
Presidente

Deputado Marcos Pereira (REPUBLICANOS-SP)
1º Vice-Presidente

Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL)
2º Vice-Presidente

Deputado Luciano Bivar (UNIÃO-PE)
1º Secretário

Senador Weverton (PDT-MA)
2º Secretário

Deputado Júlio Cesar (PSD-PI)
3º Secretário

Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN)
4º Secretário

COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

Senador Rodrigo Pacheco (PSD-MG)
Presidente
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB)
1º Vice-Presidente
Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL)
2º Vice-Presidente
Senador Rogério Carvalho (PT-SE)
1º Secretário
Senador Weverton (PDT-MA)
2º Secretário
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR)
3º Secretário
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN)
4º Secretário

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

1ª - Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP)
2ª - Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC)
3º - Senador Dr. Hiran (PP-RR)
4º - Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR)

COMPOSIÇÃO DA MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Arthur Lira (PP-AL)
Presidente
Deputado Marcos Pereira (REPUBLICANOS-SP)
1º Vice-Presidente
Deputado Sóstenes Cavalcante (PL-RJ)
2º Vice-Presidente
Deputado Luciano Bivar (UNIÃO-PE)
1º Secretário
Deputada Maria do Rosário (PT-RS)
2ª Secretária
Deputado Júlio Cesar (PSD-PI)
3º Secretário
Deputado Lucio Mosquini (MDB-RO)
4º Secretário

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

1º - Deputado Gilberto Nascimento (PSD-SP)
2º - Deputado Pompeo de Mattos (PDT-RS)
3º - Deputado Beto Pereira (PSDB-MS)
4º - Deputado André Ferreira (PL-PE)

DIÁRIO CONGRESSO NACIONAL EXPEDIENTE

Publicado sob a responsabilidade da Presidência do Senado Federal (Art. 48, RISF)

Gustavo Afonso Sabóia Vieira
Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal

Ilana Trombka
Diretora-Geral do Senado Federal

Patricia Gomes de Carvalho Carneiro
Diretora da Secretaria de Atas e Diários

Quesia de Farias Cunha
Diretora da Secretaria de Registro e Redação Parlamentar

Paulo Max Cavalcante da Silva
Coordenador de Elaboração de Atas, Diários e Suplementos

Gleison Carneiro Gomes
Diretor da Secretaria de Tecnologia da Informação - Prodasen

Gabriel Rodrigues da Cunha Coelho
Coordenador de Acompanhamento de Plenário, Registros e Textos Legislativos de Plenários

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ELABORADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ATAS E DIÁRIOS

CONGRESSO NACIONAL

SUMÁRIO

PARTE I

Não houve sessão.

PARTE II

1 – MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

1.1 – EXPEDIENTE

1.1.1 – Adoção de Medidas Provisórias

Adoção da Medida Provisória nº 1175/2023, que *dispõe sobre mecanismo de desconto patrocinado na aquisição de veículos sustentáveis*. Constituição da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para tramitação da matéria **(Ofícios nºs 215/2023-PL/CD e 71/2023-Bloco Parlamentar Democracia/SF)**. 8

Adoção da Medida Provisória nº 1176/2023, que *institui o Programa Emergencial de Renegociação de Dívidas de Pessoas Físicas Inadimplentes - Desenrola Brasil e altera a Lei nº 12.087, de 11 de novembro de 2009*. Constituição da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para tramitação da matéria **(Ofício nº 72/2023-Bloco Parlamentar Democracia/SF)**. 15

1.1.2 – Avisos do Tribunal de Contas da União

Nº 9/2023 (nº 439/2023, na origem), que encaminha o Relatório de Atividades do referido tribunal, referente ao 1º trimestre do exercício de 2023. 21

Estabelecimento de calendário para tramitação do Aviso nº 9/2023-CN. *32*

Nº 10/2023 (nº 447/2023, na origem), que encaminha o Relatório de Gestão Fiscal do referido tribunal, referente ao 1º quadrimestre do exercício de 2023. 33

Estabelecimento de calendário para tramitação do Aviso nº 10/2023-CN. *37*

1.1.3 – Comunicações

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Da Liderança da Federação Brasil da Esperança na Câmara dos Deputados, de substituição de membros na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 1170/2023 **(Ofício nº 249/2023)**. 39

Da Liderança do PL na Câmara dos Deputados, de indicação de membro para integrar a Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 1175/2023 **(Ofício nº 254/2023)**. 40

Da Liderança do PL na Câmara dos Deputados, de substituição de membros na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 1176/2023 **(Ofício nº 256/2023)**. 41

Da Liderança da Federação PSDB/Cidadania na Câmara dos Deputados, de indicação de membro para integrar a Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 1173/2023 **(Ofício nº 138/2023)**. 43

Da Liderança do Bloco Parlamentar Aliança no Senado Federal, de indicação de membros para integrar as Comissões Mistas destinadas a proferir parecer sobre as Medidas Provisórias nºs 1175 e 1176/2023 **(Ofício nº 27/2023)**. 44

Da Liderança do Bloco Parlamentar Democracia no Senado Federal, de indicação de membros para integrar a Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 1174/2023 **(Ofício nº 73/2023)**. 46

Da Liderança do Bloco Parlamentar Democracia no Senado Federal, de indicação de membros para integrar a Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 1174/2023 **(Ofício nº 76/2023)**. 47

Da Liderança do Bloco Parlamentar Democracia no Senado Federal, de indicação de membro para integrar a Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 1175/2023 **(Ofício nº 81/2023)**. 48

Da Liderança do Bloco Parlamentar Democracia no Senado Federal, de indicação de membro para integrar a Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 1176/2023 **(Ofício nº 82/2023)**. 49

Da Liderança do Bloco Parlamentar Vanguarda no Senado Federal, de substituição de membro na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 1172/2023 **(Ofício nº 109/2023)**. 50

Da Liderança da Federação Brasil da Esperança na Câmara dos Deputados, de indicação de membros para integrar a Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 1174/2023 **(Ofício nº 250/2023)**. 51

Da Liderança da Federação Brasil da Esperança na Câmara dos Deputados, de indicação de membros para integrar a Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 1175/2023 **(Ofício nº 251/2023)**. 52

Da Liderança da Federação Brasil da Esperança na Câmara dos Deputados, de indicação de membros para integrar a Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 1176/2023 **(Ofício nº 252/2023)**. 53

Da Liderança do PL na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 1174/2023 **(Ofício nº 258/2023)**. 54

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.112448/2023-41

Da Liderança do PL na Câmara dos Deputados, de indicação de membro para integrar a Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 1175/2023 **(Ofício nº 261/2023)**. 55

Da Liderança do PL na Câmara dos Deputados, de retirada de membro da Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 1170/2023 **(Ofício nº 265/2023)**. 56

Da Liderança do PL na Câmara dos Deputados, de retirada de membro da Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 1172/2023 **(Ofício nº 266/2023)**. 57

Da Liderança do PL na Câmara dos Deputados, de retirada de membro da Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 1173/2023 **(Ofício nº 267/2023)**. 58

Da Liderança do PL na Câmara dos Deputados, de retirada de membro da Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 1176/2023 **(Ofício nº 268/2023)**. 59

Da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito destinada a investigar os atos de ação e omissão ocorridos em 8 de janeiro de 2023, nas Sedes dos Três Poderes da República, referente à sua instalação, eleição do Deputado Arthur Oliveira Maia como Presidente, do Senador Cid Gomes como Primeiro Vice-Presidente e do Senador Magno Malta como Segundo Vice-Presidente, e designação da Senadora Eliziane Gama como Relatora **(Ofício nº 1/2023)**. 60

1.1.4 – Emendas

Nºs 1 a 100, apresentadas à Medida Provisória nº 1175/2023. 62

Nºs 1 a 88, apresentadas à Medida Provisória nº 1176/2023. 286

Nºs 1 a 3, apresentadas à Medida Provisória nº 1177/2023. 463

Nºs 1 e 2, apresentadas ao Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 9/2023. 468

Nºs 1 a 14, apresentadas ao Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 10/2023. 471

Nº 1, apresentada ao Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 11/2023. 489

1.1.5 – Término de Prazo

Término do prazo de vigência, em 9 de junho de 2023, da Medida Provisória nº 1161/2023. 493

PARTE III

2 – DECRETOS LEGISLATIVOS

Nº 45/2023 (proveniente do Projeto de Decreto Legislativo nº 743/2021), que *aprova o texto do Tratado sobre Transferência de Pessoas Condenadas entre a República Federativa do Brasil e a República da Lituânia, celebrado em Nova York, em 26 de setembro de 2018.* 495

Nº 46/2023 (proveniente do Projeto de Decreto Legislativo nº 321/2019), que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária Ibicuiense Padre Eugênio Csizmásia para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Ibicuí, Estado da Bahia.* 496

Nº 47/2023 (proveniente do Projeto de Decreto Legislativo nº 303/2019), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Beneficente Recanto Canaã para executar serviço de radiodifusão comunitária*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

no Município de São Luís, Estado do Maranhão. 497

Nº 48/2023 (proveniente do Projeto de Decreto Legislativo nº 259/2019), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Cultural e Artística de Jaguarari para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Jaguarari, Estado da Bahia.* 498

Nº 49/2023 (proveniente do Projeto de Decreto Legislativo (SF) nº 103/2015), que *aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA SOM DAS TERMAS para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Águas de Chapecó, Estado de Santa Catarina.* 499

Nº 50/2023 (proveniente do Projeto de Decreto Legislativo nº 211/2021), que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária de Pojuca para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Pojuca, Estado da Bahia.* 500

Nº 51/2023 (proveniente do Projeto de Decreto Legislativo nº 173/2019), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária Cultural e Artística de Matelândia para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Matelândia, Estado do Paraná.* 501

Nº 52/2023 (proveniente do Projeto de Decreto Legislativo nº 524/2019), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária Novo Amanhecer para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Presidente Dutra, Estado da Bahia.* 502

Nº 53/2023 (proveniente do Projeto de Decreto Legislativo (SF) nº 130/2018), que *aprova o ato que autoriza a Associação Educadora do Movimento de Radiodifusão Comunitária de Nova Viçosa a executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Nova Viçosa, Estado da Bahia.* 503

Nº 54/2023 (proveniente do Projeto de Decreto Legislativo nº 154/2019), que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação e Movimento Comunitário Rádio Caruaru FM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Caruaru, Estado de Pernambuco.* 504

Nº 55/2023 (proveniente do Projeto de Decreto Legislativo nº 134/2022), que *aprova o ato que outorga permissão à Fundação Pedro Tavares Maia para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Taquaritinga do Norte, Estado de Pernambuco.* 505

Nº 56/2023 (proveniente do Projeto de Decreto Legislativo nº 383/2019), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação dos Moradores Amigos de Maragogipe para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Maragogipe, Estado da Bahia.* 506

Nº 57/2023 (proveniente do Projeto de Decreto Legislativo nº 670/2019), que *aprova o ato que outorga concessão à Fundação Educativa e Cultural José Alves Ferreira de Oliveira para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens no Município de Pará de Minas, Estado de Minas Gerais.* 507

3 – COMISSÕES MISTAS 508

4 – COMISSÕES MISTAS DE MEDIDAS PROVISÓRIAS 523

5 – COMISSÕES MISTAS ESPECIAIS 587

6 – COMISSÕES PARLAMENTARES MISTAS DE INQUÉRITO 588

7 – COMPOSIÇÃO DA MESA 592

8 – CONSELHOS E ÓRGÃOS 593

9 – LIDERANÇAS E VICE-LIDERANÇAS 597

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

EXPEDIENTE

Adoção de Medidas Provisórias

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O Senhor Presidente da República adotou, em 5 de junho de 2023, e publicou, no Diário Oficial da União de 6 de junho de 2023, a Medida Provisória nº 1175, de 2023, que *dispõe sobre mecanismo de desconto patrocinado na aquisição de veículos sustentáveis.*

Nos termos da Resolução n° 1 de 2002-CN e do Ato do Presidente do Congresso Nacional n° 1 de 2023, fica constituída, em 12 de junho de 2023, a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria.

A composição da Comissão Mista está publicada na Ordem do Dia do Congresso Nacional e o calendário de tramitação da Medida Provisória, na página de tramitação da matéria.

Publicada em avulso eletrônico, a matéria vai à **Comissão Mista**, em cumprimento ao disposto no § 9° do art. 62 da Constituição Federal.

Será feita a comunicação à Câmara dos Deputados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADORES

TITULARES	SUPLENTES

Bloco Parlamentar Democracia (MDB/UNIÃO/PODEMOS/PDT/PSDB)

(Eduardo Braga)	1. (Confúcio Moura)
(Marcelo Castro)	2. (Giordano)
Alan Rick	3. Márcio Bittar
(Oriovisto Guimarães)	4. (Styvenson Valentim)
*	5. *

Bloco Parlamentar Resistência Democrática (PSD/PT/PSB/REDE)

(Otto Alencar)	1.
(Omar Aziz)	2.
(Fabiano Contarato)	3.
(Jorge Kajuru)	4. (Ana Paula Lobato)

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL/NOVO)

(Wellington Fagundes)	1. (Zequinha Marinho)
(Carlos Portinho)	2. (Jorge Seif)

Bloco Parlamentar PP-REPUBLICANOS (PP/REPUBLICANOS) **

(Tereza Cristina)	1.
(Mecias de Jesus)	2. (Hamilton Mourão)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

*Vaga compartilhada entre PDT, PSDB e União em virtude do empate entre as duas bancadas na proporcionalidade intrabloco.
** Não havendo bancada sem representação após a distribuição proporcional das 12 vagas instituídas pela §2° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN, a vaga destinada ao rodízio, prevista no §3° do referido artigo, foi distribuída à bancada com a maior fração remanescente do quociente partidário.

Grafaram-se entre parênteses os nomes dos parlamentares designados nos termos do §5° do art. 2° da RCN 1/2002.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DEPUTADOS

TITULARES	SUPLENTES

Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, PSB, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PATRIOTA

(Elmar Nascimento)	1.
(André Fufuca)	2.
	3.
(André Figueiredo)	4.

Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE, PSC

(Isnaldo Bulhões Jr.)	1.
(Antônio Brito)	2.
(Hugo Motta)	3.
(Fábio Macedo)	4.

PL

Zé Vitor	1. (Soraya Santos)
(Giovani Cherini)	2. (Alberto Fraga)

FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA (PT, PCdoB, PV)

(Zeca Dirceu)	1. (Ana Pimentel)
(Alice Portugal)	2. (Camila Jara)

FEDERAÇÃO PSOL-REDE

(Guilherme Boulos)	1. (Tarcísio Motta)

* A vaga destinada ao rodízio, nos termos do art. 2°, § 3°, da RCN 1/2002, foi destinada à bancada com a maior fração remanescente após a distribuição das 12 vagas instituídas pela RCN. O desempate entre o PL e o Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE, PSC se deu pelo critério antiguidade, sendo o MDB a sigla mais antiga com registro no TSE.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Grafaram-se entre parênteses os nomes dos parlamentares designados nos termos do §5° do art. 2° da RCN 1/2002.

(É o seguinte o calendário da matéria:)

- Publicação no DOU: **06/06/2023**

- Designação da Comissão: **12/06/2023**

- Instalação da Comissão: 24 horas após a designação

- Emendas: **até 12/06/2023***

- Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de**: 05/08/2023 (46º dia)**

- Prazo final no Congresso: **18/08/2023 (a prorrogar)**

** As emendas deverão ser encaminhadas eletronicamente para Coordenação de Comissões Mistas (SF-COCM).*

(Foram apresentados os seguintes ofícios de indicação)

- Ofício nº 215 de 2023, da Liderança do Partido Liberal na Câmara dos Deputados;
- Ofício nº 71 de 2023, da Liderança do Bloco Parlamentar Democracia no Senado Federal.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CD/23987.28059-00

Câmara dos Deputados
Gabinete da Liderança do PL

Of. Nº 215/2023 – Lid-PL

Brasília, 06 de junho de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Rodrigo Pacheco
Presidente da Câmara dos Deputados
Nesta

Assunto: Indicação de membro para Medida Provisória.

Senhor Presidente,

Solicito especial atenção de Vossa Excelência no sentido de indicar o **Deputado Zé Vitor (PL/MG)** para **Titularidade** da **Medida Provisória 1.175/2023,** na vaga destinada ao **Partido Liberal.**

Respeitosamente,

Deputado Altineu Côrtes
Líder do Partido Liberal

CD239872805900

Liderança do Partido Liberal - Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Sala 122 – Anexo II - – Bloco das Lideranças Partidárias (BLP) – Pavimento superior – Ala das Lideranças Deputado Álvaro Valle
Tel: 61-32159550 FAX: 61-32159577

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Altineu Côrtes
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239872805900

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23769.68714-89

SENADO FEDERAL
Bloco Parlamentar Democracia

Ofício nº 071 BLDEM/2023

Brasília, 07 de junho de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Congresso Nacional
Brasília – DF

Assunto: Indicação de membros do Bloco Parlamentar Democracia para a composição da CMMPV nº 1175/2023.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, dirijo-me a Vossa Excelência para indicar, nas vagas pertencentes ao Bloco Parlamentar Democracia, **o Senador Alan Rick** (União/AC) **como titular**, e o **Senador Márcio Bittar (**União/AC) **como suplente**, na Comissão Mista destinada a examinar a Medida Provisória Nº. 1175/2023, que "dispõe sobre mecanismo de desconto patrocinado na aquisição de veículos sustentáveis".

Atenciosamente,

Senador **Efraim Filho**
Líder do Bloco Democracia no Senado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O Senhor Presidente da República adotou, em 5 de junho de 2023, e publicou, no Diário Oficial da União de 6 de junho de 2023, a Medida Provisória nº 1176, de 2023, que *institui o Programa Emergencial de Renegociação de Dívidas de Pessoas Físicas Inadimplentes - Desenrola Brasil e altera a Lei nº 12.087, de 11 de novembro de 2009.*

Nos termos da Resolução n° 1 de 2002-CN e do Ato do Presidente do Congresso Nacional n° 1 de 2023, fica constituída, em 12 de junho de 2023, a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria.

A composição da Comissão Mista está publicada na Ordem do Dia do Congresso Nacional e o calendário de tramitação da Medida Provisória, na página de tramitação da matéria.

Publicada em avulso eletrônico, a matéria vai à **Comissão Mista**, em cumprimento ao disposto no § 9° do art. 62 da Constituição Federal.

Será feita a comunicação à Câmara dos Deputados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADORES

TITULARES	SUPLENTES

Bloco Parlamentar Democracia (MDB/UNIÃO/PODEMOS/PDT/PSDB)

(Eduardo Braga)	1. (Confúncio Moura)
(Marcelo Castro)	2. Efraim Filho
Rodrigo Cunha	3. (Professora Dorinha Seabra)
(Oriovisto Guimarães)	4. (Styvenson Valentim)
*	5. *

Bloco Parlamentar Resistência Democrática (PSD/PT/PSB/REDE)

(Otto Alencar)	1.
(Omar Aziz)	2.
(Fabiano Contarato)	3.
(Jorge Kajuru)	4. (Ana Paula Lobato)

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL/NOVO)

(Wellington Fagundes)	1. (Zequinha Marinho)
(Carlos Portinho)	2. (Jorge Seif)

Bloco Parlamentar PP-REPUBLICANOS (PP/REPUBLICANOS) **

(Tereza Cristina)	1.
(Mecias de Jesus)	2. (Hamilton Mourão)

*Vaga compartilhada entre PDT, PSDB e União em virtude do empate entre as duas bancadas na proporcionalidade intrabloco.

** Não havendo bancada sem representação após a distribuição proporcional das 12 vagas instituídas pela §2° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN, a vaga destinada ao rodízio, prevista no §3° do referido artigo, foi distribuída à bancada com a maior fração remanescente do quociente partidário.

Grafaram-se entre parênteses os nomes dos parlamentares designados nos termos do §5° do art. 2° da RCN 1/2002.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DEPUTADOS

TITULARES	SUPLENTES

Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, PSB, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PATRIOTA

(Elmar Nascimento)	1.
(André Fufuca)	2.
	3.
(André Figueiredo)	4.

Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE, PSC

(Isnaldo Bulhões Jr.)	1.
(Antônio Brito)	2.
(Hugo Motta)	3.
(Fábio Macedo)	4.

PL

(Altineu Côrtes)	1. (Soraya Santos)
(Giovani Cherini)	2. (Alberto Fraga)

FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA (PT, PCdoB, PV)

(Zeca Dirceu)	1. (Ana Pimentel)
(Alice Portugual)	2. (Camila Jara)

FEDERAÇÃO PSOL-REDE

(Guilherme Boulos)	1. (Tarcísio Motta)

* A vaga destinada ao rodízio, nos termos do art. 2°, § 3°, da RCN 1/2002, foi destinada à bancada com a maior fração remanescente após a distribuição das 12 vagas instituídas pela RCN. O desempate entre o PL e o Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE, PSC se deu pelo critério antiguidade, sendo o MDB a sigla mais antiga com registro no TSE.

Grafaram-se entre parênteses os nomes dos parlamentares designados nos termos do §5° do art. 2° da RCN 1/2002.

(É o seguinte o calendário da matéria:)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- Publicação no DOU: **06/06/2023**

- Designação da Comissão: **12/06/2023**

- Instalação da Comissão: 24 horas após a designação

- Emendas: **até 12/06/2023***

- Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de**: 05/08/2023 (46º dia)**

- Prazo final no Congresso: **18/08/2023 (a prorrogar)**

***** *As emendas deverão ser encaminhadas eletronicamente para Coordenação de Comissões Mistas (SF-COCM).*

(Foi apresentado o seguinte ofício de indicação.)

- Ofício nº 72 de 2023 da Liderança do Bloco Parlamentar Democracia no Senado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SF/23784.14484-86

Ofício nº 072 BLDEM/2023

Brasília, 07 de junho de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Congresso Nacional
Brasília – DF

Assunto: Indicação de membros do Bloco Parlamentar Democracia para examinar Comissão Mista da Medida Provisória nº 1176/2023

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, dirijo-me a Vossa Excelência para indicar, nas vagas pertencentes ao Bloco Parlamentar Democracia, **o Senador Rodrigo Cunha** (União/AL) **como titular**, e o **Senador Efraim Filho (**União/PB) **como suplente**, na Comissão Mista destinada a examinar a Medida Provisória Nº. 1176/2023, que "institui o Programa Emergencial de Renegociação de Dívidas de Pessoas Físicas Inadimplentes - Desenrola Brasil e altera a Lei nº. 12.087, de 11 de novembro de 2009".

Atenciosamente,

Senador **Efraim Filho**
Líder do Bloco Democracia no Senado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Avisos do Tribunal de Contas da União

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL

AVISO (CN) N° 9, DE 2023

(nº 439/2023, na origem)

Aviso 439/2023 - TCU - Relatório de Atividades do Tribunal de Contas da União, referente ao 1º trimestre de 2023.

AUTORIA: Tribunal de Contas da União

DESPACHO: À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

PUBLICAÇÃO: DCN de 15/06/2023

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Aviso nº 439 - GP/TCU

Brasília, 30 de maio de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Congresso Nacional,

Em cumprimento ao disposto no § 4º do artigo 71 da Constituição Federal, encaminho a Vossa Excelência o arquivo eletrônico do Relatório de Atividades deste Tribunal referente ao 1º trimestre do exercício de 2023, o qual está disponível no link Portal TCU/Transparência e Prestação de Contas.

Respeitosamente,

(*Assinado eletronicamente*)
MINISTRO BRUNO DANTAS
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Congresso Nacional
Brasília – DF

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73700622.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

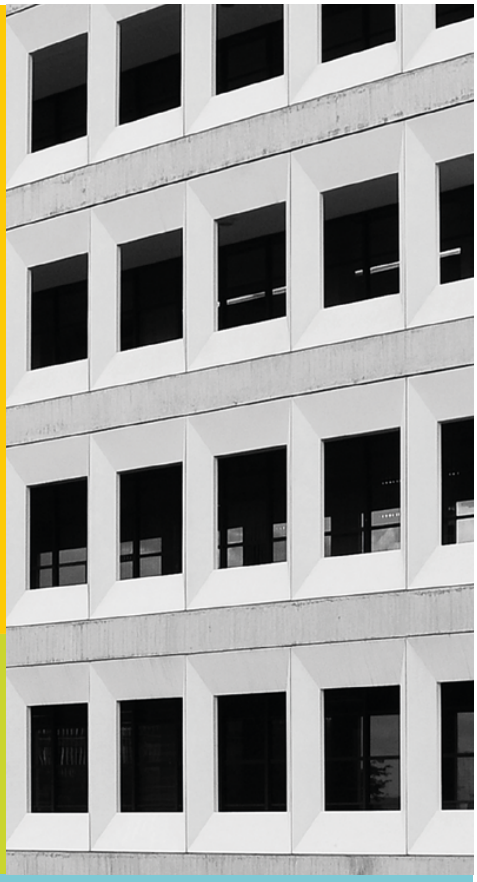

Relatório Trimestral de Atividades do TCU

1º Trimestre de 2023

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO TCU

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73700620.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

MINISTROS

Bruno Dantas, presidente
Vital do Rêgo, vice-presidente
Walton Alencar Rodrigues
Benjamin Zymler
Augusto Nardes
Aroldo Cedraz
Jorge Oliveira
Antonio Anastasia
Jhonatan de Jesus

MINISTROS-SUBSTITUTOS

Augusto Sherman
Marcos Bemquerer
Weder de Oliveira

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCU

Cristina Machado da Costa e Silva, procuradora-geral
Lucas Rocha Furtado, subprocurador-geral
Paulo Soares Bugarin, subprocurador-geral
Marinus Eduardo de Vries Marsico, procurador
Júlio Marcelo de Oliveira, procurador
Sergio Ricardo Costa Caribé, procurador
Rodrigo Medeiros de Lima, procurador

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73700620.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação

Em atendimento ao disposto no § 4º do art. 71 da Constituição Federal, apresento ao Congresso Nacional e ao cidadão brasileiro, os principais resultados decorrentes do exercício das atividades do **Tribunal de Contas da União (TCU) no 1º trimestre de 2023**. Estão registradas as realizações mais relevantes do Tribunal durante esse período no que se refere ao julgamento de contas, à apreciação de processos de fiscalização e à gestão administrativa da Casa.

Ressalto que se trata dos resultados dos primeiros meses de minha gestão como Presidente desta Casa, função para a qual fui eleito em 7 de dezembro de 2022, juntamente com o Ministro Vital do Rêgo, que exercerá a Vice-Presidência do Tribunal e será também o Corregedor do TCU.

Preliminarmente, destaco, em relação à composição do Tribunal, a nomeação do ex-Deputado Federal Jhonatan de Jesus como Ministro do TCU, conforme Decreto Presidencial de 28 de fevereiro de 2023. A nomeação ocorreu em razão da vaga deixada pela aposentadoria da Ministra Ana Arraes, ocorrida em 25 de julho de 2022. O **Ministro Jhonatan de Jesus** tomou posse no dia 15 de março de 2023.

Registro que o início da atual gestão foi marcado pela implementação da **nova estrutura proposta para a Secretaria do Tribunal**, a qual tem por objetivo ajustar a arquitetura organizacional à estratégia desenhada para os próximos anos, focada na cadeia de valor do TCU. Assim, foram definidas quatro prioridades de gestão: implementar a cultura da solução consensual, incrementar a transparência da administração pública, incentivar a transformação digital da administração pública e reforçar o controle da responsabilidade fiscal. Nesse sentido, destaca-se a criação da **Secretaria de Controle Externo de Solução Consensual e Prevenção de Conflitos (SecexConsenso)**, que atuará na instituição dos procedimentos de solução consensual de controvérsias relevantes e prevenção de conflitos afetos a órgãos e entidades da Administração Pública Federal.

Quanto às **ações de controle realizadas** no 1º trimestre de 2023, cabe destacar fiscalização do Tribunal, autuada em decorrência de Solicitação do Congresso Nacional, e que examinou a correta implantação dos comandos da Lei 14.182/2021, que autorizou a privatização da **Eletrobras**. Na ocasião, o TCU recomendou ao Ministério das Minas e Energia que a contratação de energia de reserva fosse motivada diante do caso concreto, sob pena de contratar de forma ineficiente e antieconômica, onerando desproporcionalmente o consumidor e reduzindo a competitividade do País (Acórdão 86/2023 - Plenário e TC n.º 10.750/2022-3).

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73700620.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Importa igualmente ressaltar a fiscalização de acompanhamento das ações da **Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil (Sedec)** relacionadas à preparação, à resposta, ao restabelecimento e à recuperação das áreas afetadas pelas intensas chuvas ocorridas a partir de novembro de 2021 nos estados da Bahia, Minas Gerais, São Paulo, Rio de Janeiro e Pernambuco (Acórdão 546/2023 - Plenário e TC n.º 002.043/2022-0). Em relação ao mesmo tema, também destaco a auditoria realizada nas **obras de prevenção a desastres decorrentes de chuvas**, no Município do Rio de Janeiro (RJ), custeadas com recursos federais repassados entre 2009 e 2019 (Acórdão 547/2023 - Plenário e TC n.º 037.784/2019-6).

Além das realizações acima citadas, encaminho, anexo, o quadro "TCU em Números", que traz, de forma consolidada, os principais resultados do Tribunal no 1º trimestre de 2023.

Devido à relevância, cabe ainda mencionar os **benefícios financeiros** aferidos em decorrência da atuação finalística do Tribunal. Os **benefícios potenciais e efetivos** resultantes de deliberações e processos totalizaram **R$ 61.409.030.801,15**; o montante decorrente das **análises dos atos de pessoal** foi de **R$ 165.389.322,80**, e os valores decorrentes das **condenações em débito e das multas aplicadas** somaram **R$ 268.096.218,95**. Assim, no 1º trimestre de 2023, o somatório dos benefícios financeiros efetivos e potenciais das ações de controle atingiu o montante de **R$ 61.842.516.342,90**, valor 119,90 vezes superior ao custo de funcionamento do TCU no período **(R$ 515.769.078,71)**.

Esses são apenas alguns dos resultados decorrentes do controle exercido pelo Tribunal, mas que reafirmam o compromisso e o empenho dos membros e servidores desta Casa em bem cumprir a missão institucional de "aprimorar a Administração Pública em benefício da sociedade por meio do controle externo".

Por fim, é fato que, no presente momento estamos vivenciando uma evolução digital de forma global. Nesse contexto, uma das diretrizes da atual gestão da Casa é induzir o TCU a se transformar em uma organização realmente digital e, para tanto, tem buscado substituir procedimentos antigos por novos processos de trabalho totalmente digitais. Com o mesmo intuito, também estão sendo adotadas iniciativas que possibilitem o maior alcance das informações referentes aos resultados da atuação do Tribunal.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73700620.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Em consonância com essa diretriz e visando melhorar a eficiência, a qualidade, a credibilidade e a tempestividade das informações a serem disponibilizadas em atendimento ao disposto no art. 71, § 4º da Constituição Federal, que prevê que o TCU deverá apresentar relatório de suas atividades, trimestral e anualmente, ao Congresso Nacional, foi desenvolvido o "**Painel Resultados do TCU**".

Trata-se de um painel dinâmico que disponibilizará ao Congresso Nacional e à sociedade informações e dados sobre os principais indicadores, resultados e atividades desenvolvidas pelo Tribunal. Esses dados estão divididos em quatro seções: Principais Resultados; O TCU e o Congresso Nacional; Ações de Controle Externo; e Governança e Gestão. Essas informações podem ser visualizadas por trimestre ou, acumuladamente, por ano, conforme menu de filtros.

Assim, registro que o detalhamento das realizações aqui apresentadas, bem como a consolidação dos demais dados relevantes resultantes da atuação do Tribunal no 1º trimestre de 2023, podem ser acessadas no citado "Painel Resultados do TCU".

Brasília, maio de 2023.

Bruno Dantas
Presidente do TCU

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73700620.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tribunal de Contas da União

TCU EM NÚMEROS

Principais resultados e benefícios decorrentes das atividades desenvolvidas pelo TCU no 1º trimestre de 2023

Benefícios financeiros (efetivo e potencial) das ações de controle externo	(Efetivo) R$ 6,039 bilhões	(Potencial) R$ 55,803 bilhões
Benefício financeiro total das ações de controle externo	R$ 61,842 bilhões	
Montante resultante de condenações em débito e de multas	R$ 268,09 milhões	
Montante resultante da análise de atos de pessoal	R$ 165,39 milhões	
Responsáveis condenados em débito e/ou multados	345	
Responsáveis julgados	770	
Processos de controle externo apreciados conclusivamente	1.110	
Decisões em processos de Solicitações do Congresso Nacional (SCN)	30	
Fiscalizações concluídas	50	
Responsáveis inabilitados para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança na Administração Pública Federal	18	
Pessoas Jurídicas declaradas inidôneas para participar de licitações na Administração Pública Federal	17	
Indisponibilidades de bens decretadas	--	
Arrestos de bens solicitados	--	
Medidas cautelares adotadas	11	
Atos de pessoal apreciados	19.546	
Processos de cobranças executivas (CBEX) formalizados	1.011	
Montante envolvido nos processos de cobrança executiva	R$ 1,610 bilhão	
Acórdãos proferidos	5.628	

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73700620.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

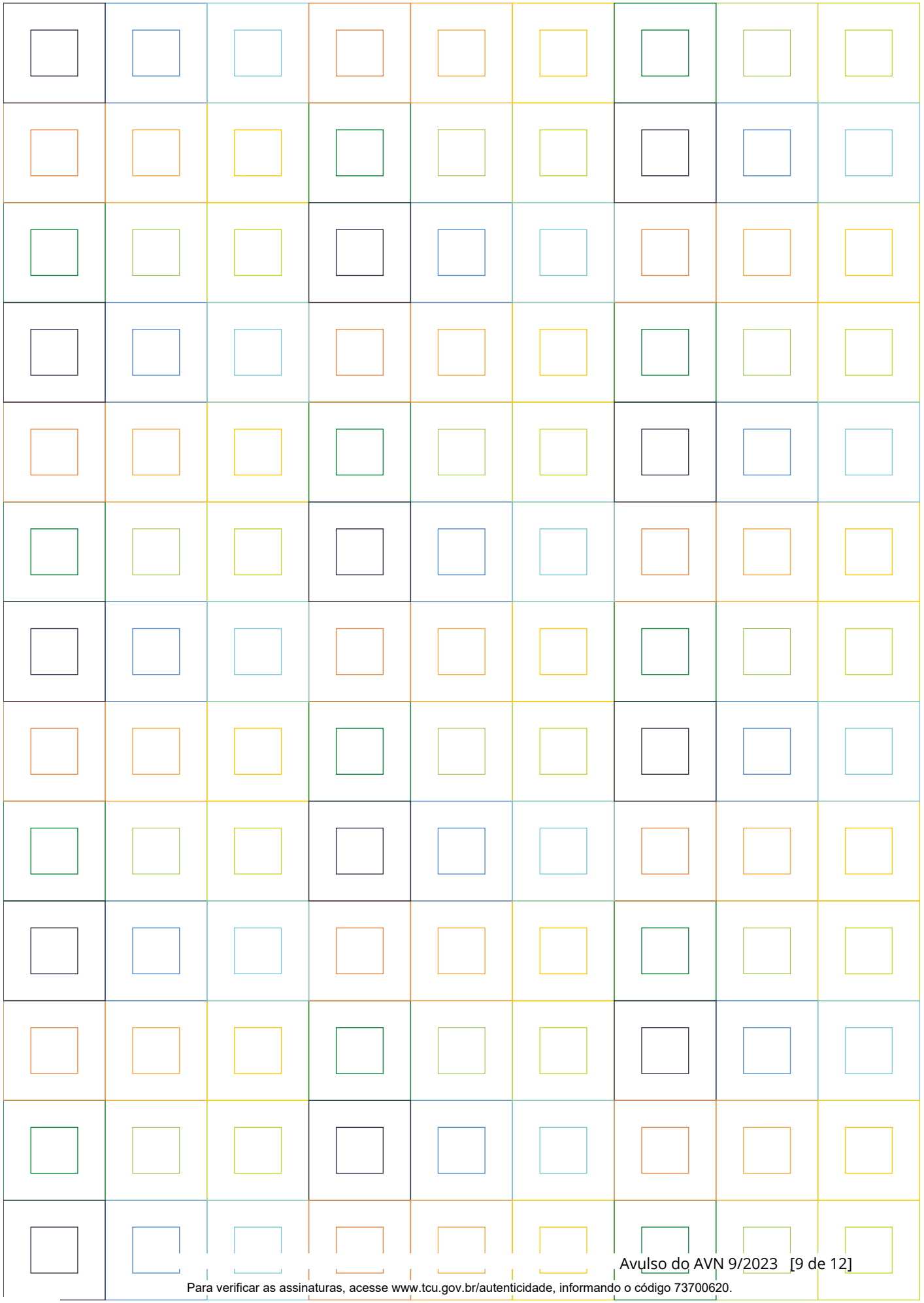

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73700620.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

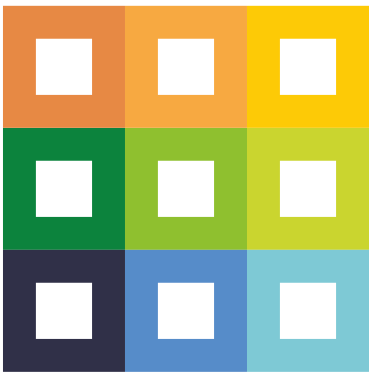

Missão

Aprimorar a Administração Pública em benefício da sociedade por meio do controle externo.

Visão

Ser referência na promoção de uma Administração Pública efetiva, ética, ágil e responsável.

tcu.gov.br

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73700620.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73718911.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

TERMO DE CIÊNCIA DE COMUNICAÇÃO

(Documento gerado automaticamente pela Plataforma Conecta-TCU)

Comunicação: Aviso 000.439/2023-GABPRES

Processo: Não se aplica

Órgão/entidade: SF - Secretaria Legislativa do Congresso Nacional - SLCN

Destinatário: PRESIDENTE DO CONGRESSO NACIONAL - SECRETARIA LEGISLATIVA DO CONGRESSO NACIONAL - SF

Informo ter tomado ciência, nesta data, da comunicação acima indicada dirigida à/ao PRESIDENTE DO CONGRESSO NACIONAL - SECRETARIA LEGISLATIVA DO CONGRESSO NACIONAL - SF pelo Tribunal de Contas da União, por meio da plataforma Conecta-TCU.

Data da ciência: 01/06/2023

(Assinado eletronicamente)
Fernanda Melo e Silva Moraes
Usuário habilitado a receber e a acessar comunicações pela plataforma Conecta-TCU.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CALENDÁRIO DE TRAMITAÇÃO DA MATÉRIA, NOS TERMOS DO ART. 120 DA RESOLUÇÃO Nº 1 DE 2006-CN

Data início	Data fim	Tipo de tramitação
14/06/2023		Despachado
14/06/2023	18/06/2023	Publicação em avulso eletrônico da matéria
19/06/2023	03/07/2023	Apresentação de relatório e eventual projeto de decreto legislativo
04/07/2023	10/07/2023	Apresentação de Emendas a Projeto de Decreto Legislativo sobre fiscalização da execução orçamentária e financeira e da gestão fiscal
11/07/2023	17/07/2023	Votação do relatório e encaminhamento do parecer da CMO à Mesa do Congresso Nacional

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL

AVISO (CN) N° 10, DE 2023

(nº 447/2023, na origem)

Aviso 447/2023 - TCU - Relatório de Gestão Fiscal do Tribunal de Contas da União, referente ao 1º quadrimestre do exercício de 2023.

AUTORIA: Tribunal de Contas da União

DESPACHO: À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

PUBLICAÇÃO: DCN de 15/06/2023

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Aviso nº 447 - GP/TCU

Brasília, 31 de maio de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Congresso Nacional,

Em atendimento ao art. 59 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, c/c o art. 5º, inciso I, da Lei nº 10.028, de 19 de outubro de 2000, encaminho a Vossa Excelência o Relatório de Gestão Fiscal deste Tribunal de Contas da União, referente ao 1º quadrimestre do exercício de 2023, aprovado por meio da Portaria TCU nº 110, de 30 de maio de 2023, e publicado no Diário Oficial da União, Edição Extra nº 102-B, de 30 de maio de 2023, Seção I, página 26.

Respeitosamente,

(*Assinado eletronicamente*)
MINISTRO BRUNO DANTAS
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Congresso Nacional
Brasília – DF

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73704797.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - Seção 1 - Edição Extra ISSN 1677-7042 Nº 102-B, terça-feira, 30 de maio de 2023

Tribunal de Contas da União

PORTARIA-TCU Nº 110, DE 30 DE MAIO DE 2023

Aprova o Relatório de Gestão Fiscal exigido pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso XLIII do art. 28 do Regimento Interno do TCU, e na forma prevista pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, resolve:

Art. 1º É aprovado o Relatório de Gestão Fiscal referente ao 1º quadrimestre de 2023, na forma do anexo desta Portaria.

Parágrafo único. O referido relatório será publicado no Diário Oficial da União e disponibilizado, para acesso ao público, na forma prevista no § 2º do art. 55 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. BRUNO DANTAS

ANEXO

UNIÃO - PODER LEGISLATIVO
TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2022 A ABRIL/2023

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
	MAI/2022	JUN/2022	JUL/2022	AGO/2022	SET/2022	OUT/2022	NOV/2022	DEZ/2022	JAN/2023	FEV/2023	MAR/2023	ABR/2023	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	
													(a)	(b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	146.281.152,73	189.015.033,62	144.448.406,73	143.611.936,86	144.269.724,39	144.426.008,66	174.400.478,81	186.428.009,84	166.851.851,77	153.365.189,69	148.275.430,08	149.013.277,71	1.890.386.500,89	4.486.331,74
Pessoal Ativo	81.358.653,02	93.829.886,58	81.881.880,04	80.782.444,56	81.572.497,08	81.210.738,68	80.176.608,99	122.257.965,92	103.251.991,09	86.174.041,21	81.895.117,68	81.521.934,77	1.055.913.759,62	3.285.776,98
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	67.250.013,07	79.736.531,26	67.859.515,36	66.914.676,09	67.780.585,98	67.646.401,00	66.858.338,69	100.027.734,84	92.285.021,16	74.670.880,05	70.411.856,53	70.050.661,95	891.492.215,98	2.580.324,51
Obrigações Patronais	14.108.639,95	14.093.355,32	14.022.364,68	13.867.768,47	13.791.911,10	13.564.337,68	13.318.270,30	22.230.231,08	10.966.969,93	11.503.161,16	11.483.261,15	11.471.272,82	164.421.543,64	705.452,47
Pessoal Inativo e Pensionistas	64.922.499,71	95.185.147,04	62.566.526,69	62.829.492,30	62.697.227,31	63.215.269,98	94.223.869,82	64.170.043,92	63.599.860,68	67.191.148,48	66.380.312,40	67.491.342,94	834.472.741,27	1.200.554,76
Aposentadorias, Reserva e Reformas	53.899.944,48	78.588.902,95	51.728.314,09	52.069.314,97	51.980.952,95	52.209.904,75	78.276.227,41	53.535.592,25	52.545.763,71	56.089.716,17	55.331.733,44	56.231.397,87	692.487.765,04	829.693,20
Pensões	11.022.555,23	16.596.244,09	10.838.212,60	10.760.177,33	10.716.274,36	11.005.365,23	15.947.642,41	10.634.451,67	11.054.096,97	11.101.432,31	11.048.578,96	11.259.945,07	141.984.976,23	370.861,56
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art . 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art . 19 da LRF)	24.461.578,55	25.721.308,71	24.002.312,52	24.002.094,00	24.090.525,14	24.241.108,76	24.002.093,00	24.432.346,44	337.801,53	655.576,26	316.532,90	0,00	196.263.277,81	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	459.484,55	1.719.214,71	218,52	0,00	88.432,14	239.015,76	0,00	430.254,03	337.801,53	655.576,26	316.532,90	0,00	4.246.530,40	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	24.002.094,00	24.002.094,00	24.002.094,00	24.002.094,00	24.002.093,00	24.002.093,00	24.002.093,00	24.002.092,41	0,00	0,00	0,00	0,00	192.016.747,41	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	121.819.574,18	163.293.724,91	120.446.094,21	119.609.842,86	120.179.199,25	120.184.899,90	150.398.385,81	161.995.663,40	166.514.050,24	152.709.613,43	147.958.897,18	149.013.277,71	1.694.123.223,08	4.486.331,74

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	1.253.413.448.092,80	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	0,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	1.253.413.448.092,80	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)	1.698.609.554,82	0,135519%
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art . 20 da LRF)	5.389.677.826,80	0,430000%
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art . 22 da LRF)	5.120.193.935,46	0,408500%
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art . 59 da LRF)	4.850.710.044,12	0,387000%

"FONTE: Tesouro Gerencial; Portaria STN/MF nº 425, de 18 de MAIO de 2023 (RCL). Data de emissão: 23/05/2023. 15h.

1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

MÁRCIO ANDRÉ SANTOS DE ALBUQUERQUE
Secretário-Geral de Administração

EDISON FRANKLIN ALMEIDA
Secretário de Auditoria Interna

ALEXANDRE PEIXOTO FIGUEIRA
Secretário de Orçamento, Finanças e Contabilidade

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73704795.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73718915.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

TERMO DE CIÊNCIA DE COMUNICAÇÃO

(Documento gerado automaticamente pela Plataforma Conecta-TCU)

Comunicação: Aviso 000.447/2023-GABPRES

Processo: 014.660/2023-7

Órgão/entidade: SF - Secretaria Legislativa do Congresso Nacional - SLCN

Destinatário: PRESIDENTE DO CONGRESSO NACIONAL - SECRETARIA LEGISLATIVA DO CONGRESSO NACIONAL - SF

Informo ter tomado ciência, nesta data, da comunicação acima indicada dirigida à/ao PRESIDENTE DO CONGRESSO NACIONAL - SECRETARIA LEGISLATIVA DO CONGRESSO NACIONAL - SF pelo Tribunal de Contas da União, por meio da plataforma Conecta-TCU.

Data da ciência: 01/06/2023

(Assinado eletronicamente)
Fernanda Melo e Silva Moraes
Usuário habilitado a receber e a acessar comunicações pela plataforma Conecta-TCU.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CALENDÁRIO DE TRAMITAÇÃO DA MATÉRIA, NOS TERMOS DO ART. 120 DA RESOLUÇÃO Nº 1 DE 2006-CN

Data início	Data fim	Tipo de tramitação
14/06/2023		Despachado
14/06/2023	18/06/2023	Publicação em avulso eletrônico da matéria
19/06/2023	03/07/2023	Apresentação de relatório e eventual projeto de decreto legislativo
04/07/2023	10/07/2023	Apresentação de Emendas a Projeto de Decreto Legislativo sobre fiscalização da execução orçamentária e financeira e da gestão fiscal
11/07/2023	17/07/2023	Votação do relatório e encaminhamento do parecer da CMO à Mesa do Congresso Nacional

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Comunicações

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CD/23515.61932-00

Oficio 249/2023

Brasília, 6 de junho de 2023

Ao Excelentíssimo Senhor

Rodrigo Pacheco

Presidente do Congresso Nacional

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, dirijo-me a Vossa Excelência para DESLIGAR o deputado Rogério Correia-PT/SP da condição de TITULAR na Comissão Mista da MPV 1170/2023 – **Remuneração de servidores e de empregados públicos do Poder Executivo federal**, o qual passará à condição de SUPLENTE e indicar como TITULAR, nesta mesma Comissão, o deputado Carlos Veras-PT/PE.

Desde já agradeço pela atenção e informo que estamos à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Deputado ZECA DIRCEU-PT/PR

Líder da Federação Brasil da Esperança

CD235156193200

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zeca Dirceu
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235156193200

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CD/23221.00669-00

Câmara dos Deputados
Gabinete da Liderança do PL

Of. Nº 254/2023 – Lid-PL

Brasília, 12 de junho de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Congresso Nacional
Nesta

Assunto: Indicação de membro para Medida Provisória.

Senhor Presidente,

Solicito especial atenção de Vossa Excelência no sentido de indicar o **Deputado Zé Trovão (PL/SC)** para **Titularidade** da **Medida Provisória 1.175/2023,** na vaga destinada ao **Partido Liberal.**

Respeitosamente,

Deputado Altineu Côrtes
Líder do Partido Liberal

CD232210066900

Liderança do Partido Liberal - Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Sala 122 – Anexo II - – Bloco das Lideranças Partidárias (BLP) – Pavimento superior – Ala das Lideranças Deputado Álvaro Valle
Tel: 61-32159550 FAX: 61-32159577

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Altineu Côrtes
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232210066900

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CD/23051.59967-00

Câmara dos Deputados
Gabinete da Liderança do PL

Of. Nº 256/2023 – Lid-PL

Brasília, 12 de junho de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Congresso Nacional
Nesta

Assunto: Indicação de membro para Medida Provisória.

Senhor Presidente,

Solicito especial atenção de Vossa Excelência no sentido de realizar as seguintes indicações:

- Retirar o Deputado **Altineu Côrtes (PL/RJ),** da **Titularidade** da **Medida Provisória 1.176/2023,** na vaga destinada ao Partido Liberal.
- Retirar o Deputado **Giovani Cherini (PL/RS),** da **Titularidade** da **Medida Provisória 1.176/2023,** na vaga destinada ao Partido Liberal.
- Indicar a Deputada **Sílvia Waiãpi (PL/AP),** para **Titularidade** da **Medida Provisória 1.176/2023,** na vaga destinada ao Partido Liberal.
- Indicar o Deputado **Jorge Goetten (PL/AP),** para **Titularidade** da **Medida Provisória 1.176/2023,** na vaga destinada ao Partido Liberal.

Respeitosamente,

CD230515996700

Liderança do Partido Liberal - Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Sala 122 – Anexo II - – Bloco das Lideranças Partidárias (BLP) – Pavimento superior – Ala das Lideranças Deputado Álvaro Valle
Tel: 61-32159550 FAX: 61-32159577

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Altineu Côrtes
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230515996700

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CD/23051.59967-00

Câmara dos Deputados
Gabinete da Liderança do PL

Deputado Altineu Côrtes
Líder do Partido Liberal

CD230515996700

Liderança do Partido Liberal - Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Sala 122 – Anexo II - – Bloco das Lideranças Partidárias (BLP) – Pavimento superior – Ala das Lideranças Deputado Álvaro Valle
Tel: 61-32159550 FAX: 61-32159577

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Altineu Côrtes
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230515996700

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO LÍDER DA FEDERAÇÃO PSDB/CIDADANIA

Of. nº 138/2023/PSDB/CIDADANIA

Brasília, 30 de maio de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **RODRIGO PACHECO**
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Indicação de Membro de Comissão.**

Senhor Presidente,

Indico a Vossa Excelência o Deputado **ARNALDO JARDIM**, como membro titular, para integrar a Comissão Mista destinada a proferir parecer a Medida Provisória nº 1.173/23, que altera o prazo previsto no art. 1º-A da Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976, referente à operacionalização dos serviços de pagamento e à portabilidade dos programas de alimentação do trabalhador.

Respeitosamente,

Deputado **ADOLFO VIANA**
Líder da Federação PSDB/CIDADANIA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23714.17786-20

SENADO FEDERAL
Liderança do Bloco Parlamentar Aliança

Ofício n° 027/2023 – GABLID/BLALIAN

Brasília-DF, 13 de junho de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
SENADOR RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal e do Congresso Nacional

Assunto: Indicação de membros para as Comissões Mistas - MPVs nºs 1.175 e 1.176/2023.

Senhor Presidente,

Nos termos do § 4º, do art. 2º, da Resolução 1/2002-CN, submeto a V. Exa. os nomes dos senadores do Bloco Parlamentar Aliança para compor as Comissões Mistas destinadas a emitir parecer sobre as Medidas Provisórias (MPV) nºs 1.175 e 1.176, de 2023, conforme indicação dos Líderes dos Partidos Progressistas e Republicanos:

MPV nº 1.175/2023	
Titular	**Suplente**
Sen. Laércio Oliveira (PP-SE)	Sen. Esperidião Amin (PP-SC)
Sen. Cleitinho Azevedo (REP-MG)	Sen. Hamilton Mourão (REP-RS)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23714.17786-20

SENADO FEDERAL
Liderança do Bloco Parlamentar Aliança

MPV nº 1.176/2023	
Titular	**Suplente**
Sen. Tereza Cristina (PP-MS)	Sen. Ciro Nogueira (PP-PI)
Sen. Damares Alves (REP-DF)	Sen. Mecias de Jesus (REP-RR)

Respeitosamente,

Senador Ciro Nogueira (PP/PI)
Líder do Bloco Parlamentar Aliança - BLALIAN
(documento assinado eletronicamente**)**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23744.62224-62

SENADO FEDERAL
Bloco Parlamentar Democracia

Ofício nº 073 BLDEM/2023

Brasília, 12 de junho de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Congresso Nacional
Brasília – DF

Assunto: Indicação de membros do Bloco Parlamentar Democracia para examinar Comissão Mista da Medida Provisória nº 1174/2023

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, dirijo-me a Vossa Excelência para indicar, nas vagas pertencentes ao Bloco Parlamentar Democracia, os Senadores abaixo elencados, para a Comissão Mista que examinará a Medida Provisória Nº. 1174/2023, que "*institui o Pacto Nacional pela Retomada de Obras e de Serviços de Engenharia Destinados à Educação Básica*".

Titulares	**Suplentes**
Confúcio Moura (MDB/RO)	Ivete da Silveira (MDB/SC)
Marcelo Castro (MDB/PI)	Veneziano Vital do Rêgo (MDB/PB)

Atenciosamente,

Senador **Efraim Filho**
Líder do Bloco Democracia no Senado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23039.79452-43

SENADO FEDERAL
Bloco Parlamentar Democracia

Ofício nº 076/ BLDEM/2023

Brasília, 13 de junho de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Congresso Nacional
Brasília – DF

Assunto: Indicação de membros do Bloco Democracia na composição da CMMPV 1174/2023.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, dirijo-me a Vossa Excelência para indicar, nas vagas pertencentes ao Bloco Parlamentar Democracia, os Senadores abaixo elencados para compor a Comissão Mista de Medida Provisória (CMMPV) nº 1174, de 2023, que trata do "*Pacto Nacional pela Retomada de Obras e de Serviços de Engenharia destinados à Educação Básica*".

Titulares	**Suplentes**
Confúcio Moura (MDB/RO)	Ivete da Silveira (MDB/SC)
Marcelo Castro (MDB/PI)	Giordano (MDB/SP)

Atenciosamente,

Senador **Efraim Filho**
Líder do Bloco Democracia no Senado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23567.89974-05

SENADO FEDERAL
Bloco Parlamentar Democracia

Ofício nº 081 BLDEM/2023

Brasília, 13 de junho de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Congresso Nacional
Brasília – DF

Assunto: Indicação de membro do Bloco Parlamentar Democracia para a composição da CMMPV nº 1175/2023.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, dirijo-me a Vossa Excelência para indicar, nas vagas pertencentes ao Bloco Parlamentar Democracia, **o Senador Plínio Valério (PSDB/AM)** como suplente, na Comissão Mista destinada a examinar a Medida Provisória Nº. 1175/2023, que "*dispõe sobre mecanismo de desconto patrocinado na aquisição de veículos sustentáveis*".

Atenciosamente,

Senador **Efraim Filho**
Líder do Bloco Democracia no Senado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23460.03667-06

SENADO FEDERAL
Bloco Parlamentar Democracia

Ofício nº 082 BLDEM/2023

Brasília, 13 de junho de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Congresso Nacional
Brasília – DF

Assunto: Indicação de membros do Bloco Parlamentar Democracia para examinar Comissão Mista da Medida Provisória nº 1176/2023

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, dirijo-me a Vossa Excelência para indicar, nas vagas pertencentes ao Bloco Parlamentar Democracia, o **Senador Alessandro Vieira (PSDB/SE)** como titular, na Comissão Mista destinada a examinar a Medida Provisória Nº. 1176/2023, que "*institui o Programa Emergencial de Renegociação de Dívidas de Pessoas Físicas Inadimplentes - Desenrola Brasil e altera a Lei nº. 12.087, de 11 de novembro de 2009*".

Atenciosamente,

Senador **Efraim Filho**
Líder do Bloco Democracia no Senado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23156.02080-04

SENADO FEDERAL
Bloco Vanguarda

OF. Nº 0109/2023-BLVANG

Brasília, 12 de junho 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **RODRIGO PACHECO**
Presidente do Congresso

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, solicito que seja indicado o senador Eduardo Gomes (PL/TO) para compor a CMMPV 1172/2023 - **Comissão Mista da Medida Provisória n° 1172**, de 2023 (dispõe sobre o valor do salário mínimo a vigorar a partir de 1° de maio de 2023), conforme cálculo de proporcionalidade do bloco parlamentar Vanguarda, para a vaga de titular em que ocupo.

TITULAR
Senador Eduardo Gomes (PL/TO)

Atenciosamente,

Senador WELLINGTON FAGUNDES
Líder do Bloco Vanguarda

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CD/23581.19567-00

Oficio 250/2023

Brasília, 6 de junho de 2023

Ao Excelentíssimo Senhor

Rodrigo Pacheco

Presidente do Congresso Nacional

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, dirijo-me a Vossa Excelência para INDICAR os deputados Mineiro-PT/RN e Miguel Angelo-PT/MG como TITULARES e os deputados Márcio Jerry-PC do B/MA e Reginaldo Veras-PT/PE como SUPLENTES, na Comissão Mista da MPV 1174/2023 – Pacto Nacional pela Retomada de Obras e de Serviços de Engenharia destinados à Educação Básica.

Desde já agradeço pela atenção e informo que estamos à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Deputado ZECA DIRCEU-PT/PR

Líder da Federação Brasil da Esperança

CD235811956700

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zeca Dirceu
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235811956700

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CD/23479.70106-00

Oficio 251/2023

Brasília, 14 de junho de 2023

Ao Excelentíssimo Senhor

Rodrigo Pacheco

Presidente do Congresso Nacional

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, dirijo-me a Vossa Excelência para INDICAR os deputados Arlindo Chinaglia-PT/SP e Carlos Zarattini-PT/SP como TITULARES e o deputado Daniel Almeida-PC do B/BA como SUPLENTE, na Comissão Mista da MPV 1175/2023 – Desconto patrocinado na aquisição de veículos sustentáveis.

Desde já agradeço pela atenção e informo que estamos à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Deputado ZECA DIRCEU-PT/PR

Líder da Federação Brasil da Esperança

CD234797010600

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zeca Dirceu
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234797010600

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CD/23586.63893-00

Oficio 252/2023

Brasília, 14 de junho de 2023

Ao Excelentíssimo Senhor

Rodrigo Pacheco

Presidente do Congresso Nacional

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, dirijo-me a Vossa Excelência para INDICAR os deputados Ana Paula Lima-PT/SC e Josias Gomes-PT/BA como TITULARES e os deputados Dimas Gadelha-PT/RJ e Jorge Solla-PT/BA como SUPLENTES na Comissão Mista da MPV 1176/2023 – Programa Emergencial de Renegociação de Dívidas de Pessoas Físicas Inadimplentes - Desenrola Brasil.

Desde já agradeço pela atenção e informo que estamos à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Deputado ZECA DIRCEU-PT/PR

Líder da Federação Brasil da Esperança

CD235866389300

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zeca Dirceu
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235866389300

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CD/23120.59953-00

Câmara dos Deputados
Gabinete da Liderança do PL

Of. Nº 258/2023 – Lid-PL

Brasília, 13 de junho de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Rodrigo Pacheco
Presidente da Câmara dos Deputados
Nesta

Assunto: Substituição de membro para Medida Provisória.

Senhor Presidente,

Solicito especial atenção de Vossa Excelência no sentido de realizar as seguintes indicações:

- Retirar a **Deputada Soraya Santos (PL/RJ)** da **Suplência** da **Medida Provisória 1.174/2023.**
- Indicar o **Deputado Domingos Sávio (PL/MG)** para **Suplência** da **Medida Provisória 1.174/2023.**

Respeitosamente,

Deputado Altineu Côrtes
Líder do Partido Liberal

CD231205995300

Liderança do Partido Liberal - Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Sala 122 – Anexo II - – Bloco das Lideranças Partidárias (BLP) – Pavimento superior – Ala das Lideranças Deputado Álvaro Valle
Tel: 61-32159550 FAX: 61-32159577

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Altineu Côrtes
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD231205995300

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CD/23374.34730-00

Câmara dos Deputados
Gabinete da Liderança do PL

Of. Nº 261/2023 – Lid-PL

Brasília, 14 de junho de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Congresso Nacional
Nesta

Assunto: Indicação de membro para Medida Provisória.

Senhor Presidente,

Solicito especial atenção de Vossa Excelência no sentido de indicar o **Deputado Carlos Jordy PL/RJ)** para **Suplência** da **Medida Provisória 1.175/2023,** na vaga destinada ao **Partido Liberal.**

Respeitosamente,

Deputado Altineu Côrtes
Líder do Partido Liberal

CD233743473000

Liderança do Partido Liberal - Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Sala 122 – Anexo II - – Bloco das Lideranças Partidárias (BLP) – Pavimento superior – Ala das Lideranças Deputado Álvaro Valle
Tel: 61-32159550 FAX: 61-32159577

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Altineu Côrtes
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233743473000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CD/23873.47696-00

Câmara dos Deputados
Gabinete da Liderança do PL

Of. Nº 265/2023 – Lid-PL

Brasília, 14 de junho de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Rodrigo Pacheco
Presidente da Câmara dos Deputados
Nesta

Assunto: Retirada de membro para Medida Provisória.

Senhor Presidente,

Solicito especial atenção de Vossa Excelência no sentido de retirar a **Deputada SORAYA SANTOS (PL/RJ)** da **suplência** da **Medida Provisória 1.170/2023.**

Respeitosamente,

Deputado Altineu Côrtes
Líder do Partido Liberal

CD238734769600

Liderança do Partido Liberal - Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Sala 122 – Anexo II - – Bloco das Lideranças Partidárias (BLP) – Pavimento superior – Ala das Lideranças Deputado Álvaro Valle
Tel: 61-32159550 FAX: 61-32159577

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Altineu Côrtes
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238734769600

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CD/23167.03238-00

Câmara dos Deputados
Gabinete da Liderança do PL

Of. Nº 266/2023 – Lid-PL

Brasília, 14 de junho de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Rodrigo Pacheco
Presidente da Câmara dos Deputados
Nesta

Assunto: Retirada de membro para Medida Provisória.

Senhor Presidente,

Solicito especial atenção de Vossa Excelência no sentido de retirar a **Deputada SORAYA SANTOS (PL/RJ)** da **suplência** da **Medida Provisória 1.172/2023.**

Respeitosamente,

Deputado Altineu Côrtes
Líder do Partido Liberal

CD231670323800

Liderança do Partido Liberal - Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Sala 122 – Anexo II - – Bloco das Lideranças Partidárias (BLP) – Pavimento superior – Ala das Lideranças Deputado Álvaro Valle
Tel: 61-32159550 FAX: 61-32159577

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Altineu Côrtes
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD231670323800

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CD/23264.24551-00

Câmara dos Deputados
Gabinete da Liderança do PL

Of. Nº 267/2023 – Lid-PL

Brasília, 14 de junho de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Rodrigo Pacheco
Presidente da Câmara dos Deputados
Nesta

Assunto: Retirada de membro para Medida Provisória.

Senhor Presidente,

Solicito especial atenção de Vossa Excelência no sentido de retirar a **Deputada SORAYA SANTOS (PL/RJ)** da **suplência** da **Medida Provisória 1.173/2023.**

Respeitosamente,

Deputado Altineu Côrtes
Líder do Partido Liberal

CD232642455100

Liderança do Partido Liberal - Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Sala 122 – Anexo II - – Bloco das Lideranças Partidárias (BLP) – Pavimento superior – Ala das Lideranças Deputado Álvaro Valle
Tel: 61-32159550 FAX: 61-32159577

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Altineu Côrtes
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232642455100

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CD/23767.79077-00

Câmara dos Deputados
Gabinete da Liderança do PL

Of. Nº 268/2023 – Lid-PL

Brasília, 14 de junho de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Rodrigo Pacheco
Presidente da Câmara dos Deputados
Nesta

Assunto: Retirada de membro para Medida Provisória.

Senhor Presidente,

Solicito especial atenção de Vossa Excelência no sentido de retirar a **Deputada SORAYA SANTOS (PL/RJ)** da **suplência** da **Medida Provisória 1.176/2023.**

Respeitosamente,

Deputado Altineu Côrtes
Líder do Partido Liberal

CD237677907700

Liderança do Partido Liberal - Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Sala 122 – Anexo II - – Bloco das Lideranças Partidárias (BLP) – Pavimento superior – Ala das Lideranças Deputado Álvaro Valle
Tel: 61-32159550 FAX: 61-32159577

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Altineu Côrtes
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237677907700

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Secretaria-Geral da Mesa
Secretaria de Comissões
Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

Ofício nº 001/2023 – CPMI – 8 DE JANEIRO

Brasília, 25 de maio de 2023

A Sua Excelência o Senhor
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Instalação da CPMI – 8 DE JANEIRO**

Senhor Presidente,

Informo a Vossa Excelência que, na presente data, foi instalada a Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, criada pelo Requerimento do Congresso Nacional nº 1 de 2023, para "investigar os atos de ação e omissão ocorridos em 8 de Janeiro de 2023, nas Sedes dos Três Poderes da República, em Brasília", tendo sido preenchidos os cargos da Comissão da seguinte forma:

PRESIDENTE	Deputado ARTHUR OLIVEIRA MAIA
1º VICE-PRESIDENTE	Senador CID GOMES
2º VICE-PRESIDENTE	Senador MAGNO MALTA
RELATORA	Senadora ELIZIANE GAMA

Respeitosamente,

Deputado Arthur Oliveira Maia
Presidente da CPMI – 8 DE JANEIRO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Emendas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL

EMENDAS

Apresentadas perante a Comissão Mista destinada a apreciar a **Medida Provisória n° 1175, de 2023**, que *"Dispõe sobre mecanismo de desconto patrocinado na aquisição de veículos sustentáveis."*

PARLAMENTARES	EMENDAS Nºs
Deputado Federal Florentino Neto (PT/PI)	001; 002; 003
Deputado Federal Alexandre Guimarães (REPUBLICANOS/TO)	004; 005; 006
Deputado Federal André Figueiredo (PDT/CE)	007; 008
Deputado Federal Albuquerque (REPUBLICANOS/RR)	009
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS/RS)	010; 035; 036; 037
Deputado Federal Fred Linhares (REPUBLICANOS/DF)	011; 012
Deputado Federal Túlio Gadêlha (REDE/PE)	013; 014; 015; 016; 017; 018; 046; 057
Deputado Federal Jones Moura (PSD/RJ)	019; 020; 021
Deputado Federal Felipe Carreras (PSB/PE)	022
Deputado Federal Fabio Garcia (UNIÃO/MT)	023; 024
Deputado Federal Zé Vitor (PL/MG)	025
Deputado Federal Ruy Carneiro (PSC/PB)	026; 027
Deputado Federal Marco Bertaiolli (PSD/SP)	028
Deputado Federal Pedro Westphalen (PP/RS)	029; 038
Senador Carlos Portinho (PL/RJ)	030
Deputado Federal Vitor Lippi (PSDB/SP)	031
Deputado Federal Aureo Ribeiro (SOLIDARIEDADE/RJ)	032; 033; 034
Deputado Federal Mendonça Filho (UNIÃO/PE)	039
Deputada Federal Fernanda Pessoa (UNIÃO/CE)	040
Deputado Federal Daniel Freitas (PL/SC)	041; 042
Deputada Federal Rosângela Moro (UNIÃO/SP)	043; 044; 045
Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES)	047
Deputado Federal Toninho Wandscheer (/PR)	048; 055; 056; 062; 063; 067; 068; 069; 070; 087; 088; 093; 094; 095

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PARLAMENTARES	EMENDAS Nºs
Deputado Federal Marx Beltrão (PP/AL)	049
Senador Esperidião Amin (PP/SC)	050; 071
Senador Fernando Farias (MDB/AL)	051
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR)	052; 053; 054
Senador Rogerio Marinho (PL/RN)	058; 059
Deputado Federal Jadyel Alencar (PV/PI)	060
Deputado Federal Vinicius Carvalho (REPUBLICANOS/SP)	061
Deputado Federal Eduardo Bolsonaro (PL/SP)	064; 065
Senador Izalci Lucas (PSDB/DF)	066
Senador Alan Rick (UNIÃO/AC)	072; 073; 074; 075; 076; 077
Deputado Federal Gilson Marques (NOVO/SC)	078; 079; 080; 081; 082; 083; 084; 085; 086
Senador Rodrigo Cunha (UNIÃO/AL)	089; 090; 091; 092
Deputada Federal Duda Salabert (PDT/MG)	096
Deputada Federal Tabata Amaral (PSB/SP)	097
Senador Alessandro Vieira (PSDB/SE)	098
Deputado Federal Duarte (PSB/MA)	099
Deputado Federal Amom Mandel (CIDADANIA/AM)	100

TOTAL DE EMENDAS: 100

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1175
00001

COMISSÃO MISTA DESTINADA AO EXAME DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.175, DE 2023

DISPÕE SOBRE MECANISMO DE DESCONTO PATROCINADO NA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS SUSTENTÁVEIS.

EMENDA Nº

Acrescente-se a seguinte alínea ao art. 5º à Medida Provisória em referência, com a seguinte redação:

"Art. 5º.....

.....

§ 2º.....

.....

II – .....

e) para a aquisição de automóveis e acessórios opcionais que não sejam equipamentos originais dos veículos adquirido, para pessoas com deficiência física, visual, auditiva e mental severa ou profunda e pessoas com transtorno do espectro autista, diretamente ou através de seu representante conforme o disposto na Lei 8.989, de 24 de fevereiro de 1995.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa incluir dentre o mecanismo de desconto patrocinado na aquisição de veículos sustentáveis os automóveis utilizados para pessoas com deficiência física, visual, auditiva e mental severa ou

CD230357299700

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Florentino Neto
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230357299700

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

profunda e pessoas com transtorno do espectro autista, diretamente ou através de seu representante conforme o disposto na Lei 8.989, de 24 de fevereiro de 1995. Além disso, estamos estendendo a isenção também para a aquisição dos acessórios dos veículos que não sejam equipamentos originais. Isso irá ampliar a acessibilidade dos modelos a pessoas com deficiência. São pequenos ajustes que irão proporcionar conforto e segurança, como por exemplo: promo giratório (acoplado ao volante, o equipamento permite a realização de balizas e manobras de forma prática, sem soltar a mão do volante); aceleradores e freios manuais (é alavancas posicionadas perto do volante, com elas, o condutor que não pode utilizar os membros inferiores para acionamento do freio e do acelerador possam a controla-los de forma manual); e por fim a embreagem eletrônica.

Segundo informações do IBGE, cerca de 24% da população brasileira se reconhece como pessoas com deficiência, o que significa dizer que em torno de 45 milhões de brasileiros têm algum tipo de deficiência. Diante das deficiências, os incentivos fiscais são fundamentais para aquisição de veículos automotores.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres Pares para a inclusão das pessoas com deficiência na presente medida provisória.

Sala da Comissão, em de junho de 2023.

Deputado Florentino Neto

CD230357299700

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Florentino Neto
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230357299700

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1175
00002

COMISSÃO MISTA DESTINADA AO EXAME DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.175, DE 2023

DISPÕE SOBRE MECANISMO DE DESCONTO PATROCINADO NA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS SUSTENTÁVEIS.

EMENDA Nº

Acrescente-se a seguinte alínea ao art. 5º à Medida Provisória em referência, com a seguinte redação:

"Art. 5º.....

.....

§ 2º.....

.....

II – .....

e) motocicletas para uso de aplicativo ou frete com no máximo 250cm³.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa incluir dentre o mecanismo de desconto patrocinado na aquisição de veículos sustentáveis **os condutores de motocicletas utilizadas motoristas de aplicativos.**

O desemprego é uma questão que se relaciona com o mercado informal de trabalho e consequentemente com a modalidade de aplicativos de trabalho. Os trabalhadores lidam com questões relacionadas à crise, que fecha postos de trabalho, e também com questões que envolvem a automatização de

CD234541057900

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Florentino Neto
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234541057900

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

atividades laborais que deixam de existir ou que possam exigir novas qualificações para o seu desempenho.

A atividade por aplicativo se apresenta como amparo ao trabalhador que não consegue encontrar colocação no mercado de trabalho e precisa de renda para suas necessidades urgentes de sobrevivência.

A profissão de motorista e de entregador por aplicativos são importantíssimos para a população brasileira. São pessoas que transportam pessoas, remédios, documentos, alimentos entre outros tipos de encomenda.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação desta importante Emenda.

Sala da Comissão, em de junho de 2023.

Deputado Florentino Neto

CD234541057900

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Florentino Neto
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234541057900

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1175
00003

COMISSÃO MISTA DESTINADA AO EXAME DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.175, DE 2023

DISPÕE SOBRE MECANISMO DE DESCONTO PATROCINADO NA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS SUSTENTÁVEIS.

EMENDA Nº

Dê-se ao disposto no §2º, do art. 1º da Medida Provisória em referência, a seguinte redação:

"Art. 1º.....

.....

§ 2º O mecanismo de desconto patrocinado de que trata o caput será aplicável pelo **prazo de 180 (cento e oitenta) dias**, contados da data de entrada em vigor desta Medida Provisória.

JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória 1175/2023 estabelece um mecanismo de desconto nos preços, patrocinados pelo governo, para facilitar a compra de veículos mais sustentáveis por pessoas física se jurídicas.

Além disso, a presente medida provisória visa baratear o valor final de carros novos no país, com isenções de Produtos Industrializados - IPI, Programa de Integração Social e Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - PIS/CONFINS.

CD238205732200

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Florentino Neto
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238205732200

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O programa é temporário e deve durar apenas 4 (quatro) meses, no entanto, como ainda deverão ser editadas normas complementares para a execução, entendemos que esse prazo é curto, por esse motivo, a presente emenda visa estender o prazo de 120 (cento e vinte) dias para 180 (cento e oitenta) dias, possibilitando inclusive um maior tempo para que as montadoras possam atender a demanda.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres Pares para a inclusão das pessoas com deficiência na presente medida provisória.

Sala da Comissão, em de junho de 2023.

Deputado Florentino Neto

CD238205732200

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Florentino Neto
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238205732200

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal ALEXANDRE GUIMARÃES

MPV 1175
00004

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.175, DE 5 DE JUNHO DE 2023

(Do Sr. ALEXANDRE GUIMARÃES)

Dispõe sobre mecanismo de desconto patrocinado na aquisição de veículos sustentáveis.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se onde couber na medida provisória n° 1.175, de 5 de junho de 2023, o Art. 5º-A com a seguinte redação:

Art. 5º.....

"Art.5-A Na aquisição de automóvel ou veículo comercial leve sustentável novo que cumpra o disposto nesta Medida Provisória, o consumidor fará jus a desconto patrocinado, para a aquisição de motocicletas de até 160 cilindradas."

JUSTIFICATIVA

No mercado brasileiro temos uma frota de motocicletas que atende perfeitamente as famílias de baixa renda que utilizam o veículo de duas rodas e baixa cilindrada para transporte em seu dia-a-dia. Assim, a motocicleta na sua maioria, são considerados veículos indispensáveis ao trabalho e ao lazer destas famílias que na sua maioria estão na faixa de atendimento social, conforme o governo anunciou como objetivo primordial ao critério para o recebimento do desconto na aquisição de veículos novos.

Na realidade, nos últimos anos, ocorreu um aumento exponencial do trabalho realizado com a utilização de motos para o transporte de passageiros, mercadorias e serviços. A atividade contribui para o barateamento dos custos do transporte de passageiros e gera renda para famílias e lucratividade para empresas.

Data: 06/06/2023

Nome Parlamentar -	Partido / UF
ALEXANDRE GUIMARÃES Deputado Federal	Republicanos/TO

CD235515188000

maximo.elias - /tmp/multipartFile2file633054740048012404.tmp

Câmara dos Deputados | Anexo IV, Gabinete 941 | CEP 70160-900 – Brasília/DF
Tels (61) 3215-5941/3941 | dep.alexandreguimaraes@camara.leg.br

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alexandre Guimarães
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235515188000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal ALEXANDRE GUIMARÃES

MPV 1175
00005

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.175, DE 5 DE JUNHO DE 2023

(Do Sr. ALEXANDRE GUIMARÃES)

Dispõe sobre mecanismo de desconto patrocinado na aquisição de veículos sustentáveis.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se onde couber na medida provisória n° 1.175, de 5 de junho de 2023, o seguinte artigo e seu inciso com a seguinte redação:

"Art. ... Ficam isentos do Importo Sobre Produtos Industrializados-IPI as motocicletas com motorização de até 160 cilindras.

I – Motocicletas para uso familiar;

II – Motocicletas para o transporte remunerado de passageiros e de mercadorias."

JUSTIFICATIVA

Trata-se de uma necessidade para o povo brasileiro, que utiliza a motocicleta como equipamento de trabalho, bem como, o próprio transporte, sendo bastante comum sua utilização nas diversas regiões brasileiras e com uma preferência e acessibilidade pela economia de combustível e custo de manutenção.
Assim, a motocicleta atente aos requisitos expostos na Medida Provisória nº 1.175, de 5 de junho de 2023, que ressalta a necessidade de obediência a critérios de economicidade.

Data: 06/06/2023

Nome Parlamentar -	Partido / UF
ALEXANDRE GUIMARÃES Deputado Federal	Republicanos/TO

CD237529642200

maximo.elias - /tmp/multipartFile2file9205748992014726.tmp

Câmara dos Deputados | Anexo IV, Gabinete 941 | CEP 70160-900 – Brasília/DF
Tels (61) 3215-5941/3941 | dep.alexandreguimaraes@camara.leg.br

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alexandre Guimarães
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237752964200

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal ALEXANDRE GUIMARÃES

MPV 1175
00006

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.175, DE 5 DE JUNHO DE 2023

(Do Sr. ALEXANDRE GUIMARÃES)

Dispõe sobre mecanismo de desconto patrocinado na aquisição de veículos sustentáveis.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao § 2º do Capítulo I, do Art. 1º da medida provisória n° 1.175, de 5 de junho de 2023, a seguinte redação:

Art. 1º .....

§ 1 .....

"§ 2º O mecanismo de desconto patrocinado de que trata o caput será aplicável pelo prazo de cento e oitenta dias, contado da data de entrada em vigor desta Medida Provisória".

JUSTIFICATIVA

O prazo de cento e vinte dias apresentado na medida provisória não cumprirá seu objetivo central, sendo primordial e necessário um prazo maior para que haja tempo de mobilização e preparação dos setores econômicos para alcança a meta e o devido atendimento proposto na MP nº 1.175, de 2023.

Data: 06/06/2023

Nome Parlamentar	Partido / UF
ALEXANDRE GUIMARÃES Deputado Federal	Republicanos/TO

CD231351054700

maximo.elias - /tmp/multipartFile2file1598361166615419302.tmp

Câmara dos Deputados | Anexo IV, Gabinete 941 | CEP 70160-900 – Brasília/DF
Tels (61) 3215-5941/3941 | dep.alexandreguimaraes@camara.leg.br

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alexandre Guimarães
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD231351054700

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1175
00007

CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA Nº - CMMPV 1175/2023 (à MPV nº 1175/2023).

EMENDA N.º

Renumere-se o parágrafo único para § 1° do art. 2º da Medida Provisória nº 1.175/2023 e acrescente o § 2º com a seguinte redação:

> § 2º O veículo a receber o desconto patrocinado de que trata esta Medida Provisória não poderá ter sofrido aumento no preço disposto no inc. VI do *caput* em relação ao praticado no início do dia 1º de junho de 2023.

Justificação

A MPV nº 1.175/2023 concede, por 120 dias, um desconto na aquisição de veículos novos. Como as categorias de veículos sujeitos a esse benefício são bastante diferentes, também são distintos os critérios para a definição do nível de desconto patrocinado. Assim, esse desconto pode chegar a R$ 8.000 para um automóvel novo e a R$ 99.400 para a aquisição de um ônibus novo.

Daí se depreende que o desconto patrocinado é um valor em moeda corrente a ser concedido para cada veículo novo vendido no âmbito do estabelecido pela MPV. Entretanto, há o receio de que o desconto patrocinado, em termos práticos, possa ser reduzido por uma eventual elevação no preço público sugerido pela montadora, sendo que esse é o preço "que a montadora sugere para que o veículo seja vendido nas concessionárias" conforme o texto da própria MPV.

CD236254266300

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. André Figueiredo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ademais, estabelecer como teto de negociação o preço público sugerido pela montadora em 1º de junho de 2023 é mais um incentivo à aquisição de veículos novos, capaz de estimular essa indústria e repercutir positivamente em diferentes setores da economia. Como o prazo previsto para a concessão do benefício são 120 dias, haveria o estímulo a que a montadora mantenha tais níveis de preços e permaneça a vender veículos com o desconto patrocinado

Assim, a presente Emenda busca evitar que reajustes no referido preço sugerido possam obliterar o desconto patrocinado e mesmo acabar por serem prejudiciais ao consumidor.

Sala das Sessões, em junho de 2023.

Deputado **ANDRÉ FIGUEIREDO**

PDT/CE

CD236254266300

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. André Figueiredo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1175
00008

CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA Nº - CMMPV 1175/2023
(à MPV nº 1175/2023).

EMENDA N.º

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo à Medida Provisória nº 1.175/2023:

Art. X. O § 6º do art. 1º da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º .....

.....

§ 6º A exigência para aquisição de automóveis equipados com motor de cilindrada não superior a dois mil centímetros cúbicos, de no mínimo quatro portas, inclusive a de acesso ao bagageiro, movidos a combustíveis de origem renovável ou sistema reversível de combustão não se aplica:

I - aos portadores de deficiência de que trata o inciso IV do **caput** deste artigo**; e**

II – aos motoristas profissionais e às cooperativas de trabalho de que tratam os incisos I a III do caput deste artigo, desde que os automóveis possuam sistema de tração nas quatro rodas.

....." (NR)

Justificação

A Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, que concede isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) para a aquisição de automóveis de passageiros, representa uma importante política de fortalecimento da atividade dos profissionais taxistas, no sentido de estimular a aquisição de veículos novos de qualidade para a prestação de um relevante serviço de utilidade pública.

CD236327934300

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. André Figueiredo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Não obstante a importância da referida Lei, a restrição trazida pelo caput do seu art. 1º tem dificultado a utilização, por parte da população, do serviço de táxi em algumas atividades turísticas, a exemplo dos passeios em praias com dunas ou em estradas de difícil acesso que requeiram o uso de tração nas quatro rodas.

Isso ocorre porque o mencionado dispositivo concede isenção apenas aos automóveis de passageiros de fabricação nacional, equipados com motor de cilindrada não superior a 2.000 cm³, de, no mínimo, quatro portas, inclusive a de acesso ao bagageiro, movidos a combustível de origem renovável, sistema reversível de combustão ou híbrido e elétricos.

Assim, boa parte dos veículos com tração nas quatro rodas não se enquadram nas características legais, o que prejudica não apenas os profissionais taxistas, que se veem impedidos de oferecer um serviço de transporte turístico diferenciado, mas também o próprio turista, que fica impedido de visitar e conhecer locais de difícil acesso.

A presente emenda objetiva conceder isenção do IPI aos automóveis que possuam sistema de tração nas quatro rodas adquiridos por motoristas profissionais e cooperativas de trabalho, independentemente da cilindrada e da origem do combustível veicular.

Essa proposta está em consonância com o espírito da MPV nº 1.175/2023, que estabelece mecanismo de desconto patrocinado na aquisição de veículos sustentáveis por pessoas físicas e jurídicas residentes ou domiciliadas no País por meio da concessão de benefícios tributários.

Diante do exposto, pedimos o apoio dos nobres colegas para aprovação desta emenda.

Sala das Sessões, em junho de 2023.

Deputado **ANDRÉ FIGUEIREDO**

PDT/CE

CD236327934300

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. André Figueiredo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1175
00009

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.175, DE 5 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre mecanismo de desconto patrocinado na aquisição de veículos sustentáveis.

EMENDA ADITIVA Nº

Acrescenta-se Art. 5-A a Medida Provisória n° 1175, de 2023, com a seguinte redação:

Art. 5-A Será concedido desconto especial patrocinado denominado AGRICULTOR FAMILIAR no valor de R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) na aquisição de veículos novos para transporte de carga média sem entrega de veículo da mesma categoria, desde que seja declarado por escrito sua utilização para a produção agrícola.

Parágrafo único – Entende-se como agricultor familiar todos que se enquadram na definição constante do art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de Julho de 2006.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda objetiva determinar desconto especial patrocinado denominado AGRICULTOR FAMILIAR no valor de R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) *para todos que se enquadram na definição constante do art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de Julho de 2006.*

Combater a fome, reduzir a pobreza e ampliar a produção de alimentos destinados à cesta básica no Brasil exige uma preocupação especial de incentivos financeiros e creditícios destinados à agricultura familiar.

CD232868867500

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Albuquerque
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232868867500

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.175, DE 5 DE JUNHO DE 2023

Esta singela emenda busca, desta forma, criar um destes incentivos a modernização da frota veicular da agricultura familiar com a aquisição de veículos novos e adequados aos trabalhos no campo.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado **Albuquerque** REPUBLICANOS/RR

CD232868867500

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Albuquerque
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232868867500

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1175
00010

EMENDA Nº
Gabinete do Senador Hamilton Mourão

EMENDA ADITIVA nº - COMISSÃO MISTA

(à MPV 1.175 de 2023)

Inclua-se o inciso III, com as alíneas "a." e "b.", ao § 2º e o § 4º ao Art 5º da Medida Provisória em referência, com a seguinte redação:

Art 5º.....

§ 2º

I - .....

II - .....

III - a operação de venda ao consumidor com o desconto patrocinado de que trata esta Medida Provisória só poderá ser realizada para atender:

a. atividades laborais, por microempreendedores individuais – MEI ou profissionais autônomos de baixa renda; e

b. pessoas com deficiência física, visual, auditiva e mental severa ou profunda e pessoas com transtorno do espectro autista, diretamente ou através de seu representante, da mesma faixa social que trata a alínea **a.**

§ 3º .....

§ 4º Fica vedada a renegociação do veículo adquirido nas condições da MP, antes da quitação do financiamento e do decurso de 6 (seis) meses da aquisição.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa disciplinar a aquisição dos veículos que trata essa MP, com foco nos públicos especificados nas alíneas **a.** e **b**., de que trata o inciso III, com o objetivo de favorecer a aquisição de veículos modernos e sustentáveis para utilização em atividades laborais e no transporte de pessoas com limitações físicas, psicológicas ou neurológicas, pertencentes a uma faixa da população cujo poder aquisitivo é limitado e cujas necessidades exigem condução própria.

Já o § 4º tem o fulcro de impedir a transformação desse benefício em subsídio para a atividade comercial de veículos, permitindo sua venda somente após a quitação do financiamento realizado, desde que decorridos 6 (seis) meses da aquisição.

A restrição ao público referido na emenda privilegia a faixa menos favorecida da população, permitindo que pessoas com necessidades especiais, MEI e autônomos de baixa renda tenham a oportunidade de adquirir veículos que proporcionarão melhores condições de deslocamento, trabalho e assistência especializada.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres Pares para a admissão da presente Emenda à MP 1175/2023, dada o presumível apelo social da proposta.

Sala das Comissões, em de junho de 2023.

Senador Hamilton Mourão

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1175
00011

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Medida Provisória n° 1.175, de 2023

Dispõe sobre mecanismo de desconto patrocinado na aquisição de veículos sustentáveis.

EMENDA Nº

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Medida Provisória n 1.175, de 2023, passará a vigorar acrescida das seguintes alterações:

"Art.3º.....

Parágrafo único. Terão prioridade para aquisição de automóvel ou veículo comercial leve sustentável as pessoas com deficiência física, visual, intelectual e com espectro autista.

.....(NR)

JUSTIFICAÇÃO

O Estatuto da Pessoa com Deficiência dispõe em seu artigo que "*O poder público incentivará a fabricação de veículos acessíveis e a sua utilização como táxis e vans, de forma a garantir seu uso por todas as pessoas.*"

Desse modo, nada mais justo que as pessoas com deficiência tenham prioridade para aquisição dos veículos sustentáveis, com desconto pratrocinado.

Câmara dos Deputados – Anexo IV, 8º andar, Gabinete 825 – Tel (61)3215-5825 – Brasília/DF
Cep: 70.160-900 – dep.fredlinhares@camara.leg.br

CD238303695800

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Fred Linhares
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238303695800

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Assim, com o intuito de suprirmos essa lacuna na Medida Provisória em análise, rogamos aos nobres pares a aprovação desta importante emenda.

Sala das Sessões, _____ de junho de 2023

...**Fred Linhares**
Deputado Federal - Republicanos/DF

Câmara dos Deputados – Anexo IV, 8º andar, Gabinete 825 – Tel (61)3215-5825 – Brasília/DF
Cep: 70.160-900 – dep.fredlinhares@camara.leg.br

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Fred Linhares
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238303695800

CD238303695800

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1175
00012

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Medida Provisória n° 1.175, de 2023

Dispõe sobre mecanismo de desconto patrocinado na aquisição de veículos sustentáveis.

EMENDA Nº

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Medida Provisória n 1.175, de 2023, passará a vigorar acrescida das seguintes alterações:

"Art.5º.....

§ 4º Terão prioridade no acesso ao desconto patrocinado a que se refere o caput deste artigo, as microempresas, as empresas de pequeno porte e os microempreendedores individuais, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, os TACs e as CTCs, ou seus cooperados, inscritos no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas (RNTRC).

.....(NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 1.175, de 2023 é meritória ao promover o acesso da população a veículos novos, atrelado à descarbonização da matriz de transportes rodoviário.

Câmara dos Deputados – Anexo IV, 8º andar, Gabinete 825 – Tel (61)3215-5825 – Brasília/DF
Cep: 70.160-900 – dep.fredlinhares@camara.leg.br

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Fred Linhares
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239355902800

CD239355902800

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Contudo a fim de aprimorarmos a MP nº 175/23, apresentamos a presente emenda que tem por intuito dar prioridade às **microempresas, empresas de pequeno porte e os microempreendedores individuais para** a renovação na frota de transporte de cargas ou de passageiros.

Assim, com o intuito de contribuirmos com a Medida Provisória em análise, rogamos aos nobres pares a aprovação desta importante emenda.

Sala das Sessões, _____ de junho de 2023

...**Fred Linhares**
Deputado Federal - Republicanos/DF

Câmara dos Deputados – Anexo IV, 8º andar, Gabinete 825 – Tel (61)3215-5825 – Brasília/DF
Cep: 70.160-900 – dep.fredlinhares@camara.leg.br

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Fred Linhares
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239355902800

CD239355902800

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1175
00013

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.175, DE 2023

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.175, DE 2023

Dispõe sobre mecanismo de desconto patrocinado na aquisição de veículos sustentáveis

EMENDA Nº

Acrescente-se § 4º ao art. 4º da Medida Provisória, com a seguinte redação:

"Art. 4º .....

.....

§ 4º Os valores previstos no § 3º serão aumentados em 30%, caso a venda seja realizada para taxista ou trabalhador de aplicativo de transportes, condicionado a cadastro prévio no Ministério do Trabalho e Emprego."

JUSTIFICAÇÃO

Os taxistas e trabalhadores de aplicativos exercem importante atividade para a sociedade. Geram eficiência no transporte dentro das cidades e permitem conexões rápidas, muitas vezes quando não há sistema de transporte público eficiente.

A qualidade de vida desses trabalhadores, no entanto, comumente é deteriorada em função de elevados custos com combustíveis, financiamento e manutenção do veículo, seguros, entre outros itens que reduzem a renda líquida.

A proposta dessa emenda consiste em permitir um desconto patrocinado maior para aquisição de automóveis por tais trabalhadores, tendo em vista a nobre função desempenhada. Para evitar a utilização do benefício

CD232894640900

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Túlio Gadêlha
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232894640900

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

por quem não atua na função, é previsto que o desconto a maior está condicionado à existência de cadastro na base de dados do Ministério do Trabalho e Emprego.

Nesse sentido, conto com o apoio dos nobres colegas para aprovação da emenda.

Sala da Comissão, em de de 2023.

REPRESENTAÇÃO DA REDE SUSTENTABILIDADE

2023-9079

CD232894640900

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Túlio Gadêlha
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232894640900

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1175
00014

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.175, DE 2023

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.175, DE 2023

Dispõe sobre mecanismo de desconto patrocinado na aquisição de veículos sustentáveis

EMENDA Nº

Acrescente-se § 3º ao art. 1º da Medida Provisória, com a seguinte redação:

"Art. 1º .....

.....

§ 3º O prazo previsto no § 2º será de cento e oitenta dias, contado da data de entrada em vigor desta Medida Provisória, no caso de veículos movidos unicamente por motores elétricos."

JUSTIFICAÇÃO

Os veículos movidos por motores unicamente elétricos, que alcançam maior redução de emissões, tendo em vista não fazerem uso de motor a combustível, ainda têm preços elevados para os consumidores brasileiros.

Atualmente, os veículos elétricos, recarregáveis nas tomadas, estão disponíveis para venda no Brasil a preços a partir de 150 mil reais. A evolução tecnológica, no entanto, vem ocorrendo a passos acelerados, gerando ganhos de eficiência e redução de preços a cada mês.

CD236811371300

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Túlio Gadêlha
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236811371300

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A Medida Provisória estabeleceu que o mecanismo de desconto patrocinado será aplicável pelo prazo de cento e vinte dias, contado da data de sua entrada em vigor. Também definiu regra de pontuação para enquadramento no desconto patrocinado de forma que veículos com preço acima de 120 mil reais dificilmente dariam direito a descontos significativos.

Assim, propomos que seja dado maior prazo para os veículos unicamente elétricos utilizarem do mecanismo previsto na Medida Provisória, a fim de que o mercado tenha tempo para internalizar modelos, para disponibilizar ao público brasileiro veículos com menor preço, hoje ainda não existentes no Brasil.

Acreditamos que o prazo de 180 dias já permitirá maior oferta dos veículos elétricos aos consumidores brasileiros, a preços mais acessíveis. Com esse intuito, solicitamos apoio para aprovação da emenda.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado TÚLIO GADÊLHA
REDE/PE

2023-9074

CD236811371300

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Túlio Gadêlha
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236811371300

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1175
00015

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.175, DE 2023

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.175, DE 2023

Dispõe sobre mecanismo de desconto patrocinado na aquisição de veículos sustentáveis

EMENDA Nº

Dê-se ao § 2º do art. 1º da Medida Provisória a seguinte redação:

"Art. 1º .....

.....

§ 2º O mecanismo de desconto patrocinado de que trata o caput será aplicável pelo prazo de cento e oitenta dias, contado da data de entrada em vigor desta Medida Provisória."

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória estabelece o prazo de cento e vinte dias para o mecanismo de desconto patrocinado, o qual entendemos não ser suficiente para gerar efeitos concretos no mercado.

Isso porque é necessário prazo maior para a indústria responder aos incentivos criados pela Medida Provisória, como adequações nas linhas de produção, adaptações de motores menos poluentes e mais eficientes, nível de densidade produtiva (percentual de conteúdo nacional), entre outros ajustes que não se fazem da noite para o dia.

Nesse sentido, propomos que o programa tenha prazo de 180 dias, superior ao apresentado na Medida Provisória, com o intuito de obter maior impacto econômico e social.

CD238302567300

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Túlio Gadêlha
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238302567300

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado TÚLIO GADÊLHA
REDE/PE

2023-9068

CD238302567300

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Túlio Gadêlha
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238302567300

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1175
00016

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1175/2023
(à MPV 1175/2023)

Acrescente-se art. 14-1 ao Capítulo VI da Medida Provisória, com a seguinte redação:

"**Art. 14-1.** Para fins da autorização de que trata o art. 14, serão priorizadas as aquisições feitas por:

I – motoristas profissionais que exerçam, comprovadamente, em veículo de sua propriedade atividade de condutor autônomo de passageiros, na condição de titular de autorização, permissão ou concessão do Poder Público e que destinam o automóvel à utilização na categoria de aluguel (táxi);

II – pessoas com deficiência física, visual, auditiva e mental severa ou profunda e pessoas com transtorno do espectro autista, diretamente ou por intermédio de seu representante legal; e

III – motoristas que exerçam, comprovadamente, em veículo de sua propriedade, atividade de prestação de serviços de transporte remunerado privado individual de passageiros, nos termos do inciso X do art. 4º da Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012."

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda tem dois objetivos: i) estimular a renovação da frota de veículos utilizados no transporte individual de passageiros; e ii) ampliar os benefícios para a aquisição de automóveis por pessoas com deficiência e pessoas com transtorno do espectro autista.

LexEdit
CD233828203300

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Túlio Gadêlha
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233828203300

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ao incentivar a renovação da frota de táxi e veículos cadastrados em plataformas digitais de serviço de transporte, contribuiremos para reduzir o número de automóveis em circulação e, consequentemente, para mitigar os malefícios associados a esse problema urbano, como, por exemplo, a poluição ambiental.

Além disso, é importante reforçar as políticas públicas à disposição das pessoas com deficiência e pessoas com transtorno do espectro autista, reforçando as medidas já existentes, a exemplo dos incentivos da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, que têm o condão de promover a inclusão e a acessibilidade dessas pessoas.

Convictos da relevância da matéria, contamos com o apoio dos ilustres Pares do Congresso Nacional para a aprovação desta Emenda.

Sala da comissão, 7 de junho de 2023.

Deputado Túlio Gadêlha
(REDE - PE)

LexEdit
CD233828203300

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Túlio Gadêlha
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233828203300

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1175
00017

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1175/2023
(à MPV 1175/2023)

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

"**Art.** Na aquisição de bicicletas ou patinetes, o consumidor fará jus a desconto patrocinado.

§ 1º O desconto patrocinado de que trata o **caput** corresponderá a um desconto incondicional de 10% (dez por cento) do valor de venda da bicicleta ou patinete.

§ 2º A pessoa jurídica que conceder o desconto patrocinado poderá:

I – efetuar a sua compensação com débitos próprios, vencidos ou vincendos, relativos a tributos administrados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil; ou

II – solicitar seu ressarcimento em espécie.

§ 3º Para fins do disposto no **caput**, serão reservados 2% (dois por cento) da disponibilidade de recursos de que trata o inciso I do art. 14."

JUSTIFICATIVA

O objetivo desta Emenda é incentivar a aquisição e o uso de bicicletas e patinetes.

Muitas cidades brasileiras estão passando por graves problemas decorrentes do uso cada vez maior de automóveis. Perde-se um tempo valioso nos deslocamentos e os gastos com a construção e manutenção de vias também crescem a cada ano.

O uso de bicicletas e patinetes, especialmente para pequenos deslocamentos nas cidades, pode contribuir para mitigar esses problemas, além de

LexEdit
CD234990749200

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Túlio Gadêlha
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234990749200

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

trazer inegáveis benefícios para a saúde, entre eles, a redução do peso corporal, a melhora da circulação sanguínea e a redução do risco de acidente vascular-encefálico e de desenvolvimento de diabetes.

Convictos da relevância da matéria, contamos com o apoio dos ilustres Pares do Congresso Nacional para a aprovação desta Emenda.

Sala da comissão, 7 de junho de 2023.

Deputado Túlio Gadêlha
(REDE - PE)

LexEdit
CD234990749200

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Túlio Gadêlha
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234990749200

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1175
00018

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1175/2023
(à MPV 1175/2023)

Acrescente-se art. 20-1 à Medida Provisória, com a seguinte redação:

"**Art. 20-1.** Até 31 de dezembro de 2023, ficam reduzidas a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre as operações realizadas com carregadores de veículos elétricos com potência igual ou superior a 20 kW (vinte quilowatts)."

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória nº 1.175/2023 prevê a concessão temporária de subsídio para a aquisição de veículos sustentáveis, na forma de descontos patrocinados custeados por meio de créditos presumidos da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins.

Entendemos, contudo, que, como forma de dar suporte ao aumento da frota de veículos elétricos esperado em decorrência do incentivo proposto, e em alinhamento com o intuito da Medida Provisória de incentivar práticas sustentáveis, faz-se necessário fomentar a expansão da infraestrutura de recarga para carros elétricos em locais públicos.

Nesse contexto, apresentamos esta emenda, a qual reduz a zero as alíquotas das referidas contribuições incidentes sobre os carregadores de veículos elétricos com potência igual ou superior a 20 kW, de modo a alcançar os dispositivos utilizados em estações de abastecimento de uso coletivo.

LexEdit
CD238232589300

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Túlio Gadêlha
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238232589300

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Diante do exposto, solicitamos o apoio de nossos nobres Pares para a aprovação desta relevante emenda.

Sala da comissão, 7 de junho de 2023.

LexEdit
CD238232589300

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Túlio Gadêlha
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238232589300

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1175
00019

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **JONES MOURA –** PSD/RJ

Medida Provisória nº 1.175, de 5 de junho de 2023.

Dispõe sobre mecanismo de desconto patrocinado na aquisição de veículos sustentáveis.

EMENDA N°

Acrescente-se artigo à Medida Provisória nº 1.175/2023, alterando a Lei nº 9.503/1997, com a seguinte redação:

"**Art. XX.** O art. 105 da Lei nº 9.503, de 1997, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos VIII e IX e § 7º:

"Art. 105 .....

.....

VIII – dispositivo destinado ao registro de dados de deslocamento e de acionamento dos comandos dos veículos automotores, de acordo com regulamentação do Contran;

IX – para os veículos de transporte e condução escolar e os de transporte de passageiros com mais de dez lugares, dispositivo de segurança que impossibilite o deslocamento do veículo com as portas abertas.

.....

§ 7º As instituições públicas responsáveis pela investigação, levantamento pericial ou confecção dos boletins de acidentes de trânsito, imprescindíveis à elucidação do acidente, deverão ter amplo acesso aos dados registrados pelos dispositivos referidos nos incisos II e VIII, na forma da regulamentação do CONTRAN, inclusive nos atos relacionados à fiscalização em cumprimento às suas disposições.

§ 8º Havendo necessidade de complementação das informações a que se refere o § 7º, as instituições públicas nele referidas poderão requisitá-las, a qualquer tempo, dos fabricantes, montadoras, encarroçadoras ou concessionárias de veículos, nacionais ou importados.

CD230644947100

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jones Moura
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230644947100

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

....." (NR)

"Art. XY. Os dispositivos de que tratam os incisos VIII e IX do art. 105 da Lei nº 9.503, de 1997, com redação dada por esta Lei, serão incorporados progressivamente aos veículos novos fabricados a partir de um ano da data de publicação desta Lei, conforme cronograma definido pelo CONTRAN."

JUSTIFICATIVA

A violência no trânsito vem atingindo patamares alarmantes no Brasil. Morre uma pessoa nas vias públicas a cada doze minutos e o número de feridos é ainda muito maior, chegando a dez vezes mais. Na tentativa de combater esse quadro crítico, o Código de Trânsito Brasileiro estabelece uma lista de equipamentos considerados obrigatórios para os veículos em circulação no País, sempre com foco na segurança. Entendemos, contudo, que essa lista pode ser melhorada com a inclusão de dois dispositivos que julgamos primordiais para alcançar o objetivo de reduzir o número de vítimas no trânsito.

O primeiro desses dispositivos é o gravador de dados relativos ao deslocamento do veículo – em inglês, esse dispositivo é chamado de Event Data Record, ou simplesmente EDR. Popularmente conhecido como caixa preta, ou similar conforme regulamentação a ser definida pelo Contran, esse equipamento é fundamental para atividade pericial e a investigação dos acidentes de trânsito, pois permite resgatar importantes dados do veículo, como a velocidade desenvolvida no instante de uma colisão ou a identificação de alguma eventual falha mecânica ou eletrônica. Isso facilita o trabalho investigativo, permitindo reconstituir a dinâmica do evento e, assim, estabelecer a causa do acidente.

Além de responsabilizar culpados, conhecer as causas determinantes e os fatores contribuintes dos acidentes de trânsito permite aos gestores do trânsito adotar programas de prevenção de futuros eventos. Assim, os dados extraídos dos dispositivos de gravação servirão também para a proposição de estratégias para diminuir os índices alarmantes de acidentes, como

CD230644947100

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jones Moura
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230644947100

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

desenvolvimento de campanhas preventivas, educação dos condutores, avanços na segurança veicular e viária, entre outras.

A instalação desse dispositivo é extremamente simples e o incremento no preço de venda do veículo será pequeno, posto que todos os veículos dotados de airbag (equipamento obrigatório já elencado no inciso VII do art. 105 do CTB) já possuem um módulo de controle (computador de bordo) que mede a desaceleração do veículo e decide se isto é um acidente que necessita da ativação da bolsa do airbag. Assim, ao ativar a bolsa, diversas informações podem ficar gravadas na memória do módulo de controle, como: velocidade no momento do impacto e nos segundos imediatamente anteriores, a força do impacto, se o cinto de segurança estava afivelado, se o freio foi acionado, se o sistema antitravamento do freio (ABS) entrou em funcionamento e até mesmo identificar defeito mecânico do veículo.

Na prática o gravador de dados de acidentes de trânsito nada mais é do que um espaço de memória dentro do módulo do airbag, onde um software colhe e grava as informações de diversos sensores eletrônicos disponíveis. Os dados obtidos pelo gravador de dados são muitos úteis para as próprias montadoras visando à sua proteção e defesa em caso de processos por falha dos veículos, assim como para coleta dos dados para desenvolvimento dos produtos. No Brasil, já circulam alguns veículos com esse dispositivo, por exemplo, o GM/Onix, um dos carros mais vendidos no País.

É oportuno lembrar que estamos na Nova Década de Segurança no Trânsito da Organização das Nações Unidas (ONU) - 2021-2030, na qual governos de todo o mundo, inclusive o brasileiro, comprometem-se a tomar novas medidas para prevenir e reduzir gravidade dos acidentes no trânsito. Nesse mesmo sentido, está em implantação no Brasil o Plano Nacional de Redução de Mortes e Lesões no Trânsito (Pnatrans), instituído pela Lei nº 13.614/2018, para orientar os gestores de trânsito do nosso país a implementarem ações com o objetivo de reduzir mortes e lesões no trânsito, em alinhamento com a Nova Década de Segurança no Trânsito da ONU. O aperfeiçoamento do processo de investigação e consequente responsabilização

CD230644947100

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jones Moura
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230644947100

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

dos culpados é uma dessas medidas, tanto para melhorar a eficácia na punição de infratores e criminosos do trânsito, quanto para auxiliar a implantação de ações preventivas.

Fica, assim, evidenciada a importância e a viabilidade de se exigir que todos os veículos saiam de fábrica com esse dispositivo. Impõe-se, ainda, que os fabricantes disponibilizem os dados decodificados, em formato possível de ser lido e analisado pela autoridade policial responsável pela investigação do acidente.

Outro importante dispositivo para conferir mais segurança aos ocupantes dos veículos de transporte de escolares e de transporte público coletivo é aquele que impede que esses veículos se movimentem com as portas abertas. Apesar de parecer absurdo, não é difícil observar ônibus e micro-ônibus trafegando com as portas abertas, sob a alegação de refrescar a temperatura interna do veículo e promover maior conforto aos usuários. Há ainda casos em que os veículos que se deslocam com as portas abertas em razão de superlotação. Na verdade, situações como essas colocam em risco a vida e a integridade física dos passageiros. Não são raros os casos de acidentes nessas condições, especialmente no trânsito urbano, inclusive com mortes ou lesões permanentes.

A proposta vai, assim, no sentido de eliminar a possibilidade de o motorista negligenciar a segurança dos passageiros, obrigando a instalação de dispositivo que impeça que o veículo se desloque com as portas abertas. Todavia, como os atuais veículos não serão obrigados a instalar esse dispositivo e considerando que o mesmo pode ser fraudado posteriormente, necessário será prever uma infração ao condutor do veículo que transitar com as portas abertas colocando em risco a segurança dos passageiros, lembrando que, na maioria dos casos, esse transporte coletivo é realizado com as pessoas sendo transportadas em pé, sem uso do cinto de segurança, o que potencializa o risco de acidentes. Como o comportamento de transitar com as portas abertas pode abranger qualquer veículo estamos diferenciando o transporte coletivo de

CD230644947100

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jones Moura
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230644947100

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **JONES MOURA –** PSD/RJ

passageiros e o transporte de escolares dos demais veículos, sendo mais grave para os primeiros.

O assunto do sistema de bloqueio de portas já foi inclusive tratado pelo Conselho Nacional de Trânsito, por meio da Resolução nº 445, de 25 de junho de 2013, no entanto entendemos que a medida precisa de maior estabilidade com a inclusão da exigência desse dispositivo constando em lei. Diariamente milhões de pessoas utilizam o transporte coletivo em nosso país e merecem ser transportadas com segurança.

Diante da importância da matéria para o País, especialmente no contexto da Medida Provisória que pretende aumentar a venda de veículos novos, é fundamental que nos preocupemos com a segurança dos veículos a serem fabricados no futuro, em que estamos tendo o cuidado de possibilitar ao Contran a inclusão desses equipamentos de forma progressiva. Por esta razão, considerando a pertinência temática, conclamo os nobres pares a sua aprovação.

Sala das Sessões, 06 de junho de 2023.

Deputado Jones Moura
PSD/RJ

CD230644947100

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jones Moura
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230644947100

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1175
00020

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **JONES MOURA –** PSD/RJ

Medida Provisória nº 1.175, de 5 de junho de 2023.

Dispõe sobre mecanismo de desconto patrocinado na aquisição de veículos sustentáveis.

EMENDA N°

Acrescente-se o art. 20-A na Medida Provisória nº 1.175, de 2023, com a seguinte redação:

Art. 20-A. As operações realizadas com veículos leves e pesados movidos a gás natural, biometano ou GNV, bem como seus equipamentos, estão sujeitas à alíquota zero das contribuições para o PIS/PASEP e para a COFINS.

Acrescente-se no Anexo Medida Provisória nº 1.175, de 2023, o gás natural e o biometano como fontes de energia, atribuindo a ambos 25 pontos, passando a possuir a seguinte redação:

ANEXO

CRITÉRIO	ÍNDICE	PONTOS
FONTE DE ENERGIA	ETANOL	25
	ELETRICIDADE/HÍBRIDO	25
	FLEX-FUEL (ETANOL/GASOLINA)	20
	GÁS NATURAL	25
	BIOMETANO	25
CONSUMO ENERGÉTICO*	MENOR OU IGUAL A 1,40 MJ/KM	25
	ENTRE 1,41 E 1,50 MJ/KM	20
	ENTRE 1,51 E 1,60 MJ/KM	18
	ENTRE 1,61 E 2,00 MJ/KM	15
PREÇO PÚBLICO SUGERIDO	MENOR OU IGUAL A R$ 70.000,00	25

CD239545594600

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jones Moura
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239545594600

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

	ENTRE R$ 70.000,01 E R$ 80.000,00	20
	ENTRE R$ 80.000,01 E R$ 90.000,00	18
	ENTRE R$ 90.000,01 E R$ 120.000,00	15
DENSIDADE PRODUTIVA	MAIOR OU IGUAL A 75%	25
	MAIOR OU IGUAL A 65% E ABAIXO DE 75%	20
	MAIOR OU IGUAL A 60% E ABAIXO DE 65%	15

JUSTIFICATIVA

Considerando o mote de sustentabilidade da MP 1.175/2023, as políticas públicas de concessão de benefícios e incentivos fiscais para as tecnologias de descarbonização e fomento à “energia limpa”, o gás natural, o biometano e o gás natural veicular desempenham papel fundamental na redução sensível de emissão de poluentes na atmosfera.

Nesse contexto, ressaltamos que o gás natural veicular (GNV) já é utilizado no Brasil há mais 30 anos e, ao longo dos últimos cinco anos, seu uso cresceu 135%. Hoje somos o País com a segunda maior frota de veículos leves que utilizam o combustível (2,5 milhões de veículos) e isso se deve, principalmente, ao maior rendimento do GNV em relação aos combustíveis líquidos, tornando-o o combustível mais utilizado por taxistas e motoristas de aplicativos.

Considerando a excelente eficiência econômica e, principalmente, ambiental — o GNV emite 85% menos óxido de nitrogênio (NOx) e 85% menos material particulado na atmosfera, em comparação com o óleo diesel — e de saúde pública, estamos trabalhando pelo desenvolvimento do uso de GNV em veículos pesados para transporte de cargas e passageiros.

A redução das emissões de gases causadores do efeito estufa proporcionada pelo GNV, se substituirmos 50% da frota de ônibus do transporte público de passageiros das regiões metropolitanas dos estados de São Paulo e Rio de Janeiro, equivale a uma redução dos gastos públicos em saúde (SUS) de

CD239545594600

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jones Moura
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239545594600

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **JONES MOURA –** PSD/RJ

R$ 21,7 milhões e um ganho de produtividade por mortes evitadas de R$ 4,5 bilhões — de acordo com estudo realizado pelo Instituto Saúde e Sustentabilidade e coordenado pelo professor Paulo Hilário Nascimento Saldiva. Colaborando, ainda, para que o Brasil alcance as metas ambientais ratificadas na última Conferência da Organização das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas (COP27) no Egito.

O uso do GNV e biometano em veículos pesados é, também, uma alternativa eficaz para reduzir a dependência de importação de diesel, que custa ao País US$ 7,3 bilhões ao ano, equilibrando a balança comercial e fortalecendo a economia nacional.

Soma-se ao cenário acima a relevância do gás natural para a transição energética do País, uma vez que é uma fonte muito mais limpa que outras fontes de origem fóssil e mais versátil dadas as diversas aplicações e segmentos em que gás natural pode ser utilizado.

O gás natural e o biomentano são a ponte para levar o Brasil ao patamar de economia de baixo carbono.

Nesse sentido, entendemos que é essencial a inclusão do gás natural entre os combustíveis contemplados na MP 1.175/2023, para evitar que os projetos em andamento para o uso de GNV em veículos pesados e até mesmo a produção desses veículos no País seja paralisada.

Ademais, considerando as metas ambientais e de transição energética do Brasil e a premente necessidade de geração de empregos e renda, qualquer ação que possa vir a impactar a agenda do crescimento econômico e social deve ser estimulada.

Em suma, a viabilidade da utilização do gás natural, como combustível menos poluente e insumo de produção, justifica a adoção de políticas públicas de desoneração da tributação incidente sobre o seu consumo, sob o prisma da extrafiscalidade.

CD239545594600

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jones Moura
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239545594600

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **JONES MOURA –** PSD/RJ

Por esta razão, considerando a pertinência temática, conclamo os nobres pares a sua aprovação.

Sala das Sessões, 07 de junho de 2023.

Deputado Jones Moura
PSD/RJ

CD239545594600

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jones Moura
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239545594600

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1175
00021

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **JONES MOURA –** PSD/RJ

Medida Provisória nº 1.175, de 5 de junho de 2023.

Dispõe sobre mecanismo de desconto patrocinado na aquisição de veículos sustentáveis.

EMENDA N°

Acrescente-se artigos à Medida Provisória nº 1.175/2023, alterando as Leis 12.977/2014 e 9.503/1997, com as seguintes redações:

"**Art. XX.** A Lei nº 12.977, de 20 de maio de 2014, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 10-A:

Art. 10-A O processo de desmontagem de veículos deverá permitir a reutilização, reciclagem ou outra forma de destinação final ambientalmente adequada para, no mínimo, 85 %, em massa, do veículo, observadas as normas técnicas estabelecidas pelo Contran e pelos órgãos competentes do Sisnama, que definirão o calendário de implementação progressiva das disposições deste artigo.

§ 1º As unidades de desmontagem não poderão realizar disposição final em aterros sanitários de mais de 15%, em massa, dos veículos desmontados.

§ 2º O Poder Executivo poderá instituir medidas indutoras e linhas de financiamento para aprimoramento da infraestrutura de unidades de desmontagem e de reciclagem de veículos." (NR)

"**Art. XY.** O art. 328 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, passa a vigorar a crescido dos seguintes § 19 e § 20:

Art. 328. .....

.....

§ 19. Os responsáveis pelo depósito de veículos classificados como sucata ou de veículos constantes no § 18 deverão adotar as medidas necessárias a fim de que o depósito não ofereça riscos à saúde ou de contaminação para a água, ar ou solo, nem para a fauna e flora, conforme os critérios e

CD237450641800

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jones Moura
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237450641800

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

exigências técnicas estabelecidas em regulamentos de órgãos competentes do Sistema Nacional de Meio Ambiente (Sisnama) e do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS).

§ 20. Os proprietários de veículos irrecuperáveis ou não aptos a trafegar ficam obrigados a encaminhar o veículo a unidade de desmontagem ou a mantê-lo em depósito privado, desde que o depósito não ofereça riscos à saúde ou de contaminação para a água, para o ar ou para o solo, nem para a fauna e flora, em conformidade com os critérios e exigências técnicas aplicáveis." (NR)

JUSTIFICATIVA

Conforme dados do Departamento Nacional de Trânsito (Denatran) – atual Secretaria Nacional de Trânsito (Senatran) - datados de outubro de 2018, o Brasil já contava naquele momento com uma frota de mais de 100 milhões de veículos, entre automóveis, caminhões, motocicletas, ônibus e outros tipos. A elevação vertiginosa da frota não tem sido acompanhada, no entanto, de medidas práticas para dar tratamento adequado aos veículos que atingiram o final de sua vida útil ou que, por outros motivos, deixaram de possuir as condições necessárias para trafegar. Os autores Aguiar e Filho (2012) revelam que, segundo estimativas disponíveis, 98,5% da frota nacional termina em desmanches e depósitos. Apenas 1,5% da frota, segundo esses autores, vai para o processo de reciclagem, em grande contraste com a prática de países da Europa e com a dos EUA, que reciclam até 95% de seus veículos.

Nos que se refere aos veículos destinados aos depósitos, os mesmos autores chamam a atenção para o risco que representam para o meio ambiente e para a saúde das pessoas, visto que, em muitos casos, os veículos são depositados em locais sem qualquer tratamento, como proteção do solo ou instalação de drenagem de fluidos. Os veículos são expostos às mais variadas intempéries climáticas e abandonados, tornando-se fonte de contaminação do solo e da água, em fonte das mais variadas doenças, além de servirem de criadouros de animais nocivos, como cobras e ratos.

CD237450641800

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jones Moura
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237450641800

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Dessa forma, vislumbra-se aqui dois problemas que a lei pode ajudar a solucionar, quais sejam, a baixa implementação da reciclagem de veículos e a falta de tratamento dos depósitos de veículos, que não adotam medidas adequadas para evitar poluição ambiental e riscos à saúde. Conforme Aguiar e Filho (2012):

> *Há iniciativas e programas para destinação de veículos em fim de vida útil que poderiam ser estudas e aproveitadas. Por exemplo, na Europa existe a Diretiva 2000/53/CE, atualizada até 2009 com metas de desempenho, cujo objetivo é proporcionar uma destruição ambientalmente adequada dos veículos sob responsabilidade dos fabricantes (EUROPA, 2011). As metas incluem 15% máximo do peso enviado para aterro ou incineração sem recuperação de energia, sendo que para modelos a partir de 2002 o limite é 10% e para modelos a partir de 2015 o limite é 5%. A legislação obriga os cidadãos europeus a entregarem os carros inutilizados em um operador licenciado.*

Inspirando-se nos exemplos apresentados pelos citados autores, propõe-se que a Lei nº 12.977, de 2014, que regula e disciplina a atividade de desmontagem de veículos automotores terrestres, seja alterada para incluir meta mínima de reutilização, reciclagem ou outro tipo de destinação final ambientalmente adequada para os veículos que receber. Mais especificamente, propõe-se que não mais de 15%, em massa, dos veículos desmontados possam ser destinados a aterros sanitários.

Com vistas a contribuir para a solução dos problemas causados por depósitos de veículos sem tratamento, propõe-se alterar a Lei nº 9.503, de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, para: a) obrigar os proprietários de veículos não mais aptos a trafegar a destiná-los a unidades de desmontagem ou a mantê-los em depósito que não traga riscos de poluição ambiental ou à saúde das pessoas; e b) obrigar os responsáveis por depósitos de veículos a adotarem as medidas necessárias a fim de que o depósito não ofereça riscos à saúde ou de contaminação para a água, ar ou solo, nem para a fauna e flora, conforme os

CD237450641800

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jones Moura
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237450641800

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **JONES MOURA –** PSD/RJ

critérios e exigências técnicas estabelecidas em regulamentos de órgãos competentes do SISNAMA e do SNVS.

Acredita-se que, dessa forma, as medidas propostas tendem a contribuir para aprimoramento do tratamento de veículos em fim de vida ou sinistrados, destinados a depósitos ou unidades de desmontagem. As medidas contribuem também para a implementação efetiva de gestão e gerenciamento ambientalmente adequados dos resíduos gerados por veículos e para a redução dos problemas causados pelo elevado volume de veículos destinados a aterros sanitários, lixões ou abandonados em depósitos sem o preparo adequado.

Diante da importância da matéria para o País, especialmente no contexto da Medida Provisória que pretende aumentar a venda de veículos novos, é fundamental que nos preocupemos com a destinação dos veículos usados. Por esta razão, considerando a pertinência temática, conclamo os nobres pares a sua aprovação.

Sala das Sessões, 06 de junho de 2023.

Deputado Jones Moura
PSD/RJ

CD237450641800

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jones Moura
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237450641800

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1175
00022

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.175, DE 2023

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.175, DE 06 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre mecanismo de desconto patrocinado na aquisição de veículos sustentáveis.

EMENDA Nº

Altere-se a redação do art. 1º, §1º e do art. 2º, incisos I, VIII e parágrafo único, e inclua-se o inciso XI ao art. 2º e o §4º ao art. 4º da Medida Provisória em referência, com a seguinte redação:

"Art. 1º .....

§ 1º Esta Medida Provisória aplica-se aos veículos classificados nas posições 87.02, 87.03 e 87.04 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, aprovada pelo Decreto no 11.158, de 29 de julho de 2022, e que atendam aos critérios definidos nesta Medida Provisória, **bem como às bicicletas classificadas na posição 87.12 da TIPI.**

(…)

Art. 2º .....

I - automóvel e veículo comercial leve sustentável - veículo classificado na posição 87.03 ou 87.04 da TIPI, com Peso Bruto Total - PBT de até tres toneladas e meia, que atenda aos critérios de sustentabilidade ambiental, social e econômica previstos nesta Medida Provisória, **ou bicicleta classificada na posição 87.12 da TIPI**;

(…)

VIII - montadora - o produtor, a empresa industrial que realiza a fabricação ou a montagem de veículos automotores **ou bicicletas**;

CD231009388400

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Felipe Carreras
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD231009388400

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(…)

XI - comércio varejista de bicicletas - a pessoa jurídica que possua o código CNAE 4763-6/03 em seu CNPJ até a data de publicação desta Medida Provisória.

Parágrafo único. Para fins de aplicação do desconto patrocinado de que trata esta Medida Provisória fica a encarroçadora enquadrada no conceito de montadora **e o comércio varejista de bicicletas no conceito de concessionária**.

(…)

Art. 4º .....

§ 4º No caso de bicicletas, o valor do desconto patrocinado será de até R$ 8 mil, limitado a 20% do preço indicado na Nota Fiscal emitida pela montadora"

JUSTIFICAÇÃO

Estando certo de que a inclusão das bicicletas no conceito de veículos sustentáveis é essencial para dar máxima efetividade à presente Medida Provisória e será revertida na maior promoção da descarbonização da matriz de transportes e no amplo acesso da população a bicicletas novas, que garantam mais conforto e segurança para os ciclistas, conto com o apoio dos meus Ilustres Pares para aprovação da presente emenda modificativa.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado Felipe Carreras
PSB/PE

CD231009388400

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Felipe Carreras
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD231009388400

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1175
00023

MPV 1175

COMISSÃO MISTA DESTINADA AO EXAME DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.175, DE 2023

Dispõe sobre mecanismo de desconto patrocinado na aquisição de veículos sustentáveis.

EMENDA MODIFICATIVA

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo à Medida Provisória nº 1.175/2023:

Art. X. O § 1º e o *caput* do Art. 9º da Lei nº 8.723, de 28 de outubro de 1993, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 9º É fixado em trinta por cento o percentual obrigatório de adição de álcool etílico anidro combustível à gasolina em todo o território nacional

§ 1º O Poder Executivo poderá elevar o referido percentual até o limite de 35% (trinta e cinco décimos por cento), desde que constatada sua viabilidade técnica, ou reduzi-lo a 25% (vinte e cinco por cento).

... ." (NR)

Justificação

A elevação do percentual do etanol na gasolina atende à crescente demanda por energia limpa, e se mostra uma medida efetiva para enfrentamento às metas de redução do aquecimento, além de potencializar o ingresso de investimentos e geração de emprego e renda para a população.

A medida é importante alternativa para cooperar com a descarbonização da frota nacional, e de fomento a produção do etanol a base do milho, que tem apresentado crescimento e projeções exponenciais.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres Pares para a presente emenda.

Sala das Sessões, em de junho de 2023.

Deputado Fabio Garcia
União-MT

LexEdit
CD236013186200

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Fabio Garcia
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236013186200

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1175
00024

MPV 1175

COMISSÃO MISTA DESTINADA AO EXAME DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.175, DE 2023

Dispõe sobre mecanismo de desconto patrocinado na aquisição de veículos sustentáveis.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o § 3º ao Art. 1º da Medida Provisória nº 1.175, de 5 de junho de 2023, com a seguinte redação:

"**Art. 1º** .....

§ 3º O Poder Público promoverá a cadeia produtiva da indústria de veículos movidos exclusivamente por combustível etanol, em complemento a política de desconto patrocinado de aquisição de veículos sustentáveis, inclusive mediante isenção de impostos federais."

Justificação

A criação de políticas públicas de fomento ao uso do carro movido exclusivamente a etanol, ainda subutilizado no Brasil, é resposta assertiva aos anseios da sociedade, num momento em que se discutem questões como a redução de emissões de poluentes, e os caminhos a serem seguidos, considerando as particularidades internas e a evolução da cadeia nacional do etanol, bem como os benefícios dela derivados.

A promoção da cadeia produtiva de veículos à etanol reclama inadiável enfrentamento pelo Poder Público, que tem papel preponderante para o alcance dos objetivos do País de redução das emissões de gases de efeito estufa.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres Pares para a presente emenda.

Sala das Sessões, em junho de 2023.

Deputado Fabio Garcia

União-MT

CD235462042100

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Fabio Garcia
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235462042100

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1175
00025

EMENDA Nº MPV 1175, DE 2023

Inclua-se o Parágrafo Único ao art. 9º, da Medida Provisória nº 1.175, de 2023, com a seguinte redação:

Art. 9º .....

Parágrafo único. O ressarcimento de que trata o caput, em se tratando de reajuste de custo para o distribuidor, não integrará a base de cálculo da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – Cofins e Contribuição para o PIS/Pasep. **(NR)**

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo precípuo desta emenda é conferir efetividade ao público-alvo da Medida Provisória nº 1.175/2023, de forma a garantir que o desconto alcance a finalidade da norma e favoreça o consumidor, que é quem realmente está na ponta de toda essa relação de consumo.

O *caput* do art. 9º é genérico e não traz clareza quanto à tributação recaída sobre os descontos concedidos, o que pode gerar insegurança jurídica, equívocos em relação à base de cálculo do PIS e da COFINS e elevação de litígios judiciais.

Referida Medida Provisória estabeleceu desconto patrocinado na aquisição de veículos sustentáveis, favorecendo e incentivando a comercialização destes produtos.

Uma das hipóteses de descontos foi estabelecida para os veículos que se encontram nos estoques dos distribuidores de veículos, cuja operacionalização se dá por meio de ressarcimento do valor concedido como desconto ao consumidor final.

CD232214302000

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Vitor
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232214302000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Concedido o desconto estabelecido pela referida MP (de veículos em estoques, ou seja, já prontos), o concessionário deverá solicitar o ressarcimento do mesmo valor para a montadora, que receberá do governo créditos tributários para suportar os referidos descontos e ressarcimentos.

Em síntese, o distribuidor deixa de receber do consumidor o valor do desconto estabelecido pelo programa, para receber posteriormente via ressarcimento da montadora, não obtendo nenhum ganho excedente em comparação a venda normal sem o desconto patrocinado.

Verifica-se que o beneficiário do desconto é o consumidor final, que recebe redução no preço de compra.

Já o distribuidor, figura como mero vendedor do veículo e não pode ser onerado pela implementação do desconto, sob pena de prejudicar o próprio programa.

Constata-se que o distribuidor não recebe qualquer acréscimo financeiro na operação, apenas concede o desconto legal determinado ao consumidor final, com posterior ressarcimento.

Nesse sentido, importante destacar a não tributação de tal ressarcimento pelas contribuições ao PIS e a COFINS, tendo em vista a natureza jurídica de desconto incondicional e consequente redutor do custo de aquisição do veículo.

O desconto concedido ao consumidor final, nas hipóteses de veículos em estoque, acaba por representar um redutor no custo de aquisição do veículo, não tendo a natureza de receita e, portanto, fora do campo de incidência do PIS e da COFINS. Não compõe, portanto, a base de cálculo para fins de apuração dos dois tributos citados.

O conceito de receita refere-se a valores e ingressos que passam a integrar o patrimônio da pessoa jurídica, como elemento novo e positivo, resultando em um acréscimo patrimonial (receita bruta).

CD232214302000

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Vitor
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232214302000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O professor José Eduardo Soares de Mello[1] debruçou-se no estudo de receita, manifestando-se nos seguintes termos:

> *"receita é um plus jurídico de qualquer natureza ou origem, que agrega um elemento positivo ao patrimônio, dependendo de específico tratamento legal; e que não atribua a terceiro qualquer direito contra o adquirente, não decorra de mero cumprimento de obrigação para um terceiro e nem represente simples direito à devolução de direito anteriormente existente, capital social ou reserva de capital."*

Fica evidente, pela análise dos conceitos vigentes, que os ressarcimentos não possuem natureza de receita, que apenas servem para recompor os valores concedidos como descontos pela referida MP, por meio dos distribuidores.

Destaca-se que a norma contábil também determina a exclusão dos descontos no registro e conceito de receita, conforme o pronunciamento técnico CPC n.º 30, aprovado pela CVM n.º 597/2009.

> *Mensuração de Receita*
>
> *9. A receita deve ser mensurada pelo valor justo da contraprestação recebida ou a receber.*
>
> *10. O montante da receita proveniente de uma transação é geralmente acordado entre a entidade e o comprador ou usuário do ativo e é mensurado pelo valor justo da contraprestação recebida, deduzida de quaisquer descontos comerciais e\ou bonificações concedidas pela entidade.*

Nesse sentido, os reajustes de custo, resultantes dos descontos concedidos, não possuem a natureza de receita e não devem ser tributados pelo PIS e pela COFINS.

Embora os conceitos sejam claros, especialmente pelos dispositivos relativos às contribuições sociais, Lei nº 10.637/2002 (PIS) e Lei nº 10.833/2003 (COFINS), que elegem como fato gerador das contribuições as receitas auferidas, excluindo-se os descontos incondicionais e consequentemente os reajustes de custos, em outros casos de operações com reajuste de custo, houve questionamentos pela Secretaria da Receita Federal, motivo da necessidade de formalizar no presente momento, a não tributação dos descontos patrocinados.

A inclusão de dispositivo legal prevendo a não tributação do PIS e da COFINS sobre os ressarcimentos dos distribuidores previstos no artigo 9º da MP 1.175/2023, contempla os conceitos legais vigentes, confere segurança aos distribuidores de veículos e promove a plena implementação do programa, alcançando sua finalidade, que é favorecer além do consumidor, também toda a cadeia de produção e negocial que envolve o objetivo da Medida Provisória.

A emenda evitará contendas e grandes discussões judiciais por parte do segmento, além de promover justiça tributária para a cadeia produtiva, preservando, portanto, a efetividade da norma, do mercado nacional e do verdadeiro interessado: o consumidor final (qualquer que seja sua investidura).

1 *Contribuições Sociais no Sistema Tributário. Malheiros, 4ª ed., 2003, p. 175*

CD232214302000

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Vitor
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232214302000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Desta feita, parece-nos oportuna a emenda apresentada, merecendo seu acolhimento.

Sala das comissões, em de de 2023.

Deputado Zé Vitor

CD232214302000

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Vitor
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232214302000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1175
00026

COMISSÃO

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.175, DE 2023

Dispõe sobre mecanismo de desconto patrocinado na aquisição de veículos sustentáveis

EMENDA Nº

Acrescente-se o art. 16 ao texto da Medida Provisória nº 1.175, de 2023, renumerando-se os demais:

"Art. 16. As montadoras somente farão jus ao crédito presumido de que trata esta lei, se comprovarem o investimento de, no mínimo, 1% (um por cento) do faturamento do exercício anterior em pesquisa e desenvolvimento de veículos sustentáveis. "

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta emenda é criar uma contrapartida das montadoras ao benefício fiscal recebido em função da publicação da Medida Provisória nº 1.175, de 2023.

Trata-se de uma medida justa e necessária, tendo em vista a necessidade de investimentos na pesquisa e desenvolvimento de veículos menos poluentes e sustentáveis do ponto de vista ambiental, desestimulando-se, assim, o uso de combustíveis fósseis.

Ante o exposto e tendo em vista a imensa relevância desta medida para o investimento em veículos sustentáveis no Brasil, conto com o

CD233737063900

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Ruy Carneiro
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233737063900

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

apoio do relator e dos nobres pares nesta Casa para o acolhimento e rápida aprovação desta emenda.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado RUY CARNEIRO

2023-9110

CD233737063900

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Ruy Carneiro
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233737063900

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1175
00027

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1175/2023
(à MPV 1175/2023)

Dê-se aos incisos I a VII do § 2º do art. 4º da Medida Provisória a seguinte redação:

"**Art. 4º** .....

.....

§ 2º .....

I – faixa 1 - automóveis e veículos comerciais leves cuja soma dos pontos seja maior que oitenta e cinco;

II – faixa 2 - automóveis e veículos comerciais leves cuja soma dos pontos seja maior que oitenta e um e igual ou inferior a oitenta e cinco;

III – faixa 3 - automóveis e veículos comerciais leves cuja soma dos pontos seja maior que setenta e sete e igual ou inferior a oitenta e um;

IV – faixa 4 - automóveis e veículos comerciais leves cuja soma dos pontos seja maior que setenta e três e igual ou inferior a setenta e sete;

V – faixa 5 - automóveis e veículos comerciais leves cuja soma dos pontos seja maior que sessenta e nove e igual ou inferior a setenta e três;

VI – faixa 6 - automóveis e veículos comerciais leves cuja soma dos pontos seja maior que sessenta e cinco e igual ou inferior a sessenta e nove; e

VII – faixa 7 - automóveis e veículos comerciais leves cuja soma dos pontos seja menor ou igual a sessenta e cinco.

....."

JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória nº 1.175, de 5 de junho de 2023, trouxe um mecanismo de desconto patrocinado na aquisição de veículos sustentáveis.

LexEdit
CD234873270400

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Ruy Carneiro
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234873270400

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Entendemos que o referido mecanismo, no caso de aquisição de automóveis e veículos comerciais leves, estabeleceu, no § 2º do art. 4º, coeficientes muito elevados, razão pela qual estamos apresentando a presente Emenda a fim de dar a esse dispositivo um desenho mais equilibrado e consentâneo com a realidade brasileira a fim de, com isso, beneficiar de maneira mais adequada o público consumidor.

Esclarecemos que a presente alteração não importa renúncia de receita, tal como definida no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, pois estamos tratando de modo equivalente todo o público já alcançado anteriormente pelo referido dispositivo da Medida Provisória, razão pela qual não se trata de tratamento discriminatório.

Temos a certeza de contar com o apoio de nossos nobres pares para a aprovação da presente Emenda.

Sala da comissão, 7 de junho de 2023.

Deputado Ruy Carneiro
(PSC - PB)
Deputado Federal

LexEdit
CD234873270400

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Ruy Carneiro
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234873270400

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1175
00028

EMENDA Nº
/

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1175, DE 2023
12/06/2023	

TIPO

1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [ ] MODIFICATIVA 5 [X] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO MARCO BERTAIOLLI	PSD	SP	

Art. 1º Inclua-se onde couber na Medida Provisória nº 1175, de 6 de junho de 2023, o seguinte dispositivo, renumerando-se os demais artigos:

Art.... Fica criado, nos termos desta Lei, procedimento facultativo do credor fiduciário para a cobrança extrajudicial de dívidas previstas em contratos com cláusula de alienação fiduciária especificamente de veículo automotor registrado junto ao Sistema Nacional de Trânsito, por meio do uso do instituto da busca e apreensão extrajudicial.

Art. ... São requisitos para aplicação do instituto da busca e apreensão extrajudicial de veículo automotor registrado junto ao Sistema Nacional de Trânsito, na forma desta lei:

a) a previsão contratual, em destaque, de cláusula que autorize o credor, no caso de inadimplemento ou vencimento antecipado do contrato com cláusula de alienação fiduciária de veículo automotor, excutir o veículo automotor alienado fiduciariamente, retomando a sua posse extrajudicialmente, e vendê-lo independentemente de leilão, hasta pública ou quaisquer outras medidas, aplicando o produto da venda na amortização ou liquidação da dívida;

b) acesso a informações, previamente ao pedido previsto no art. 4º desta Lei e de forma clara e acessível, pelos devedores fiduciários, sobre as consequências do inadimplemento e o procedimento de busca e apreensão extrajudicial de veículo automotor.

Art. ... No caso de inadimplemento, mora ou vencimento antecipado das obrigações contratuais garantidas mediante alienação fiduciária de veículo automotor, o proprietário fiduciário ou credor poderá vender a coisa a terceiros, independentemente de leilão, hasta pública, avaliação prévia ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, salvo disposição contratual expressa, devendo aplicar o preço da venda no pagamento de seu crédito e das despesas decorrentes da cobrança e, existindo saldo em favor do devedor após o pagamento do crédito, deve o credor restituir o devedor com a devida prestação de contas.

CD230457539800

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marco Bertaiolli
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230457539800

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 1º O crédito a que se refere o presente artigo abrange o principal, juros, comissões, cláusula penal, correção monetária, honorários advocatícios e demais custos incorridos com a cobrança, inclusive despesas relacionadas à estadia do veículo em pátio público ou privado, desde que expressamente convencionados pelas partes.

§ 2º A mora ou o inadimplemento de obrigações contratuais garantidas por alienação fiduciária, ou a ocorrência legal ou convencional de casos de antecipação de vencimento da dívida, facultarão ao credor considerar, de pleno direito, vencidas todas as obrigações contratuais.

§ 3º Nas obrigações contratuais garantidas mediante alienação fiduciária de veículo automotor, considera-se em mora o devedor que não efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma que a convenção estabelecer, e poderá ser comprovada por carta registrada com aviso de recebimento, expedida para o endereço do devedor constante no contrato, não se exigindo que a assinatura constante do referido aviso seja a do próprio destinatário.

§ 4º Alternativamente e com os mesmos efeitos, poderá o credor se valer de envio de comunicado por meio digital, cadastro, protesto, inclusive lavrados via edital, e notificação expedida por registro de título de documentos.

§ 5º A constituição da mora a que se refere o §3º, quando realizada por protesto extrajudicial do título ou documento de dívida, será realizada no Cartório de Protesto de Títulos do domicílio do devedor, segundo o art. 1º da Lei 9.492, de 10 de setembro de 1997, sem qualquer antecipação de custas, de emolumentos, acréscimos legais e de outras despesas exigíveis a cargo do proprietário fiduciário ou credor.

§ 6º É dever do devedor fiduciário manter o seu endereço atualizado junto ao credor fiduciário, sob pena de, não o fazendo, a carta registrada mencionada no § 3º do art. 3º, para todos os fins, inclusive para constatação da mora, ser considerada entregue e válida para todos os fins quando, após três tentativas, for constatado que o devedor se mudou ou está ausente.

§ 7º A notificação de constituição em mora deverá indicar as consequências da mora, direitos do devedor a entregar o veículo automotor de forma espontânea, além dos canais de contato do credor, a identificação clara contendo endereço, CNPJ, razão social e telefone do agente de cobrança, se for o caso.

§ 8º A notificação feita na forma do parágrafo anterior, será considerada válida para todos os efeitos e para os fins do parágrafo 2º, art. 2º Decreto-Lei 911, de 1969, podendo o credor optar pelo procedimento judicial, desde que atendidos os requisitos legais.

§ 8º Além dos demais requisitos constantes nesta Lei, a constituição da mora a que se refere o §3º não pode ocorrer em prazo inferior a 90 (noventa) dias da

CD230457539800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marco Bertaiolli
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230457539800
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

primeira impontualidade.

Art. ... Mediante pedido do credor fiduciário, o qual deverá ser acompanhado de simples cópia do contrato, planilha com evolução da dívida e da comprovação do inadimplemento, e transcorridos 30 (trinta) dias da mora do devedor sem que tenha havido quitação total da dívida, nos termos do § 3º do art. 3º, o Oficial de Registro de Títulos e Documentos do domicílio do devedor, da comarca em que estiver localizado o veículo automotor ou da celebração do contrato, expedirá a certidão com validade em todo o território nacional, atestando a condição de que o veículo automotor está sujeito à retomada extrajudicial, conforme declarações do credor e à vista de cláusula contratual autorizativa.

§ 1º A certidão mencionada no *caput* será registrada em sistema eletrônico central nacional, em até 10 (dez) dias de sua emissão, o qual deverá possibilitar a comunicação eletrônica entre os Oficiais de Registro de Títulos e Documentos, Órgãos de Trânsito e autoridades policiais, tornando pública a condição de veículo automotor sujeito a retomada extrajudicial e possibilitando o trânsito das informações necessárias entre os participantes do sistema eletrônico central nacional.

§ 2º No caso de a dívida originar-se de contrato de financiamento para aquisição do veículo automotor alienado, será facultado ao devedor de boa-fé, no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação de constituição em mora, restituir o bem ao credor, competindo ao credor receber o veículo automotor e fornecer o respectivo termo de quitação, total ou parcial, exceto se o veículo automotor apresentar estado de conservação que não corresponda ao desgaste natural que razoavelmente se espera em decorrência do uso regular do bem, ocasião que o credor poderá negar o recebimento mediante a apresentação de termo fundamentado de recusa, subsistindo a dívida.

§ 3º No caso de entrega do veículo automotor em pagamento da dívida na forma prevista no parágrafo anterior, o devedor continuará obrigado a ressarcir o credor eventual saldo devedor remanescente acrescido, conforme o caso, dos honorários advocatícios e demais custos incorridos com a cobrança, inclusive despesas relacionadas à estadia do veículo em pátio público ou privado, desde que tenham sido expressamente convencionados pelas partes, nos termos do art. 3º, §1º, desta Lei.

§ 4º Caberá ao administrador do sistema eletrônico central nacional a remessa de comunicação prévia ao devedor a respeito da inclusão de seus dados e do respectivo veículo automotor no referido sistema, por escrito, por meio físico ou digital, no endereço previsto no contrato que constituiu a alienação fiduciária, servindo o comprovante da remessa como comprovação suficiente de entrega para os fins do artigo 43, § 2º do Código de Defesa do Consumidor.

CD230457539800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marco Bertaiolo
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230457539800
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 5º O devedor fiduciante poderá apresentar ao Oficial de Registros e Títulos, Cartório de Protesto de Títulos ou a qualquer agente retomador, prova inequívoca da purga da mora, diretamente junto ao credor ou no próprio cartório, compreendendo o total do débito contratado, bem como todos os encargos previstos no parágrafo 1º do artigo 3º desta Lei, hipótese em que suspenderá o procedimento de busca e apreensão extrajudicial e convalescerá o contrato, ocasião em que as partes deverão cumprir as respectivas obrigações contratuais.

§ 6º O credor poderá autorizar o recebimento de valores a ele devidos pelo Oficial de Registro de Títulos e Documentos ou ao Cartório de Protesto de Títulos, mediante a celebração de convênio ou instrumento particular autorizativo, cabendo ao Oficial de Registro de Títulos e Documentos comunicar o recebimento de valores imediatamente ao credor.

§ 7º Após o registro previsto no parágrafo 1º deste artigo, poderão promover a retomada do veículo automotor objeto da alienação, autoridades policiais em pleno uso de suas atribuições e funções, os órgãos e entidades executivos de trânsito, os agentes de trânsito autorizados direta ou indiretamente pelo Código de Trânsito Brasileiro a emitir autuações de trânsito, o Oficial de Registros de Títulos e Documentos, Cartório de Protesto de Títulos e as empresas especializadas em localização e retomada de bens devidamente autorizadas pelo credor, desde que munidas de certidão expedida pelo Oficial de Registro de Títulos e Documentos.

§ 8º Na hipótese de a retomada ser efetuada na forma do parágrafo anterior, o agente retomador deverá informar imediatamente a retomada ao sistema eletrônico central nacional e à autoridade policial, inclusive o local de guarda do veículo automotor.

§ 9º Após o registro previsto no § 1º do artigo 4º deste artigo, a autoridade de trânsito ou seus agentes, na esfera das competências estabelecidas pelo Código de Trânsito Nacional, deverá adotar a medida administrativa de retenção do veículo.

§ 10. Na diligência para apreender o veículo automotor, a empresa de localização e retomada de veículo automotor e o Oficial de Registros de Títulos e Documentos poderão solicitar auxílio de força policial, demonstrada necessidade.

§ 11. Os atos do Oficial de Registros de Títulos e Documentos para cumprimento do disposto nesta lei poderão ocorrer em dias úteis das 6 às 20 horas, podendo, todavia, ser concluídos após às 20 horas os atos iniciados antes se o adiamento puder prejudicar a busca e apreensão do veículo automotor.

§ 12. No caso de busca e apreensão de veículo automotor efetuada por Oficial de Registro de Títulos e Documentos, o valor dos emolumentos não poderá exceder

CD230457539800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marco Bertaiolli
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230457539800
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

a 1% do valor do principal da dívida não amortizado.

§ 13. Independente da pessoa autorizada que realize a apreensão do bem, deverá o oficial de registro de títulos e documentos responsável emitir e entregar ao credor fiduciário, em atendimento a pedido deste e no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da solicitação, certidão autenticando a retomada da posse legítima do bem e de consolidação de propriedade, documento hábil para a venda do bem a terceiros, observadas, no que couber, as disposições contidas no art. 1368-B caput e parágrafo único do Código Civil.

§ 14. Uma vez retomado o bem e vendido a terceiros, na hipótese de restar saldo devedor remanescente, poderá o credor, pelos meios legais, efetuar a cobrança do montante devido apurado.

§ 15. Verificada a cobrança indevida, o cartório expedirá título extrajudicial de cobrança indevida, que garantirá ao devedor o direito de requerer judicialmente a reparação pelos danos causados, nos termos do Código Civil e do art. 42 do Código de Defesa do Consumidor.

§ 16. São requisitos mínimos para o funcionamento das empresas de localização e retomada de bens constituídas para os fins desta lei:

I – aspectos econômico-financeiros: patrimônio líquido mínimo de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);

II – certificação técnica emitida por empresa qualificada independente, renovada, no mínimo, a cada dois anos, que ateste a disponibilidade de plataforma tecnológica compatível com o sistema eletrônico central nacional e apta a preservar a integridade e o sigilo dos dados dos consumidores;

III – certificação técnica emitida por empresa qualificada independente, renovada, no mínimo, a cada dois anos, que ateste a existência de política e procedimentos de segurança da informação, em especial as informações relacionadas aos consumidores;

IV – aspectos relacionais:

a) manutenção de serviço de atendimento ao consumidor que atenda os requisitos do Decreto nº 11.034, de 5 de abril de 2022;

b) manutenção de ouvidoria, com a atribuição de atuar como canal de comunicação entre as empresas de localização e retomada de bens e os consumidores.

§ 17. É vedada a contratação, pelo credor, de empresa de localização coligada, controlada ou controladora do próprio credor ou de qualquer empresa do mesmo grupo de sociedades do credor.

Art. ... Os procedimentos previstos nesta lei aplicam-se, no que couber, às operações de arrendamento mercantil previstas na forma da Lei no 6.099, de 12 de setembro de 1974.

CD230457539800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcos Bertaiolli
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230457539800
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art.... Os procedimentos descritos nesta lei não estabelecem nenhum pressuposto adicional de constituição do processo judicial de busca e apreensão previsto no Decreto-Lei 911, de 1969.

Art. ... A expedição da certidão a cargo do Oficial de Registro de Títulos e Documentos, prevista *no caput* do artigo 4º desta lei, possibilitará ao credor se valer das faculdades previstas na Lei 9.430, de 1996, desde que comprovado previamente o inadimplemento do débito na forma da Lei nº 9.492, de 10 de setembro de 1997.

JUSTIFICAÇÃO

A retomada extrajudicial de veículo automotor registrado junto ao Sistema Nacional de Trânsito em caso de alienação fiduciária de tais bens prevista nesta emenda é proposta através da instituição de um procedimento facultativo conferido ao credor fiduciário para a cobrança extrajudicial de dívidas previstas em contratos com cláusula de alienação fiduciária de veículo automotor que atinge a esfera patrimonial do devedor, retirando-lhe a posse direta do bem.

O procedimento atribui ao Oficial de Registro de Títulos e Documentos do domicílio do devedor, da comarca em que estiver localizado o bem ou da celebração do contrato, competência para expedir uma certidão com validade em todo o território nacional, atestando a condição de que o bem está sujeito à retomada extrajudicial, conforme declarações do credor e à vista de cláusula contratual autorizadora.

Ademais, determina que poderão promover a retomada do bem objeto da alienação a polícia rodoviária federal e as polícias militares, os órgãos e entidades executivos de trânsito, os agentes de trânsito autorizados direta ou indiretamente pelo Código de Trânsito Brasileiro a emitir autuações de trânsito, o Oficial de Registros de Títulos e Documentos e as empresas especializadas em localização e retomada de bens, desde que munidas de certidão expedida pelo Oficial de Registro de Títulos e Documentos.

Embora o objeto não seja a própria alienação fiduciária em garantia, que não era disciplinada no Código Civil de 1916, mas passou a sê-lo no Código Civil de 2002, cujo Capítulo IX (art. 1.361 a 1.368-B) trata da Propriedade Fiduciária, manda-se aplicar o mencionado dispositivo do Código Civil, mantendo-se também o art. 66-B da Lei nº 4.728/65, acrescentado pela Lei nº 10.931/2004, e o Decreto-lei nº 911/69, que disciplinam a propriedade fiduciária sobre coisas móveis fungíveis e infungíveis quando o credor fiduciário for instituição financeira.

Seu objetivo, na verdade, é o exercício de garantia ínsita à alienação fiduciária, condicionado a regras expressas do reconhecimento prévio das consequências do inadimplemento em contratos de alienação fiduciária de veículo automotor.

É importante salientar que não se trata, propriamente, de um mecanismo que viole o monopólio do Poder Judiciário, mas que assegura ao credor-fiduciário, com a concordância prévia devedor-fiduciante, o direito de acionar o mecanismo capaz de realizar o direito sem

CD230457539800
Assinado eletronicamente, (a) Dep. Delegado Fabio Costa
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230457539800
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

necessidade de intervenção judicial, mas nem à sua exclusão, nem em omissão a proteções procedimentais fundamentais como o direito à ampla defesa e ao contraditório, respeito à dignidade do consumidor.

A emenda vem ao encontro da necessidade de garantir a efetividade do direito material num ambiente de desjudicialização da execução civil, como respeito ao princípio da eficiência. Propõe-se, dessa forma, um instrumento legal que procura favorecer a missão de reduzir o excesso de processos no Poder Judiciário, de um lado, bem como reforçar vetor nuclear do Código Civil de 2002: a boa-fé objetiva que deve pautar todos indivíduos em suas relações contratuais.

Note-se, assim, que o Poder Judiciário não é afastado, pois a redação prevê a autorização às partes para negociarem a aceitação deste procedimento extrajudicial que lhes beneficia a satisfação de interesses correlatos, criando entre elas uma cooperação pré-judicial, decorrência lógica da necessária boa-fé objetiva das partes. Sem falar, obviamente, que eventual lesão a direito ou ameaça a lesão a direito será apreciado pelo Poder Judiciário competente, mediante provocação da parte interessada.

Peço, por tais razões, o apoio na aprovação da presente emenda.

12/06/2023 _____

DATA ASSINATURA

CD230457539800

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marco Bertaiolli
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230457539800

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1175
00029

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.175, DE 2023

Dispõe sobre mecanismo de desconto patrocinado na aquisição de veículos sustentáveis.

EMENDA ADITIVA

Inclua-se o § 2º no art. 19 renumerando o parágrafo único, e inclua-se o § 3º no art. 20 da Medida Provisória (MPV) nº 1.175/2023:

Art. 19.....
.....
.

§ 1° Aplicam-se o prazo e as alíquotas estabelecidas pelo caput à Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público incidente na Importação de Produtos Estrangeiros ou Serviços - Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e à Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social devida pelo Importador de Bens Estrangeiros ou Serviços do Exterior - Cofins-Importação incidentes sobre a importação de óleo diesel e suas correntes, de que trata o § 8º do art. 8º da Lei nº 10.865, de 2004.

§ 2º Durante o prazo de que trata o caput, para fins de apuração dos créditos vinculados às operações, aplicam-se as regras previstas nos §2º, §3º, §4º e §5º da Lei nº 14.592 de 30 de maio de 2023.

Art. 20.....
.....
.....
..

§ 3º Durante o prazo de que trata o caput, para fins de apuração dos créditos vinculados às operações, aplicam-se as regras previstas nos §2º, §3º, §4º e §5º da Lei nº 14.592 de 30 de maio de 2023.

JUSTIFICATIVA

A alta do valor do combustível impactou fortemente o custo do transporte de cargas e passageiros no Brasil. Com o apoio do Congresso Nacional o Governo Federal zerou a alíquota de PIS/COFINS

CD235673121200

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pedro Westphalen
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235673121200

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

dos combustíveis. A medida objetivou auxiliar a população e os transportadores de cargas e pessoas.

A lei complementar foi importante para auxiliar na redução do Custo Brasil, contudo, foi necessário que o Governo criasse um mecanismo para viabilizar os créditos para as empresas que utilizam o combustível como insumo. Nesse sentido, a Lei Complementar 194/2022 assegurou essa possibilidade.

Em maio de 2023, foi sancionada a Lei 14.592/202, que garantiu o PIS/Cofins zerado e a previsão do crédito presumido. Todavia, houve uma mudança na sistemática com a edição da Medida Provisória (MPV) nº 1.175/2023. Por isso, é preciso garantir de forma expressa esse creditamento.

O crédito de PIS/CONFIS é um direito legalmente estabelecido ao transportador, quando da utilização do combustível como insumo.

Combustíveis menos caros ajudam no melhor funcionamento da economia, na redução do custo de transporte, na ampliação da competitividade das exportações brasileiras, e em uma inflação menor. É preciso estabelecer uma garantia ao setor para que as operações sejam realizadas sem riscos econômicos e insegurança jurídica. Destaca-se que já há previsão de renúncia na LDO enviada ao Congresso Nacional, garantindo a continuidade da política pública e o crédito presumido até 31/12/2023.

Nesse sentido, a emenda prevê a continuidade do crédito presumido mesmo com a nova sistemática de pagamento do PIS/Cofins previsto na MPV 1.175/2023.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado Pedro Westphalen
(Progressistas/RS)

CD235673121200

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pedro Westphalen
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235673121200

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1175
00030

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Carlos Portinho

EMENDA Nº - COMISSÃO MISTA

(MPV nº 1175, de 2023)

Acrescente-se o novo art. 21 a Medida Provisória n° 1175 de 2023, renumerando-se os demais, bem como, dê-se nova redação ao anexo da Medida Provisória, nos termos a seguir:

"**Art. 21**. Ficam reduzidas a R$ 0,00 (zero), até 31 de dezembro de 2023, as alíquotas da Contribuição para o Programa de Integração Social e o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins incidentes sobre operações realizadas com gás natural veicular classificado nos códigos 2711.11.00 ou 2711.21.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM." (NR).

ANEXO

CRITÉRIO	ÍNDICE	PONTOS
FONTE DE NERGIA	ETANOL	25
	ELETRICIDADE/HÍBRIDO	25
	GÁS NATURAL VEICULAR - GNV	**25**
	FLEX-FUEL (ETANOL/GASOLINA)	20
CONSUMO ENERGÉTICO*	MENOR OU IGUAL A 1,40 MJ/KM	25
	ENTRE 1,41 E 1,50 MJ/KM	20
	ENTRE 1,51 E 1,60 MJ/KM	18
	ENTRE 1,61 E 2,00 MJ/KM	15
PREÇO PÚBLICO SUGERIDO	MENOR OU IGUAL A R$ 70.000,00	25
	ENTRE R$ 70.000,01 E R$ 80.000,00	20
	ENTRE R$ 80.000,01 E R$ 90.000,00	18
	ENTRE R$ 90.000,01 E R$ 120.000,00	15
	MAIOR OU IGUAL A 75%	25

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Carlos Portinho

DENSIDADE PRODUTIVA	MAIOR OU IGUAL A 65% E ABAIXO DE 75%	20
	MAIOR OU IGUAL A 60% E ABAIXO DE 65%	15

* Para fins do consumo energético, deverá ser observado o valor constante da Tabela de Eficiência Energética de Veículos Automotores Leves, do Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular - PBEV, divulgada pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória n° 1175 de 2023 tem como objetivos estabelecer mecanismo de desconto patrocinado na aquisição de veículos sustentáveis por pessoas físicas e jurídicas, bem como, regular as regras acerca da Contribuição para o Programa de Integração Social e o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – Cofins, **inclusive reduzindo a zero as alíquotas de contribuição**, conforme observa-se dos artigos 15, 19 e 20.

Contudo, ao promover essa redução das alíquotas de contribuição o Poder Executivo esqueceu de um importante setor de suma relevância para os automóveis do país que é o Gás Natural Veicular (GNV).

Sendo assim, visando sanar essa omissão apresento a emenda que reduz a zero a Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre operações realizadas com gás natural veicular (GNV), até o dia 31 de dezembro de 2023.

Essa é uma decisão acertada em prol dos consumidores. A medida beneficia, principalmente, os caminhoneiros, os taxistas, os motoristas de aplicativos, enfim a população mais necessitada. Ademais, o GNV é de suma importância para o mercado de combustíveis, principalmente por cumprir importante papel nos âmbitos social, ambiental e federal.

Do ponto de vista social, o GNV é o combustível mais utilizado por taxistas e motoristas de aplicativos nas regiões onde é distribuído, visto que apresenta maior rendimento em relação aos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Carlos Portinho

combustíveis líquidos. Essa economia obtida por esses motoristas, portanto, contribui decisivamente para a manutenção e a geração de empregos e renda. Não por acaso, hoje somos o País com a segunda maior frota de veículos leves que utilizam o combustível (2,5 milhões de veículos).

Do ponto de vista ambiental, o gás natural tem um papel importante para a transição energética do País, visto que é uma fonte muito mais limpa que outras fontes de origem fóssil – o GNV, por exemplo, emite 85% menos óxido de nitrogênio (NOx) e 85% menos material particulado na atmosfera, em comparação com o óleo diesel. Por essa razão, o gás natural representa um ativo para que o Brasil alcance as metas ambientais ratificadas pelo Presidente da República, em discurso na última Conferência da Organização das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas (COP27) no Egito. Além do mais, o gás natural é certamente uma ponte para um futuro com uso crescente de gás renovável ao permitir o uso da mesma infraestrutura de redes de gás canalizado para a movimentação de biometano (resultado do processamento do biogás), com iniciativas bem sucedidas no exterior e no Brasil que apontam na direção da economia de baixo carbono.

Do ponto de vista econômico, por fim, o uso do GNV em veículos pesados, que já vem ocorrendo em algumas empresas de transporte de cargas, também representa uma alternativa eficaz para reduzir a dependência de importação de diesel, que custa ao País US$ 7,3 bilhões ao ano.

Nesse sentido, apresentamos esta emenda, para colaborar com o desenvolvimento do uso do gás natural, especialmente nos projetos em andamento. Devemos considerar a importância desse combustível para as políticas públicas de meio ambiente e saúde, e para a retomada do crescimento econômico do País, com foco na geração de empregos e renda.

Sala das Comissões,

Senador CARLOS PORTINHO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1175
00031

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.175, DE 5 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre mecanismo de desconto patrocinado na aquisição de veículos sustentáveis.

EMENDA Nº

(Do Sr. Vitor Lippi)

Inclua-se o Parágrafo Único ao art. 9º, da Medida Provisória nº 1.175, de 2023, com a seguinte redação:

Art. 9º .....

Parágrafo único. O ressarcimento de que trata o caput, em se tratando de reajuste de custo para o distribuidor, não integrará a base de cálculo da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – Cofins e Contribuição para o PIS/Pasep. **(NR)**

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da presente emenda é conferir efetividade ao público-alvo da Medida Provisória nº 1.175/2023, de forma a garantir que o desconto alcance a finalidade da norma e favoreça o consumidor, que é quem realmente está na ponta de toda essa relação de consumo.

O *caput* do art. 9º é genérico e não traz clareza quanto à tributação recaída sobre os descontos concedidos, o que pode gerar insegurança jurídica, equívocos em relação à base de cálculo do PIS e da COFINS e elevação de litígios judiciais.

LexEdit
CD235313461900

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Vitor Lippi
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235313461900

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A referida Medida Provisória estabeleceu desconto patrocinado na aquisição de veículos sustentáveis, favorecendo e incentivando a comercialização destes produtos.

Uma das hipóteses de descontos foi estabelecida para os veículos que se encontram nos estoques dos distribuidores de veículos, cuja operacionalização se dá por meio de ressarcimento do valor concedido como desconto ao consumidor final.

Concedido o desconto estabelecido pela referida MP (de veículos em estoques, ou seja, já prontos), o concessionário deverá solicitar o ressarcimento do mesmo valor para a montadora, que receberá do governo créditos tributários para suportar os referidos descontos e ressarcimentos.

Em síntese, o distribuidor deixa de receber do consumidor o valor do desconto estabelecido pelo programa, para receber posteriormente via ressarcimento da montadora, não obtendo nenhum ganho excedente em comparação a venda normal sem o desconto patrocinado. Verifica-se que o beneficiário do desconto é o consumidor final, que recebe redução no preço de compra.

Já o distribuidor, figura como mero vendedor do veículo e não pode ser onerado pela implementação do desconto, sob pena de prejudicar o próprio programa. Constata-se que o distribuidor não recebe qualquer acréscimo financeiro na operação, apenas concede o desconto legal determinado ao consumidor final, com posterior ressarcimento.

Nesse sentido, importante destacar a não tributação de tal ressarcimento pelas contribuições ao PIS e a COFINS, tendo em vista a natureza jurídica de desconto incondicional e consequente redutor do custo de aquisição do veículo. O desconto concedido ao consumidor final, nas hipóteses de veículos em estoque, acaba por representar um redutor no custo de aquisição do veículo, não tendo a natureza de receita e, portanto, fora do campo de incidência do PIS e da COFINS. Não compõe, portanto, a base de cálculo para fins de apuração dos dois tributos citados.

O conceito de receita refere-se a valores e ingressos que passam a integrar o patrimônio da pessoa jurídica, como elemento novo e positivo, resultando em um acréscimo patrimonial (receita bruta).

LexEdit
CD235313461900

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Vitor Lippi
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235313461900

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O professor José Eduardo Soares de Mello1 debruçou-se no estudo de receita, manifestando-se nos seguintes termos:

> *"receita é um plus jurídico de qualquer natureza ou origem, que agrega um elemento positivo ao patrimônio, dependendo de específico tratamento legal; e que não atribua a terceiro qualquer direito contra o adquirente, não decorra de mero cumprimento de obrigação para um terceiro e nem represente simples direito à devolução de direito anteriormente existente, capital social ou reserva de capital."*

Fica evidente, pela análise dos conceitos vigentes, que os ressarcimentos não possuem natureza de receita, que apenas servem para recompor os valores concedidos como descontos pela referida MP, por meio dos distribuidores.

Destaca-se que a norma contábil também determina a exclusão dos descontos no registro e conceito de receita, conforme o pronunciamento técnico CPC n.º 30, aprovado pela CVM n.º 597/2009.

> ***Mensuração de Receita***
>
> ***9. A receita deve ser mensurada pelo valor justo da contraprestação recebida ou a receber.***
>
> ***10. O montante da receita proveniente de uma transação é geralmente acordado entre a entidade e o comprador ou usuário do ativo e é mensurado pelo valor justo da contraprestação recebida, deduzida de quaisquer descontos comerciais e\ou bonificações concedidas pela entidade.***

Nesse sentido, os reajustes de custo, resultantes dos descontos concedidos, não possuem a natureza de receita e não devem ser tributados pelo PIS e pela COFINS.

Embora os conceitos sejam claros, especialmente pelos dispositivos relativos às contribuições sociais, Lei nº 10.637/2002 (PIS) e Lei nº 10.833/2003 (COFINS), que elegem como fato gerador das contribuições as receitas auferidas, excluindo-se os descontos incondicionais e consequentemente os reajustes de custos, em outros casos de operações com reajuste de custo, houve questionamentos pela Secretaria da Receita Federal, motivo da necessidade de formalizar no presente momento, a não tributação dos descontos patrocinados.

A inclusão de dispositivo legal prevendo a não tributação do PIS e da COFINS sobre os ressarcimentos dos distribuidores previstos no artigo 9º da MP 1.175/2023, contempla os conceitos legais vigentes, confere segurança aos distribuidores de veículos e promove a plena implementação do programa, alcançando sua finalidade, que é favorecer além do consumidor, também toda a cadeia de produção e negocial que envolve o objetivo da Medida Provisória.

[1] *Contribuições Sociais no Sistema Tributário. Malheiros, 4ª ed., 2003, p. 175*

LexEdit
CD235313461900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Vitor Lippi
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235313461900
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A emenda evitará contendas e grandes discussões judiciais por parte do segmento, além de promover justiça tributária para a cadeia produtiva, preservando, portanto, a efetividade da norma, do mercado nacional e do verdadeiro interessado: o consumidor final (qualquer que seja sua investidura).

Desta feita, parece-nos oportuna a emenda apresentada, merecendo seu acolhimento.

Sala das Sessões, em 12 de junho de 2023.

Deputado VITOR LIPPI

PSDB/SP

LexEdit
CD235313461900

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Vitor Lippi
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235313461900

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

MPV 1175
00032

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.175, DE 2023

EMENDA MODIFICATIVA Nº _____

Dê-se a seguinte redação ao § 2° do art. 1° da Medida Provisória n. 1.175, de 2023:

"Art. 1º .....

.....

§2° O mecanismo de desconto patrocinado de que trata o caput será aplicável pelo prazo de 8 (oito) meses, contado da data de entrada em vigor desta Medida Provisória." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A emenda tem como objetivo aumentar para 8 (oito) meses o prazo de duração do mecanismo de desconto patrocinado na aquisição de veículos sustentáveis, tendo em vista o prazo atual ser de apenas 120 dias.

O aumento do prazo teria potencial, inicialmente, de beneficiar mais pessoas, em especial aquelas que necessitam de maior tempo para planejamento e organização das finanças pessoais e familiares para a aquisição de um veículo. Ainda, vale dizer que o prazo proposto na MPV, de 120 dias, não alcançaria nem o início de 2024, que são períodos em que os trabalhadores normalmente estão com mais recursos disponíveis.

CD230871547000

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Aureo Ribeiro
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230871547000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Além disso, ao estabelecer 120 dias de duração para o mecanismo de desconto, o mesmo da vigência da Medida Provisória, mina-se a possibilidade de o Congresso Nacional aprimorar o texto, uma vez que não seria necessário que a MPV fosse analisada e pudesse cumprir seus efeitos.

Pedimos, então, o apoio dos pares para sua aprovação.

Sala de Sessões, em de de 2023.

Deputado Federal AUREO RIBEIRO
Solidariedade/RJ

CD230871547000

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Aureo Ribeiro
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230871547000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

MPV 1175
00033

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.175, DE 2023

EMENDA MODIFICATIVA Nº _____

Acrescenta-se onde couber o seguinte artigo na Medida Provisória n. 1.175, de 2023:

"Art. XX. O desconto previsto nesta Medida Provisória se aplica a até 2 (dois) veículos por pessoa, física ou jurídica.

Parágrafo único. O limite determinado no caput deste artigo pode ser superado na falta de demanda na utilização dos descontos, nos termos do regulamento." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A emenda tem como objetivo limitar a quantidade de produtos adquiridos utilizando-se do desconto oferecido na aquisição de modo a impedir o favorecimento irregular ou desproporcional de uma única pessoa ou entidade.

Essa limitação do desconto patrocinado na aquisição de veículos sustentáveis, política pública criada pelo Governo na Medida Provisória n. 1175/2023, visa impedir que o instrumento traga desequilíbrio para o mercado e, dessa forma, beneficie grandes corporações com recursos e liquidez para aquisição de veículos.

Portanto, para que a medida adotada pelo Governo alcance o maior número de beneficiários possível, de forma igualitária e sem o risco de favorecer

CD235631879500

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Aureo Ribeiro
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235631879500

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

indevidamente determinadas entidades ou setores, faz-se necessária a limitação que a emenda propõe.

Pedimos, então, o apoio dos pares para sua aprovação.

Sala de Sessões, em de de 2023.

Deputado Federal AUREO RIBEIRO
Solidariedade/RJ

CD235631879500

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Aureo Ribeiro
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235631879500

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

MPV 1175
00034

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.175, DE 2023

EMENDA SUPRESSIVA Nº _____

Ficam revogados os artigos 19, 20 e 23 da Medida Provisória n. 1.175, de 2023.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda tem como objetivo restabelecer a alíquota de 0% para a Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), inclusive para importação, incidentes sobre operações realizadas com óleo diesel e biodiesel.

A Medida Provisória, em seu artigo 23, revoga os incisos I e II dos artigos 3° e 4° da Lei n° 14.592/2023, que zeram as alíquotas do PIS/Pasep e Cofins incidente sobre operações realizadas com óleo e biodiesel. Na justificativa da MPV, o Governo afirma que a renúncia de receitas (decorrente da implementação do programa) *"será compensada pela recomposição parcial das alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes em operações no mercado interno e nas importações de óleo diesel e de biodiesel, que ocasionarão um aumento de receitas tributárias estimado em R$ 1,6 bilhão (um bilhão e seiscentos milhões de reais) para o ano de 2023 e de R$ 570 milhões (quinhentos e setenta milhões de reais) para o ano de 2024*".

CD235400988700

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Aureo Ribeiro
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235400988700

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Por outro lado, os artigos 19 e 20 estabelecem que as alíquotas incidentes no diesel e biodiesel passam a ser:

- Diesel:
  - R$ 19,59 (PIS/Pasep) e R$ 90,41 (Cofins) por metro cúbico.
- Biodiesel:
  - R$ 7,03 (PIS/Pasep) e R$ 32,39 (Cofins) por metro cúbico para biodiesel fabricado a partir de mamona ou de fruto, caroço ou amêndoa de palma produzidos nas Regiões Norte e Nordeste e no Semiárido;
  - R$ 3,25 (PIS/Pasep) e R$ 14,97(Cofins) por metro cúbico para biodiesel fabricado a partir de matérias-primas adquiridas de agricultor familiar enquadrado no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf;
  - R$ 8,26 (PIS/Pasep) e R$ 38,05 (Cofins) para as demais operações com biodiesel.

Considerando que a sociedade brasileira ainda convive com resquícios de uma grave crise econômica, como o crescimento do PIB abaixo do previsto[1], desemprego alto[2] e elevados índices de inflação[3], não se pode tolerar aumento de tributos no Brasil. Em especial referente aos combustíveis, uma vez que afeta toda a cadeia de produção nacional. Tal medida onera os mais pobres e não coopera para a solução econômica do país.

Pedimos, então, o apoio dos pares para aprovação desta emenda.

[1] PODER 360. PIB do Brasil cresce 2,9% em 2022. 2 mar. 2023. Disponível em: https://www.poder360.com.br/economia/pib-do-brasil-cresce-29-em-2022/

[2] G1. Desemprego sobe 8,8% no primeiro trimestre de 2023, diz IBGE. 28 abr. 2023. Disponível em: https://g1.globo.com/economia/noticia/2023/04/28/desemprego-sobe-a-88percent-no-trimestre-encerrado-em-marco-diz-ibge.ghtml

[3] PODER 360. Inflação do Brasil acumula a 5° maior taxa do G20 em 2023. 21 mai. 2023. Disponível em: https://www.poder360.com.br/economia/inflacao-do-brasil-acumula-a-5a-maior-taxa-do-g20-em-2023/

CD235400988700

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Aureo Ribeiro
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235400988700

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Sala de Sessões, em de de 2023.

Deputado Federal AUREO RIBEIRO
Solidariedade/RJ

CD235400988700

Fl. 3 de 3

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Aureo Ribeiro
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235400988700

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1175
00035

Gabinete do Senador Hamilton Mourão

EMENDA ADITIVA Nº - CMMPV 1175

(à MPV 1.175 de 2023)

Inclua-se o seguinte parágrafo 2º no art. 14, renumerando o atual parágrafo único:

"Art. 14. .....

§ 1º.....

§ 2º O Poder Executivo poderá suplementar os limites globais constantes deste artigo. "

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória 1.175/2023 estabelece critério temporal (120 dias) para o mecanismo de desconto patrocinado nos preços de veículos sustentáveis ou de veículos para transporte de mercadorias e de passageiros, tendo por fundamento referenciais relativos à fonte de energia utilizada, consumo energético, preço público sugerido e densidade produtiva do veículo.

Conforme exposição de motivos, a edição da medida visa aumentar a demanda por veículos novos, aquecendo o setor automotivo de forma ampla, contribuindo para a geração de empregos, o aumento da produção nacional, o fortalecimento da indústria brasileira de automóveis e a descarbonização.

Em consonância com o disposto na LC 101/2001 – Lei de Responsabilidade Fiscal –, a renúncia de receitas será compensada com o restabelecimento de percentuais da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, em operações internas e nas importações de óleo diesel e de biodiesel.

É razoável supor que o propósito da Medida em apreço vá ao encontro da necessidade de promover o acesso da população a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Gabinete do Senador Hamilton Mourão

veículos novos. Todavia, considerando os resultados esperados, especialmente o aumento de arrecadação, o que será impulsionado pelo fomento da atividade econômica no setor automotivo, a presente emenda tem por objetivo assegurar a manutenção do desconto patrocinado a um número máximo da população, por meio de mecanismo ágil no qual o Governo Federal suplementaria os limites globais mencionados no caput do Art. 14.

Diante do exposto e tendo em vista a relevância social e econômica de que se reveste esta proposta, submeto à apreciação dos meus Nobres Pares para a aprovação e incorporação desta Emenda à MPV 1175/2023.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Senador Hamilton Mourão
REPUBLICANOS/RS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1175
00036

Gabinete do Senador Hamilton Mourão

EMENDA ADITIVA nº - COMISSÃO MISTA

(à MPV 1.175 de 2023)

Acrescente-se, onde couber, o seguinte Artigo à Medida Provisória nº 1175 de 2023, que "Dispõe sobre mecanismo de desconto patrocinado na aquisição de veículos sustentáveis":

> "Art. . A isenção do Imposto de Produtos Industrializados (IPI) e do Benefício de Prestação Continuada (BPC) serão cumulativos na aquisição de veículos sustentáveis por Pessoa com Deficiência (PcD).

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta de Emenda ao texto da MPV nº 1.175 de 2023, que institui a política de promoção do acesso da população a veículos novos visando a descarbonização da matriz de transportes e a economia circular, por mim sugerida, tem duplo objetivo, a seguir explicitados.

O primeiro é o pleno atendimento tanto do objetivo da Lei nº 13.146/2015, que versa sobre a inclusão da Pessoa com Deficiência (PcD), quanto à eficácia da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, ratificada pelo Congresso Nacional por meio do Decreto Legislativo nº 186, de 2008, ambos destinados à promoção e o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por PcD, a bem da inclusão social e da cidadania, sem que isto represente ofensa à isonomia ou à igualdade de todos perante a Lei.

Isso porque o Princípio da igualdade pressupõe a máxima de que "pessoas iguais sejam tratadas igualmente e desigualmente os desiguais na exata medida de suas desigualdades", como é o caso das PcD, cuja limitação física as coloca socialmente em desvantagem inclusiva quando comparadas às pessoas hígidas, pelo menos em tese.

Segundo, que a inclusão do dispositivo sugerido ao texto da MPV 1.176/23 atende o recente julgado proferido nos autos da Ação nº 1004630-83.2020.4.01.3309, em março do corrente ano, no âmbito do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1), cujo precedente firmou tese no sentido de que a natureza jurídica assistencial do BPC não conflita com a da isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), conquanto benesse tributária.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Gabinete do Senador Hamilton Mourão

Logo, não há ofensa à vedação legal que impede a cumulação de benefícios previdenciários e assistenciais de modo que a condição de titular do BPC não exclui o direito à isenção do IPI, ressalvada a condição de o beneficiário comprovar disponibilidade financeira ou patrimonial compatível com o valor do veículo que será verificada no caso concreto, o que pode ser feito com recursos de terceiros, inclusive.

Sendo assim, é de se ver que o escopo da referida EMD não é outro senão a efetivação e o atendimento aos direitos sociais consagrados ao longo de todo o texto da Constituição Federal de 1988, tais como o da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência (inciso II do art. 23; integração social das pessoas portadoras de deficiência inciso XIV do art. 24; e tantos outros constantes ao longo da Lei Maior).

Daí as razões pelas quais peço o apoio de meus nobres para o acatamento integral da presente Emenda que ofereço ao texto da MPV 1175 de 2023.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Senador Hamilton Mourão

REPUBLICANOS/RS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1175
00037

Gabinete do Senador Hamilton Mourão

EMENDA ADITIVA Nº - CMMPV 1.175

(à MPV 1.175 de 2023)

Inclua-se o seguinte § 3º no art. 1º da Medida Provisória nº 1.175, de 5 de junho de 2023:

"Art. 1º.....

.....

§ 3º O Poder Executivo poderá prorrogar o prazo constante do parágrafo anterior. "

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória 1.175/2023 estabelece um horizonte temporal de 120 dias para a aplicação do mecanismo de desconto patrocinado nos preços de veículos sustentáveis ou de veículos para transporte de mercadorias e de passageiros, tendo por fundamento critérios relativos à fonte de energia utilizada, consumo energético, preço público sugerido e densidade produtiva do veículo.

O fato é que o prazo previsto nesta Medida é curto para a eficácia que se pretende para a política de descarbonização almejada, considerando as metas e limites temporais estipulados pela Agenda 2030, dentre as quais preveem a descarbonização da Economia e a geração de créditos de carbono, um dos requisitos necessários para o ingresso do Brasil no seleto grupo da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE).

Diante do exposto e tendo em vista a relevância social e econômica de que se reveste esta Proposta, submeto à aprovação de meus Nobres Pares desta Emenda à MPV 1.175/2023.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Senador Hamilton Mourão

REPUBLICANOS/RS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1175
00038

MEDIDA PROVISÓRIA N. 1.175/2023

Dispõe sobre mecanismo de desconto patrocinado na aquisição de veículos sustentáveis.

EMENDA ADITIVA

Acrescenta-se à Medida Provisória nr. 1.175/2023, de 05 de junho de 2023, onde couber, as seguintes alterações:

Art. 1º. Para efeito de interpretação do *caput* do art. 8º da Lei 10.925, de 23 de julho de 2004, em relação aos produtos classificados nos códigos dos capítulos 10 e 12 da NCM, considera-se produção, sem a necessidade de industrialização (transformação), o beneficiamento de grãos através da secagem, que os torna próprios ao consumo humano ou animal.

§ 1°. O disposto no caput deste artigo aplica-se também às cooperativas que exerçam as atividades nele previstas.

§ 2º. As vedações de aproveitamento de crédito que trata o § 4º do art. 8º da Lei 10.925, de 23 de julho de 2004, referem-se às pessoas jurídicas que não realizam a produção de grãos, descritas nos incisos I e III do § 1º do mesmo artigo, na redação dada pela Lei 11.116, de 18 de maio de 2005, e em relação às receitas de vendas com suspensão no mercado interno, mantendo compatibilidade com o caráter interpretativo do caput deste artigo e seu § 1º.

§ 3º. Aplica-se ao disposto no caput deste artigo, § 1º e § 2º o caráter interpretativo de que trata o art. 106 do Código Tributário Nacional – CTN – Lei n° 5.172/1966, com aplicação retroativa à data da lei interpretada.

CD238246126700

JUSTIFICAÇÃO

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pedro Westphalen
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238246126700

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A Medida Provisória promove ajustes na legislação tributária federal, instituido crédito presumido de PIS e COFINS para as montadoras (art. 15). Além disso, em suas disposições finais e transitórias (artigos 19 e 20), estabelece alterações tributárias no PIS e COFINS incidentes nas cadeias de óleo diesel, suas concorrentes e do biodiesel. Possui assim *afinidade* direta com a presente Emenda, que também trata de matéria tributária de competência federal - contribuições PIS/Pasep e COFINS. Essa *afinidade* encontra respaldo no artigo 7º, II, da Lei Complementar 95, de 26 de fevereiro de 1998, pois ambas as proposições compreendem a mesma matéria, na acepção do art. 48, *caput* e inciso I, CF/88.

O critério de *afinidade* que confere legitimidade à emenda parlamentar encontra respaldo em recente manifestação do SENADO FEDERAL, perante o E. STF, nos autos da ADI 6.399/DF, onde afirmou que: "*A pertinência temática não se confunde com identidade de objeto, porque, se assim fosse, esvaziaria sobremaneira as possibilidades de emenda e de deliberação pelos parlamentares. A pertinência temática abrange todo o conteúdo que diz respeito diretamente ao objeto, que tem afinidade com o objeto ou que com ele se relaciona por uma relação lógica ou causal. É, portanto, um conceito mais amplo*."

A presente Emenda não cria qualquer novo benefício fiscal, restringindo-se exclusivamente na adequação (dúvida) de dispositivo de lei (*caput* do artigo 8º da Lei 10.925/04), que tem sua aplicação expressamente estruturada na base de cálculo de créditos de PIS/Pasep e COFINS, conforme disposto no art. 3º das Leis 10.637, de 30 de dezembro de 2002 e 10.833, de 29 de dezembro de 2003.

Essa Emenda visa esclarecer a "interpretação" a ser dada ao conceito de "produção" adotado pelo legislador na redação do *caput* do art. 8º da Lei 10.925/2004 em relação aos produtos classificados no capítulo 12 da NCM (soja em grãos).

Para tanto, é necessário compreender que com o propósito legislativo de fomentar[1] a produção agropecuária, o *caput* do artigo 8º da Lei 10.925/2004 concedeu crédito presumido de PIS/Pasep e COFINS às pessoas jurídicas, inclusive cooperativas, que produzam mercadorias de

1 Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:
VIII - **fomentar a produção agropecuária** e organizar o abastecimento alimentar;

Art. 187. A **política agrícola** será planejada e executada na forma da lei, com a participação efetiva do **setor de produção**, envolvendo produtores e trabalhadores rurais, bem como dos setores de comercialização, de armazenamento e de transportes, levando em conta, especialmente:
I - os instrumentos creditícios e fiscais;

CD238246126700

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pedro Westphalen
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238246126700

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

origem animal e vegetal, destinadas à alimentação humana ou animal, adquiridos de pessoas físicas ou recebidos cooperados pessoas físicas.

A redação deste dispositivo legal definiu, expressamente, quais mercadorias produzidas tem direito ao crédito presumido: carnes bovina; suína, aves; ovelhas (NCM capítulo 2); carnes de peixes (NCM capítulo 3); Leite e derivados (NCM capítulo 4); Laranja, uva, maça, cacau, bananas e frutas em geral (NCM capítulo 8); Café (NCM capítulo 9); Milho, trigo, arroz, aveia, cevada e cereais em geral (NCM capítulo 10); **Soja (NCM capítulo 12)**; Óleo de soja (NCM capítulo 15) e Farelo de soja (NCM capítulo 23).

Todos os setores acima fluíram regularmente do benefício, à exceção das pessoas jurídicas e cooperativas dedicadas à produção e beneficiamento de soja em grãos (NCM 12), em razão de uma interpretação distorcida do conceito legal de "produção" posto no *caput* do art. 8º da Lei 10.925/2004.

Visando demonstrar qual era a intenção do legislador, essa Emenda Aditiva estabelece que, para efeito de interpretação, o conceito de produção não se confunde com o conceito de industrialização (transformação), esclarecendo que a produção (beneficiamento) da soja, através do processo de secagem de grãos, que é necessário para viabilizar o consumo humano ou animal, enquadra-se na regra do *caput* do art. 8º da Lei 10.925/2004. Prevê ainda que essa hipótese se aplica também às cooperativas que exerçam tais atividades.

O legislador poderia perfeitamente ter adotado a expressão "industrialização" para designar a atividade necessária para a fruição do benefício, como efetivamente fez em outros 7 (sete) dispositivos da mesma lei 10.925/2004:

> Art. 1º. XI - leite fluido pasteurizado ou **industrializado**, [...] destinados ao consumo humano ou utilizados na **industrialização** de produtos que se destinam ao consumo humano;
> .....
> Art. 1º. XIII - soro de leite fluido a ser empregado **na industrialização** de produtos destinados ao consumo humano.
> .....
> Art. 1º § 4º - Aplica-se a redução de alíquotas de que trata o caput também à receita bruta decorrente das saídas do

CD238246126700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pedro Westphalen
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238246126700
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> estabelecimento industrial, **na industrialização** por conta e ordem de terceiros [...]
> .....
> Art. 14-A. Fica suspensa a exigência das contribuições de que trata o art. 1º desta Lei nas importações [...] para emprego em **processo de industrialização** []
> .....
> Art. 15 § 9º - As pessoas jurídicas de que trata o art. 49 da Lei nº 10.833, poderão descontar créditos (...) PIS/PASEP e da COFINS, em relação à importação dos produtos referidos nos §§ 6º e 7º do art. 8º desta Lei, utilizados no **processo de industrialização** [...]
> .....
> Art. 15 § 10º - As pessoas jurídicas submetidas ao regime especial de que trata o art. 52 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, poderão descontar créditos, para fins de determinação da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, em relação à importação dos produtos referidos nos §§ 6º e 7º do art. 8º desta Lei, utilizados no **processo de industrialização** [...]

Os dispositivos mencionados, aos quais outros poderiam ser incluídos, demonstram que tanto o *caput* do artigo 8º quanto os demais dispositivos reconhecem a diferenciação existente entre produção (ou produzam) e industrialização (ou industrializem), sem qualquer tipo de confusão entre estes termos.

Mas o legislador não o fez, intencionalmente, pois estava elaborando política abrangente voltada à produção agropecuária, que sempre foi vital para o desenvolvimento econômico brasileiro. O vocábulo utilizado não poderia ser mais claro: *produzem.*

Aliás, o sentido amplo do termo *produção* também pode ser inferido do inciso II do art. 3º das Leis 10.637/2002 e 10.833/2003, remetido pelo *caput* do art. 8º da Lei 10.925/2004. A redação demonstra que o legislador conferiu significado distinto entre o termo *produção* e *fabricação*.

> Art. 8º, *caput*: As pessoas jurídicas, inclusive cooperativas, que produzam mercadorias de origem animal ou vegetal, classificadas nos capítulos (....), todos da NCM, destinadas à alimentação humana ou animal, poderão deduzir da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, devidas em cada período de apuração, **crédito presumido, calculado sobre o**

CD238246126700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pedro Westphalen
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238246126700
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> **valor dos bens referidos no inciso II do caput do art. 3º das Leis nºs 10.637/02, e 10.833/03,** adquiridos de pessoa física ou recebidos de cooperado pessoa física.
>
> Art. 3o Do valor apurado na forma do art. 2o a pessoa jurídica poderá descontar créditos calculados em relação a:
> II - bens e serviços, utilizados como insumo na prestação de serviços e na **PRODUÇÃO** ou **FABRICAÇÃO** de bens ou produtos destinados à venda, [...]

Em suma, essa dúvida quanto à correta interpretação não pode persistir, pois penaliza, injustamente, milhares de produtores rurais, organizados através de cooperativas, e inúmeras pessoas jurídicas, que se dedicaram ao beneficiamento completo da soja, muito além da simples revenda de soja *in natura* (insumos impróprios ao consumo humano ou animal), o que certamente caracteriza a produção de mercadoria classificada na NCM 12.

Idêntica iniciativa já foi aprovada por esse Parlamento, ao acrescentar os §§ 6º e 7º ao *caput* do artigo 8º da Lei 10.925/2004.

> § 6º Para os efeitos do caput deste artigo, **considera-se produção**, em relação aos produtos classificados no código 09.01 da NCM, o exercício cumulativo das atividades de padronizar, **beneficiar**, preparar e misturar **tipos de café** para definição de aroma e sabor (blend) ou separar por densidade dos **grãos**, com redução dos tipos determinados pela classificação oficial. (Incluído pela Lei nº 11.051, de 2004)
>
> § 7º O disposto no § 6º deste artigo aplica-se também às cooperativas que exerçam as atividades nele previstas. (Incluído pela Lei nº 11.051, de 2004)

A proposição é especialmente relevante e urgente no contexto atual, pois a indefinição desta correta interpretação ao longo do tempo vem trazendo verdadeira instabilidade para as empresas e cooperativas de produção de soja, que assumiram despesas de beneficiamento - visando tornar a mercadoria *própria ao consumo humano e animal*, como exigido no comércio internacional desta *commodity -,* mas não alcançam a efetividade decorrente dos comandos de imunidade da receita de exportação e da própria não-cumulatividade.

CD238246126700

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pedro Westphalen
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238246126700

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Como resultado disso, uma parcela de empresas e cooperativas de produção de soja estão sendo penalizadas, até hoje, pela não recuperação dos custos incidentes ao longo da cadeia. Esse cenário é completamente contrário ao esforço do País de prestigiar e proteger as exportações.

AUSÊNCIA DE IMPACTO FINANCEIRO NO ORÇAMENTO

Essa proposição não cria nenhum benefício fiscal novo, sendo apenas de **caráter normativo**. Logo, não resulta em impacto financeiro que caracterize renúncia de receita ou aumento de despesa. O crédito presumido em questão existe e teve sua repercussão financeira devidamente mensurada quando da edição da Lei 10.925/04, tanto que uma parcela de empresas e cooperativas, *individualmente*, vem obtendo o direito de aproveitamento. Também não produz qualquer despesa permanente, pois o efeito prático é limitado a situações pendentes, em discussão administrativa.

DO ALCANCE DA PROPOSIÇÃO

A presente proposição parlamentar beneficiará **milhares de produtores rurais** organizados no sistema cooperativista, distribuídos principalmente nos estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná, Goiás e Mato Grosso, cuja base de atuação está espalhada em **centenas de municípios**, ajudando **no desenvolvimento regional e na manutenção de milhares de empregos.**

O quadro abaixo demonstra o levantamento:

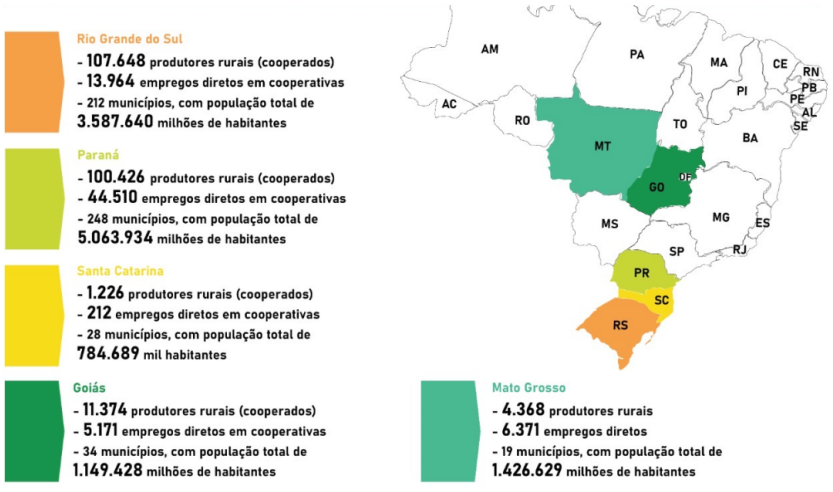

CD238246126700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pedro Westphalen
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238246126700
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Por todo o exposto, a proposição legislativa de norma interpretativa guarda compatibilidade com a regra constitucional - imunidade tributária sobre as receitas de decorrentes de exportação, prevista no § 2º do art. 149 da CF/88 (Constituição República Federativa do Brasil) - e encontra suporte no próprio sistema de não-cumulatividade das Contribuições de PIS/PASEP e COFINS, bem como nos comandos constitucionais de fomento à produção agropecuária (art. 23, VIII e art. 187, I), submeto à consideração dos demais Parlamentares esta Emenda Aditiva, com a expectativa de contar com o apoio necessário para sua aprovação.

Sala da Comissão, 12 de junho de 2023.

Deputado **PEDRO WESTPHALEN**

CD238246126700

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pedro Westphalen
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238246126700

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1175
00039

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1175/2023
(à MPV 1175/2023)

Dê-se nova redação ao *caput* do art. 11; e suprima-se o § 1º do art. 11 da Medida Provisória, nos termos a seguir:

"**Art. 11.** A concessão do desconto patrocinado de que trata esta Medida Provisória ficará restrita às pessoas físicas, transportadores autônomos, microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte.

I – (Suprimir)

II – (Suprimir)

§ 1º (Suprimir)

....."

JUSTIFICATIVA

O art. 11 da presente Medida Provisória restringe a concessão do desconto patrocinado, por 15 (quinze) dias: (i) a pessoas físicas, para a aquisição de automóveis e veículos leves, e (ii) a pessoas físicas, transportadores autônomos, microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte, para a aquisição de veículos para transporte de cargas e de passageiros.

Ao eliminar a restrição temporal estabelecido no art. 11, a emenda ora proposta elege o público mencionado acima como beneficiários exclusivos da concessão do desconto patrocinado. Pretende-se com essa medida que o desconto patrocinados fique adstrito às pessoas físicas e aos segmentos empresariais que mais necessitam de apoio governamental para alavancar suas atividades produtivas.

LexEdit
CD233620431100

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Mendonça Filho
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233620431100

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Por acreditar que a medida ora proposta tem o condão de potencializar a política pretendida pelo Governo Federal, solicitamos aos nobres pares apoio para a sua aprovação.

Sala da comissão, 12 de junho de 2023.

Deputado Mendonça Filho
(UNIÃO - PE)

LexEdit
CD233620431100

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Mendonça Filho
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233620431100

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1175
00040

CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DA DEPUTADA FERNANDA PESSOA (UNIÃO/CE)

EMENDA ADITIVA N.º À MEDIDA PROVISÓRIA N.º 1.175 e 2023)

(Da Sra., Fernanda Pessoa)

Acrescenta o §2º e adequa o parágrafo único, ao art.12 da Medida Provisória de nº 1.175 de 05 de junho de 2023, dispondo sobre a possibilidade de descontos para minorias.

A medida provisória n.º 1.175 de 05 de junho de 2023, passa a vigorar acrescida da seguinte redação:

Art.12º.....

(...)

§1º – A habilitação de que trata o caput esgota-se no prazo de trinta dias, contado da data de entrada em vigor desta Medida Provisória, sem prejuízo dos montantes de desconto patrocinado efetivamente concedidos, registrados nos termos do disposto no art. 8º.;

§2º - As montadoras deverão priorizar os descontos para pessoas com deficiência, indígenas, agricultores de baixa renda, pessoas do transtorno de espectro autista - TEA ou seu responsável, pessoas acometidas com doenças raras crônicas e degenerativas, e pessoas com câncer.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo direcionar os descontos de forma a tornar e direcionar para um fim social, tendo em vista que os agricultores de baixa renda e os indígenas, por vezes praticam atividade econômica, e com objetivo de fomentar a economia nas microrregiões do país, e dar condições as minorias.

Ademais, a emenda vem com o intuito de garantir os descontos legais já garantidos pela lei 9.989 de 24 de fevereiro de 2025, sendo assim, com objetivo de garantir a política de acesso as pessoas com deficiência, com transtorno do espectro autista, pessoas com doenças raras.

Portanto, far-se-á necessária para que possa haver acesso e equalização dos descontos e fomento em diversas regiões do país.

Sala das sessões, 07 de junho de 2023.

FERNANDA PESSOA
Deputada Federal
União/CE

LexEdit
CD238850097300

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Fernanda Pessoa
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238850097300

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1175
00041

CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO DANIEL FREITAS – PL/SC

MPV 1175

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.175, DE 5 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre mecanismo de desconto patrocinado na aquisição de veículos sustentáveis.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se à Medida Provisória nº 1175 de 05 de junho de 20232 artigo com redação nos seguintes termos:

Art. ..... Os arts. 7º e 8º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º Até 31 de dezembro de 2027, poderão contribuir sobre o valor da receita bruta, excluídos as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991:

....." (NR)

"Art. 8º Até 31 de dezembro de 2027, poderão contribuir sobre o valor da receita bruta, excluídos as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991:

....." (NR)

JUSTIFICATIVA

A desoneração da folha de pagamento de salários instituída desde o ano de 2011 vem cumprindo, ao longo do tempo, o objetivo de assegurar a manutenção de empregos e de criar novos postos de trabalho.

A medida, que na verdade não significa completa e total desoneração da folha de pagamento de salários, mas sim a substituição da contribuição previdenciária da empresa sobre a folha por contribuição sobre a receita bruta, vigora até 31 de dezembro de 2023, desde a última prorrogação a contar de janeiro de 2022, abrange dezessete (17) setores de atividade econômica que se caracterizam pela utilização intensiva de mão de obra, empregando milhões de trabalhadores de forma direta.

O Governo se diz favorável à desoneração da folha de pagamento de salários, porém acena com a discussão sobre o tema apenas em uma segunda fase do debate sobre a reforma tributária deixado para o segundo semestre e quiçá para o próximo ano a vigorar não se sabe quando.

CD233818717800

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Daniel Freitas
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233818717800

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Há evidente risco de se atingir o final do ano e a desoneração deixar de vigorar em razão do prazo de vigência previsto em lei, decorrendo daí o perigo de fechamento de vários postos de trabalho em uma fase que o desemprego ronda e assola os lares de trabalhadores brasileiros.

A prorrogação da desoneração da folha de pagamento de salários é medida que preventivamente deve ser adotada para trazer tranquilidade às empresas dos diversos setores que hoje se valem da substituição da contribuição e principalmente aos trabalhadores nelas empregados.

Cabe ao Congresso Nacional propiciar essa segurança aos setores econômicos e aos cidadãos envolvidos incorporando a prorrogação ao texto da Medida Provisória em questão.

Sala das sessões, em 12 de junho de 2023.

Deputado **DANIEL FREITAS**
(PL/SC)

CD233818717800

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Daniel Freitas
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233818717800

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1175
00042

CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO DANIEL FREITAS – PL/SC

MPV 1175

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.175, DE 5 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre mecanismo de desconto patrocinado na aquisição de veículos sustentáveis.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao artigo 5º da Medida Provisória nº 1175 de 05 de junho de 20232 parágrafo com redação nos seguintes termos:

"Art. 5º. .....

§ 4º - Aplica-se o disposto no presente artigo à aquisição de veículos para transporte de cargas usados, até a idade de 10 (dez) anos de fabricação, por empresas de pequeno porte, microempresas e transportadores autônomos.

§ 5º - O Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) deverá criar o Programa BNDES - Financiamento Aquisição de Veículos Sustentáveis com linhas de crédito dirigidas aos beneficiários diretos do Programa estabelecido nesta lei, e que se enquadrem nas condições do parágrafo 4º, para o financiamento integral do preço do veículo deduzido o desconto patrocinado utilizado na aquisição.

§ 6º - Esgotado o limite global correspondente à disponibilidade dos recursos orçamentários fixados no artigo 14 desta Medida Provisória caberá ao BNDES a manutenção do Programa BNDES - Financiamento Aquisição de Veículos Sustentáveis, com recursos próprios, para continuidade de renovação e modernização da frota, observados as características de veículos elegíveis para financiamento e beneficiários do parágrafo 4º, e ainda o financiamento integral do preço de aquisição.

JUSTIFICATIVA

As pequenas empresas, microempresas e transportadores autônomos não serão beneficiados pelo Programa criado na Medida Provisória, por não terem condições econômicas para a aquisição de veículos para o transporte de cargas novos, aos preços elevadíssimos praticados no mercado.

A renovação de frota sustentável não se fará por saltos, ou seja, o proprietário de um veículo com mais de vinte anos de fabricação não tem condições de saltar diretamente para a aquisição de um veículo de carga novo, não sendo o desconto patrocinado suficiente para permitir a compra pois não tem condições para pagar o saldo do preço.

CD232325239100

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Daniel Freitas
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232325239100

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Para esses transportadores a renovação da frota só faz sentido se pensada de forma gradual, permitindo-lhe a troca de um veículo com mais de 20 anos por outro usado mais novo, contribuindo para a retirada de circulação do veículo antigo, com melhoria da segurança no trânsito e com a qualidade do meio ambiente.

Ainda assim, será necessário que o Governo Federal, através do BNDES disponibilize a esse beneficiário linha de crédito subsidiada para o financiamento do saldo do preço envolvido na troca, ou não haverá condição para que possam suportar o pagamento da diferença e menos ainda condições de se submeterem às elevadíssimas taxas de juros praticadas no mercado para esse tipo de financiamento.

A inclusão de dispositivo permitindo a inclusão no programa da possibilidade de utilização do desconto na aquisição de veículos usados por parte micro e pequenas empresas e transportadores autônomos, democratiza a distribuição dos recursos direcionados ao programa e se afigura como medida indispensável à sustentabilidade preconizada na Medida Provisória proporcionando a troca direta pelo proprietário do veículo a ser sucateado.

A proposição tem como objetivo, em última análise, dar a esse enorme contingente de transportadores a oportunidade de participar de um programa que tem inquestionável relevância social, mas que serão condenados a ficar à margem se não for criada a condição, inclusive a econômico financeira, para o uso do desconto patrocinado para a aquisição de um veículo mais moderno, ainda que não seja novo saído da fábrica.

Sala das sessões, em 12 de junho de 2023.

Deputado **DANIEL FREITAS**
(PL/SC)

CD232325239100

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Daniel Freitas
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232325239100

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1175
00043

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1175/2023
(à MPV 1175/2023)

Acrescente-se art. 14-1 ao Capítulo VI da Medida Provisória, com a seguinte redação:

"**Art. 14-1.** Durante noventa dias, contados da data de entrada em vigor desta Medida Provisória, do limite global de que trata o inciso I do caput do art. 14, R$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) deverão ser utilizados na concessão do desconto patrocinado para pessoas com deficiência física, visual, auditiva e mental severa ou profunda e pessoas com transtorno do espectro autista, diretamente ou por intermédio de seu representante legal.

Parágrafo único. Findo o prazo estabelecido no caput, o saldo do limite não utilizado será revertido ao público geral."

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICATIVA

O Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015) estabelece que o direito ao transporte e à mobilidade da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida será assegurado em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, por meio de identificação e de eliminação de todos os obstáculos e barreiras ao seu acesso.

O art. 14, inciso I, da Medida Provisória nº 1.175 estabelece o limite de R$ 500 milhões para a concessão do desconto patrocinado para a aquisição de automóvel ou veículo comercial leve sustentável novo. Com a presente emenda, propomos que 5% (cinco por cento) desse limite seja utilizado na aplicação do

LexEdit
CD234907470300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rosângela Moro
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234907470300
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

desconto patrocinado para pessoas com deficiência física, visual, auditiva e mental severa ou profunda e pessoas com transtorno do espectro autista, diretamente ou por intermédio de seu representante legal.

Por acreditar que essa medida é um passo importante na busca dos direitos das pessoas com deficiência, solicitamos aos nobres pares apoio para a sua aprovação.

Sala da comissão, 12 de junho de 2023.

Deputada Rosângela Moro
(UNIÃO - SP)

LexEdit
CD234907470300

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rosângela Moro
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234907470300

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1175
00044

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1175/2023
(à MPV 1175/2023)

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

"**Art.** XX O desconto patrocinado na aquisição de automóvel ou veículo comercial leve sustentável novo que cumpra o disposto nesta Medida Provisória é cumulativo com a hipótese de isenção prevista no inciso IV do art. 1º da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995."

JUSTIFICATIVA

O Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015) estabelece que o direito ao transporte e à mobilidade da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida será assegurado em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, por meio de identificação e de eliminação de todos os obstáculos e barreiras ao seu acesso.

Por sua vez, a Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, em seu art. 1º, inciso IV, concede isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) os automóveis de passageiros de fabricação nacional, equipados com motor de cilindrada não superior a 2.000 cm³ (dois mil centímetros cúbicos), de, no mínimo, 4 (quatro) portas, inclusive a de acesso ao bagageiro, movidos a combustível de origem renovável, sistema reversível de combustão ou híbrido e elétricos, quando adquiridos por pessoas com deficiência física, visual, auditiva e mental severa ou profunda e pessoas com transtorno do espectro autista, diretamente ou por intermédio de seu representante legal.

LexEdit
CD238276839100

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rosângela Moro
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238276839100

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O objetivo da presente emenda é, portanto, garantir a cumulatividade da isenção do IPI de que trata o art. 1º da Lei nº 8.989, de 1995, com o desconto patrocinado de que trata a presente Medida Provisória, quando a aquisição de automóvel ou veículo comercial leve sustentável novo se dor por pessoas com deficiência física, visual, auditiva e mental severa ou profunda e pessoas com transtorno do espectro autista, diretamente ou por intermédio de seu representante legal.

Por acreditar que essa medida é um passo importante na busca dos direitos das pessoas com deficiência, solicitamos aos nobres pares apoio para a sua aprovação.

Sala da comissão, 12 de junho de 2023.

Deputada Rosângela Moro
(UNIÃO - SP)

LexEdit
CD238276839100

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rosângela Moro
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238276839100

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1175
00045

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1175/2023
(à MPV 1175/2023)

Acrescente-se art. 14-1 ao Capítulo VI da Medida Provisória, com a seguinte redação:

"**Art. 14-1.** Durante noventa dias, a contar da data de entrada em vigor desta Medida Provisória, do limite global de que trata o inciso I do caput do art. 14, R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) deverão ser utilizado na concessão do desconto patrocinado para pessoas com doenças raras, assim considerada aquela que afeta até 65 pessoas em cada 100.000 indivíduos.

§ 1º Findo o prazo estabelecido no caput, o saldo do limite não utilizado será revertido ao público geral.

§ 2º A condição de doença rara deve ser atestada por médico geneticista ou médico especialista na área, em consonância com os critérios definidos por Ato do Poder Executivo."

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICATIVA

"Doenças raras" é uma terminologia que engloba um grupo bastante amplo de doenças. O termo "doença rara" refere-se a quantas pessoas são afetadas por uma doença em cem mil habitantes. Assim, quando uma doença compromete 65 pessoas em cem mil habitantes, a doença passa a ser considerada uma doença rara, para fins de organização de gestão.

O manejo de uma doença considerada rara enfrenta dificuldades, independente do contexto onde ela será tratada. Isso porque são doenças que

LexEdit
CD239406924700

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rosângela Moro
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239406924700

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

acometem poucas pessoas na população e não costumam ter seus fluxos e encaminhamentos bem estabelecidos pelos sistemas de saúde, além de contar com poucos profissionais com experiência.

É notório que as pessoas acometidas de doenças raras têm inúmeras despesas financeiras decorrente de suas condições. Nada mais justo que implementar políticas que auxiliarão essas pessoas na busca de seus direitos sociais.

O art. 14, inciso I, da Medida Provisória nº 1.175 estabelece o limite de R$ 500 milhões para a concessão do desconto patrocinado para a aquisição de automóvel ou veículo comercial leve sustentável novo. Com a presente emenda, propomos que 0,1% (um décimo por cento) desse limite seja utilizado na aplicação do desconto patrocinado para pessoas com doenças raras.

Por entender que a presenta medida constitui importante passo na luta pelos direitos das pessoas com doenças raras, solicitamos apoio aos nobres pares para sua aprovação.

Sala da comissão, 12 de junho de 2023.

Deputada Rosângela Moro
(UNIÃO - SP)

LexEdit
CD239406924700

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rosângela Moro
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239406924700

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1175
00046

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1175/2023
(à MPV 1175/2023)

Acrescente-se art. 4º-1 ao Capítulo III da Medida Provisória, com a seguinte redação:

"**Art. 4º-1.** Art. 4º-A. Os fabricantes ou montadoras dos veículos poderão oferecer ao consumidor garantia contratual estendida no momento da aquisição de automóvel ou veículo comercial leve sustentável novo."

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICATIVA

A garantia contratual estendida oferece ao consumidor a oportunidade de ampliar a cobertura para além do período padrão oferecido, por meio da garantia legal de bens duráveis, pelos fabricantes. Entendemos que a oferta desse tipo de garantia contratual será mais um incentivo para que o consumidor faça a opção por um veículo sustentável, pois ele terá mais confiança se puder ter uma proteção por tempo maior contra defeitos e falhas do produto, conforme a garantia legal de 90 dias oferecida pelo próprio fabricante

Assim, o objetivo desta emenda é tornar ainda mais atrativa a compra de veículo comercial leve e sustentável, considerando a necessidade de substituição da frota de veículos poluentes por veículos que sejam menos ofensivos ao meio ambiente.

Em vista da importância da medida, conto com o apoio do relator e dos nobres pares nesta Casa para o acolhimento desta emenda.

LexEdit
CD238189380100

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Túlio Gadêlha
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238189380100

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Sala da comissão, 7 de junho de 2023.

Deputado Túlio Gadêlha
(REDE - PE)
Deputado Federal

LexEdit
CD238189380100

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Túlio Gadêlha
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238189380100

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1175
00047

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **MARCOS DO VAL**

EMENDA Nº - CMMPV

(à MPV nº 1.175, de 2023)

Dê-se a seguinte redação ao Anexo da Medida Provisória nº 1175, de 2023:

CRITÉRIO	ÍNDICE	PONTOS
FONTE DE ENERGIA	ELETRICIDADE/HÍBRIDO RECARREGÁVEL	30
	HÍBRIDO FLEX-FUEL NÃO RECARREGÁVEL	20
	FLEX-FUEL (ETANOL/GASOLINA)	5
CONSUMO ENERGÉTICO	ATÉ 1,00 MJ/KM	30
	DE 1,01 A 1,34 MJ/KM	25
	DE 1,35 A 1,53 MJ/KM	15
	DE 1.54 A 1,66 MJ/KM	10
	DE 1,67 A 1,83 MJ/KM	5
PREÇO PÚBLICO SUGERIDO	MENOR OU IGUAL A R$ 70.000,00	25
	ENTRE R$ 70.000,01 E R$ 80.000,00	20
	ENTRE R$ 80.000,01 E R$ 90.000,00	18
	ENTRE R$ 90.000,01 E R$ 120.000,00	15
	ENTRE R$ 120.000,01 E R$ 150.000,00	10
DENSIDADE PRODUTIVA	MAIOR OU IGUAL A 75%	25
	MAIOR OU IGUAL A 65% E ABAIXO DE 75%	20
	MAIOR OU IGUAL A 55% E ABAIXO DE 65%	15
	ABAIXO DE 55%	5

JUSTIFICAÇÃO

Embora concordemos com a importância de um programa de estímulo à economia, que não tem apresentado bons índices de crescimento há quase uma década, acreditamos que é necessário compatibilizar o benefício às pessoas físicas e jurídicas com direcionamentos para a produção de efeitos positivos para toda a sociedade.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **MARCOS DO VAL**

Nesse sentido, a nosso ver, o Anexo da Medida Provisória em discussão apresenta sérias distorções, que buscamos corrigir com a presente emenda.

A primeira delas é em relação à fonte de energia. Ora, o Poder Executivo, ao qual está subordinado o Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), divulga a Tabela de Eficiência Energética dos Veículos Automotores Leves, como parte do Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular (PBEV). E, na última versão dessa tabela, inexistem veículos movidos a etanol, razão pela qual não faz sentido a inclusão desse tipo de motor em um programa que deve durar poucos meses.

Por outro lado, os veículos híbridos ou elétricos não se enquadram nos critérios de preço e densidade produtiva do Anexo.

Portanto, todo o programa é destinado a veículos flex, que podem ser abastecidos com gasolina – ou seja, estamos pagando para poluir o ar das nossas cidades e agravar o aquecimento global. Embora sejamos da tese de que esses veículos possam participar do programa, a pontuação praticamente idêntica à atribuída a outras tecnologias mais limpas parece uma decisão bastante infeliz.

Em relação à eficiência energética, em se tratando de veículos potencialmente poluentes, a Medida Provisória é excessivamente leniente, aceitando veículos que consomem até 2 MJ/km, que receberiam nota "D" no programa de etiquetagem. Procuramos, na nossa proposta, harmonizar os critérios do incentivo com a etiquetagem já existente, atribuindo de 15 a 30 pontos para os veículos com a nota "A", 10 para a nota "B" e 5 para a nota "C", que seria o escore mínimo para receber o bônus.

No que diz respeito ao preço, é necessário ampliar a faixa de aceitação até, no mínimo, R$ 150 mil, de modo a viabilizar a participação de veículos híbridos e elétricos.

Por fim, no que diz respeito à densidade produtiva, não vemos sentido em estabelecer uma exigência mínima, dado que o Brasil importa

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **MARCOS DO VAL**

veículos que necessitam de mais tecnologia embarcada, como os híbridos e elétricos.

Certos de estarmos contribuído para o bem estar da sociedade e para o aperfeiçoamento do programa em discussão, pedimos apoio dos pares para a aprovação da emenda.

Sala das Sessões,

Senador MARCOS DO VAL

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1175
00048

COMISSÃO MISTA DESTINADA AO EXAME DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.175, DE 2023.

Dispõe sobre mecanismo de desconto patrocinado na aquisição de veículos sustentáveis.

Emenda nº

Dê-se ao disposto no §2º, do art. 1º da Medida Provisória em referência, a seguinte redação:

"Art.1º.....

.....

§ 2º O mecanismo de desconto patrocinado de que trata o caput será aplicável pelo prazo de até um ano, contado da data de entrada em vigor desta Medida Provisória."

JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória 1175/2023 estabelece um mecanismo de desconto nos preços, patrocinados pelo governo, para facilitar a compra de veículos mais sustentáveis por pessoas físicas e jurídicas.

Além disso, a presente medida provisória visa baratear o valor final de carros novos no país, com isenções de Produtos Industrializados - IPI, Programa de Integração Social e Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - PIS/CONFINS.

O programa é temporário e deve durar apenas 4 (quatro) meses, no entanto, como ainda deverão ser editadas normas complementares para a execução, entendemos que esse prazo é curto, por esse motivo, a presente emenda visa estender o prazo de 120 (cento e vinte) dias para até 1 (um) ano, possibilitando inclusive um maior tempo para que as montadoras possam atender a demanda.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres Pares para a inclusão das pessoas com deficiência na presente medida provisória.

Sala da Comissão, em 12 de junho de 2023.

Deputado Toninho Wandscheer (PP/PR)

CD237371549900

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Toninho Wandscheer
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237371549900

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1175
00049

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1175/2023
(à MPV 1175/2023)

Dispõe sobre mecanismo de desconto patrocinado na aquisição de veículos sustentáveis.

Inclua-se, onde couber, na Medida Provisória nº 1.175, de 2023, o seguinte artigo:

"Art. XX O prazo para pagamento do valor restante na aquisição de veículos sustentáveis para transporte de cargas e passageiros passiveis de financiamento poderá ser até 240 (duzentos e quarenta) meses."

"Parágrafo Único: Prazo de carência de até 12 (doze) meses, contados da data de aquisição."

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICATIVA

A proposta relaciona-se aos serviços de cargas e passageiros que são fundamentais para o funcionamento da nossa economia e para que todos os brasileiros tenham acesso a alimentos e bens essenciais das mais diversas ordens.

O envelhecimento da frota desses setores no País, além de encarecer o custo do frete e expor pessoas a riscos desnecessários, também tem efeitos ambientais indesejáveis. Os veículos velhos direcionado para o

LexEdit
CD239976708600
Assinado digitalmente por Câmara dos Deputados
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239976708600
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

transporte de cargas e de passageiros poluem o meio ambiente muito mais do que os novos e, com o uso diário tem avarias, que por diversas vezes interfere prejudicialmente a vida cotidiana dos passageiros que utilizam e daqueles que dependem do transporte de suas cargas.

Diante dessas razões, oferecemos a presente emenda, esperando que seja incluída ao texto final do Relator.

Sala da comissão, 6 de junho de 2023.

Deputado Marx Beltrão
(PP - AL)

LexEdit
CD239976708600

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marx Beltrão
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239976708600

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1175
00050

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

EMENDA Nº - PLEN

(à MPV nº 1.175, de 2023)

Acrescente-se ao art. 4º da Medida Provisória nº 1.175, de 5 de junho de 2023, o seguinte § 4º:

"Art. 4º.....

.....

....

§ 4º Para cumprimento do disposto no inciso IV do *caput* deste artigo, terão preferência, na forma do regulamento, os componentes utilizados no processo de produção dos veículos que:

I – sejam produzidos em território nacional;

II – tenham menor taxa de emissões de gases de efeito estufa."

JUSTIFICAÇÃO

Vem em boa hora a Medida Provisória nº 1.175, de 5 de junho de 2023, que tem como objetivo promover o acesso da população a veículos novos, estimular a indústria automotiva nacional, impulsionando o crescimento econômico, e promover a descarbonização da matriz de transportes e a economia circular.

Com foco na descarbonização da matriz energética, propomos a presente emenda, para que no processo de descontos sobre o preço dos veículos leves seja considerada a utilização de componentes produzidos em território nacional e que tenham menor taxa de emissões de gases de efeito estufa.

Este mecanismo, além de incentivar a indústria nacional, dará mais celeridade ao processo de redução de emissões, reduzindo a pegada de

Brasília:
Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho – Gabinete 2
70165-900 – Brasília – DF
Telefone: (61)3303-6446

Florianópolis:
Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10º Andar Ed. Mapil – Centro
88010-040 – Florianópolis – SC
Telefone: (48)3222-4100

E-mail: sen.esperidiaoamin@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

carbono já na fabricação dos veículos. Afinal, não se deve olhar somente para a eficiência energética dos veículos enquanto em uso: é necessário entender o impacto total de emissões desde a produção até a reciclagem (ou "do berço ao túmulo").

Sendo isso o que se propõe, conto com a colaboração dos nobres pares no acatamento desta emenda.

Sala das Sessões,

Senador ESPERIDIÃO AMIN

Brasília:
Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho – Gabinete 2
70165-900 – Brasília – DF
Telefone: (61)3303-6446

Florianópolis:
Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10° Andar Ed. Mapil – Centro
88010-040 – Florianópolis – SC
Telefone: (48)3222-4100

E-mail: sen.esperidiaoamin@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **FERNANDO FARIAS**

MPV 1175
00051

EMENDA Nº - CMMPV nº 1175, de 2023

(à MPV nº 1175, de 2023)

Insira-se o seguinte art. 21, renumerando-se os arts. posteriores, na Medida Provisória nº 1175, de 5 de junho de 2023.

Art. 21. Por 12 (doze) meses a partir da entrada em vigor desta Lei, as alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre as operações realizadas com álcool, inclusive para fins carburantes:

I - de que trata o inciso I do § 4º do art. 5º da Lei nº 9.718, de 1998, no caso do produtor ou do importador, ficam reduzidas, respectivamente, para:

a) R$ 3,60 (três reais e sessenta centavos) por metro cúbico; e

b) R$ 16,40 (dezesseis reais e quarenta centavos) por metro cúbico;

II - de que trata a alínea "b" do inciso I do § 4º-D do art. 5º da Lei nº 9.718, de 1998, ficam reduzidas, respectivamente, para:

a) R$ 1,64 (um real e sessenta e quatro centavos) por metro cúbico; e

b) R$ 7,53 (sete reais e cinquenta e três centavos) por metro cúbico; e

III - no caso das vendas efetuadas por distribuidor, ficam reduzidas a zero.

Parágrafo único. Aplicam-se às pessoas jurídicas atuantes na cadeia econômica dos produtos de que trata o **caput**:

I - em relação à aquisição dos referidos produtos, as vedações estabelecidas nos seguintes dispositivos:

a) do art. 3º da Lei nº 10.637, de 2002:

1. na alínea "b" do inciso I do **caput**; e

2. no inciso II do § 2º; e

b) do art. 3º da Lei nº 10.833, de 2003:

1. na alínea "b" do inciso I do **caput**; e

2. no inciso II do § 2º; e

II - em relação aos créditos de que tratam o art. 3º da Lei nº 10.637, de 2002, e o art. 3º da Lei nº 10.833, de 2003, distintos dos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

créditos a que se refere o inciso I deste parágrafo, a autorização de que trata o art. 17 da Lei nº 11.033, de 2004.

JUSTIFICAÇÃO

Segundo dados da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), em 2022, o consumo de etanol hidratado caiu 7,5% em relação a 2021. No mesmo período, o consumo de gasolina subiu 9,5%. A perda de mercado do etanol hidratado se acentuou em 2023. No primeiro quadrimestre deste ano, o consumo do biocombustível caiu 10,2% e o de gasolina subiu 14,9% em relação ao primeiro quadrimestre de 2022.

A perda de competitividade do etanol hidratado decorre da política fiscal adotada pelo Governo para os combustíveis, que está em desacordo com preceitos constitucionais, como mostraremos a seguir.

De acordo com o art. 4º da Emenda Constitucional (EC) nº 123, de 14 de julho de 2022, enquanto não entrar em vigor a lei complementar a que se refere o inciso VIII do § 1º do art. 225 da Constituição Federal, que instituirá o regime fiscal favorecido para os biocombustíveis, o diferencial competitivo dos biocombustíveis destinados ao consumo final em relação aos combustíveis fósseis será garantido pela manutenção da diferença entre as alíquotas aplicáveis a cada combustível fóssil e aos biocombustíveis que lhe sejam substitutos em patamar igual ou superior ao vigente em 15 de maio de 2022.

No caso da gasolina C (que contém 27% de etanol anidro) e do etanol hidratado, os tributos federais por litro, em 15 de maio de 2022, totalizavam R$ 0,6869 e R$ 0,2418, respectivamente. Ou seja, a carga tributária do etanol era mais baixa em relação à gasolina C em R$ 0,4451 por litro.

Apesar da determinação do art. 4º da EC nº 123, de 2022, citada acima, as alíquotas dos tributos federais incidentes sobre a gasolina e o etanol foram zeradas durante o segundo semestre de 2022. Portanto, o diferencial competitivo do etanol oriundo da tributação federal deixou de existir. Contudo, o setor foi parcialmente compensado pelo auxílio financeiro previsto pelo art. 5º, V da EC em comento. Com a edição da MPV nº 1.157, de 2023, a desoneração da gasolina e do etanol foi prorrogada até fevereiro deste ano, mas o setor sucroenergético não recebeu compensação alguma, o que gerou perdas acumuladas estimadas em mais de R$ 640 milhões.

A MPV nº 1.163, de 28 de fevereiro de 2023, reonerou parcialmente a gasolina A (sem a adição de etanol anidro) em R$ 0,47 e o etanol em R$ 0,02, porém o diferencial tributário alcançado em favor do etanol sobre

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

a gasolina C, que vigorará até 30 de junho de 2023, é de apenas R$ 0,3285, ainda abaixo do valor vigente em 15 de maio de 2022 (de R$ 0,4451). Em 4 meses, as perdas estimadas do setor sucroenergético somam mais de R$ 650 milhões. Dessa forma, a competitividade do etanol decorrente da tributação federal permanecerá abaixo do previsto constitucionalmente por seis meses, sem a devida compensação, totalizando perdas de R$ 1,3 bilhão.

É preciso implementar medidas compensatórias para o etanol. Afinal, não é aceitável, em plena transição energética e combate ao aquecimento global, deixar de valorar os benefícios ambientais dos biocombustíveis. Por isso, precisamos manter a alíquota de R$ 0,02 para o etanol, prevista pela MPV nº 1.163, por um período suficientemente longo para tentar recuperar as perdas sofridas pelo setor sucroenergético quando a gasolina for reonerada integralmente com os tributos federais.

Se o governo aumentar, a partir de 1º de julho de 2023, as alíquotas dos tributos federais incidentes sobre a gasolina A para o valor vigente em 15 de maio de 2022 e mantiver a alíquota R$ 0,02 do etanol, o diferencial competitivo do biocombustível ficará em R$ 0,6369, ou seja, R$ 0,1918 acima dos R$ 0,4451 estabelecidos em 15 de maio de 2022. O setor sucroenergético foi muito prejudicado com a edição das MPVs nº 1.157 e 1.163. Por isso, o aumento do diferencial competitivo compensará as perdas do período de janeiro a junho de 2023, em que esse diferencial esteve abaixo do determinado pela EC nº 123.

A nota técnica Nº 27/2023/DBIO/SNPGB do Ministério de Minas e Energia confirma os cálculos apresentados, se posiciona favorável a prorrogação da alíquota de R$ 0,02 do Etanol. Diz a nota:

> 1 - A emenda proposta amplia a competitividade do etanol hidratado em relação à gasolina, o que terá impacto positivo na ampliação do mercado do biocombustível e vai ao encontro da Política Nacional de Biocombustíveis (Lei 13.576/17) - RenovaBio, com benefícios ao consumidor.
>
> 2 - Atualmente, com base no acompanhamento de preços de mercado pela ANP (Preços médios semanais: Brasil, regiões, estados e municípios), no fechamento da semana de 07/05 a 13/05/2023, a paridade média de preços (etanol hidratado / gasolina C) no Brasil está no patamar de 74,5%, refletindo uma perda de competitividade e restrição no mercado de etanol.
>
> 3 – Caso a reoneração dos combustíveis aconteça nos valores vigentes em 15 de maio de 2022, espera-se uma recuperação da competitividade do etanol que terá uma paridade estimada em 72,3%.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4 - Na hipótese de aprovação do texto da Emenda 50, pode-se estimar, com base nos preços atuais de combustíveis, um ganho importante em relação à competitividade do etanol que passará a contar com uma paridade média estimada em 70%.

5 - A perda de competitividade do etanol hidratado no primeiro semestre deste ano de 2023 já reflete em menor emissão de CBIOs. No acumulado das emissões em de CBIOs em 2023, já se observa redução em 9% das emissões de CBIOs em relação ao volume esperado para o mesmo período, com base nas estimativas do Comitê RenovaBio.

6 - Considerando-se a elevada participação dos veículos flex-fuel na frota nacional de veículos leves, a maior competitividade do etanol resultará em ganhos significativos ao consumidor, aumentará a oferta de CBIOs e reforçará o compromisso ambiental do País com o aumento do mercado de etanol combustível.

Diante do exposto, propomos a presente emenda, para estabelecer a reoneração parcial do etanol, com a alíquota de R$ 0,02, por doze meses. Salientamos que esta emenda repete o art. 4º da MPV 1.163, a menos da data de término do período de reoneração parcial do etanol.

Contamos com o apoio das Senhoras e dos Senhores Parlamentares para a aprovação desta emenda em prol do meio ambiente, do agronegócio e da indústria nacionais e para a geração de emprego e renda para os trabalhadores do Brasil.

Sala da Comissão,

Senador **FERNANDO FARIAS**
MDB/AL

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1175
00052

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA Nº - CMMPV

(à Medida Provisória nº 1.175, de 2023)

O art. 1º da MPV nº 1.175, de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º ……..

§ 1º Esta Medida Provisória aplica-se aos veículos classificados **nos códigos** 87.02, 87.03, 87.04, **8711.10 e 8711.20** da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, aprovada pelo Decreto nº 11.158, de 29 de julho de 2022, e que atendam aos critérios definidos nesta Medida Provisória.

……

§ 3º As motocicletas nos códigos 8711.10 e 8711.20 da TIPI referem-se às aquisições realizadas por mototaxistas, por motoristas por aplicativos ou destinadas a serviços de fretes relativos a transportes de cargas ou de mercadorias."

O art. 2º da MPV nº 1.175, de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º ……..

I - automóvel e veículo comercial leve sustentável - veículo classificado na posição 87.03, 87.04, **8711.10 ou 8711.20** da TIPI, com Peso Bruto Total - PBT de até três toneladas e meia, que atenda aos critérios de sustentabilidade ambiental, social e econômica previstos nesta Medida Provisória;

……."

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

O art. 5º da MPV nº 1.175, de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º ……..

……

§ 2º ……

I - ……

a) semileves - **motocicletas dos códigos 8711.10 e 8711.20 da TIPI e** veículos com PBT acima de três toneladas e meia e não superior a seis toneladas;

……

II - ……

……

e) motocicletas das posições 8711.10 e 8711.20 da TIPI."

O art. 18 da MPV nº 1.175, de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18. Os distribuidores de que trata o inciso II do *caput* do art. 2º da Lei nº 6.729, de 1979, poderão efetuar a devolução ficta ao produtor de veículos classificados **nos códigos** 87.02, 87.03, 87.04, **8711.10 e 8711.20** da TIPI dos automóveis existentes em seu estoque na data da entrada em vigor desta Medida Provisória.

……."

JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória nº 1.175, de 2023, dispõe sobre mecanismo de desconto patrocinado na aquisição de veículos sustentáveis. Ocorre que as motocicletas não foram contempladas dentro desse novo programa do governo federal.

Entretanto, as motocicletas são grandes fatores de desenvolvimento econômico e social da população brasileira, especialmente dos trabalhadores autônomos, dos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

microempreendedores individuais ou mesmo de empregados de empresas, que contribuem com o transporte de cargas ou de passageiros, sejam mototaxistas, motoristas por aplicativos ou motoristas que executam serviços de fretes relativos a transportes de bens.

As motocicletas também podem ser consideradas como automóveis sustentáveis, conforme o Capítulo III, pois é possível que elas atendam aos critérios de fonte de energia, consumo energético, preço público e densidade produtiva do veículo, nos termos em que estabelecidos pela Medida Provisória.

Ademais, como visto, as motocicletas são importantes instrumentos de transporte de cargas e de passageiros, devendo ser enquadradas no Capítulo IV da Medida Provisória.

Portanto, proponho esta emenda para incluir as motocicletas dos códigos 8711.10 e 8711.20 da TIPI, que são as com motor de pistão de cilindrada inferior a 250 cm^3 e as utilizadas por trabalhadores, no mecanismo de desconto patrocinado, tanto no Capítulo III como no Capítulo IV.

Ante o exposto, contribuindo para o desenvolvimento do mercado das motocicletas e fortalecimento dos profissionais que as utilizam como ferramenta de trabalho, esperamos contar com o apoio de nossos Pares para aprovação desta emenda.

Sala das Sessões, de de 2023.

_____

Senador Mecias de Jesus
Republicanos/RR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1175
00053

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA Nº - CMMPV

(à Medida Provisória nº 1.175, de 2023)

O art. 15 da MPV nº 1.175, de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15 .....
.....
§ 3º .....
I - .....
II - **não** deverá ser computado para fins de apuração do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL.
....."

JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória nº 1.175, de 2023, dispõe sobre mecanismo de desconto patrocinado na aquisição de veículos sustentáveis.

Para fins de atratividade do desconto patrocinado, o governo previu que a montadora poderá apurar crédito presumido da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins em relação ao desconto patrocinado de que trata a Medida Provisória.

Esse crédito presumido está condicionado ao deferimento da concessão nos termos da lei, a que ocorra a venda do veículo ao consumidor final, que haja registro do valor nas correspondentes notas fiscais e que ocorra a baixa definitiva e o desmonte ou a destruição do veículo elegível no prazo legal.

Da leitura dos condicionantes, percebe-se que o desconto presumido é um instrumento de viabilização do programa e não apenas um favor fiscal. Assim, é

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

razoável entender que esse desconto presumido só é concedido por causa da existência do próprio programa.

Seguindo esse racional, foi acertada a previsão de não incidência da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins sobre o crédito presumido. Pelos mesmos motivos, foi equivocada a decisão de tributar através do IRPJ e da CSLL o crédito presumido concedido no programa. Consiste naquilo que se chama de “dar com uma mão e tirar com a outra”, e que pode comprometer, ainda que parcialmente, o sucesso do programa.

De forma a evitar essa tributação indevida, estou propondo emenda para que o crédito presumido relativo ao desconto patrocinado não seja computado para fins de apuração do IRPJ e da CSLL.

Ante o exposto, contribuindo para o sucesso do programa de desconto patrocinado na aquisição de veículos sustentáveis, esperamos contar com o apoio de nossos Pares para aprovação desta emenda.

Sala das Sessões, de de 2023.

_____

Senador Mecias de Jesus
Republicanos/RR)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1175
00054

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA Nº - CMMPV

(à Medida Provisória nº 1.175, de 2023)

O art. 5º da MPV nº 1.175, de 2023, passa a vigorar acrescido do seguinte §4º:

"Art. 5º ……..

……

§ 4º Os descontos patrocinados de que tratam o inciso I do § 2º do *caput* ficam acrescidos em 20% (vinte por cento) em relação aos valores do § 3º, no caso dos veículos serem destinados para emprego em atividades relacionadas à produção agrícola ou à pecuária."

JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória nº 1.175, de 2023, dispõe sobre mecanismo de desconto patrocinado na aquisição de veículos sustentáveis.

Na avaliação da utilização de veículos deve-se considerar o grau de contribuição destes para o desenvolvimento da economia no país, como é o caso dos veículos empregados em atividades relacionadas à produção agrícola ou à pecuária.

Há que se reconhecer a importância desses setores para o equilíbrio da balança comercial brasileira e para o crescimento do país.

Desta forma, estou propondo emenda para que os descontos patrocinados relativos ao transporte de carga sejam acrescidos em 20% em relação aos valores padrões, no caso dos veículos serem destinados para emprego em atividades relacionadas à produção agrícola ou à pecuária.

Ante o exposto, contribuindo para melhor focalização do programa de desconto patrocinado na aquisição de veículos de cargas relacionados a atividades dos setores

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

agrícola e pecuário, esperamos contar com o apoio de nossos Pares para aprovação desta emenda.

Sala das Sessões, de junho de 2023.

_____

Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS/RR)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1175
00055

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.175, DE 2023.

Dispõe sobre mecanismo de desconto patrocinado na aquisição de veículos sustentáveis.

Emenda nº

A Medida Provisória nº 1175/2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14. .....

II - R$ 1.300.000.000,00 (um bilhão e trezentos mlhões de reais) para fins do disposto no Capítulo IV, sendo:

c) R$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) para implementos rodoviários;

.....

JUSTIFICAVA

A Nomenclatura Comum do MERCOSUL (NCM) nº 87.16 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI) faz referência aos "Reboques e semirreboques, para quaisquer veículos; outros veículos não autopropulsados; suas partes".

Os reboques e semirreboques, apesar de não serem motorizados, pois precisam ser tracionados para se movimentar, também são veículos.

É preciso destacar que é fundamental que reboques e semirreboques sejam incluídos neste ato normativo, uma vez que esses veículos são imprescindíveis para o transporte de carga, elemento primordial no setor logístico e um dos setores de maior importância da economia brasileira.

Ainda, ao encontro dos objetivos supracitados quando da edição desta Medida Provisória, a indústria voltada à fabricação desses veículos também seria estimulada, o que seria muito importante, uma vez que esse setor produtivo sofreu impactos negativos nos últimos anos tanto por conta da pandemia da Covid-19 quanto por uma crise de falta de

CD236278119000

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Toninho Wandscheer
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236278119000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

componentes para a produção dos veículos, que acarretou a interrupção de produção de diversas unidades fabris.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a inclusão da referida NCM na presente Medida Provisória.

Ademais, a partir da inclusão do setor como beneficiário da presente Medida Provisória, fez-se necessário a inclusão e a readequação de outros dispositivos legais com vista a enquadrar o setor com o tratamento legal adequado.

Nesse sentido, é fundamental que haja previsão específica com a destinação de recursos para aquisição de implementos rodoviários, sob pena de não permitir, na prática, a inclusão do setor como beneficiário deste importante programa do governo.

Sala da Comissão, em 12 de junho de 2023.

Deputado Toninho Wandscheer (PP/PR)

CD236278119000

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Toninho Wandscheer
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236278119000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1175
00056

COMISSÃO MISTA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.175, DE 2023.

Dispõe sobre mecanismo de desconto patrocinado na aquisição de veículos sustentáveis.

Emenda nº

A Medida Provisória nº 1175/2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.1º.....

§ 1º Esta Medida Provisória aplica-se aos veículos classificados nas posições 87.02, 87.03, 87.04, e 87.16 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, aprovada pelo Decreto nº 11.158, de 29 de julho de 2022, e que atendam aos critérios definidos nesta Medida Provisória.

§ 2º O mecanismo de desconto patrocinado de que trata o caput será aplicável pelo prazo de até um ano, contado da data de entrada em vigor desta Medida Provisória.

Art. 2º.....

XI - implementadora – empresa que realiza a fabricação de reboques e semirreboques ou carroceria sobre chassi para quaisquer veículos, outros veículos não autopropulsados; suas partes.

Parágrafo único. Para fins de aplicação do desconto patrocinado de que trata esta Medida Provisória ficam enquadradas no conceito de montadora às empresas previstas nos incisos X e XI.

.....

Art. 5º Na aquisição de veículo novo para transporte de cargas inclusive implementos rodoviários ou de passageiros que cumpra o disposto nesta Medida Provisória, o consumidor fará jus a desconto patrocinado mediante a entrega à concessionária de veículo de mesma categoria, em condições de rodagem, com licenciamento regular relativo ao ano de 2022 ou a ano posterior e com data de emplacamento original superior 15 anos, observado o limite de disponibilidade de recursos de que trata o art. 14.

§ 2º.....

3. Implementos rodoviários.

CD230399331900

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Toninho Wandscheer
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230399331900

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 3º.....

X – 30% (trinta por cento) em relação ao preço público sugerido quando se tratar de implento rodoviário.

§ 4º Na hipotese que o consumidor optar pelo desconto patrocinado para o encarroçamento, o veículo deverá ser entregue junto à encarrocadora, conforme o caput.

Art. 6º.....

II - encaminhar o veículo entregue como contrapartida à pessoa jurídica de desmontagem de veículos automotores terrestres equiparando-se os implementos rodoviários a veiculos automotores para efeito de que trata a Lei nº 12.977, de 20 de maio de 2014;

.....

Art. 9º Após a realização da operação de venda ao consumidor com o desconto patrocinado de que trata esta Medida Provisória, a concessionária poderá solicitar ressarcimento do valor correspondente à montadora, observadas as obrigações e providências de que trata o Capítulo IV.

.....

Art. 12. No momento da entrada em vigor desta Medida Provisória, cada montadora estará habilitada a conceder o montante de até R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) para o previsto no Capítulo III e até R$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) para o previsto no Capítulo IV, a título do desconto patrocinado de que trata esta Medida Provisória.

.....

JUSTIFICAVA

A Nomenclatura Comum do MERCOSUL (NCM) nº 87.16 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI) faz referência aos “Reboques e semirreboques, para quaisquer veículos; outros veículos não autopropulsados; suas partes”.

Os reboques e semirreboques, apesar de não serem motorizados, pois precisam ser tracionados para se movimentar, também são veículos.

É preciso destacar que é fundamental que reboques e semirreboques sejam incluídos neste ato normativo, uma vez que esses veículos são imprescindíveis para o transporte de carga, elemento primordial no setor logístico e um dos setores de maior importância da economia brasileira.

Ainda, ao encontro dos objetivos supracitados quando da edição desta Medida Provisória, a indústria voltada à fabricação desses veículos também seria estimulada, o que

CD230399331900

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Toninho Wandscheer
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230399331900

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

seria muito importante, uma vez que esse setor produtivo sofreu impactos negativos nos últimos anos tanto por conta da pandemia da Covid-19 quanto por uma crise de falta de componentes para a produção dos veículos, que acarretou a interrupção de produção de diversas unidades fabris.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a inclusão da referida NCM na presente Medida Provisória.

Ademais, a partir da inclusão do setor como beneficiário da presente Medida Provisória, fez-se necessário a inclusão e a readequação de outros dispositivos legais com vista a enquadrar o setor com o tratamento legal adequado.

Sala da Comissão, em 12 de junho de 2023.

Deputado Toninho Wandscheer (PP/PR)

CD230399331900

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Toninho Wandscheer
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230399331900

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1175
00057

COMISSÃO DESTINADA AO EXAME DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.175, DE 2023

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.175, DE 2023

Dispõe sobre mecanismo de desconto patrocinado na aquisição de veículos sustentáveis

EMENDA Nº

Acrescente-se onde couber o seguinte artigo ao texto da Medida Provisória:

"Art. ... A aquisição feita por pessoa física ou jurídica de equipamento em micro e mini geração distribuída a partir de fonte solar, utilizando o sistema de distribuição de energia elétrica e que faça jus à compensação, ou que utilize a geração para a recarga de veículos elétricos ou híbridos, fica isenta:

I – do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI);

II – da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS); e

III – da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP).

Parágrafo único. A isenção será reconhecida pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, mediante prévia verificação de que o adquirente preenche os requisitos previstos neste artigo."

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 1.175, de 5 de junho de 2023, estabelece mecanismo de desconto patrocinado na aquisição de veículos sustentáveis, que atendam aos critérios de sustentabilidade ambiental, social e

CD235176731400

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Túlio Gadêlha
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235176731400

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

econômica, levando em conta a fonte de energia utilizada e o consumo energético do veículo, na forma prevista no texto da Medida Provisória.

A presente emenda tem por objetivo complementar o conjunto de incentivos constantes da proposta, para incluir medidas para incentivar a utilização de fonte de energia renovável na recarga dos veículos elétricos, com a instalação de painéis solares em residências e em estabelecimentos comerciais.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nossos dignos Pares para a aprovação desta proposição.

Sala da Comissão, em de de 2023.

REPRESENTAÇÃO DA REDE SUSTENTABILIDADE

2023-9089

CD235176731400

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Túlio Gadêlha
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235176731400

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1175
00058

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Rogério Marinho

EMENDA Nº - COMISSÃO MISTA

(à MPV 1.175 de 2023)

O §1º do art. 8º da Medida Provisória nº 1.175 de 05 de junho de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º

.....

.....

§ 1º Na nota fiscal de que trata o caput deverá constar a expressão **"Venda com desconto patrocinado pela reoneração de impostos sobre combustíveis** em razão da Lei nº XXXXX, de XX de XXXX de 2023".

....."
(NR)

JUSTIFICAÇÃO

O texto apresentado pelo governo subsidia a compra de automóveis. Segundo a Exposição de Motivos, que acompanha a Medida Provisória, está prevista a concessão de desconto "patrocinado ao consumidor". Devemos tornar claro quem está arcando com esse "patrocínio".

Isso porque, o mesmo documento diz que a concessão de crédito presumido (da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins) ocasiona redução de receitas no valor de R$ 1,5 bilhão para o ano de 2023. Esse custo é de toda a sociedade de forma a ser coberto por aumento das alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, incidentes em operações no mercado interno e nas importações de óleo diesel e de biodiesel. Ou seja, um aumento de receitas tributárias estimado em R$ 1,6 bilhão para o ano de 2023 e de R$ 570 milhões para o ano de 2024.

Tem-se aí a conta apresentada aos brasileiros. Incluindo os mais humildes, que não podem adquirir veículos, mas que arcam com um maior custo de transporte dos alimentos e de todos os demais bens que circulam na economia.

No entanto, o §1º do art. 8º da Medida Provisória, sugere incluir uma benesse que parece "cair do céu", desprovida de lastro e, sobretudo, de impessoalidade e transparência. Isso porque obriga escrever na nota fiscal a expressão "Venda com desconto patrocinado em razão da Medida Provisória nº 1.175, de 5 de junho de 2023".

Quanto ao lastro, a própria Lei de Responsabilidade Fiscal pede compensação com outras receitas ao se renunciar a uma receita específica. Algo que consta tão somente na Exposição de Motivos e não na expressão acima.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Quanto à falta de impessoalidade, sabe-se que uma Medida Provisória é ato unipessoal do presidente da República, com força de lei. Sua edição, em um primeiro momento, ocorre sem a participação do Congresso Nacional. Por muitas vezes, atos dessa natureza não são sequer apreciados pelas Casas Legislativas, mas alcançam os efeitos desejados no horizonte de tempo que o chefe em exercício do Poder Executivo deseja.

Ao exigir uma expressão como a prevista pelo dispositivo em tela, o governo vai de encontro ao art. 37 da Constituição Federal, que prevê a impessoalidade como princípio basilar da Administração Pública. Adicionalmente, não há transparência sobre o verdadeiro patrocínio do custo da medida, que concretamente se ampara no aumento de impostos e não em um ato difuso do Poder Executivo colocado em abstrato.

Deve-se mencionar ainda que a Constituição, em seu art. 150 §5º, prevê que "os consumidores sejam esclarecidos acerca dos impostos que incidam sobre mercadorias e serviços". Além disso, há mais de dez anos, a Lei 12.741/2012 afirmar dever constar, dos documentos fiscais ou equivalentes, a informação do valor aproximado correspondente à totalidade dos tributos federais.

Assim, nossa proposta é alterar a redação para que seja impessoal e transparente, para toda a sociedade, a percepção de que a política pública adotada se financia pelo aumento de impostos sobre combustíveis introduzidos pelo atual governo.

Diante do exposto, conto com apoio dos pares para a aprovação desta emenda.

Senador ROGÉRIO MARINHO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1175
00059

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Rogério Marinho

EMENDA Nº - COMISSÃO MISTA

(à MPV 1.175 de 2023)

Retire-se o art. 23 da Medida provisória n° 1.175, de 2023.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 23 da MPV n° 1.175, de 2023, revoga os dispositivos da Lei n° 14.592, de 2023, que reduzem a 0% as alíquotas de PIS/Pasep e Cofins, até 31 de dezembro de 2023, incidentes sobre operações realizadas com óleo dieses e biodiesel.

Ao propor subsídios, para aquisição de veículos novos, por apenas quatro meses, o governo penaliza os mais pobres. Isso porque, revoga dispositivos da Lei nº 14.592/2023 que, por sua vez reduziam a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre operações realizadas com diesel e biodiesel.

No entanto, ao reonerar combustíveis, o governo transfere aos mais pobres o custo da política pública. Isso porque opta por transferir para aqueles que todos os dias consomem alimentos (e todos os outros bens) que são transportados pelas rodovias de todo o país.

Como se sabe, a economia brasileira é muito dependente dos custos de transporte e não é justo que os mais pobres arquem com um subsídio para a classe média. Assim sendo, seria recomendável que o governo avaliasse os gastos tributários que, segundo o Ministério do Planejamento e Orçamento totalizam R$ 581,49 bilhões.

Com a ciência de que boa parte desses recursos, usufruídos por setores e cidadãos de maior poder aquisitivo, poderia ser fonte de compensação, proponho a supressão do art. 23. Dessa forma, governo e relatoria devem indicar fonte não regressiva para esta intenção.

De forma a promover justiça com a população que, já arca com altos custos de transporte, solicito apoio dos pares para a aprovação desta emenda.

Senador ROGÉRIO MARINHO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1175
00060

CONGRESSO NACIONAL
CÂMARA DOS DEPUTADOS Gabinete do Deputado Jadyel Alencar

EMENDA Nº - CMMPV 1175/2023
(à MPV 1175/2023)

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

"**Art.** Até 31 de dezembro de 2023, as alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da Confins incidentes sobre operações realizadas com biometano ficam reduzidas a zero."

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de emenda visa incluir o biometano na redução a zero das alíquotas até 31 de dezembro de 2023. Entendemos que reduzir os impostos de um combustível em detrimento de outros, gerará uma ineficiência no mercado devido à perda artificial de competitividade, uma vez que, o biometano é uma alternativa importante e já consolidada para a descarbonização do transporte, ainda extremamente dependente de diesel.

Os biocombustíveis, com destaque para o biometano, têm um elevado potencial de descarbonização para o transporte e devem receber o mesmo grau de priorização e tratamento conferido aos veículos elétricos/híbridos e veículos que utilizam etanol, diesel, biodiesel ou gasolina/etanol como combustível.

Segundo estimativas da ABiogás (Associação Brasileira do Biogás), o Brasil deixa de aproveitar por ano, aproximadamente, 120 milhões de Nm³ por dia, de biometano. É importante salientar que, o biometano emite 85% menos óxido de nitrogênio (Nox) e 85% menos material particulado na atmosfera, em comparação com o óleo diesel, e pode chegar ser a 30% mais eficiente em relação ao etanol.

LexEdit
CD237086272900

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jadyel Alencar
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237086272900

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Isto posto, solicitamos que as alíquotas da Contribuição para o PIS/ Pasep e da Cofins incidentes sobre operações realizadas com biometano fiquem reduzidas a zero.

Para tanto, solicitamos aos nobres pares o apoiamento para a aprovação da presente Emenda.

Sala da comissão, 12 de junho de 2023.

Deputado Jadyel Alencar
(PV - PI)
Vice-Líder da Federação Brasil Esperança

LexEdit
CD237086272900

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jadyel Alencar
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237086272900

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Vinicius Carvalho – Republicanos/SP.

MPV 1175
00061

MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.175, DE 2023.

Dispõe sobre mecanismo de desconto patrocinado na aquisição de veículos sustentáveis.

Emenda Aditiva

Inclua-se na Medida Provisória nº 1.175, de 5 de junho de 2023, o art. 22-A:

Art. 22-A. O Poder Executivo Federal fica autorizado a regulamentar o leilão de veículos apreendidos em razão do inadimplemento de contratos de financiamento ou de arrendamento mercantil de veículos automotores.

§1º O Poder Executivo Federal e o Conselho Nacional de Justiça editarão normas para viabilizar a alienação de veículos que tiverem sido dados em garantia de contratos de financiamento ou de arrendamento mercantil inadimplidos e disciplinarão o depósito judicial da quantia apurada, nos casos em que o bem for objeto de disputa judicial, de execução de dívida, de obrigação trabalhista, de pendências tributárias, entre outras situações previstas em lei, em atendimento ao pedido das partes, para evitar a deterioração do veículo.

§2º Caso o veículo não seja objeto de ação judicial, a alienação poderá quitar a dívida, no todo, ou em parte, observada a regulamentação.

§3º Deverá ser excluída toda e qualquer informação de inadimplência, em bancos de dados e cadastros internos sobre o histórico dos consumidores, usados pelos serviços de proteção ao crédito e congêneres, relativa a contrato, com parcelas em atraso, de financiamento de veículo, quando o veículo sob alienação fiduciária for recuperado pela instituição financeira e leiloado por valor suficiente para quitar a dívida.

§4º O Sistema de Restrições Judiciais sobre Veículos Automotores (RENAJUD), ferramenta eletrônica que interliga o Judiciário e o

CD233794771600

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Vinicius Carvalho
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233794771600

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Vinicius Carvalho – Republicanos/SP.

Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN), possibilitando a efetivação de ordens judiciais de restrição de veículos cadastrados no Registro Nacional de Veículos Automotores (RENAVAM), em tempo real, também deverá dar baixa em todos os registros e embaraços para que o veículo possa ser adquirido por terceiros mediante leilão, conforme previsto no caput.

JUSTIFICAÇÃO

Instituições financeiras alegam que enfrentam dificuldades na recuperação de garantias e que quando recuperam, frequentemente enfrentam muita morosidade em discussões judiciais, enquanto o bem se deteriora parado em pátios prejudicando os interesses de todas as partes interessadas no veículo.

Com essa emenda, queremos autorizar o Poder Executivo e o Conselho Nacional de Justiça a adotarem regulamentações que estimulem a alienação de bens dados em garantia de forma a evitar a depreciação do veículo, melhorar a eficiência do sistema bancário e ampliar a possibilidade de recuperação da capacidade de crédito dos consumidores.

De acordo com a Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (CNC), sete em cada dez financiamentos de carros são recusados em 2023, considerando modelos novos e usados. Assim, precisamos adotar medidas que possam melhorar esse tipo de financiamento para que mais brasileiros possam ter acesso ao carro próprio.

Essa emenda coopera para proteger o consumidor e recuperar a qualidade de seus cadastros em serviços de proteção ao crédito, pedimos aos pares a aprovação da presente emenda. Outro feito esperado é a redução do spread bancário no financiamento de veículos, para o consumidor pagar menos encargos nos contratos com instituições financeiras.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Datado e assinado eletronicamente.

Deputado

VINICIUS CARVALHO - Republicanos/SP

CD233794771600

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Vinicius Carvalho
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233794771600

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1175
00062

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.175, DE 2023.

Dispõe sobre mecanismo de desconto patrocinado na aquisição de veículos sustentáveis.

Emenda nº

A Medida Provisória nº 1175/2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.1º.....

§ 1º Esta Medida Provisória aplica-se aos veículos classificados nas posições 87.02, 87.03, 87.04, e 87.16 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, aprovada pelo Decreto nº 11.158, de 29 de julho de 2022, e que atendam aos critérios definidos nesta Medida Provisória.

§ 2º O mecanismo de desconto patrocinado de que trata o caput será aplicável pelo prazo de até um ano, contado da data de entrada em vigor desta Medida Provisória.

Art. 2º.....

XI - implementadora – empresa que realiza a fabricação de reboques e semirreboques ou carroceria sobre chassi para quaisquer veículos, outros veículos não autopropulsados; suas partes.

Parágrafo único. Para fins de aplicação do desconto patrocinado de que trata esta Medida Provisória ficam enquadradas no conceito de montadora às empresas previstas nos incisos X e XI.

.....

Art. 5º Na aquisição de veículo novo para transporte de cargas inclusive implementos rodoviários ou de passageiros que cumpra o disposto nesta Medida Provisória, o consumidor fará jus a desconto patrocinado mediante a entrega à concessionária de veículo de mesma categoria, em condições de rodagem, com licenciamento regular relativo ao ano de 2022 ou a ano posterior e com data de emplacamento original superior 15 anos, observado o limite de disponibilidade de recursos de que trata o art. 14.

§ 2º.....

3. Implementos rodoviários.

CD239759632600

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Toninho Wandscheer
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239759632600

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 3º.....

X – 30% (trinta por cento) em relação ao preço público sugerido quando se tratar de implento rodoviário.

§ 4º Na hipotese que o consumidor optar pelo desconto patrocinado para o encarroçamento, o veículo deverá ser entregue junto à encarrocadora, conforme o caput.

Art. 6º.....

a) - encaminhar o veículo entregue como contrapartida à pessoa jurídica de desmontagem de veículos automotores terrestres equiparando-se os implementos rodoviários a veiculos automotores para efeito de que trata a Lei nº 12.977, de 20 de maio de 2014;

.....

Art. 9º Após a realização da operação de venda ao consumidor com o desconto patrocinado de que trata esta Medida Provisória, a concessionária poderá solicitar ressarcimento do valor correspondente à montadora, observadas as obrigações e providências de que trata o Capítulo IV.

.....

Art. 12. No momento da entrada em vigor desta Medida Provisória, cada montadora estará habilitada a conceder o montante de até R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) para o previsto no Capítulo III e até R$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) para o previsto no Capítulo IV, a título do desconto patrocinado de que trata esta Medida Provisória.

.....

Art. 14. .....

II - R$ 1.300.000.000,00 (um bilhão e trezentos mlhões de reais) para fins do disposto no Capítulo IV, sendo:

c) R$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) para implementos rodoviários;

.....

JUSTIFICAVA

CD239759632600

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Toninho Wandscheer
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239759632600

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A Nomenclatura Comum do MERCOSUL (NCM) nº 87.16 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI) faz referência aos “Reboques e semirreboques, para quaisquer veículos; outros veículos não autopropulsados; suas partes”.

Os reboques e semirreboques, apesar de não serem motorizados, pois precisam ser tracionados para se movimentar, também são veículos.

É preciso destacar que é fundamental que reboques e semirreboques sejam incluídos neste ato normativo, uma vez que esses veículos são imprescindíveis para o transporte de carga, elemento primordial no setor logístico e um dos setores de maior importância da economia brasileira.

Ainda, ao encontro dos objetivos supracitados quando da edição desta Medida Provisória, a indústria voltada à fabricação desses veículos também seria estimulada, o que seria muito importante, uma vez que esse setor produtivo sofreu impactos negativos nos últimos anos tanto por conta da pandemia da Covid-19 quanto por uma crise de falta de componentes para a produção dos veículos, que acarretou a interrupção de produção de diversas unidades fabris.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a inclusão da referida NCM na presente Medida Provisória.

Ademais, a partir da inclusão do setor como beneficiário da presente Medida Provisória, fez-se necessário a inclusão e a readequação de outros dispositivos legais com vista a enquadrar o setor com o tratamento legal adequado.

Sala da Comissão, em 12 de junho de 2023.

Deputado Toninho Wandscheer (PP/PR)

CD239759632600

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Toninho Wandscheer
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239759632600

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1175
00063

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.175, DE 2023.

Dispõe sobre mecanismo de desconto patrocinado na aquisição de veículos sustentáveis.

Emenda nº

A Medida Provisória nº 1175/2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.1º.....

§ 2º O mecanismo de desconto patrocinado de que trata o caput será aplicável pelo prazo de duzentos e quarenta dias, contado da data de entrada em vigor desta Medida Provisória.

.....

JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória 1.175/2023 estabelece um mecanismo de desconto patrocinado nos preços dos veículos classificados nas posições 87.02, 87.03 e 87.04, objetivando promover a redução dos preços de automóveis e renovação da frota de caminhões e ônibus com veículos mais sustentáveis.

O prazo de 120 (cento e vinte) dias estabelecido pela MP mostra-se exíguo para as encarroçadoras de ônibus, tendo em vista as especificidades dos negócios efetuados no setor.

As vendas são efetuadas, em regra, mediante encomenda pelo consumidor final com a característica da personalização dos produtos. Além disso, o início do processo de fabricação da carroceria para posterior acoplamento no chassi do veículo, só ocorre quando do fornecimento do chassi pela montadora eleita pelo consumidor final para a realização do negócio.

Portanto, considerando-se as etapas e o prazo demandados para a realização da negociação da encomenda do ônibus novo, o prazo de 120 (cento e vinte) dias mostra-se exíguo para se alcançar plenamente o

CD236636644900

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Toninho Wandscheer
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236636644900

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

objetivo da medida provisória de renovação da frota de ônibus, dada a limitação da capacidade de produção e entrega próprios do setor. Importante considerar ainda que, previamente à entrega do produto (ônibus) para o cliente, é necessário obter junto aos órgãos competentes as respectivas licenças e aprovações (SENATRAN e INMETRO) para que os veículos estejam aptos à circulação.

De outro lado, as encarroçadoras dedicam-se à fabricação de carrocerias ou veículos completos, realizando parte das suas operações de venda por meio de concessionárias, relações comerciais sujeitas às disposições da Lei nº 6.729/79, que se encontram contempladas na Medida Provisória nº 1.175/2023. No entanto, parcela significativa das suas operações de venda ocorre na forma de venda direta para o consumidor final, sem qualquer relação com concessionárias, não tendo sido esse cenário específico contemplado na redação original da medida provisória, razão pela qual são apresentadas as emendas.

A Medida Provisória nº 1.175/2023 deve alcançar todo o seu potencial de oferecer a renovação da frota de ônibus com veículos novos que proporcionam mais qualidade e conforto e, com isso, melhorar a oferta dos serviços de transporte público para a população. Assim, as propostas de emenda visam abranger todas as operações que são efetuadas pelas encarroçadoras na venda dos ônibus, possibilitando uma ampla renovação de frota.

Sala da Comissão, em 12 de junho de 2023.

Deputado Toninho Wandscheer (PP/PR)

CD236636644900

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Toninho Wandscheer
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236636644900

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1175
00064

Medida Provisória nº 1.175, de 5 de junho de 2023.

Dispõe sobre mecanismo de desconto patrocinado na aquisição de veículos sustentáveis.

EMENDA N°

Art. 1º Excluam-se os artigos 19, 20 e 23 da Medida Provisória 1.175, de 5 de junho de 2023.

Justificação

A MP 1175/2023 aumenta tributos sobre óleo diesel e biodiesel para financiar descontos na aquisição de veículos novos, subsidiados com recursos da União.

Contudo o aumento desses combustíveis piora o ambiente econômico, aumentando o custo Brasil, pressionando a inflação.

Sala das Sessões, 12 de junho de 2023

Eduardo Bolsonaro
Deputado Federal
PL/DF

CD232924183200

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Eduardo Bolsonaro
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232924183200

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1175
00065

Medida Provisória nº 1.175, de 5 de junho de 2023.

Dispõe sobre mecanismo de desconto patrocinado na aquisição de veículos sustentáveis.

EMENDA N°

Acrescente-se onde couber na Medida Provisória nº 1.175, de 2023, o seguinte dispositivo:

Art.... O Tribunal de Contas da União publicará em seu sítio eletrônico e enviará à Comissão Mista de Orçamento do Congresso Nacional a avaliação da política pública de desconto patrocinado na aquisição de veículos sustentáveis, mensurando:

I – resultados econômicos, sociais e ambientais esperados, comparados com os objetivos da política previstos na exposição de motivos da Medida Provisória 1.175, de 5 de junho de 2023;

II – avaliação dos custos e benefícios; e

III – avaliação da eficiência, considerando a relação dos recursos públicos da União, incluindo gastos tributários, e os resultados e impactos alcançados.

Parágrafo Único. O prazo final para a publicação e envio será de 180 dias, iniciando a partir do último dia de aplicação do desconto patrocinado para aquisição de veículos definidos nesta lei.

CD237123909800

Justificação

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Eduardo Bolsonaro
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237123909800

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A avaliação de política pública é essencial para orientar futuras tomadas de decisões, a partir de levantamento do desempenho de determinada política, indicando se a política foi eficiente, eficaz e efetiva.

A partir de dados concretos é possível que erros sejam corrigidos e, principalmente, não sejam repetidos.

Sala das Sessões, 12 de junho de 2023

Eduardo Bolsonaro
Deputado Federal
PL/DF

CD237123909800

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Eduardo Bolsonaro
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237123909800

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1175
00066

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

EMENDA Nº - CM

(à MPV nº 1.175, de 2023)

Acrescente-se à Medida Provisória nº 1.175, de 05 de junho de 2023, artigo com redação nos seguintes termos:

Art. 1º Os arts. 7º e 8º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 7º Até 31 de dezembro de 2027, poderão contribuir sobre o valor da receita bruta, excluídos as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991: ....." (NR)

> "Art. 8º Até 31 de dezembro de 2027, poderão contribuir sobre o valor da receita bruta, excluídos as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991:....." (NR)

JUSTIFICATIVA

A desoneração da folha de pagamento de salários instituída desde o ano de 2011 vem cumprindo, ao longo do tempo, o objetivo de assegurar a manutenção de empregos e de criar novos postos de trabalho.

A medida, que na verdade não significa completa e total desoneração da folha de pagamento de salários, mas sim a substituição da contribuição previdenciária da empresa sobre a folha por contribuição sobre a receita bruta, vigora até 31 de dezembro de 2023, desde a última prorrogação a contar de janeiro de 2022, abrange dezessete (17) setores de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

atividade econômica que se caracterizam pela utilização intensiva de mão de obra, empregando milhões de trabalhadores de forma direta.

O Governo se diz favorável à desoneração da folha de pagamento de salários, porém acena com a discussão sobre o tema apenas em uma segunda fase do debate sobre a reforma tributária deixado para o segundo semestre e quiçá para o próximo ano a vigorar não se sabe quando.

Há evidente risco de se atingir o final do ano e a desoneração deixar de vigorar em razão do prazo de vigência previsto em lei, decorrendo daí o perigo de fechamento de vários postos de trabalho em uma fase que o desemprego ronda e assola os lares de trabalhadores brasileiros.

A prorrogação da desoneração da folha de pagamento de salários é medida que preventivamente deve ser adotada para trazer tranquilidade às empresas dos diversos setores que hoje se valem da substituição da contribuição e principalmente aos trabalhadores nelas empregados.

Cabe ao Congresso Nacional propiciar essa segurança aos setores econômicos e aos cidadãos envolvidos incorporando a prorrogação ao texto da Medida Provisória em questão.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1175
00067

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.175, DE 2023.

Dispõe sobre mecanismo de desconto patrocinado na aquisição de veículos sustentáveis.

Emenda nº

Acrescente-se o seguinte parágrafo ao art. 5º à Medida Provisória em referência, com a seguinte redação:

"Art.5º.....

§ 4º Aplica-se o desconto patrocinado para a aquisição de veículo automotor usado para o transporte de carga que tenha até 10 (dez) anos de fabricação, junto à concessionária, para Transportador Autônomo de Cargas (TAC) e equiparado, nos termos do § 3º do Art. 5-A da Lei 11.442/07."

JUSTIFICATIVA

As pequenas empresas, as microempresas e os transportadores autônomos dificilmente serão beneficiados pelo incentivo criado na Medida Provisória por não terem condições econômicas para a aquisição de veículos para o transporte de cargas novos, aos preços elevadíssimos praticados no mercado.

A renovação de frota sustentável não se fará por saltos, ou seja, o proprietário de um veículo com mais de vinte anos de fabricação não tem condições de alçar diretamente a aquisição de um veículo de carga novo, não sendo o desconto patrocinado suficiente para permitir a compra, pois não há condições para pagar o saldo restante do preço.

Para esses transportadores, a renovação da frota só faz sentido se pensada de forma gradual, permitindo-lhe a troca de um veículo com mais de 20 anos por outro usado mais novo, contribuindo para a retirada de circulação do veículo antigo, com melhoria da segurança no trânsito e com a qualidade do meio ambiente.

Ainda assim, será necessário que o Governo Federal, através do BNDES, disponibilize a esse beneficiário linha de crédito subsidiada para o financiamento do saldo do preço envolvido na troca, ou não haverá condição para que possa suportar o pagamento da diferença e, menos ainda, as elevadíssimas taxas de juros praticadas no mercado para esse tipo de financiamento.

O acréscimo de dispositivo permitindo a inclusão no programa da possibilidade de utilização do desconto na aquisição de veículos usados por parte de micro e pequenas empresas e transportadores autônomos democratiza a distribuição dos recursos direcionados ao programa e se afigura como medida indispensável à sustentabilidade preconizada na Medida Provisória, proporcionando a troca direta pelo proprietário do veículo a ser sucateado.

CD233444752700

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Toninho Wandscheer
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233444752700

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A proposição tem como objetivo, em última análise, dar a esse enorme contingente de transportadores a oportunidade de participar de um programa que tem inquestionável relevância social. Porém, se não for criada a condição, esses trabalhadores serão condenados a ficar à margem da iniciativa.

Sala da Comissão, em 07 de junho de 2023.

Deputado Toninho Wandscheer (PP/PR)

CD233444752700

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Toninho Wandscheer
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233444752700

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1175
00068

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.175, DE 2023.

Dispõe sobre mecanismo de desconto patrocinado na aquisição de veículos sustentáveis.

Emenda nº

A Medida Provisória nº 1175/2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.1º.....

.....

§ 2º O mecanismo de desconto patrocinado de que trata o caput será aplicável pelo prazo de até um ano, contado da data de entrada em vigor desta Medida Provisória.

.....

Art. 5º Na aquisição de veículo novo para transporte de cargas inclusive implementos rodoviários ou de passageiros que cumpra o disposto nesta Medida Provisória, o consumidor fará jus a desconto patrocinado mediante a entrega à concessionária de veículo de mesma categoria, em condições de rodagem, com licenciamento regular relativo ao ano de 2022 ou a ano posterior e com data de emplacamento original superior 15 anos, observado o limite de disponibilidade de recursos de que trata o art. 14.

§ 3º.....

.....

VII - R$ 97.500,00 (noventa e sete mil e quinhentos reais) na aquisição de veículos para transporte de passageiros com capacidade para até vinte passageiros montados sobre chassis;

VIII - R$ 117.000,00 (cento e dezessete mil reais) na aquisição de veículos para transporte de passageiros com capacidade para mais de vinte passageiros para utilização urbana; e

.....

IX - R$ 247.000,00 (duzento e quarenta e sete mil reais) na aquisição de veículos

CD239113095300

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Toninho Wandscheer
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239113095300

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

para transporte de passageiros com capacidade para mais de vinte passageiros para utilização rodoviária.

§ 4º Na hipotese que o consumidor optar pelo desconto patrocinado para o encarroçamento, o veículo deverá ser entregue junto à encarrocadora, conforme o caput.

.....

Art. 8- A Na operação de venda pelas encarroçadoras será admitida a venda direta, para as quais não seja aplicável o contido na Lei nº 6.729/79.

.....

Art. 12. No momento da entrada em vigor desta Medida Provisória, cada montadora estará habilitada a conceder o montante de até R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) para o previsto no Capítulo III e até R$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) para o previsto no Capítulo IV, a título do desconto patrocinado de que trata esta Medida Provisória.

.....

JUSTIFICAVA

A Medida Provisória 1.175/2023 estabelece um mecanismo de desconto patrocinado nos preços dos veículos classificados nas posições 87.02, 87.03 e 87.04, objetivando promover a redução dos preços de automóveis e renovação da frota de caminhões e ônibus com veículos mais sustentáveis.

O prazo de 120 (cento e vinte) dias estabelecido pela MP mostra-se exíguo para as encarroçadoras de ônibus, tendo em vista as especificidades dos negócios efetuados no setor.

As vendas são efetuadas, em regra, mediante encomenda pelo consumidor final com a característica da personalização dos produtos. Além disso, o início do processo de fabricação da carroceria para posterior acoplamento no chassi do veículo, só ocorre quando do fornecimento do chassi pela montadora eleita pelo consumidor final para a realização do negócio.

Portanto, considerando-se as etapas e o prazo demandados para a realização da negociação da encomenda do ônibus novo, o prazo de 120

CD239113095300

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Toninho Wandscheer
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239113095300

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(cento e vinte) dias mostra-se exíguo para se alcançar plenamente o objetivo da medida provisória de renovação da frota de ônibus, dada a limitação da capacidade de produção e entrega próprios do setor. Importante considerar ainda que, previamente à entrega do produto (ônibus) para o cliente, é necessário obter junto aos órgãos competentes as respectivas licenças e aprovações (SENATRAN e INMETRO) para que os veículos estejam aptos à circulação.

De outro lado, as encarroçadoras dedicam-se à fabricação de carrocerias ou veículos completos, realizando parte das suas operações de venda por meio de concessionárias, relações comerciais sujeitas às disposições da Lei nº 6.729/79, que se encontram contempladas na Medida Provisória nº 1.175/2023. No entanto, parcela significativa das suas operações de venda ocorre na forma de venda direta para o consumidor final, sem qualquer relação com concessionárias, não tendo sido esse cenário específico contemplado na redação original da medida provisória, razão pela qual são apresentadas as emendas.

A Medida Provisória nº 1.175/2023 deve alcançar todo o seu potencial de oferecer a renovação da frota de ônibus com veículos novos que proporcionam mais qualidade e conforto e, com isso, melhorar a oferta dos serviços de transporte público para a população. Assim, as propostas de emenda visam abranger todas as operações que são efetuadas pelas encarroçadoras na venda dos ônibus, possibilitando uma ampla renovação de frota.

Sala da Comissão, em 12 de junho de 2023.

Deputado Toninho Wandscheer (PP/PR)

CD239113095300

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Toninho Wandscheer
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239113095300

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1175
00069

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.175, DE 2023.

Dispõe sobre mecanismo de desconto patrocinado na aquisição de veículos sustentáveis.

Emenda nº

A Medida Provisória nº 1175/2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.1º.....

§ 1º Esta Medida Provisória aplica-se aos veículos classificados nas posições 87.02, 87.03, 87.04, e 87.16 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, aprovada pelo Decreto nº 11.158, de 29 de julho de 2022, e que atendam aos critérios definidos nesta Medida Provisória.

§ 2º O mecanismo de desconto patrocinado de que trata o caput será aplicável pelo prazo de até um ano, contado da data de entrada em vigor desta Medida Provisória.

Art. 2º.....

XI - implementadora – empresa que realiza a fabricação de reboques e semirreboques ou carroceria sobre chassi para quaisquer veículos, outros veículos não autopropulsados; suas partes.

Parágrafo único. Para fins de aplicação do desconto patrocinado de que trata esta Medida Provisória ficam enquadradas no conceito de montadora às empresas previstas nos incisos X e XI.

.....

Art. 5º Na aquisição de veículo novo para transporte de cargas inclusive implementos rodoviários ou de passageiros que cumpra o disposto nesta Medida Provisória, o consumidor fará jus a desconto patrocinado mediante a entrega à concessionária de veículo de mesma categoria, em condições de rodagem, com licenciamento regular relativo ao ano de 2022 ou a ano posterior e com data de emplacamento original superior 15 anos, observado o limite de disponibilidade de recursos de que trata o art. 14.

§ 2º.....

CD230113542500

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Toninho Wandscheer
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230113542500

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3. Implementos rodoviários.

§ 3º.....

VII - R$ 97.500,00 (noventa e sete mil e quinhentos reais) na aquisição de veículos para transporte de passageiros com capacidade para até vinte passageiros montados sobre chassis;

VIII - R$ 117.000,00 (cento e dezessete mil reais) na aquisição de veículos para transporte de passageiros com capacidade para mais de vinte passageiros para utilização urbana; e

.....

IX - R$ 247.000,00 (duzento e quarenta e sete mil reais) na aquisição de veículos para transporte de passageiros com capacidade para mais de vinte passageiros para utilização rodoviária.

X – 30% (trinta por cento) em relação ao preço público sugerido quando se tratar de implento rodoviário.

§ 4º Na hipotese que o consumidor optar pelo desconto patrocinado para o encarroçamento, o veículo deverá ser entregue junto à encarrocadora, conforme o caput.

Art. 6º.....

II - encaminhar o veículo entregue como contrapartida à pessoa jurídica de desmontagem de veículos automotores terrestres equiparando-se os implementos rodoviários a veiculos automotores para efeito de que trata a Lei nº 12.977, de 20 de maio de 2014;

.....

Art. 8-A Na operação de venda pelas encarroçadoras será admitida a venda direta, para as quais não seja aplicável o contido na Lei nº 6.729/79.

.....

Art. 9º Após a realização da operação de venda ao consumidor com o desconto patrocinado de que trata esta Medida Provisória, a concessionária poderá solicitar ressarcimento do valor correspondente à montadora, observadas as obrigações e providências de que trata o Capítulo IV.

.....

Art. 12. No momento da entrada em vigor desta Medida Provisória, cada montadora estará habilitada a conceder o montante de até R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) para o previsto no Capítulo III e até R$ 40.000.000,00 (quarenta

CD230113542500

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Toninho Wandscheer
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230113542500

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

milhões de reais) para o previsto no Capítulo IV, a título do desconto patrocinado de que trata esta Medida Provisória.

.....

Art. 14. .....

II - R$ 1.300.000.000,00 (um bilhão e trezentos mlhões de reais) para fins do disposto no Capítulo IV, sendo:

c) R$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) para implementos rodoviários;

.....

JUSTIFICAVA

A Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) nº 87.16 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI) faz referência aos "Reboques e semirreboques, para quaisquer veículos; outros veículos não autopropulsados; suas partes".

Os reboques e semirreboques, apesar de não serem motorizados pois precisam ser tracionados para se movimentar, também são veículos.

É preciso destacar que é fundamental que reboques e semirreboques sejam incluídos neste ato normativo, uma vez que esses veículos são imprescindíveis para o transporte de carga, elemento primordial no setor logístico e um dos setores de maior importância da economia brasileira.

Ainda, ao encontro dos objetivos supracitados quando da edição desta Medida Provisória, a indústria voltada à fabricação desses veículos também seria estimulada, o que seria muito importante, uma vez que esse setor produtivo sofreu impactos negativos nos últimos anos tanto por conta da pandemia da Covid-19 quanto por uma crise de falta de componentes para a produção dos veículos, que acarretou a interrupção de produção de diversas unidades fabris.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a inclusão da referida NCM na presente Medida Provisória.

Ademais, o prazo de 120 (cento e vinte) dias estabelecido pela MP mostra-se exíguo para as encarroçadoras de ônibus, tendo em vista as especificidades dos negócios efetuados no setor.

As vendas são efetuadas, em regra, mediante encomenda pelo consumidor final com a característica da personalização dos produtos. Além disso, o início do processo de fabricação da carroceria para posterior acoplamento no chassi

CD230113542500

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Toninho Wandscheer
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230113542500

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

do veículo, só ocorre quando do fornecimento do chassi pela montadora eleita pelo consumidor final para a realização do negócio.

Portanto, considerando-se as etapas e o prazo demandados para a realização da negociação da encomenda do ônibus novo, o prazo de 120 (cento e vinte) dias mostra-se exíguo para se alcançar plenamente o objetivo da medida provisória de renovação da frota de ônibus, dada a limitação da capacidade de produção e entrega próprios do setor. Importante considerar ainda que, previamente à entrega do produto (ônibus) para o cliente, é necessário obter junto aos órgãos competentes as respectivas licenças e aprovações (SENATRAN e INMETRO) para que os veículos estejam aptos à circulação.

De outro lado, as encarroçadoras dedicam-se à fabricação de carrocerias ou veículos completos, realizando parte das suas operações de venda por meio de concessionárias, relações comerciais sujeitas às disposições da Lei nº 6.729/79, que se encontram contempladas na Medida Provisória nº 1.175/2023. No entanto, parcela significativa das suas operações de venda ocorre na forma de venda direta para o consumidor final, sem qualquer relação com concessionárias, não tendo sido esse cenário específico contemplado na redação original da medida provisória, razão pela qual são apresentadas as emendas.

A Medida Provisória nº 1.175/2023 deve alcançar todo o seu potencial de oferecer a renovação da frota de ônibus com veículos novos que proporcionam mais qualidade e conforto e, com isso, melhorar a oferta dos serviços de transporte público para a população. Assim, as propostas de emenda visam abranger todas as operações que são efetuadas pelas encarroçadoras na venda dos ônibus, possibilitando uma ampla renovação de frota.

Sala da Comissão, em 12 de junho de 2023.

Deputado Toninho Wandscheer (PP/PR)

CD230113542500

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Toninho Wandscheer
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230113542500

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1175
00070

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.175, DE 2023.

Dispõe sobre mecanismo de desconto patrocinado na aquisição de veículos sustentáveis.

Emenda nº

A Medida Provisória nº 1175/2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.1º.....

§ 1º Esta Medida Provisória aplica-se aos veículos classificados nas posições 87.02, 87.03, 87.04, e 87.16 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, aprovada pelo Decreto nº 11.158, de 29 de julho de 2022, e que atendam aos critérios definidos nesta Medida Provisória.

§ 2º O mecanismo de desconto patrocinado de que trata o caput será aplicável pelo prazo de até um ano, contado da data de entrada em vigor desta Medida Provisória.

Art. 2º.....

XI - implementadora – empresa que realiza a fabricação de reboques e semirreboques ou carroceria sobre chassi para quaisquer veículos, outros veículos não autopropulsados; suas partes.

Parágrafo único. Para fins de aplicação do desconto patrocinado de que trata esta Medida Provisória ficam enquadradas no conceito de montadora às empresas previstas nos incisos X e XI.

.....

Art. 5º Na aquisição de veículo novo para transporte de cargas inclusive implementos rodoviários ou de passageiros que cumpra o disposto nesta Medida Provisória, o consumidor fará jus a desconto patrocinado mediante a entrega à concessionária de veículo de mesma categoria, em condições de rodagem, com licenciamento regular relativo ao ano de 2022 ou a ano posterior e com data de emplacamento original superior 15 anos, observado o limite de disponibilidade de recursos de que trata o art. 14.

§ 2º.....

CD239547580500

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Toninho Wandscheer
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239547580500

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3. Implementos rodoviários.

§ 3º.....

VII - R$ 97.500,00 (noventa e sete mil e quinhentos reais) na aquisição de veículos para transporte de passageiros com capacidade para até vinte passageiros montados sobre chassis;

VIII - R$ 117.000,00 (cento e dezessete mil reais) na aquisição de veículos para transporte de passageiros com capacidade para mais de vinte passageiros para utilização urbana; e

.....

IX - R$ 247.000,00 (duzento e quarenta e sete mil reais) na aquisição de veículos para transporte de passageiros com capacidade para mais de vinte passageiros para utilização rodoviária.

X – 30% (trinta por cento) em relação ao preço público sugerido quando se tratar de implento rodoviário.

§ 4º Na hipotese que o consumidor optar pelo desconto patrocinado para o encarroçamento, o veículo deverá ser entregue junto à encarrocadora, conforme o caput.

Art. 6º.....

II - encaminhar o veículo entregue como contrapartida à pessoa jurídica de desmontagem de veículos automotores terrestres equiparando-se os implementos rodoviários a veiculos automotores para efeito de que trata a Lei nº 12.977, de 20 de maio de 2014;

.....

Art. 8-A Na operação de venda pelas encarroçadoras será admitida a venda direta, para as quais não seja aplicável o contido na Lei nº 6.729/79.

.....

Art. 9º Após a realização da operação de venda ao consumidor com o desconto patrocinado de que trata esta Medida Provisória, a concessionária poderá solicitar ressarcimento do valor correspondente à montadora, observadas as obrigações e providências de que trata o Capítulo IV.

.....

Art. 12. No momento da entrada em vigor desta Medida Provisória, cada montadora estará habilitada a conceder o montante de até R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) para o previsto no Capítulo III e até R$ 40.000.000,00 (quarenta

CD239547580500

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Toninho Wandscheer
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239547580500

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

milhões de reais) para o previsto no Capítulo IV, a título do desconto patrocinado de que trata esta Medida Provisória.

.....

JUSTIFICAVA

A Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) nº 87.16 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI) faz referência aos "Reboques e semirreboques, para quaisquer veículos; outros veículos não autopropulsados; suas partes".

Os reboques e semirreboques, apesar de não serem motorizados pois precisam ser tracionados para se movimentar, também são veículos.

É preciso destacar que é fundamental que reboques e semirreboques sejam incluídos neste ato normativo, uma vez que esses veículos são imprescindíveis para o transporte de carga, elemento primordial no setor logístico e um dos setores de maior importância da economia brasileira.

Ainda, ao encontro dos objetivos supracitados quando da edição desta Medida Provisória, a indústria voltada à fabricação desses veículos também seria estimulada, o que seria muito importante, uma vez que esse setor produtivo sofreu impactos negativos nos últimos anos tanto por conta da pandemia da Covid-19 quanto por uma crise de falta de componentes para a produção dos veículos, que acarretou a interrupção de produção de diversas unidades fabris.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a inclusão da referida NCM na presente Medida Provisória.

Ademais, o prazo de 120 (cento e vinte) dias estabelecido pela MP mostra-se exíguo para as encarroçadoras de ônibus, tendo em vista as especificidades dos negócios efetuados no setor.

As vendas são efetuadas, em regra, mediante encomenda pelo consumidor final com a característica da personalização dos produtos. Além disso, o início do processo de fabricação da carroceria para posterior acoplamento no chassi do veículo, só ocorre quando do fornecimento do chassi pela montadora eleita pelo consumidor final para a realização do negócio.

Portanto, considerando-se as etapas e o prazo demandados para a realização da negociação da encomenda do ônibus novo, o prazo de 120 (cento e vinte) dias mostra-se exíguo para se alcançar plenamente o objetivo da medida provisória de renovação da frota de ônibus, dada a limitação da capacidade de produção e entrega próprios do setor. Importante considerar ainda que, previamente à entrega do produto (ônibus) para o cliente, é necessário obter junto aos órgãos competentes as respectivas licenças e aprovações (SENATRAN e INMETRO) para que os veículos estejam aptos à circulação.

CD239547580500

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Toninho Wandscheer
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239547580500

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

De outro lado, as encarroçadoras dedicam-se à fabricação de carrocerias ou veículos completos, realizando parte das suas operações de venda por meio de concessionárias, relações comerciais sujeitas às disposições da Lei nº 6.729/79, que se encontram contempladas na Medida Provisória nº 1.175/2023. No entanto, parcela significativa das suas operações de venda ocorre na forma de venda direta para o consumidor final, sem qualquer relação com concessionárias, não tendo sido esse cenário específico contemplado na redação original da medida provisória, razão pela qual são apresentadas as emendas.

A Medida Provisória nº 1.175/2023 deve alcançar todo o seu potencial de oferecer a renovação da frota de ônibus com veículos novos que proporcionam mais qualidade e conforto e, com isso, melhorar a oferta dos serviços de transporte público para a população. Assim, as propostas de emenda visam abranger todas as operações que são efetuadas pelas encarroçadoras na venda dos ônibus, possibilitando uma ampla renovação de frota.

Sala da Comissão, em 12 de junho de 2023.

Deputado Toninho Wandscheer (PP/PR)

CD239547580500

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Toninho Wandscheer
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239547580500

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1175
00071

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

EMENDA Nº - CM

(à MPV nº 1.175, de 2023)

Dê-se aos arts. 5º e 6º da Medida Provisória nº 1.175, de 2023, a seguinte redação:

Art. 5º O consumidor fará jus a desconto patrocinado, observado o limite de disponibilidade de recursos de que trata o art. 14, para:

I – aquisição de veículo novo de transporte de cargas ou de passageiros que cumpra o disposto nesta Medida Provisória, mediante a entrega à concessionária de veículo de mesma categoria, em condições de rodagem, com licenciamento regular relativo ao ano de 2022 ou a ano posterior e com data de emplacamento original superior a vinte anos; ou

II – troca completa de motor a diesel usado em veículos com tempo de emplacamento entre dez e vinte anos por motor novo devidamente homologado pelos órgãos certificadores, sendo necessário comprovar redução de emissões de gases de efeito estufa e de materiais particulados.

.....

§ 3º O valor do desconto patrocinado será de:

I - R$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais) na aquisição de veículos ou motores para transporte de cargas semileves;

II - R$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais) na aquisição de veículos ou motores para transporte de cargas leves;

III - R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) na aquisição de veículos ou motores para transporte de cargas médios;

IV - R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) na aquisição de veículos ou motores para transporte de cargas semipesados;

V - R$ 80.300,00 (oitenta mil e trezentos reais) na aquisição de veículos ou motores para transporte de cargas pesados;

Brasília:
Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho – Gabinete 2
70165-900 – Brasília – DF
Telefone: (61)3303-6446

Florianópolis:
Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10º Andar Ed. Mapil – Centro
88010-040 – Florianópolis – SC
Telefone: (48)3222-4100

E-mail: sen.esperidiaoamin@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

VI - R$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais) na aquisição de veículos ou motores para transporte de passageiros com capacidade para até vinte passageiros montados sobre monobloco;

VII - R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) na aquisição de veículos ou motores para transporte de passageiros com capacidade para até vinte passageiros montados sobre chassis;

VIII - R$ 70.000,00 (setenta mil reais) na aquisição de veículos ou motores para transporte de passageiros com capacidade para mais de vinte passageiros para utilização urbana; e

IX - R$ 99.400,00 (noventa e nove mil e quatrocentos reais) na aquisição de veículos ou motores para transporte de passageiros com capacidade para mais de vinte passageiros para utilização rodoviária.

§ 4º Na hipótese do inciso II do *caput*, terão preferência, na forma do regulamento, os motores movidos a gás natural ou a biometano.

Art. 6º Após a aquisição pelo consumidor de veículo de transporte de cargas ou de passageiros, na forma prevista no inciso I do art. 5º, a concessionária será responsável por:

.....

JUSTIFICAÇÃO

Vem em boa hora a Medida Provisória nº 1.175, de 5 de junho de 2023, que tem como objetivo promover o acesso da população a veículos novos, estimular a indústria automotiva nacional, impulsionando o crescimento econômico, e promover a descarbonização da matriz de transportes e a economia circular.

Com foco na descarbonização da matriz energética, propomos a presente emenda, para que no processo de renovação de frota dos veículos pesados possa haver a opção de troca de motores velhos movidos a diesel por motores novos, preferencialmente movidos a gás natural ou a biometano. Este é um mecanismo capaz de ser eficiente na transição energética, já que o gás natural, mesmo estando na categoria de combustíveis fósseis, é uma

Brasília:
Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho – Gabinete 2
70165-900 – Brasília – DF
Telefone: (61)3303-6446

Florianópolis:
Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10º Andar Ed. Mapil – Centro
88010-040 – Florianópolis – SC
Telefone: (48)3222-4100

E-mail: sen.esperidiaoamin@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

energia com pegada de carbono menor em relação ao diesel. E, se utilizado o biometano, a redução de gases de efeito estufa é ainda maior.

A principal vantagem, porém, é a redução quase a zero da emissão de materiais particulados, grandes responsáveis por doenças respiratórias nas grandes cidades, que causam, segundo a Organização Pan-Americana da Saúde, a morte precoce de 51 mil cidadãos brasileiros por ano.

Para que este processo seja seguro e eficiente, é necessário que haja um processo homologado pelos órgãos certificadores.

A solução ora proposta, além de reduzir emissões, também dará maior demanda para uma economia circular, na busca por utilizar dejetos de animais e resíduos de plantações para a produção de combustível sustentável.

Sendo isso o que se propõe, conto com a colaboração dos nobres pares no acatamento desta emenda.

Sala das Sessões,

Senador ESPERIDIÃO AMIN

Brasília:
Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho – Gabinete 2
70165-900 – Brasília – DF
Telefone: (61)3303-6446

Florianópolis:
Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10° Andar Ed. Mapil – Centro
88010-040 – Florianópolis – SC
Telefone: (48)3222-4100

E-mail: sen.esperidiaoamin@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1175
00072

EMENDA Nº - CMMPV

(à MPV nº 1175, de 2023)

Dê-se ao § 2º do art. 1º da Medida Provisória nº 1.175, de 2023, a seguinte redação:

"**Art. 1º.** .....

.....

§ 2º. O mecanismo de desconto patrocinado de que trata o caput será aplicável até 31 de dezembro de 2023."

JUSTIFICAÇÃO

O mecanismo de desconto patrocinado na aquisição de veículos sustáveis está previsto para ser aplicado por 120 dias a partir da entrada em vigor da Medida Provisória nº 1.175, de 5 de junho de 2023, segundo dispõe o § 2º do seu art. 1º. Desse modo, esse mecanismo deixará se ser aplicado a partir do início de outubro deste ano. Há diversas razões para estender esse prazo até o final de 2023.

Em primeiro lugar, ao estender o desconto por um período mais longo, há uma maior probabilidade de o mecanismo impulsionar o setor automotivo e, em consequência, a economia como um todo. Isso ocorre porque a indústria automobilística tem um importante efeito multiplicador, ou seja, ao se estimular a demanda por automóveis, estimula-se a produção em todas as etapas da cadeia de produção da indústria automobilística.

Em segundo lugar, uma extensão do prazo do desconto proporcionará maior estabilidade e previsibilidade para os consumidores, concessionárias e fabricantes de veículos. Isso permitirá um planejamento mais eficaz para a produção, estoque e estratégias de vendas, além de oferecer aos compradores a oportunidade de se prepararem financeiramente para aproveitar o desconto.

Uma terceira razão para a prorrogação é o estímulo à renovação da frota, pois o mecanismo introduzido pela Medida Provisória incentivará a substituição de veículos mais antigos por modelos novos e mais eficientes em

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

termos de consumo de combustível e emissões. Isso pode gerar benefícios ambientais, como a redução da poluição e uma frota de veículos mais moderna.

Um quarto ponto a se considerar é o apoio ao consumidor. Um desconto estendido permitirá que um número maior de consumidores tenha acesso a preços mais baixos na compra de veículos novos, o que beneficiará diversas camadas da população. Isso será particularmente relevante para aqueles que dependem de veículos para trabalho.

Por todas essas razões, submeto esta Emenda aos Parlamentares, na certeza de contar com o apoio necessário para sua aprovação.

Sala da Comissão,

Senador ALAN RICK

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1175
00073

EMENDA Nº - PLEN

(à MPV nº 1.175, de 2023)

Dê-se ao inciso I do art. 14 da Medida Provisória nº 1.175, de 2023, a seguinte redação:

Art. 14. .....

I - R$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) para fins do disposto no Capítulo III; e

.....

JUSTIFICAÇÃO

O montante de quinhentos milhões de reais estabelecido pelo Poder Executivo como limite global de recursos orçamentários disponíveis para autorizar a concessão do desconto patrocinado aos automóveis e veículos comerciais leves de que trata esta Medida Provisória nos parece claramente insuficiente para a efetividade desta nova política pública, principalmente se também for acatada outra Emenda de nossa autoria que amplia o prazo de vigência da nova lei, de 120 dias para 31 de dezembro deste ano.

Para que a lei possa alcançar um rol mais amplo de beneficiários, com resultados positivos não apenas para os cidadãos, mas também para a indústria, é necessário que o limite orçamentário seja, ao menos, dobrado para os proprietários de veículos comerciais leves, os maiores beneficiários, em potencial, desta nova política pública.

Sala das Sessões,

Senador Alan Rick

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1175
00074

EMENDA Nº - CMMPV

(à MPV nº 1.175, de 2023)

Dê-se ao § 3º do art. 4º da Medida Provisória nº 1.175, de 2023, a seguinte redação:

"**Art. 4º.** .....

.....

§ 3º. O valor do desconto patrocinado será de:

I - R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais) para os automóveis e os veículos comerciais leves enquadrados na faixa 1;

II - R$ 14.000,00 (catorze mil reais) para os automóveis e os veículos comerciais leves enquadrados na faixa 2;

III - R$ 12.000,00 (doze mil reais) para os automóveis e os veículos comerciais leves enquadrados na faixa 3;

IV - R$ 10.000,00 (dez mil reais) para os automóveis e os veículos comerciais leves enquadrados na faixa 4;

V - R$ 8.000,00 (oito mil reais) para os automóveis e os veículos comerciais leves enquadrados na faixa 5;

VI - R$ 6.000,00 (seis mil reais) para os automóveis e os veículos comerciais leves enquadrados na faixa 6; e

VII - R$ 4.000,00 (quatro mil reais) para os automóveis e os veículos comerciais leves enquadrados na faixa 7."

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 1.175, de 5 de junho de 2023, introduziu o mecanismo de desconto patrocinado na aquisição de veículos sustáveis. O § 3º do art. 4º da Medida Provisória estabelece os valores do desconto patrocinado para cada uma das sete faixas de veículos definidas no § 2º do art. 4º. Pelas razões que exponho a seguir, considero que esses incentivos merecem ser elevados, razão pela qual apresento esta Emenda.

A indústria automobilística responde por uma fração relevante do Produto Interno Bruto Industrial do Brasil. Além disso, a cadeia de produção

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

da indústria automobilística é longa e complexa. Assim sendo, o aumento da compra de veículos novos tem o potencial de dinamizar a indústria brasileira.

Além disso, essa dinamização da indústria brasileira resultará em mais empregos e, consequentemente, em mais consumo. O estímulo ao consumo terá efeitos positivos em vários setores, estimulando-os.

Outro ponto é que, ao patrocinar descontos para a compra de veículos novos, especialmente para modelos mais eficientes em termos de consumo de combustível e emissões, incentiva-se a renovação da frota de veículos. Isso resultará em benefícios ambientais, como a redução da poluição e a melhoria da eficiência energética.

Outro ponto positivo é que veículos mais novos possuem tecnologias avançadas de segurança. Desse modo, por meio do mecanismo previsto na Medida Provisória, haverá a melhoria da segurança nas estradas e o estímulo à adoção de tecnologias mais avançadas.

Todos esses pontos são ancilares ao impacto social da Medida Provisória, pois descontos para a compra de veículos novos tornarão os automóveis mais acessíveis a uma parcela maior da população, incluindo pessoas que dependem de transporte individual para trabalhar. Isso aumentará a mobilidade e a inclusão social.

Entretanto, é preciso considerar que, no momento, a sensibilidade dos consumidores aos preços está alta. Isso ocorre por várias razões. Em primeiro lugar, a renda disponível das famílias caiu nos últimos anos. Outra razão é que a taxa de juros, variável importante para a decisão de adquirir veículos novos, está alta. Nesse sentido, para que os efeitos positivos da Medida Provisória que descrevi sejam potencializados, é importante que os valores do desconto patrocinado previsto no § 3º do seu art. 4º sejam majorados.

Por essas razões, submeto esta Emenda aos Parlamentares, na certeza de contar com o apoio necessário para sua aprovação.

Sala da Comissão,

Senador ALAN RICK

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1175
00075

EMENDA Nº - PLEN

(à MPV nº 1.175, de 2023)

Dê-se a seguinte redação à linha PREÇO PÚBLICO SUGERIDO contida na tabela do Anexo da Medida Provisória nº 1.175, de 2023:

ANEXO

CRITÉRIO	ÍNDICE	PONTOS
.....		
PREÇO PÚBLICO SUGERIDO	MENOR OU IGUAL A R$ 100.000,00	25
	ENTRE R$ 100.000,01 E R$ 120.000,00	20
	ENTRE R$ 120.000,01 E R$ 135.000,00	18
	ENTRE R$ 135.000,01 E R$ 150.000,00	15
.....		

JUSTIFICAÇÃO

As faixas de valores originalmente propostas pelo Poder Executivo para fins de elegibilidade aos incentivos da Medida Provisória, no que concerne ao preço que as montadoras sugerem para que os veículos sejam vendidos nas concessionárias, acabam por criar uma discrepância indesejada vis-à-vis a realidade do mercado automobilístico brasileiro, principalmente quanto aos veículos verdadeiramente mais sustentáveis, como híbridos e elétricos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A cauda de maior pontuação tem um valor muito baixo, limitada a tão somente R$ 70 mil reais, o que praticamente reduz substancialmente do benefício os veículos menos poluentes.

Propomos elevar o preço público sugerido da primeira faixa para até R$ 100 mil reais, de modo a alcançar um rol maior de veículos na pontuação máxima. Da mesma forma, propomos aumentar as demais faixas até atingir o limite final de preço da última cauda para R$ 150 mil, alcançando um número maior de modelos com melhor desempenho ambiental e tecnológico, de forma a darmos maior efetividade aos propósitos da nova legislação.

Sala das Sessões,

Senador Alan Rick

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1175
00076

EMENDA Nº - CMMPV nº 1.175, de 2023

(à MPV nº 1.175, de 2023)

Suprimam-se os arts. 19, 20, 23 e o inciso I do art. 24 da Medida Provisória nº 1.175, de 5 de junho de 2023, renumerando-se os dispositivos seguintes.

JUSTIFICAÇÃO

Os arts. 19 e 20 da MPV nº 1.175, de 2023, aumentam as alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins das operações realizadas, respectivamente, com o diesel e o biodiesel, inclusive a importação. Note-se que a MPV nº 1.175, de 2023, foi editada cinco dias após a publicação da Lei nº 14.592, de 30 de maio de 2023, cujos incisos I e II do **caput** do art. 3º e incisos I e II do **caput** do art. 4º haviam zerado tais alíquotas até 31 de dezembro de 2023. O art. 23 revoga esses dispositivos da Lei nº 14.592, de 2023, e o inciso I do art. 24 aplica o princípio da anterioridade nonagesimal à reoneração de tributos em tela.

Em suma, a decisão do Congresso Nacional não chegou a completar uma semana de vigência! Um verdadeiro abuso da prerrogativa do Poder Executivo em editar medidas provisórias!

Entretanto, o aspecto mais reprovável dos arts. 19, 20 e 23 é aumentar os tributos incidentes sobre o diesel e, consequentemente, elevar o seu preço. O diesel, todos sabem, é o combustível do transporte coletivo da população de baixa renda. Portanto, ao fim e ao cabo, será o pobre quem pagará a redução do preço dos automóveis em prol das classes médias e altas, que podem pagar mais de R$ 100 mil por um carro, e a indústria automobilística, que não se obriga a nenhuma contrapartida efetiva pelas benesses tributárias que recebe.

Também não se pode esquecer que o diesel é o combustível que movimenta os caminhões e trens, modais que transportam as cargas pelo território nacional, e os tratores utilizados na agricultura. Ou seja, é questão de pouco tempo antes que o custo adicional decorrente da MPV nº 1.175, de 2023, seja repassado aos preços das mercadorias, especialmente os alimentos. Mais um efeito que prejudica duramente a população de baixa renda.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A fim de evitar que os recursos públicos sejam mais uma vez apropriados pelas classes privilegiadas, em detrimento dos mais necessitados, peço o apoio das Senhoras e dos Senhores Parlamentares para a aprovação desta Emenda.

Sala da Comissão,

Senador ALAN RICK

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1175
00077

EMENDA Nº - PLEN

(à MPV nº 1.175, de 2023)

Façam-se as seguintes alterações ao texto da Medida Provisória nº 1.175, de 2023:

Art. 1º .....

§ 1º Esta Lei aplica-se aos veículos classificados nas posições 87.02, 87.03, 87.04 e 87.11 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, aprovada pelo Decreto nº 11.158, de 29 de julho de 2022, e que atendam aos critérios definidos nesta Lei.

.....

Art. 2º .....

.....;

XI – motocicleta e motoneta sustentável: veículo classificado na posição 87.11 da TIPI que atenda aos critérios de sustentabilidade ambiental, social e econômica previstos nesta Lei.

.....

CAPÍTULO III

MOTOCICLETA, MOTONETA, AUTOMÓVEL E VEÍCULO LEVE SUSTENTÁVEL

Art. 3º Na aquisição de motocicleta, motoneta, automóvel ou veículo comercial leve sustentável novo que cumpra o disposto nesta Lei, o consumidor fará jus a desconto patrocinado, observado o limite de disponibilidade de recursos de que trata o art. 14.

Art. 4º Serão considerados sustentáveis a motocicleta, a motoneta, o automóvel e o veículo comercial leve que atenderem aos critérios, na forma dos Anexos I e II, relativos a:

.....

.....

§ 4º Para aplicação do desconto patrocinado de que trata esta Lei, a motocicleta ou motoneta será classificada pela faixa correspondente ao somatório de pontos obtidos para cada critério de que trata este artigo nos seguintes termos:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

I - faixa 8 - motocicletas e motonetas cuja soma dos pontos seja maior ou igual a oitenta;

II - faixa 9 - motocicletas e motonetas cuja soma dos pontos seja maior ou igual a sessenta e inferior a oitenta; e

III - faixa 10 - motocicletas e motonetas cuja soma dos pontos seja inferior a cinquenta e nove.

§ 5º O valor do desconto patrocinado será de:

I - R$ 3.000,00 (três mil reais) para as motocicletas e as motonetas na faixa 8;

II - R$ 2.000,00 (dois mil reais) para as motocicletas e as motonetas na faixa 9; e

III - R$ 1.000,00 (um mil reais) para as motocicletas e as motonetas na faixa 10.

Art. 10. Para aplicação do desconto patrocinado de que trata esta Lei, fica facultada à montadora concedente a realização de venda de motocicletas, motonetas, automóveis ou veículos comerciais leves sustentáveis por meio da rede de concessionárias na forma do faturamento direto previsto no inciso II do *caput* do art. 15 da Lei nº 6.729, de 1979.

.....

Art. 18. Os distribuidores de que trata o inciso II do *caput* do art. 2º da Lei nº 6.729, de 1979, poderão efetuar a devolução ficta ao produtor de veículos classificados nas posições 87.02, 87.03, 87.04 e 87.11 da TIPI dos veículos existentes em seu estoque na data da entrada em vigor desta Lei.

.....

Art. 21. .....

I - os modelos e as versões das motocicletas, das motonetas, dos automóveis e dos veículos comerciais sustentáveis que farão jus ao desconto patrocinado de que trata o Capítulo III;

.....

ANEXO I

.....

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO II

CRITÉRIO	ÍNDICE	PONTOS
FONTE DE ENERGIA E SISTEMA DE DIAGNÓSTICO DE BORDO	ELETRICIDADE	50
	ETANOL COM OBD M1 OU M2	35
	FLEX-FUEL (ETANOL/GASOLINA) COM OBD M2	30
	FLEX-FUEL (ETANOL/GASOLINA) COM OBD M1	20
PREÇO PÚBLICO SUGERIDO	MENOR OU IGUAL A R$ 15.000,00	25
	ENTRE R$ 15.000,01 E R$ 20.000,00	20
	ENTRE R$ 20.000,01 E R$ 25.000,00	18
	ENTRE R$ 25.000,01 E R$ 30.000,00	15
DENSIDADE PRODUTIVA	MAIOR OU IGUAL A 75%	25
	MAIOR OU IGUAL A 65% E ABAIXO DE 75%	20
	MAIOR OU IGUAL A 55% E ABAIXO DE 65%	15

JUSTIFICAÇÃO

Esta Emenda tem como objetivo incluir no programa de incentivos criado pela Medida Provisória nº 1.175, de 2023, as motocicletas e motonetas, que são os verdadeiros veículos populares no Brasil.

Enquanto os carros ditos populares têm preços que, mesmo com os descontos, começam em 45 salários-mínimos, os veículos de duas rodas são muito mais acessíveis. É possível encontrar motocicletas com motores flex por R$ 16 mil, e até modelos elétricos por R$ 21 mil.

Isso faz com que os trabalhadores autônomos brasileiros, aqueles que mais deveriam receber incentivos do Estado, optem pela motocicleta para se deslocar, seja no atendimento a clientes ou no transporte de cargas (entregas), e até mesmo para o transporte remunerado de passageiros em locais menos acessíveis (mototáxis).

A substituição de motocicletas e motonetas antigas trará grandes benefícios ambientais e de segurança no trânsito, já que os modelos mais novos podem contar com freios mais modernos (ABS ou CBS), que ganharam escala de produção nos últimos anos, e precisam atender às normas de emissão de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

poluentes da fase M4 ou M5 do PROMOT, editadas pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente.

Certos do mérito da presente emenda, peço aos pares apoio para sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senador ALAN RICK

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1175
00078

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.175, DE 5 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre mecanismo de desconto patrocinado na aquisição de veículos sustentáveis.

EMENDA N° / 2023

(Do Sr. Gilson Marques - NOVO/SC)

Art. 1º O art. 1° da Medida Provisória nº 1.175, de 5 de junho de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º .....

Parágrafo único. Esta Medida Provisória aplica-se aos veículos classificados nas posições 87.02, 87.03 e 87.04 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, aprovada pelo Decreto nº 11.158, de 29 de julho de 2022, e que atendam aos critérios definidos nesta Medida Provisória." (NR)

Art. 2º Ficam revogados os parágrafos 1º e 2º do caput do art. 1º da Medida Provisória nº 1.175, de 5 de junho de 2023.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória (MP) nº 1175, de 05/06/2023, criou um mecanismo de desconto patrocinado na aquisição de veículos sustentáveis por pessoas físicas e jurídicas residentes ou domiciliados no País. O valor do desconto ao consumidor será obtido através do enquadramento do veículo adquirido em critérios pré-definidos constantes do art. 4º da MP, os quais obedecem a preceitos relativos à fonte de energia utilizada, ao consumo energético, ao preço do produto e à densidade produtiva.

A quantidade de veículos que será objeto do benefício, por sua vez, está limitada ao orçamento do programa, o qual é estimado em R$ 1,5 bilhões conforme consta da Exposição de Motivos da MP. Ou seja, poderá haver veículos que, mesmo obedecendo aos critérios e recebendo uma pontuação alta na forma do Anexo da MP, não terão seu valor reduzido em virtude do limite global de que trata o art. 14 da MP.

Além dessa, há outra limitação na Medida Provisória, só que de caráter temporal. O §2º do art. 1º da referida MP prevê que o mecanismo de desconto patrocinado só poderá ser aplicado pelo prazo de 120 dias a contar da data de publicação da MP. Isso funciona como uma segunda camada de limitação. O adquirente do veículo poderá não ter direito ao desconto não porque inexiste orçamento disponível, mas porque não utilizou o mecanismo dentro do prazo legal.

Entende-se que essa segunda limitação não faz sentido. A uma, porque se o orçamento disponível se extinguir antes dos 120 dias as próprias montadoras não

CD232145524300

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Gilson Marques
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232145524300

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

obterão autorização do MDIC para ofertar mais veículos. E, a duas, porque se a limitação temporal for alcançada, haverá um excesso orçamentário que já está sendo compensado pela recomposição parcial das alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes em operações no mercado interno e nas importações de óleo diesel e de biodiesel.

É por esse motivo que proponho a revogação do §2º e a consequente transformação do §1º do art. 1º em parágrafo único.

Estamos certos de poder contar com o apoio dos nobres pares, de forma a demonstrar a responsabilidade do Congresso Nacional com o respeito aos pagadores de tributos; que, ao final do dia, são os que suportam toda a carga do estado.

Sala das Sessões, em 12 de junho de 2023

Deputado Gilson Marques

NOVO / SC

CD232145524300

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Gilson Marques
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232145524300

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1175
00079

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.175, DE 2023

Dispõe sobre mecanismo de desconto patrocinado na aquisição de veículos sustentáveis.

EMENDA Nº
(Do Sr. Gilson Marques - NOVO/SC)

O § 2º do art. 11 da Medida Provisória 1175, de 2023, fica alterado com a seguinte redação:

"§ 2º Na operação de revenda de veículo sustentável antes de transcorrido o período de **vinte e quatro meses** da data da aquisição junto à montadora ou à concessionária, deverá ser efetuado o recolhimento do desconto patrocinado concedido." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda aumenta o prazo de fruição do benefício antes da revenda para 2 anos e segue o mesmo princípio das regras aplicáveis à isenção de IPI para taxistas e PCD. Vale ressaltar que o desconto patrocinado, criado pela presente Medida Provisória, em favor do transporte individual de passageiros, tem como fonte de recursos o aumento de impostos sobre o diesel - que afetam diretamente as tarifas de ônibus urbanos e o transporte de cargas em todo o território nacional. Para tornar mais equilibrado o subsídio e a relação entre o transporte individual e o coletivo de passageiros, é razoável e necessário que o beneficiário individual do subsídio, como contrapartida, fique com o veículo por pelo menos 24 meses, ao invés de 6 meses previstos originalmente.

Sala da Comissão, 12 de junho de 2023.

Deputado Federal GILSON MARQUES

NOVO/SC

CD235303795200

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Gilson Marques
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235303795200

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1175
00080

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.175, DE 5 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre mecanismo de desconto patrocinado na aquisição de veículos sustentáveis.

EMENDA N° / 2023

(Do Sr. Gilson Marques - NOVO/SC)

Art. 1º O art. 4° da Medida Provisória nº 1.175, de 5 de junho de 2023, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

"Art. 4º .....

.....

§4º Fica vedada a concessão do desconto patrocinado de que trata o §3º deste artigo para veículos que:

I – superem o valor do preço público sugerido de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais); ou

II – apresentem um consumo energético superior a 2,00 MJ/KM (2 megajoules por quilômetro)." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória (MP) nº 1175, de 05/06/2023, criou um mecanismo de desconto patrocinado na aquisição de veículos sustentáveis por pessoas físicas e jurídicas residentes ou domiciliados no País. O valor do desconto ao consumidor será obtido através do enquadramento do veículo adquirido em critérios pré-definidos constantes do art. 4º da MP, os quais obedecem a preceitos relativos à fonte de energia utilizada, ao consumo energético, ao preço do produto e à densidade produtiva.

Tendo em vista que dentre os objetivos da MP constantes do item 3 da Exposição de Motivos estão "promover o acesso da população a veículos novos" e "promover a descarbonização da matriz de transportes", parece não haver sentido em estimular a aquisição de veículos de alto valor e/ou de veículos que não apresentem eficiência energética que privilegie a manutenção de um meio ambiente não poluído.

A questão da limitação do valor é óbvia. Se o preço do veículo for limitado, mais consumidores de baixa e média rendas poderão usufruir dos benefícios do programa, já que o orçamento global é limitado.

Já o objetivo energético demanda um olhar um pouco mais apurado.

CD235129098000

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Gilson Marques
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235129098000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Como se sabe, a eficiência energética dos automóveis é divulgada periodicamente pelo INMETRO no âmbito do Programa Brasileiro de Etiquetagem (PBE) através da Tabela de Eficiência Energética. Perscrutando a tabela, percebe-se que os índices de eficiência energética não guardam necessariamente uma relação direta com os preços dos veículos. Ou seja, veículos mais baratos podem apresentar ineficiência energética enquanto veículos mais caros podem apresentar alta eficiência energética. Isso faz com que o preço do veículo não seja um bom indicador de eficiência energética para os fins desta MP.

Para que os dois objetivos citados sejam alcançados, entendo que o veículo subvencionado deve obedecer aos dois critérios adicionais que ora proponho no §4º do art. 4º: um preço razoável e uma boa eficiência energética.

Estamos certos de poder contar com o apoio dos nobres pares, de forma a demonstrar a responsabilidade do Congresso Nacional com o respeito aos pagadores de tributos; que, ao final do dia, são os que suportam toda a carga do estado.

Sala das Sessões, em 12 de junho de 2023.

Deputado Gilson Marques

NOVO / SC

CD235129098000

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Gilson Marques
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235129098000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1175
00081

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.175, DE 5 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre mecanismo de desconto patrocinado na aquisição de veículos sustentáveis.

EMENDA N° / 2023

(Do Sr. Gilson Marques - NOVO/SC)

Art. 1º O §3º do art. 4° da Medida Provisória nº 1.175, de 5 de junho de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º .....

§3º .....

I – R$ 10.000,00 (dez mil reais) para os automóveis e os veículos comerciais leves enquadrados na faixa 1;

II – R$ 9.000,00 (nove mil reais) para os automóveis e os veículos comerciais leves enquadrados na faixa 2;

III – R$ 8.000,00 (oito mil reais) para os automóveis e os veículos comerciais leves enquadrados na faixa 3;

IV – R$ 7.000,00 (sete mil reais) para os automóveis e os veículos comerciais leves enquadrados na faixa 4;

V – R$ 6.000,00 (seis mil reais) para os automóveis e os veículos comerciais leves enquadrados na faixa 5;

VI – R$ 5.000,00 (cinco mil reais) para os automóveis e os veículos comerciais leves enquadrados na faixa 6; e

VII – R$ 4.000,00 (quatro mil reais) para os automóveis e os veículos comerciais leves enquadrados na faixa 7." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória (MP) nº 1175, de 05/06/2023, criou um mecanismo de desconto patrocinado na aquisição de veículos sustentáveis por pessoas físicas e jurídicas residentes ou domiciliados no País. O valor do desconto ao consumidor será obtido através do enquadramento do veículo adquirido em critérios pré-definidos constantes do art. 4º da MP, os quais obedecem a preceitos relativos à fonte de energia utilizada, ao consumo energético, ao preço do produto e à densidade produtiva.

CD234626902700

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Gilson Marques
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234626902700

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A quantidade de veículos que será objeto do benefício, por sua vez, está limitada ao orçamento do programa, o qual é estimado em R$ 1,5 bilhões conforme consta da Exposição de Motivos da MP. Ou seja, poderá haver veículos que, mesmo obedecendo aos critérios e recebendo uma pontuação alta na forma do Anexo da MP, não terão seu valor reduzido em virtude do limite global de que trata o art. 14 da MP.

Além dessa, há outra limitação na Medida Provisória, só que de caráter temporal. O §2º do art. 1º da referida MP prevê que o mecanismo de desconto patrocinado só poderá ser aplicado pelo prazo de 120 dias a contar da data de publicação da MP. Isso funciona como uma segunda camada de limitação. O adquirente do veículo poderá não ter direito ao desconto não porque inexiste orçamento disponível, mas porque não utilizou o mecanismo dentro do prazo legal.

Em virtude dessas duas limitações, pode-se chegar ao pior cenário que é a existência de orçamento e a não procura pelo consumidor, seja por ele não sentir tentado a consumir em virtude do desconto pequeno em relação ao preço do veículo que está sendo ofertado, seja por demorar a se decidir pela compra por causa do cenário econômico ainda claudicante porque o País está passando.

A fim de aumentar a atratividade do benefício e a procura pelos veículos, proponho o aumento do valor do desconto em R$ 2.000,00 por faixa. É importante notar que essa alteração não causará nenhum prejuízo ao programa porque, como dito, o limite global restará assegurado.

Estamos certos de poder contar com o apoio dos nobres pares, de forma a demonstrar a responsabilidade do Congresso Nacional com o respeito aos pagadores de tributos; que, ao final do dia, são os que suportam toda a carga do estado.

Sala das Sessões, em 12 de junho de 2023.

Deputado Gilson Marques

NOVO / SC

CD234626902700

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Gilson Marques
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234626902700

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1175
00082

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.175, DE 2023

Dispõe sobre mecanismo de desconto patrocinado na aquisição de veículos sustentáveis.

EMENDA Nº
(Do Sr. Gilson Marques - NOVO/SC)

O art. 24 da Medida Provisória 1175, de 2023, fica alterado com a seguinte redação:

"Art. 24. ……..

I - a partir do 1º (primeiro) dia do 4º (quarto) mês subseqüente ao de sua publicação; e

……." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda é relativamente simples. Objetiva apenas ajustar a vigência da MP ao calendário do mês civil, naquilo que se refere aos artigos 19, 20 e 23. Originalmente, os efeitos desses dispositivos seriam produzidos a partir do nonagésimo primeiro dia posterior ao de sua publicação, o que recairá no meio do mês, dificultando os cálculos administrativos e financeiros.

Sala da Comissão, 12 de junho de 2023.

Deputado Federal GILSON MARQUES

NOVO/SC

CD233409127800

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Gilson Marques
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233409127800

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1175
00083

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.175, DE 5 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre mecanismo de desconto patrocinado na aquisição de veículos sustentáveis.

EMENDA N° / 2023

(Do Sr. Gilson Marques - NOVO/SC)

Art. 1º O art. 12 da Medida Provisória nº 1.175, de 5 de junho de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12. No momento da entrada em vigor desta Medida Provisória, cada montadora estará habilitada a conceder o montante de R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), a título do desconto patrocinado de que trata esta Medida Provisória.

Parágrafo único. ……..……..." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória (MP) nº 1175, de 05/06/2023, criou um mecanismo de desconto patrocinado na aquisição de veículos sustentáveis por pessoas físicas e jurídicas residentes ou domiciliados no País. O valor do desconto ao consumidor será obtido através do enquadramento do veículo adquirido em critérios pré-definidos constantes do art. 4º da MP, os quais obedecem a preceitos relativos à fonte de energia utilizada, ao consumo energético, ao preço do produto e à densidade produtiva.

A quantidade de veículos que será objeto do benefício, por sua vez, está limitada ao orçamento do programa, o qual é estimado em R$ 1,5 bilhões conforme consta da Exposição de Motivos da MP. Ou seja, poderá haver veículos que, mesmo obedecendo aos critérios e recebendo uma pontuação alta na forma do Anexo da MP, não terão seu valor reduzido em virtude do limite global de que trata o art. 14 da MP.

Na administração do limite global desse benefício, dois atores atuam de forma conjunta: as montadoras e o MDIC. As primeiras já recebem um montante individualizado a título de desconto patrocinado estabelecido pela própria MP. Atualmente esse limite é de R$ 10.000.000,00 por montadora. Já o MDIC fica responsável pela administração do maior montante do benefício, pois autorizará a concessão de descontos patrocinados adicionais até o atingimento do seu limite global.

Percebe-se nesse desenho autorizativo um critério objetivo e outro subjetivo. As montadoras têm que cumprir limites objetivos estabelecidos pela MP. Já o MDIC atuará com certa subjetividade na concessão do montante adicional, embora reconheça-se que a MP exigiu em seu artigo 13 que sejam observados a impessoalidade, a ordem cronológica e o estímulo à livre concorrência.

CD232888006600

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Gilson Marques
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232888006600

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Embora reconheça-se que o MDIC precisa deter essa competência porque algum órgão precisa controlar o limite global do benefício, propugno por privilegiar sempre critérios objetivos a critérios subjetivos. O acréscimo do valor do montante individualizado a título de desconto patrocinado a cada montadora diminui o valor disponível sujeito a critérios subjetivos conforme explicado alhures. Entendo que critérios objetivos são sempre mais transparentes e republicanos.

Estamos certos de poder contar com o apoio dos nobres pares, de forma a demonstrar a responsabilidade do Congresso Nacional com o respeito aos pagadores de tributos; que, ao final do dia, são os que suportam toda a carga do estado.

Sala das Sessões, em 12 de junho de 2023.

Deputado Gilson Marques

NOVO / SC

CD232888006600

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Gilson Marques
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232888006600

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1175
00084

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.175, DE 5 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre mecanismo de desconto patrocinado na aquisição de veículos sustentáveis.

EMENDA N° / 2023

(Do Sr. Gilson Marques - NOVO/SC)

Art. 1º Dá-se nova redação aos incisos I e II do *caput* do art. 11; e suprima-se o §1º do art. 11 da Medida Provisória nº 1.175, de 5 de junho de 2023, nos termos a seguir:

"**Art. 11**. .....

I - trinta dias, no caso de aquisição de automóveis e veículos comerciais leves sustentáveis, para pessoa física; e

II – trinta dias, no caso de veículos para transporte de cargas e de passageiros, para pessoa física, transportador autônomo, microempreendedor individual, microempresa e empresa de pequeno porte.

§ 1º (Suprimir)

....."

JUSTIFICAÇÃO

A presente Medida Provisória estabelece mecanismo de desconto patrocinado na aquisição de veículos sustentáveis por pessoas físicas e jurídicas residentes ou domiciliadas no País, visando reduzir os preços de veículos para esses consumidores.

O texto estabelece que o prazo para a concessão do desconto será de 15 dias, tanto no caso de aquisição de automóveis e veículos comerciais leves sustentáveis, para pessoa física, quanto no de veículos para transporte de cargas e de passageiros, para pessoa física, transportador autônomo, microempreendedor individual, microempresa e empresa de pequeno porte.

Determina, ainda, que o Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços poderá prorrogar, por iguais períodos, tais prazos.

O prazo nos parece bastante estreito. Tanto é assim que o próprio texto prevê a possibilidade de prorrogação por ato do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços.

CD230260089900

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Gilson Marques
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230260089900

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Assim, propomos que o prazo seja aumentado para 30 dias, dispensando assim a necessidade de previsão para sua prorrogação pelo Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços.

Sala das Sessões, em 12 de junho de 2023.

Deputado Gilson Marques

NOVO / SC

CD230260089900

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Gilson Marques
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230260089900

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1175
00085

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.175, DE 5 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre mecanismo de desconto patrocinado na aquisição de veículos sustentáveis.

EMENDA N° / 2023

(Do Sr. Gilson Marques - NOVO/SC)

Art. 1º O §1º do art. 1º da Medida Provisória nº 1.175, de 5 de junho de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º .....

§1º Esta Medida Provisória aplica-se aos veículos classificados nas posições 87.02, 87.03 e 87.04, exceto aqueles classificados na posição 8703.10.00, da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, aprovada pelo Decreto nº 11.158, de 29 de julho de 2022, e que atendam aos critérios definidos nesta Medida Provisória.

....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente Medida Provisória estabelece mecanismo de desconto patrocinado na aquisição de veículos sustentáveis por pessoas físicas e jurídicas residentes ou domiciliadas no País, visando reduzir o preço de veículos para tais consumidores.

Pelo texto, a medida aplica-se aos veículos classificados nas posições 87.02, 87.03 e 87.04 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, aprovada pelo Decreto nº 11.158, de 29 de julho de 2022, quais sejam:

- Veículos automóveis para transporte de dez pessoas ou mais;

- Automóveis de passageiros e outros veículos automóveis principalmente concebidos para transporte de pessoas, incluindo os veículos de uso misto; e

- Veículos automóveis para transporte de mercadorias.

Ocorre que, dentre aqueles veículos classificados na posição 87.03, encontram-se aqueles especialmente concebidos para se deslocar sobre a neve e veículos especiais para transporte de pessoas nos campos de golfe (8703.10.00).

Não vemos razões para que tais veículos sejam alcançados pelo programa, razão pela qual sugerimos que sejam excetuados do texto.

CD232407074900

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Gilson Marques
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232407074900

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Sala das Sessões, em 12 de junho de 2023

Deputado Gilson Marques

NOVO / SC

CD232407074900

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Gilson Marques
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232407074900

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1175
00086

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.175, DE 5 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre mecanismo de desconto patrocinado na aquisição de veículos sustentáveis.

EMENDA N° / 2023

(Do Sr. Gilson Marques - NOVO/SC)

Art. 1º O caput do art. 5º da Medida Provisória nº 1.175, de 5 de junho de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º Na aquisição de veículo novo para transporte de cargas ou de passageiros que cumpra o disposto nesta Medida Provisória, o consumidor fará jus a desconto patrocinado mediante a entrega à concessionária de veículo de mesma categoria, em condições de rodagem, com licenciamento regular relativo ao ano de 2022 ou a ano posterior e com data de emplacamento original superior a quinze anos, observado o limite de disponibilidade de recursos de que trata o art. 14.

....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente Medida Provisória estabelece mecanismo de desconto patrocinado na aquisição de veículos sustentáveis por pessoas físicas e jurídicas residentes ou domiciliadas no País, e aplica-se aos veículos classificados nas posições 87.02, 87.03 e 87.04 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, aprovada pelo Decreto nº 11.158, de 29 de julho de 2022, o que inclui caminhões.

O texto estabelece que, na aquisição de veículo novo para transporte de cargas, o consumidor fará jus a desconto mediante a entrega à concessionária de veículo de mesma categoria com data de emplacamento superior a 20 anos.

Na Exposição de Motivos, o Governo não apresenta razões para fixação desse prazo de 20 anos. Se o objetivo é renovar a frota de caminhões, reduzindo a idade média da frota brasileira, então consideramos que o período de 15 anos é bastante razoável.

A mudança permitiria ampliar o alcance da Medida Provisória para um público de aproximadamente 400 mil caminhoneiros que adquiriram seu caminhão entre 2003 e 2007, uma vez que dados da Federação Nacional da Distribuição de Veículos Automotores (FENABRAVE) apontam que, neste período, foram emplacados 398.316 caminhões no Brasil.

Sala das Sessões, em 12 de junho de 2023.

CD230345927000

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Gilson Marques
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230345927000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Deputado Gilson Marques

NOVO / SC

CD230345927000

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Gilson Marques
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230345927000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1175
00087

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.175, DE 2023.

Dispõe sobre mecanismo de desconto patrocinado na aquisição de veículos sustentáveis.

Emenda nº

Dê-se ao disposto no inciso II do § 3º do Art. 15 da Medida Provisória nº 1175/2023, a seguinte redação:

"Art.15.....

§ 3º .....

II – não deverá ser computado para fins de apuração do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL."

JUSTIFICATIVA

O Poder Judiciário por meio dos Embargos de Declaração do Recurso Especial nº 1.517.492/PR julgado pelo Superior Tribunal de Justiça já fixou a tese de que deve ser excluído o crédito presumido do ICMS da base de cálculo do IRPJ e da CSLL.

Nesse sentido, se um tributo estadual (ICMS) deve ser excluído da base de cálculo do IRPJ e da CSLL, com mais razão o crédito presumido de PIS COFINS, de natureza federal, deve ser excluído da base de cálculo do IRPJ e da CSLL, também de natureza federal.

A presente Emenda visa a compatibilizar o benefício do crédito presumido de PIS COFINS com a dinâmica já chancelada pelo Poder Judiciário, sob pena de se correr o risco do Poder Judiciário no futuro modular o texto legislativo com insegurança jurídica para o Poder Público e os contribuintes. Ademais a presente Emenda visa a criar justiça tributária ao estabelecer um paralelismo entre a dinâmica dos tributos estaduais e federais conforme exegese do art. 1º e 146 da Constituição Federal.

Sala da Comissão, em 12 de junho de 2023.

Deputado Toninho Wandscheer (PP/PR)

CD230143008700

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Toninho Wandscheer
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230143008700

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1175
00088

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.175, DE 2023.

Dispõe sobre mecanismo de desconto patrocinado na aquisição de veículos sustentáveis.

Emenda nº

A Medida Provisória nº 1175/2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.1º.....

§ 1º Esta Medida Provisória aplica-se aos veículos classificados nas posições 87.02, 87.03, 87.04, e 87.16 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI), aprovada pelo Decreto nº 11.158, de 29 de julho de 2022, e que atendam aos critérios definidos nesta Medida Provisória.

§ 2º O mecanismo de desconto patrocinado de que trata o caput será aplicável pelo prazo de até um ano, contado da data de entrada em vigor desta Medida Provisória.

Art. 2º.....

XI - implementadora – empresa que realiza a fabricação de reboques e semirreboques ou carroceria sobre chassi para quaisquer veículos, outros veículos não autopropulsados e suas partes.

Parágrafo único. Para fins de aplicação do desconto patrocinado de que trata esta Medida Provisória, ficam enquadradas no conceito de montadora as empresas previstas nos incisos X e XI.

§ 4º Na hipotese de o consumidor optar pelo desconto patrocinado para o encarroçamento, o veículo deverá ser entregue junto à encarrocadora, conforme o *caput*.

.....

Art. 5º Na aquisição de veículo novo para transporte de cargas, inclusive implementos rodoviários, ou de passageiros que cumpra o disposto nesta Medida Provisória, o consumidor fará jus ao desconto patrocinado mediante a entrega à

CD230499999300

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Toninho Wandscheer
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230499999300

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

concessionária de veículo de mesma categoria, em condições de rodagem, com licenciamento regular relativo ao ano de 2022 ou a ano posterior e com data de emplacamento original igual ou superior a quinze anos, observado o limite de disponibilidade de recursos de que trata o art. 14.

§ 1º O desconto patrocinado será concedido na aquisição de veículo automotor novo de categoria igual, inferior ou superior a do veículo entregue à concessionária, à escolha do consumidor.

§ 2º.....

3. Implementos rodoviários.

§ 3º.....

I - R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais) na aquisição de veículos para transporte de cargas semileves;

II - R$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais) na aquisição de veículos para transporte de cargas leves;

III - R$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais) na aquisição de veículos para transporte de cargas médios;

IV - R$ 97.000,00 (noventa e sete mil reais) na aquisição de veículos para transporte de cargas semipesados;

V - R$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais) na aquisição de veículos para transporte de cargas pesados;

.....

X – 30% (trinta por cento) em relação ao preço público sugerido quando se tratar de implento rodoviário.

Art. 6º.....

II - encaminhar o veículo entregue como contrapartida à pessoa jurídica de desmontagem de veículos automotores terrestres, equiparando-se os implementos rodoviários a veiculos automotores para efeito de que trata a Lei nº 12.977, de 20 de maio de 2014;

.....

Art. 8-A Na operação de venda pelas encarroçadoras será admitida a venda direta, para as quais não será aplicável o contido na Lei nº 6.729/79.

.....

.....

Art. 11. .....

CD230499993300

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Toninho Wandscheer
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230499999300

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

II – cento e vinte dias, no caso de veículos para transporte de cargas e de passageiros, para pessoa física, transportador autônomo, microempreendedor individual, microempresa e empresa de pequeno porte.

Art. 12. No momento da entrada em vigor desta Medida Provisória, cada montadora estará habilitada a conceder o montante de até R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) para o previsto no Capítulo III, e até R$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) para o previsto no Capítulo IV, a título do desconto patrocinado de que trata esta Medida Provisória.

.....

Art. 14. .....

.....

II - R$ 1.450.000.000,00 (um bilhão quatrocentos e cinquenta milhões de reais) para fins do disposto no Capítulo IV, sendo:

a) R$ 850.000.000,00 (oitocentos e cinquenta milhões de reais) para veículos para transporte de cargas;

.....

c) R$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) para implementos rodoviários;

.....

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem o objetivo de deixar o benefício do desconto patrocinado tangível para os TACs (Transportadores Autônomos de Cargas), ao passo em que ela estica o tempo de vigência do incentivo financeiro para um ano, aumenta o prazo de exclusividade para a concessão do desconto à compra de veículos de carga para 120 dias, amplia os valores de desconto concedidos para a compra do novo veículo e reduz a idade do veículo antigo a ser entregue à concessão do desconto patronicado.

Essas alterações se fazem necessárias porque o texto, da forma como chegou a esta casa, mostra-se distante de atingir os caminhoneiros autônomos, exatamente aqueles que detêm a frota de veículos de carga mais envelhecida do país – de acordo com a ANTT (Agência Nacional de Transportes Terrestres) a idade média da frota dos TACs é de 22 anos. Isso porque a realidade financeira dos autônomos – que hoje são mais de 950 mil, segundo a ANTT, – é incompatível com a dinâmica de negociação proposta pelo texto originial. Pesquisa da CNTA (Confederação Nacional dos Transportadores Autônomos), realizada com 1000 caminhoneiros em 2022, mostrou que a renda mensal média dos transportadores autônomos de cargas é de R$ 3.900. Isso significa que o degrau financeiro entre o bônus proposto inicialmente e o valor do veículo 0 km praticado pelo mercado é enorme diante da condição financeira da maioria dos autônomos.

Ampliar o prazo para o autônomo aderir ao benefício do desconto patrocinado também é uma forma de garantir mais tempo para que este profissional estude a viabilidade

CD230499999300

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Toninho Wandscheer
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230499999300

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

econômica própria para decidir pela adesão ou não – haja vista que a inclusão de veículos de carga não estava prevista inicialmente na Medida Provisória, conforme dito pelo próprio governo.

Os valores dos descontos patrocinados estabelecidos no capítulo IV da Medida Provisória devem ser ajustados de modo a se aproximarem do valor do bem a ser entregue à concessionária. Isso implica também em ajustar o valor a ser recebido por cada montadora, adequando conforme essa diretriz.

Sala da Comissão, em 12 de junho de 2023.

Deputado Toninho Wandscheer (PP/PR)

CD230499993300

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Toninho Wandscheer
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230499999300

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1175
00089

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rodrigo Cunha

EMENDA Nº - PLEN

(à MPV nº 1.175, de 2023)

Promovam-se as seguintes alterações à redação do art. 4º da MPV nº 1.175, de 2023:

"Art. 4º

.....

.....

.....

§ 4º Os veículos elétricos serão classificados da seguinte forma:

I – com preço sugerido inferior a R$ 180.000 (cento e oitenta mil reais):

a) na faixa 1, se fabricado no Brasil;

b) na faixa 2, se fabricado no Mercosul;

c) na faixa 3, se fabricado extrazona;

II – com preço sugerido de R$ 180.000,01 (cento e oitenta mil reais e um centavo) a R$ 250.000 (duzentos e cinquenta mil reais):

a) na faixa 4, se fabricado no Brasil;

b) na faixa 5, se fabricado no Mercosul;

c) na faixa 6, se fabricado extrazona."

JUSTIFICAÇÃO

Apesar de sermos favoráveis à desoneração das cadeias produtivas, não podemos concordar que os escassos recursos públicos sejam usados para subsidiar apenas automóveis que potencialmente contribuirão para o agravamento da crise climática, já que poderão ser abastecidos com gasolina. Nenhum veículo totalmente a etanol está sendo fabricado no Brasil até o momento, situação que não mudará até o fim da vigência do programa

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rodrigo Cunha

de incentivos, de modo que os R$ 500 milhões serão totalmente empregados em automóveis flex.

Hoje, nenhum veículo elétrico chega a ser vendido no valor máximo de R$ 120 mil proposto pela Medida Provisória, sendo que os modelos básicos e compactos são vendidos por cerca de R$ 150 mil, e os de tamanho médio valem aproximadamente R$ 220 mil.

Embora possa parecer que esses carros seriam destinados apenas à população de alta renda, deve-se lembrar que, com a redução no consumo de energia, que pode chegar a 80%, eles são viáveis também para uso nos aplicativos de transporte de passageiros, ou pelos autônomos que fazem entregas do comércio eletrônico.

Seguros de que essa emenda contribuirá para que a mobilidade no Brasil atinja um novo patamar tecnológico, pedimos apoio aos nobres pares para sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senador RODRIGO CUNHA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1175
00090

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rodrigo Cunha

EMENDA Nº - PLEN

(à MPV nº 1.175, de 2023)

Inclua-se no art. 3º da MPV 1.175/2023 o seguinte parágrafo único:

> **"Parágrafo único.** Os descontos previstos no *caput* serão acrescidos em 50% (cinquenta por cento) para aquisição de veículos por taxistas profissionais, sem prejuízo de outros benefícios previstos em Lei."

JUSTIFICAÇÃO

Existem várias razões para justificar o incentivo para taxistas adquirirem carros. Incentivar os taxistas a adquirirem carros ajuda a renovar a frota de veículos utilizados no serviço de táxi, proporcionando maior conforto, segurança e confiabilidade aos passageiros.

Além disso, programas de incentivo podem promover a adoção de veículos mais eficientes em termos de consumo de combustível ou veículos elétricos, contribuindo para a redução da dependência de combustíveis fósseis e para a diminuição das emissões de gases de efeito estufa e da poluição do ar.

Seguros de que essa emenda contribuirá para que a mobilidade no Brasil, pedimos apoio aos nobres pares para sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senador RODRIGO CUNHA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1175
00091

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rodrigo Cunha

EMENDA Nº - PLEN

(à MPV nº 1.175, de 2023)

Inclua-se no art. 3º MPV 1.175/2023 o seguinte parágrafo único:

> **Parágrafo único**. O desconto patrocinado na aquisição de novas motocicletas e motonetas elétricas, classificadas na posição 87.11 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados – TIPI, será de 15% (quinze por cento) sobre o preço público sugerido.

JUSTIFICAÇÃO

A aquisição de motocicletas e motonetas elétricas é de grande importância por diversos motivos. Em primeiro lugar, as motos elétricas são uma opção mais sustentável e amigável ao meio ambiente em comparação com as motos movidas a combustíveis fósseis. Elas não emitem gases poluentes, como dióxido de carbono, contribuindo para a redução da poluição do ar e dos impactos negativos no clima.

Além disso, as motos elétricas têm um menor impacto sonoro, o que beneficia tanto os motociclistas quanto as comunidades onde transitam. Elas são mais silenciosas em comparação com as motos convencionais movidas a combustão, reduzindo a poluição sonora e melhorando a qualidade de vida nas áreas urbanas.

A eficiência energética é outro fator importante. As motos elétricas têm uma maior eficiência em termos de consumo de energia, uma vez que a energia elétrica pode ser convertida em movimento com maior eficiência do que a combustão interna. Isso resulta em uma maior autonomia e menor custo operacional para os motociclistas.

Além disso, as motos elétricas são geralmente mais fáceis e mais baratas de serem mantidas. Elas têm menos peças móveis e, portanto, menos componentes que precisam de manutenção regular. Isso significa

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rodrigo Cunha

menos visitas à oficina, menos gastos com troca de óleo e filtros, e menos necessidade de reparos mecânicos.

Seguros de que essa emenda contribuirá para que a mobilidade no Brasil, pedimos apoio aos nobres pares para sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senador RODRIGO CUNHA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1175
00092

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rodrigo Cunha

EMENDA Nº - PLEN

(à MPV nº 1.175, de 2023)

Inclua-se na MPV 1.175/2023 o seguinte dispositivo:

"Art.___ Na aquisição de motocicletas acima de 50cc (cinquentas cilindradas) por mototaxistas será aplicado desconto de 10% (dez por cento) sobre o preço público sugerido. "

JUSTIFICAÇÃO

Existem várias razões para justificar o incentivo para os mototaxistas adquirirem motocicletas. Incentivá-los a adquirirem motocicletas ajuda a renovar a frota utilizada no serviço de mototaxi, proporcionando maior conforto, segurança e confiabilidade aos passageiros.

Seguros de que essa emenda contribuirá para que a mobilidade no Brasil, pedimos apoio aos nobres pares para sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senador RODRIGO CUNHA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1175
00093

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.175, DE 2023.

Dispõe sobre mecanismo de desconto patrocinado na aquisição de veículos sustentáveis.

Emenda nº

Acrescentam-se os seguintes parágrafos ao art. 5º à Medida Provisória em referência, com a seguinte redação:

"Art.5º.....

§ 4º Aplica-se o desconto patrocinado para a aquisição de veículo automotor usado para o transporte de carga que tenha até 10 (dez) anos de fabricação, junto à concessionária, para Transportador Autônomo de Cargas (TAC) e equiparado, nos termos do § 3º do Art. 5-A da Lei 11.442/07.

§ 5º O Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) deverá em quinze dias criar linha de crédito para o financiamento integral do valor do veículo, deduzido o desconto patrocinado utilizado na aquisição, para Transportador Autônomo de Cargas (TAC) e equiparado, nos termos do § 3º do Art. 5-A da Lei 11.442/07.

§ 6º Esgotado o limite global fixado no artigo 14 desta Medida Provisória caberá ao BNDES à manutenção do financiamento com recursos próprios."

JUSTIFICATIVA

O desconto patrocinado proposto pela Medida Provisória desagregado de financiamento de saldo perde a eficácia no que se refere à iniciativa de renovar a frota de caminhões pelos transportadores autônomos. Dados da ANTT (Agência Nacional de Transportes Terrestres) mostram que a idade média da frota de caminhões adquiridos pelos TACs (Transportadores Autônomos de Cargas) é de 22 anos – em alguns casos há veículos com mais de 30 anos em atividade. Ou seja, o degrau financeiro entre o bônus proposto e o valor do veículo 0 km é enorme diante da realidade econômica do transportador autônomo – pesquisa da CNTA (Confederação Nacional dos Transportadores Autônomos), realizada em 2022 com mil caminhoneiros autônomos do Brasil, revelou que os autônomos têm remuneração média mensal de R$ 3.900,00.

CD230797365800

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Toninho Wandscheer
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230797365800

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A criação de linha de crédito especial para os autônomos tende a incentivar o caminhoneiro a trocar de veículo ao passo em que o financiamento se tornará mais acessível, inclusive para caminhões seminovos com até dez anos de uso.

Sala da Comissão, em 12 de junho de 2023.

Deputado Toninho Wandscheer (PP/PR)

CD230797365800

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Toninho Wandscheer
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230797365800

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1175
00094

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.175, DE 2023.

Dispõe sobre mecanismo de desconto patrocinado na aquisição de veículos sustentáveis.

Emenda nº

A Medida Provisória nº 1175/2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14. .....

I - .....

II - R$ 1.450.000.000,00 (um bilhão quatrocentos e cinquenta milhões de reais) para fins do disposto no Capítulo IV, sendo:

a) R$ 850.000.000,00 (oitocentos e cinquenta milhões de reais) para veículos para transporte de cargas;

b) .....; e

c) R$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) para implementos rodoviários;

JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória estabeleceu no inciso II do Art. 14 o valor de um bilhão de reais para o atendimento dos setores de transporte de carga e de passageiros. Sendo que destes valores R$ 700.000.000,00 (setecentos milhões de reais) para o transporte de carga e R$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) para o transporte de passageiros.

Analisando a realidade de mercado para a compra de um veículo novo para transporte de carga percebeu a necessidade de um acréscimo R$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) para o atendimento da demanda do setor.

Também se faz necessário implantar uma nova faixa no valor de R$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) para a troca dos implementos rodoviários, visando assim um melhor desempenho do serviço rodoviário quando se permite a troca de ambas as composições.

CD235387912600

Sala da Comissão, em 12 de junho de 2023.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Toninho Wandscheer
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235387912600

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Deputado Toninho Wandscheer (PP/PR)

CD235387912600

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Toninho Wandscheer
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235387912600

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1175
00095

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.175, DE 2023.

Dispõe sobre mecanismo de desconto patrocinado na aquisição de veículos sustentáveis.

Emenda nº

Dê-se ao disposto nos incisos I, II, III, IV e V do § 3º do Art. 5 da Medida Provisória nº 1175/2023, a seguinte redação:

"Art. 5º .....

§ 3º.....

I - R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais) na aquisição de veículos para transporte de cargas semileves;

II - R$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais) na aquisição de veículos para transporte de cargas leves;

III - R$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais) na aquisição de veículos para transporte de cargas médios;

IV - R$ 97.000,00 (noventa e sete mil reais) na aquisição de veículos para transporte de cargas semipesados;

V - R$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais) na aquisição de veículos para transporte de cargas pesados;

.....

JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória estabeleceu valores para os descontros patrocinados mencionados nos incisos I, II, III, IV e V do § 3º do Art. 5 desta Medida Provisória, no entanto, os valores não refletem a realidade praticada no mercado. Desta forma, houve a necessidade de um ajuste em torno 15% (quinze por cento) dos valores descritos inicialmente para o setor de transporte rodoviário de carga.

Sala da Comissão, em 12 de junho de 2023.

Deputado Toninho Wandscheer (PP/PR)

CD232257503800

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Toninho Wandscheer
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232257503800

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1175
00096

EMENDA Nº - CMMPV 1175/2023 (à MPV nº 1175/2023).

Dispõe sobre mecanismo de desconto patrocinado na aquisição de veículos sustentáveis.

EMENDA N.º

Inclua-se o § 4º no art.5º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

Art.5º……

……

§ 4º Os descontos previstos nos incisos VI a IX do § 3º deste artigo serão acrescidos em 50% caso o veículo comprado seja movido totalmente a eletricidade.

……."

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa aperfeiçoar o programa de descontos patrocinados no que se refere aos estímulos aos veículos mais sustentáveis.

A medida tem potencial para reduzir preços de automóveis de passeio novos, mais eficientes e movidos a energia renovável. No que se refere aos automóveis de passeio, foram apresentados critérios como tipo de combustível e eficiência energética para calcular o tamanho do desconto. Para automóveis de transporte de carga ou de passageiros (caminhões e ônibus), no entanto, os valores dos descontos vão variar apenas em relação ao peso do veículo (para os caminhões), pelo tipo de montagem, rodagem e porte (para os ônibus). Os descontos também estão condicionados à entrega de um veículo semelhante, mas antigo, que deverá, obrigatoriamente, seguir para desmontagem.

O ideal seria que também para os veículos de carga e de transporte de passageiros fossem exigidos critérios de eficiência e sustentabilidade. Em especial para os ônibus, já existe tecnologia avançada para a utilização de veículos elétricos em substituição aos movidos a diesel. O Brasil possui três fábricas e a maior frota de ônibus elétricos da América Latina. Além de serem muito mais sustentáveis que os veículos movidos a diesel, os ônibus elétricos podem ser mais eficientes, ter maior vida útil, exigir menos manutenção e são mais silenciosos.

LexEdit
CD232827153700

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duda Salabert
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232827153700

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apesar disso, os ônibus movidos 100% à energia elétrica ainda são muito caros no Brasil e ainda são raros nas frotas de transporte público. Eles estão concentrados nas cidades de São Paulo (SP) e Campinas (SP) e são usados, de forma experimental, no transporte público em Brasília (DF), Salvador (BA), Santos (SP), Bauru (SP), Maringá (PR) e Volta Redonda (RJ).

A emenda proposta servirá de estímulo para reduzir os valores desses veículos, promovendo o aumento de sua participação nas frotas do transporte coletivo urbano e reduzindo a emissão de gases de efeito estufa (GEE), de modo a aproveitar o grande potencial de produção de energia limpa que existe no país, em consonância com a necessidade posta de uma transição energética justa.

Diante do exposto e da importância da medida proposta, solicitamos o apoio dos ilustres pares para a aprovação desta Emenda.

LexEdit
CD232827153700

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duda Salabert
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232827153700

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1175
00097

MEDIDA PROVISÓRIA nº 1175 de 2023.

Dispõe sobre mecanismo de desconto patrocinado na aquisição de veículos sustentáveis.

EMENDA N.º DE 2023

Inclua-se o § 4º no art.5º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

"Art.5º……
……
§ 4º Os descontos previstos nos incisos VI a IX do § 3º deste artigo serão acrescidos em 50% caso o veículo comprado seja movido totalmente a eletricidade.
……"

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa aperfeiçoar o programa de descontos patrocinados no que se refere aos estímulos aos veículos mais sustentáveis.

A medida tem potencial para reduzir preços de automóveis de passeio novos, mais eficientes e movidos a energia renovável. No que se refere aos automóveis de passeio, foram apresentados critérios como tipo de combustível e eficiência energética para calcular o tamanho do desconto. Para automóveis de transporte de carga ou de passageiros (caminhões e ônibus), no entanto, os valores dos descontos vão variar apenas em relação ao peso do veículo (para os caminhões), pelo tipo de montagem, rodagem e porte (para os ônibus). Os descontos também estão condicionados à entrega de um veículo semelhante, mas antigo, que deverá, obrigatoriamente, seguir para desmontagem.

O ideal seria que também para os veículos de carga e de transporte de passageiros fossem exigidos critérios de eficiência e sustentabilidade. Em especial para os ônibus, já existe tecnologia avançada para a utilização de veículos elétricos em substituição aos movidos a diesel. O Brasil possui três fábricas e a maior frota de ônibus elétricos da América Latina. Além de serem muito mais sustentáveis que os veículos movidos a diesel, os ônibus elétricos podem ser mais eficientes, ter maior vida útil, exigir menos manutenção e são mais silenciosos.

Apesar disso, os ônibus movidos 100% à energia elétrica ainda são muito caros no Brasil e ainda são raros nas frotas de transporte público. Eles estão concentrados nas cidades de São Paulo (SP) e Campinas (SP) e são usados, de forma experimental, no transporte público em Brasília (DF), Salvador (BA), Santos (SP), Bauru (SP), Maringá (PR) e Volta Redonda (RJ).

CD236209901000

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Tabata Amaral
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236209901000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A emenda proposta servirá de estímulo para reduzir os valores desses veículos, promovendo o aumento de sua participação nas frotas do transporte coletivo urbano e reduzindo a emissão de gases de efeito estufa (GEE), de modo a aproveitar o grande potencial de produção de energia limpa que existe no país, em consonância com a necessidade posta de uma transição energética justa.

Diante do exposto e da importância da medida proposta, solicitamos o apoio dos ilustres pares para a aprovação desta Emenda.

Deputada TABATA AMARAL
PSB/SP

CD236209901000

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Tabata Amaral
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236209901000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1175
00098

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

EMENDA N.º DE 2023
(à MPV 1175, de 2023)

Inclua-se o § 4º no art.5º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

"Art.5º.....
.....
§ 4º Os descontos previstos nos incisos VI a IX do § 3º deste artigo serão acrescidos em 50% caso o veículo comprado seja movido totalmente a eletricidade.
....."

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa aperfeiçoar o programa de descontos patrocinados no que se refere aos estímulos aos veículos mais sustentáveis.

A medida tem potencial para reduzir preços de automóveis de passeio novos, mais eficientes e movidos a energia renovável. No que se refere aos automóveis de passeio, foram apresentados critérios como tipo de combustível e eficiência energética para calcular o tamanho do desconto. Para automóveis de transporte de carga ou de passageiros (caminhões e ônibus), no entanto, os valores dos descontos vão variar apenas em relação ao peso do veículo (para os caminhões), pelo tipo de montagem, rodagem e porte (para os ônibus). Os descontos também estão condicionados à entrega de um veículo semelhante, mas antigo, que deverá, obrigatoriamente, seguir para desmontagem.

O ideal seria que também para os veículos de carga e de transporte de passageiros fossem exigidos critérios de eficiência e sustentabilidade. Em especial para os ônibus, já existe tecnologia avançada para a utilização de veículos elétricos em substituição aos movidos a diesel. O Brasil possui três fábricas e a maior frota de ônibus elétricos da América Latina. Além de serem muito mais sustentáveis que os veículos movidos a diesel, os ônibus elétricos podem ser mais eficientes, ter maior vida útil, exigir menos manutenção e são mais silenciosos.

Apesar disso, os ônibus movidos 100% à energia elétrica ainda são muito caros no Brasil e ainda são raros nas frotas de transporte público. Eles estão concentrados nas cidades de São Paulo (SP) e Campinas (SP) e são usados,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

de forma experimental, no transporte público em Brasília (DF), Salvador (BA), Santos (SP), Bauru (SP), Maringá (PR) e Volta Redonda (RJ).

A emenda proposta servirá de estímulo para reduzir os valores desses veículos, promovendo o aumento de sua participação nas frotas do transporte coletivo urbano e reduzindo a emissão de gases de efeito estufa (GEE), de modo a aproveitar o grande potencial de produção de energia limpa que existe no país, em consonância com a necessidade posta de uma transição energética justa.

Diante do exposto e da importância da medida proposta, solicitamos o apoio dos ilustres pares para a aprovação desta Emenda.

Senador ALESSANDRO VIEIRA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1175
00099

MEDIDA PROVISÓRIA nº 1175 de 2023.

Dispõe sobre mecanismo de desconto patrocinado na aquisição de veículos sustentáveis.

EMENDA N.º DE 2023

Inclua-se o § 4º no art.5º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

"Art.5º……
……
§ 4º Os descontos previstos nos incisos VI a IX do § 3º deste artigo serão acrescidos em 50% caso o veículo comprado seja movido totalmente a eletricidade.
……"

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa aperfeiçoar o programa de descontos patrocinados no que se refere aos estímulos aos veículos mais sustentáveis.

A medida tem potencial para reduzir preços de automóveis de passeio novos, mais eficientes e movidos a energia renovável. No que se refere aos automóveis de passeio, foram apresentados critérios como tipo de combustível e eficiência energética para calcular o tamanho do desconto. Para automóveis de transporte de carga ou de passageiros (caminhões e ônibus), no entanto, os valores dos descontos vão variar apenas em relação ao peso do veículo (para os caminhões), pelo tipo de montagem, rodagem e porte (para os ônibus). Os descontos também estão condicionados à entrega de um veículo semelhante, mas antigo, que deverá, obrigatoriamente, seguir para desmontagem.

O ideal seria que também para os veículos de carga e de transporte de passageiros fossem exigidos critérios de eficiência e sustentabilidade. Em especial para os ônibus, já existe tecnologia avançada para a utilização de veículos elétricos em substituição aos movidos a diesel. O Brasil possui três fábricas e a maior frota de ônibus elétricos da América Latina. Além de serem muito mais sustentáveis que os veículos movidos a diesel, os ônibus elétricos podem ser mais eficientes, ter maior vida útil, exigir menos manutenção e são mais silenciosos.

Apesar disso, os ônibus movidos 100% à energia elétrica ainda são muito caros no Brasil e ainda são raros nas frotas de transporte público. Eles estão concentrados nas cidades de São Paulo (SP) e Campinas (SP) e são usados, de forma experimental, no transporte público em Brasília (DF), Salvador (BA), Santos (SP), Bauru (SP), Maringá (PR) e Volta Redonda (RJ).

CD232924949700

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duarte
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232924949700

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A emenda proposta servirá de estímulo para reduzir os valores desses veículos, promovendo o aumento de sua participação nas frotas do transporte coletivo urbano e reduzindo a emissão de gases de efeito estufa (GEE), de modo a aproveitar o grande potencial de produção de energia limpa que existe no país, em consonância com a necessidade posta de uma transição energética justa.

Diante do exposto e da importância da medida proposta, solicitamos o apoio dos ilustres pares para a aprovação desta Emenda.

Deputado DUARTE
PSB/MA

CD232924949700

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duarte
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232924949700

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1175
00100

MEDIDA PROVISÓRIA nº 1175 de 2023.

Dispõe sobre mecanismo de desconto patrocinado na aquisição de veículos sustentáveis.

EMENDA N.º DE 2023

Inclua-se o § 4º no art.5º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

"Art.5º……
……
§ 4º Os descontos previstos nos incisos VI a IX do § 3º deste artigo serão acrescidos em 50% caso o veículo comprado seja movido totalmente a eletricidade.
……"

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa aperfeiçoar o programa de descontos patrocinados no que se refere aos estímulos aos veículos mais sustentáveis.

A medida tem potencial para reduzir preços de automóveis de passeio novos, mais eficientes e movidos a energia renovável. No que se refere aos automóveis de passeio, foram apresentados critérios como tipo de combustível e eficiência energética para calcular o tamanho do desconto. Para automóveis de transporte de carga ou de passageiros (caminhões e ônibus), no entanto, os valores dos descontos vão variar apenas em relação ao peso do veículo (para os caminhões), pelo tipo de montagem, rodagem e porte (para os ônibus). Os descontos também estão condicionados à entrega de um veículo semelhante, mas antigo, que deverá, obrigatoriamente, seguir para desmontagem.

O ideal seria que também para os veículos de carga e de transporte de passageiros fossem exigidos critérios de eficiência e sustentabilidade. Em especial para os ônibus, já existe tecnologia avançada para a utilização de veículos elétricos em substituição aos movidos a diesel. O Brasil possui três fábricas e a maior frota de ônibus elétricos da América Latina. Além de serem muito mais sustentáveis que os veículos movidos a diesel, os ônibus elétricos podem ser mais eficientes, ter maior vida útil, exigir menos manutenção e são mais silenciosos.

Apesar disso, os ônibus movidos 100% à energia elétrica ainda são muito caros no Brasil e ainda são raros nas frotas de transporte público. Eles estão concentrados nas cidades de São Paulo (SP) e Campinas (SP) e são usados, de forma experimental, no transporte público em Brasília (DF), Salvador (BA), Santos (SP), Bauru (SP), Maringá (PR) e Volta Redonda (RJ).

CD238382962300

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238382962300

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A emenda proposta servirá de estímulo para reduzir os valores desses veículos, promovendo o aumento de sua participação nas frotas do transporte coletivo urbano e reduzindo a emissão de gases de efeito estufa (GEE), de modo a aproveitar o grande potencial de produção de energia limpa que existe no país, em consonância com a necessidade posta de uma transição energética justa.

Diante do exposto e da importância da medida proposta, solicitamos o apoio dos ilustres pares para a aprovação desta Emenda.

Deputado AMOM MANDEL
Cidadania/AM

CD238382962300

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238382962300

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL

EMENDAS

Apresentadas perante a Comissão Mista destinada a apreciar a **Medida Provisória nº 1176, de 2023**, que *"Institui o Programa Emergencial de Renegociação de Dívidas de Pessoas Físicas Inadimplentes - Desenrola Brasil e altera a Lei nº 12.087, de 11 de novembro de 2009."*

PARLAMENTARES	EMENDAS Nºs
Deputado Federal Florentino Neto (PT/PI)	001
Deputada Federal Any Ortiz (CIDADANIA/RS)	002; 014; 056
Senador Weverton (PDT/MA)	003; 004; 005; 006; 012
Deputado Federal Weliton Prado (SOLIDARIEDADE/MG)	007
Deputado Federal André Figueiredo (PDT/CE)	008; 009
Deputado Federal Caio Vianna (PSD/RJ)	010
Deputado Federal Duda Ramos (MDB/RR)	011
Deputado Federal Chiquinho Brazão (UNIÃO/RJ)	013; 040
Deputado Federal David Soares (UNIÃO/SP)	015; 020; 029
Deputado Federal Paulinho Freire (UNIÃO/RN)	016; 017; 018; 019
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO/TO)	021
Deputado Federal Tião Medeiros (PP/PR)	022; 023; 024
Deputado Federal Rui Falcão (PT/SP)	025*; 026; 038
Deputado Federal Jorge Goetten (PL/SC)	027
Deputado Federal Helder Salomão (PT/ES)	028
Deputado Federal Júnior Mano (PL/CE)	030; 031
Deputado Federal Ruy Carneiro (PSC/PB)	032; 033
Deputado Federal Aureo Ribeiro (SOLIDARIEDADE/RJ)	034; 035
Senador Sérgio Petecão (PSD/AC)	036
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS/RS)	037
Deputado Federal Ricardo Ayres (REPUBLICANOS/TO)	039; 052
Deputado Federal Elmar Nascimento (UNIÃO/BA)	041; 042; 043; 044
Deputado Federal Túlio Gadêlha (REDE/PE)	045; 046; 047; 048; 049; 050; 051; 062
Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES)	053

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PARLAMENTARES	EMENDAS Nºs
Senador Fernando Dueire (MDB/PE)	054; 055
Deputado Federal Marx Beltrão (PP/AL)	057; 058; 059; 060
Deputado Federal Kim Kataguiri (UNIÃO/SP)	061
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR)	063; 064; 065; 066; 067; 068; 069
Senador Esperidião Amin (PP/SC)	070; 071
Senadora Tereza Cristina (PP/MS)	072; 073
Deputado Federal Gilson Marques (NOVO/SC)	074; 075
Deputado Federal Otto Alencar Filho (PSD/BA)	076
Senador Eduardo Girão (NOVO/CE)	077; 078
Senador Carlos Viana (PODEMOS/MG)	079
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB/PB)	080; 081; 082; 083
Senador Rodrigo Cunha (UNIÃO/AL)	084
Deputado Federal Fred Linhares (REPUBLICANOS/DF)	085; 086
Senadora Augusta Brito (PT/CE)	087; 088

*** Emenda retirada pelo autor**

TOTAL DE EMENDAS: 88

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1176
00001

COMISSÃO MISTA DESTINADA AO EXAME DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.176, DE 2023

INSTITUI O PROGRAMA EMERGENCIAL DE RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDAS DE PESSOAS FÍSICAS INADIMPLENTES - DESENROLA BRASIL E ALTERA A LEI Nº 12.087, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2009.

EMENDA Nº

Acrescente-se os seguintes incisos ao art. 8º à Medida Provisória em referência, com a seguinte redação:

"Art. 8º .....

.....

III – sejam beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada – BPC ou Benefício Assistencial à Pessoa com Deficiência – LOAS; e

IV - **mulheres vítimas de violência doméstica**, que se enquadram na Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.

JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória 1176/2023 institui o Programa Emergencial de Renegociação de dívidas por Pessoas Físicas inadimplentes, criado pelo Poder Executivo o "Desenrola Brasil". O objetivo é incentivar a renegociação de dívidas de natureza privadas das pessoas físicas inscritas em cadastros de inadimplentes a fim de reduzir o endividamento e faciliar a retomada do acesso ao mercado de crédito.

CD231461535400

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Florentino Neto
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD231461535400

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Conforme a medida provisória, na Faixa 1 do programa serão contempladas as famílias com renda mensal de até dois salários mínimos (R$ 2.640, hoje), inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) e com dívidas de até R$ 5.000 (cinco mil reais) contraídas até 31 de dezembro de 2022.

A presente emenda visa deixar **explícito, a inclusão de pessoas que poderão** renegociar suas dividas que estejam inscritas no programa de Benefício de Prestação Continuada – BPC, previsto na Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS. O idoso com mais de 65 (sessenta e cinco) anos, recebe um salário mínimo por mês.

O art. 8º, da Medida Provisória 1.176, de 5 de junho de 2023, diz que poderão ser incluídas no Desenrola Brasil as dívidas de natureza privada, de pessoas inscritas e cadastro de inadimplentes até 31 de dezembro de 2022, que tenham renda mensal igual ou inferior a dois salários mínimos, ou que estejam inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico.

Lembramos que o BPC e LOAS não são aposentadorias, para ter direito a ele, não é preciso contribuir para o INSS, diferente dos benefícios previdenciários, o BPC não paga 13º Salário e não deixa pensão por morte. No mesmo sentido o Benefício Assistencial à Pessoa com Deficiência, também conhecido como Assistência Social – LOAS é uma garantia financeira recebida pela pessoa com deficiência que comprove não possuir meios de prover a própria manutenção ou se provida pela família.

Além disso, acrescentamos às mulheres vítimas de violência doméstica, que se enquadram na Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. Apesar da Lei Maria da Penha prevenir a violência e proteger a mulher agredida, no entanto, essas mulheres muitas vezes são reféns de seus companheiros. Sem dinheiro e impossibilitadas para trabalhar acabam contraindo dívidas.

O endividamento dessas pessoas: idosas, com deficiência e vítimas de violência doméstica é uma triste realidade no Brasil, principalmente

CD231461535400

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Florentino Neto
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD231461535400

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

nas regiões Norte e Nordeste. Por esse motivo apresentamos a presente emenda.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação desta importante Emenda.

Sala da Comissão, em de junho de 2023.

Deputado Florentino Neto

CD231461535400

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Florentino Neto
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD231461535400

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1176
00002

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.176, DE 2023

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.176, DE 2023

Institui o Programa Emergencial de Renegociação de Dívidas de Pessoas Físicas Inadimplentes - Desenrola Brasil e altera a Lei nº 12.087, de 11 de novembro de 2009.

EMENDA ADITIVA Nº

Acrescente-se o § 2º ao art. 4º à Medida Provisória nº 1.176 de 2023:

"Art.4º.....

.....

.

§ 2º Os devedores interessados em participar do Desenrola Brasil deverão assinar um Termo de Compromisso em matricular-se em cursos de educação financeira oferecidos pelo sistema de ensino público, estadual e (ou) municipal, bem como os gratuitos oferecidos pela rede de ensino privada.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da Emenda é promover a educação financeira como um instrumento essencial para a conscientização e o desenvolvimento financeiro da população. Através desses programas e ações, será possível capacitar os cidadãos a lidar de forma mais eficiente com suas finanças pessoais, evitando situações de endividamento excessivo e promovendo a cultura da poupança e do planejamento financeiro.

A educação financeira permite que as pessoas tenham uma compreensão clara de seus recursos financeiros, incluindo a renda disponível, as despesas essenciais e os

CD230326723200

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Any Ortiz
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230326723200

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

compromissos financeiros. Com essa consciência, é possível tomar decisões informadas sobre como utilizar o dinheiro de maneira inteligente, evitando gastos excessivos e desnecessários.

É importante ressaltar que a Lei nº 14.181/2021 estabeleceu a educação financeira como um dos objetivos da Política Nacional das Relações de Consumo, a fim de prevenir o superendividamento. Contudo, é importante que seja incluído no programa "Programa Emergencial de Renegociação de Dívidas de Pessoas Físicas Inadimplentes - Desenrola Brasil" a previsão de programas de educação financeira direcionada aos participantes, sobretudo pelo fato de estes se encontrarem em situação de inadimplência.

Sala da Comissão, em 6 de março, de 2023

Deputada ANY ORTIZ

CIDADANIA/RS

CD230326723200

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Any Ortiz
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230326723200

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1176
00003

SENADO FEDERAL
Gabinete do **SENADOR WEVERTON**

EMENDA Nº

(À MPV 1176 de 6 de junho de 2023)

Modifica-se o inciso II do § 1º do Art. 7º da MPV 1176 de 6 de junho de 2023:

"Art.7º.....

.....

§ 1º .....

II – valor de até **R$ 20.000,00 (vinte mil reais)** por devedor, considerado o somatório das dívidas financiadas, a ser definido em ato do Ministro de Estado da Fazenda.

JUSTIFICAÇÃO

O artigo 7º trata das disposições gerais do Programa Desenrola Brasil, e no seu inciso II estabelece o valor máximo de até R$ 5.000,00 reais por devedor, considerado o somatório das dívidas financiadas.

Consideramos apropriado elevar o valor máximo para até R$ 20.000,00 reais por devedor, visto que quase 78% dos brasileiros da classe com renda de até dez salários mínimos entraram o ano de 2023 com alguma dívida, segundo dados da Confederação Nacional do Comércio (CNC). Esse valor incluiria uma parte da classe média que se beneficiaria com o aumento do valor proposto pela emenda.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do **SENADOR WEVERTON**

Vale lembrar, que cerca de 60% do PIB brasileiro é puxado pelo consumo das famílias. Ou seja, quanto mais pessoas entrarem no programa, maior o crescimento econômico. Essa retirada do "nome sujo" dá a possilidade da pessoa adquirir um novo crédito para pagar outras contas atrasadas, fazer uma reforma ou viajar. Todos esses exemplos trazidos aquecem a economia como um todo, ajudando alavancar a alta do PIB que já vem sendo demonstrada pelos dados mais recentes.

Senador WEVERTON

PDT/MA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1176
00004

SENADO FEDERAL
Gabinete do **SENADOR WEVERTON**

EMENDA Nº

(À MPV 1176 de 6 de junho de 2023)

Adiciona-se o § 1º do Art. 9º da MPV 1176 de 6 de junho de 2023:

"Art.9º.....

.....

§ 1º – O agente financeiro habilitado no Programa deverá oferecer um período de parcelamento da dívida em até **24 vezes.**

JUSTIFICAÇÃO

Um dos entraves analisados na recuperação de crédito Brasil afora, como nos feirões do Serasa, é a forma de pagamento dessas dívidas. Geralmente a única opção ofertada pelo credor é a de quitação do valor refinanciado à vista – valor cheio. Acontece que o devedor, por melhor boa intenção que esteja, não possui o dinheiro parar quitar a sua dívida de forma integral.

Pela razão acima, a emenda vem solicionar esse impedimento que muitos brasileiros passam na hora do refinanciamento. Além de possibilitar que as instituições financeiras habilitadas no programa lucrem, com um juro justo, em cima do parcelamento. Assim, muitos cidadãos consiguirão entrar no Programa, e consequentemente, honrar com essa dívida refinanciada.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do **SENADOR WEVERTON**
Senador WEVERTON

PDT/MA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1176
00005

SENADO FEDERAL
Gabinete do **SENADOR WEVERTON**

EMENDA Nº

(À MPV 1176 de 6 de junho de 2023)

Adiciona-se o § 1º do Art. 9º da MPV 1176 de 6 de junho de 2023:

"Art.9º.....

.....

§ 1º – O agente financeiro habilitado no Programa deverá oferecer um período de carência de **três meses** para o devedor começar a pagar.

JUSTIFICAÇÃO

Trazemos essa emenda, espelhada no Programa Nome Limpo que foi apresentado pelo Partido Democrático Trabalista (PDT) nas eleições presidenciais de 2022. A prática também foi utilizada pelas renogociações de dívidas no período da pandemia. O objetivo é dar um período de carência para o devedor se organizar, e assim, pagar a dívida refinanciada. Por exemplo: com o nome limpo, o cidadão poderá pegar um empréstimo em condições melhores para limpar o seu nome, dando segurança para não recorrer a empréstimos abusivos pelo imediatismo em quitar a sua dívida.

Senador WEVERTON

PDT/MA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1176
00006

SENADO FEDERAL
Gabinete do **SENADOR WEVERTON**

EMENDA Nº

(À MPV 1176 de 6 de junho de 2023)

Acrescenta-se os seguintes incisos ao art. 8º da MPV 1176 de 6 de junho de 2023:

"Art.8º.....

.....

III – sejam beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada - BPC

JUSTIFICAÇÃO

O Benefício de Prestação Continuada é um auxílio dado à pessoa idosa e a pessoa com deficiência física, mental, intelectual ou sensorial. Quem tem direito a ele recebe 1 salário mínimo po mês.

Sabemos que essas pesssoas vivem de forma precária e que muitas vezes precisam se endividar para honrar com os seus comprimissos ou simplismente para sobreviver. No caso do Estado do Maranhão, há cerca de 183 mil beneficiários que representam 2,59 % da população maranhense, e muitos desses encontram-se em situações de vulnerabilidade econômica.

A emenda apresentada amplia o número de pessoas no Programa Desenrola em todo o País, contribuindo para que voltem ao consumo, e assim, busquem sua dignidade econômica.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do **SENADOR WEVERTON**

Senador WEVERTON
PDT/MA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1176
00007

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal WELITON PRADO
Presidente fundador da 1ª Comissão Especial de Combate ao Câncer

MEDIDA PROVISÓRIA 1.176, DE 05 DE JUNHO DE 2023

Institui o Programa Emergencial de Renegociação de Dívidas de Pessoas Físicas Inadimplentes - Desenrola Brasil e altera a Lei nº 12.087, de 11 de novembro de 2009.

EMENDA ADITIVA Nº

Acrescente-se ao art. 3º da Medida Provisória nº 1.176/2023, parágrafo único com a seguinte redação:

"Art. 3º……..
……..
Parágrafo único. As empresas prestadoras de serviços públicos de fornecimento de água e esgotamento sanitário e energia elétrica deverão excluir os créditos de pequeno valor dos cadastros de inadimplentes;

Justificação:

A Lei nº 7.783/1989 define como essenciais os serviços de abastecimento de água e distribuição de energia elétrica. Por óbvio, nada funciona normalmente sem água e luz e isso se aplica desde o país até a residência de cada uma das famílias brasileiras.

Desse modo, um dos meios mais cruéis para a cobrança desse tipo de dívida é o corte do fornecimento de água e da energia elétrica, vantagem comercial que outras empresas não possuem.

Ainda por cima operam em regime de monopólio fático, já que as famílias não podem escolher qual empresa vai prestar os serviços, são obrigadas a aceitar aquele disponível no local da residência.

Assim, além dos outros meios de cobrança, inscrição do nome em serviços de proteção do crédito etc, essas empresas que prestam serviço público essencial têm enormes vantagens se comparadas com empresas de outros setores econômicos e têm gigantescas vantagens em face dos consumidores. A hipossuficiência do consumidor é concreta e tétrica.

Portanto, com a finalidade de equilibrar a relação, bem como em razão da própria essencialidade dos serviços que prestam (questão até mesmo de saúde pública), não se

Gabinete Brasília: Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Gab. 250, Anexo IV, CEP 70160-900 - Brasília – DF
E-mail: dep.welitonprado@camara.leg.br, Fone: (61) 3215 5250, (61) 99690-0119 (zap)

LexEdit
CD232630594900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Weliton Prado
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232630594900
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal WELITON PRADO
Presidente fundador da 1ª Comissão Especial de Combate ao Câncer

pode permitir que dentro do programa “Desenrola Brasil” haja obrigação de retirada do nome de quem tem pequenas dívidas com bancos, mas não quanto às fornecedoras de água e luz (como declarou o Ministério da Fazenda quando da publicação da medida provisória).

Ante o exposto, para aumentarmos a proteção às famílias brasileiras, apresentamos esta emenda e requeremos apoio para sua aprovação.

Sala das Sessões, em 06 de junho de 2023.

WELITON PRADO
DEPUTADO FEDERAL
Presidente fundador da 1ª Comissão Especial de Combate ao Câncer do Brasil

LexEdit
CD232630594900

Gabinete Brasília: Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Gab. 250, Anexo IV, CEP 70160-900 - Brasília – DF
E-mail: dep.welitonprado@camara.leg.br, Fone: (61) 3215 5250, (61) 99690-0119 (zap)

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Weliton Prado
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232630594900

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1176
00008

CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA Nº - CMMPV 1176/2023
(à MPV nº 1176/2023).

EMENDA N.º

Dê-se a seguinte redação ao art. 9º da Medida Provisória nº 1.176/2023:

"Art. 9º Para acesso à garantia de que trata o art. 7º, os agentes financeiros observarão os prazos, as taxas de juros e as demais condições estabelecidas em ato do Ministro de Estado da Fazenda**.**

Parágrafo único. O ato do Ministro de Estado da Fazenda de que trata o caput não poderá trazer prazo para pagamento inferior a sessenta meses, com carência mínima de trinta dias, nem taxa de juros superior a 1,99% ao mês." (NR)

Justificação

A MPV nº 1.176/2023 instituiu o Programa Emergencial de Renegociação de Dívidas de Pessoas Físicas Inadimplentes – Desenrola Brasil, estabelecendo que, para acesso à garantia do Fundo de Garantia de Operações – FGO no âmbito da Faixa 1, os agentes financeiros observarão os prazos, as taxas de juros e as demais condições estabelecidas em ato do Ministro de Estado da Fazenda.

Segundo amplamente divulgado, inclusive no site oficial do Governo Federal[1], o pagamento da dívida no âmbito do Desenrola Brasil – Faixa 1 poderá ser à vista ou por financiamento bancário em até 60 meses, sem entrada, com taxa de juros de 1,99% ao mês e primeira parcela após 30 dias.

CD233232675100

1 https://www.gov.br/fazenda/pt-br/assuntos/noticias/2023/junho/ministerio-da-fazenda-lanca-programa-201cdesenrola-brasil201d

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. André Figueiredo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O objetivo da emenda é incluir essas condições no texto da MPV nº 1.176/2023, de modo a garantir segurança jurídica e previsibilidade às pessoas físicas beneficiárias do Programa.

Sala das Sessões, em junho de 2023.

Deputado **ANDRÉ FIGUEIREDO**

PDT/CE

CD233232675100

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. André Figueiredo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1176
00009

CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA Nº - CMMPV 1176/2023
(à MPV nº 1176/2023).

EMENDA N.º

Dê-se a seguinte redação ao art. 20 da Medida Provisória nº 1.176/2023:

> "Art. 20. As renegociações de dívidas no âmbito do Desenrola Brasil deverão ser contratadas até 31 de dezembro de 2023, com início após a regulamentação por meio de ato do Ministro de Estado da Fazenda.
>
> **Parágrafo único. Ato do Ministro de Estado da Fazenda poderá prorrogar o prazo de que trata o caput para até 31 de dezembro de 2024.**" (NR)

Justificação

A MPV nº 1.176/2023 instituiu o Programa Emergencial de Renegociação de Dívidas de Pessoas Físicas Inadimplentes – Desenrola Brasil, estabelecendo que, as renegociações de dívidas no âmbito do Desenrola Brasil deverão ser contratadas até 31 de dezembro de 2023, com início após a regulamentação por meio de ato do Ministro de Estado da Fazenda.

Ocorre que o prazo em questão pode ser insuficiente para o alcance dos objetivos do Programa. Nesse sentido, a emenda permite que as renegociações de dívidas no âmbito do Desenrola Brasil sejam prorrogadas por ato do Ministro de Estado da Fazenda para até 31 de dezembro de 2024.

Sala das Sessões, em junho de 2023.

Deputado **ANDRÉ FIGUEIREDO**

PDT/CE

CD236462406400

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. André Figueiredo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Caio Vianna

MPV 1176
00010
57ª LEGISLATURA

COMISSÃO MISTA DESTINADA AO EXAME DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.176, DE 2023

Institui o programa emergencial de renegociação de dívidas de pessoas físicas inadimplentes - desenrola Brasil e altera a lei nº 12.087, de 11 de novembro de 2009.

EMENDA Nº
(Do Sr. CAIO VIANNA)

Acrescente-se o seguinte parágrafo ao art. 4º à Medida Provisória em referência, com a seguinte redação:

"Art.4º .....

.....

§ 2º - Aos devedores cadastrados no Programa Emergencial de Renegociação de Dívidas de Pessoas Físicas Inadimplentes - Desenrola Brasil será garantido o acesso a cursos de Educação Financeira." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo incluir parágrafo no artigo 4º da Medida Provisória, visando assegurar aos devedores cadastrados no Programa Emergencial de Renegociação de Dívidas de Pessoas Físicas Inadimplentes - Desenrola Brasil, o acesso a cursos de Educação Financeira. Tal medida busca promover a conscientização sobre a importância do planejamento financeiro responsável e prevenir o endividamento excessivo, proporcionando aos devedores os conhecimentos necessários para uma gestão financeira mais eficiente.

CD238482579700

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Caio Vianna
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238482579700

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Caio Vianna

57ª LEGISLATURA

A inclusão auxiliará os devedores a adquirirem conhecimentos que os capacitem a lidar de forma mais adequada com suas finanças, evitando situações de endividamento descontrolado e ampliando a possibilidade de recuperação financeira.

Sendo assim, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente emenda, visando fortalecer o Programa Emergencial de Renegociação de Dívidas de Pessoas Físicas Inadimplentes - Desenrola Brasil e promover a educação financeira como ferramenta fundamental para o reequilíbrio financeiro dos cidadãos brasileiros.

Sala das Sessões, de fevereiro de 2023.

Deputado **CAIO VIANNA**

(PSD/RJ)

CD238482579700

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Caio Vianna
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238482579700

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1176
00011

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.176, DE 2023

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.176, DE 2023

Institui o Programa Emergencial de Renegociação de Dívidas de Pessoas Físicas Inadimplentes - Desenrola Brasil e altera a Lei nº 12.087, de 11 de novembro de 2009.

EMENDA Nº

Dê-se ao inciso I do *caput* do art. 8º da Medida Provisória a seguinte redação:

"**Art. 8º** .....

I – tenham renda mensal igual ou inferior a três salários mínimos; ou ....." (NR).

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa ampliar o escopo da Medida Provisória 1176/2023, que Institui o Programa Emergencial de Renegociação de Dívidas de Pessoas Físicas Inadimplentes - Desenrola Brasil, a fim de abranger até as pessoas que ganham até 3 salários mínimos. Tal ampliação se justifica diante da realidade socioeconômica brasileira, marcada por uma expressiva parcela da população vivendo em condições de vulnerabilidade financeira e enfrentando altos níveis de endividamento.

De acordo com dados recentes do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), cerca de 65% da população brasileira vive com renda mensal de até 2 salários mínimos. Quando se aumenta o escopo até 3 salários mínimos, se aumenta sobremaneira o escopo populacional aqui pretendido, tendo como vista influir diretamente sobre a redução do endividamento da

CD234775192500

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duda Ramos
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234775192500

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

população mais carente. Essas famílias frequentemente se encontram em situações de dificuldades financeiras, com orçamentos apertados e grande parte do rendimento comprometida com despesas básicas, como alimentação, moradia e saúde. Diante dessa realidade, torna-se imprescindível estender os benefícios do Programa Emergencial de Renegociação de Dívidas para essa faixa de renda, a fim de promover a inclusão social e auxiliar na recuperação financeira dessas famílias.

Além disso, outro fator determinante para a ampliação do escopo é o alarmante nível de endividamento da população brasileira. Segundo dados da Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (CNC), o endividamento dos brasileiros alcançou o maior nível histórico já registrado: 77,9% da população. O último levantamento do Serasa mostrou que 69,43 milhões de pessoas entraram 2023 com nome restrito. Esses dados revelam que a questão do endividamento se tornou uma das principais preocupações econômicas do país, afetando diretamente a qualidade de vida das pessoas e dificultando a retomada do crescimento.

Diante desse cenário desafiador, é fundamental que o Programa Emergencial de Renegociação de Dívidas - Desenrola Brasil abranja também as pessoas que ganham até 3 salários mínimos, garantindo-lhes a oportunidade de renegociar suas dívidas de forma justa e equitativa. Essa medida visa proporcionar o alívio financeiro necessário para que essas famílias possam reorganizar suas finanças, restabelecer o equilíbrio econômico e, consequentemente, contribuir para o desenvolvimento sustentável do país.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado DUDA RAMOS

CD234775192500

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duda Ramos
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234775192500

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1176
00012

SENADO FEDERAL
Gabinete do **SENADOR WEVERTON**

EMENDA Nº

(À MPV 1176 de 6 de junho de 2023)

Altera-se o inciso I do Art. 8º da MPV 1176 de 6 de junho de 2023:

"Art.8º.....

.....

I - tenham renda mensal igual ou inferior a **dez salários mínimos**; ou

.....

JUSTIFICAÇÃO

Consideramos apropriado elevar a renda dos participantes habilitados para o Programa com renda mensal **igual ou inferior a dez salários mínimos**, visto que quase 78% dos brasileiros da classe com renda de até dez salários mínimos entraram o ano de 2023 com alguma dívida, segundo dados da Confederação Nacional do Comércio (CNC), um crescimento de 2 pontos em relação ao ano passado. Assim, uma parte significativa da classe média irá se beneficiar com a entrada no Desenrola.

Como a adesão ao programa depende da vontade dos credores e das instituições financeiras, não vemos qualquer impedimento da emenda não ser contemplada pelo relator, visto que não trará consequências negativas para o Governo Federal e nem para a classe média, que se encontra em desespero financeiro.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do **SENADOR WEVERTON**

Vale lembrar que cerca de 60% do PIB brasileiro é puxado pelo consumo das famílias. Ou seja, quanto mais pessoas entrarem no programa, maior o crescimento econômico. O problema do endividamento trava a economia como um todo, pois a renda e o crédito fica comprometido, e consequentemente, o consumo desaquece, impedimento o crescimento do Produto Interno Brasileiro.

Entendemos que trazer essa parte da população brasileira para o Programa é um importante instrumento para destravar nossa economia, porém, definitivamente, não irá solucionar o problema como um todo. É preciso, junto com essa iniciativa, criar um ambiente favorável para girar a roda da encomia, como por exemplo: melhorar a política de crédito, criar uma política de investimento industrial e elaborar uma reforma tributária justa e progressiva.

Por essas razões, pedimos ao relator para acolher a emenda sugerida, e assim, ajudar uma parcela da sociedade que infelizmente é vítima do sistema financeiro e do modelo econômico imposto por gestões passadas.

Senador Weverton
PDT/MA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1176
00013

COMISSÃO MISTA DESTINADA A APRECIAR A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.176, DE 2023.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.176 DE 2023

Institui o Programa Emergencial de Renegociação de Dívidas de Pessoas Físicas Inadimplentes - Desenrola Brasil e altera a Lei nº 12.087, de 11 de novembro de 2009.

EMENDA N.º

Dê-se as seguintes redações aos artigos 7º e 8º da MP 1.176, de 2023:

"Art. 7º .....

§ 1º .....

I - .....

II - valor de até R$ 12.000,00 (Doze mil reais) por devedor, considerado o somatório das dívidas financiadas, a ser definido em ato do Ministro de Estado da Fazenda.

§ 2º ....." (NR).

"Art. 8º .....

I - tenham renda mensal igual ou inferior a 5 (cinco) salários mínimos; ou

II - .....

.....

....." (NR)

CD236481359400

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Chiquinho Brazão
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236481359400

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

JUSTIFICAÇÃO

.

O aumento do valor-limite da dívida e da renda por pessoa a ser contemplada na Faixa 1 do Programa é fundamental para ampliar o seu escopo e, dessa forma, solucionar boa parte do endividamento que tanto aflige os brasileiros inscritos em cadastros de inadimplentes.

Por essa razão, solicito apoio dos nobres pares para aprovar a presente emenda.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado Chiquinho Brazão

UNIÃO/RJ

CD236481359400

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Chiquinho Brazão
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236481359400

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1176
00014

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1176/2023
(à MPV 1176/2023)

Dê-se aos incisos II e III do *caput* do art. 14 da Medida Provisória a seguinte redação:

"**Art. 14.** .....

.....

II – acompanhar, avaliar e divulgar mensalmente os resultados obtidos no âmbito do Desenrola Brasil - Faixa 1 e 2; e

III – prestar subsídios ao Ministério da Fazenda para a avaliação dos resultados obtidos nas operações celebradas no âmbito do Desenrola Brasil - Faixa 1 e 2."

JUSTIFICATIVA

A emenda objetiva incluir a Faixa 1 no escopo de acompanhamento, avaliação e transparência dos resultados obtidos no Programa pelo Banco Central do Brasil, o que incluirá relatórios mensais como já previsto para a Faixa 2. O que poderá facilitar também a fiscalização do Poder Legislativo, além da sociedade em geral, quanto ao cumprimento dos objetivos pretendidos pelo Desenrola Brasil.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares nesta iniciativa.

Sala da comissão, 7 de junho de 2023.

Deputada Any Ortiz
(CIDADANIA - RS)

LexEdit
CD234014453000

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Any Ortiz
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234014453000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1176
00015

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Deputado Federal David Soares - União Brasil/SP

EMENDA Nº - CMMPV 1176/2023
(à MPV 1176/2023)

Acrescente-se inciso III ao § 1º do art. 7º da Medida Provisória, com a seguinte redação:

"**Art. 7º** .....

§ 1º .....

.....

III – o inciso II do parágrafo 1º do art.7º não exerce limitação sobre o somatório das dívidas financeiras de entidades beneficentes, entidades relogiosas e partidos políticos.

....."

JUSTIFICATIVA

Nosso objetivo é proporcionar às entidades beneficentes e partidos políticos, condições de arcar com as despesas das dívidas contraídas em razão de estarem em todo o tempo atendendo a comunidade, sem fins lucrativos ou atividade remunerada que constitua uma fonte de renda garantida para essas instituições.

E essa situação justifica evidentemente os motivos pelos quais essas instituições tem dívidas impagáveis constituídas. O somatório dessas dívidas e a necessidade de quitação de forma urgente tem tornado a oferta de serviços e atendimento sociais inviáveis, e com isso toda a comunidade sofre.

O nosso país hoje precisa de empatia para que o desenvolvimento social possa se dar de forma justa e profícua, e essa é a oportunidade que entendemos essencial.

LexEdit
CD236749174400

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. David Soares
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236749174400

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nesse sentido, pedimos apoio dos Nobres Pares o apoio para a aprovação da presente emenda.

Sala da comissão, 6 de junho de 2023.

Deputado David Soares
(UNIÃO - SP)
Deputado Federal

LexEdit
CD236749174400

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. David Soares
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236749174400

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1176
00016

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1176/2023
(à MPV 1176/2023)

Dê-se ao *caput* do art. 8º e ao inciso I do *caput* do art. 8º da Medida Provisória a seguinte redação:

"**Art. 8º** Poderão ser incluídas no Desenrola Brasil - Faixa 1 as dívidas de natureza privada, de pessoas físicas inscritas em cadastro de inadimplentes até a data de publicação desta Lei que:

I – tenham renda mensal igual ou inferior a três salários mínimos; ou

....."

JUSTIFICATIVA

A MP 1.176/2023 chega em bora hora. A inadimplência no Brasil, em especial entre os segmentos de baixa renda, tornou-se uma realidade dramática e insustentável. Os mecanismos de socorro previstos na Medida são consistentes e mostram-se hábeis a recuperar a dignidade e a capacidade de consumo de bens essenciais para um percentual significativo de brasileiros. Justamente por seus importantes impactos sociais, entendemos que mais brasileiros devem ser alcançados pela medida, razão pela qual ampliamos a faixa de renda dos beneficiários do Programa para até 3 salários mínimos e buscamos abranger não apenas as dívidas existentes em dezembro de 2022, mas também as que venham a ocorrer até a data de publicação da Lei.

Sala da comissão, 7 de junho de 2023.

LexEdit
CD230376614700

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulinho Freire
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230376614700

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1176
00017

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1176/2023
(à MPV 1176/2023)

Dê-se ao art. 20 da Medida Provisória a seguinte redação:

"**Art. 20.** As renegociações de dívidas no âmbito do Desenrola Brasil deverão ser contratadas até 31 de dezembro de 2024, com início após a regulamentação por meio de ato do Ministro de Estado da Fazenda."

JUSTIFICATIVA

O Programa Desenrola Brasil é medida necessária e urgente. É papel inarredável do Poder Público oferecer soluções para a desoladora situação de inadimplência de parcela significativa de nossa população, devolvendo essas pessoas ao círculo da economia e permitindo o resgate de sua dignidade. O recorte temporal proposto pela MP 1176/2023, abrangendo somente operações até dezembro de 2023, mostra-se, porém, demasiadamente curto. Por tal razão, propomos a extensão dessa importante ajuda financeira para a contratação até o final de 2024, ampliando o alcance social da medida.

Sala da comissão, 7 de junho de 2023.

LexEdit
CD230428239700

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulinho Freire
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230428239700

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1176
00018

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1176/2023
(à MPV 1176/2023)

Dê-se ao inciso II do § 1º do art. 7º da Medida Provisória a seguinte redação:

"**Art. 7º** .....

§ 1º .....

.....

II – valor de até R$ 15.000,00 (quinze mil reais) por devedor, considerado o somatório das dívidas financiadas, a ser definido em ato do Ministro de Estado da Fazenda.

....."

JUSTIFICATIVA

É sabido que, ao todo, o Brasil já tem mais de 66,1 milhões de endividados, em números de abril de 2022, que configura um recorde da série histórica iniciada em 2016. Antes, o pico do endividamento havia sido atingido em abril de 2020, com 65,9 milhões de devedores.

Segundo o economista-chefe da Serasa Experian, Luiz Rabi, a inadimplência, de forma geral, está ligada à inflação e à alta dos juros. No entanto, para ele, especialmente na faixa acima de 60 anos, com a maioria de aposentados, as dívidas são resultado direto da disparada de preços. Segundo o economista: "Basicamente é a inflação o principal fator. Foi justamente quando a inflação superou os 10% que a inadimplência começou a subir, em outubro de 2021. Inflação de dois dígitos você não consegue acompanhar, os salários não acompanham, o reajuste previdenciário também."

LexEdit
CD232954908200

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulinho Freire
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232954908200

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Desse modo, compreendemos que o valor admitido ao programa "Desenrola Brasil" é insatisfatório para atender à grande maioria dos devedores brasileiros, sendo necessário atualizá-lo para R$ 15 mil, de modo a beneficiar um número maior da população brasileira endividada.

Sala da comissão, 7 de junho de 2023.

Deputado Paulinho Freire
(UNIÃO - RN)
Deputado Federal

LexEdit
CD232954908200

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulinho Freire
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232954908200

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1176
00019

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1176/2023
(à MPV 1176/2023)

Acrescente-se § 2º ao art. 6º da Medida Provisória, com a seguinte redação:

"**Art. 6º** .....

.....

§ 2º Os limites estabelecidos no § 1º deste artigo não poderão ser superiores a 1,99% (um inteiro e noventa e nove centésimos por cento) sobre o valor de cada operação contratada."

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICATIVA

É sabido por todos nós que os bancos já auferem lucros bilionários, ano após ano, a título de tarifas absurdas pela prestação de seus serviços, junto à população brasileira.

No momento em que se discute o disciplinamento legal de um programa nacional de renegociação de dívidas, como é o "Desenrola Brasil", não se pode admitir que o Poder Executivo (Ministério da Fazenda) venha autorizar

LexEdit
CD233229842600

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulinho Freire
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233229842600

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

a cobrança de tarifas bancárias, por ocasião dessas operações de renegociação de crédito, que sejam superiores a 1,99% sobre o valor de cada operação.

Sala da comissão, 7 de junho de 2023.

Deputado Paulinho Freire
(UNIÃO - RN)

LexEdit
CD233229842600

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulinho Freire
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233229842600

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1176
00020

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1176/2023
(à MPV 1176/2023)

Dê-se nova redação à Medida Provisória nos termos dos itens 1 e 2 a seguir.

Item 1 – Dê-se ao art. 1º, ao inciso I do *caput* do art. 2º, ao *caput* do art. 8º, ao art. 12, ao *caput* do art. 13 e ao parágrafo único do art. 15 da Medida Provisória a seguinte redação:

"**Art. 1º** Fica instituído o Programa Emergencial de Renegociação de Dívidas de Pessoas Físicas, Jurídicas, Entidades Beneficentes, Entidades Religiosas e Partidos Políticos Inadimplentes - Desenrola Brasil, vinculado ao Ministério da Fazenda, com o objetivo de incentivar a renegociação de dívidas de natureza privada de pessoas físicas, jurídicas, entidades beneficentes, entidades religiosas e partidos políticos inscritos em cadastros de inadimplentes para reduzir seu endividamento e facilitar a retomada do acesso ao mercado de crédito."

"**Art. 2º** .....

I – na condição de devedores - pessoas físicas, jurídicas, entidades beneficentes, entidades religiosas e partidos políticos inscritos em cadastros de inadimplentes;

....."

"**Art. 8º** Poderão ser incluídas no Desenrola Brasil - Faixa 1 as dívidas de natureza privada, de pessoas físicas, jurídicas, entidades beneficentes, entidades religiosas e partidos políticos inscritos em cadastro de inadimplentes até 31 de dezembro de 2022 que:

....."

"**Art. 12.** Os agentes financeiros habilitados oferecerão a possibilidade de renegociação de dívidas às pessoas físicas, jurídicas, entidades beneficentes,

LexEdit
CD237794013100

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. David Soares
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237794013100

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

entidades religiosas e partidos políticos, no âmbito do Desenrola Brasil - Faixa 2, observado o disposto neste Capítulo e as condições estabelecidas em ato do Ministro de Estado da Fazenda."

"**Art. 13.** Para a renegociação de dívidas de pessoas físicas, jurídicas, entidades beneficentes, entidades religiosas e partidos políticos no âmbito do Desenrola Brasil - Faixa 2, os agentes financeiros habilitados poderão apurar crédito presumido na forma prevista nos art. 3º e art. 4º da Lei nº 14.257, de 1º de dezembro de 2021, em montante total limitado ao menor valor entre:

....." "

"**Art. 15.** .....

.....

Parágrafo único. O Desenrola Brasil poderá contemplar a renegociação de dívidas de natureza privada de pessoas físicas, jurídicas, entidades beneficentes, entidades religiosas e partidos políticos inscritos em cadastros de inadimplentes que não se enquadrem nas condições de que tratam os Capítulos III e IV, na forma prevista em ato do Ministro de Estado da Fazenda."

Item 2 – Dê-se nova redação à alínea "e" do inciso I do *caput* do art. 7º da Lei nº 12.087, de 2009, como proposta pelo art. 19 da Medida Provisória, nos termos a seguir:

"**Art. 7º** .....

I – .....

.....

e) pessoas físicas, jurídicas, entidades beneficentes e partidos políticos inscritos participantes do Programa Emergencial de Renegociação de Dívidas de Pessoas Físicas, Jurídicas, Entidades Beneficentes, Entidades Religiosas e Partidos Políticos Inadimplentes - Desenrola Brasil, nos termos e nos limites estabelecidos em ato do Ministro de Estado da Fazenda e no estatuto do fundo;

....." (NR)

LexEdit
CD237794013100

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. David Soares
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237794013100

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

JUSTIFICATIVA

A emenda ora apresentada visa incentivar também a renegociação de dívidas de natureza de pessoas privadas, pessoas jurídicas, entidades beneficentes e partidos políticos inscritos em cadastros de inadimplentes.

Desse modo, o objetivo é combater a inadimplência no país e ajudar também as pessoas jurídicas entidades beneficentes e partidos políticos endividados a pagarem suas dívidas.

A pandemia causada pelo coronavírus fez com que milhares de brasileiros e empresas acumulassem dívidas. Todos foram impactados com a pandemia e pós-pandemia, deixando no orçamento do brasileiro as consequências que ainda estão destinadas a continuar por algum tempo.

Por todo o exposto, pedimos apoio dos Nobres Pares para a aprovação da presente emenda.

Sala da comissão, 6 de junho de 2023.

Deputado Marcos Soares
(UNIÃO - RJ)

LexEdit
CD237794013100

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. David Soares
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237794013100

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1176
00021

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

EMENDA Nº - CN

(à MPV nº 1176, de 2023)

Acrescente-se o seguinte inciso III ao § 1º do art. 7º da MPV nº 1.176, de 2023:

"**Art. 7º**.....

.....

§ 1º.....

III – o valor do inciso II fica ampliado até R$ 10.000,00 (dez mil reais) por devedor, caso as dívidas sejam referentes ao custeio de medicamentos, serviços de saúde, educação e moradia, exceto financiamento imobiliário.

....." (N.R.)

JUSTIFICAÇÃO

A inadimplência e o cenário de superendividamento dos brasileiros é um grave problema social e econômico, pois afeta as condições de sobrevivência das famílias brasileiras, seu bem-estar e até mesmo as relações sociais dos endividados.

Pessoas com o popular "nome sujo" por vezes perdem oportunidades de emprego, de abrir negócios, de utilizar o sistema bancário e diminuem sensivelmente o grau de formalização das transações financeiras.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

De acordo com o Mapa da Inadimplência divulgado pelo Serasa, em abril de 2023, mais de 71 milhões de brasileiros estão em situação de inadimplência e o número vem crescendo com relação às últimas edições.

Sensíveis a essa realidade, queremos destacar especialmente o caso de pessoas que contraíram dívidas referentes ao custeio de medicamentos, serviços de saúde, educação e moradia. Este rol merece especial atenção, pois dívidas com tais bens ou serviços muitas vezes são contraídas fruto da própria incapacidade do Estado de promover saúde e educação de qualidade, ou de oferecer condições mínimas para que o brasileiro possa adquirir a sua própria casa.

Não é justo que o brasileiro contraia dívidas para pagar essas necessidades básicas, que são dever do Estado, e, ao inadimplir com algumas obrigações, não tenha condições diferenciadas para quitá-las. Adicionalmente, estas são algumas das despesas que mais pesam no bolso das famílias, ultrapassando facilmente os limites propostos na MPV.

Por isso propomos que as condições oferecidas pelo "Programa Desenrola", instituído pela MPV em pauta, apresente limites dilatados para o pagamento das dívidas com medicamentos, serviços de saúde, educação e moradia. Pedimos o apoio dos distintos parlamentares a esta emenda.

Sala das sessões, em de junho de 2023.

Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

UNIÃO BRASÍL/TO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1176
00022

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Emenda à Medida Provisória nº 1.176/2023

Institui o Programa Emergencial de Renegociação de Dívidas de Pessoas Físicas Inadimplentes - Desenrola Brasil e altera a Lei nº 12.087, de 11 de novembro de 2009.

EMENDA Nº

O caput do artigo 8º da Medida Provisória nº 1.176, de 05 de junho de 2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 8º Poderão ser incluídas no Desenrola Brasil - Faixa 1 as dívidas de natureza privada, de pessoas físicas inscritas em cadastro de inadimplentes **até 31 de maio de 2023** que:
>
> .....
>
> ....."

JUSTIFICATIVA

Acreditamos que devemos postergar o prazo para as dívidas poderem ser incluídas no Desenrola Brasil - Faixa 1. Ao invés do dia 31 de dezembro de 2022, o prazo deveria ser o de dívidas inscritas até 30 de maio de 2023. Com isso, devedores recentes poderão der o benefício do programa.

Sala das Sessões, em de junho de 2023.

Deputado Tião Medeiros
PP/PR

CD230507283800

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Tião Medeiros
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230507283800

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1176
00023

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Emenda à Medida Provisória nº 1.176/2023

Institui o Programa Emergencial de Renegociação de Dívidas de Pessoas Físicas Inadimplentes - Desenrola Brasil e altera a Lei nº 12.087, de 11 de novembro de 2009.

EMENDA Nº

O inciso II, do Art. 4º, da Medida Provisória nº 1176, de 5 de junho de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Os credores interessados em participar do Desenrola Brasil deverão, nos termos de ato do Ministro de Estado da Fazenda:

I - solicitar formalmente sua habilitação;

II - oferecer cumulativamente:

a) descontos nos créditos que preencham os requisitos para ingresso no Programa; e

b) exclusão de créditos de pequeno valor dos cadastros de inadimplentes; e

....." (NR)

JUSTIFICATIVA

A presente medida provisória tem por objetivo auxiliar a população a renegociar suas dívidas. principalmente a população de baixa renda, que não têm conseguido quitá-las em decorrência do agravamento da conjuntura econômica após a Pandemia da Covid-19, com quadro de dificuldades para obtenção de crédito. O que acarretou a um aumento significativo de pessoas inadimplentes. Para alcançar o objetivo desejado será necessário que as instituições financeiras participem do programa ofertando crédito para a quitação das respectivas dívidas.

O artigo terceiro da presente medida provisória estipula que os credores interessados em participar do Desenrola Brasil deverão, nos termos de ato do Ministro de Estado da Fazenda, obedecer a determinadas condições. Como há garantia do FGO para as transações, acreditamos que as instituições financeiras devam obedecer às duas condicionantes cumulativamente, e não alternativamente como está proposto na Medida Provisória. As condições são: a) descontos nos

CD230703908800

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Tião Medeiros
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230703908800

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

créditos que preencham os requisitos para ingresso no Programa; e b) exclusão de créditos de pequeno valor dos cadastros de inadimplentes. É essa alteração que apresentamos nesta Emenda.

Sala das Sessões, em de junho de 2023.

Deputado Tião Medeiros
PP/PR

CD230703908800

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Tião Medeiros
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230703908800

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1176
00024

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Emenda à Medida Provisória nº 1.176/2023

Institui o Programa Emergencial de Renegociação de Dívidas de Pessoas Físicas Inadimplentes - Desenrola Brasil e altera a Lei nº 12.087, de 11 de novembro de 2009.

EMENDA Nº

O parágrafo primeiro do artigo 8º da Medida Provisória nº 1.176, de 05 de junho de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º.....

§ 1º O Desenrola Brasil - Faixa 1 não abrangerá dívidas que:

I - possuam garantia real; ou

II - sejam relativas a:

a) financiamento imobiliário;

b) operações com funding ou risco de terceiros; e

c) outras operações definidas em ato do Ministro de Estado da Fazenda

....."(NR)

JUSTIFICATIVA

A Emenda que ora apresentamos permite que as dívidas originadas em crédito rural possam ser abrangidas pelo Programa Desenrola Brasil – Faixa I. Não vemos justificativa plausível para os proprietários rurais, especialmente os pequenos produtores rurais sejam excluídos desse Programa. Para tanto, retiramos as dívidas rurais do rol de dívidas que não serão atingidas pelo Programa Desenrtola Brasil – Faixa 1.

Sala das Sessões, em de junho de 2023.

Deputado Tião Medeiros
PP/PR

CD237446785300

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Tião Medeiros
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237446785300

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1176
00025

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1176, DE 2023

Emenda nº de 2023

(Do Sr. Rui Falcão)

Acrescente-se à Medida Provisória em referência os seguintes artigos:

"Art. ... Fica acrescido ao artigo 43, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, o parágrafo 6º com a seguinte redação:

Art. 43. ...

...

§ 6º Os bancos de dados e cadastros relativos a consumidores, os serviços de proteção ao crédito ou congêneres deverão manter em seus arquivos, ainda que por meio eletrônico, pelo mesmo prazo em que for mantido o cadastro, ficha, registro ou anotação de dados pessoais, da cópia do documentos fornecido pelo credor que ateste a natureza da dívida, a sua exigibilidade e a inadimplência do consumidor, bem como do comprovante da entrega da comunicação em seu endereço conforme disposto no § 2º deste artigo, quando a anotação não for oriunda de registro público, não valendo para esta finalidade a simples prova da expedição ou postagem da referida comunicação.

Art. ... Deverão ser excluídas, dentro de quarenta e oito horas, contadas da data da publicação desta lei, pelos bancos de dados e cadastros relativos a

RETIRADA

CD236399588200

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rui Falcão
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236399588200

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

consumidores e os serviços de proteção ao crédito e congêneres, as anotações negativas de devedores ou de consumidores inadimplentes, que não tenham sido efetuadas na forma do disposto no § 6º do artigo 43 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, acrescido pela presente lei."

J U S T I F I C A T I V A

O Poder Executivo, tem feito um esforço sobre-humano no sentido de obter a redução do número de pessoas com dívidas ou débitos inscritos nos bancos de dados e cadastros relativos a consumidores e nos serviços de proteção ao crédito e congêneres (SERASA, SCPC da Boa Vista Serviços, SPC dos Clubes Dirigentes Lojistas), haja vista o objetivo da presente Medida Provisória.

Contudo, louvada a iniciativa de implementação do programa de financiamento das dívidas em busca desse objetivo, tal mecanismo pode ser solução momentânea, mas não resolve o problema em caráter duradouro ou definitivo. É preciso, antes de tudo, estabelecer melhor disciplina aos procedimentos pelos quais são realizadas as negativações, coibindo-se as anotações indevidas.

Ninguém desconhece a importância para o crediário dos bancos de dados e cadastros relativos a consumidores e os serviços de proteção ao crédito ou congêneres. Mas, da mesma forma que não se desconhece que a informação é direito de todos, especialmente, dos financiadores de saber o perfil econômico e financeiro dos

RETIRADA

CD236399588200

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rui Falcão
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236399588200

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

seus financiados. Na verdade, há um erro clássico na denominação desses serviços, pois, funcionam mais como instrumento de proteção ao Capital, do que dos financiados, os consumidores. No entanto, tais serviços informativos, na defesa da segurança dos fornecedores dos créditos, não podem transgredir aos mínimos direitos estabelecidos no Código de Defesa do Consumidor.

O Código, estabelece, art. 43:

I - § 1º, que os cadastros e dados de consumidores devem ser objetivos, **claros** e **verdadeiros** ...;

II - § 2º, que os consumidores devem ser comunicados, **por escrito**, da abertura de cadastro em nome deles.

Com referência ao mencionado no item I, o pressuposto é o de que, para que os cadastros e bancos de dados de consumidores sejam objetivos, **claros** e **verdadeiros**, haja a comprovação pelos credores, perante os referidos serviços, mediante **qualificação** destes, da **natureza da dívida**, da **sua exigibilidade** e da **inadimplência**. **Essa comprovação** deve ser feita com a apresentação da cópia do contrato ou de qualquer título ou título de crédito.

Com relação ao item II, como se vê, a exigência da prévia comunicação **escrita** já é direito consagrado do consumidor. Porém, a exigência da comunicação **escrita** ao consumidor sobre a abertura de cadastro em nome dele, pressupõe que haja também **prova escrita** da **entrega** da comunicação, pelo menos, em seu endereço. Sendo que essa comprovação pode ser realizada mediante arquivo do

RETIRADA
CD236399588200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rui Falcão
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236399588200
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

protocolo de entrega da comunicação, pelo menos, no endereço do consumidor.

Portanto, para que se possa realizar a abertura de cadastros de consumo sobre os consumidores, principalmente em relação às informações negativas, **as provas**, da **natureza da dívida**, da sua **exigibilidade** e da **inadimplência** do consumidor, devidamente qualificadas pelos referidos serviços cadastrais, e da **entrega** da comunicação, pelo menos, em seu endereço, se consubstanciam nas exigências mínimas e indispensáveis para que se possa garantir o direito ao contraditório do consumidor.

A **certeza**, da natureza da dívida, da sua exigibilidade, da inadimplência, e da comunicação prévia, cumprindo-se a exigência do Código do Consumidor de que os cadastros e dados dos consumidores devem ser **claros** e **verdadeiros**, assim como da comprovação da entrega da comunicação, pelo menos, no endereço do consumidor, quando a informação negativa não for oriunda dos registros públicos, funcionarão como prevenção aos direitos civis suspensos nos casos de inserções equivocadas ou mesmo realizadas com a finalidade de exigir do consumidor o pagamento de importâncias indevidas, que acabam acarretando, injustamente, abalos creditício, e ocasionando a suspensão de uma venda parcelada, do financiamento de um bem, do cheque especial, do cancelamento do cartão de crédito, chegando às vezes a medidas extremadas como a demissão no trabalho ou como fator de impedimento da conquista de um novo emprego.

A comprovação da entrega da comunicação, no caso de anotação negativa que não tenha sido oriunda de

RETIRADA
CD236399588200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rui Falcão
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236399588200
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

registro público, se consubstancia na única prova robusta que dá a certeza e a segurança de que o consumidor foi comunicado do fato, considerando-se que a postagem comprova apenas o encaminhamento da comunicação ao correio, mas não faz prova de que ela foi entregue, pelo menos, no endereço dele.

Se pelos registros públicos são cumpridos todos os procedimentos estabelecidos em lei, tais como a verificação da procedência da cobrança da dívida, a intimação do devedor arquivando-se a prova de sua entrega em seu endereço, ou via edital quando não localizado, dando-lhe o prazo legal para pagamento ou as providências cabíveis, inclusive, no caso de cobrança indevida, de ingressar com o pedido da sustação dela em juízo, e só depois de registrado o ato probatório é dada a publicidade da inadimplência, é **inconcebível** juridicamente que, para os serviços de proteção ao crédito, cuja atividade principal é o do registro e a divulgação do inadimplemento, causando consequências civis gravíssimas aos cidadãos, não tenha sido ainda estabelecido a exigência mínima da observância da comprovação escrita da existência da dívida e a da entrega da comunicação prévia escrita ao consumidor, quando a anotação da negativação não seja oriunda dos registros públicos.

Com efeito, a presente Emenda propõe o restabelecimento dos direitos previstos em lei e consagrados pela justiça, na proteção e defesa dos consumidores brasileiros, aliás, a parte mais frágil na relação de consumo, exigindo, antes de qualquer ação negativa dos serviços de proteção ao crédito, a devida

RETIRADA

CD236399588200

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rui Falcão
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236399588200

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

comprovação escrita da natureza da dívida, da sua exigibilidade, da inadimplência, bem como da entrega da comunicação prévia o consumidor, quando não se tratar de anotação oriunda de registro público.

Tais medidas se impõem, porque os cadastros, bancos de dados, serviços de proteção ao crédito e congêneres, explorados por empresas privadas, associações comerciais e clubes de lojistas, não exigem dos credores a prova da natureza da dívida, da sua exigibilidade e do inadimplemento do consumidor e tampouco verificam se a comunicação prévia de cobrança realizada sob a ameaça de negativação foi entregue, pelo menos, em seu consumidor.

A ausência dessas provas, lamentavelmente, por vezes possibilita, via ameaça de negativação, a cobrança de valores indevidos, fruto de atualização monetária, multas e juros extorsivos, levando as pessoas, principalmente as menos esclarecidas, a pagar o que não devem para não ingressarem ou saírem da lista dos NEGATIVADOS.

Diante dos fatos exposto, claro está que a forma de funcionamento do sistema **privado** de **negativação** dos consumidores, não colabora e vai na contra mão dos objetivos governamentais de redução da inadimplência e do número de inadimplentes constantes dos cadastros e bancos de dados da SERASA e dos Serviços de Proteção ao Crédito das Associações Comerciais e congêneres, merecendo a regulamentação objeto da presente Emenda, e a exclusão dos referidos cadastros das negativações que tenham sido realizadas em desacordo com a nova regulamentação.

RETIRADA

CD236399588200

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rui Falcão
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236399588200

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Sala das Comissões, 12 de junho de 2023.

RUI FALCÃO

Deputado Federal PT/SP

RETIRADA

CD236399588200

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rui Falcão
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236399588200

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1176
00026

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1176, DE 2023

EMENDA Nº de 2023

(Do Sr. RUI FALCÃO)

Acrescente-se à Medida Provisória em epígrafe o seguinte artigo:

"Art. ... Fica acrescido ao artigo 42-A da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, o parágrafo único com a seguinte redação:

Art. 42-A ...

Parágrafo único. Quando das quitações ou parcelamentos de dívidas ou débitos protestados, decorrentes de Programas de Renegociação de Dívidas, mediação ou conciliação, feirão privado de credores realizados diretamente por eles ou por meio dos bancos de dados, cadastros de consumidores, serviços de proteção ao crédito ou congêneres, fica o recebedor obrigado a proceder ao cancelamento do respectivo registro do protesto, facultando-se a eles, na negociação, acrescer os valores dos emolumentos, custas e demais despesas devidas pelo protesto e pelo cancelamento, assim como a realizar a baixa dos débitos anotados, independentemente de protesto, salvo quanto às Fazendas Públicas, em relação às quais será suficiente a autorização para o interessado providenciar o referido cancelamento.

J U S T I F I C A T I V A

Visa a presente Emenda o aperfeiçoamento da Medida Provisória 1176, de 2023,a fim de também excluir os

CD231793972700

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rui Falcão
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD231793972700

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

registros públicos relativos aos inadimplentes, mediante pedido de cancelamento realizado pelos recebedores, quando decorrentes das quitações ou parcelamentos de dívidas ou débitos, mediante programas de renegociação, mediação, conciliação, feirão privado de credores realizados diretamente por eles ou por intermédio dos bancos de dados, cadastros de consumidores, serviços de proteção ao crédito ou congêneres, em benefício dos consumidores de todo País.

Sala das comissões, 12 de junho de 2023.

RUI FALCÃO
Deputado Federal PT/SP

CD231793972700

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rui Falcão
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD231793972700

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1176
00027

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1176/2023
(à MPV 1176/2023)

Dê-se ao inciso II do § 1º do art. 7º da Medida Provisória a seguinte redação:

"**Art. 7º** .....

§ 1º .....

.....

II – valor de até R$ 10.000,00 (dez mil reais) por devedor, considerado o somatório das dívidas financiadas, a ser definido em ato do Ministro de Estado da Fazenda.

....."

JUSTIFICATIVA

É sabido que, ao todo, o Brasil já tem 66,1 milhões de endividados, em números de abril de 2022, que configura um recorde da série histórica iniciada em 2016. Antes, o pico do endividamento havia sido atingido em abril de 2020, com 65,9 milhões de devedores.

Segundo o economista-chefe da Serasa Experian, Luiz Rabi, a inadimplência, de forma geral, está ligada à inflação e à alta dos juros. No entanto, para ele, especialmente na faixa acima de 60 anos, com a maioria de aposentados, as dívidas são resultado direto da disparada de preços. Segundo o economista: "Basicamente é a inflação o principal fator. Foi justamente quando a inflação superou os 10% que a inadimplência começou a subir, em outubro de 2021. Inflação de dois dígitos você não consegue acompanhar, os salários não acompanham, o reajuste previdenciário também."

LexEdit
CD239311757400

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jorge Goetten
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239311757400

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Desse modo, compreendemos que o valor admitido ao programa "Desenrola Brasil" é insatisfatório para atender à grande maioria dos devedores brasileiros, sendo necessário atualizá-lo para R$ 10 mil, de modo a beneficiar um número maior da população brasileira endividada.

Sala da comissão, 6 de junho de 2023.

Deputado Jorge Goetten
(PL - SC)
Deputado Federal

LexEdit
CD239311757400

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jorge Goetten
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239311757400

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1176
00028

EMENDA Nº MPV 1176, DE 2023

(Do Sr. Helder Salomão)

Dê-se a seguinte redação ao parágrafo único, do art. 15, da Medida Provisória nº 1.176, de 2023:

Art. 15. .....

Parágrafo único. O Desenrola Brasil poderá contemplar a renegociação de dívidas de natureza privada **do microempreendedor individual, de que trata o art. 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e** de pessoas físicas inscritas em cadastros de inadimplentes que não se enquadrem nas condições de que tratam os Capítulos III e IV, na forma prevista em ato do Ministro de Estado da Fazenda. **(NR)**

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo precípuo da Medida Provisória n º 1.176/2023, que institui o Programa Emergencial de Renegociação de Dívidas por Pessoas Físicas" – Desenrola, é reduzir o endividamento das famílias brasileiras e facilitar a retomada do mercado e o acesso ao crédito.

Ocorre que o cenário atual é, também, de endividamento dos pequenos negócios, ocasionado pela elevada taxa de juros combinado com a alta da inflação. Essa combinação contribui para o suporte de parcelas que impactam diretamente ao faturamento da empresa.

De acordo com a 2ª edição da pesquisa **Pulso dos Pequenos Negócios, realizada pelo Sebrae em parceria com o IBGE** (vide https://agenciasebrae.com.br/wp-content/uploads/2023/03/pulso-dos-peq-neg-2a-edicao-v6.pdf), a proporção de empresas com dívidas em aberto passou de 24% em agosto de 2022 para 27% em janeiro de 2023 do universo das MPE.

CD237470438200

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Helder Salomão
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237470438200

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ainda de acordo com o levantamento, **a situação atinge de forma mais grave os Microempreendedores Individuais (MEI).** Cerca de 63% desses empreendedores têm 30% ou mais dos seus custos mensais comprometidos com pagamentos de dívidas. Na média, 55% das MPE se encontram nessa situação. Esse resultado representa um crescimento de 4 pontos percentuais em comparação com o número identificado em agosto do ano passado.

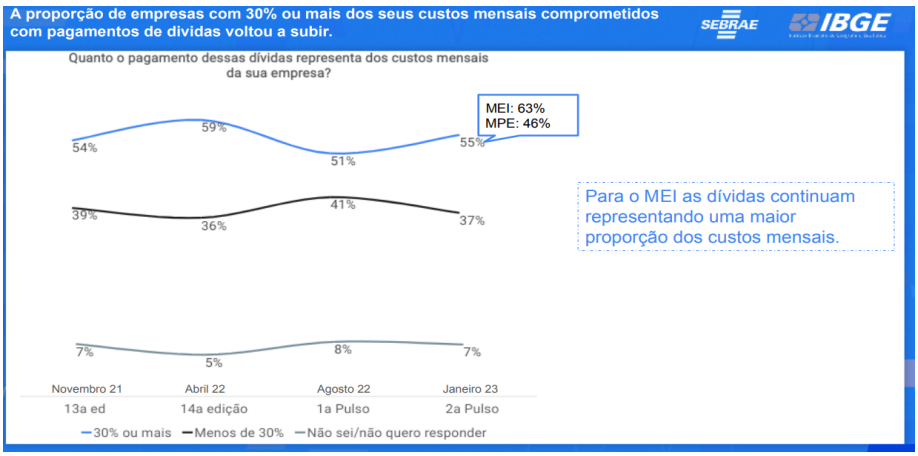

Ante aos números, é certo que, além das pessoas físicas, as micro e pequenas empresas, **em especial os MEI – mais de 14 milhões no país -** tendem a sentir mais as conjunturas econômicas atuais, como a alta taxa de juros e inflação, carecendo, portanto, que o Programa Desenrola seja, igualmente, estendido ao amplo público de **microempreendedores individuais** que se encontram na mesma situação.

Não se trata aqui de emenda para ampliar o programa aos pequenos negócios – microempresa e empresa de pequeno porte - , mas sim de possibilitar que o Desenrola seja também acessado pelo MEI, de acordo com os critérios definidos pelo Ministério da Fazenda.

Vale frisar que o MEI é uma das maiores políticas sociais do país. Essa configuração é o primeiro degrau para o empreendedorismo, seja por vocação ou por necessidade. O MEI funciona como uma mistura entre pessoa física e pessoa jurídica. E talvez seja um grande erro da categoria não saber separar um CNPJ de suas finanças

CD237470438200

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Helder Salomão
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237470438200

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

pessoais. Esse conflito contribui para uma desorganização enorme e, por consequência, o endividamento massivo do pequeno segmento.

O MEI, equiparado à pessoa física, mesmo que com investidura de pessoa jurídica, portanto, deve ser incluído dentro das possibilidades ofertadas pelo programa instituído pela MPV 1176/2023.

Desta feita, parece-nos oportuna a emenda apresentada, merecendo seu acolhimento.

Sala das Sessões,

Deputado HELDER SALOMÃO PT/ES

CD237470438200

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Helder Salomão
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237470438200

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1176
00029

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1176/2023
(à MPV 1176/2023)

Dê-se nova redação à Medida Provisória nos termos dos itens 1 e 2 a seguir.

Item 1 – Dê-se ao art. 1º, ao inciso I do *caput* do art. 2º, ao *caput* do art. 8º, ao art. 12, ao *caput* do art. 13 e ao parágrafo único do art. 15 da Medida Provisória a seguinte redação:

"**Art. 1º** Fica instituído o Programa Emergencial de Renegociação de Dívidas de Pessoas Físicas, Jurídicas, Entidades Beneficentes, Entidades Religiosas e Partidos Políticos Inadimplentes - Desenrola Brasil, vinculado ao Ministério da Fazenda, com o objetivo de incentivar a renegociação de dívidas de natureza privada de pessoas físicas, jurídicas, entidades beneficentes, entidades religiosas e partidos políticos inscritos em cadastros de inadimplentes para reduzir seu endividamento e facilitar a retomada do acesso ao mercado de crédito."

"**Art. 2º** .....

I – na condição de devedores - pessoas físicas, jurídicas, entidades beneficentes, entidades religiosas e partidos políticos inscritos em cadastros de inadimplentes;

....."

"**Art. 8º** Poderão ser incluídas no Desenrola Brasil - Faixa 1 as dívidas de natureza privada, de pessoas físicas, jurídicas, entidades beneficentes, entidades religiosas e partidos políticos inscritos em cadastro de inadimplentes até 31 de dezembro de 2022 que:

....."

"**Art. 12.** Os agentes financeiros habilitados oferecerão a possibilidade de renegociação de dívidas às pessoas físicas, jurídicas, entidades beneficentes,

LexEdit
CD239743690200

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. David Soares
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239743690200

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

entidades religiosas e partidos políticos, no âmbito do Desenrola Brasil - Faixa 2, observado o disposto neste Capítulo e as condições estabelecidas em ato do Ministro de Estado da Fazenda."

"**Art. 13.** Para a renegociação de dívidas de pessoas físicas, jurídicas, entidades beneficentes, entidades religiosas e partidos políticos no âmbito do Desenrola Brasil - Faixa 2, os agentes financeiros habilitados poderão apurar crédito presumido na forma prevista nos art. 3º e art. 4º da Lei nº 14.257, de 1º de dezembro de 2021, em montante total limitado ao menor valor entre:

....." "

"**Art. 15.** .....

.....

Parágrafo único. O Desenrola Brasil poderá contemplar a renegociação de dívidas de natureza privada de pessoas físicas, jurídicas, entidades beneficentes, entidades religiosas e partidos políticos inscritos em cadastros de inadimplentes que não se enquadrem nas condições de que tratam os Capítulos III e IV, na forma prevista em ato do Ministro de Estado da Fazenda."

Item 2 – Dê-se nova redação à alínea "e" do inciso I do *caput* do art. 7º da Lei nº 12.087, de 2009, como proposta pelo art. 19 da Medida Provisória, nos termos a seguir:

"**Art. 7º** .....

I – .....

.....

e) pessoas físicas, jurídicas, entidades beneficentes e partidos políticos inscritos participantes do Programa Emergencial de Renegociação de Dívidas de Pessoas Físicas, Jurídicas, Entidades Beneficentes, Entidades Religiosas e Partidos Políticos Inadimplentes - Desenrola Brasil, nos termos e nos limites estabelecidos em ato do Ministro de Estado da Fazenda e no estatuto do fundo;

....." (NR)

LexEdit
CD239743690200

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. David Soares
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239743690200

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

JUSTIFICATIVA

A emenda ora apresentada visa incentivar também a renegociação de dívidas de natureza de pessoas privadas, pessoas jurídicas, entidades beneficentes e partidos políticos inscritos em cadastros de inadimplentes.

Desse modo, o objetivo é combater a inadimplência no país e ajudar também as pessoas jurídicas entidades beneficentes e partidos políticos endividados a pagarem suas dívidas.

A pandemia causada pelo coronavírus fez com que milhares de brasileiros e empresas acumulassem dívidas. Todos foram impactados com a pandemia e pós-pandemia, deixando no orçamento do brasileiro as consequências que ainda estão destinadas a continuar por algum tempo.

Por todo o exposto, pedimos apoio dos Nobres Pares para a aprovação da presente emenda.

Sala da comissão, 6 de junho de 2023.

Deputado David Soares
(UNIÃO - SP)
Deputado

LexEdit
CD239743690200

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. David Soares
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239743690200

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal **Júnior Mano** – PL/CE

MPV 1176
00030

EMENDA Nº _____

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.176, de 2023

INSTITUI O PROGRAMA EMERGENCIAL DE RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDAS DE PESSOAS FÍSICAS INADIMPLENTES - DESENROLA BRASIL E ALTERA A LEI Nº 12.087, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2009.

Adiciona-se o § 1º no artigo 12 da Medida Provisória nº 1176, de 2023:

Artigo 12 .....

§ 1º - Fica estabelecido que a renegociação de dívidas de pessoas físicas e jurídicas no âmbito do Desenrola Brasil - Faixa 2, junto às instituições financeiras, **será considerada abusiva a cobrança de seguro acessório** em contrato de empréstimo bancário.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem como objetivo estabelecer uma medida de proteção aos consumidores no âmbito do Programa Emergencial de Renegociação de Dívidas de Pessoas Físicas Inadimplentes - Desenrola Brasil, bem como promover uma maior transparência nas relações contratuais entre os indivíduos e as instituições financeiras.

O Desenrola Brasil foi criado para oferecer oportunidades de renegociação de dívidas a pessoas físicas inadimplentes, permitindo a regularização de sua situação financeira. Nesse sentido, é fundamental assegurar que as condições de renegociação sejam justas e equilibradas para ambas as partes envolvidas.

Ao adicionar o § 1º no artigo 12 da Medida Provisória nº 1176/2023, propõe-se que seja considerada abusiva a cobrança de seguro acessório em contrato de empréstimo bancário no âmbito do Desenrola Brasil - Faixa 2. Essa medida busca proteger os consumidores de práticas abusivas por parte das instituições financeiras, evitando a imposição de custos adicionais e necessários aos devedores.

LexEdit
CD230330375300

Câmara dos Deputados – Anexo IV – Gabinete 807 – CEP: 70160-900 – Brasília – DF
Tel: (61) 3215-5807 – dep.juniormano@camara.leg.br

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Júnior Mano
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230330375300

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal **Júnior Mano** – PL/CE

A restrição específica à cobrança do acessório de seguro é pertinente, pois frequentemente os contratos de empréstimo bancário incluem a oferta de seguros como uma exigência para a concessão do crédito. No entanto, muitas vezes esses seguros são impostos aos consumidores de forma abusiva, elevando o custo total do empréstimo de forma desproporcional.

Dessa forma, ao estabelecer que a cobrança de seguro acessório em contratos de empréstimo bancário na Faixa 2 do Desenrola Brasil será considerada abusiva, garantindo-se uma maior proteção aos consumidores inadimplentes que buscam regularizar suas dívidas. Essa medida contribui para a justiça contratual, evitando que os devedores fiquem sobrecarregados com custos excessivos e permitindo que eles tenham condições mais aceitáveis para a renegociação de suas dívidas.

Além disso, é importante ressaltar que o Desenrola Brasil busca incentivar as instituições financeiras a aumentar a oferta de crédito, beneficiando tanto os devedores quanto o sistema financeiro como um todo. Como participam pelos descontos nas dívidas concedidas às pessoas físicas, o governo oferece às instituições financeiras um incentivo regulatório, permitindo que elas utilizem os créditos fiscais como capital regulatório à medida em que foram renegociando as dívidas.

Portanto, a presente emenda busca aprimorar o Programa Emergencial de Renegociação de Dívidas de Pessoas Físicas Inadimplentes - Desenrola Brasil, proporcionando condições mais justas e equilibradas para os consumidores que se encontram em situação de inadimplência. Além disso, promove-se a transparência nas relações contratuais, coibindo práticas abusivas por parte das instituições financeiras e estimulando o acesso ao crédito de forma sustentável.

Sala de Sessões, em de junho de 2023

Deputado Federal JÚNIOR MANO

PL/CE

LexEdit
CD230330375300

Câmara dos Deputados – Anexo IV – Gabinete 807 – CEP: 70160-900 – Brasília – DF
Tel: (61) 3215-5807 – dep.juniormano@camara.leg.br

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Júnior Mano
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230330375300

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal **Júnior Mano** – PL/CE

MPV 1176
00031

EMENDA Nº _____

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.176, de 2023

INSTITUI O PROGRAMA EMERGENCIAL DE RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDAS DE PESSOAS FÍSICAS INADIMPLENTES - DESENROLA BRASIL E ALTERA A LEI Nº 12.087, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2009.

Adiciona-se o § 3º no artigo 7° da Medida Provisória nº 1176, de 2023:

Artigo 7°

.....

§ 3º - Fica estabelecido que a renegociação de dívidas de pessoas físicas e jurídicas no âmbito do Desenrola Brasil - Faixa 2, junto às instituições financeiras, **será considerada abusiva a cobrança de seguro acessório** em contrato de empréstimo bancário.

Justificação

Considerando os objetivos do Programa Emergencial de Renegociação de Dívidas de Pessoas Físicas Inadimplentes, é fundamental garantir condições aceitas para que os indivíduos inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) possam efetivamente reduzir seu endividamento e obter acesso ao mercado de crédito.

Nesse sentido, a cobrança de serviço de seguro em contratos de empréstimo bancário para pessoas físicas inscritas em cadastro de inadimplentes pode representar uma barreira adicional para aqueles que buscam renegociar suas dívidas. A imposição desse tipo de seguro pode aumentar o custo total do empréstimo e dificultar a viabilidade financeira da renegociação, contrariando o propósito do programa.

LexEdit
CD231774936100

Câmara dos Deputados – Anexo IV – Gabinete 807 – CEP: 70160-900 – Brasília – DF
Tel: (61) 3215-5807 – dep.juniormano@camara.leg.br

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Júnior Mano
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD231774936100

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal **Júnior Mano** – PL/CE

A venda casada de acessório seguro prejudica a transparência e a livre escolha do consumidor, ferindo os princípios básicos de proteção do direito do consumidor. Além disso, impede a concorrência saudável no mercado financeiro, uma vez que restringe a possibilidade de os indivíduos optarem por produtos e serviços que atendam melhor às suas necessidades.

Portanto, é fundamental proibir expressamente a cobrança de seguro acessório em contratos de concessão bancária para pessoas físicas que participem do Programa Emergencial de Renegociação de Dívidas. Essa medida contribuirá para garantir que as condições de renegociação sejam justas e ocorridas, promovendo efetivamente a redução do endividamento e facilitando o retorno desses indivíduos ao mercado de crédito.

Diante do exposto, solicito o apoio dos parlamentares para a aprovação desta emenda, visando aprimorar a Medida Provisória 1.176/2023 e fortalecer o Programa Emergencial de Renegociação de Dívidas de Pessoas Físicas Inadimplentes.

Sala de Sessões, em de junho de 2023

Deputado Federal JÚNIOR MANO

PL/CE

LexEdit
CD231774936100

Câmara dos Deputados – Anexo IV – Gabinete 807 – CEP: 70160-900 – Brasília – DF
Tel: (61) 3215-5807 – dep.juniormano@camara.leg.br

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Júnior Mano
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD231774936100

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1176
00032

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1176/2023
(à MPV 1176/2023)

Dê-se à alínea "c" do inciso II do § 1º do art. 8º da Medida Provisória a seguinte redação:

"**Art. 8º** .....

.....

§ 1º .....

.....

II – .....

.....

c) operações com funding ou risco de terceiros, não abrangendo contratos cedidos às instituições de mesma natureza, securitizadoras ou sociedades que tenham por objeto social a compra e venda de créditos; e

....."

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca esclarecer a redação da Medida Provisória em análise.

Ao mencionar "funding ou risco de terceiros" como dívidas excluídas da renegociação tem-se o risco de se interpretar que as dívidas oriundas dos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios e Companhias Securitizadoras de Créditos não estariam incluídas no Desenrola Brasil – Faixa 1.

Tal avaliação poderia excluir do Programa todos os consumidores cujas dívidas tenham sido cedidas às instituições de mesma natureza,

LexEdit
CD230307086100

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Ruy Carneiro
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230307086100

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

securitizadoras ou sociedades que tenham por objeto social a compra e venda de créditos, prejudicando milhares de brasileiros.

Por essa razão, a presente emenda é fundamental para garantir que uma parcela importante de consumidores que buscam regularizar suas dívidas por meio do programa não sejam privadas dessa possibilidade.

Desta forma, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação da presente emenda.

Sala da comissão, de de .

Deputado Ruy Carneiro
(PSC - PB)

LexEdit
CD230307086100

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Ruy Carneiro
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230307086100

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1176
00033

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1176/2023
(à MPV 1176/2023)

Dê-se ao inciso I do § 1º do art. 10 da Medida Provisória a seguinte redação:

"**Art. 10.** .....

§ 1º .....

I – os recursos comprometidos para a honra das operações de crédito de que trata a Lei nº 13.999, de 2020; e

....."

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda busca evitar a interpretação de que novas operações contratadas no âmbito do Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte ("PRONAMPE") não estariam garantidas pelo Fundo Garantidor de Operação ("FGO"), o que poderia gerar insegurança jurídica às instituições financeiras habilitadas em operá-lo no momento da concessão de crédito.

Desde a retomada do PRONAMPE, em julho de 2022, mais de 52 bilhões de reais foram contratados em operações de crédito, beneficiando mais de 650 mil empresas. Ou seja, seria um relevante prejuízo para a economia nacional se operações no âmbito do PRONAMPE deixassem de ser concedidas, o qual se mostrou uma importante alternativa às empresas em um momento de taxas de juros elevadas no Brasil.

Desta forma, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação da presente emenda.

LexEdit
CD233062781400

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Ruy Carneiro
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233062781400

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Sala da comissão, de de .

Deputado Ruy Carneiro
(PSC - PB)

LexEdit
CD233062781400

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Ruy Carneiro
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233062781400

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

MPV 1176
00034

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.176, DE 2023

EMENDA MODIFICATIVA Nº _____

Acrescenta-se o seguinte parágrafo único ao art. 20 da Medida Provisória n. 1.176, de 2023:

"Art. 20.....

.....

Parágrafo único. As pessoas com deficiência, responsáveis por incapazes, idosos e mulheres terão preferência no Programa Emergencial de Renegociação de Dívidas de Pessoas Físicas Inadimplentes – Desenrola Brasil, nos termos do regulamento." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A emenda tem como objetivo garantir atendimento prioritário para pessoas com deficiência, responsáveis por incapazes, idosos e mulheres no âmbito do Programa Emergencial de Renegociação de Dívidas de Pessoas Físicas Inadimplentes – Desenrola Brasil.

A intenção é criar mecanismos de fortalecimento desses grupos que, atualmente, são considerados vulneráveis. Dessa forma, coopera-se para um ambiente mais justo e igualitário no país.

Pedimos, então, o apoio dos pares para a aprovação desta emenda.

CD237006923900

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Aureo Ribeiro
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237006923900

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Sala de Sessões, em de de 2023.

Deputado Federal AUREO RIBEIRO
Solidariedade/RJ

CD237006923900

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Aureo Ribeiro
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237006923900

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

MPV 1176
00035

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.176, DE 2023

EMENDA MODIFICATIVA Nº _____

Dê-se a seguinte redação ao inciso I do art. 8° da Medida Provisória n. 1.176, de 2023:

"Art. 8º .....

.....

I – tenham renda mensal igual ou inferior a cinco salário mínimos; ou

....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A emenda tem como objetivo elevar de dois para cinco salários mínimos a renda máxima mensal que permita acesso ao "Desenrola Brasil – Faixa 1" e, assim, possibilitar que mais pessoas possam se beneficiar do Programa Emergencial de Renegociação de Dívidas de Pessoas Físicas Inadimplentes.

Segundo dados do Serasa[1], atualmente, há mais de 71 milhões de pessoas inadimplentes no Brasil, e a dívida média é de R$ 4.767,00. E essa preocupante realidade afeta de diferentes formas os estados federados, por exemplo, estima-se que mais de 50% da população do Mato Grosso do Sul, do Distrito Federal, do Rio de Janeiro, do Amazonas e do Amapá estão inadimplentes.

[1] SERASA. **Mapa da Inadimplência e Negociação de Dívidas no Brasil.** Abr. 2023. Disponível em: https://www.serasa.com.br/limpa-nome-online/blog/mapa-da-inadimplencia-e-renogociacao-de-dividas-no-brasil/

CD231815629900

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Aureo Ribeiro
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD231815629900

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Diante desse cenário, entendemos que devem ser ampliados os mecanismos de renegociação de dívidas para que mais pessoas possam ter a oportunidade de se livrar das dívidas e, assim, se reestruturar financeiramente.

Pedimos, então, o apoio dos pares para a aprovação desta emenda.

Sala de Sessões, em de de 2023.

Deputado Federal AUREO RIBEIRO
Solidariedade/RJ

CD231815629900

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Aureo Ribeiro
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD231815629900

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1176
00036

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Sérgio Petecão

EMENDA Nº - CMMPV 1176/2023
(à MPV 1176/2023)

Dê-se nova redação à ementa, ao art. 1º, aos incisos I e II do *caput* do art. 2º, aos incisos I e II do § 1º do art. 7º e ao *caput* do art. 8º; e acrescente-se inciso III ao § 1º do art. 7º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

"Institui o Programa Emergencial de Renegociação de Dívidas de Pessoas Físicas - Desenrola Brasil e altera a Lei nº 12.087, de 11 de novembro de 2009."

"**Art. 1º** Fica instituído o Programa Emergencial de Renegociação de Dívidas de Pessoas Físicas - Desenrola Brasil, vinculado ao Ministério da Fazenda, com o objetivo de incentivar a renegociação de dívidas de natureza privada de pessoas físicas que atendam as condições do Programa, para reduzir seu endividamento e facilitar a retomada do acesso ao mercado de crédito."

"**Art. 2º** .....

I – na condição de devedores:

a) servidores públicos que não disponham de margem consignável disponível para refinanciamento de suas operações de crédito pessoal;

b) demais pessoas físicas, desde que inscritas em cadastros de inadimplentes;

II – na condição de credores - pessoas jurídicas de direito privado responsáveis pela inscrição de devedores em cadastros de inadimplentes, ou instituições de crédito que disponibilizem empréstimos consignados em folha de pagamento para servidores públicos; e

....."

"**Art. 7º** .....

§ 1º .....

I – principal da dívida contratada com o agente financeiro, não sendo aplicável o disposto no § 3º e no inciso V do § 4º do art. 9º da Lei nº 12.087, de 11 de novembro de 2009;

II – valor de até R$ 5.000,00 (cinco mil reais) por devedor, considerado o somatório das dívidas financiadas, a ser definido em ato do Ministro de Estado da Fazenda;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

III – quando tratar-se de empréstimo consignado em folha para os servidores públicos a que se refere a alínea b do inciso I do art. 2º desta Medida Provisória, o principal da dívida contratada com o agente financeiro, cuja parcela corresponda a até 5% (cinco por cento) da remuneração do devedor.

....."

"**Art. 8º** Poderão ser incluídas no Desenrola Brasil - Faixa 1 as dívidas de natureza privada, de pessoas físicas que atendam às seguintes condições:

I – se servidores públicos, recebam remuneração não superior a três salários mínimos mensais e não disponham de margem consignável para renegociação de suas dívidas, independentemente de inscrição em cadastro de inadimplentes;

II – nos demais casos:

a) tenham renda mensal não superior a três salários mínimos; ou

b) estejam inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico; e

c) tenham sido inscritas em cadastro de inadimplentes até 31 de dezembro de 2022.

....."

JUSTIFICATIVA

O Programa Emergencial de Renegociação de Dívidas de Pessoas Físicas - Desenrola Brasil busca incentivar, em caráter extraordinário, a renegociação de dívidas privadas de pessoas físicas, principalmente as de baixa renda, que não têm conseguido quitá-las em decorrência do agravamento da conjuntura econômica após a Pandemia da Covid-19, com quadro de dificuldades para obtenção de crédito e aumento significativo de pessoas inadimplentes.

Os servidores públicos detêm importante relevância para a economia do Estado do Acre. Como aconteceu com toda a população, eles também sofreram as consequências da crise econômica que se agravou após a Pandemia de Covid-19.

Essa categoria sofreu nos últimos quatro anos inegável processo de achatamento de renda, não tendo sido contemplada com quase nenhuma espécie de reajuste durante o período. Especialmente os servidores de baixa renda se viram obrigados a recorrer a empréstimos para cobrir, muitas vezes, despesas para sua manutenção, frente a um processo de inflação que atingiu de forma drástica os gêneros alimentícios. Note-se que se trata de servidores de baixa renda (até 3 salários mínimos), e não dos que têm renda mais elevada, capazes de driblar essas dificuldades recorrendo a investimentos financeiros e a outras formas capazes de preservar seu poder aquisitivo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Agora, merecem ser incluídos nesse programa, como forma de aliviar essas extremas dificuldades, sem falar no retorno que tal medida terá no incremento econômico nacional.

Assim, propomos que essa categoria também seja abrangida de forma adequada pelo Programa, de modo a possibilitar que possa refinanciar, ao menos, parte de suas dívidas, e, assim, obter crédito que sirva para movimentar a economia local.

Sala da comissão, 12 de junho de 2023.

Senador Sérgio Petecão
(PSD - AC)
Senador da República

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1176
00037

Gabinete do Senador Hamilton Mourão

EMENDA ADITIVA Nº - CMMPV1176

(à MPV 1.176 de 2023)

Incluam-se os seguintes dispositivos à Medida Provisória nº 1.176, de 5 de junho de 2023 que "Institui o Programa Emergencial de Renegociação de Dívidas de Pessoas Físicas Inadimplentes - Desenrola Brasil e altera a Lei nº 12.087, de 11 de novembro de 2009":

"Art. Não serão contemplados no Desenrola Brasil os devedores contumazes.

§ 1º - Por devedores contumazes entenda-se todas as Pessoas Físicas cujos padrões de comportamento e / ou histórico de endividamento pessoal permitam ser diferenciadas do devedor eventual.

§ 2º - São padrões que permitem identificar os devedores contumazes:

I - a ausência de intenção em quitar os débitos;

II - a dificuldade de acesso aos dados pessoais do devedor;

III – o histórico de débitos contraídos em benefício próprio; e

IV - o uso de intermediários nas práticas fraudulentas, sem prejuízo de outros critérios porventura utilizados pelos agentes pertencentes ao Sistema Financeiro Nacional (SFN) à finalidade do Programa. "

JUSTIFICAÇÃO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Gabinete do Senador Hamilton Mourão

Para que o objetivo a que se destina a Medida Provisória 1.176/2023 seja cumprido de forma eficaz em proveito dos devedores eventuais, faz-se necessário o impedimento de acesso dos devedores contumazes ao programa Desenrola Brasil.

Levando-se em conta que o Programa tem por escopo o combate à inadimplência por meio da renegociação de dívidas a favor de um público estimado em cerca de 70 milhões de pessoas, sendo aproximadamente 40 milhões na faixa I e 30 milhões na faixa II, não seria justo permitir que dentre os devedores eventuais, aqui entendidos como aquelas pessoas que por força das circunstâncias e motivos alheios à sua vontade se endividaram além de suas possibilidades econômicas, sejam agraciados os aqui denominados devedores contumazes, sob pena de esvaziar o propósito da lei, além de tornar a Medida um prêmio aos impostores.

E em que pese a subjetividade do conceito “devedores contumazes”, fato é que as instituições financeiras pertencentes ao SFN detêm meios e modos para melhor identificação dos que contraem dívidas compulsivamente e, por má-fé, lesam o sistema financeiro, prejudicando, assim, todos aqueles que realente necessitam contratar operações de crédito para socorro próprio em momentos de grande precisão.

Com essas considerações, sem perder de vista a essencialidade que a política de combate à inadimplência tem para a economia, peço aos meus nobres pares o apoio necessário para a aprovação da presente Emenda.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Senador Hamilton Mourão

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1176
00038

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1176, DE 2023

Emenda nº de 2023.

(Do Sr. RUI FALCÃO)

Acrescente-se à Medida Provisória em referência os seguintes artigos:

"Art. ... Fica acrescido ao artigo 43, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, o parágrafo 6º com a seguinte redação:

Art. 43. ...

...

§ 6º Os bancos de dados e cadastros relativos a consumidores, os serviços de proteção ao crédito ou congêneres deverão manter em seus arquivos, ainda que por meio eletrônico, pelo mesmo prazo em que for mantido o cadastro, ficha, registro ou anotação de dados pessoais, cópia do documento fornecido pelo credor que ateste a natureza da dívida, a sua exigibilidade e a inadimplência do consumidor, bem como do comprovante da entrega da comunicação em seu endereço conforme disposto no § 2º deste artigo, quando a anotação não for oriunda de registro público, não valendo para esta finalidade a simples prova da expedição ou postagem da referida comunicação.

Art. ... Deverão ser excluídas, dentro de quarenta e oito horas, contadas da data da publicação desta lei, pelos bancos de dados e cadastros relativos a consumidores e os serviços de proteção ao crédito e congêneres, as anotações negativas de devedores ou de consumidores inadimplentes, que não tenham sido efetuadas na forma do disposto no § 6º do artigo 43 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, acrescido pela presente lei."

J U S T I F I C A T I V A

CD236409094600

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rui Falcão
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236409094600

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O Poder Executivo, tem feito um esforço sobre-humano no sentido de obter a redução do número de pessoas com dívidas ou débitos inscritos nos bancos de dados e cadastros relativos a consumidores e nos serviços de proteção ao crédito e congêneres (SERASA, SCPC da Boa Vista Serviços, SPC dos Clubes Dirigentes Lojistas), haja vista o objetivo da presente Medida Provisória.

Contudo, louvada a iniciativa de implementação do programa de financiamento das dívidas em busca desse objetivo, tal mecanismo pode ser solução momentânea, mas não resolve o problema em caráter duradouro ou definitivo. É preciso, antes de tudo, estabelecer melhor disciplina aos procedimentos pelos quais são realizadas as negativações, coibindo-se as anotações indevidas.

Ninguém desconhece a importância para o crediário dos bancos de dados e cadastros relativos a consumidores e os serviços de proteção ao crédito ou congêneres. Mas, da mesma forma que não se desconhece que a informação é direito de todos, especialmente, dos financiadores de saber o perfil econômico e financeiro dos seus financiados. Na verdade, há um erro clássico na denominação desses serviços, pois, funcionam mais como instrumento de proteção ao Capital, do que dos financiados, os consumidores. No entanto, tais serviços informativos, na defesa da segurança dos fornecedores dos créditos, não podem transgredir aos mínimos direitos estabelecidos no Código de Defesa do Consumidor.

O Código, estabelece, art. 43:

I - § 1º, que os cadastros e dados de consumidores devem ser objetivos, **claros** e **verdadeiros** ...;

II - § 2º, que os consumidores devem ser comunicados, **por escrito**, da abertura de cadastro em nome deles.

Com referência ao mencionado no item I, o pressuposto é o de que, para que os cadastros e bancos de dados de consumidores sejam objetivos, **claros** e **verdadeiros**, haja a comprovação pelos credores, perante os referidos serviços, mediante **qualificação** destes, da

CD236409094600

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rui Falcão
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236409094600

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

natureza da dívida, da **sua exigibilidade** e da **inadimplência. Essa comprovação** deve ser feita com a apresentação da cópia do contrato ou de qualquer título ou título de crédito.

Com relação ao item II, como se vê, a exigência da prévia comunicação **escrita** já é direito consagrado do consumidor. Porém, a exigência da comunicação **escrita** ao consumidor sobre a abertura de cadastro em nome dele, pressupõe que haja também **prova escrita** da **entrega** da comunicação, pelo menos, em seu endereço. Sendo que essa comprovação pode ser realizada mediante arquivo do protocolo de entrega da comunicação, pelo menos, no endereço do consumidor.

Portanto, para que se possa realizar a abertura de cadastros de consumo sobre os consumidores, principalmente em relação às informações negativas, **as provas**, da **natureza da dívida**, da sua **exigibilidade** e da **inadimplência** do consumidor, devidamente qualificadas pelos referidos serviços cadastrais, e da **entrega** da comunicação, pelo menos, em seu endereço, se consubstanciam nas exigências mínimas e indispensáveis para que se possa garantir o direito ao contraditório do consumidor.

A **certeza**, da natureza da dívida, da sua exigibilidade, da inadimplência, e da comunicação prévia, cumprindo-se a exigência do Código do Consumidor de que os cadastros e dados dos consumidores devem ser **claros** e **verdadeiros**, assim como da comprovação da entrega da comunicação, pelo menos, no endereço do consumidor, quando a informação negativa não for oriunda dos registros públicos, funcionarão como prevenção aos direitos civis suspensos nos casos de inserções equivocadas ou mesmo realizadas com a finalidade de exigir do consumidor o pagamento de importâncias indevidas, que acabam acarretando, injustamente, abalos creditício, e ocasionando a suspensão de uma venda parcelada, do financiamento de um bem, do cheque especial, do cancelamento do cartão de crédito, chegando às vezes a medidas extremadas como a demissão no trabalho ou como fator de impedimento da conquista de um novo emprego.

CD236409094600

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rui Falcão
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236409094600

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A comprovação da entrega da comunicação, no caso de anotação negativa que não tenha sido oriunda de registro público, se consubstancia na única prova robusta que dá a certeza e a segurança de que o consumidor foi comunicado do fato, considerando-se que a postagem comprova apenas o encaminhamento da comunicação ao correio, mas não faz prova de que ela foi entregue, pelo menos, no endereço dele.

Se pelos registros públicos são cumpridos todos os procedimentos estabelecidos em lei, tais como a verificação da procedência da cobrança da dívida, a intimação do devedor arquivando-se a prova de sua entrega em seu endereço, ou via edital quando não localizado, dando-lhe o prazo legal para pagamento ou as providências cabíveis, inclusive, no caso de cobrança indevida, de ingressar com o pedido da sustação dela em juízo, e só depois de registrado o ato probatório é dada a publicidade da inadimplência, é **inconcebível** juridicamente que, para os serviços de proteção ao crédito, cuja atividade principal é o do registro e a divulgação do inadimplemento, causando consequências civis gravíssimas aos cidadãos, não tenha sido ainda estabelecido a exigência mínima da observância da comprovação escrita da existência da dívida e a da entrega da comunicação prévia escrita ao consumidor, quando a anotação da negativação não seja oriunda dos registros públicos.

Com efeito, a presente Emenda propõe o restabelecimento dos direitos previstos em lei e consagrados pela justiça, na proteção e defesa dos consumidores brasileiros, aliás, a parte mais frágil na relação de consumo, exigindo, antes de qualquer ação negativa dos serviços de proteção ao crédito, a devida **comprovação escrita da natureza da dívida**, **da sua exigibilidade**, **da inadimplência**, **bem como da entrega da comunicação prévia o consumidor**, quando não se tratar de anotação oriunda de registro público.

Tais medidas se impõem, porque os cadastros, bancos de dados, serviços de proteção ao crédito e congêneres, explorados por empresas privadas, associações comerciais e clubes de lojistas, não exigem dos credores a prova da natureza da dívida, da sua exigibilidade e do

CD236409094600

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rui Falcão
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236409094600

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

inadimplemento do consumidor e tampouco verificam se a comunicação prévia de cobrança realizada sob a ameaça de negativação foi entregue, pelo menos, em seu consumidor.

A ausência dessas provas, lamentavelmente, por vezes possibilita, via ameaça de negativação, a cobrança de valores indevidos, fruto de atualização monetária, multas e juros extorsivos, levando as pessoas, principalmente as menos esclarecidas, a pagar o que não devem para não ingressarem ou saírem da lista dos NEGATIVADOS.

Diante dos fatos exposto, claro está que a forma de funcionamento do sistema **privado** de **negativação** dos consumidores, não colabora e vai na contra mão dos objetivos governamentais de redução da inadimplência e do número de inadimplentes constantes dos cadastros e bancos de dados da SERASA e dos Serviços de Proteção ao Crédito das Associações Comerciais e congêneres, merecendo a regulamentação objeto da presente Emenda, e a exclusão dos referidos cadastros das negativações que tenham sido realizadas em desacordo com a nova regulamentação.

Sala das Comissões, 12 de junho de 2023.

RUI FALCÃO
Deputado Federal PT/SP

CD236409094600

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rui Falcão
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236409094600

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Ricardo Ayres (Republicanos/TO)

MPV 1176
00039

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.176, DE 5 DE JUNHO DE 2023

(Do Sr. RICARDO AYRES)

Institui o Programa Emergencial de Renegociação de Dívidas de Pessoas Físicas Inadimplentes - Desenrola Brasil e altera a Lei nº 12.087, de 11 de novembro de 2009.

EMENDA ADITIVA

Dê-se ao art. 7º, inciso II do §1º, da Media Provisória 1.176/2023 a seguinte redação:

"Art. 7º.....
§ 1º.....
II - valor de até **R$ 10.000,00 (dez mil reais)** por devedor, considerado o somatório das dívidas financiadas, a ser definido em ato do Ministro de Estado da Fazenda." (NR)

JUSTIFICATIVA

A proposta de emenda tem por objetivo ampliar a faixa dos beneficiários do Programa DESENROLA, a fim de que sejam atendidos àqueles que possuem dívidas de até R$ 10 mil, haja vista, que devido à pandemia muitas famílias ainda não conseguiram se reestruturar e acabaram se endividando ainda mais.

A renegociação de dívidas permite que os devedores reduzam o peso financeiro de suas obrigações. Ao renegociar até esse montante de R$ 10 mil reais, é possível obter condições de pagamento mais favoráveis, como a redução de taxas de juros, prazos de pagamento estendidos ou a possibilidade de parcelar a dívida, como prevê o Programa. Isso pode aliviar a pressão financeira, tornando os pagamentos mais acessíveis e permitindo que os devedores mantenham seu equilíbrio financeiro.

No atual cenário em que a maioria dos devedores não conseguem pagar suas dívidas, estão enfrentando consequências negativas, como cobranças de juros elevados, taxas adicionais, restrições de crédito, inclusão nos órgãos de proteção ao crédito e até mesmo processos judiciais. Ao renegociar, os devedores têm a oportunidade de evitar essas consequências negativas e trabalhar em direção à resolução de suas dívidas de forma mais favorável.

Dessa forma, conclui-se pela viabilidade legal e compatibilidade constitucional do pleito em questão.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposta.

Sala da Comissão, em 12 de junho de 2023.

Deputado Federal RICARDO AYRES
(REPUBLICANOS/TO)

LexEdit
CD232466268200

Câmara dos Deputados | Anexo III – Gabinete 270 | CEP: 70160-900 – Brasília/DF
Tel (61) 3215-5270 | dep.ricardoayres@camara.leg.br

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Ricardo Ayres
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232466268200

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1176
00040

COMISSÃO MISTA DESTINADA A APRECIAR A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.176, DE 2023.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.176 DE 2023

Institui o Programa Emergencial de Renegociação de Dívidas de Pessoas Físicas Inadimplentes - Desenrola Brasil e altera a Lei nº 12.087, de 11 de novembro de 2009.

EMENDA N.º

Dê-se as seguintes redações aos artigos 7º e 8º da MP 1.176, de 2023:

"Art. 7º .....

§ 1º .....

.....

.....

II – valor de até R$ 13.000,00 (treze mil reais) por devedor, considerado o somatório das dívidas financiadas, a ser definido em ato do Ministro de Estado da Fazenda.

. "

"Art. 9º Para acesso à garantia de que trata o art. 7º, os agentes financeiros observarão os prazos, as taxas de juros e as demais condições estabelecidas em ato do Ministro de Estado da Fazenda, sendo obrigatória a observância de prazo mínimo de setenta e dois meses para as operações e sendo vedada a inclusão de juros, encargos ou qualquer outro acréscimo ao principal da dívida que será objeto da garantia."

JUSTIFICAÇÃO

.

O Programa Desenrola Brasil, instituído pela MP 1.176/2023, reveste- se de inegável relevância social. A inadimplência, em especial nas

CD235634026000

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Chiquinho Brazão
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235634026000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

camadas de baixa renda, já assola quase metade de nossa população. É papel do Estado promover políticas públicas efetivas para reverter esse dramático quadro. Entendemos, contudo, que limitar o alcance da medida a dívidas de apenas 5 mil reais restringe demasiadamente os efeitos benéficos do alívio financeiro pretendido. Por isso sugerimos a elevação do patamar para 13 mil reais. Para permitir a novação de dívidas maiores, sugerimos, também, que a regulamentação deverá assegurar prazo mínimo de 72 meses para pagamento do financiamento e reafirmamos a proibição de inclusão de qualquer acréscimo aos valores renegociados e que serão objeto de garantia do FGO.

Por essa razão, solicito apoio dos nobres pares para aprovar a presente emenda.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado Chiquinho Brazão

UNIÃO/RJ

CD235634026000

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Chiquinho Brazão
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235634026000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1176
00041

COMISSÃO MISTA DESTINADA A APRECIAR A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.176, DE 2023.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.176 DE 2023

Institui o Programa Emergencial de Renegociação de Dívidas de Pessoas Físicas Inadimplentes - Desenrola Brasil e altera a Lei nº 12.087, de 11 de novembro de 2009.

EMENDA N.º

Insira-se, onde couber, o seguinte artigo à MP 1.176, de 2023:

"Art. XX O Conselho Monetário Nacional – CMN estabelecerá limite para os juros aplicáveis à modalidade de crédito comumente denominada Cartão de Crédito Rotativo.
§ 1º As taxas de juros remuneratórios cobradas na modalidade mencionada no caput não poderão ser superiores a limites já estipulados para modalidades de crédito com perfil de risco semelhante, a exemplo do que já ocorre com as taxas cobradas sobre o valor utilizado do cheque especial.
§ 2° Fica o CMN autorizado a, periodicamente, em função das condições econômicas prevalecentes, reavaliar o limite de que trata o caput."

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de inserir artigo que dispõe sobre a limitação dos juros do cartão de crédito e que já consta de programa de refinanciamento já apresentado por este Parlamentar em 2022 (PL 2685/22).

Na verdade, estamos falando de medida complementar a qualquer programa de refinanciamento de dívidas a ser implementado no Brasil, uma vez que, a prevalecerem as taxas do cartão atualmente observadas, a todo ano teremos que lançar novo programa de renegociação/refinanciamento.

Parte-se para uma solução que não é a ideal, mas, tendo-se em conta o histórico recente e soluções já tentadas, não há outra saída que não adotar algo semelhante ao que ocorreu com o cheque especial anos atrás. A verdade

CD231351650600

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Elmar Nascimento
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD231351650600

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

é que a forma como o problema vem sendo encarado por sucessivos governos não tem trazido os resultados esperados.

O que existe desde 2017 é uma determinação do CMN de que o saldo devedor da fatura de cartão de crédito, quando não liquidado integralmente no vencimento, só pode ser objeto de financiamento na modalidade de crédito rotativo até o vencimento da fatura subsequente. Ainda, a norma estabelece que o saldo remanescente do crédito rotativo pode ser financiado mediante linha de crédito para pagamento parcelado, desde que em condições mais vantajosas para o cliente.

Recorrendo a números recentemente disponibilizados pelo BC, observa-se, infelizmente, que não se logrou êxito com a adoção da medida. Tanto a taxa do rotativo quanto a do parcelamento continuam em níveis estratosféricos, empurrando as pessoas, notadamente as de menor renda, para o inadimplemento.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado Elmar Nascimento

UNIÃO/BA

CD231351650600

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Elmar Nascimento
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD231351650600

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1176
00042

COMISSÃO MISTA DESTINADA A APRECIAR A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.176, DE 2023.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.176 DE 2023

Institui o Programa Emergencial de Renegociação de Dívidas de Pessoas Físicas Inadimplentes - Desenrola Brasil e altera a Lei nº 12.087, de 11 de novembro de 2009.

EMENDA N.º

Dê-se a seguinte redação ao artigo 9º da MP 1.176, de 2023:

"Art. 9º Para acesso à garantia de que trata o art. 7º, os agentes financeiros observarão os prazos, as taxas de juros e as demais condições estabelecidas em ato do Ministro de Estado da Fazenda, devendo ser observado como parâmetro de juros o custo de captação do Tesouro Nacional acrescido tão somente do custo operacional incorrido pelos referidos agentes." (NR).

JUSTIFICAÇÃO

Como na Faixa 1 do Desenrola pode ser solicitada a garantia do FGO, que, em última análise, significa garantia do Tesouro Nacional, faz-se mister estabelecer como parâmetro dos juros a serem praticados nessa faixa o custo de captação do Tesouro.

Entendemos que, assim como feito no PL 2.685/22, não basta deixar a cargo de regulamento posterior a definição das condições financeiras das novas operações, sem o estabelecimento de qualquer referência. Não faz sentido permitir juros superiores aos praticados em operações de captação do Tesouro em operações 100% garantidas pelo ente, possibilitando-se, apenas, o acréscimo de eventuais custos operacionais incorridos pelos agentes financeiros.

CD236160731300

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Elmar Nascimento
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236160731300

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado Elmar Nascimento

UNIÃO/BA

CD236160731300

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Elmar Nascimento
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236160731300

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1176
00043

COMISSÃO MISTA DESTINADA A APRECIAR A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.176, DE 2023.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.176 DE 2023

Institui o Programa Emergencial de Renegociação de Dívidas de Pessoas Físicas Inadimplentes - Desenrola Brasil e altera a Lei nº 12.087, de 11 de novembro de 2009.

EMENDA N.º

Dê-se a seguinte redação ao artigo 7º da MP 1.176, de 2023:

"Art. 7º .....
.....
II - valor de até R$ 10.000,00 (dez mil reais) por devedor, considerado o somatório das dívidas financiadas, a ser definido em ato do Ministro de Estado da Fazenda.
....." (NR).

JUSTIFICAÇÃO

Pelo texto enviado pelo Executivo, o valor limite a ser coberto pela garantia do FGO é de R$ 5 mil por devedor. Não há, contudo, qualquer justificativa para este valor na Exposição de Motivos que acompanha a MP.

Em projeto que apresentei no ano de 2022 de renegociação de dívidas, PL 2685/22, prevê-se também a garantia por fundo garantidor de crédito, sendo que o valor-limite a ser coberto é o de R$ 20 mil por família.

Assim, considerando 2 trabalhadores por família, entendemos por bem sugerir o aumento do valor da dívida do Desenrola para R$ 10 mil por devedor, de forma a contemplar um universo maior de pessoas que terão seus graves problemas de endividamento totalmente ou consideravelmente resolvidos.

CD238220520600

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Elmar Nascimento
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238220520600

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado Elmar Nascimento

UNIÃO/BA

CD238220520600

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Elmar Nascimento
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238220520600

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1176
00044

COMISSÃO MISTA DESTINADA A APRECIAR A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.176, DE 2023.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.176 DE 2023

Institui o Programa Emergencial de Renegociação de Dívidas de Pessoas Físicas Inadimplentes - Desenrola Brasil e altera a Lei nº 12.087, de 11 de novembro de 2009.

EMENDA N.º

Dê-se as seguintes redações aos artigos 1º, 2º e 8º da MP 1.176, de 2023:

"Art. 1º Fica instituído o Programa Emergencial de Renegociação de Dívidas de Pessoas Físicas - Desenrola Brasil, vinculado ao Ministério da Fazenda, com o objetivo de incentivar a renegociação de dívidas de natureza privada de pessoas físicas para reduzir seu endividamento e facilitar a retomada do acesso ao mercado de crédito" (NR).

"Art. 2º .....

I – Na condição de devedores:

a) Na Faixa 1, pessoas físicas com dívidas de natureza privada;
b) Na Faixa 2, pessoas físicas inscritas em cadastros de inadimplentes.

II - .....

....." (NR)

"Art. 8º Poderão ser incluídas no Desenrola Brasil - Faixa 1 as dívidas de natureza privada, de pessoas físicas, contratadas até 31 de dezembro de 2022 que:

.....

....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

.

CD238975628200

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Elmar Nascimento
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238975628200

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Com a presente emenda, pretende-se estender o programa a qualquer pessoa de baixa renda, com renda mensal igual ou inferior a 2 salários mínimos, que tenha dívida de natureza privada, não limitando a garantia a ser concedida pelo Tesouro às pessoas de baixa renda que estejam inscritas em cadastros de inadimplentes.

Esta emenda justifica-se por algumas razões:

- os números que constam da Exposição de Motivos anexa à MP indicam que o universo de inadimplentes, de pessoas com dívidas em atraso, supera o de pessoas inscritas em cadastros de inadimplentes;

- Muitas famílias de baixa renda ainda não entraram nos referidos cadastros, mas sofrem sobremaneira para manter as dívidas em dia. A não inscrição nos cadastros de inadimplentes parece ser, portanto, uma questão de tempo, ainda mais quando se considera a prevalência de dívidas com taxas absurdas, como é o caso do cartão de crédito;

- Restringir a Faixa 1 aos inadimplentes pode significar um incentivo à inadimplência, tal qual é argumentado para os programas de refinanciamento de dívidas tributárias, cujas reedições parecem não ter fim. Assim, convém abranger todos os endividados de baixa renda de maneira a não termos a necessidade de ano após ano reeditar novas versões do Desenrola.

Diante de todo o exposto, contamos com o apoio dos Nobres pares para a aprovação desta emenda.

Sala da Comissão, em de de 2023.

CD238975628200

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Elmar Nascimento
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238975628200

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Deputado Elmar Nascimento

UNIÃO/BA

CD238975628200

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Elmar Nascimento
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238975628200

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1176
00045

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1176/2023
(à MPV 1176/2023)

Acrescente-se art. 6º-1 ao Capítulo II da Medida Provisória, com a seguinte redação:

"**Art. 6º-1.** A pretensão de cobrança de dívidas decorrentes de nova operação de crédito celebrado no âmbito do Programa prescreve em três anos."

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICATIVA

É preciso assegurar que o Programa Desenrola Brasil alcance resultados efetivos na reinclusão social da imensa legião de brasileiros inadimplentes. Sem que se reduza o prazo de prescrição das dívidas que poderão advir do novo financiamento, corre-se o risco de não conseguirmos retirar esse brasileiros do ciclo da inadimplência.

Sala da comissão, 12 de junho de 2023.

LexEdit
CD235705443900

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Túlio Gadêlha
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235705443900

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1176
00046

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1176/2023
(à MPV 1176/2023)

Acrescente-se inciso IV ao *caput* do art. 3º; e dê-se nova redação ao inciso II do *caput* do art. 4º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

"**Art. 3º** .....

.....

IV – garantir o tratamento digno aos devedores, com estrita observância do disposto no art. 42 da Lei n.º 8.078, de 1990."

"**Art. 4º** .....

.....

II – contratação de nova operação de crédito com agente financeiro habilitado no Programa, que deverá seguir as práticas de crédito responsável e as demais condições para a prevenção do superendividamento estabelecidas na Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990.

....."

JUSTIFICATIVA

A Programa Desenrola Brasil tem o inegável mérito de enfrentar, de forma hábil, a dramática situação de inadimplência que assola quase 70 milhões de brasileiros. Consideramos, porém, que a medida comporta aprimoramentos, especialmente quanto ao dever de os credores, para se beneficiarem da garantia prevista na norma, obedecerem os critérios de crédito responsável previstos no Código de Defesa do Consumidor e a vedação a constrangimento na cobrança de dívidas também estipulada no Código.

Sala da comissão, 12 de junho de 2023.

LexEdit
CD234606590300

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Túlio Gadêlha
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234606590300

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1176
00047

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1176/2023
(à MPV 1176/2023)

Dê-se ao *caput* do art. 8º e ao inciso I do *caput* do art. 8º da Medida Provisória a seguinte redação:

"**Art. 8º** Poderão ser incluídas no Desenrola Brasil - Faixa 1 as dívidas de natureza privada, de pessoas físicas inscritas em cadastro de inadimplentes até a data de publicação desta Lei que:

I – tenham renda mensal igual ou inferior a três salários mínimos; ou

....."

JUSTIFICATIVA

A MP 1.176/2023 chega em bora hora. A inadimplência no Brasil, em especial entre os segmentos de baixa renda, tornou-se uma realidade dramática e insustentável. Os mecanismos de socorro previstos na Medida são consistentes e mostram-se hábeis a recuperar a dignidade e a capacidade de consumo de bens essenciais para um percentual significativo de brasileiros. Justamente por seus importantes impactos sociais, entendemos que mais brasileiros devem ser alcançados pela medida, razão pela qual ampliamos a faixa de renda dos beneficiários do Programa para até 3 salários mínimos e buscamos abranger não apenas as dívidas existentes em dezembro de 2022, mas também as que venham a ocorrer até a data de publicação da Lei.

Sala da comissão, 7 de junho de 2023.

LexEdit
CD239629565200

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Túlio Gadêlha
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239629565200

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1176
00048

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1176/2023
(à MPV 1176/2023)

Acrescente-se § 2º ao art. 4º da Medida Provisória, com a seguinte redação:

"**Art. 4º** .....

.....

§ 2º Ao devedor que aderir ao Programa serão asseguradas e transmitidas, pelas instituições financeiras, todas as informações, de forma detalhada, relativas à memória de cálculo de suas dívidas, que contenham:

I – o montante total da dívida e o valor individualizado de cada dívida, se for o caso, que o compõem;

II – a identificação, separadamente:

a) da taxa de juros incidentes e dos demais encargos;

b) de todas as opções de pagamento e parcelamento disponíveis;

c) de outros componentes e custos incluídos no cálculo, que se façam necessários ao seu melhor esclarecimento sobre a composição da operação de renegociação que está sendo firmada junto ao agente financeiro."

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICATIVA

Os devedores que aderirem ao programa Desenrola Brasil precisam ter amplo acesso à memória de cálculo, de forma detalhada, dos valores de suas dívidas que serão renegociadas, contendo dados da taxa de juros incidentes e dos demais encargos; de todas as opções de pagamento e parcelamento disponíveis; de

LexEdit
CD233529969100

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Túlio Gadêlha
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233529969100

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

outros componentes e custos incluídos no cálculo, que se façam necessários ao seu melhor esclarecimento sobre a composição da operação de renegociação que está sendo firmada junto ao agente financeiro.

Tais medidas vem ao encontro das boas práticas recomendadas pelo Banco Central do Brasil para evitar que esses devedores, futuramente, se vejam prejudicados e lesados no seu legítimo e legal direito à informação, como aliás já previsto pelo art. 52 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

Sala da comissão, 7 de junho de 2023.

Deputado Túlio Gadêlha
(REDE - PE)

LexEdit
CD233529969100

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Túlio Gadêlha
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233529969100

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1176
00049

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1176/2023
(à MPV 1176/2023)

Acrescente-se § 2º ao art. 4º da Medida Provisória, com a seguinte redação:

"**Art. 4º** .....

.....

§ 2º Os devedores que aderirem ao Programa:

I – terão asseguradas, pelas instituições financeiras, e receberão todas as informações, de forma detalhada, relativas a seus direitos, na condição de consumidores, conforme disposto nesta Lei e nas disposições pertinentes da Lei nº 8.078. de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);

II – receberão um exemplar de uma cartilha explicativa de boas práticas para utilização do crédito, que deverá conter todas as informações que permitam-lhes o acesso à eficaz educação financeira."

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICATIVA

Os devedores que aderirem ao programa Desenrola Brasil precisam ter amplo acesso aos seus direitos de consumidores, como já bem lhes assegura o Código de Defesa do Consumidor.

Também necessitam receber um exemplar de uma cartilha explicativa que contenha lições de boas práticas de utilização do crédito, como instrumento hábil para permitir-lhes o acesso à educação financeira.

LexEdit
CD231058421300

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Túlio Gadêlha
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD231058421300

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tais medidas vem ao encontro das boas práticas recomendadas pelo Banco Central do Brasil e pela própria Febraban para evitar que esses devedores, futuramente, incorram nos mesmos equívocos que os levaram a essa situação de endividamento excessivo e passarem a fazer parte do rol de negativados.

Sala da comissão, 7 de junho de 2023.

Deputado Túlio Gadêlha
(REDE - PE)

LexEdit
CD231058421300

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Túlio Gadêlha
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD231058421300

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1176
00050

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1176/2023
(à MPV 1176/2023)

Acrescente-se § 2º ao art. 6º da Medida Provisória, com a seguinte redação:

"**Art. 6º** .....

.....

§ 2º O devedor que aderir ao Programa Desenrola Brasil - Faixa 1 estará isento da cobrança, pelos agentes financeiros, de multas de qualquer espécie, por ocasião das operações de renegociações de suas dívidas."

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICATIVA

Como bem explicado na Exposição de Motivos nº 00059/2023 MF, datada de 5 de maio passado, que acompanhou a Mensagem de envio ao Congresso Nacional da MP 1176/23: "Há cerca de 70 milhões de brasileiros considerados inadimplentes, o que representa aproximadamente 42% da população adulta brasileira. Dentre os inadimplentes, quatro em cada dez famílias estão com dívidas em atraso acima de três meses. As principais dívidas com inadimplência são as de cartão de crédito, contas básicas (água, luz, gás e telefonia) e varejo".

Pois bem, informa-se igualmente na Exposição de Motivos, que "A maior parte dos inadimplentes, cerca de 43 milhões de brasileiros, está nas famílias com renda de até dois salários-mínimos. Nessas famílias se encontra o número mais expressivo dos consumidores que reportam não terem condições de pagar as dívidas já em atraso. Em dezembro do ano passado, 17,1% dos consumidores de

LexEdit
CD237994959400

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Túlio Gadêlha
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237994959400

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

baixa renda informaram que não conseguirão quitar as suas dívidas. Essas famílias são as que mais comprometem a renda com dívidas e precisam direcionar quase um terço da sua renda apenas para pagamento de obrigações".

Não faz qualquer sentido, a nosso ver, que os bancos, que participarão do processo de renegociação dessas dívidas, cujo Programa é voltado para esse segmento carente da população brasileira, denominado Faixa 1, sejam autorizados a cobrar qualquer espécie de multas nessas operações de renegociação, devendo, por conseguinte, dispensá-las dos devedores inseridos na Faixa 1.

Sala da comissão, 7 de junho de 2023.

Deputado Túlio Gadêlha
(REDE - PE)
Deputado Federal

LexEdit
CD237994959400

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Túlio Gadêlha
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237994959400

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1176
00051

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1176/2023
(à MPV 1176/2023)

Dê-se ao art. 9º da Medida Provisória a seguinte redação:

"**Art. 9º** Para acesso à garantia de que trata o art. 7º, os agentes financeiros observarão os prazos, as taxas de juros e as demais condições estabelecidas em ato do Ministro de Estado da Fazenda, que deverão assegurar tratamento especial às pessoas desempregadas e pequenos empreendedores."

JUSTIFICATIVA

O Programa Desenrola Brasil traz novo alento à imensa legião de brasileiros inadimplentes. Embora não traga detalhes das condições para o refinanciamento das dívidas, a Medida Provisória delega ao Ministério da Fazenda a especificação dos critérios de juros e prazo das novas operações. Consideramos fundamental, para que o Programa alcance os objetivos desejados, que sejam previstas condições especiais para os desempregados, que obviamente terão mais dificuldades para aderir às operações, e para os pequenos empreendedores, um segmento socialmente relevante e de grande efeito multiplicador na economia.

Sala da comissão, 12 de junho de 2023.

LexEdit
CD235551507000

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Túlio Gadêlha
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235551507000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Ricardo Ayres (Republicanos/TO)

MPV 1176
00052

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.176, DE 2023

(DO SR. RICARDO AYRES)

Institui o Programa Emergencial de Renegociação de Dívidas de Pessoas Físicas Inadimplentes - Desenrola Brasil e altera a Lei nº 12.087, de 11 de novembro de 2009.

EMENDA Nº

O art. 10 da Medida Provisória nº 1.176, de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 10.....

§1º.....

I - os recursos comprometidos para a honra das operações de crédito de que trata a Lei nº 13.999, de 2020; e

.....

....." (NR)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda pretende resguardar o pleno funcionamento do Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe) instituído pela Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020. O Pronampe foi criado no contexto da pandemia de Covid-19 como um suporte para o desenvolvimento das microempresas e empresas de pequeno porte com o intuito de fomentar a economia em um momento tão delicado e, pelo seu grande êxito, foi transformado em uma política pública permanente.

Ao destinar uma parcela do Fundo Garantidor do Pronampe ao Desenrola Brasil e assegurar que apenas os recursos comprometidos para a honra até a data de publicação da MP 1176/2023 sejam resguardados, há o comprometimento das operações contratadas no âmbito do Pronampe após a vigência da referida MP. As condições específicas das operações contratadas no Pronampe são mais benéficas às empresas justamente considerando a honra da garantia assegurada pelo FGO Pronampe durante todo seu período de funcionamento.

É importante salientar que ambos os programas têm por objetivo o fomento ao crédito mas o público-alvo e impacto social dos programas são diferentes. Enquanto o Pronampe está focado nos pequenos negócios, o Desenrola Brasil prevê a renegociação de dívidas privadas de pessoas físicas, principalmente as de baixa renda, que não têm conseguido quitá-las em decorrência do agravamento da conjuntura econômica após a Pandemia da Covid-19, com quadro de dificuldades para obtenção de crédito e aumento significativo de pessoas inadimplentes.

Diante do exposto, pedimos o apoio dos senhores parlamentares para a aprovação da referida emenda.

Sala da Comissão, em 12 de junho de 2023.

Deputado Federal RICARDO AYRES

(REPUBLICANOS/TO)

LexEdit
CD230725295200

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Ricardo Ayres
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230725295200

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1176
00053

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **MARCOS DO VAL**

EMENDA Nº - CMMPV

(à MPV nº 1176, de 2023)

Dê-se ao Parágrafo único do art. 15 da Medida Provisória nº 1.176, de 2023, a seguinte redação:

"**Art. 15.** .....

.....

Parágrafo único. O Desenrola Brasil apenas poderá contemplar a renegociação de dívidas de natureza privada de pessoas físicas inscritas em cadastros de inadimplentes que se enquadrem nas condições de que tratam os Capítulos III e IV, na forma prevista em ato do Ministro de Estado da Fazenda."

JUSTIFICAÇÃO

O Programa Desenrola Brasil é direcionado à renegociação de dívidas de pessoas físicas inadimplentes enquadradas nas Faixas 1 e 2, conforme o art. 8º e o art. 12 da MPV nº 1176, de 2023. A Faixa I é constituída por pessoas físicas que ganham até dois salários-mínimos ou que estejam registradas no Cadastro Único. Enquanto a Faixa 2 é composta por pessoas físicas com dívidas em instituições financeiras que oferecerão a possibilidade de renegociação pelo Programa.

Ora, a MPV já permite elevada discricionariedade ao Executivo, permitindo que fixe condições que deverão ser observadas para a renegociação dos indivíduos enquadrados na Faixa 2, sem o aval do Legislativo. Não se contentando com essa abertura, o Executivo aumentou

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **MARCOS DO VAL**

ainda mais sua discricionariedade ao incluir o Parágrafo único no art. 15, prevendo que o regulamento poderá estender o Desenrola Brasil a devedores que não se enquadrem em nenhuma das Faixas. Se a redação do art. 15, parágrafo único, for mantida como está, então não faz sentido definir a Faixa 1 e a Faixa 2, afinal, o programa não se direciona só a elas, mas a qualquer um que o Executivo queira.

Não nos parece adequado que o Legislativo confira carta branca ao Executivo para que possa renegociar as dívidas de quem quiser, da forma que quiser, subvertendo os propósitos do Programa e, potencialmente, comprometendo os recursos disponíveis no Fundo de Garantia de Operações (FGO)

É para impedir que o Executivo comprometa a segurança financeira do FGO e privilegie devedores que não se enquadrem nas Faixas 1 e 2 que apresentamos a emenda para alterar o parágrafo único do art. 15 da MPV nº 1176, de 2023, impedindo expressamente a expansão indiscriminada do programa a critério exclusivo do Poder Executivo.

Submeto esta Emenda aos colegas Parlamentares, na certeza de contar com o apoio necessário para sua aprovação.

Sala da Comissão,

Senador MARCOS DO VAL

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1176
00054

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **FERNANDO DUEIRE**

EMENDA Nº

MPV 1.176 de 2023

A alínea "c" do §1º do inciso II do artigo 8 da MPV 1.176, de 2023, que *Institui o Programa Emergencial de Renegociação de Dívidas de Pessoas Físicas Inadimplentes - Desenrola Brasil ("Programa") e altera a Lei nº 12.087, de 11 de novembro de 2009*, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º Poderão ser incluídas no Desenrola Brasil - Faixa 1 as dívidas de natureza privada, de pessoas físicas inscritas em cadastro de inadimplentes até 31 de dezembro de 2022 que:

§ 1º O Desenrola Brasil - Faixa 1 não abrangerá dívidas que:

I - .....

II - sejam relativas a:

c) operações com funding ou risco de terceiros, não abrangendo contratos cedidos às instituições de mesma natureza, securitizadoras ou sociedades que tenham por objeto social a compra e venda de créditos; e
....."

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca esclarecer a redação da Medida Provisória em análise.

Ao mencionar "funding ou risco de terceiros" como dívidas excluídas da renegociação tem-se o risco de se interpretar que as dívidas oriundas dos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios e Companhias Securitizadoras de Créditos não estariam incluídas no Desenrola Brasil – Faixa 1.

Tal avaliação poderia excluir do Programa todos os consumidores cujas dívidas tenham sido cedidas às instituições de mesma natureza, securitizadoras ou

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **FERNANDO DUEIRE**

sociedades que tenham por objeto social a compra e venda de créditos, prejudicando milhares de brasileiros.

Por essa razão, a presente emenda é fundamental para garantir que uma parcela importante de consumidores que buscam regularizar suas dívidas por meio do programa não sejam privados dessa possibilidade.

Desta forma, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação da presente emenda.

Senador FERNANDO DUEIRE

MDB-PE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1176
00055

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **FERNANDO DUEIRE**

EMENDA Nº

MPV 1.176 de 2023

O inciso I do §1º do artigo 10 da MPV 1.176, de 2023, que *Institui o Programa Emergencial de Renegociação de Dívidas de Pessoas Físicas Inadimplentes - Desenrola Brasil e altera a Lei nº 12.087, de 11 de novembro de 2009*, passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 10º Parcela dos recursos do FGO disponíveis na data de entrada em vigor desta Medida Provisória, para as operações de crédito de que trata a Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020 - FGO Pronampe, será destinada para a concessão de garantia das operações do Desenrola Brasil, bem como para a cobertura dos custos de operacionalização do Programa, nos termos do estatuto do Fundo.
> §1º .....
> .....
> I - os recursos comprometidos para a honra das operações de crédito de que trata a Lei nº 13.999, de 2020; e
> ....."

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda busca evitar a interpretação de que novas operações contratadas no âmbito do Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte ("PRONAMPE") não estariam garantidas pelo Fundo Garantidor de Operação ("FGO"), o que poderia gerar insegurança jurídica às instituições financeiras habilitadas em operá-lo no momento da concessão de crédito.

Desde a retomada do PRONAMPE, em julho de 2022, mais de 52 bilhões de reais foram contratados em operações de crédito, beneficiando mais de 650 mil empresas. Ou seja, seria um relevante prejuízo para a economia nacional se operações no âmbito do PRONAMPE deixassem de ser concedidas, o qual se

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **FERNANDO DUEIRE**

mostrou uma importante alternativa às empresas em um momento de taxas de juros elevadas no Brasil.

Desta forma, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação da presente emenda.

Senador FERNANDO DUEIRE

MDB-PE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1176
00056

EMENDA Nº - CMMPV 1176/2023

(à MPV 1176/2023)

Dê-se ao art. 9º da Medida Provisória a seguinte redação:

"**Art. 9º** Para acesso à garantia de que trata o art. 7º, os agentes financeiros observarão os prazos e as demais condições estabelecidas em ato do Ministro de Estado da Fazenda.

Parágrafo único. A taxa de juros oferecida pelos credores ou agentes financeiros para o refinanciamento da dívida será de no máximo 1,99% ao mês.".

JUSTIFICATIVA

Conforme noticiado pela imprensa, a taxa de juros mensal máxima de 1,99% seria incluída em ato do Ministro da Fazenda que regulamentará o Programa. Busca-se assim garantir formalmente esse percentual máximo como forma de reduzir significativamente a taxa de juros das dívidas a serem renegociadas, além do desconto que espera-se que os credores ofereçam. Atualmente, segundo dados do Banco Central de janeiro de 2023, a taxa de juros média do crédito rotativo do cartão de crédito está em 14,5% e no cheque especial é de 7,96%. Considera-se assim que a taxa proposta atenderá ao objetivo principal de facilitar o pagamento das dívidas de credores de menor renda, além de garantir uma rentabilidade razoável aos credores e agentes financeiros, haja vista a tendência atual de queda da inflação e da taxa Selic.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares nesta iniciativa.

Sala da comissão, 12 de junho de 2023.

Deputada ANY ORTIZ

CIDADANIA/RS

CD230402862700

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Any Ortiz
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230402862700

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1176
00057

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1176/2023
(à MPV 1176/2023)

Altere-se os incisos I e II do art. 8º à Medida Provisória, com a seguinte redação:

"**Art. 8º Poderão ser incluídas no Desenrola Brasil - Faixa 1 as dívidas de natureza privada, de pessoas físicas inscritas em cadastro de inadimplentes até 31 de dezembro de 2022 que:**

I- tenham renda mensal igual ou inferior a quatro salários mínimos;

II- independente que estejam inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico.

.....

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICATIVA

O objetivo dessa emenda é beneficiar um número maior de brasileiros a quitarem suas pendencias financeiras.

Atualmente, parcela significativa da população se encontra sufocada em dívidas e tem sido esquecida em medidas como esta, mas

LexEdit
CD237515028300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marx Beltrão
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237515028300
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

também estão necessitando de ajuda para regularizar sua situação financeira.

São famílias que geram empregos na área doméstica, mensalidade escolares, transporte de seus filhos e vários outros nichos da economia brasileira. Mas, devido suas dívidas, estão fazendo cortes em seus gastos mensais por estarem endividados.

Consequentemente, esses fatores contribuem para que a engrenagem econômica seja comprometida, além de aumentar o número de desempregados.

Diante dessas razões, oferecemos a presente emenda, esperando que seja incluída ao texto final do Relator.

Sala da comissão, 6 de junho de 2023.

Deputado Marx Beltrão
(PP - AL)

LexEdit
CD237515028300

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marx Beltrão
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237515028300

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1176
00058

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1176/2023
(à MPV 1176/2023)

Altere o inciso II do art. 7º à Medida Provisória, com a seguinte redação:

"**Art. 7º.....**

II-valor de até R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por devedor, considerado o somatório das dívidas financiadas, a ser definido em ato do Ministro de Estado da Fazenda.

.....

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICATIVA

O objetivo dessa emenda é alcançar um maior número de brasileiros que, nos últimos anos, em razão da pandemia e, anteriormente, da instabilidade financeira que afetou financeiramente toda a população, venha ter possibilidade de liquidar suas dívidas.

Essa inclusão fortalece ainda mais a dignidade do brasileiro que tanto valoriza ter seu nome limpo.

Nosso povo tem orgulho em ter seu CPF limpo e pagar suas dívidas.

LexEdit
CD235474428300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marx Beltrão
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235474428300
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Diante dessas razões, oferecemos a presente emenda, esperando que seja incluída ao texto final do Relator.

Sala da comissão, 6 de junho de 2023.

Deputado Marx Beltrão
(PP - AL)

LexEdit
CD235474428300

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marx Beltrão
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235474428300

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1176
00059

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1176/2023
(à MPV 1176/2023)

Altere o inciso II do art. 7º à Medida Provisória, com a seguinte redação:

"**Art. 7º.....**

II-valor de até R$ 10.000,00 (dez mil reais) por devedor, considerado o somatório das dívidas financiadas, a ser definido em ato do Ministro de Estado da Fazenda.

.....

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICATIVA

O objetivo dessa emenda é alcançar um maior número de brasileiros que nos últimos anos devido a pandemia e anteriormente a instabilidade financeira afetou financeiramente toda população venha ter possibilidade de liquidar suas dívidas.

Essa inclusão fortalece ainda mais a dignidade do brasileiro que tanto valoriza ter seu nome limpo.

Somos um povo que tem orgulho em ter seu CPF limpo e pagar suas dívidas.

LexEdit
CD238056339600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marx Beltrão
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238056339600
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Diante dessas razões, oferecemos a presente emenda, esperando que seja incluída ao texto final do Relator.

Sala da comissão, 6 de junho de 2023.

Deputado Marx Beltrão
(PP - AL)

LexEdit
CD238056339600

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marx Beltrão
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238056339600

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1176
00060

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1176/2023
(à MPV 1176/2023)

Altere o inciso II do art. 7º à Medida Provisória, com a seguinte redação:

"**Art. 7º.....**

II-valor de até R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por devedor, considerado o somatório das dívidas financiadas, a ser definido em ato do Ministro de Estado da Fazenda.

.....

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICATIVA

O objetivo dessa emenda é alcançar um maior número de brasileiros que, nos últimos anos, em razão da pandemia e, anteriormente, da instabilidade financeira que afetou financeiramente toda a população, venha ter possibilidade de liquidar suas dívidas.

Essa inclusão fortalece ainda mais a dignidade do brasileiro que tanto valoriza ter seu nome limpo.

Nosso povo tem orgulho em ter seu CPF limpo e pagar suas dívidas.

LexEdit
CD233624509900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marx Beltrão
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233624509900
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Diante dessas razões, oferecemos a presente emenda, esperando que seja incluída ao texto final do Relator.

Sala da comissão, 6 de junho de 2023.

Deputado Marx Beltrão
(PP - AL)

LexEdit
CD233624509900

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marx Beltrão
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233624509900

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1176
00061

CONGRESSO NACIONAL
Medida Provisória nº 1176, de 2023

EMENDA Nº - CMMPV 1176/2023
(à MPV 1176/2023)

Acrescente-se § 10 ao art. 11 da Medida Provisória, com a seguinte redação:

"**Art. 11.** .....

.....

§ 10. *Deverá ser excluída a informação de inadimplência, em bancos de dados e cadastros relativos a consumidores usados pelos serviços de proteção ao crédito e congêneres, relativa a contrato, com parcelas em atraso, de financiamento de veículo, quando o bem dado em garantia for recuperado pela instituição financeira e leiloado por valor suficiente para quitar a dívida.*"

JUSTIFICATIVA

Justificação

O mercado de veículos tem sofrido com a conjuntura econômica desfavorável nos últimos anos. De acordo com a Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (CNC), sete em cada dez financiamentos de carros são recusados em 2023, considerando modelos novos e usados.

Instituições financeiras alegam que enfrentam dificuldades na recuperação de garantias e que quando recuperam, por vezes enfrentam muita morosidade em discussões judiciais infindáveis, enquanto o bem se deteriora parado em pátios prejudicando ambas as partes.

LexEdit
CD234030928800

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiri
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234030928800

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Com essa emenda, pretendemos desburocratizar a execução da dívida e, principalmente, apagar a negativação do consumidor para que este possa voltar a exercer seus direitos com plenitude.

Certamente, não interessa aos bancos ver o bem se deteriorar e muito menos manter restrições cadastrais de seus clientes. Por outro lado, também é vantajoso para o consumidor, pois mesmo que vença a lide, terá o bem deteriorado, muitas vezes valendo apenas 20% do seu preço original.

Considerando que a Exposição de Motivos 59/2023 descreve que esta medida provisória tem o "objetivo de incentivar, em caráter extraordinário, a renegociação de dívidas privadas de pessoas físicas, principalmente as de baixa renda, que não têm conseguido quitá-las em decorrência do agravamento da conjuntura econômica após a Pandemia da Covid-19, com quadro de dificuldades para obtenção de crédito e aumento significativo de pessoas inadimplentes", não restam dúvidas quanto à pertinência temática da nossa emenda.

Para proteger o consumidor e recuperar a qualidade de seus cadastros em serviços de proteção ao crédito, pedimos aos pares a aprovação da presente emenda.

Deputado KIM KATAGUIRI

UNIÃO/SP

LexEdit
CD234030928800

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiri
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234030928800

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Sala da comissão, 12 de junho de 2023.

Deputado Kim Kataguiri
(UNIÃO - SP)
vice-presidente

LexEdit
CD234030928800

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiri
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234030928800

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1176
00062

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1176/2023
(à MPV 1176/2023)

Dê-se ao art. 9º da Medida Provisória a seguinte redação:

"**Art. 9º** Para acesso à garantia de que trata o art. 7º, os agentes financeiros observarão os prazos, as taxas de juros e as demais condições estabelecidas em ato do Ministro de Estado da Fazenda, que atenderá, entre outros objetivos, o de evitar cobranças excessivas e de alcançar formas justas e acessíveis de adimplemento da operação por parte do devedor."

JUSTIFICATIVA

Embora oportuno e bem desenhado, o Programa Desenrola Brasil comportam aprimoramentos. Para atingir os objetivos de reduzir o endividamento e facilitar a retomada do acesso ao crédito, é preciso que as renegociações sejam feitas em bases razoáveis e adequadas à capacidade financeira dos beneficiários. Com essa intenção, propomos que o futuro regulamento estabeleça vedações a cobranças excessivas e defina critérios de prazo e de taxas justos e acessíveis.

Sala da comissão, 12 de junho de 2023.

LexEdit
CD236191729000

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Túlio Gadêlha
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236191729000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1176
00063

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA Nº - CMMPV

(à Medida Provisória nº 1.176, de 2023)

O art. 8º da MPV nº 1.176, de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º Poderão ser incluídas no Desenrola Brasil - Faixa 1 as dívidas de natureza privada, de pessoas físicas inscritas em cadastro de inadimplentes até **a data de publicação da Medida Provisória nº 1.176, de 5 de junho de 2023**, que:

....."

JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória nº 1.176, de 2023, institui o Programa Emergencial de Renegociação de Dívidas de Pessoas Físicas Inadimplentes - Desenrola Brasil e altera a Lei nº 12.087, de 11 de novembro de 2009.

O governo afirma que o objetivo do programa é incentivar, em caráter extraordinário, a renegociação de dívidas privadas de pessoas físicas, principalmente as de baixa renda, que não têm conseguido quitá-las em decorrência do agravamento da conjuntura econômica após a Pandemia da Covid-19, com quadro de dificuldades para obtenção de crédito e aumento significativo de pessoas inadimplentes.

Ao selecionar as dívidas que poderão fazer parte do Desenrola Brasil – Faixa 1, o governo escolheu as dívidas de natureza privada de pessoas físicas inscritas em cadastro de inadimplentes até 31 de dezembro de 2022 que tenham renda mensal igual ou inferior a dois salários-mínimos ou estejam inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

A data de 31 de dezembro de 2022 não foi justificada e, ao que tudo indica, não foi estabelecida com base em nenhuma motivação razoável.

Entendo que essa limitação só faria sentido para evitar que alguns dos beneficiários do programa optassem pela inadimplência ao saber da futura possibilidade de existência do programa, o que, dado o perfil das dívidas englobadas, não se mostra provável. Ou seja, a fixação desta data visaria apenas evitar o planejamento de inadimplência em função de informações privilegiadas.

Assim, o estabelecimento de uma data mais próxima de inscrição em cadastro de inadimplentes está mais alinhada com a visão do programa de necessidade de atuação tempestiva para lidar com os efeitos da inadimplência na vida de milhões de brasileiros, em particular, dos mais vulneráveis, que é a população de baixa renda.

Dessa forma, proponho emenda para possibilitar que as dívidas de natureza privada de pessoas físicas inscritas em cadastro de inadimplentes até a data de publicação desta Medida Provisória, sem alteração do perfil proposto, possam ser elegíveis ao Desenrola Brasil.

Ante o exposto, contribuindo para maior alcance do Desenrola Brasil, esperamos contar com o apoio de nossos Pares para aprovação desta emenda.

Sala das Sessões, de de 2023.

_____

Senador Mecias de Jesus
Republicanos/RR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1176
00064

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA Nº - CMMPV

(à Medida Provisória nº 1.176, de 2023)

O art. 12 da MPV nº 1.176, de 2023, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

> "Art. 12. .....
> Parágrafo único. O ato referido no *caput* deverá determinar formas de priorização para as dívidas de microempreendedores individuais, de que trata o art. 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006."

JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória nº 1.176, de 2023, institui o Programa Emergencial de Renegociação de Dívidas de Pessoas Físicas Inadimplentes - Desenrola Brasil e altera a Lei nº 12.087, de 11 de novembro de 2009.

O governo afirma que o objetivo do programa é incentivar, em caráter extraordinário, a renegociação de dívidas privadas de pessoas físicas, principalmente as de baixa renda, que não têm conseguido quitá-las em decorrência do agravamento da conjuntura econômica após a Pandemia da Covid-19, com dificuldades para obtenção de crédito e aumento de pessoas inadimplentes.

O Microempreendedor Individual (MEI) é um empreendedor que tem um pequeno negócio e conduz sua empresa sozinho, é uma modalidade de empresa ideal para quem quer empreender com pouco investimento. Desde que foi criado, em 2009, o MEI tem se popularizado cada vez mais. Em 2022, já eram mais de 14 milhões de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

microempreendedores no Brasil. E esse número só tende a crescer: cada vez mais pessoas estão buscando alternativas para trabalhar por conta própria[1].

Ou seja, a modalidade de Microempreendedor Individual (MEI) é ideal para quem quer empreender, mas não tem condições de abrir uma empresa tradicional.

Os pequenos negócios representam mais de um quarto do PIB nacional, num movimento de constante crescimento, com sucessivos recordes de formalização - tanto que sete em cada dez novos negócios formalizados no Brasil são MEIs (Microempreendedores Individuais). O MEI, portanto, tem a força de movimentar a economia, assegurar mais empregos e facilitar a vida das pessoas.

Cerca de 67% dos MEIs afirmam que o fato de estarem trabalhando nessa categoria ajudou-os, de fato, a enfrentar a crise que o país atravessou nos últimos anos. Daí a necessidade de que se tenha consciência da importância do pequeno negócio para o crescimento do país[2].

Ainda assim, a saga de empreender não depende apenas do empreendedor, mas também do cenário no qual ele está inserido e de quem pode colaborar para que o seu negócio se desenvolva. Daí a importância de fazer com que as políticas de créditos também alcancem os microempreendedores individuais.

Entendemos que, por serem pessoas físicas, os MEI já estão contemplados no Desenrola Brasil, na Faixa 1 e na Faixa 2. Entretanto, é importante que as dívidas relacionadas ao desenvolvimento de uma atividade produtiva ou comercial, recebam um tratamento especial ao serem comparadas com dívidas de consumo, já que as primeiras têm potencial para gerar emprego e renda e contribuir para o desenvolvimento da economia do país, como acima exposto.

[1] https://www.contabilidadeolimpia.com.br/aberturadeempresa/mei/
[2] https://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/artigos/mei-representa-a-importancia-do-microempreendedor-no-cenario-politico

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

Da mesma forma que as pessoas físicas, os MEI têm enfrentado altos índices de inadimplência. Conforme pesquisa do SEBRAE[3], aproximadamente 65% dos MEI tem 30% ou mais dos seus custos mensais comprometidos com pagamentos de dívidas.

Dessa forma, proponho emenda para que o ato do Ministro de Estado da Fazenda que estabelecer as condições em que os agentes financeiros habilitados oferecerão a possibilidade de renegociação de dívidas às pessoas físicas, no âmbito do Desenrola Brasil - Faixa 2, determine formas de priorização para as dívidas de microempreendedores individuais.

Ante o exposto, contribuindo para um tratamento prioritário para as dívidas relacionadas a atividades produtivas ou comerciais desempenhadas pelos microempreendedores individuais no âmbito do Desenrola Brasil, esperamos contar com o apoio de nossos Pares para aprovação desta emenda.

Sala das Sessões, de de 2023.

_____

Senador Mecias de Jesus
Republicanos/RR

[3] https://agenciasebrae.com.br/wp-content/uploads/2023/03/pulso-dos-peq-neg-2a-edicao-v6.pdf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1176
00065

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA Nº - CMMPV

(à Medida Provisória nº 1.176, de 2023)

O art. 1º da MPV nº 1.176, de 2023, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único.

"Art. 1º ……..

……

Parágrafo único. O governo federal desenvolverá, com a colaboração de universidades federais, cursos de educação financeira, a serem fornecidos gratuitamente às pessoas físicas beneficiárias do programa de que trata o *caput*."

O art. 4º da MPV nº 1.176, de 2023, passa a vigorar acrescido do seguinte §2º, renumerando-se o parágrafo único para §1º.

"Art. 4º ……..

……

§2º O ato referido no *caput* deverá disciplinar o acesso, sem torná-lo condição de adesão, dos devedores interessados em participar do Desenrola Brasil, aos cursos de educação financeira, de que trata o §1º do art. 1º."

JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória nº 1.176, de 2023, institui o Programa Emergencial de Renegociação de Dívidas de Pessoas Físicas Inadimplentes - Desenrola Brasil e altera a Lei nº 12.087, de 11 de novembro de 2009.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

O governo afirma que o objetivo do programa é incentivar, em caráter extraordinário, a renegociação de dívidas privadas de pessoas físicas, principalmente as de baixa renda, que não têm conseguido quitá-las em decorrência do agravamento da conjuntura econômica após a Pandemia da Covid-19, com dificuldades para obtenção de crédito e aumento de pessoas inadimplentes.

Para lidar efetivamente com os efeitos da inadimplência na vida de milhões de brasileiros, em particular, dos mais vulneráveis, além das medidas financeiras, é importante ajudar essas pessoas a adquirirem habilidades que evitem que entrem nesse estado de necessidade no futuro e adquiram consciência de formas eficientes para o tratamento das finanças pessoais, bem como compreendam a importância de poupar, de investir, de se planejar financeiramente e de evitar o endividamento excessivo.

Assim, proponho emenda para que o governo federal desenvolva, com a colaboração de universidades federais, cursos de educação financeira, a serem fornecidos gratuitamente às pessoas físicas beneficiárias do programa Desenrola Brasil. Ademais, fixamos que o ato do Ministro da Fazenda que trata do Programa deverá disciplinar o acesso dos devedores interessados em participar do Desenrola Brasil, a esses cursos de educação financeira. Por outro lado, não se pode tornar esse auxílio adicional um empecilho, razão pela qual não poderá ser condição de adesão.

Ante o exposto, contribuindo para uma melhor educação financeira da população vulnerável que vier a se socorrer do Desenrola Brasil, esperamos contar com o apoio de nossos Pares para aprovação desta emenda.

Sala das Sessões, de de 2023.

_____

Senador Mecias de Jesus
Republicanos/RR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1176
00066

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS

EMENDA Nº - CMMPV

(à Medida Provisória nº 1.174, de 2023)

O art. 8º da Medida Provisória nº 1.176, de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º .....

I - tenham renda mensal igual ou inferior a cinco salários mínimos; ou

.....

§ 1º .....

.....

II - .....

a) crédito rural, de propriedades acima de 4 (quatro) módulos fiscais.

....."

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS

JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória nº 1.176, de 2023, institui o Programa Emergencial de Renegociação de Dívidas de Pessoas Físicas Inadimplentes - Desenrola Brasil, vinculado ao Ministério da Fazenda, com o objetivo de incentivar a renegociação de dívidas de natureza privada de pessoas físicas inscritas em cadastros de inadimplentes para reduzir seu endividamento e facilitar a retomada do acesso ao mercado de crédito.

Sabemos das grandes dificuldades que perpassam os agricultores familiares para assegurar dignidade às famílias brasileiras. Nesse contexto, é particularmente preocupante verificar a situação daqueles que dirigem sua pequena propriedade familiar de até quatro módulos fiscais e utilizam predominantemente mão de-obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento. Desde a pandemia, esse segmento vem enfrentando aumento de custos da produção com insumos e sementes decorrentes da alta do dólar e de demanda localizada.

Ainda, para tornar esse quadro mais complicado, as dívidas têm se mostrado um empecilho intransponível para a recuperação e viabilidade dos pequenos produtores rurais.

A presente emenda almeja a participação destes pequenos agricultores no Programa Emergencial de Renegociação de Dívidas de Pessoas Físicas Inadimplentes - Desenrola Brasil, para prover sua recuperação, reduzir seu endividamento e facilitar a retomada do acesso ao mercado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS

Ato contínuo, ampliamos o escopo social da proposição na medida que aumentamos a renda dos participantes habilitados para o Programa com renda mensal igual ou inferior a 5 salários mínimos, o que se amolda melhor a realidade brasileira por representarem famílias endividadas e que precisam ser alcançadas pelo governo.

Ante o exposto, considerando a relevância da temática proposta, esperamos contar com o apoio de nossos Pares a sua aprovação.

Sala das Sessões, de de 2023.

_____

Senador MECIAS DE JESUS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1176
00067

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS

EMENDA Nº - CMMPV

(à Medida Provisória nº 1.176, de 2023)

O art. 20 da Medida Provisória nº 1.176, de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20 .....

Parágrafo único. As famílias beneficiárias do bolsa família e as pessoas que recebem o Benefício de Prestação Continuada – BPC, poderão contratar as renegociações de que trata o caput até 31 de dezembro de 2024."

JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória nº 1.176, de 2023, institui o Programa Emergencial de Renegociação de Dívidas de Pessoas Físicas Inadimplentes - Desenrola Brasil, vinculado ao Ministério da Fazenda, com o objetivo de incentivar a renegociação de dívidas de natureza privada de pessoas físicas inscritas em cadastros de inadimplentes para reduzir seu endividamento e facilitar a retomada do acesso ao mercado de crédito.

A presente emenda almeja assegurar a população mais necessitada do Brasil, assim compreendidos os beneficiários do Bolsa Família, do benefício de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS

prestação continuada, o direito a contratar as renegociações de dívidas no âmbito do Desenrola Brasil até 31 de dezembro de 2024.

Sabemos das grandes dificuldades que perpassam essas pessoas para assegurar dignidade e o mínimo existencial às suas famílias. Nesse contexto, cremos de extrema relevância que tenham a dilação do prazo para que possam efetivamente minimizar os impactos causados pelo endividamento e dificuldades que enfrentam no cotidiano.

Ante o exposto, considerando a relevância da temática proposta, esperamos contar com o apoio de nossos Pares a sua aprovação.

Sala das Sessões, de de 2023.

_____

Senador MECIAS DE JESUS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1176
00068

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS

EMENDA Nº - CMMPV

(à Medida Provisória nº 1.176, de 2023)

O art. 9º da Medida Provisória nº 1.176, de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º .....

Parágrafo único. Para fins de que trata o caput, os agentes financeiros disponibilizarão prazo de no mínimo 60 (sessenta) meses para pagamento."

JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória nº 1.176, de 2023, institui o Programa Emergencial de Renegociação de Dívidas de Pessoas Físicas Inadimplentes - Desenrola Brasil, vinculado ao Ministério da Fazenda, com o objetivo de incentivar a renegociação de dívidas de natureza privada de pessoas físicas inscritas em cadastros de inadimplentes para reduzir seu endividamento e facilitar a retomada do acesso ao mercado de crédito.

A presente emenda almeja garantir que os agentes financeiros disponibilizem prazo de no mínimo 60 (sessenta) meses para pagamento. É de extrema importância para as pessoas endividas e que tentam reconstruir sua vida

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS

financeira a partir deste programa, ter um prazo razoável para efetuar o pagamento e assim reorganizar suas finanças.

Ante o exposto, considerando a relevância da temática proposta, esperamos contar com o apoio de nossos Pares a sua aprovação.

Sala das Sessões, de de 2023.

_____

Senador MECIAS DE JESUS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1176
00069

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS

EMENDA Nº - CMMPV

(à Medida Provisória nº 1.176, de 2023)

O art. 7º da Medida Provisória nº 1.176, de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º .....

§ 1º .....

.....

II- valor de até R$ 10.000,00 (dez mil reais) por devedor, considerado o somatório das dívidas financiadas, a ser definido em ato do Ministro de Estado da Fazenda.

....."

JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória nº 1.176, de 2023, institui o Programa Emergencial de Renegociação de Dívidas de Pessoas Físicas Inadimplentes - Desenrola Brasil, vinculado ao Ministério da Fazenda, com o objetivo de incentivar a renegociação de dívidas de natureza privada de pessoas físicas inscritas em cadastros de inadimplentes para reduzir seu endividamento e facilitar a retomada do acesso ao mercado de crédito.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS

Nos últimos anos, o Brasil tem alcançado índices elevadíssimos em relação ao número de endividados. Dados do Serasa Experian demonstram que a quantidade de brasileiros inadimplentes passou de 59,3 milhões em janeiro de 2018 para 70,1 milhões em janeiro de 2023.

Assim, em razão dessa realidade, a presente emenda considera o valor de até R$ 10.000,00 (dez mil reais) por devedor, considerando o somatório das dívidas financiadas, limite possível e razoável para melhor alcance social da medida provisória.

Ante o exposto, considerando a relevância da temática proposta, esperamos contar com o apoio de nossos Pares a sua aprovação.

Sala das Sessões, de de 2023.

_____
Senador MECIAS DE JESUS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1176
00070

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

EMENDA Nº - CMMPV

(à MPV nº 1176, de 2023)

Dê-se ao art. 12 da Medida Provisória nº 1.176, de 2023, a seguinte redação:

"**Art. 12.** Os agentes financeiros habilitados oferecerão a possibilidade de renegociação de dívidas no âmbito do Desenrola Brasil - Faixa 2, observado o disposto neste Capítulo e as condições estabelecidas em ato do Ministro de Estado da Fazenda.

§ 1º A renegociação de que trata o caput poderá ser oferecida a pessoas físicas ou pessoas jurídicas, desde que se enquadrem como:

I – microempreendedores individuais de que trata o § 1º do art. 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; ou

II – microempresas e empresas de pequeno porte de que trata o art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 2º O montante total de dívida que poderá ser renegociada pelos microempreendores individuais e pelas microempresas e empresas de pequeno porte, de que trata o art. 1º, I e II, fica limitado ao menor dos seguintes valores:

I – R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); ou

II – 10% do faturamento anual informado pela Receita Federal." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O Programa Desenrola Brasil é uma política pública que atende ao anseio da população brasileira, extremamente endividada. O Mapa da Inadimplência e Negociação de Dívidas no Brasil do Serasa, mostra que, em abril de 2023, mais de 71 milhões de pessoas estavam inadimplentes. No contexto atual de lenta recuperação econômica pós-pandemia de Covid-19,

Brasília:
Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho – Gabinete 2
70165-900 – Brasília – DF
Telefone: (61)3303-6446

Florianópolis:
Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10º Andar Ed. Mapil – Centro
88010-040 – Florianópolis – SC
Telefone: (48)3222-4100

E-mail: sen.esperidiaoamin@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

não há previsão de redução da inadimplência no curto prazo, sendo necessário que o Estado auxilie principalmente os mais necessitados, sejam eles pessoas físicas ou jurídicas.

Os microempreendedores individuais (MEI) e as micro e pequenas empresas (MPE) são os principais responsáveis pelo mercado de trabalho formal do Brasil. Dados do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (Caged) apontam que, em 2022, em cada 10 postos de trabalho criados no Brasil, 8 foram criados por MPE. Por seu turno, o MEI corresponde a 70% das empresas em atividade no Brasil, sendo um importante vetor da formalização do mercado brasileiro. Pela relevância econômica e social, a saúde financeira dos microempreendedores individuais e das micro e pequenas empresas está diretamente relacionada com o nível de renda e de bem-estar social, sendo um interesse coletivo garantir que elas possam usufruir de programas de renegociação de dívidas.

Apesar de relevante, a MPV ora em análise com a emenda proposta não permite que o Desenrola Brasil Faixa 2 forneça um incentivo à inadimplência aos empresários enquadrados como MEI e MPE. Por isso, deve fornecer condições menos vantajosas que outros programas em vigor. Nesse caso, usando como parâmetro as condições oferecidas pela linha de crédito do Pronampe, é justificável estabelecer como limite máximo de renegociação de dívidas o montante de um terço (1/3) do total que pode ser financiado usando o Pronampe, o que resulta nos limites de R$ 50.000 (cinquenta mil reais) ou 10% do faturamento anual informado à Receita Federal, propostos nos incisos I e II do § 2º da nova redação do art. 12.

Com vistas a garantir o emprego e a renda, permitindo que MEI e MPE se beneficiem do Desenrola Brasil – Faixa 2, sem privilegiar injustamente os inadimplentes em detrimento dos adimplentes, apresentamos a emenda para alterar o art. 12 da MPV nº 1176, de 2023. Submeto esta Emenda aos colegas Parlamentares, na certeza de contar com o apoio necessário para sua aprovação.

Sala da Comissão,

Senador ESPERIDIÃO AMIN

Brasília:
Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho – Gabinete 2
70165-900 – Brasília – DF
Telefone: (61)3303-6446

Florianópolis:
Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10º Andar Ed. Mapil – Centro
88010-040 – Florianópolis – SC
Telefone: (48)3222-4100

E-mail: sen.esperidiaoamin@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1176
00071

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

EMENDA Nº - CMMPV

(à MPV nº 1176, de 2023)

Dê-se ao art. 10 da Medida Provisória nº 1.176, de 2023, a seguinte redação:

> "**Art. 10.** Parcela dos recursos do FGO disponíveis na data de entrada em vigor desta Medida Provisória, para as operações de crédito de que trata a Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020 – FGO Pronampe, será destinada para a concessão de garantia das operações do Desenrola Brasil, bem como para a cobertura dos custos de operacionalização do Programa, nos termos do estatuto do Fundo, respeitado o limite de 30% do total de recursos disponíveis naquela data.
>
> .....
>
> ..... (NR)"

JUSTIFICAÇÃO

O Programa Desenrola Brasil é meritório porque auxilia a população de menor poder aquisitivo a quitar suas dívidas, o que é especialmente relevante neste contexto pós-pandemia, em que 42% da população adulta encontra-se inadimplente e mais de 70%, endividada. Não pode, contudo, este programa inviabilizar o funcionamento do Pronampe, que já é um programa bem-sucedido no auxilio dos Microempreendedores Individuais (MEI) e as Micros e Pequenas Empresas (MPE).

Entendemos que ao tornar o FGO Pronampe a principal garantia de crédito do Desenrola Brasil Faixa 1, o governo expõe o Pronampe a um risco de esvaziamento, visto que os MEIs e as MPEs também estão endividadas, logo o FGO Pronampe está sendo utilizado para garantir os financiamentos e empréstimos, principalmente no contexto atual de crise econômica internacional e juros altos. Colocar esse fundo como garantia de

Brasília:
Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho – Gabinete 2
70165-900 – Brasília – DF
Telefone: (61)3303-6446

Florianópolis:
Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10º Andar Ed. Mapil – Centro
88010-040 – Florianópolis – SC
Telefone: (48)3222-4100

E-mail: sen.esperidiaoamin@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

outro programa pode prejudicar o Pronampe, expondo-o a um risco de crédito desnecessário.

O Pronampe foi criado para gerar emprego e renda, mais do que zerar dívida!

Ao limitar o percentual em 30% para realocação dos recursos disponíveis no FGO Pronampe para o Desenrola Brasil Faixa 1, garante-se o funcionamento simultâneo de ambos os programas, sem haver um esvaziamento do Pronampe em favor do Desenrola Brasil.

Com vistas a impedir que o Governo Federal comprometa o funcionamento do Pronampe, apresentamos a emenda para alterar o caput do art. 10 da MPV nº 1176, de 2023. Submeto esta Emenda aos colegas Parlamentares, na certeza de contar com o apoio necessário para sua aprovação.

Sala da Comissão,

Senador ESPERIDIÃO AMIN

Brasília:
Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho – Gabinete 2
70165-900 – Brasília – DF
Telefone: (61)3303-6446

Florianópolis:
Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10º Andar Ed. Mapil – Centro
88010-040 – Florianópolis – SC
Telefone: (48)3222-4100

E-mail: sen.esperidiaoamin@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1176
00072

Liderança do Progressistas

EMENDA Nº - CMMPV 1176/2023

(MPV nº 1.176, de 2023)

Inclua-se o seguinte parágrafo ao art. 4º da Medida Provisória nº 1.176/2023, com a seguinte redação:

"Art. 4º. .....

.....

§ 2º O Ministério da Fazenda deverá oferecer capacitação na área de Educação Financeira aos devedores cadastrados no Programa Emergencial de Renegociação de Dívidas de Pessoas Físicas Inadimplentes - Desenrola Brasil". (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 1176, de 5 de junho de 2023, instituiu o Programa Emergencial de Renegociação de Dívidas de Pessoas Físicas Inadimplentes - Desenrola Brasil, com o objetivo, segundo sua Exposição de Motivos, "de incentivar, em caráter extraordinário, a renegociação de dívidas privadas de pessoas físicas, principalmente as de baixa renda, que não têm conseguido quitá-las em decorrência do agravamento da conjuntura econômica após a Pandemia da Covid-19, com quadro de dificuldades para obtenção de crédito e aumento significativo de pessoas inadimplentes".

O Art. 4º da MP 1176 estabelece que "os devedores interessados em participar do Desenrola Brasil deverão aderir ao Programa, na forma prevista em ato do Ministro de Estado da Fazenda, e quitar os seus débitos por meio da: I - utilização de recursos próprios; ou II - contratação de nova operação de crédito com agente financeiro habilitado

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Liderança do Progressistas

no Programa". Também reforça que "a preservação ou o não comprometimento do mínimo existencial nos termos do disposto na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, não será considerado impedimento para a contratação de operação de crédito no âmbito do Desenrola Brasil".

Não restam dúvidas de que o aumento descontrolado das dívidas gera consequências negativas para o indivíduo endividado, para as famílias envolvidas e também para o próprio crescimento sustentável da economia. Nesse sentido, entendemos que devem ser aprimoradas as ações na direção de evitar o descontrole do endividamento, reforçando as ações aprovadas recentemente pelo Congresso Nacional na Lei nº 14.181, de 1º de julho de 2021, que alterou o Código de Defesa do Consumidor e o Estatuto do Idoso para aperfeiçoar a disciplina do crédito ao consumidor, dispondo sobre a prevenção e o tratamento do superendividamento.

A Emenda busca fomentar ações direcionadas à educação financeira, reforçando a Política Nacional das Relações de Consumo, que tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres parlamentares e do relator da matéria, no sentido de acatar a emenda aqui proposta.

Sala da Comissão,

Senadora **TEREZA CRISTINA (PP/MS)**
Líder do Progressistas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1176
00073

Liderança do Progressistas

EMENDA Nº - CMMPV 1176/2023

(MPV nº 1.176, de 2023)

Acrescente-se ao art. 14 da Medida Provisória nº 1.176/2023, parágrafo único com a seguinte redação:

"Art. 14. .....

.....

Parágrafo Único. O Ministério da Fazenda deverá encaminhar ao Congresso Nacional, até o último dia útil do mês subsequente de cada trimestre, relatório detalhado com os resultados obtidos nas operações celebradas no âmbito do Desenrola Brasil - Faixa 1 e 2". (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 1176, de 5 de junho de 2023, instituiu o Programa Emergencial de Renegociação de Dívidas de Pessoas Físicas Inadimplentes - Desenrola Brasil, com o objetivo, segundo sua Exposição de Motivos, "de incentivar, em caráter extraordinário, a renegociação de dívidas privadas de pessoas físicas, principalmente as de baixa renda, que não têm conseguido quitá-las em decorrência do agravamento da conjuntura econômica após a Pandemia da Covid-19, com quadro de dificuldades para obtenção de crédito e aumento significativo de pessoas inadimplentes".

A referida Exposição de Motivos também ressalta que, "quanto à urgência e relevância da medida, ambas se justificam pela necessidade de atuação tempestiva para lidar com os efeitos da inadimplência na vida de milhões de brasileiros, em particular, dos mais vulneráveis, que é a população de baixa renda. O Desenrola Brasil tem o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Liderança do Progressistas

potencial de reduzir o endividamento, facilitando a retomada do acesso ao mercado de crédito, propiciando aos brasileiros uma vida mais digna e equilibrada financeiramente e, por consequência, contribuindo para um melhor desempenho da economia".

Com base nos argumentos apresentados, não há dúvidas sobre a relevância e a urgência para a publicação da Medida Provisória. Entretanto, entendemos que a proposta pode ser aperfeiçoada, principalmente nos aspectos relacionados à transparência, ao monitoramento e à avaliação da política pública.

O Art. 14 da MP 1176 já prevê, dentre outras atividades, que "o Banco Central do Brasil será responsável pela supervisão do Desenrola Brasil e deverá": (a) acompanhar, avaliar e divulgar mensalmente os resultados obtidos no âmbito do Desenrola Brasil - Faixa 2; e (b) prestar subsídios ao Ministério da Fazenda para a avaliação dos resultados obtidos nas operações celebradas no âmbito do Desenrola Brasil - Faixa 1.

A Emenda ora apresentada busca reforçar a transparência, o monitoramento e a avaliação da política pública a partir da obrigação para o Ministério da Fazenda encaminhar ao Congresso Nacional, até o último dia útil do mês subsequente de cada trimestre, relatório detalhado com os resultados obtidos nas operações celebradas no âmbito do Desenrola Brasil - Faixa 1 e 2.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres parlamentares e do relator da matéria, no sentido de acatar a emenda aqui proposta.

Sala da Comissão,

Senadora **TEREZA CRISTINA (PP/MS)**
Líder do Progressistas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1176
00074

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1176/2023
(à MPV 1176/2023)

Acrescente-se § 3º ao art. 10 da Medida Provisória, com a seguinte redação:

"Art. 10.

....

..... **§ 3º** Deverá a União promover a recomposição dos recursos do FGO destinados à concessão de garantia das operações do Desenrola Brasil."

JUSTIFICATIVA

Visando tornar vantajosa a adesão de agentes financeiros ao Programa, a presente MP permite que estes contem com os recursos do Fundo de Garantia de Operações (FGO) como garantia para as operações do Desenrola Brasil.

Ocorre que tal Fundo tem por finalidade complementar as garantias necessárias à contratação de operações de crédito pelas médias empresas e pelos microempreendedores individuais.

Sem a devida recomposição dos recursos do FGO destinados ao Programa Desenrola Brasil, a medida poderá, portanto, comprometer as operações de crédito pelas médias empresas e pelos microempreendedores individuais, razão pela qual propomos que a União deverá promover tal recomposição.

CD233772681000

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Gilson Marques
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233772681000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Sala da comissão, 12 de junho de 2023.

Deputado Gilson Marques
(NOVO - SC)

CD233772681000

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Gilson Marques
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233772681000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1176
00075

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1176/2023
(à MPV 1176/2023)

Dê-se ao § 1º do art. 7º e ao inciso I do § 1º do art. 7º da Medida Provisória a seguinte redação:

"**Art. 7º** ..... **§ 1º** A garantia de que trata o caput é limitada a:

I – 80% (oitenta por cento) do valor de cada operação garantida, conforme disposto no § 3º e no inciso V do § 4º do art. 9º da Lei nº 12.087, de 11 de novembro de 2009; e

..... "

JUSTIFICATIVA

Visando incentivar a participação dos agentes financeiros, a MP estabelece que os mesmo poderão solicitar garantia do Fundo de Garantia de Operações - FGO para financiar a quitação de dívidas no âmbito do Desenrola Brasil - Faixa 1, limitada ao principal da dívida contratada com o agente financeiro, não sendo aplicável o disposto no § 3º e no inciso V do § 4º do art. 9º da Lei nº 12.087, de 11 de novembro de 2009 (limite de 80%).

Ocorre que tal limite de 80% existe por uma boa razão. Quando a garantia cobre 100% do valor de cada operação, como proposto no texto original, os agentes financeiros não dispõem de incentivos para empenhar os melhores esforços para recuperação dos ativos.

O texto até busca enfrentar tal problema em seu Art. 11, determinando que os agentes financeiros deverão "empregar os melhores

CD234810558000

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Gilson Marques
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234810558000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

esforços" para recuperar os ativos, "vedada a adoção de procedimento menos rigoroso do
que aquele usualmente empregado", mas tais dispositivos nos parecem bastante frágeis e de muito difícil fiscalização.

Vale lembrar que a negligência dos agentes financeiros na recuperação de ativos e consequente uso de recursos do FGO como garantia têm consequências negativas, uma vez que os recursos do Fundo têm por finalidade complementar as garantias necessárias à contratação de operações de crédito pelas médias empresas e pelos micro empreendedores individuais, sendo, portanto, fundamentais para a estabilidade do sistema de crédito e, consequentemente, para o funcionamento desses negócios, que geram emprego e renda para milhões de brasileiros e brasileiras.

Sala da comissão, 12 de junho de 2023.

Deputado Gilson Marques
(NOVO - SC)

CD234810558000

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Gilson Marques
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234810558000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1176
00076

EMENDA Nº /

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1176, DE 2023
12/06/2023	

TIPO

1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [ ] MODIFICATIVA 5 [X] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO OTTO ALENCAR FILHO	PSD	BA	

A Medida Provisória nº 1.176, de 5 de junho de 2023, fica acrescida do seguinte dispositivo, renumerando-se os demais artigos:

CAPITULO V

DOS DIREITOS DOS DEVEDORES

Art. 14-A A partir de 1º de janeiro de 2025, a alienação de créditos inadimplidos, totalmente provisionados pelas instituições financeiras credoras, e cujos devedores tenham sido inscritos em cadastros de inadimplentes, deverá ser realizada de forma competitiva, em plataforma eletrônica de amplo acesso, que permita a aquisição por quaisquer investidores que tenham interesse naqueles ativos, inclusive os devedores originais.

§1º Os devedores originais terão o direito de adquirir seus passivos diretamente junto às plataformas, por meio competitivo, ou indiretamente junto aos novos adquirentes com um ágio equivalente a até 10% (dez por cento) do valor pago no processo competitivo.

§2º A alienação dos direitos adquiridos no processo competitivo descrito no caput também deverá ser realizada em processo competitivo, na mesma plataforma, cabendo aos devedores originais o mesmo direito descrito no §1º.

§3º A aquisição dos créditos inadimplidos pelos devedores originais implica exclusão imediata de seu nome dos cadastros de inadimplentes e demais plataformas de crédito que impliquem em restrição ao acesso ao crédito, sendo permitido manter o histórico de inadimplência para efeito de adequação das taxas de juros de novas operações de crédito.

§4º As instituições financeiras originalmente credoras poderão negar a concessão de novas operações de crédito aos devedores que se beneficiarem do disposto no caput por um prazo de até cinco anos após a aquisição dos débitos pelos devedores.

CD238150010300

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Otto Alencar Filho
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238150010300

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§5º As instituições que vierem a alienar seus direitos creditórios por meio da plataforma eletrônica deverão comunicar os devedores originais em até 10 (dez) dias úteis antes da data da alienação.

§6º Caberá ao Conselho Monetário Nacional – CMN, e ao Banco Central do Brasil – BCB, a regulamentação do disposto neste artigo, dentro do âmbito de suas competências.

JUSTIFICAÇÃO

O Desenrola Brasil é um programa meritório do Governo Federal por buscar solucionar o crônico problema da inadimplência das famílias no Brasil, que hoje atinge mais de 71 milhões de Brasileiros.

Infelizmente, os recursos destinados pelo Governo Federal para facilitar as novas operações de crédito são limitados e, nem de longe, serão suficientes para resolver o problema da elevada inadimplência em nosso país.

Nesse sentido, a presente emenda busca criar uma solução de mercado que ajude o próprio mercado a encontrar um novo equilíbrio com relação a esses créditos inadimplidos. A solução passa por tornar o processo de alienação dos créditos inadimplidos pelas instituições financeiras mais transparente e aberto para todos. A partir disso, os próprios devedores poderiam adquirir suas dívidas em mercado secundário, com um deságio que refletisse o real valor dos créditos.

Uma dúvida natural é se esse mecanismo poderia ser um incentivo para a inadimplência. Pela proposta, após a renegociação, as instituições financeiras poderão negar a concessão de novas operações de crédito para aqueles devedores ou conceder novos créditos, considerando seu histórico de inadimplência. Ou seja, aqueles devedores que mantiverem o comportamento de ficar inadimplentes simplesmente não terão mais acesso a crédito. Por outro lado, aqueles devedores que, por uma situação circunstancial, tenham ficado inadimplentes, terão uma segunda chance e poderão reduzir sua dívida.

Outro argumento, de ordem técnica, é que o spread de crédito cobrado pelos bancos nos empréstimos já considera a inadimplência. De forma simplificada, um spread de crédito considera a probabilidade de inadimplência e a taxa de recuperação dos créditos.

Por exemplo, suponha uma taxa de inadimplência de 3% de total de empréstimos, um total de 200 devedores e uma dívida média de R$ 1.000,00. Suponha que a taxa de recuperação seja nula, ou seja, dos devedores inadimplentes não se recupera nada de suas dívidas. A taxa de juros é de 10% ao ano. A divida dessa carteira é de R$ 200.000,00 (200 devedores x R$ 1000,00 por empréstimo). Originalmente, se esperavam juros de R$ 20.000,00, totalizando um montante de R$ 220.000,00. Entretanto, o banco só recuperará 97% desse montante, já que 3% não irão pagar as dividas. Ou seja, o valor esperado dessa carteira seria de R$ 213.400,00 (97% de R$).000,00). Para que com a mesma carteira, o banco chegue aos R$ 220.000,00 esperados, seria

CD238150010300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Otto Alencar Filho
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238150010300
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

necessário acrescentar aos 10% originais, um spread aproximado de 3,4% ao ano (total 13,4% de juros sobre os R$ 220.000,00 originalmente desejados).

O que se quis demonstra com essa conta é que o risco moral dos devedores poderem, em algum momento, comprar sua dívida no mercado secundário acaba sendo compensado pela possibilidade dos bancos elevarem o spread de crédito e pela possibilidade de negação de novos empréstimos. Obviamente, o exemplo é simplificado e não considera outras variáveis como tributação, provisões, capital regulatório, dentre outros, mas ilustra bem a lógica por trás da proposta.

Peço, por tais razões, o apoio na aprovação da presente emenda.

12/06/2023 _____
DATA ASSINATURA

CD238150010300

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Otto Alencar Filho
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238150010300

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador EDUARDO GIRÃO

MPV 1176
00077

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.176, DE 2023

Institui o Programa Emergencial de Renegociação de Dívidas de Pessoas Físicas Inadimplentes - Desenrola Brasil e altera a Lei nº 12.087, de 11 de novembro de 2009.

EMENDA Aditiva N.º

Suprima-se da Medida Provisória 1176 de 2023 o parágrafo único do Artigo 15, que dispõe:

"Art. 15.....

.....

Parágrafo único. O Desenrola Brasil poderá contemplar a renegociação de dívidas de natureza privada de pessoas físicas inscritas em cadastros de inadimplentes que não se enquadrem nas condições de que tratam os Capítulos III e IV, na forma prevista em ato do Ministro de Estado da Fazenda."

JUSTIFICATIVA

A presente emenda pretende suprimir do texto da medida provisória dispositivo que autoriza que ato do Ministério da Fazenda amplie o programa para renegociar dívidas de natureza privada de pessoas físicas inscritas em cadastros de inadimplentes que não se enquadrem nas condições previstas nas Faixas 1 e 2 do Programa desenrola Brasil, por entendermos que as renegociações contempladas já atendem a maioria das dívidas das populações de baixa renda, principais destinatários do programa e que esse dispositivo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

possibilitaria uma ampliação excessiva do programa para dividas de altos valores e de pessoas com altas rendas.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Senador Eduardo Girão

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **EDUARDO GIRÃO**

MPV 1176
00078

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.176, DE 2023

Institui o Programa Emergencial de Renegociação de Dívidas de Pessoas Físicas Inadimplentes - Desenrola Brasil e altera a Lei nº 12.087, de 11 de novembro de 2009.

EMENDA ADITIVA N.º

Acrescente-se parágrafo único ao artigo 12 da Medida Provisória 1176 de 2023, com a seguinte redação:

"Art. 12. Os agentes financeiros habilitados oferecerão a possibilidade de renegociação de dívidas às pessoas físicas, no âmbito do Desenrola Brasil - Faixa 2, observado o disposto neste Capítulo e as condições estabelecidas em ato do Ministro de Estado da Fazenda.

Parágrafo único. Poderão ser incluídas no Desenrola Brasil - Faixa 2 as dívidas de natureza privada de pessoas físicas, até o valor de 20 (vinte) mil reais. (NR)"

JUSTIFICATIVA

Entendemos que é necessário que o texto da Lei que será gerada a partir da presente medida provisória já estipule o valor máximo para as dívidas que poderão ser renegociadas na Faixa 2 do Programa, que trata das renegociações de dívidas junto às instituições financeiras, e não que esse valor seja previsto em norma infra legal, evitando assim que haja desvio do objetivo principal dessa medida que é possibilitar que a população de baixa renda renegocie suas dívidas.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Senador Eduardo Girão

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1176
00079

EMENDA Nº , COMISSÃO MISTA

(à MPV nº 1.176, de 2023)

Dê-se ao *inciso I* do art. 8º, da MPV nº: 1.176 de 6 de junho de 2023, a seguinte redação:

""Art.8. .....

"I – tenha renda mensal igual ou inferior a três salários mínimos; ou " (NR).

JUSTIFICAÇÃO

O artigo 8º, trata dos critérios para participar do programa - Desenrola Brasil - assim, há previsão de que pessoas físicas tenham renda igual ou inferior a dois salários mínimos. Esse critério, deve ser elevado para atender pessoas físicas que tenha rendimentos superiores, tendo em vista que, a fixação do salário mínimo como critério, retira a oportunidade daqueles que por poucos reais ou centavos não se enquadram para participarem do programa.

Segundos dados do CPS/FGV, os ganhos de pessoas de classe média giram em torno de R$ 2.284, (dois mil duzentos e oitenta e quatro reais), nessa projeção a classe média corresponde a 33,3% da população, em geral integra as classes menos favorecidas que dependem quase que exclusivamente da renda do trabalho.

No atual cenário brasileiro, é necessário assegurar dignidade a toda sociedade, garantindo a renegociação das dívidas a todos, principalmente as pessoas de baixa renda, mas não deixando de lado aqueles que em decorrência do agravamento da conjuntura econômica do pós pandemia da Covid-19, também estão em dificuldades financeiras.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a admissão da presente emenda à MP 1.176/2023.

Sala das Sessões,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senador CARLOS VIANA

ef2022-09796

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1176
00080

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Veneziano Vital do Rêgo

EMENDA Nº , DE 2023

(à MPV 1176, de 2023)

Acresça-se o seguinte Parágrafo único ao art. 20 da Medida Provisória:

"Art. 20. .....

Parágrafo único. O prazo para as contratações estabelecido no *caput* poderá ser prorrogado até 31 de julho de 2024, por ato do Poder Executivo que fundamente essa decisão."

JUSTIFICATIVA

A emenda pretende garantir que, caso necessário – conforme exposto em razões do Poder Executivo – o prazo para as contratações do Programa possa ser estendido até julho do ano seguinte.

Acreditamos que, dessa maneira, qualquer contratempo enfrentado na etapa de regulamentação do Programa possa ser contornado sem a necessidade de edição de novo diploma e sem prejudicar os maiores interessados que são as pessoas beneficiadas.

Contamos com o apoio dos pares à aprovação desta sugestão.

Senador VENEZIANO VITAL DO RÊGO
MDB-PB

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1176
00081

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Veneziano Vital do Rêgo

EMENDA Nº , DE 2023

(à MPV 1176, de 2023)

Acrescente-se o seguinte inciso III ao art. 8º da Medida Provisória:

"Art.8º.....
.....

III – sejam beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada - BPC

JUSTIFICATIVA

A emenda pretende garantir que o Programa Desenrola beneficie as pessoas que recebem o BPC (Benefício de Prestação Continuada), as quais – devido à insuficiência dos valores pagos — muitas vezes precisam recorrer a financiamentos e, com o agravamento do quadro econômico pelas recentes crises, podem ter ficado inadimplentes.

A presente sugestão procura garantir que essas pessoas possam voltar a consumir de maneira digna, saldando suas dívidas de maneira equilibrada e razoável.

Contamos com o apoio dos pares à aprovação desta sugestão.

Senador VENEZIANO VITAL DO RÊGO
MDB-PB

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1176
00082

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Veneziano Vital do Rêgo

EMENDA Nº , DE 2023

(à MPV 1176, de 2023)

Acresça-se o seguinte § 1º ao art. 9º da Medida Provisória:

"Art.9º.....
.....

§ 1º – O agente financeiro habilitado deverá possibilitar o parcelamento da dívida em até 24 vezes, com carência de até 30 dias para o recebimento da primeira parcela."

JUSTIFICATIVA

A emenda pretende garantir a viabilidade do pagamento da dívida pelas pessoas beneficiadas pelo programa, garantindo prazo razoável e uma carência adequada ao financiamento a ser contratado.

Contamos com o apoio dos pares à aprovação desta sugestão.

Senador VENEZIANO VITAL DO RÊGO
MDB-PB

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1176
00083

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Veneziano Vital do Rêgo

EMENDA Nº , DE 2023

(à MPV 1176, de 2023)

Modifique-se o inciso II do § 1º do art. 7º da Medida Provisória, da seguinte forma:

"Art.7º.....

§1º .....

II – **valor de até R$ 10.000,00 (dez mil reais)** por devedor, considerado o somatório das dívidas financiadas, a ser definido em ato do Ministro de Estado da Fazenda."

JUSTIFICATIVA

A emenda pretende ampliar o limite de valor das dívidas objeto do programa de cinco mil para dez mil reais.

Com isso, parte mais substancial da classe média poderia se beneficiar do programa de renegociação de dívidas, com reflexos positivos no PIB brasileiro, uma vez que o consumo das famílias representa a parte mais expressiva dessa medida da atividade econômica do país.

Contamos com o apoio dos pares à aprovação desta sugestão.

Senador VENEZIANO VITAL DO RÊGO
MDB-PB

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1176
00084

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rodrigo Cunha

EMENDA Nº - PLEN

(à MPV nº 1.176, de 2023)

Promovam-se as seguintes alterações à redação do art. 7º da MPV nº 1.176, de 2023:

"Art. 7º

.....

.....

§3º A limitação de valor estabelecida no inciso II, §1º deste artigo não se aplicam ao devedor idoso, sendo pleno seu acesso a negociações de dívidas no âmbito do Desenrola Brasil – Faixa 1."

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil tem mais de 70,1 milhões de pessoas inadimplentes, conforme divulgados pelo Serasa Experian, em janeiro de 2023. Em relação à faixa etária, os idosos com 60 anos ou mais estão entre o mais impactados. O número de endividados aumentou 17%, em comparação com outras faixas etárias, com alta de 12%.

O endividamento de idosos é um problema crescente. Muitos enfrentam dificuldades financeiras devido a pensões e aposentadorias insuficientes para atender às suas necessidades básicas. Além disso, muitas vezes são vulneráveis devido a dificuldades físicas e cognitivas, o que pode tornar difícil para eles compreenderem as informações financeiras e avaliar os riscos associados a empréstimos.

Os contratos financeiros muitas vezes são elaborados com termos técnicos complexos e letras pequenas, o que pode dificultar a compreensão. Como resultado, muitos podem se sentir envergonhados de perguntar o que não entenderam bem ou podem aceitar opiniões de terceiros

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rodrigo Cunha

sem entender completamente o assunto. Isso pode levar a decisões financeiras mal informadas que acabam resultando em endividamento.

Outro fator que contribui para o endividamento dos idosos é o comprometimento elevado da renda com empréstimos. Segundo dados de uma pesquisa da LCA Consultores, o número de domicílios em que os benefícios dos idosos respondem por mais de 75% da renda cresceu 12% entre 2016 e o ano seguinte, em grande parte por causa do desemprego e do aumento da informalidade. Muitos idosos contraem empréstimos para ajudar familiares, o que pode reduzir ainda mais a sua renda disponível.

Diante deste cenário preocupante, é fundamental que se tomem medidas para proteger os idosos e prevenir o endividamento excessivo. O endividamento dos idosos é um problema complexo que requer uma abordagem multifacetada.

Ao reconhecer os fatores que contribuem para este problema e adotar medidas para protege-los, podemos ajudar a garantir que os idosos tenham uma qualidade de vida digna e confortável.

Contudo, existem soluções pontuais que são capazes de amenizar o cenário desolador. O programa Desenrola Brasil é uma iniciativa do governo federal que tem como objetivo reduzir o número de famílias brasileiras com dívidas em atraso. A previsão é de que o programa facilite a renegociação de dívidas para cerca de 37 milhões de brasileiros, oferecendo uma oportunidade para que eles possam recuperar o fôlego financeiro e colocar suas contas em dia.

Segundo informações do governo federal, o Programa Desenrola contará com um Fundo Garantidor que será financiado pelo Tesouro Nacional e usado para cobrir possíveis inadimplências que possam ocorrer durante o processo de renegociação de dívidas. Contudo, são previstas algumas limitações ao acesso deste benefício.

Sugere-se, nesse sentido, que esta limitação para acesso ao Fundo Garantidor se estenda aos cidadãos brasileiros com 60 anos ou mais sem a limitação do valor da dívida, diante da especificidade do endividamento do idoso, que requer maior atenção por parte do poder público.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rodrigo Cunha

Senador RODRIGO CUNHA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1176
00085

CÂMARA DOS DEPUTADOS

MEDIDA PROVISÓRA Nº1.176, DE 2023

Institui o Programa Emergencial de Renegociação de Dívidas de Pessoas Físicas Inadimplentes - Desenrola Brasil e altera a Lei nº 12.087, de 11 de novembro de 2009.

EMENDA Nº ____

O art.2º da Medida Provisória nº 1.176, de 2023, passará a viger com a seguinte redação:

"Art. 2º.....

II – na condição de credores – empresas varejistas, empresas concessionárias de serviço público, pessoas jurídicas de direito privado responsáeis pela inscriçao de devedores em cadastro de inadimplentes (NR)"

.....

JUSTIFICAÇÃO

A inadimplência e o superendividamento das famílias brasileiras é uma realidade que a anos permeia nossa sociedade mas intensificou-se durante e após o período de pandemia do Covid-19.

Muitos brasileiros em razão da crise econômica mundial instalada viram-se negativados em bancos e comércio, dificultando ainda mais o

CD233753747000

Gabinete Deputado Federal Fred Linhares - Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 825, Cep:70.160-900, Tel: (61)3215-5825 / dep.fredlinhares@camara.leg.br

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Fred Linhares
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233753747000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

pagamento das dívidas. Na grande maioria dos casos, a inadimplência, a negativação do nome dos consumidores e a cobrança de juros exorbitantes inicia-se nas dívidas de pequeno valor, como aquelas feitas por empresas varejistas, companhias de água, luz e serviços em geral.

Por essa razão, apresentamos a presente sugestão de emenda sugerindo a alteração do art. 2º no sentido incluir empresas varejistas e empresas concessionárias de serviço público na condição de credores, para que sejam estimuladas a "desnegativarem" consumidores que estejam inadimplentes por créditos de pequeno valor e possam se habilitar a aderir ao programa.

Entendemos que feita essa alteração o programa Desenrola Brasil terá maior eficácia e eficiência, atendendo maior número de pessoas física inadimplentes.

Pelas razões acima expostas rogamos aos nobres pares a aprovação da presente emenda.

Sala das Comissões, _____ de junho de 2023.

Fred Linhares

Deputado Federal - Republicanos/DF

CD233753747000

Gabinete Deputado Federal Fred Linhares - Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 825, Cep:70.160-900, Tel: (61)3215-5825 / dep.fredlinhares@camara.leg.br

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Fred Linhares

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233753747000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1176
00086

CÂMARA DOS DEPUTADOS

MEDIDA PROVISÓRA Nº1.176, DE 2023

Institui o Programa Emergencial de Renegociação de Dívidas de Pessoas Físicas Inadimplentes - Desenrola Brasil e altera a Lei nº 12.087, de 11 de novembro de 2009.

EMENDA Nº ____

O art.7º da Medida Provisória nº 1.176, de 2023, passará a viger com a seguinte redação:

"Art. 7º.....

III – valor de até R$ 10.000,00 (dez mil reais) por devedor, considerado o somatório das dívidas realizadas para custeio de medicamentos de uso contínuo, medicamentos de alto custo/alta complexidade, materiais expecionais como cateteres, bolsas de ostomia, urostomia, colostomia, ileostomia, sondas, coletor de urina dentre outros (NR)"

.....

JUSTIFICAÇÃO

O Sistema Único de Saúde - SUS é responsável pela promoção da saúde pública, devendo priorizar ações preventivas e minimizar os riscos à saúde da população brasileira. Em especial para os pacientes portadores de doenças graves que fazem uso de medicamentos por tempo prolongado a

CD236267303100

Gabinete Deputado Federal Fred Linhares - Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 825, Cep:70.160-900, Tel: (61)3215-5825 / dep.fredlinhares@camara.leg.br

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Fred Linhares
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236267303100

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

ausência, mesmo que temporária, de medicamentos de alto custo ou alta complexidade são determinantes para a sobrevida desses pacientes.

Quando o poder público não fornece a tempo hábil e de forma adequada tais medicamentos, que são imprescindíveis para o tratamento contínuo de pacientes diabéticos, hipertensos, cardiopatas, transplantados renais ou mesmo materiais expecionais como cateteres, bolsas de ostomia, urostomia, colostomia, ileostomia, sondas, coletor de urina dentre outros itens essenciais para a qualidade de vida do paciente de forma digna, a família de tais pacientes formam uma verdadeira corrida contra o tempo em busca desses medicamentos, mobilizando o maior número de pessoas possíveis para que seja possível a arrecadação de dinheiro e até empréstimos bancários para comprar medicamento e materiais médico-hospitalares.

Por entendermos que é obrigação do poder público a adequada assistência em saúde e que apresentamos a presente sugestão de emenda sugerindo o aumento do prazo para o pagamento de despesas com medicamentos e materiais médico-hospitalares .

Pelas razões acima expostas rogamos aos nobres pares a aprovação da presente emenda.

Sala das Comissões, _____ de junho de 2023.

Fred Linhares

Deputado Federal - Republicanos/DF

CD236267303100

Gabinete Deputado Federal Fred Linhares - Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 825, Cep:70.160-900, Tel: (61)3215-5825 / dep.fredlinhares@camara.leg.br

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Fred Linhares
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236267303100

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1176
00087

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Augusta Brito

EMENDA Nº - CMMPV

(à MPV nº 1176, de 2023)

Acrescente-se ao *caput* do art. 8º da Medida Provisória nº 1.176, de 2023, o seguinte inciso:

"**Art. 8º**.....

.....

III – tenham sido vítimas de violência doméstica e familiar, conforme definido em regulamento

....."

JUSTIFICAÇÃO

A Faixa 1 do Programa Emergencial de Renegociação de Dívidas de Pessoas Físicas Inadimplentes - Desenrola Brasil objetiva incentivar a renegociação de dívidas de natureza privada de pessoas físicas no montante de até R$ 5 mil por devedor e que: i) tenham renda mensal igual ou inferior a dois salários mínimos; ou ii) estejam inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico. Prioriza-se, assim, o atendimento à parcela mais pobre e vulnerável da população brasileira.

A emenda proposta aperfeiçoa esse objetivo, inserindo no rol de potenciais beneficiários do Programa outro grupo de pessoas em situação de vulnerabilidade: as mulheres vítimas de violência doméstica. A mulher vítima de violência doméstica e familiar necessita de todo suporte da sociedade para sair do chamado ciclo da violência. Muitas dessas vítimas dependem economicamente de seus agressores e acabam se endividando quando buscam conquistar sua liberdade.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nada mais natural, portanto, que o Programa Desenrola Brasil abranja também essas mulheres, aumentando a rede de proteção social para essas vítimas e contribuindo para o desenvolvimento de sua autonomia financeira.

Submeto esta Emenda aos colegas Parlamentares, na certeza de contar com o apoio necessário para sua aprovação.

Sala da Comissão,

Senador AUGUSTA BRITO

corq2023-07622

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1176
00088

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Augusta Brito

EMENDA Nº - CMMPV

(à MPV nº 1176, de 2023)

Inclua-se o § 3º ao art. 10 da Medida Provisória nº 1.176, de 6 de junho de 2023:

"**Art. 10** .....

.....

§ 3º Até o limite das garantias concedidas no âmbito do Programa Desenrola Brasil, parcela dos saldos das contas referentes aos patrimônios acumulados do Programa de Integração Social e do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, encerradas nos termos do art. 121 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, será destinada pelo Tesouro Nacional para a integralização de cotas no FGO Pronampe."

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta Emenda é aumentar as disponibilidades do Fundo de Garantia de Operações – FGO para que a concessão de garantias no âmbito do Desenrola Brasil não prejudique a continuidade do Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Pronampe. A renegociação das dívidas de pessoas de baixa renda permitirá que milhões de brasileiros retomem o acesso a crédito. Nesse sentido, além do notório apelo social, o Desenrola Brasil contribuirá para melhorar o desempenho da economia brasileira. No entanto, o desenvolvimento econômico não pode prescindir do fortalecimento dos negócios.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Para conciliar a concessão de garantias no âmbito do Desenrola Brasil com a continuidade do Pronampe, a Emenda propõe que parte dos recursos não reclamados das contas do Programa de Integração Social e do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep) seja canalizada para o FGO Pronampe. Referida parcela não será superior ao valor das garantias concedidas no âmbito do Desenrola.

O Pronampe foi instituído pela Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020, como medida para combater os efeitos da pandemia de Covid-19 nas empresas. A garantia do FGO reduz o risco de crédito e torna os empréstimos para capital de giro e investimentos acessíveis aos pequenos negócios. Diante dos bons resultados apresentados, a Lei nº 14.161, de 2 de junho de 2021, transformou o Programa em política permanente. O Pronampe injetou R$ 114 bilhões na economia, diluídos em 1,5 milhão de operações, de 2020 a maio de 2023. Segundo levantamento do Sebrae, as micro e pequenas empresas responderam por cerca de 80% dos empregos gerados nos últimos anos.

A canalização de recursos do FGO para a concessão de garantias no âmbito do Desenrola Brasil poderá comprometer a continuidade do Pronampe se não houver nova injeção de recursos no Fundo. Como se sabe, as disponibilidades do FGO são limitadas e as restrições fiscais dificultam a realização de novos aportes pela União. Nesse sentido, a utilização de parcela dos saldos não reclamados das contas individuais do PIS/Pasep figura como alternativa para a coexistência sustentável desses dois importantes programas.

Ante o exposto, rogo o apoio dos nobres colegas para a aprovação desta Emenda.

Sala da Comissão,

Senadora AUGUSTA BRITO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL

EMENDAS

Apresentadas perante a Comissão Mista destinada a apreciar a **Medida Provisória nº 1177, de 2023**, que *"Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Agricultura e Pecuária, no valor de R$ 200.000.000,00, para o fim que especifica."*

PARLAMENTARES	EMENDAS Nºs
Deputado Federal Mendonça Filho (UNIÃO/PE)	001
Deputado Federal Alexandre Guimarães (REPUBLICANOS/TO)	002; 003

TOTAL DE EMENDAS: 3

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1177
00001

EMENDA º A MEDIDA PROVISÓRIA 1.177/2023
(Do Sr. Deputado Mendonça Filho)

REDUZIR NO ANEXO

ÓRGÃO: 22000 - Ministério da Agricultura e Pecuária
UNIDADE: 22101 - Ministério da Agricultura e Pecuária - Administração Direta
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 20.609.2202.214Y.0026 - Fortalecimento do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária - SUASA - Nacional (Crédito Extraordinário)

ESF: F
GND: (3)- (4)
RP: 2
MODALIDADES: (90) – (30)
IU: 0
FONTE: 3000
VALOR: 5.000.000,00 (cinco milhões de reais)

ACRESCENTAR NO ANEXO

ÓRGÃO: 22000 - Ministério da Agricultura e Pecuária
UNIDADE: 22101 - Ministério da Agricultura e Pecuária - Administração Direta
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 20.609.2202.214Y.0026 - Fortalecimento do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária - SUASA - Nacional (Crédito Extraordinário)

ESF: F
GND: (3)- (4)
RP: 2
MODALIDADES: (90) – (30)
IU: 0
FONTE: 3000
VALOR: 5.000.000,00 (cinco milhões de reais)

JUSTIFICATIVA

O SUASA – Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária é o sistema de inspeção, organizado de forma unificada, descentralizada e integrada entre a União (através do Mapa), que coordena o sistema, como Instância Central e Superior, os Estados e Distrito Federal, como Instância Intermediária e os municípios, como Instância Local, através de adesão voluntária.

O Estado de Pernambuco tem a necessidade do referido recurso para garantir a saúde dos animais e a sanidade dos vegetais, a idoneidade dos insumos e dos serviços e a identidade, qualidade e segurança higiênico-sanitária e tecnológica dos produtos finais destinados ao consumo.

CD236029992100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Mendonça Filho
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236029992100
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Brasília, 06 de junho de 2023.

MENDONÇA FILHO
Deputado Federal-PE

CD236029992100

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Mendonça Filho
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236029992100

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1177
00002

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

MPV: 1.177, de 05 de junho de 2023.

EMENDA Nº

(Preenchido pela CMO)

TEXTO DA EMENDA

Acrescentar à proposta de Medida Provisória nº 1.177/2023-CN, Crédito Extraordinário - Programa de Trabalho do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Unidade Orçamentária 22101, no programa 2202 – Defesa Agropecuária, o seguinte subtítulo:

Acrescentar:
UO: 22101 – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Programa: 2202 – Defesa Agropecuária
Funcional Programática: 20.609.2202.214Y.XXXX
Subtítulo: Fortalecimento do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária – SUASA – No Estado do Tocantins (Crédito Extraordinário)
GND: 3 / RP: 2 / MOD: 30 / UI: 0 / FTE: 3000 / Valor: R$ 10.000.000,00

Cancelar:
UO: 22101 – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Programa: 2202 – Defesa Agropecuária
Funcional Programática: 20.609.2202.214Y.6500
Subtítulo: Fortalecimento do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária – SUASA – Nacional (Crédito Extraordinário)
GND: 3 / RP: 2 / MOD: 90 / UI: 0 / FTE: 3000 / Valor: R$ 10.000.000,00

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo central o fortalecimento do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária no Estado do Tocantins, de forma a garantir a prevenção e combate à Influenza Aviária de Alta Patogenicidade - IAAP, tendo em vista a detecção da infecção em aves silvestres no país.
Os recursos serão utilizados para o custeio do deslocamento de equipes do serviço veterinário oficial e da vigilância agropecuária, bem como outras equipes que sejam necessárias, destacando bombeiros, defesa civil e exército; a contratação de mão de obra, a fim de adequar a força de trabalho.
Assim, o Governo Federal, estará corrigir o equivoco do ministério da agricultura, em centralizar o recurso orçamentário na administração direta, sendo coerente a distribuição ao Estado para permitir, desta forma, a implantação de ações rápidas no combate a Influenza Aviária que assola os Estados produtores.

Data: 07/06/2023

Nome Parlamentar -	Partido / UF
ALEXANDRE GUIMARÃES Deputado Federal	Republicanos/TO

CD230450813000

maximo.elias - /tmp/multipartFile2file2431821730216517155.tmp

Câmara dos Deputados | Anexo IV, Gabinete 941 | CEP 70160-900 – Brasília/DF
Tels (61) 3215-5941/3941 | dep.alexandreguimaraes@camara.leg.br

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alexandre Guimarães
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230450813000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1177
00003

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

MPV: 1.177, de 05 de junho de 2023.

EMENDA Nº

(Preenchido pela CMO)

TEXTO DA EMENDA

Acrescentar à proposta de Medida Provisória nº 1.177/2023-CN, Crédito Extraordinário - Programa de Trabalho do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Unidade Orçamentária 22101, no programa 2202 – Defesa Agropecuária, o seguinte subtítulo:

Acrescentar:
UO: 22101 – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Programa: 2202 – Defesa Agropecuária
Funcional Programática: 20.609.2202.214Y.XXXX
Subtítulo: Fortalecimento do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária – SUASA – No Estado do Tocantins (Crédito Extraordinário)
GND: 4 / RP: 2 / MOD: 30 / UI: 0 / FTE: 3000 / Valor: R$ 5.000.000,00

Cancelar:
UO: 22101 – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Programa: 2202 – Defesa Agropecuária
Funcional Programática: 20.609.2202.214Y.6500
Subtítulo: Fortalecimento do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária – SUASA – Nacional (Crédito Extraordinário)
GND: 4 / RP: 2 / MOD: 90 / UI: 0 / FTE: 3000 / Valor: R$ 5.000.000,00

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo central o fortalecimento do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária no Estado do Tocantins, de forma a garantir a prevenção e combate à Influenza Aviária de Alta Patogenicidade - IAAP, tendo em vista a detecção da infecção em aves silvestres no país.
Os recursos serão utilizados para aquisição de maquinários como pá carregadeira, caminhões e máquinas escavadeiras.
Assim, o Governo Federal, estará corrigir o equivoco do ministério da agricultura, em centralizar o recurso orçamentário na administração direta, sendo coerente a distribuição ao Estado para permitir, desta forma, a implantação de ações rápidas no combate a Influenza Aviária que assola os Estados produtores.

Data: 07/06/2023

Nome Parlamentar -	Partido / UF
ALEXANDRE GUIMARÃES Deputado Federal	Republicanos/TO

CD236156393600

maximo.elias - /tmp/multipartFile2file2401701032920361749.tmp

Câmara dos Deputados | Anexo IV, Gabinete 941 | CEP 70160-900 – Brasília/DF
Tels (61) 3215-5941/3941 | dep.alexandreguimaraes@camara.leg.br

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alexandre Guimarães
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236156393600

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL

EMENDAS

Apresentadas perante a Mesa do Congresso Nacional ao **Projeto de Lei do Congresso Nacional n° 9, de 2023**, que *"Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Operações Oficiais de Crédito, crédito suplementar no valor de R$ 40.355.174,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente."*

PARLAMENTARES	EMENDAS Nºs
Deputado Federal João Maia (PL/RN)	001
Deputado Federal Fausto Santos Jr. (UNIÃO/AM)	002

TOTAL DE EMENDAS: 2

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PLN 9/2023
00001

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

PLN: 09/2023
(Preencher nº/ano)

EMENDA Nº

(Preenchido pela CMO)

TEXTO DA EMENDA

Inclua-se no Anexo I a seguinte suplementação:
ÓRGÃO: 49000 - Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar
UNIDADE: 49201 - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA
21.631.1040.211A.0024 - Consolidação de Assentamentos Rurais
GND: 4 Modalidade: 90 Valor: 5.000.00,00 (Cinco milhões de reais)

Cancele-se parcialmente a dotação da seguinte programação do Anexo I
ÓRGÃO: 74000 - Operações Oficiais de Crédito
UO: : 74101 - Recursos sob Supervisão da Secretaria do Tesouro Nacional - Ministério da Fazenda
20.608.1031 0A81 0001- Financiamento de Operações no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF (Lei nº 10.186, de 2001) - Nacional
GND: 5 Modalidade: 90 Valor: 5.000.00,00 (Cinco milhões de reais)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa suplementar as dotações orçamentárias existentes na Ação 211A – Consolidação de Assentamentos Rurais - Executado pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA.
Tal medida se justifica pela necessidade de construções de estradas vicinais, que é de suma importância pra o escoamento e transporte da produção agrícola das empresas e produtores rurais que geram centenas de empregos diretos e indiretos, sendo este uma das principais atividades econômica geradora de trabalho e renda para as famílias norte-rio-grandense.

Data: _____/_____/_____

João Maia PL/RN

LexEdit
CD230140544100

rvação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição. Só serão aceitos formulários nticados e assinados pelo autor.

Assinado por 1 deputado ou deputada, via Ponto de Autenticação
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230140544100

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PLN 9/2023
00002

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

PLN: 09/2023 - CN
(Preencher nº/ano)

EMENDA Nº

(Preenchido pela CMO)

TEXTO DA EMENDA

INCLUIR NO PROJETO/ATIVIDADE DO ANEXO I - Financiamento de Operações no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF (Lei nº 10.186, de 2001) 40.355.174 1031 0A81 0001 Financiamento de Operações no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF (Lei nº 10.186, de 2001), EM MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, NO VALOR DE R$ 20.000.000,00 (VINTE MILHOES DE REAIS).

JUSTIFICATIVA

APRESENTO A PRESENTE EMENDA, COM OBJETIVO DE DOTAR MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, DE RECUROS FINANCEIROS, Financiamento de Operações no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF (Lei nº 10.186, de 2001) 40.355.174 1031 0A81 0001 Financiamento de Operações no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF (Lei nº 10.186, de 2001), ESTA EMENDA, VISA AJUDAR OS MUNICIPIOS E SEUS ASSENTADOS, PARA MELHORAR A QUALIDADE DE VIDA DESSES BRAVOS BRASILEIROS QUE ATUAM COMO GUARDIÕES DE NOSSA FLORA E FAUNA.

Data: _____/_____/_____

DEPUTADO FEDERAL FAUSTO SANTOS JUNIOR – UNIÃO – AM,

Assinatura

CD234567875400

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição. Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.

Assinado eletronicamente pelo Dep. Fausto Santos Jr
Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234567875400

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL

EMENDAS

Apresentadas perante a Mesa do Congresso Nacional ao **Projeto de Lei do Congresso Nacional n° 10, de 2023**, que *"Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo e de Operações Oficiais de Crédito, crédito suplementar no valor R$ 497.949.810,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente."*

PARLAMENTARES	EMENDAS NºS
Deputado Federal João Carlos Bacelar (PL/BA)	001; 002*; 003
Deputado Federal Wellington Roberto (PL/PB)	004
Deputado Federal Alexandre Guimarães (REPUBLICANOS/TO)	005; 006
Senador Rogerio Marinho (PL/RN)	007; 008; 009
Deputado Federal Marcelo Álvaro Antônio (PL/MG)	010
Deputado Federal Fausto Santos Jr. (UNIÃO/AM)	011; 012; 013
Deputado Federal Nikolas Ferreira (PL/MG)	014

*** Emenda retirada pelo autor**

TOTAL DE EMENDAS: 14

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PLN 10/2023
00001

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

PLN: 10/2023 **EMENDA Nº**

Suplementação:
ORGÃO: 53000 - Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional
UNIDADE: 53101 - Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – Administração Direta
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.53101.18.544.2221.**20VR**.0001 – Conservação e Recuperação de Bacias Hidrográficas – Nacional.
RP: 2
GND:3
MOD:90
FONTE:1444
VALOR: R$ 7.000.000,00 (Sete Milhões)

Cancelamentos:
ORGÃO: 42000 - Ministério da Cultura
UNIDADE: 42203 – Fundação Cultural Palmares
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.42203.13.392.5025.**20ZF**.0001 – Promoção e Fomento à Cultura Brasileira – Nacional.
GND:3
MOD: 90
FONTE:1444
VALOR: R$ 4.050.801,00 (Quatro Milhões Cinquenta Mil e Oitocentos e Um Reais)

ORGÃO: 42000 - Ministério da Cultura
UNIDADE: 42203 – Fundação Cultural Palmares
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.42203.13.391.5025.**20ZH.**0001 – Preservação do Patrimônio Cultural Brasileiro – Nacional.
RP 2
GND:3
MOD: 90
FONTE:1444
VALOR: R$ 977.298,00 (Novecentos e Setenta e Sete Mil e Duzentos e Noventa e Oito Reais)

ORGÃO: 42000 - Ministério da Cultura
UNIDADE: 42203 – Fundação Cultural Palmares
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.42203.13.392.5025.**20ZM.**0001 – Produção e Difusão de Conhecimento na Área Cultural – Nacional.
RP 2
GND:3
MOD: 90
FONTE:1444
VALOR: R$ 1.971.901,00 (Um Milhão e Novecentos e Setenta e Um Mil, Novecentos e Um Reais).

JUSTIFICATIVA

Promoção e apoio às atividades de conservação, recuperação, manejo e uso sustentável dos recursos naturais; implementação de atividades socioambientais e de revitalização ambiental: reflorestamento, recuperação de áreas de proteção permanente, recomposição da cobertura vegetal, redução dos processos erosivos, conservação da biodiversidade, promoção da educação ambiental, mobilização e capacitação socioambiental, articulação interinstitucional e sociocultural; apoio e disseminação de práticas sustentáveis promoção de atividades ecoturísticas. Objetiva-se, com isso, preservar, conservar e recuperar os recursos naturais das bacias hidrográficas, visando a melhoria da disponibilidade de água em quantidade e qualidade para os diversos usos. A ação tem atribuições e guarda afinidade com os objetivos de desenvolvimento sustentável - ODS n.º 6 - Água potável e saneamento e n.º 15 - Vida terrestre, definidos pela Organização das Nações Unidas-ONU (Agenda 2030).

Data: 07/06/2023.

João Carlos Bacelar- PL/ BA

CD230699315600

Autenticação eletrônica disponibilizada pela Câmara dos Deputados
Para verificar as assinaturas, acesse http://www.camara.leg.br/autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230699315600

ervação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição. **Só serão aceitos formulários enticados e assinados pelo autor.**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PLN 10/2023
00002

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

PLN: 10/2023 **EMENDA Nº**

Suplementação:
ORGÃO: 53000 - Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional
UNIDADE: 53101 - Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – Administração Direta
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.53101.18.544.2221.**20VR**.0001 – Conservação e Recuperação de Bacias Hidrográficas – Nacional.
RP: 2
GND:3
MOD:90
FONTE:1000
VALOR: R$ 7.000.000,00 (Sete Milhões)

Cancelamentos:
ORGÃO: 42000 - Ministério da Cultura
UNIDADE: 42203 – Fundação Cultural Palmares
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.53101.04.127.2217.**20WQ**.0001 – Gestão de Politicas de Desenvolvimento Regional, Ordenamento Territorial e Irrigação – Nacional.
GND:3
MOD: 90
FONTE:1000
VALOR: R$ 7.000.000,00 (Sete Milhões)

JUSTIFICATIVA

Promoção e apoio às atividades de conservação, recuperação, manejo e uso sustentável dos recursos naturais; implementação de atividades socioambientais e de revitalização ambiental: reflorestamento, recuperação de áreas de proteção permanente, recomposição da cobertura vegetal, redução dos processos erosivos, conservação da biodiversidade, promoção da educação ambiental, mobilização e capacitação socioambiental, articulação interinstitucional e sociocultural; apoio e disseminação de práticas sustentáveis promoção de atividades eco turísticas. Objetiva-se, com isso, preservar, conservar e recuperar os recursos naturais das bacias hidrográficas, visando a melhoria da disponibilidade de água em quantidade e qualidade para os diversos usos. A ação tem atribuições e guarda afinidade com os objetivos de desenvolvimento sustentável - ODS n.º 6 - Água potável e saneamento e n.º 15 - Vida terrestre, definidos pela Organização das Nações Unidas-ONU (Agenda 2030).

Data: 07/06/2023.

João Carlos Bacelar- PL/ BA

RETIRADA

CD231649304100

ervação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição. **Só serão aceitos formulários enticados e assinados pelo autor.**

Este documento pode ser verificado no endereço http://www.camara.leg.br/autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD231649304100

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PLN 10/2023
00003

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

PLN: 10/2023 **EMENDA Nº**

Suplementação:
ORGÃO: 53000 - Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional
UNIDADE: 53101 - Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – Administração Direta
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.53101.18.544.2221.**20VR**.0001 – Conservação e Recuperação de Bacias Hidrográficas – Nacional.
RP: 2
GND:3
MOD:90
FONTE:1000
VALOR: R$ 7.000.000,00 (Sete Milhões)

Cancelamento:
ORGÃO: 53000 - Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional
UNIDADE: 53101 - Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – Administração Direta
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.53101.04.127.2217.**20WQ.**0001 – Gestão de Politicas de Desenvolvimento Regional, Ordenamento Territorial e Irrigação – Nacional.
GND:3
MOD: 90
FONTE:1000
VALOR: R$ 7.000.000,00 (Sete Milhões)

JUSTIFICATIVA

Promoção e apoio às atividades de conservação, recuperação, manejo e uso sustentável dos recursos naturais; implementação de atividades socioambientais e de revitalização ambiental: reflorestamento, recuperação de áreas de proteção permanente, recomposição da cobertura vegetal, redução dos processos erosivos, conservação da biodiversidade, promoção da educação ambiental, mobilização e capacitação socioambiental, articulação interinstitucional e sociocultural; apoio e disseminação de práticas sustentáveis promoção de atividades eco turísticas. Objetiva-se, com isso, preservar, conservar e recuperar os recursos naturais das bacias hidrográficas, visando a melhoria da disponibilidade de água em quantidade e qualidade para os diversos usos. A ação tem atribuições e guarda afinidade com os objetivos de desenvolvimento sustentável - ODS n.º 6 - Água potável e saneamento e n.º 15 - Vida terrestre, definidos pela Organização das Nações Unidas-ONU (Agenda 2030).

Data: 12/06/2023.

João Carlos Bacelar- PL/ BA

CD232828020100

ervação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição. **Só serão aceitos formulários enticados e assinados pelo autor.**

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.camara.leg.br/autenticidade, utilizando o código 232828020100

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PLN 10/2023
00004

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL - PLN

PLN: 10/2023 **EMENDA Nº**

TEXTO DA EMENDA

Suplementação:
ORGÃO: 53000 - Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional
UNIDADE: 53101 - Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – Administração Direta
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 20.608.2217.00SX.7031 - Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - Aquisição de Equipamentos, Maquinários e Serviços - No Estado da Paraíba
RP: 2
GND: 4
MOD: 40
FONTE: 8444
VALOR: R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais)

Cancelamentos:
ORGÃO: 53000 - Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional
UNIDADE: 53101 - Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – Administração Direta
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 20.608.2217.214S.0001 – Estruturação e Dinamização de Atividades Produtivas - Rotas de Integração Nacional – Nacional.
RP: 2
GND: 4
MOD: 90
FONTE: 1000
VALOR: R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais)

JUSTIFICATIVA

O desenvolvimento dos municípios da Paraíba dependem quase que exclusivamente de recursos federais para realização e melhoramento de suas de infraestruturas, tanto urbana quanto rurais, atender essas demandas é investir na sustentabilidade e desenvolvimento econômico social em muitos municípios.

Data: 12/06/2023

WELLINGTON ROBERTO – PL/PB

Assinatura

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição. **Só serão aceitos formulários autenticados e dos pelo autor.**

LexEdit
CD235398718400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Wellington Roberto
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235398718400
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PLN 10/2023
00005

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

PLNº 10, de 2023 **EMENDA Nº**

(Preenchido pela CMO)

TEXTO DA EMENDA

Cancelar a Suplementação no Projeto de Lei Nº 10/2023-CN - Programa de Trabalho do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - Unidade Orçamentária 53101-MIDR, no programa 2217 – Desenvolvimento Regional, Territorial e Urbano, a seguinte programação de trabalho:

Cancelar a Suplementação:
UO: 53101 – - Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - Administração Direta
Programa: 2217 – Desenvolvimento Regional, Territorial e Urbano
1. Funcional Programática: 04.127.2217.20WQ.0001
Subtítulo: Gestão de Políticas de Desenvolvimento Regional, Ordenamento Territorial e Irrigação
GND: 3 / RP: 2 / MOD: 90 / UI: 0 / FTE: 1000 / Valor: R$ 7.000.000,00
2. Funcional Programática: 20.608.2217.214S.0001
Subtítulo: Estruturação e Dinamização de Atividades Produtivas - Rotas de Integração Nacional
GND: 3 / RP: 2 / MOD: 90 / UI: 0 / FTE: 1000 / Valor: R$ 10.000.000,00
GND: 4 / RP: 2 / MOD: 90 / UI: 0 / FTE: 1000 / Valor: R$ 10.000.000,00

Cancelar o Cancelamento:
UO: 53101 – - Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - Administração Direta
Programa: 2217 – Desenvolvimento Regional, Territorial e Urbano
Funcional Programática: 20.608.2217.00SX.0001
Subtítulo: Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - Nacional
GND: 4 / RP: 2 / MOD: 40 / UI: 0 / FTE: 1000 / Valor: R$ 27.000.000,00

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo não prejudicar o programa de desenvolvimento regional com o corte proposto pelo Governo Federal.
A princípio, como sempre, os maiores prejudicados serão os nossos municípios que necessitam deste aporte de recurso financeiro para propiciar o desenvolvimento regional.
O Governo Federal poderá propor outra fonte de cancelamento que não prejudique execução da ação 00SX.

Data: 12/06/2023

Nome Parlamentar -	Partido / UF
ALEXANDRE GUIMARÃES Deputado Federal	Republicanos/TO

CD232430999300

maximo.elias - /tmp/multipartFile2file2050289423644592927.tmp

Câmara dos Deputados | Anexo IV, Gabinete 941 | CEP 70160-900 – Brasília/DF
Tels (61) 3215-5941/3941 | dep.alexandreguimaraes@camara.leg.br

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alexandre Guimarães
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232430999300

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PLN 10/2023
00006

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

PLNº 10, de 2023 **EMENDA Nº**

(Preenchido pela CMO)

TEXTO DA EMENDA

Cancelar a Suplementação no Projeto de Lei Nº 10/2023-CN - Programa de Trabalho do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - Unidade Orçamentária 55101-Assitência Social, no programa 0032 – Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo, a seguinte programação de trabalho:

Cancelar a Suplementação:
UO: 55101 – Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome
Programa: 0032 – Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo
Funcional Programática: 04.131.0032.4641.0001
Subtítulo: Publicidade de Utilidade Pública - Nacional
GND: 3 / RP: 2 / MOD: 90 / UI: 0 / FTE: 1444 / Valor: R$ 2.029.000,00

Cancelar o Cancelamento:
UO: 55101 – Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome
Programa: 5033 – Segurança Alimentar e Nutricional
Funcional Programática: 08.306.5033.2798.0001
Subtítulo: Aquisição e Distribuição de Alimentos da Agricultura Familiar para Promoção da Segurança Alimentar e Nutricional - Nacional
GND: 3 / RP: 2 / MOD: 30 / UI: 0 / FTE: 1444 / Valor: R$ 2.029.000,00

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo não prejudicar o programa de aquisição e distribuição de alimentos da agricultura familiar.
Ora, a verdade é que o cancelamento proposto pelo Governo Federal é um enorme equívoco e vai de encontro à restrição alimentar, bem como, afeta diretamente a agricultura familiar nos Estados mais vulneráveis e necessitados deste programa.

Data: 12/06/2023

Nome Parlamentar -	Partido / UF
ALEXANDRE GUIMARÃES Deputado Federal	Republicanos/TO

CD233790605500

maximo.elias - /tmp/multipartFile2file7774171478755267663.tmp

Câmara dos Deputados | Anexo IV, Gabinete 941 | CEP 70160-900 – Brasília/DF
Tels (61) 3215-5941/3941 | dep.alexandreguimaraes@camara.leg.br

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alexandre Guimarães
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233790605500

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PLN 10/2023
00007

PLN 10/2023 **Emenda n.º**

Texto da Emenda

SUPLEMENTAÇÃO:

ORGÃO: 53000 - Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional

UNIDADE: 53101 - Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – Administração Direta

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 20.608.2217.00SX.7030 – Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado – Implantação, pavimentação e manutenção – da RN 203 – trecho de São Tome a Cerro Cora – 1° etapa no Estado do Rio Grande do Norte.

RP: 2

GND:4 MOD:30 FONTE:1000

VALOR: R$ 10.000.000,00 (Dez Milhões de Reais)

CANCELAMENTO:

ORGÃO: 53000 - Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional

UNIDADE: 53101 - Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – Administração Direta

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 20.608.2217.214S.0001 – Estruturação e Dinamização de Atividades Produtivas - Rotas de Integração Nacional – Nacional

RP: 2

GND:4

MOD:90 FONTE:1000

VALOR: R$ 10.000.000,00 (Dez Milhões de Reais)

JUSTIFICAÇÃO

A Rodovia denominada RN 203 integra o Sistema Rodoviário Estadual e corresponde a um importante eixo viário do Estado do Rio Grande do Norte, sendo também denominada de Estrada Norte, sendo também denominada de Estrada da Produção. As intervenções previstas na presente indicação de aplicação de investimentos correspondem à 1ª. Etapa do trecho que interliga os Municípios de São Tomé e Cerro Corá, Estrada da Produção, contemplando os serviços de manutenção dos trechos já pavimentados (9,9 Km) e a implantação de 7,0 Km.

Pelo exposto, solicito o apoio para aprovação desta emenda.

Senador ROGÉRIO MARINHO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PLN 10/2023
00008

PLN 10/2023 **Emenda n.º**

Texto da Emenda

SUPLEMENTAÇÃO:

ORGÃO: 53000 - Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional

UNIDADE: 53101 - Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – Administração Direta

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 20.608.2217.00SX.0024 – Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado do Estado do Rio Grande do Norte.

RP: 2

GND:3 Valor R$ 3.000.000,00 (três milhões)

GND:4 Valor R$ 7.000.000,00 (sete milhões)

MOD:40 FONTE:1000

VALOR: R$ 10.000.000,00 (Dez Milhões de Reais)

CANCELAMENTO:

ORGÃO: 53000 - Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional

UNIDADE: 53101 - Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – Administração Direta

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 20.608.2217.214S.0001 – Estruturação e Dinamização de Atividades Produtivas - Rotas de Integração Nacional – Nacional

RP: 2

GND:4

MOD:90 FONTE:1000

VALOR: R$ 10.000.000,00 (Dez Milhões de Reais)

JUSTIFICAÇÃO

O desenvolvimento dos municípios do Estado do Rio Grande do Norte, depende quase que exclusivamente de recursos federais para realização e melhoramento de suas infraestruturas, tanto urbana quanto rural, atender essas demandas é investir na sustentabilidade e desenvolvimento econômico sociais.

Pelo exposto, solicito o apoio para aprovação desta emenda.

Senador ROGÉRIO MARINHO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PLN 10/2023
00009

PLN 10/2023 **Emenda n.º**

Texto da Emenda

SUPLEMENTAÇÃO:

ORGÃO: 53000 - Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional

UNIDADE: 53101 - Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – Administração Direta

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 20.608.2217.00T1.0024 – Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano Voltado à Implantação e Qualificação Viária – Municípios do Estado do Rio Grande do Norte.

RP: 2

GND:4 Valor R$ 7.000.000,00 (sete milhões)

MOD:40 FONTE:1000

VALOR: R$ 7.000.000,00 (Sete Milhões de Reais)

CANCELAMENTO:

ORGÃO: 53000 - Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional

UNIDADE: 53101 - Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – Administração Direta

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 20.608.2217.214S.0001 – Estruturação e Dinamização de Atividades Produtivas - Rotas de Integração Nacional – Nacional

RP: 2

GND:4

MOD:90 FONTE:1000

VALOR: R$ 7.000.000,00 (Sete Milhões de Reais)

JUSTIFICAÇÃO

O desenvolvimento dos municípios do Estado do Rio Grande do Norte, depende quase que exclusivamente de recursos federais para realização e melhoramento de suas infraestruturas, tanto urbana quanto rural, atender essas demandas é investir na sustentabilidade e desenvolvimento econômico sociais.

Pelo exposto, solicito o apoio para aprovação desta emenda.

Senador ROGÉRIO MARINHO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PLN 10/2023
00010

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

PLN: 10/2023
(Preencher nº/ano)

EMENDA Nº

(Preenchido pela CMO)

TEXTO DA EMENDA

Suplementação:
ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional
UNIDADE: 53101 - Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - Administração Direta
Funcional Programática: 20.608.2217.00SX.0031
Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - No Estado de Minas Gerais
GND: 4
Modalidade: 40
Fonte:1000
RP: 2
Valor: R$: 30.000.000,00

Cancelamentos:
ÓRGÃO: 42000 - Ministério da Cultura
UNIDADE: 42207 - Instituto Brasileiro de Museus
Funcional Programática: 5025 20ZF 0001 - Promoção e Fomento à Cultura Brasileira – Nacional
GND: 3
RP: 2
Modalidade: 90
Fonte: 1444
Valor: R$ 10.000.000,00

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima
UNIDADE: 44205 - Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA
Funcional Programática: 0032 2000 0001
GND: 03
RP 2
Modalidade: 90
Fonte:1000
Valor: R$: 10.000.000,00

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional
UNIDADE: 53101 - Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - Administração Direta
Funcional Programática: 2217 214S 0001
GND: 4
RP: 2
Modalidade: 90
Fonte: 1000
Valor: R$: 10.000.000,00

CD235176201800

ervação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição. **Só serão aceitos formulários enticados e assinados pelo autor.**

Este documento pode ser verificado no endereço http://www.camara.leg.br/autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235176201800

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa suplementar o Projeto de crédito na pasta - Ministério da Integração e Desenvolvimento Nacional, a fim de atender demandas de politicas voltadas ao atendimento de projetos de arranjos produtivos regionais, nos munícipios do Estado de Minas Gerais.

Data: 12/06/2023

_____

Nome Parlamentar - Partido / UF:

_____

Assinatura

CD235176201800

ervação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição. **Só serão aceitos formulários enticados e assinados pelo autor.**

Este documento pode ser verificado no endereço http://www.camara.leg.br/autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235176201800

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PLN 10/2023
00011

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

PLN: 010/2023 - CN
(Preencher nº/ano)

EMENDA Nº

(Preenchido pela CMO)

TEXTO DA EMENDA

INCLUA-SE ONDE COUBER NO ANEXO I - **Estruturação e Dinamização de Atividades Produtivas - Rotas de Integração Nacional,** EM MUNICIPIOS NO ESTADO DO AMAZONAS, NO VALOR DE R$ 20.000.000,00 (VINTE MILHOES DE REAIS),

JUSTIFICATIVA

APRESENTO ESTA EMENDA, COM OBJETIVO DE DOTAR MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, DE RECUROS FINANCEIROS PARA ESTRUTURAÇÃO E DINAMIZAÇÃO DE ATIVIDADES PRODUTIVAS – ROTAS DE INTEGRAÇÃO NACIONAL, COM OBJETIVO DE MELHORAR A QUALIDADE DE VIDA DESSES BRAVOS BRASILEIROS, QUE SÃO VERDADEIROS GUARDIÕES DE NOSSAS FLORESTA E FAUNA AMAZONENSE, ASSIM, ESPERA O DEFERIMENTO DESTA NOSSA EMENDA.

SUPLEMENTAR
ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional
UNIDADE: 53101 - Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - Administração Direta
FUNCIONAL PROGRAMATICA: 20 608. 0032 4641 000
GND: 4
ESFERA: F
M.A. 40
FTE: 1000
VALOR R$ 20.000.000,00
CANCELAMENTO
ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional
UNIDADE: 53101 - Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - Administração Direta
FUNCIONAL PROGRAMATICA: 20 608. 0032 4641 0001
GND: 4
ESFERA: F
M.A. 40
FTE: 1000
VALOR R$ 20.000.000,00

Data: _____/_____/_____

DEPUTADO FEDERL FAUSTO SANTOS JUNIOR – UNIÃO – AM,

Assinatura

CD239719184000

ervação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição. **Só serão aceitos formulários enticados e assinados pelo autor.**

Este documento pode ser verificado no endereço http://www.camara.leg.br/autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239719184000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PLN 10/2023
00012

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

PLN: 010/2023 - CN
(Preencher nº/ano)

EMENDA Nº

(Preenchido pela CMO)

TEXTO DA EMENDA

INCLUA-SE ONDE COUBER NO ANEXO I - **Estruturação e Dinamização de Atividades Produtivas - Rotas de Integração Nacional,** EM MUNICIPIOS NO ESTADO DO AMAZONAS, NO VALOR DE R$ 20.000.000,00 (VINTE MILHOES DE REAIS),

JUSTIFICATIVA

APRESENTO ESTA EMENDA, COM OBJETIVO DE DOTAR MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, DE RECUROS FINANCEIROS PARA ESTRUTURAÇÃO E DINAMIZAÇÃO DE ATIVIDADES PRODUTIVAS – ROTAS DE INTEGRAÇÃO NACIONAL, COM OBJETIVO DE MELHORAR A QUALIDADE DE VIDA DESSES BRAVOS BRASILEIROS, QUE SÃO VERDADEIROS GUARDIÕES DE NOSSAS FLORESTA E FAUNA AMAZONENSE, ASSIM, ESPERA O DEFERIMENTO DESTA NOSSA EMENDA.

Data: 12 de junho de 2023.

DEPUTADO FEDERL FAUSTO SANTOS JUNIOR – UNIÃO – AM,

Assinatura

CD232060707400

ervação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição. **Só serão aceitos formulários enticados e assinados pelo autor.**

Este documento pode ser verificado no endereço http://www.camara.leg.br/autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232060707400

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PLN 10/2023
00013

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

PLN: 010/2023 - CN
(Preencher nº/ano)

EMENDA Nº

(Preenchido pela CMO)

TEXTO DA EMENDA

INCLUIR ONDE COUBER NO PROGRAMA DE TRABALHO DO ANEXO I - Preservacao Do Patrimonio Cultural Brasileiro - No Estado Do Amazonas, NO VALOR DE R$ 10.000.000,00 (DEZ MILHOES DE REAIS).

JUSTIFICATIVA

APRESENTO A PRESENTE EMENDA, COM OBJETIVO DE DOTAR O ESTADO DO AMAZONAS, DE RECURSOS FINANCEIROS PARA PRESERVAÇÃO DO PATRIMONIO CULTURAL BRASILEIRO, COM OBJETIVO DE RESTAURAR O PATRIMONIO CULTURAL BRASILEIRO, MUITO TEM SIDO FEITO MAS, FALTA OUTROS PATRIMONIOS CULTUIRAL A SER RESTAURADO, ASSIM, SOLICITO AO EMINENTE RELATOR QUE DEFIRA ESSA NOSSA EMENDA.

12 DE JUNIOR DE 2023.

DEPUTADO FEDERAL FAUSTO SANTOS JUNIOR – UNIAO - AM

Assinatura

CD231238314600

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição. Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.

Assinado eletronicamente por Dep. Fausto Santos Jr
https://www.camara.leg.br/autenticidade/folha-assinatura/folheg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD231238314600

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PLN 10/2023
00014

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

PLN: 10/2023 **EMENDA Nº**

1. Suprima-se do Anexo II, UO 81.101, o seguinte cancelamento:
ORGÃO: 81000 - Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania
UNIDADE: 81101 - Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania - Administração Direta
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.81101. 14.422.5034.21AR.0001 – Promoção e Defesa de Direitos Humanos para todos - Nacional
RP: 2
GND:3
MOD:90
FONTE:1444
VALOR: R$ 32.467.748,00 (Trinta e dois milhões, quatrocentos e sessenta e sete mil, setecentos e quarenta e oito reais)

2. Cancele-se no Anexo I, UO 81.101, a seguinte suplementação:
ORGÃO: 81000 - Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania
UNIDADE: 81101 - Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania - Administração Direta
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.81101. 14.422.5034.21AQ.0001 – Proteção do Direito à Vida - Nacional
RP: 2
GND:3
MOD:90
FONTE:1444
VALOR: R$ 32.467.748,00 (Trinta e dois milhões, quatrocentos e sessenta e sete mil, setecentos e quarenta e oito reais)

JUSTIFICATIVA

O cancelamento previsto no PLN citado, visa suplementar uma atividade cuja dotação orçamentária prevista na LDO, aprovada pelo Congresso e sancionada pelo Presidente da República já se mostrava suficientemente adequada.

Sua execução é totalmente descentralizada na rede de apoio, e até o presente momento não tem demonstrativo de execução da dotação prevista, nem plano de execução do que vai descrito na letra "j" do nr 2 da Exposição de motivos EM nº 00026/2023 MPO de 16 de Maio de 2023 anexa ao PLN, *in verbis* (grifos nossos):

LexEdit
CD232309954200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Nikolas Ferreira
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232309954200
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

"...no Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, Administração Direta, a **manutenção** dos Programas de Proteção a Vítimas e Testemunhas Ameaçadas – PPVITA, e **a garantia da integridade física e psicológica** dos sujeitos em proteção e cooperação com o sistema de justiça; o **funcionamento** do Programa de Proteção a Defensores dos Direitos Humanos - PPDDH, em relação à **execução das ações em curso**, a fim de **evitar inadimplência** com alguns dos desembolsos já pactuados, além de **estabelecer novos termos**, evitando a paralisia da rede de proteção; e a **continuidade** do Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte – PPCAM, principalmente no que tange a **pagamentos de ajuda de custo** para garantir a sua manutenção..."

Tais alegações são insuficientes para o que se requer pois não há o menor demonstrativo do que se afirma em qualquer documento disponível.

Na mesma linha restam prejudicadas as atividades que serão atingidas com o cancelamento tais como:
- Promoção e Defesa de Direitos Humanos para todos,
- Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência,
- Promoção e Defesa dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais,
- Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa,
- Gestão de Políticas Públicas de Juventude,
- Combate ao Trabalho Escravo,
- Combate à Tortura,
- Promoção dos Direitos da População em Situação de Rua,
- Educação em Direitos Humanos,
- Promoção da Documentação Civil Básica,
- Funcionamento e Preservação de Espaços e Equipamentos de Direitos Humanos,
- Promoção, Defesa e Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente,
- Acessibilidade e Tecnologia Assistiva,
- Equipagem de Conselhos Tutelares,
- Gestão do Cadastro Nacional de Inclusão da Pessoa com Deficiência,
- Gestão da Avaliação Biopsicossocial da Deficiência,
- Promoção, Defesa e Proteção dos Direitos Humanos no Contexto da Atualização Empresarial,
- Promoção, Defesa e Proteção dos Direitos das Vítimas de Violência,
- Promoção e Proteção de Direitos Humanos no Contexto das Políticas de Segurança Pública,
- Promoção e Proteção de Direitos Humanos para Familiares e Vítimas de Desaparecimento,
- Promoção e Proteção dos Direitos de Imigrantes e Refugiados, e
- Primeira Infância; entre outras.

Considerando que:

- uma vez que o que foi aprovado na LOA em vigor deve ser executado, exceto nos casos comprovados de necessidade de reajuste da política pública,
- tais ajustes devem ser demonstrados antes de aprovados,
- estão em vigor os manuais de Avaliação de Políticas Públicas e Guias Práticos de Análise Ex Ante e Ex Post disponíveis no portal do governo federal,
- o Decreto no 9.191, de 1o de novembro de 2017, estabelece em seu art. 30 que junto com o envio da Exposição de Motivos dos atos normativos submetidos ao Presidente da República serão enviados os pareceres de méritos dos órgãos envolvidos com o ato,

LexEdit
CD232309954200

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Nikolas Ferreira
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232309954200

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

- o art. 32 do decreto aludido também define que os pareceres de mérito desses órgãos deverão conter elementos abordados neste Guia, como a análise do problema que o ato normativo visa a solucionar e os objetivos que se pretende alcançar,
- todo o processo orçamentário tem sua obrigatoriedade estabelecida na Constituição Federal, art.165, que determina a necessidade do planejamento das ações de governo,
- o Legislativo tem duas funções típicas, a função legislativa e a função fiscalizadora e o Congresso Nacional é o titular do Controle Externo no âmbito federal, e
- no Art. 70 da CF diz que a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder;

Após todas estas considerações fica claro que nem a suplementação prevista, nem o cancelamento pretendido foram calcados nas próprias normas do governo federal e impedem a mínima análise por parte do Poder Legislativo e comprometem políticas públicas em andamento e em vigor.

Diante do acima exposto, requeiro a V Exa, relator da Comissão de Orçamento, que se digne a atender o conteúdo desta emenda

Data: 12 /JUNHO / 2023

DEPUTADO NIKOLAS FERREIRA
PL / MG

LexEdit
CD232309954200

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Nikolas Ferreira
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232309954200

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL

EMENDAS

Apresentadas perante a Mesa do Congresso Nacional ao **Projeto de Lei do Congresso Nacional n° 11, de 2023**, que *"Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Educação, da Justiça e Segurança Pública, dos Transportes, e de Portos e Aeroportos, e de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, crédito especial no valor de R$ 3.136.572.032,00, para os fins que especifica."*

PARLAMENTARES	EMENDAS Nºs
Deputado Federal Fausto Santos Jr. (UNIÃO/AM)	001

TOTAL DE EMENDAS: 1

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PLN 11/2023
00001

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

PLN: 011/2023 – CN
(Preencher nº/ano)

EMENDA Nº

(Preenchido pela CMO)

TEXTO DA EMENDA

INCLUA-SE ONDE COUBER NO PROJETO/ATIVIDADE DO ANEXO I - Adequação de Trecho Rodoviário, NA BR 319 – AM/RO, NO VALOR DE R$ 35.000.000,00 (TRINTA E CINCO MILHOES DE REAIS).

JUSTIFICATIVA

APRESENTO ESTA EMENDA, COM OBJETIVO DE FAZER A ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIOS NA BR 319, AM/RO, ESSA BR, E O ÚNICO MEIO DE LIGAÇÃO DE MANAUS, COM O RESTANTE DO BRASIL, RECENTEMENTE, ESSA BR, TEVE PARTE DO ASFALTO DESTRUIDO PELAS AGUAS DEVIDO AS FORTES CHUVAS QUE CAIRAM OBRE O AMAZONAS, FOI PRECISO FAZER OUTRA ALTERNATIVA PARA QUE OS QUE PRECISAM DE TRANSITAR NÃO FICASSEM ILHADOS, ASSIM, PEÇO AO EMINENTE RELATOR QUE ESTUDE COM CARINHO ESTA NOSSA EMENDA E, NA MEDIDA DO POSSIVEL QUE DEFIRA NA INTEGRA.

SUPLEMENTAÇÃO:
ESFERA: F
GND: 4
M.A. 30
FONTE: 100
FUNCIONAL PROGRAMATICA: 26 782. 3006 7XT1 000
VALOR R$ 35.000.000,00

CANCELAMENTO:
ESFERA: F
GND: 4
M.A. 90
FONTE: 1444
FUNCIONAL PROGRAMATICA: 21 631. 1040 0427 0001
VALOR DE R$ 35.000.000,00

ata: _____/_____/_____

DEPUTADO FEDERAL FAUSTO SANTOS JUNIOR - UNIÃO - AM

CD239265760500

ervação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição. **Só serão aceitos formulários enticados e assinados pelo autor.**

Assinado eletronicamente pelo Dep. Fausto Santos Junior
Para verificar as assinaturas, acesse http://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239265760500

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

Assinatura

CD239265760500

ervação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição. **Só serão aceitos formulários enticados e assinados pelo autor.**

Este documento pode ser verificado no endereço http://www.camara.leg.br/autenticidade utilizando o código 239265760500
https://apps.camara.leg.br/sileg/pages/sileg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239265760500
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Término de Prazo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Término do prazo de vigência, **em 9 de junho de 2023**, da **Medida Provisória nº 1161, de 2023,** que "*Altera a Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, que cria o Programa de Parcerias de Investimentos - PPI".*

Nos termos do parágrafo único do art. 14 da Resolução nº 1 de 2002 – CN, a Presidência da Mesa do Congresso Nacional comunicará o fato ao Senhor Presidente da República e fará publicar no Diário Oficial da União Ato Declaratório de encerramento do prazo de vigência da referida Medida.

A matéria aguarda edição de decreto legislativo nos termos do art. 62, §11, da Constituição Federal e do art. 11, § 2º, da Res. 1/2002-CN, **até 22 de agosto de 2023**.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECRETOS LEGISLATIVOS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Rodrigo Pacheco, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 45, DE 2023 (*)

Aprova o texto do Tratado sobre Transferência de Pessoas Condenadas entre a República Federativa do Brasil e a República da Lituânia, celebrado em Nova York, em 26 de setembro de 2018.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Tratado sobre Transferência de Pessoas Condenadas entre a República Federativa do Brasil e a República da Lituânia, celebrado em Nova York, em 26 de setembro de 2018.

Parágrafo único. Nos termos do inciso I do **caput** do art. 49 da Constituição Federal, ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Tratado, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de junho de 2023.

Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Senado Federal

(*) O texto do Tratado acima citado está publicado no Diário do Senado Federal de 9/11/2022.

phfm/pdl21-743

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Rodrigo Pacheco, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 46, DE 2023

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária Ibicuiense Padre Eugênio Csizmásia para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Ibicuí, Estado da Bahia.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 6.223, de 1º de dezembro de 2015, do Ministério das Comunicações, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 7 de junho de 2012, a autorização outorgada à Associação Comunitária Ibicuiense Padre Eugênio Csizmásia para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Ibicuí, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de junho de 2023.

Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Senado Federal

phfm/pdl19-321

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Rodrigo Pacheco, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 47, DE 2023

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Beneficente Recanto Canaã para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de São Luís, Estado do Maranhão.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 7.410, de 16 de janeiro de 2018, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que outorga autorização à Associação Beneficente Recanto Canaã para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de São Luís, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de junho de 2023.

Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Senado Federal

phfm/pdl19-303

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Rodrigo Pacheco, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 48, DE 2023

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Cultural e Artística de Jaguarari para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Jaguarari, Estado da Bahia.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 755, de 14 de março de 2018, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que outorga autorização à Associação Cultural e Artística de Jaguarari para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Jaguarari, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de junho de 2023.

Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Senado Federal

phfm/pdl19-259

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Rodrigo Pacheco, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 49, DE 2023

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA SOM DAS TERMAS para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Águas de Chapecó, Estado de Santa Catarina.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria do Ministério das Comunicações nº 205, de 10 de julho de 2013, que outorga autorização à Associação Rádio Comunitária Som das Termas para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Águas de Chapecó, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de junho de 2023.

Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Senado Federal

phfm/pds15-103

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Rodrigo Pacheco, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 50, DE 2023

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária de Pojuca para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Pojuca, Estado da Bahia.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 4.138, de 28 de setembro de 2017, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 28 de dezembro de 2015, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Pojuca para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Pojuca, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de junho de 2023.

Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Senado Federal

phfm/pdl21-211

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Rodrigo Pacheco, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 51, DE 2023

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária Cultural e Artística de Matelândia para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Matelândia, Estado do Paraná.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 60, de 21 de fevereiro de 2014, do Ministério das Comunicações, que outorga autorização à Associação Comunitária Cultural e Artística de Matelândia para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Matelândia, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de junho de 2023.

Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Senado Federal

phfm/pdl19-173

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Rodrigo Pacheco, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 52, DE 2023

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária Novo Amanhecer para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Presidente Dutra, Estado da Bahia.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 457, de 28 de julho de 2009, do Ministério das Comunicações, que outorga autorização à Associação Comunitária Novo Amanhecer para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Presidente Dutra, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de junho de 2023.

Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Senado Federal

phfm/pdl19-524

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Rodrigo Pacheco, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 53, DE 2023

Aprova o ato que autoriza a Associação Educadora do Movimento de Radiodifusão Comunitária de Nova Viçosa a executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Nova Viçosa, Estado da Bahia.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato constante da Portaria nº 118, de 2 de março de 2012, do Ministério das Comunicações, que autoriza a Associação Educadora do Movimento de Radiodifusão Comunitária de Nova Viçosa a executar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Nova Viçosa, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de junho de 2023.

Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Senado Federal

phfm/pdl18-130

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Rodrigo Pacheco, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 54, DE 2023

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação e Movimento Comunitário Rádio Caruaru FM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Caruaru, Estado de Pernambuco.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 3.428, de 30 de julho de 2015, do Ministério das Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 24 de dezembro de 2012, a autorização outorgada à Associação e Movimento Comunitário Rádio Caruaru FM para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Caruaru, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de junho de 2023.

Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Senado Federal

phfm/pdl19-154

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Rodrigo Pacheco, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 55, DE 2023

Aprova o ato que outorga permissão à Fundação Pedro Tavares Maia para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Taquaritinga do Norte, Estado de Pernambuco.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 1.003, de 14 de outubro de 2020, do Ministério das Comunicações, que outorga permissão à Fundação Pedro Tavares Maia para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Taquaritinga do Norte, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de junho de 2023.

Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Senado Federal

phfm/pdl22-134

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Rodrigo Pacheco, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 56, DE 2023

Aprova o ato que outorga autorização à Associação dos Moradores Amigos de Maragogipe para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Maragogipe, Estado da Bahia.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 1.356, de 9 de maio de 2016, do Ministério das Comunicações, que outorga autorização à Associação dos Moradores Amigos de Maragogipe para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Maragogipe, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de junho de 2023.

Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Senado Federal

phfm/pdl19-383

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Rodrigo Pacheco, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 57, DE 2023

Aprova o ato que outorga concessão à Fundação Educativa e Cultural José Alves Ferreira de Oliveira para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens no Município de Pará de Minas, Estado de Minas Gerais.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto no Decreto s/nº de 20 de dezembro de 2002, que outorga concessão à Fundação Educativa e Cultural José Alves Ferreira de Oliveira para executar, por 15 (quinze) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no Município de Pará de Minas, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de junho de 2023.

Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Senado Federal

phfm/pdl19-670

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO

COMISSÕES MISTAS

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

(Resolução nº 1, de 2006-CN)

Finalidade: Apreciação das matérias orçamentárias e acompanhamento e fiscalização das respectivas execuções.

Número de membros: 11 Senadores e 31 Deputados

PRESIDENTE: Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB)
1º VICE-PRESIDENTE: VAGO
2º VICE-PRESIDENTE: VAGO
Relator do Projeto de Lei Orçamentária Anual: Deputado Luiz Carlos Motta (PL-SP)
3º VICE-PRESIDENTE: VAGO

Designação: 11/04/2023
Instalação: 11/04/2023

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)	
Marcelo Castro - MDB/PI (47)	1. Veneziano Vital do Rêgo - MDB/PB (53)
Professora Dorinha Seabra - UNIÃO/TO (48)	2. Efraim Filho - UNIÃO/PB (80)
Izalci Lucas - PSDB/DF (49)	3. Styvenson Valentim - PODEMOS/RN (51)
Carlos Viana - PODEMOS/MG (52)	4. Cid Gomes - PDT/CE (50)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)	
Daniella Ribeiro - PSD/PB (3)	1. Eliziane Gama - PSD/MA (6,54,57)
Irajá - PSD/TO (4)	2. Vanderlan Cardoso - PSD/GO (7)
Beto Faro - PT/PA (14)	3. Augusta Brito - PT/CE (15)
Ana Paula Lobato - PSB/MA (5)	4. Chico Rodrigues - PSB/RR (8)
Eduardo Gomes - PL/TO (9)	1. Magno Malta - PL/ES (13)
Wilder Morais - PL/GO (12)	2. Flávio Bolsonaro - PL/RJ (56)
Laércio Oliveira - PP/SE (10)	3. Mecias de Jesus - REPUBLICANOS/RR (11)

Câmara dos Deputados

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TITULARES	SUPLENTES
PL, Fdr PT-PCdoB-PV, UNIÃO, PP, MDB, REP, PSD, Fdr PSDB-CID, PDT, PODE, PSB, AVANTE, SOLID, M BRASIL	
Luiz Carlos Motta - PL/SP (29)	1. Delegado Paulo Bilynskyj - PL/SP (35)
Matheus Noronha - PL/CE (30,77)	2. Daniela Reinehr - PL/SC (36)
Marcio Alvino - PL/SP (31)	3. Luciano Vieira - PL/RJ (37)
Marcelo Álvaro Antônio - PL/MG (32)	4. Capitão Alden - PL/BA (38)
Giacobo - PL/PR (33)	5. Júnior Mano - PL/CE (39,78)
João Carlos Bacelar - PL/BA (34)	6. Vermelho - PL/PR (40)
Odair Cunha - PT/MG (16)	7. Carlos Veras - PT/PE (21)
Alencar Santana - PT/SP (17)	8. Joseildo Ramos - PT/BA (22)
Bohn Gass - PT/RS (18)	9. Carlos Zarattini - PT/SP (23)
Luciano Amaral - PV/AL (19)	10. Daniel Almeida - PCdoB/BA (24)
Dilvanda Faro - PT/PA (20)	11. Ivoneide Caetano - PT/BA (25)
Carlos Henrique Gaguim - UNIÃO/TO (71)	12. Danilo Forte - UNIÃO/CE (74,82)
Dani Cunha - UNIÃO/RJ (72,83)	13. Benes Leocádio - UNIÃO/RN (75)
José Rocha - UNIÃO/BA (73)	14. Paulo Azi - UNIÃO/BA (76)
João Leão - PP/BA (26)	15. Átila Lira - PP/PI (67)
Vicentinho Júnior - PP/TO (27)	16. Aguinaldo Ribeiro - PP/PB (68)
Marx Beltrão - PP/AL (28)	17. Thiago de Joaldo - PP/SE (69)
Eunício Oliveira - MDB/CE (62)	18. Alberto Mourão - MDB/SP (65)
Otoni de Paula - MDB/RJ (63)	19. VAGO
Sergio Souza - MDB/PR (64)	20. VAGO
Wilson Santiago - REPUBLICANOS/PB (66)	21. Carlos Gomes - REPUBLICANOS/RS (59)
Alex Santana - REPUBLICANOS/BA (70)	22. Milton Vieira - REPUBLICANOS/SP (60)
Gilvan Maximo - REPUBLICANOS/DF (58)	23. Weliton Prado - SOLIDARIEDADE/MG (61)
Castro Neto - PSD/PI	24. Marco Bertaiolli - PSD/SP (42)
Paulo Litro - PSD/PR	25. Luiz Gastão - PSD/CE (43)
Geraldo Resende - PSDB/MS	26. Ruy Carneiro - PSC/PB (55,79)
Mauro Benevides Filho - PDT/CE (44)	27. Leônidas Cristino - PDT/CE (45,81)
Gilson Daniel - PODEMOS/ES	28. Igor Timo - PODEMOS/MG (41)
Luciano Ducci - PSB/PR (46)	29. VAGO
PSOL, REDE	
VAGO	1. VAGO
NOVO (1,2)	
Adriana Ventura - SP	1. Misael Varella - PSD/MG (84)

Notas:

1. Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum do Congresso Nacional.
2. Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum do Congresso Nacional.
3. 11/04/2023: Designada, como membro titular, a Senadora Daniella Ribeiro. (Ofício nº 29/2023 da Liderança do Bloco Resistência Democrática).
4. 11/04/2023: Designado, como membro titular, o Senador Irajá. (Ofício nº 29/2023 da Liderança do Bloco Resistência Democrática).
5. 11/04/2023: Designada, como membro titular, a Senadora Ana Paula Lobato. (Ofício nº 29/2023 da Liderança do Bloco Resistência Democrática).
6. 11/04/2023: Designada, como membro suplente, a Senadora Eliziane Gama. (Ofício nº 29/2023 da Liderança do Bloco Resistência Democrática).
7. 11/04/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Vanderlan Cardoso. (Ofício nº 29/2023 da Liderança do Bloco Resistência Democrática).
8. 11/04/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Chico Rodrigues. (Ofício nº 29/2023 da Liderança do Bloco Resistência Democrática).
9. 11/04/2023: Designado, como membro titular, o Senador Eduardo Gomes. (Ofício nº 74/2023 da Liderança do Bloco Vanguarda).
10. 11/04/2023: Designado, como membro titular, o Senador Laércio Oliveira. (Ofício nº 6/2023 da Liderança do Bloco Parlamentar PP/Republicanos)
11. 11/04/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Mecias de Jesus. (Ofício nº 6/2023 da Liderança do Bloco Parlamentar PP/Republicanos)
12. 11/04/2023: Designado, como membro titular, o Senador Wilder Morais. (Ofício nº 74/2023 da Liderança do Bloco Vanguarda).
13. 11/04/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Magno Malta. (Ofício nº 74/2023 da Liderança do Bloco Vanguarda)
14. 11/04/2023: Designado, como membro titular, o Senador Beto Faro. (Ofício nº 31/2023 da Liderança do Bloco Resistência Democrática).

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

15. 11/04/2023: Designada, como membro suplente, a Senadora Augusta Brito. (Ofício nº 31/2023 da Liderança do Bloco Resistência Democrática).
16. 11/04/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Odair Cunha. (Ofício nº 157/2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança).
17. 11/04/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Alencar Santana. (Ofício nº 157/2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança).
18. 11/04/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Bohn Gass. (Ofício nº 157/2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança).
19. 11/04/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Luciano Amaral. (Ofício nº 157/2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança).
20. 11/04/2023: Designada, como membro titular, a Deputada Dilvanda Faro. (Ofício nº 157/2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança).
21. 11/04/2023: Designado, como suplente, o Deputado Carlos Veras. (Ofício nº 157/2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança).
22. 11/04/2023: Designado, como suplente, o Deputado Joseildo Ramos. (Ofício nº 157/2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança).
23. 11/04/2023: Designado, como suplente, o Deputado Carlos Zarattini. (Ofício nº 157/2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança).
24. 11/04/2023: Designado, como suplente, o Deputado Daniel Almeida. (Ofício nº 157/2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança).
25. 11/04/2023: Designada, como suplente, a Deputada Ivoneide Caetano. (Ofício nº 157/2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança).
26. 11/04/2023: Designado, como membro titular, o Deputado João Leão. (Ofício nº 061/2023 da Liderança do PP).
27. 11/04/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Vicentinho Júnior. (Ofício nº 061/2023 da Liderança do PP).
28. 11/04/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Marx Beltrão. (Ofício nº 061/2023 da Liderança do PP).
29. 11/04/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Luiz Carlos Motta. (Ofício nº 122/2023 da Liderança do PL).
30. 11/04/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Júnior Mano. (Ofício nº 122/2023 da Liderança do PL).
31. 11/04/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Marcio Alvino. (Ofício nº 122/2023 da Liderança do PL).
32. 11/04/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Marcelo Álvaro Antônio. (Ofício nº 122/2023 da Liderança do PL).
33. 11/04/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Giacobo. (Ofício nº 122/2023 da Liderança do PL).
34. 11/04/2023: Designado, como membro titular, o Deputado João Carlos Bacelar. (Ofício nº 122/2023 da Liderança do PL).
35. 11/04/2023: Designado, como suplente, o Deputado Delegado Paulo Bilynskyj. (Ofício nº 122/2023 da Liderança do PL).
36. 11/04/2023: Designada, como suplente, a Deputada Daniela Reinehr. (Ofício nº 122/2023 da Liderança do PL).
37. 11/04/2023: Designado, como suplente, o Deputado Luciano Vieira. (Ofício nº 122/2023 da Liderança do PL).
38. 11/04/2023: Designado, como suplente, o Deputado Capitão Alden. (Ofício nº 122/2023 da Liderança do PL).
39. 11/04/2023: Designado, como suplente, o Deputado Matheus Noronha. (Ofício nº 122/2023 da Liderança do PL).
40. 11/04/2023: Designado, como suplente, o Deputado Vermelho. (Ofício nº 122/2023 da Liderança do PL).
41. 11/04/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Igor Timo. (Ofício nº 41/2023 da Liderança do PODE na Câmara dos Deputados)
42. 11/04/2023: Designado, como suplente, o Deputado Marco Bertaiolli. (Ofício nº 207/2023 da Liderança do PSD na Câmara dos Deputados)
43. 11/04/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Luiz Gastão (Ofício nº 207/2023 da Liderança do PSD na Câmara dos Deputados).
44. 11/04/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Mauro Benevides Filho (Ofício s/n da Liderança do PDT na Câmara dos Deputados).
45. 11/04/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado André Figueiredo (Ofício s/n da Liderança do PDT na Câmara dos Deputados).
46. 11/04/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Luciano Ducci (Ofício nº 1/2023 da Liderança do PSB na Câmara dos Deputados).
47. 11/04/2023: Designada, como membro titular, o Senador Marcelo Castro (Ofício 34/BLDEM/2023).
48. 11/04/2023: Designado, como membro titular, o Senador Professora Dorinha Seabra (Ofício 33/BLDEM/2023).
49. 11/04/2023: Designado, como membro titular, o Senador Izalci Lucas (Ofício 33/BLDEM/2023).
50. 11/04/2023: Designada, como membro suplente, o Senador Cid Gomes (Ofício 33/BLDEM/2023).
51. 11/04/2023: Designado, como membro titular, o Senador Styvenson Valentim (Ofício 33/BLDEM/2023).
52. 11/04/2023: Designado, como membro titular, o Senador Carlos Viana (Ofício 33/BLDEM/2023).
53. 11/04/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Veneziano Vital do Rêgo (Ofício 34/BLDEM/2023).
54. 11/04/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Otto Alencar, em substituição à Senadora Eliziane Gama (Ofício nº 35/2023 da Liderança do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
55. 11/04/2023: Desligado o Deputado Dagoberto Nogueira da vaga de suplente (Ofício nº 98/2023 da Federação PSDB/CIDADANIA).
56. 12/04/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Flávio Bolsonaro (Ofício nº 78/2023 da Liderança do Bloco Parlamentar Vanguarda).
57. 12/04/2023: Designada, como membro suplente, a Senadora Eliziane Gama, em substituição ao Senador Otto Alencar (Ofício nº 37/2023 da Liderança do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
58. 12/04/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Gilvan Máximo. (Ofício nº 004/2023 Líder do Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE, PSC na Câmara dos Deputados).
59. 12/04/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Carlos Gomes. (Ofício nº 004/2023 Líder do Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE, PSC na Câmara dos Deputados).
60. 12/04/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Milton Vieira. (Ofício nº 004/2023 Líder do Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE, PSC na Câmara dos Deputados).
61. 12/04/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Weliton Prado. (Ofício nº 004/2023 Líder do Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE, PSC na Câmara dos Deputados).
62. 11/04/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Eunício Oliveira (Ofício nº 3/2003 da Liderança do Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE, PSC).
63. 11/04/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Otoni de Paula (Ofício nº 3/2003 da Liderança do Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE, PSC).
64. 11/04/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Sergio Souza (Ofício nº 3/2003 da Liderança do Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE, PSC).
65. 11/04/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Alberto Mourão (Ofício nº 3/2003 da Liderança do Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE, PSC).
66. 12/04/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Wilson Santiago. (Ofício nº 004/2023 da Liderança Líder do Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE, PSC na Câmara dos Deputados).
67. 13/04/2023:Designado, como membro Suplente, o Deputado Átila Lira.(Ofício n° 072/2023 da Liderança do PP na Câmara dos Deputados).
68. 13/04/2023:Designado, como membro Suplente, o Deputado Aguinaldo Ribeiro.(Ofício n° 072/2023 da Liderança do PP na Câmara dos Deputados).
69. 13/04/2023:Designado, como membro Suplente, o Deputado Thiago de Joaldo.(Ofício n° 072/2023 da Liderança do PP na Câmara dos Deputados).
70. 12/04/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Alex Santana. (Ofício nº 004/2023 da Liderança Líder do Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE, PSC na Câmara dos Deputados).
71. 17/04/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Carlos Henrique Gaguim. (Ofício nº 55/2023/L-União, da Liderança do União Brasil na Câmara dos Deputados).
72. 17/04/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Danilo Forte. (Ofício nº 55/2023/L-União, da Liderança do União Brasil na Câmara dos Deputados).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.112448/2023-41

73. 17/04/2023: Designado, como membro titular, o Deputado José Rocha. (Ofício 55/2023/l-União da Liderança do União Brasil na Câmara dos Deputados).
74. 17/04/2023: Designada, como membro suplente, a Deputada Dani Cunha. (Ofício nº 55/2023/L-União, do União Brasil na Câmara dos Deputados).
75. 17/04/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Benes Leocádio. (Ofício nº 55/2023/L-União, do União Brasil na Câmara dos Deputados).
76. 17/04/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Paulo Azi. (Ofício 55/2023/L-União da Liderança do União Brasil na Câmara dos Deputados).
77. 18/04/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Matheus Noronha, em substituição, ao Deputado Júnior Mano (Ofício nº 153/2023 da Liderança do PL na Câmara dos Deputados).
78. 18/04/2023: Designado, como suplente, o Deputado Júnior Mano, em substituição ao Deputado Matheus Noronha (Ofício nº 153/2023 da Liderança do PL na Câmara dos Deputados).
79. 18/04/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Ruy Carneiro, em substituição, ao Deputado Dagoberto Nogueira (Ofício nº 103/2023/ PSDB/CIDADANIA, da Liderança da Federação PSDB/CIDADANIA na Câmara dos Deputados).
80. 19/04/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Efraim Filho (Ofício nº 42 de 2023 da Liderança do Bloco Parlamentar Democracia)
81. 19/04/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Leônidas Cristino, em substituição ao Deputado André Figueiredo (Ofício nº 70/2023 - Liderança PDT).
82. 19/04/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Danilo Forte, em substituição à Deputada Dani Cunha. (Ofício nº 60/2023/L-União, do União Brasil na Câmara dos Deputados).
83. 19/04/2023: Designada, como membro titular, a Deputada Dani Cunha, em substituição ao Deputado Danilo Forte. (Ofício nº 60/2023/L-União, da Liderança do União Brasil na Câmara dos Deputados).
84. 01/06/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Misael Varella, conforme Ofício n. 35/2023 da Liderança do NOVO-CD, ratificado pelo Ofício n. 319/2023 da Liderança do PSD-CD.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CMO - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Comitê de Avaliação , Fiscalização e Controle da Execução Orçamentária - CFIS

Comitê de Avaliação da Receita - CAR

Comitê de Avaliação das Inform. sobre Obras e
Serviços com Indícios de Irregularidades Graves - COI

Comitê de Admissibilidade de Emendas - CAEM

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência

(Resolução nº 2, de 2013-CN - Art. 6º da Lei nº 9.883/1999)

Finalidade: A fiscalização e o controle externos das atividades de inteligência e contrainteligência e de outras a elas relacionadas, no Brasil ou no exterior.

Número de membros: 6 Senadores e 6 Deputados

PRESIDENTE: Deputado Paulo Alexandre Barbosa (PSDB-SP)
VICE-PRESIDENTE: Senador Renan Calheiros (MDB-AL)

Instalação: 29/06/2021

CÂMARA DOS DEPUTADOS	SENADO FEDERAL
Presidente da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional Deputado Paulo Alexandre Barbosa (PSDB/SP) (4)	**Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional** Senador Renan Calheiros (MDB/AL) (3)
Líder da Maioria Deputado Aguinaldo Ribeiro (PP/PB)	**Líder da Maioria** Senador Efraim Filho (UNIÃO/PB) (2,10)
Líder da Minoria Deputado Eduardo Bolsonaro (PL/SP)	**Líder da Minoria** Senador Ciro Nogueira (PP/PI) (1)
Deputado indicado pela Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional Deputado Carlos Zarattini (PT/SP) (5)	**Senador indicado pela Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional** Senador Cid Gomes (PDT/CE) (9)
Deputado indicado pela Liderança da Maioria VAGO	**Senador indicado pela Liderança da Maioria** Senador Eduardo Braga (MDB/AM) (7)
Deputado indicado pela Liderança da Minoria Deputado Delegado Ramagem (PL/RJ) (8)	**Senador indicado pela Liderança da Minoria** Senador Esperidião Amin (PP/SC) (6)

Notas:

1. 03.02.2023: Senador Ciro Nogueira foi designado Líder da Minoria (Of. 10/2023-GSCNOG)
2. 08.02.2023: Senador Renan Calheiros foi designado Líder da Maioria (Of. 5/2023-GLUNIAO).
3. 08.03.2023: Senador Renan Calheiros eleito presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.
4. 15/03/2023: Deputado Alexandre Barbosa eleito Presidente da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional na Câmara dos Deputados.
5. 13.04.2023: Deputado Carlos Zarattini foi eleito, nos termos da alínea ?e?, inciso III, do art. 7º da Resolução nº 2, de 2013-CN, pela Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados (Ofício 45/2023-CREDN).
6. 20/04/2023: Designação do Senador Esperidião Amin. (Ofício 1/2023 da Liderança da Minoria no Senado Federal)
7. 20/04/2023: Designado o Senador Eduardo Braga como indicado do Bloco da Maioria. (Ofício n° 4/2023 - GLDMAI, da Liderança da Maioria no Senado Federal).
8. 02/05/2023: Designação do Deputado Delegado Ramagem como indicado da Minoria na Câmara dos Deputados (Ofício nº 8/2023 da Liderança da Minoria na Câmara dos Deputados).
9. 22/05/2023: Eleito o Senador Cid Gomes, nos termos da alínea 'f', inciso III, do art. 7º da Resolução n. 2, de 2013-CN, pela Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional do Senado Federal (Ofício 21/2023-CRE).
10. 25/05/2023: Designado o Senador Efraim Filho, conforme Ofício n° 21/2023 da Liderança da Maioria no Senado Federal.

Secretário: Rodrigo Ribeiro Bedritichuk
Telefone(s): 3303-4256
E-mail: cocm@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.112448/2023-41

Comissão Mista do Congresso Nacional de Assuntos Relacionados à Comunidade dos Países de Língua Portuguesa

(Resolução nº 2, de 2014-CN)

Finalidade: A Comissão Mista é órgão de ligação entre o Congresso Nacional e a Assembleia Parlamentar da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (AP-CPLP)

Número de membros: 3 Senadores e 5 Deputados

Designação: 05/06/2019

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES

Secretário: Rodrigo Ribeiro Bedritichuk
Telefone(s): 3303-4256
E-mail: cocm@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Comissão Permanente Mista de Combate à Violência contra a Mulher

(Resolução nº 1, de 2014-CN)

Finalidade: Diagnosticar as lacunas existentes nas ações e serviços da Seguridade Social e na prestação de segurança pública e jurídica às mulheres vítimas de violência; e apresentar propostas para a consolidação da Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres.

Número de membros: 12 Senadores e 12 Deputados

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES

Secretário: Gigliola Ansiliero
Telefone(s): 61 3303-3504
E-mail: cocm@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul

Finalidade: A Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul tem por finalidade ser o órgão de ligação entre o Congresso Nacional e o Parlamento do Mercosul.

Número de membros: 10 Senadores e 27 Deputados

PRESIDENTE: Senador Nelsinho Trad (PSD-MS)
1º VICE-PRESIDENTE: Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC)
2º VICE-PRESIDENTE: Deputado Arlindo Chinaglia (PT-SP)
VICE-PRESIDENTE PELO BRASIL NO PARLASUL: Deputado Celso Russomanno (REPUBLICANOS-SP)

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Marcelo Castro - MDB/PI (1)	1. Mecias de Jesus - REPUBLICANOS/RR (1)
Marcio Bittar - UNIÃO/AC (1,63)	2. Efraim Filho - UNIÃO/PB (64)
Humberto Costa - PT/PE (2)	3. Luis Carlos Heinze - PP/RS (19)
Rodrigo Cunha - UNIÃO/AL (3)	1. Marcos do Val - PODEMOS/ES (51)
Soraya Thronicke - UNIÃO/MS (4)	2. Lucas Barreto - PSD/AP (59)
Eliziane Gama - PSD/MA (5,50)	1. Weverton - MA (6,50)
Fabiano Contarato - PT/ES (5,50)	2. Leila Barros - DF (20)
Nelsinho Trad - MS (7,33)	1. Angelo Coronel - BA (7,33)
Telmário Mota (8)	1. Jaques Wagner - PT/BA (8)
Marcos Rogério - PL/RO (9,55)	1. Jayme Campos - UNIÃO/MT (9)

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
DEM, MDB, PL, PMN, PP, PSC, PSD, PSDB, PSL, PT, PTB, REPUBLICANOS (10)	
VAGO (23,36,41,42)	1. VAGO (22,28,30,41,44)
VAGO (22,27,41,43)	2. Marcos Pereira - REPUBLICANOS/SP (21,56)
Afonso Hamm - PP/RS	3. Fausto Pinato - PP/SP
VAGO (31,37,38)	4. Ricardo Barros - PL/CE
Dr. Jaziel - PL/CE	5. José Rocha - UNIÃO/BA (11)
VAGO (11,12)	6. Giovani Cherini - PL/RS
VAGO (52,53)	7. Cezinha de Madureira - PSD/SP
Vermelho - PL/PR	8. Hugo Leal - UNIÃO/CE

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TITULARES	SUPLENTES
Moses Rodrigues - UNIÃO/CE	9. VAGO (13)
Hercílio Coelho Diniz - MDB/MG (54)	10. VAGO (14)
Celso Russomanno - REPUBLICANOS/SP	11. Carlos Gomes - REPUBLICANOS/RS
Rodrigo de Castro - UNIÃO/MG (57)	12. Beto Pereira - PSDB/MS
Alexandre Leite - UNIÃO/SP	13. Pedro Lupion - PP/PR
Wilson Santiago - REPUBLICANOS/PB (35,40)	14. VAGO (45,46)
Danrlei de Deus Hinterholz (25,34,58)	15. VAGO (15)
AVANTE, CIDADANIA, DC, PATRIOTA, PCdoB, PDT, PODEMOS, PROS, PV, SOLIDARIEDADE (10)	
Afonso Motta - PDT/RS (62)	1. Pompeo de Mattos - PDT/RS (62)
VAGO (47,49)	2. Aureo Ribeiro - SOLIDARIEDADE/RJ (47)
Bacelar - PV/BA	3. VAGO (17)
VAGO (16)	4. Jandira Feghali - PCdoB/RJ
Pastor Eurico - PL/PE	5. Marreca Filho - PATRIOTA/MA
PSB, PSOL, PT, REDE (10)	
Arlindo Chinaglia - PT/SP	1. Maria do Rosário - PT/RS
Odair Cunha - PT/MG	2. Paulão - PT/AL
Heitor Schuch - PSB/RS (24)	3. Felipe Carreras - PSB/PE (24,61)
VAGO (39,48,60)	4. Glauber Braga - PSOL/RJ
Zeca Dirceu - PT/PR	5. VAGO
NOVO (10)	
Marcel Van Hattem - RS	1. Gilson Marques - SC (18,26,32)
PTC (10)	
Rosangela Gomes	1. Eros Biondini - PL/MG (29)

Notas:

*. Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 30 de 2019 (art. 6º da Resolução nº 1 de 2011-CN). Publicação no DOU de 22.5.2019 e no DCN de 23.5.2019.

**. A indicação dos Deputados foi encaminhada por meio do Ofício nº 382/2019/SGM/P (DCN de 23.5.2019). Observações: 1) Deputado Eros Biondini (PROS) e Deputada Bruna Furlan (PSDB) são indicados para vagas cedidas pelo PSC; 2) Deputado Zeca Dirceu (PT) é indicado para vaga de titular cedida pelo Partido REDE; 3) Deputada Rosângela Gomes (PRB) é indicada para vaga de titular cedida pelo PTC.

1. Designados, como titulares, os Senadores Marcelo Castro (MDB) e Márcio Bittar (MDB); e, como suplente, o Senador Mecias de Jesus (PRB), em 10.4.2019, conforme Ofício nº 38/2019 da Liderança do MDB. (DCN de 11/04/2019, p. 50; DCN de 23/05/2019, p. 101)

2. Designado, como titular, o Senador Humberto Costa (PT), em vaga cedida, em 10.4.2019, conforme Ofício nº 9/2019 da Liderança do Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, com anuência da Liderança do PP. (DCN de 11/04/2019, p. 51; DCN de 23/05/2019, p. 102)

3. Designado, como titular, o Senador Rodrigo Cunha (PSDB), em 10.4.2019, conforme Ofício nº 61/2019 da Liderança do PSDB. (DCN de 11/04/2019, p. 52; DCN de 23/05/2019, p. 103)

4. Designada, como titular, a Senadora Soraya Thronicke (PSL), em vaga cedida, em 10.4.2019, conforme Ofício nº 15/2019 da Liderança do PSL. (DCN de 11/04/2019, p. 53; DCN de 23/05/2019, p. 104)

5. Designados, como titulares, os Senadores Veneziano Vital do Rêgo (PSB) e Marcos do Val (CIDADANIA), em 10.4.2019, conforme Ofício nº 56/2019 da Liderança do Bloco Senado Independente. (DCN de 11/04/2019, p. 54; DCN de 23/05/2019, p. 105)

6. Designado, como suplente, o Senador Flávio Arns (REDE), em 10.4.2019, conforme Ofício nº 71/2019 da Liderança do Bloco Senado Independente. (DCN de 11/04/2019, p. 55; DCN de 23/05/2019, p. 106)

7. Designados, como titular, o Senador Angelo Coronel (PSD); e, como suplente, o Senador Nelsinho Trad (PSD), em 10.4.2019, conforme Ofício nº 22/2019 da Liderança do PSD. (DCN de 11/04/2019, p. 56; DCN de 23/05/2019, p. 107)

8. Designados, como titular, o Senador Telmário Mota (PROS); e, como suplente, o Senador Jaques Wagner (PT), em 10.4.2019, conforme Ofício nº 21/2019 da Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática. (DCN de 11/04/2019, p. 57; DCN de 23/05/2019, p. 108)

9. Designados, como titular, o Senador Rodrigo Pacheco (DEM); e, como suplente, o Senador Jayme Campos (DEM), em 10.4.2019, conforme Ofício nº 24/2019 da Liderança do Bloco Vanguarda. (DCN de 11/04/2019, p. 58; DCN de 23/05/2019, p. 109)

10. Indicação dos Deputados encaminhada à Mesa do Congresso Nacional por meio do Ofício nº 382/2019/SGM/P. (DCN de 23/05/2019, p. 1303)

11. Designado, como membro titular, o Deputado Édio Lopes (PR), em substituição ao Deputado José Rocha (PR), que passa à condição de suplente, em 16.5.2019, conforme Ofício nº 179/2019 da Liderança do PR. (DCN de 23/05/2019, p. 99)

12. 31/01/2023: Desligamento do Deputado Edio Lopes, em virtude do término do seu mandato.

13. 31/01/2023: Desligamento do Deputado Celso Maldaner, em virtude do término do seu mandato.

14. 31/01/2023: Desligamento do Deputado Rogério Peninha Mendonça, em virtude do término do seu mandato.

15. 31/01/2023: Desligamento da Deputada Bruna Furlan, em virtude do término do seu mandato.

16. 31/01/2023: Desligamento da Deputada Perpétua Almeida, em virtude do término do seu mandato.

17. 31/01/2023: Desligamento do Deputado Roberto de Lucena, em virtude do término do seu mandato.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

18. Designado, como membro suplente, o Deputado Gilson Marques (NOVO/SC), em 22/05/2019,conforme Ofício nº 70/2019 da Liderança do NOVO. (DCN de 23/05/2019, p. 100)
19. Designado, como membro titular, o Senador Luis Carlos Heinze (PP), em 4.6.2019, conforme Ofício nº 50/2019, da Liderança do PP. (DCN de 06/06/2019, p. 208)
20. Designada, como membro suplente, a Senadora Leila Barros (PSB), em 12.6.2019, conforme Memorando nº 96/2019 da Liderança do Bloco Senado Independente. (DCN de 13/06/2019, p. 238)
21. Designado, como membro suplente, o Deputado Heitor Freire (PSL), em 13.6.2019, conforme Ofício nº 217/2019 da Liderança do PSL. (DCN de 12/08/2021, p. 422)
22. Designado, como membro titular, o Deputado Sanderson (PSL), em substituição ao Deputado Filipe Barros (PSL), que deixa de compor a Representação. (DCN de 15/08/2019, p. 155)
23. Designado, como membro titular, o Deputado Coronel Armando (PSL), em substituição ao Deputado Delegado Waldir (PSL), em 12.9.2019, conforme Ofício nº 329/2019 da Liderança do PSL. (DCN de 12/09/2019, p. 226)
24. Designado, como titular, o Deputado Heitor Schuch (PSB/RS), em substituição ao Deputado Átila Lira(PSB/PI), conforme Ofício nº 240/2019 da Liderança do PSB). (DCN de 26/09/2019, p. 395)
25. Designado, como membro titular, o Deputado Paulo Eduardo Martins (PSC), em substituição ao Deputado Eros Biondini (PROS), em 26.9.2019, conforme Ofício nº 101/2019 da Liderança do PSC. (DCN de 26/09/2019, p. 394)
26. Designado, como membro suplente, o Deputado Tiago Mitraud (NOVO), em substituição ao Deputado Gilson Marques (NOVO), em 01.10.2019, conforme Ofício nº 105/2019 da Liderança do NOVO. (DCN de 03/10/2019, p. 232)
27. Designado como titular o Deputado Delegado Waldir (PSL/GO), em substituição ao Deputado Sanderson (PSL/RS), em 7/10/2019, conforme Ofício nº 376/2019 da Liderança do PSL. (DCN de 10/10/2019, p. 845)
28. Designado como suplente o Deputado Sanderson (PSL/RS), em 7/10/2019, conforme Ofício nº 377/2019 da Liderança do PSL. (DCN de 10/10/2019, p. 846)
29. 10/10/2019: Designado como suplente o Deputado Eros Biondini (PROS/MG), conforme Ato do Presidente da Câmara dos Deputados de 10 de outubro de 2019. (DCN de 17/10/2019, p. 14)
30. Designado, como membro suplente, o Deputado Carlos Jordy (PSL), em substituição ao Deputado Sanderson (PSL), em 31.10.2019, conforme Ofício nº 459/2019 da Liderança do PSL. (DCN de 07/11/2019, p. 67)
31. Solicitado o desligamento da Deputada Jaqueline Cassol (PP) da Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul, em 20.11.2019, conforme Ofício nº 394/2019 da Liderança do Bloco PP MDB PP. (DCN de 21/11/2019, p. 206)
32. Designado, como membro suplente, o deputado Gilson Marques (NOVO), em substituição ao Deputado Tiago Mitraud (NOVO), em 21.11.2019, conforme Ofício nº 129/2019 da Liderança do Novo. (DCN de 28/11/2019, p. 353)
33. Designado, como membro titular, o Senador Nelsinho Trad (PSD), em substituição ao Senador Angelo Coronel (PSD), que passa à condição de suplente, em 10.12.2019, conforme Ofício nº 171/2019 da Liderança do PSD. (DCN de 12/12/2019, p. 563)
34. Solicitado o desligamento do Deputado Paulo Eduardo Martins (PSC) da Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul, em 18.12.2019, conforme Ofício nº 137/2019 da Liderança do PSC. (DCN de 19/12/2019, p. 262)
35. Designado, como membro titular, o Deputado Paes Landim (PTB), em substituição ao Deputado Maurício Dziedricki(PTB), em 10.03.2020, conforme Ofício nº 20/2020 da Liderança do PTB. (DCN de 12/03/2020, p. 327)
36. Designado, como membro titular, o Deputado Heitor Freire(PSL), em substituição ao Deputado Coronel Armando(PSL), em 12.03.2020, conforme Ofício nº 55/2019 da Liderança do PSL. (DCN de 19/03/2020, p. 17)
37. Designado, como membro titular, o Deputado Atila Lira(PP), em 03.04.2020, conforme Ofício nº 60/2020 da Liderança do PP. (DCN de 09/04/2020, p. 229)
38. 31/01/2023: Desligamento do Deputado Átila Lira, em virtude do término do seu mandato.
39. 10/09/2020: Designada a Deputada Sâmia Bomfim como titular, em substituição à Deputada Fernanda Melchionna. (DSF de 17/09/2020, p. 6)
40. 18/03/2021: Designado, como membro titular, o Deputado Wilson Santiago(PTB), em substituição ao Deputado Paes Landim (PTB), em 18.03.2021, conforme Ofício nº 26/2021 da Liderança do PTB. (DCN de 25/03/2021, p. 6)
41. 19/03/2021: Designados, como membros titulares, os Deputados Coronel Armando (PSL) e Bibo Nunes (PSL), em substituição aos Deputados Delegado Waldir (PSL) e Heitor Freire (PSL); e como membro suplente, o Deputado Heitor Freire (PSL) em substituição ao Deputado Carlos Jordy (PSL), em 19.03.2021, conforme Ofício nº 51/2021 da Liderança do PSL. (DCN de 25/03/2021, p. 8)
42. 31/01/2023: Desligamento do Deputado Coronel Armando, em virtude do término do seu mandato.
43. 31/01/2023: Desligamento do Deputado Bibo Nunes em virtude do término do seu mandato.
44. 31/01/2023: Desligamento do Deputado Heitor Freire, em virtude do término do seu mandato.
45. 31/03/2021: Designado, como suplente, o Deputado Maurício Dziedricki (PTB), em substituição ao Deputado Santini(PTB), conforme Ofício nº 32/2021 da Liderança do PTB. (DCN de 01/04/2021, p. 189)
46. 31/01/2023: Desligamento do Deputado Maurício Dziedricki, em virtude do término do seu mandato.
47. 14/04/2021: Designado, como titular, o Deputado Lucas Vergilio (Solidariedade), em substituição ao Deputado Aureo Ribeiro(Solidariedade), e, como suplente, o Deputado Aureo Ribeiro (Solidariedade) em substituição ao Deputado Tiago Dimas (Solidariedade), conforme Ofício nº 20/2021 da Liderança do Solidariedade. (DCN de 15/04/2021, p. 6)
48. 14/04/2021: Designada a Deputada Fernanda Melchionna como titular, em substituição à Deputada Sâmia Bomfim. Ofício nº 34/2021 da Liderança do PSOL. (DCN de 15/04/2021, p. 7)
49. 31/01/2023: Desligamento do Deputado Lucas Vergilio, em virtude do término do seu mandato.
50. 15/04/2021: Designados, como membros titulares, os Senadores Eliziane Gama e Fabiano Contarato, em substituição aos Senadores Veneziano Vital do Rêgo e Marcos do Val, e, como suplente, o Senador Weverton, em substituição ao Senador Flávio Arns, conforme ofício nº 019/2021/GSEGAMA. (DCN de 22/04/2021, p. 207)
51. 04/05/2021: Designado, como membros suplente, o Senador Marcos do Val, conforme ofício nº 041/2021/GLPODEMOS. (DCN de 06/05/2021, p. 42)
52. 05/05/2021: Designado o Deputado Paulo Vicente Caleffi (PSD-RS), como titular, em substituição ao Deputado Danrlei de Deus Hinterholz (PSD-RS). Ofício nº 54/2021 da Liderança do PSD. (DCN de 06/05/2021, p. 43)
53. 31/01/2023: Desligamento do Deputado Paulo Vicente Caleffi, em virtude do término do seu mandato.
54. 08/07/2021: Designado o Hercílio Coelho Diniz(MDB-MG), como titular, em substituição ao Deputado Vinicius Farah (MDB-RJ). Ofício nº 232/2021 da Liderança do MDB. (DCN de 15/07/2021, p. 112)
55. 20/10/2021: Designado como titular o Senador Marcos Rogério, em substituição ao Senador Rodrigo Pacheco. (Of. 28/2021 da Liderança do DEM) (DCN de 21/10/2021, p. 28)
56. Designado, como membro suplente, o Deputado Marcos Pereira (REPUBLICANOS/SP), em 18.11.2021, conforme Ofício nº 213/21-LID PSL. (DCN de 18/11/2021, p. 74)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

57. 27/01/2022: Designado como titular o Deputado Rodrigo de Castro, em substituição ao Deputado Lucas Redecker. (Of. 1/2022 da Liderança do PSDB-CD). (DCN de 15/12/2022, p. 6)
58. Designado, como membro titular, o Deputado Danrlei de Deus Hinterholz. (Ofício nº 57/2022 PDD) (DCN de 26/05/2022, p. 14)
59. Designado, como membro suplente, o Senador Lucas Barreto (Of. 21/2022 - Lid. PSDB/SF) (DCN de 26/05/2022, p. 13)
60. 20/07/2022: A Deputada Fernanda Melchionna é desligada do colegiado, conforme Ofício n° 48/2022 da Liderança do PSOL. (DCN de 21/07/2022, p. 86)
61. 05/12/2022: Designado, como suplente, o Deputado Felipe Carreras (PSB/PE), conforme Ofício nº 41/2022 da Liderança do PSB). (DCN de 08/12/2022, p. 6)
62. 07/12/2022: Designado o Deputados Afonso Motta, como titular, em substituição ao Deputado Paulo Ramos, e o Deputado Pompeu de Mattos, como suplente, em substituição ao Deputado Afonso Motta. (Ofício 73/2022, Liderança do PDT) (DCN de 08/12/2022, p. 7)
63. 07/06/2023: Designado, como membro titular, o Senador Márcio Bittar, conforme Ofício n. 68/2023 do Bloco Democracia.
64. 07/06/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Efraim Filho, conforme Ofício n. 68/2023 do Bloco Democracia.

Secretário: Antônio Ferreira Costa Filho
Telefone(s): 3216-6871
E-mail: cpcms.decom@camara.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Comissão Mista de Consolidação da Legislação Federal

Finalidade: Destinada a apresentar projetos de lei visando à consolidação da legislação federal, à regulamentação dos dispositivos da Constituição Federal, bem como à modernização e ao fortalecimento econômico e social do País.

Número de membros: 12 Senadores e 12 Deputados

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES

Secretário: Tiago Torres de Lima Brum
Telefone(s): 3303-4256
E-mail: cocm@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Comissão Mista Permanente sobre Migrações Internacionais e Refugiados

(criada pelo Ato Conjunto do Presidente do Senado Federal
e do Presidente da Câmara dos Deputados nº 1, de 2019)

Finalidade: Acompanhar, monitorar e fiscalizar, de modo contínuo, as questões afetas aos movimentos migratórios nas fronteiras do Brasil e aos direitos dos refugiados.

Número de membros: 12 Senadores e 12 Deputados

Designação: 27/11/2019
Instalação: 14/09/2021

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)	
VAGO	1. VAGO
Sergio Moro - UNIÃO/PR (11)	2. Alan Rick - UNIÃO/AC (13)
VAGO	3. VAGO
Alessandro Vieira - PSDB/SE (12)	4. VAGO
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)	
Mara Gabrilli - PSD/SP (9)	1. VAGO
Nelsinho Trad - PSD/MS (10)	2. VAGO
Paulo Paim - PT/RS (22)	3. VAGO
Flávio Arns - PSB/PR (21)	4. VAGO
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
VAGO	1. VAGO
VAGO	2. VAGO
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Dr. Hiran - PP/RR (14)	1. Laércio Oliveira - PP/SE (15)
Mecias de Jesus - REPUBLICANOS/RR (4)	2. Hamilton Mourão - REPUBLICANOS/RS (5)

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, PSB, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PATRIOTA	
VAGO	1. VAGO
Socorro Neri - PP/AC (16)	2. VAGO
Dorinaldo Malafaia - PDT/AP (20)	3. VAGO

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TITULARES	SUPLENTES
Dagoberto Nogueira - PSDB/MS (3)	4. VAGO
MDB, PODEMOS, PSC, PSD, REPUBLICANOS	
Baleia Rossi - MDB/SP (6)	1. VAGO
Zé Haroldo Cathedral - PSD/RR (18)	2. Sidney Leite - PSD/AM (19)
Marcelo Crivella - REPUBLICANOS/RJ (23)	3. Gabriel Mota - REPUBLICANOS/RR (24)
PL	
Rosana Valle - SP (17)	1. VAGO
VAGO	2. VAGO
PCdoB, PT, PV	
Carol Dartora - PT/PR (1)	1. VAGO
Reginete Bispo - PT/RS (2)	2. VAGO
PSOL, REDE	
Túlio Gadêlha - REDE/PE (7)	1. Guilherme Boulos - PSOL/SP (8)

Notas:

1. Designada como titular a Deputada Carol Dartora, conforme ofício n° 230/2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança.
2. Designada como titular a Deputada Reginete Bispo, conforme ofício n° 230/2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança.
3. Designado como titular o Deputado Dagoberto Nogueira, conforme Ofício n° 128/2023 da Liderança da Federação PSDB/CIDADANIA.
4. Designado como titular o Senador Mecias de Jesus, conforme Ofício n° 20/2023 da Liderança do Republicanos.
5. Designado como suplente o Senador Hamilton Mourão, conforme Ofício n° 20/2023 da Liderança do Republicanos.
6. Designado como titular o Deputado Baleia Rossi, conforme o Ofício n° 106/2023 da Liderança do Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE, PSC.
7. Designado como titular o Deputado Túlio Gadêlha, conforme o Ofício n° 26/2023 da Liderança da Federação PSOL-Rede.
8. Designado como suplente o Deputado Guilherme Boulos, conforme o Ofício n° 26/2023 da Liderança da Federação PSOL-Rede.
9. Designada como titular a Senadora Mara Gabrilli, conforme Ofício n° 52/2023 da Liderança do Bloco Resistência Democrática.
10. Designado como titular o Senador Nelsinho Trad, conforme Ofício n° 55/2023 da Liderança do Bloco Resistência Democrática.
11. Designado como titular o Senador Sérgio Moro, conforme Ofício n. 49/2023 da Liderança do Bloco Democracia.
12. Designado como titular o Senador Alessandro Vieira, conforme Ofício n. 49/2023 da Liderança do Bloco Democracia.
13. Designado como suplente o Senador Alan Rick, conforme Ofício n. 49/2023 da Liderança do Bloco Democracia.
14. Designado como titular o Senador Dr. Hiran Gonçalves, conforme Ofício n. 22/2023 da Liderança do Bloco Aliança - SF.
15. Designado como suplente o Senador Laércio Oliveira, conforme Ofício n. 22/2023 da Liderança do Bloco Aliança - SF.
16. Designada como titular a Deputada Socorro Neri, conforme Ofício n° 114/2023 da Liderança do Progressistas - CD.
17. Designada como titular a Deputada Rosana Valle, conforme Ofício n° 244/2023 da Liderança do PL - CD.
18. Designado como titular o Deputado Zé Haroldo Cathedral, conforme Of. n° 317/2023 da Liderança do PSD.
19. Designado como suplente o Deputado Sidney Leite, conforme Of. n° 317/2023 da Liderança do PSD.
20. Designado como titular o Deputado Dorinaldo Malafaia, conforme Ofício S/N, de 31/05/2023, da Liderança do PDT - CD.
21. Designado como titular o Senador Flávio Arns, conforme Ofício n° 59/2023 da Liderança do Bloco Resistência Democrática.
22. 02/06/2023: Designado como titular o Senador Paulo Paim, conforme Of. 60/2023 da Liderança do Bloco Resistência Democrática.
23. 05/06/2023: Designado como titular o Deputado Marcelo Crivella, conforme Ofício n° 248/2023 da Liderança do Bloco MDB, REPUBLICANOS, PSD, PODEMOS, PSC.
24. 05/06/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Gabriel Mota, conforme Ofício n° 248/2023 da Liderança do Bloco MDB, REPUBLICANOS, PSD, PODEMOS, PSC.

Secretário: Ricardo Moreira Maia
Telefone(s): 33034256
E-mail: cocm@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMISSÕES MISTAS DE MEDIDAS PROVISÓRIAS

CMMPV 1154/2023 - Comissão Mista da Medida Provisória n° 1154, de 2023

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória n° 1154, de 2023.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP)
VICE-PRESIDENTE: Marco Bertaiolli (PSD-SP)
RELATOR: Isnaldo Bulhões Jr. (MDB-AL)
RELATOR REVISOR: VAGO

Designação: 31/03/2023

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)	
Eduardo Braga - MDB/AM (30)	1. Fernando Farias - MDB/AL (32)
Renan Calheiros - MDB/AL (31)	2. Jader Barbalho - MDB/PA (3)
Davi Alcolumbre - UNIÃO/AP (14)	3. Rodrigo Cunha - UNIÃO/AL (17,65)
Marcos do Val - PODEMOS/ES (15)	4. Carlos Viana - PODEMOS/MG (18)
Cid Gomes - PDT/CE (13,16)	5. Plínio Valério - PSDB/AM (13,19)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)	
Daniella Ribeiro - PSD/PB (4)	1. Vanderlan Cardoso - PSD/GO (25)
Otto Alencar - PSD/BA (5)	2. Angelo Coronel - PSD/BA (26)
Augusta Brito - PT/CE (6,62)	3. Humberto Costa - PT/PE (8)
Jorge Kajuru - PSB/GO (7)	4. VAGO
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Rogerio Marinho - PL/RN (9,22,82)	1. Magno Malta - PL/ES (33,83)
Eduardo Girão - NOVO/CE (10,21)	2. Jorge Seif - PL/SC (34)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Esperidião Amin - PP/SC (11,53)	1. Dr. Hiran - PP/RR (55)
Hamilton Mourão - REPUBLICANOS/RS (12,54)	2. Damares Alves - REPUBLICANOS/DF (56)

Câmara dos Deputados

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TITULARES	SUPLENTES
MDB, PODEMOS, PSC, PSD, REPUBLICANOS	
Isnaldo Bulhões Jr. - MDB/AL (35)	1. Ricardo Maia - MDB/BA (84)
Marco Bertaiolli - PSD/SP (24,64)	2. Sidney Leite - PSD/AM (23,85)
Gustinho Ribeiro - REPUBLICANOS/SE (36,70)	3. Aluisio Mendes - REPUBLICANOS/MA (71)
PL	
Giacobo - PR (37,60,79)	1. Zé Trovão - SC (39,58,78,80)
Caroline de Toni - SC (38,57)	2. José Medeiros - MT (40,59)
PCdoB, PT, PV	
Merlong Solano - PT/PI (27)	1. Carlos Zarattini - PT/SP (28)
Alencar Santana - PT/SP (20,61)	2. Pedro Uczai - PT/SC (29)
UNIÃO	
Danilo Forte - CE (41,74)	1. VAGO (43,75)
Celso Sabino - PA (42,72)	2. Kim Kataguiri - SP (44,73)
PP	
Ana Paula Leão - MG (45,77)	1. Julio Lopes - RJ (46)
CIDADANIA, PSDB	
Adolfo Viana - PSDB/BA (47)	1. Alex Manente - CIDADANIA/SP (48)
PDT	
Josenildo - AP (49,63)	1. Dorinaldo Malafaia - AP (50,66,68,69,81)
PSOL, REDE (1,2)	
Raimundo Santos - PSD/PA (51,76)	1. Túlio Gadêlha - REDE/PE (52,67)

Notas:

1. Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum do Congresso Nacional.
2. Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum do Congresso Nacional.
3. 27/03/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Jader Barbalho. (Ofício nº 31/2023/GLMDB, do MDB).
4. 27/03/2023: Designada, como membro titular, a Senadora Daniella Ribeiro. (Ofício nº 25/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
5. 27/03/2023: Designado, como membro titular, o Senador Otto Alencar. (Ofício nº 25/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
6. 27/03/2023: Designado, como membro titular, o Senador Fabiano Contarato. (Ofício nº 25/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
7. 27/03/2023: Designado, como membro titular, o Senador Jorge Kajuru. (Ofício nº 25/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
8. 27/03/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Humberto Costa. (Ofício nº 25/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
9. 27/03/2023: Designado, como membro titular, o Senador Eduardo Gomes. (Ofício nº 62/2023/BLVANG, do Bloco Parlamentar Vanguarda).
10. 27/03/2023: Designado, como membro titular, o Senador Wilder Morais. (Ofício nº 62/2023/BLVANG, do Bloco Parlamentar Vanguarda).
11. 31/03/2023: Designada, como membro titular, a Senadora Tereza Cristina, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1 de 2002-CN.
12. 31/03/2023: Designado, como membro titular, o Senador Mecias de Jesus, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1 de 2002-CN.
13. Vaga compartilhada entre PDT e PSDB em virtude do empate entre as duas bancadas na proporcionalidade intrabloco.
14. 27/03/2023: Designado, como membro titular, o Senador Davi Alcolumbre. (Ofício nº 18/2023/BLDEM, do MDB).
15. 27/03/2023: Designado, como membro titular, o Senador Marcos do Val. (Ofício nº 18/2023/BLDEM, do MDB).
16. 27/03/2023: Designado, como membro titular, o Senador Cid Gomes. (Ofício nº 18/2023/BLDEM, do MDB).
17. 27/03/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Efraim Filho. (Ofício nº 18/2023/BLDEM, do MDB).
18. 27/03/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Carlos Viana. (Ofício nº 18/2023/BLDEM, do MDB).
19. 27/03/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Plínio Valério. (Ofício nº 18/2023/BLDEM, do MDB).
20. 31/03/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Odair Cunha. (Ofício nº 159/2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança).
21. 17/04/2023: Designado, como membro titular, o Senador Eduardo Girão, em substituição ao Senador Wilder Morais. (Ofício nº 79/2023/BLVANG, do Bloco Parlamentar Vanguarda).
22. 17/04/2023: O Senador Eduardo Gomes deixa de ocupar a comissão como membro titular (Ofício nº 73 da Liderança do Bloco Parlamentar Vanguarda).
23. 31/03/2023: Designado, como membro titular, o Senador Hamilton Mourão, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1 de 2002-CN.
24. 31/03/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Antonio Brito. (Ofício nº 188/2023/PSD, do PSD).
25. 31/03/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Vanderlan Cardoso. (Ofício nº 28/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
26. 31/03/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Angelo Coronel. (Ofício nº 28/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
27. 30/03/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Merlong Solano. (Ofício nº 159/2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança).

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

28. 31/03/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Carlos Zarattini. (Ofício nº 159/2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança).
29. 31/03/2023: Designado, como membro Suplente, o Deputado Pedro Uczai. (Ofício nº 159/2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança).
30. 31/03/2023: Designado, como membro titular, o Senador Eduardo Braga. (Ofícios n°s 18/2023 da Liderança do Bloco Democracia e 31/2023 da Liderança do MDB).
31. 31/03/2023: Designado, como membro titular, o Senador Renan Calheiros. (Ofícios n°s 18/2023 da Liderança do Bloco Democracia e 31/2023 da Liderança do MDB).
32. 31/03/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Fernando Farias. (Ofícios n°s 18/2023 da Liderança do Bloco Democracia e 31/2023 da Liderança do MDB).
33. 31/03/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Eduardo Girão. (Ofício n° 62/2023 da Liderança do Bloco Vanguarda).
34. 31/03/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Jorge Seif. (Ofício n° 62/2023 da Liderança do Bloco Vanguarda).
35. 31/03/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Isnaldo Bulhões Jr., conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1 de 2002-CN.
36. 31/03/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Hugo Motta, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1 de 2002-CN.
37. 31/03/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Altineu Côrtes, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1 de 2002-CN.
38. 31/03/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Giovani Cherini, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1 de 2002-CN.
39. 31/03/2023: Designada, como membro suplente, a Deputada Soraya Santos, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1 de 2002-CN.
40. 31/03/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Alberto Fraga, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1 de 2002-CN.
41. 31/03/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Elmar Nascimento, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1 de 2002-CN.
42. 31/03/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Alfredo Gaspar, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1 de 2002-CN.
43. 31/03/2023: Designada, como membro suplente, a Deputada Cristiane Lopes, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1 de 2002-CN.
44. 31/03/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Danilo Forte, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1 de 2002-CN.
45. 31/03/2023: Designado, como membro titular, o Deputado André Fufuca, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1 de 2002-CN.
46. 31/03/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Julio Lopes, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1 de 2002-CN.
47. 31/03/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Adolfo Viana, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1 de 2002-CN.
48. 31/03/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Alex Manente, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1 de 2002-CN.
49. 31/03/2023: Designado, como membro titular, o Deputado André Figueiredo, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1 de 2002-CN.
50. 31/03/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Afonso Motta, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1 de 2002-CN.
51. 31/03/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Guilherme Boulos, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1 de 2002-CN.
52. 31/03/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Tarcisio Motta, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1 de 2002-CN.
53. 03/04/2023: Designado, como membro titular, o Senador Esperidião Amin, em substituição à Senadora Tereza Cristina. (Ofício nº 07/2023 da Liderança do Bloco PP/Republicanos)
54. 03/04/2023: Designado, como membro titular, o Senador Hamilton Mourão, em substituição ao Senador Mecias de Jesus. (Ofício nº 07/2023 da Liderança do Bloco PP/Republicanos)
55. 03/04/2023: Designado, como suplente, o Senador Dr. Hiran. (Ofício nº 07/2023 da Liderança do Bloco PP/Republicanos)
56. 03/04/2023: Designada, como suplente, a Senadora Damares Alves, em substituição ao Senador Hamilton Mourão. (Ofício nº 07/2023 da Liderança do Bloco PP/Republicanos)
57. 05/04/2023: Designada, como membro titular, a Deputada Caroline de Toni, em substituição ao Deputado Giovani Cherini. (Ofício n° 123/2023 da Liderança do PL).
58. 05/04/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Capitão Alberto Neto, em substituição à Deputada Soraya Santos. (Ofício n° 123/2023 da Liderança do PL).
59. 05/04/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado José Medeiros, em substituição ao Deputado Alberto Fraga. (Ofício n° 123/2023 da Liderança do PL).
60. 10/04/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Zé Trovão, em substituição ao Deputado Altineu Cortês. (Ofício nº 134/2023 da Liderança do PL na Câmara dos Deputados)
61. Designado, como membro titular, o Deputado Alencar Santana, em substituição ao Deputado Odair Cunha (Ofício nº 165/2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança).
62. 11/04/2023: Designada, como membro titular, a Senadora Augusta Brito, em substituição ao Senador Fabiano Contarato (Ofício nº 34/2023/ BLRESDEM da Liderança/Bloco Resistência Democrática).
63. 11/04/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Josenildo, em substituição ao Deputado André Figueiredo.
64. 11/04/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Marco Bertaiolli, em substituição ao Deputado Antônio Brito. (Ofício nº 202/2023/PSD, do PSD).
65. 11/04/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Rodrigo Cunha, em substituição ao Senador Efraim Filho (Ofício nº 23/2023 da Liderança do Bloco Parlamentar Democracia).
66. 11/04/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Afonso Motta (Ofício sn/2023 da Liderança do PDT na Câmara dos Deputados).
67. 11/04/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Túlio Gadêlha, em substituição ao Deputado Tarcísio Motta (Ofício nº 22/2023 da Liderança da Federação PSOL/REDE).
68. 12/04/2023: Designada, como membro suplente, a Deputada Professora Goreth, em substituição ao Deputado Afonso Motta (Ofício nº 137/2023 da Liderança do PDT na Câmara dos Deputados).
69. 09/05/2023: A Deputada Professora Goreth deixa de ocupara a vaga de suplente (Ofício S/N da Liderança do PDT na Câmara dos Deputados).
70. 13/04/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Gustinho Ribeiro, em substituição ao Deputado Hugo Motta (Ofício nº 7/2023 - Liderança do Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODEMOS, PSC).
71. 13/04/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Aluísio Mendes (Ofício nº 7/2023 - Liderança do Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODEMOS, PSC).
72. 19/04/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Celso Sabino, em substituição ao Deputado Alfredo Gaspar (Ofício nº 060/2023 da Liderança União Brasil na Câmara dos Deputados).
73. 20/04/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Kim Kataguiri, em substituição ao Deputado Danilo Forte (Ofício nº 60/2023 - Liderança UNIÃO BRASIL).
74. 20/04/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Danilo Forte, em substituição ao Deputado Elmar Nascimento (Ofício nº 60/2023 - Liderança UNIÃO BRASIL).
75. 24/04/2023: A Deputada Cristiane Lopes deixa de ocupar a vaga de suplente (Ofício nº 66 de 2023 da Liderança do União na Câmara dos Deputados).
76. 25/04/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Raimundo Santos. (Ofício nº 23/2023, da Liderança da Federação PSOL-Rede na Câmara dos Deputados).
77. 26/04/2023: Designada, como membro titular, a Deputada Ana Paula Leão, em substituição ao Deputado André Fufuca. (Ofício 83/2023-LidPP, da Liderança do Progressistas na Câmara dos Deputados).

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.112448/2023-41

78. 02/05/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Giacobo, em substituição ao Deputado Capitão Alberto Neto (Ofício nº 189/2023 - Liderança do PL).
79. 04/05/2023; Designado, como membro titular, o Deputado Giocobo, em substituição ao Deputado Zé Trovão (Ofício nº 192/2023 da Liderança do PL na Câmara dos Deputados).
80. 04/05/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Zé Trovão. (Ofício nº 192/2023 da Liderança do PL na Câmara dos Deputados).
81. 23/05/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Dorinaldo Malafaia, conforme Ofício S/N da Liderança do PDT na Câmara dos Deputados.
82. 23/05/2023: Designado, como membro titular, o Senador Rogério Marinho, conforme Ofício n. 105/2023 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF).
83. 23/05/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Magno Malta, conforme Ofício n. 105/2023 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF).
84. 24/05/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Ricardo Maia (Ofício n. 112/2023 - Liderança Bloco do MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE, PSC).
85. 25/04/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Sidney Leite (Ofício n. 235/2023-PSD, da Liderança do PSD na Câmara dos Deputados).

Secretário: Rodrigo Ribeiro Bedritichuk
Telefone(s): 3303-4256
E-mail: cocm@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CMMPV 1155/2023 - Comissão Mista da Medida Provisória n° 1155, de 2023

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória n° 1155, de 2023.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO
RELATOR REVISOR: VAGO

Designação: 31/03/2023

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)	
Eduardo Braga - MDB/AM (3)	1. Ivete da Silveira - MDB/SC (8)
Confúcio Moura - MDB/RO (4)	2. Giordano - MDB/SP (9)
Professora Dorinha Seabra - UNIÃO/TO (5)	3. Sergio Moro - UNIÃO/PR (10)
Carlos Viana - PODEMOS/MG (6)	4. Styvenson Valentim - PODEMOS/RN (11)
Leila Barros - PDT/DF (7,37)	5. Izalci Lucas - PSDB/DF (51)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)	
Irajá - PSD/TO (12)	1. Nelsinho Trad - PSD/MS (15)
Lucas Barreto - PSD/AP (13)	2. Margareth Buzetti - PSD/MT (16)
Rogério Carvalho - PT/SE (14,49)	3. Augusta Brito - PT/CE (17,50)
VAGO	4. VAGO
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Eduardo Gomes - PL/TO (18)	1. VAGO (20,53)
Wilder Morais - PL/GO (19)	2. Jorge Seif - PL/SC (21)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Luis Carlos Heinze - PP/RS (22,54)	1. Laércio Oliveira - PP/SE (56)
Damares Alves - REPUBLICANOS/DF (23,55)	2. Mecias de Jesus - REPUBLICANOS/RR (38,57)

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
MDB, PODEMOS, PSC, PSD, REPUBLICANOS	
Isnaldo Bulhões Jr. - MDB/AL (24)	1. VAGO
Antonio Brito - PSD/BA (25)	2. VAGO

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TITULARES	SUPLENTES
Hugo Motta - REPUBLICANOS/PB (26)	3. VAGO
PL	
Capitão Alberto Neto - AM (27,48)	1. Soraya Santos - RJ (40)
Giovani Cherini - RS (28)	2. Alberto Fraga - DF (39)
PCdoB, PT, PV	
Zeca Dirceu - PT/PR (29)	1. Alice Portugal - PCdoB/BA (41)
Odair Cunha - PT/MG (30)	2. Ana Pimentel - PT/MG (42)
UNIÃO	
Elmar Nascimento - BA (31)	1. Cristiane Lopes - RO (43)
Alfredo Gaspar - AL (32)	2. Danilo Forte - CE (44)
PP	
André Fufuca - MA (33)	1. Julio Lopes - RJ (45)
CIDADANIA, PSDB	
Adolfo Viana - PSDB/BA (34)	1. Alex Manente - CIDADANIA/SP (46)
PDT	
André Figueiredo - CE (35)	1. Afonso Motta - RS (47)
PSB (1,2)	
Felipe Carreras - PE (36)	1. Gervásio Maia - PB (52)

Notas:

1. Vaga destinada ao rodízio, nos termos do §3° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
2. Vaga destinada ao rodízio, nos termos do §3° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
3. 31/03/2023: Designado, como membro titular, o Senador Eduardo Braga. (Ofício nº 31/2023/GLMDB, do MDB).
4. 31/03/2023: Designado, como membro titular, o Senador Confúcio Moura. (Ofício nº 31/2023/GLMDB, do MDB).
5. 31/03/2023: Designada, como membro titular, a Senadora Professora Dorinha Seabra. (Ofício n° 18/2023 da Liderança do Bloco Democracia)
6. 31/03/2023: Designado, como membro titular, O Senador Carlos Viana. (Ofício n° 18/2023 da Liderança do Bloco Democracia)
7. 31/03/2023: Designada, como membro titular, a Senadora Leila Barros. (Ofício n° 21/2023 da Liderança do Bloco Democracia)
8. 31/03/2023: Designada, como membro suplente, o Senadora Ivete da Silveira. (Ofício nº 31/2023/GLMDB, do MDB).
9. 27/03/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Giordano. (Ofício nº 31/2023/GLMDB, do MDB).
10. 31/03/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Sergio Moro. (Ofício n° 18/2023 da Liderança do Bloco Democracia)
11. 31/03/2023: Designado, como membro suplente, o Senadora Styvenson Valentim. (Ofício n° 18/2023 da Liderança do Bloco Democracia)
12. 31/03/2023: Designado, como membro titular, o Senador Irajá. (Ofício nº 25/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
13. 27/03/2023: Designado, como membro titular, o Senador Lucas Barreto. (Ofício nº 25/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
14. 27/03/2023: Designado, como membro titular, o Senador Fabiano Contarato. (Ofício nº 25/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
15. 27/03/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Nelsinho Trad. (Ofício nº 25/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
16. 27/03/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Margareth Buzetti. (Ofício nº 25/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
17. 27/03/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Humberto Costa. (Ofício nº 25/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
18. 27/03/2023: Designado, como membro titular, o Senador Eduardo Gomes. (Ofício nº 62/2023/BLVANG, do Bloco Parlamentar Vanguarda).
19. 27/03/2023: Designado, como membro titular, o Senador Wilder Morais. (Ofício nº 62/2023/BLVANG, do Bloco Parlamentar Vanguarda).
20. 27/03/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Eduardo Girão. (Ofício nº 62/2023/BLVANG, do Bloco Parlamentar Vanguarda).
21. 27/03/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Jorge Seif. (Ofício nº 62/2023/BLVANG, do Bloco Parlamentar Vanguarda).
22. 31/03/2023: Designada, como membro titular, a Senadora Tereza Cristina, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1 de 2002-CN.
23. 31/03/2023: Designado, como membro titular, o Senador Mecias de Jesus, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1 de 2002-CN.
24. 31/03/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Isnaldo Bulhões Jr., conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1 de 2002-CN.
25. 31/03/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Antonio Brito, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1 de 2002-CN.
26. 31/03/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Hugo Motta, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1 de 2002-CN.
27. 31/03/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Altineu Côrtes, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1 de 2002-CN.
28. 31/03/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Giovani Cherini, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1 de 2002-CN.
29. 31/03/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Zeca Dirceu, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1 de 2002-CN.
30. 31/03/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Odair Cunha, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1 de 2002-CN.
31. 31/03/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Elmar Nascimento, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1 de 2002-CN.
32. 31/03/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Alfredo Gaspar, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1 de 2002-CN.
33. 31/03/2023: Designado, como membro titular, o Deputado André Fufuca, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1 de 2002-CN.
34. 31/03/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Adolfo Viana, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1 de 2002-CN.
35. 31/03/2023: Designado, como membro titular, o Deputado André Figueiredo, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1 de 2002-CN.

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

36. 31/03/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Felipe Carreras, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1 de 2002-CN.
37. 30/03/2023: Designada, como membro titular, a Senadora Leila Barros. (Ofício nº 21/2023/BLDEM, do Bloco Parlamentar Democracia).
38. 31/03/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Hamilton Mourão, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
39. 31/03/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Alberto Fraga, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1 de 2002-CN.
40. 31/03/2023: Designada, como membro suplente, a Deputada Soraya Santos, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1 de 2002-CN.
41. 31/03/2023: Designada, como membro suplente, a Deputada Alice Portugal, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1 de 2002-CN.
42. 31/03/2023: Designada, como membro suplente, a Deputada Ana Pimentel, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1 de 2002-CN.
43. 31/03/2023: Designada, como membro suplente, a Deputada Cristiane Lopes, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1 de 2002-CN.
44. 31/03/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Danilo Forte, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1 de 2002-CN.
45. 31/03/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Julio Lopes, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1 de 2002-CN.
46. 31/03/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Alex Manente, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1 de 2002-CN.
47. 31/03/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Afonso Motta, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1 de 2002-CN.
48. 04/04/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Capitão Alberto Neto, em substituição ao Deputado Altineu Côrtes. (Ofício nº 119/2023 da Liderança do PL)
49. 05/04/2023: Designado, como membro titular, o Senador Rogério Carvalho, em substituição ao Senador Fabiano Contarato. (Ofício n° 32/2023/ BLRESDEM)
50. 05/04/2023: Designada, como suplente, a Senadora Augusta Brito, em substituição ao Senador Humberto Costa. (Ofício n° 32/2023/BLRESDEM)
51. 31/03/2023: Designado, como membro suplente, o Senadora Professor Izalci Lucas. (Ofício n° 21/2023 da Liderança do Bloco Democracia).
52. 31/03/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Gervásio Maia, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1 de 2002-CN.
53. 17/04/2023: O Senador Eduardo Girão deixa de compor a comissão como membro suplente. (Ofício nº 79/2023/BLVANG, do Bloco Parlamentar Vanguarda).
54. 22/05/2023: Designado, como membro titular, o Senador Luis Carlos Heinze, em substituição à Senadora Tereza Cristina (Ofício n. 21/2023 - Liderança Bloco Aliança).
55. 22/05/2023: Designada, como membro titular, a Senadora Damares Alves, em substituição ao Senador Mecias de Jesus (Ofício n. 21/2023 - Liderança Bloco Aliança).
56. 22/05/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Laércio Oliveira (Ofício n. 21/2023 - Liderança Bloco Aliança).
57. 22/05/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Mecias de Jesus, em substituição ao Senador Hamilton Mourão (Ofício n. 21/2023 - Liderança Bloco Aliança).

Secretário: Paula de Araújo Pinto Teixeira
Telefone(s): 3303-4256
E-mail: cocm@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CMMPV 1156/2023 - Comissão Mista da Medida Provisória n° 1156, de 2023

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória n° 1156, de 2023.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO
RELATOR REVISOR: VAGO

Designação: 31/03/2023

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)	
Marcelo Castro - MDB/PI (3)	1. Renan Calheiros - MDB/AL (8)
Veneziano Vital do Rêgo - MDB/PB (4)	2. Fernando Farias - MDB/AL (9)
Rodrigo Cunha - UNIÃO/AL (5)	3. Alan Rick - UNIÃO/AC (25)
Marcos do Val - PODEMOS/ES (6)	4. Oriovisto Guimarães - PODEMOS/PR (26)
Plínio Valério - PSDB/AM (7)	5. Leila Barros - PDT/DF (27)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)	
Daniella Ribeiro - PSD/PB (10)	1. Zenaide Maia - PSD/RN (13)
Sérgio Petecão - PSD/AC (11)	2. VAGO
Fabiano Contarato - PT/ES (12)	3. Paulo Paim - PT/RS (14,49)
VAGO	4. VAGO
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Eduardo Gomes - PL/TO (15)	1. VAGO (17)
Wilder Morais - PL/GO (16)	2. Jorge Seif - PL/SC (18)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Dr. Hiran - PP/RR (19,52)	1. Tereza Cristina - PP/MS (53)
Mecias de Jesus - REPUBLICANOS/RR (20)	2. Hamilton Mourão - REPUBLICANOS/RS (28)

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
MDB, PODEMOS, PSC, PSD, REPUBLICANOS	
Isnaldo Bulhões Jr. - MDB/AL (21)	1. VAGO
Antonio Brito - PSD/BA (22)	2. VAGO

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TITULARES	SUPLENTES
Hugo Motta - REPUBLICANOS/PB (23)	3. VAGO
PL	
Vermelho - PR (24,48)	1. Soraya Santos - RJ (30)
José Medeiros - MT (29,50)	2. Júnior Mano - CE (31,51)
PCdoB, PT, PV	
Zeca Dirceu - PT/PR (32)	1. Alice Portugal - PCdoB/BA (34)
Odair Cunha - PT/MG (33)	2. Ana Pimentel - PT/MG (35)
UNIÃO	
Elmar Nascimento - BA (36)	1. Cristiane Lopes - RO (38)
Alfredo Gaspar - AL (37)	2. Danilo Forte - CE (39)
PP	
André Fufuca - MA (40)	1. Julio Lopes - RJ (41)
CIDADANIA, PSDB	
Adolfo Viana - PSDB/BA (42)	1. Alex Manente - CIDADANIA/SP (43)
PDT	
André Figueiredo - CE (44)	1. Afonso Motta - RS (45)
SOLIDARIEDADE (1,2)	
Aureo Ribeiro - RJ (46)	1. Weliton Prado - MG (47)

Notas:

1. Vaga destinada ao rodízio, nos termos do §3° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
2. Vaga destinada ao rodízio, nos termos do §3° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
3. 27/03/2023: Designado, como membro titular, o Senador Marcelo Castro, conforme Ofício nº 31/2023 da Liderança do MDB.
4. 27/03/2023: Designado, como membro titular, o Senador Veneziano Vital do Rêgo, conforme Ofício nº 31/2023 da Liderança do MDB.
5. 31/03/2023: Designado, como membro titular, o Senador Rodrigo Cunha, conforme Ofício n° 18/2023 da Liderança do Bloco Democracia.
6. 31/03/2023: Designado, como membro titular, o Senador Marcos do Val, conforme Ofício n° 18/2023 da Liderança do Bloco Democracia.
7. 31/03/2023: Designado, como membro titular, o Senador Plínio Valério, conforme Ofício n° 21/2023 da Liderança do Bloco Democracia.
8. 31/03/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Renan Calheiros, conforme Ofício nº 31/2023 da Liderança do MDB.
9. 31/03/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Fernando Farias, conforme Ofício nº 31/2023 da Liderança do MDB.
10. 31/03/2023: Designada, como membro titular, a Senadora Daniella Ribeiro, conforme Ofício nº 25/2023 do Bloco Parlamentar Resistência Democrática.
11. 31/03/2023: Designado, como membro titular, o Senador Sérgio Petecão, conforme Ofício nº 25/2023 do Bloco Parlamentar Resistência Democrática.
12. 31/03/2023: Designado, como membro titular, o Senador Fabiano Contarato, conforme Ofício nº 25/2023 do Bloco Parlamentar Resistência Democrática.
13. 31/03/2023: Designado, como membro suplente, o Senadora Zenaide Maia, conforme Ofício nº 25/2023 do Bloco Parlamentar Resistência Democrática.
14. 31/03/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Humberto Costa, conforme Ofício nº 25/2023 do Bloco Parlamentar Resistência Democrática.
15. 31/03/2023: Designado, como membro titular, o Senador Eduardo Gomes, conforme Ofício nº 62/2023 do Bloco Parlamentar Vanguarda.
16. 31/03/2023: Designado, como membro titular, o Senador Wilder Morais, conforme Ofício nº 62/2023 do Bloco Parlamentar Vanguarda.
17. 31/03/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Eduardo Girão, conforme Ofício nº 62/2023 do Bloco Parlamentar Vanguarda.
18. 31/03/2023: Designado, como membro suplente, o Senador jorge Seif, conforme Ofício nº 62/2023 do Bloco Parlamentar Vanguarda.
19. 31/03/2023: Designada, como membro titular, a Senadora Tereza Cristina, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1 de 2002-CN.
20. 31/03/2023: Designado, como membro titular, o Senador Mecias de Jesus, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1 de 2002-CN.
21. 31/03/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Isnaldo Bulhões Jr., conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1 de 2002-CN.
22. 31/03/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Antonio Brito, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1 de 2002-CN.
23. 31/03/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Hugo Motta, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1 de 2002-CN.
24. 31/03/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Altineu Côrtes, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1 de 2002-CN.
25. 31/03/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Alan Rick, conforme Ofício n° 18/2023 da Liderança do Bloco Democracia.
26. 31/03/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Oriovisto Guimarães, conforme Ofício n° 18/2023 da Liderança do Bloco Democracia.
27. 31/03/2023: Designada, como membro suplente, a Senadora Leila Barros, conforme Ofício n° 21/2023 da Liderança do Bloco Democracia.
28. 31/03/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Hamilton Mourão, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1 de 2002-CN.
29. 31/03/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Giovani Cherini, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1 de 2002-CN.
30. 31/03/2023: Designada, como membro suplente, a Deputada Soraya Santos, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1 de 2002-CN.
31. 31/03/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Alberto Fraga, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1 de 2002-CN.
32. 31/03/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Zeca Dirceu, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1 de 2002-CN.
33. 31/03/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Odair Cunha, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1 de 2002-CN.
34. 31/03/2023: Designada, como membro suplente, a Deputada Alice Portugal, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1 de 2002-CN.
35. 31/03/2023: Designada, como membro suplente, a Deputada Ana Pimentel, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1 de 2002-CN.
36. 31/03/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Elmar Nascimento, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1 de 2002-CN.

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

37. 31/03/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Alfredo Gaspar, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1 de 2002-CN.
38. 31/03/2023: Designada, como membro suplente, a Deputada Cristiane Lopes, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1 de 2002-CN.
39. 31/03/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Danilo Forte, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1 de 2002-CN.
40. 31/03/2023: Designado, como membro titular, o Deputado André Fufuca, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1 de 2002-CN.
41. 31/03/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Julio Lopes, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1 de 2002-CN.
42. 31/03/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Adolfo Viana, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1 de 2002-CN.
43. 31/03/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Alex Manente, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1 de 2002-CN.
44. 31/03/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Anfré Figueiredo, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1 de 2002-CN.
45. 31/03/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Afonso Motta, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1 de 2002-CN.
46. 31/03/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Aureo Ribeiro, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1 de 2002-CN.
47. 31/03/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Weliton Prado, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1 de 2002-CN.
48. 04/04/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Vermelho, em substituição ao Deputado Altineu Côrtes. (Ofício nº 120/2023 da Liderança do PL)
49. 05/04/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Paulo Paim, em substituição ao Senador Humberto Costa. (Ofício nº 32/2023/ BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
50. 05/04/2023: Designado, como membro titular, o Deputado José Medeiros, em substituição ao Deputado Giovani Cherini. (Ofício 124/2023 da Liderança do PL).
51. 05/04/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Júnior Mano, em substituição ao Deputado Alberto Fraga. (Ofício 124/2023 da Liderança do PL).
52. 23/05/2023: Designado, como membro titular, o Senador Dr. Hiran, em substituição à Senadora Tereza Cristina (Ofício n. 21/2023 - Liderança Bloco Aliança).
53. 23/05/2023: Designada, como membro suplente, a Senadora Tereza Cristina (Ofício n. 21/2023 - Liderança Bloco Aliança).

Secretário: Tiago Torres de Lima Brum
Telefone(s): 3303-4256
E-mail: cocm@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CMMPV 1157/2023 - Comissão Mista da Medida Provisória n° 1157, de 2023

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória n° 1157, de 2023.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO
RELATOR REVISOR: VAGO

Designação: 31/03/2023

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)	
Eduardo Braga - MDB/AM (3)	1. Marcelo Castro - MDB/PI (5)
Fernando Farias - MDB/AL (4)	2. Veneziano Vital do Rêgo - MDB/PB (6)
Jayme Campos - UNIÃO/MT (39)	3. Soraya Thronicke - UNIÃO/MS (18)
Styvenson Valentim - PODEMOS/RN (40)	4. Oriovisto Guimarães - PODEMOS/PR (17)
Alessandro Vieira - PSDB/SE (37)	5. Weverton - PDT/MA (38)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)	
Angelo Coronel - PSD/BA (7)	1. VAGO (10,36)
Margareth Buzetti - PSD/MT (8)	2. Sérgio Petecão - PSD/AC (11)
Rogério Carvalho - PT/SE (9,53)	3. Beto Faro - PT/PA (12,54)
VAGO	4. VAGO
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Jaime Bagattoli - PL/RO (13,61)	1. VAGO (15,35)
VAGO (14,34)	2. Jorge Seif - PL/SC (16)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Esperidião Amin - PP/SC (19,62)	1. Ciro Nogueira - PP/PI (64)
Cleitinho - REPUBLICANOS/MG (20,63)	2. Hamilton Mourão - REPUBLICANOS/RS (41)

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
MDB, PODEMOS, PSC, PSD, REPUBLICANOS	
Isnaldo Bulhões Jr. - MDB/AL (21)	1. VAGO
Antonio Brito - PSD/BA (22)	2. VAGO

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TITULARES	SUPLENTES
Hugo Motta - REPUBLICANOS/PB (23)	3. VAGO
PL	
Zé Trovão - SC (24,57)	1. Soraya Santos - RJ (42)
Luciano Vieira - RJ (25,55,59)	2. João Carlos Bacelar - BA (43,56,60)
PCdoB, PT, PV	
Zeca Dirceu - PT/PR (26)	1. Alice Portugal - PCdoB/BA (44)
Odair Cunha - PT/MG (27)	2. Ana Pimentel - PT/MG (45)
UNIÃO	
Elmar Nascimento - BA (28)	1. Cristiane Lopes - RO (46)
Alfredo Gaspar - AL (29)	2. Danilo Forte - CE (47)
PP	
André Fufuca - MA (30)	1. Julio Lopes - RJ (48)
CIDADANIA, PSDB	
Adolfo Viana - PSDB/BA (31)	1. Alex Manente - CIDADANIA/SP (49)
PDT	
André Figueiredo - CE (32)	1. Afonso Motta - RS (50)
AVANTE (1,2)	
Waldemar Oliveira - PE (33,58)	1. VAGO (51,52)

Notas:

1. Vaga destinada ao rodízio, nos termos do §3° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
2. Vaga destinada ao rodízio, nos termos do §3° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
3. Designado, como membro titular, o Senador Eduardo Braga. (Ofício nº 31/2023/GLMDBM, do MDB.
4. Designado, como membro titular, o Senador Fernando Farias. (Ofício nº 31/2023/GLMDB, do MDB).
5. Designado, como membro suplente, o Senador Marcelo Castro. (Ofício nº 31/2023/GLMDB, do MDB).
6. Designado, como membro suplente, o Senador Veneziano Vital do Rêgo. (Ofício nº 31/2023/GLMDB, do MDB).
7. Designado, como membro titular, o Senador Angelo Coronel. (Ofício nº 25/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
8. Designada, como membro titular, a Senadora Margareth Buzetti. (Ofício nº 25/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
9. Designado, como membro titular, o Senador Fabiano Contarato. (Ofício nº 25/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
10. Designado, como membro suplente, o Senador Dr. Samuel Araújo. (Ofício nº 25/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
11. Designado, como membro suplente, o Senador Sérgio Petecão. (Ofício nº 25/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
12. Designado, como membro suplente, o Senador Humberto Costa. (Ofício nº 25/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
13. Designado, como membro titular, o Senador Eduardo Gomes. (Ofício nº 62/2023/BLVANG, do Bloco Parlamentar Vanguarda).
14. Designado, como membro titular, o Senador Wilder Morais. (Ofício nº 62/2023/BLVANG, do Bloco Parlamentar Vanguarda).
15. Designado, como membro suplente, o Senador Eduardo Girão. (Ofício nº 62/2023/BLVANG, do Bloco Parlamentar Vanguarda).
16. Designado, como membro suplente, o Senador Jorge Seif. (Ofício nº 62/2023/BLVANG, do Bloco Parlamentar Vanguarda).
17. Designado, como membro suplente, o Senador Oriovisto Guimarães. (Ofício n° 18/2023 da Liderança do Bloco Democracia).
18. Designada, como membro suplente, a Senadora Soraya Thronicke. (Ofício n° 18/2023 da Liderança do Bloco Democracia).
19. Designada, como membro titular, a Senadora Tereza Cristina, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1 de 2002-CN.
20. Designado, como membro titular, o Senador Mecias de Jesus, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1 de 2002-CN.
21. Designado, como membro titular, o Deputado Isnaldo Bulhões Jr., conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1 de 2002-CN.
22. Designado, como membro titular, o Deputado Antonio Brito, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1 de 2002-CN.
23. Designado, como membro titular, o Deputado Hugo Motta, o conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1 de 2002-CN.
24. Designado, como membro titular, o Deputado Altineu Côrtes, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1 de 2002-CN.
25. Designado, como membro titular, o Deputado Giovani Cherini, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1 de 2002-CN.
26. Designado, como membro titular, o Deputado Zeca Dirceu, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1 de 2002-CN.
27. Designado, como membro titular, o Deputado Odair Cunha, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1 de 2002-CN.
28. Designado, como membro titular, o Deputado Elmar Nascimento, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1 de 2002-CN.
29. Designado, como membro titular, o Deputado Alfredo Gaspar, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1 de 2002-CN.
30. Designado, como membro titular, o Deputado André Fufuca, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1 de 2002-CN.
31. Designado, como membro titular, o Deputado Adolfo Viana, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1 de 2002-CN.
32. Designado, como membro titular, o Deputado André Figueiredo, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1 de 2002-CN.
33. Designado, como membro titular, o Deputado Luis Tibé, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1 de 2002-CN.
34. 17/04/2023: O Senador Wilder Morais deixa de compor a comissão como membro titular. (Ofício nº 79/2023/BLVANG, do Bloco Parlamentar Vanguarda).
35. 17/04/2023: O Senador Eduardo Girão deixa de compor a comissão como membro suplente. (Ofício nº 79/2023/BLVANG, do Bloco Parlamentar Vanguarda).
36. 12/06/2023: Desligado da Comissão o Senador Dr. Samuel Araújo, em decorrência do retorno do titular ao mandato, Senador Marcos Rogério.
37. Designado, como membro titular, o Senador Alessandro Vieira. (Ofício nº 21/2023/BLDEM, do Bloco Parlamentar Democracia).
38. Designado, como membro suplente, o Senador Weverton. (Ofício nº 21/2023/BLDEM, do Bloco Parlamentar Democracia).

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

39. Designado, como membro titular, o Senador Jayme Campos. (Ofício n° 18/2023 da Liderança do Bloco Democracia).
40. Designado, como membro titular, o Senador Styvenson Valentim. (Ofício n° 18/2023 da Liderança do Bloco Democracia).
41. Designado, como membro suplente, o Senador Hamilton Mourão, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
42. Designada, como membro suplente, a Deputada Soraya Santos, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
43. Designado, como membro suplente, o Deputado Alberto Fraga, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
44. Designada, como membro suplente, a Deputada Alice Portugal, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
45. Designada, como membro suplente, a Deputada Ana Pimentel, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
46. Designada, como membro suplente, a Deputada Cristiane Lopes, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
47. Designado, como membro suplente, o Deputado Danilo Forte, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
48. Designado, como membro suplente, o Deputado Julio Lopes, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
49. Designado, como membro suplente, o Deputado Alex Manente, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
50. Designado, como membro suplente, o Deputado Afonso Motta, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
51. Designado, como membro suplente, o Deputado Pastor Sargento Isidório, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
52. 12/04/2023: O Deputado Pastor Sargento Isidório deixa de ocupar a vaga de suplente (Ofíco nº 29/2023 - Liderança AVANTE).
53. 05/04/2023: Designado, como membro titular, o Senador Rogério Carvalho, em substituição ao Senador Fabiano Contarato. (Ofício nº 32/2023/ BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
54. 05/04/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Beto Faro, em substituição ao Senador Humberto Costa. (Ofício nº 32/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
55. 05/04/2023: Designado, como membro titular, o Deputado João Carlos Bacelar, em substituição ao Deputado Giovani Cherini. (Ofício n° 125/2023 da Liderança do PL).
56. 05/04/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Luciano Vieira, em substituição ao Deputado Alberto Fraga. (Ofício n° 125/2023 da Liderança do PL).
57. 10/04/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Zé Trovão, em substituição ao Deputado Altineu Côrtes (Ofício nº 135/2023-Lid-PL da Liderança do PL na Câmara dos Deputados).
58. 12/04/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Waldemar Oliveira, em substituição ao Deputado Luis Tibé (Ofício nº 29/2023 - Liderança Avante).
59. 13/04/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Luciano Vieira, em substituição ao Deputado João Carlos Bacelar (Ofício nº 151/2023 da Liderança do PL na Câmara dos Deputados).
60. 13/04/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado João Carlos Bacelar, em substituição ao Deputado Luciano Vieira (Ofício nº 151/2023 da Liderança do PL na Câmara dos Deputados).
61. 17/04/2023: Designado, como membro titular, o Senador Jaime Bagattoli em substituição ao Senador Eduardo Gomes (Ofício nº 79 da Liderança do Bloco Parlamentar Vanguarda).
62. 23/05/2023: Designado, como membro titular, o Senador Esperidião Amin, em substituição à Senadora Tereza Cristina (Ofício n. 21/2023 - Liderança Bloco Aliança).
63. 23/05/2023: Designado, como membro titular, o Senador Cleitinho, em substituição ao Senador Mecias de Jesus (Ofício n. 21/2023 - Liderança Bloco Aliança).
64. 23/05/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Ciro Nogueira (Ofício n. 21/2023 - Liderança Bloco Aliança).

Secretário: Gigliola Ansiliero
Telefone(s): 3303-4256
E-mail: cocm@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CMMPV 1158/2023 - Comissão Mista da Medida Provisória n° 1158, de 2023

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória n° 1158, de 2023.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO
RELATOR REVISOR: VAGO

Designação: 31/03/2023

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)	
Eduardo Braga - MDB/AM (3)	1. Jader Barbalho - MDB/PA (5)
Renan Calheiros - MDB/AL (4)	2. Fernando Dueire - MDB/PE (6)
Davi Alcolumbre - UNIÃO/AP (18)	3. Sergio Moro - UNIÃO/PR (21)
Marcos do Val - PODEMOS/ES (19)	4. Oriovisto Guimarães - PODEMOS/PR (22)
Plínio Valério - PSDB/AM (20)	5. Cid Gomes - PDT/CE (23)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)	
Otto Alencar - PSD/BA (7)	1. Lucas Barreto - PSD/AP (10)
Omar Aziz - PSD/AM (8)	2. Angelo Coronel - PSD/BA (11)
Rogério Carvalho - PT/SE (9,50)	3. Fabiano Contarato - PT/ES (12,51)
VAGO	4. VAGO
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Eduardo Gomes - PL/TO (13)	1. VAGO (15,17)
Wilder Morais - PL/GO (14)	2. Jorge Seif - PL/SC (16)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Ciro Nogueira - PP/PI (24,56)	1. Esperidião Amin - PP/SC (58)
Cleitinho - REPUBLICANOS/MG (25,57)	2. Hamilton Mourão - REPUBLICANOS/RS (26)

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
MDB, PODEMOS, PSC, PSD, REPUBLICANOS	
Isnaldo Bulhões Jr. - MDB/AL (27)	1. VAGO
Antonio Brito - PSD/BA (28)	2. VAGO

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TITULARES	SUPLENTES
Hugo Motta - REPUBLICANOS/PB (29)	3. VAGO
PL	
Julia Zanatta - SC (30,52)	1. Júnior Mano - CE (32,54)
Joaquim Passarinho - PA (31,53)	2. José Medeiros - MT (33,55)
PCdoB, PT, PV	
Zeca Dirceu - PT/PR (34)	1. Alice Portugal - PCdoB/BA (36)
Odair Cunha - PT/MG (35)	2. Ana Pimentel - PT/MG (37)
UNIÃO	
Elmar Nascimento - BA (38)	1. Cristiane Lopes - RO (40)
Alfredo Gaspar - AL (39)	2. Danilo Forte - CE (41)
PP	
André Fufuca - MA (42)	1. Julio Lopes - RJ (43)
CIDADANIA, PSDB	
Adolfo Viana - PSDB/BA (44)	1. Alex Manente - CIDADANIA/SP (45)
PDT	
André Figueiredo - CE (46)	1. Afonso Motta - RS (47)
PATRIOTA (1,2)	
Fred Costa - MG (48)	1. Dr. Frederico - MG (49)

Notas:

1. Vaga destinada ao rodízio, nos termos do §3° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
2. Vaga destinada ao rodízio, nos termos do §3° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
3. Designado, como membro titular, o Senador Eduardo Braga. (Ofício nº 31/2023/GLMDB, do MDB).
4. Designado, como membro titular, o Senador Renan Calheiros. (Ofício nº 31/2023/GLMDB, do MDB).
5. Designado, como membro suplente, o Senador Jader Barbalho. (Ofício nº 31/2023/GLMDB, do MDB).
6. Designado, como membro suplente, o Senador Fernando Dueire. (Ofício nº 31/2023/GLMDB, do MDB).
7. Designado, como membro titular, o Senador Otto Alencar. (Ofício nº 25/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
8. Designado, como membro titular, o Senador Omar Aziz. (Ofício nº 25/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
9. Designado, como membro titular, o Senador Fabiano Contarato. (Ofício nº 25/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
10. Designado, como membro suplente, o Senador Lucas Barreto. (Ofício nº 25/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
11. Designado, como membro suplente, o Senador Angelo Coronel. (Ofício nº 25/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
12. Designado, como membro suplente, o Senador Humberto Costa. (Ofício nº 25/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
13. Designado, como membro titular, o Senador Eduardo Gomes. (Ofício nº 62/2023/BLVANG, do Bloco Parlamentar Vanguarda).
14. Designado, como membro titular, o Senador Wilder Morais. (Ofício nº 62/2023/BLVANG, do Bloco Parlamentar Vanguarda).
15. Designado, como membro suplente, o Senador Eduardo Girão. (Ofício nº 62/2023/BLVANG, do Bloco Parlamentar Vanguarda).
16. Designado, como membro suplente, o Senador Jorge Seif. (Ofício nº 62/2023/BLVANG, do Bloco Parlamentar Vanguarda).
17. 17/04/2023: O Senador Eduardo Girão deixa de compor a comissão como membro suplente. (Ofício nº 79/2023/BLVANG, do Bloco Parlamentar Vanguarda).
18. Designado, como membro titular, o Senador Davi Alcolumbre. (Ofício n° 18/2023 da Liderança do Bloco Democracia).
19. Designado, como membro titular, o Senador Marcos do Val. (Ofício n° 18/2023 da Liderança do Bloco Democracia).
20. Designado, como membro titular, o Senador Plínio Valério. (Ofício n° 21/2023 da Liderança do Bloco Democracia).
21. Designado, como membro suplente, o Senador Sergio Moro. (Ofício n° 18/2023 da Liderança do Bloco Democracia).
22. Designado, como membro suplente, o Senador Oriovisto Guimararães. (Ofício n° 18/2023 da Liderança do Bloco Democracia).
23. Designado, como membro suplente, o Senador Cid Gomes. (Ofício n° 21/2023 da Liderança do Bloco Democracia).
24. Designada, como membro titular, a Senadora Tereza Cristina, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
25. Designado, como membro titular, o Senador Mecias de Jesus, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
26. Designado, como membro suplente, o Senador Hamilton Mourão, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
27. Designado, como membro titular, o Deputado Isnaldo Bulhões Jr., conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
28. Designado, como membro titular, o Deputado Antonio Brito, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
29. Designado, como membro titular, o Deputado Hugo Motta, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
30. Designado, como membro titular, o Deputado Altineu Côrtes, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
31. Designado, como membro titular, o Deputado Giovani Cherini, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
32. Designada, como membro suplente, a Deputada Soraya Santos, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
33. Designado, como membro suplente, o Deputado Alberto Fraga, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
34. Designado, como membro titular, o Deputado Zeca Dirceu, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
35. Designado, como membro titular, o Deputado Odair Cunha, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
36. Designada, como membro suplente, a Deputada Alice Portugal, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
37. Designada, como membro suplente, a Deputada Ana Pimentel, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
38. Designado, como membro titular, o Deputado Elmar Nascimento, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
39. Designado, como membro titular, o Deputado Alfredo Gaspar, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

40. Designada, como membro suplente, a Deputada Cristiane Lopes, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
41. Designado, como membro suplente, o Deputado Danilo Forte, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
42. Designado, como membro titular, o Deputado André Fufuca, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
43. Designado, como membro suplente, o Deputado Julio Lopes, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
44. Designado, como membro titular, o Deputado Adolfo Viana, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
45. Designado, como membro suplente, o Deputado Alex Manente, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
46. Designado, como membro titular, o Deputado André Figueiredo, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
47. Designado, como membro suplente, o Deputado Afonso Motta, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
48. Designado, como membro titular, o Deputado Fred Costa, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
49. Designado, como membro suplente, o Deputado Dr. Frederico, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
50. 05/04/2023: Designado, como membro titular, o Senador Rogério Carvalho, em substituição ao Senador Fabiano Contarato. (Ofício nº 32/2023/ BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
51. 05/04/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Fabiano Contarato, em substituição ao Senador Humberto Costa. (Ofício nº 32/2023/ BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
52. 05/04/2023: Designada, como membro titular, a Deputada Julia Zanatta, em substituição ao Deputado Altineu Côrtes. (Ofício n° 126/2023 da Liderança do PL).
53. 05/04/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Joaquim Passarinho, em substituição ao Deputado Giovani Cherini. (Ofício n° 126/2023 da Liderança do PL).
54. 05/04/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Júnior Mano, em substituição à Deputada Soraya Santos. (Ofício n° 126/2023 da Liderança do PL).
55. 05/04/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado José Medeiros, em substituição ao Deputado Alberto Fraga. (Ofício n° 126/2023 da Liderança do PL).
56. 23/05/2023: Designado, como membro titular, o Senador Ciro Nogueira, em substituição à Senadora Tereza Cristina (Ofício n. 21/2023 - Liderança Bloco Aliança).
57. 23/05/2023: Designado, como membro titular, o Senador Cleitinho, em substituição ao Senador Mecias de Jesus (Ofício n. 21/2023 - Liderança Bloco Aliança).
58. 23/05/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Esperidião Amin (Ofício n. 21/2023 - Liderança Bloco Aliança).

Secretário: Tiago Torres de Lima Brum
Telefone(s): 3303-4256
E-mail: cocm@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CMMPV 1159/2023 - Comissão Mista da Medida Provisória n° 1159, de 2023

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória n° 1159, de 2023.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO
RELATOR REVISOR: VAGO

Designação: 31/03/2023

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)	
Giordano - MDB/SP (3)	1. Fernando Dueire - MDB/PE (6)
Veneziano Vital do Rêgo - MDB/PB	2. Eduardo Braga - MDB/AM (7)
Randolfe Rodrigues - REDE/AP (4)	3. Rodrigo Cunha - UNIÃO/AL (8,10)
Oriovisto Guimarães - PODEMOS/PR (5)	4. Carlos Viana - PODEMOS/MG (9,11)
Weverton - PDT/MA (47)	5. Izalci Lucas - PSDB/DF
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)	
Vanderlan Cardoso - PSD/GO (12)	1. Daniella Ribeiro - PSD/PB (15)
Angelo Coronel - PSD/BA (13)	2. Irajá - PSD/TO (16)
Beto Faro - PT/PA (14,51)	3. Augusta Brito - PT/CE (17,52)
VAGO	4. VAGO
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Jaime Bagattoli - PL/RO (18,44)	1. VAGO (20,46)
VAGO (19,45)	2. Jorge Seif - PL/SC (21)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Ciro Nogueira - PP/PI (22,57)	1. Tereza Cristina - PP/MS (59)
Cleitinho - REPUBLICANOS/MG (23,58)	2. Mecias de Jesus - REPUBLICANOS/RR (38,60)

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
MDB, PODEMOS, PSC, PSD, REPUBLICANOS	
Isnaldo Bulhões Jr. - MDB/AL (24)	1. VAGO
Antonio Brito - PSD/BA (25)	2. VAGO

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TITULARES	SUPLENTES
Hugo Motta - REPUBLICANOS/PB (26)	3. VAGO
PL	
Domingos Sávio - MG (27,33,53)	1. Emidinho Madeira - MG (55)
Luiz Philippe de Orleans e Bragança - SP (28,54)	2. Silvia Cristina - RO (39,56)
PCdoB, PT, PV	
Zeca Dirceu - PT/PR (29)	1. Alice Portugal - PCdoB/BA (40)
Odair Cunha - PT/MG (30)	2. Ana Pimentel - PT/MG (41)
UNIÃO	
Elmar Nascimento - BA (31)	1. Cristiane Lopes - RO (42)
Alfredo Gaspar - AL (32)	2. Danilo Forte - CE (43)
PP	
André Fufuca - MA (34)	1. Julio Lopes - RJ (48)
CIDADANIA, PSDB	
Adolfo Viana - PSDB/BA (35)	1. Alex Manente - CIDADANIA/SP (49)
PDT	
André Figueiredo - CE (36)	1. Afonso Motta - RS (50)
NOVO (1,2)	
Adriana Ventura - SP (37)	1. VAGO

Notas:

1. Vaga destinada ao rodízio, nos termos do §3° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
2. Vaga destinada ao rodízio, nos termos do §3° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN..
3. Designado, como membro titular, o Senador Giordano. (Ofício nº 31/2023/GLMDB, do MDB).
4. Designado, como membro titular, o Senador Randolfe Rodrigues. (Ofício nº 18/2023 da Liderança do Bloco Democracia).
5. Designado, como membro titular, o Senador Oriovisto Guimarães. (Ofício nº 18/2023 da Liderança do Bloco Democracia).
6. Designado, como membro suplente, o Senador Fernando Dueire. (Ofício nº 31/2023/GLMDB, do MDB).
7. Designado, como membro suplente, o Senador Eduardo Braga. (Ofício nº 31/2023/GLMDB, do MDB).
8. Designado, como membro titular, o Senador Vanderlan Cardoso. (Ofício nº 25/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
9. Designado, como membro titular, o Senador Angelo Coronel. (Ofício nº 25/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
10. Designado, como membro suplente, o Senador Rodrigo Cunha. (Ofício nº 18/2023 da Liderança do Bloco Democracia).
11. Designado, como membro suplente, o Senador Carlos Viana. (Ofício nº 18/2023 da Liderança do Bloco Democracia).
12. Designado, como membro titular, o Senador Vanderlan Cardoso. (Ofício nº 25/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
13. Designado, como membro titular, o Senador Angelo Coronel. (Ofício nº 25/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
14. Designado, como membro titular, o Senador Fabiano Contarato.(Ofício nº 25/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
15. Designada, como membro suplente, a Senadora Daniella Ribeiro. (Ofício nº 25/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
16. Designado, como membro suplente, o Senador Irajá. (Ofício nº 25/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
17. Designado, como membro suplente, o Senador Humberto Costa. (Ofício nº 25/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
18. Designado, como membro titular, o Senador Eduardo Gomes. (Ofício nº 62/2023/BLVANG, do Bloco Parlamentar Vanguarda).
19. Designado, como membro titular, o Senador Wilder Morais. (Ofício nº 62/2023/BLVANG, do Bloco Parlamentar Vanguarda).
20. Designado, como membro suplente, o Senador Eduardo Girão. (Ofício nº 62/2023/BLVANG, do Bloco Parlamentar Vanguarda).
21. Designado, como membro suplente, o Senador jorge Seif. (Ofício nº 62/2023/BLVANG, do Bloco Parlamentar Vanguarda).
22. Designada, como membro titular, a Senadora Tereza Cristina, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1 de 2002-CN.
23. Designado, como membro titular, o Senador Mecias de Jesus, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1 de 2002-CN.
24. Designado, como membro titular, o Deputado Isnaldo Bulhões Jr., conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1 de 2002-CN.
25. Designado, como membro titular, o Deputado Antonio Brito, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1 de 2002-CN.
26. Designado, como membro titular, o Deputado Hugo Motta, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1 de 2002-CN.N.
27. Designado, como membro titular, o Deputado Altineu Côrtes, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1 de 2002-CN.
28. Designado, como membro titular, o Deputado Giovani Cherini, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1 de 2002-CN.
29. Designado, como membro titular, o Deputado Zeca Dirceu, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1 de 2002-CN.
30. Designado, como membro titular, o Deputado Odair Cunha, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1 de 2002-CN.
31. Designado, como membro titular, o Deputado Elmar Nascimento, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1 de 2002-CN.
32. Designado, como membro titular, o Deputado Alfredo Gaspar., conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1 de 2002-CN.
33. Designada, como membro suplente, a Deputada Soraya Santos, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1 de 2002-CN.
34. Designado, como membro titular, o Deputado André Fufuca, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1 de 2002-CN.
35. Designado, como membro titular, o Deputado Adolfo Viana, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1 de 2002-CN.
36. Designado, como membro titular, o Deputado André Figueiredo, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1 de 2002-CN.
37. Designada, como membro titular, a Deputada Adriana Ventura, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1 de 2002-CN.
38. Designado, como suplente, o Senador Hamilton Mourão, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
39. Designado, como suplente, o Deputado Alberto Fraga, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1 de 2002-CN.
40. Designada, como membro suplente, a Deputada Alice Portugal, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1 de 2002-CN.

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

41. Designada, como membro suplente, a Deputada Ana Pimentel, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1 de 2002-CN.
42. Designada, como membro suplente, a Deputada Cristiane Lopes, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1 de 2002-CN.
43. Designadao como membro suplente, o Deputado Danilo Forte, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1 de 2002-CN.
44. Designado, como membro titular, o Senador Jaime Bagatolli em substituição ao Senador Eduardo Gomes (Ofício nº 79 de 2023 da Liderança do Bloco Parlamentar Vanguarda).
45. 17/04/2023: O Senador Wilder Morais deixa de compor a comissão como membro titular. (Ofício nº 79/2023/BLVANG, do Bloco Parlamentar Vanguarda).
46. 17/04/2023: O Senador Eduardo Girão deixa de compor a comissão como membro suplente. (Ofício nº 79/2023/BLVANG, do Bloco Parlamentar Vanguarda).
47. Designado, como membro titular, o Senador Weverton. (Ofício nº 21/2023/BLDEM, do Bloco Parlamentar Democracia).
48. Designado como membro suplente, o Deputado Julio Lopes, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1 de 2002-CN.
49. Designado como membro suplente, o Deputado Alex Manente, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1 de 2002-CN.
50. Designado como membro suplente, o Deputado Afonso Motta, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1 de 2002-CN.
51. 05/04/2023: Designado, como membro titular, o Senador Beto Faro, em substituição ao Senador Fabiano Contarato. (Ofício nº 32/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
52. 05/04/2023: Designada, como membro suplente, a Senadora Augusta Brito, em substituição ao Senador Humberto Costa. (Ofício nº 32/2023/ BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
53. 05/04/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Domingos Sávio, em substituição ao Deputado Altineu Côrtes. (Ofício n° 127/2023 da Liderança do PL).
54. 05/04/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Luiz Philippe de Orleans e Bragança, em substituição ao Deputado Giovani Cherini. (Ofício n° 127/2023 da Liderança do PL).
55. 05/04/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Emidinho Madeira, em substituição à Deputada Soraya Santos. (Ofício n° 127/2023 da Liderança do PL).
56. 05/04/2023: Designada, como membro suplente, a Deputada Silvia Cristina, em substituição ao Deputado Alberto Fraga. (Ofício n° 127/2023 da Liderança do PL).
57. 23/05/2023: Designado, como membro titular, o Senador Ciro Nogueira, em substituição à Senadora Tereza Cristina (Ofício n. 21/2023 - Liderança Bloco Aliança).
58. 23/05/2023: Designado, como membro titular, o Senador Cleitinho, em substituição ao Senador Mecias de Jesus (Ofício n. 21/2023 - Liderança Bloco Aliança).
59. 23/05/2023: Designada, como membro suplente, a Senadora Tereza Cristina (Ofício n. 21/2023 - Liderança Bloco Aliança).
60. 23/05/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Mecias de Jesus, em substituição ao Senador Hamilton Mourão (Ofício n. 21/2023 - Liderança Bloco Aliança).

Secretário: Gigliola Ansiliero
Telefone(s): 3303-4256
E-mail: cocm@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CMMPV 1160/2023 - Comissão Mista da Medida Provisória n° 1160, de 2023

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória n° 1160, de 2023.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO
RELATOR REVISOR: VAGO

Designação: 31/03/2023

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)	
Eduardo Braga - MDB/AM (1)	1. Marcelo Castro - MDB/PI (3)
Renan Calheiros - MDB/AL (2)	2. Veneziano Vital do Rêgo - MDB/PB (4)
Professora Dorinha Seabra - UNIÃO/TO (15,62)	3. Marcio Bittar - UNIÃO/AC (18,61)
Oriovisto Guimarães - PODEMOS/PR (16)	4. Carlos Viana - PODEMOS/MG (19)
Izalci Lucas - PSDB/DF (17)	5. Leila Barros - PDT/DF (20)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)	
Otto Alencar - PSD/BA (5)	1. Irajá - PSD/TO (8)
Vanderlan Cardoso - PSD/GO (6)	2. Angelo Coronel - PSD/BA (9)
Humberto Costa - PT/PE (7,49)	3. Fabiano Contarato - PT/ES (10,50)
VAGO	4. VAGO
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Eduardo Gomes - PL/TO (11)	1. VAGO (13,23)
Wilder Morais - PL/GO (12)	2. Jorge Seif - PL/SC (14)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Tereza Cristina - PP/MS (21,31)	1. Esperidião Amin - PP/SC
Damares Alves - REPUBLICANOS/DF (22,55)	2. Cleitinho - REPUBLICANOS/MG (24,57)

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
MDB, PODEMOS, PSC, PSD, REPUBLICANOS	
Isnaldo Bulhões Jr. - MDB/AL (32)	1. VAGO
Antonio Brito - PSD/BA (25)	2. VAGO

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TITULARES	SUPLENTES
Hugo Motta - REPUBLICANOS/PB (33)	3. VAGO
PL	
Sanderson - RS (34,51)	1. Luiz Philippe de Orleans e Bragança - SP (41,53,59)
Júnior Mano - CE (35,52,58)	2. Silvia Cristina - RO (43,54,60)
PCdoB, PT, PV	
Alencar Santana - PT/SP (26)	1. Bohn Gass - PT/RS (29)
Lindbergh Farias - PT/RJ (28)	2. Helder Salomão - PT/ES (30)
UNIÃO	
Elmar Nascimento - BA (36)	1. Cristiane Lopes - RO (42)
Alfredo Gaspar - AL (37)	2. Danilo Forte - CE (44)
PP	
André Fufuca - MA (38)	1. Julio Lopes - RJ (45)
CIDADANIA, PSDB	
Adolfo Viana - PSDB/BA (39)	1. Alex Manente - CIDADANIA/SP (46)
PDT	
André Figueiredo - CE (40)	1. Afonso Motta - RS (47)
PSOL, REDE (27)	
Guilherme Boulos - PSOL/SP (56)	1. Tarcísio Motta - PSOL/RJ (48)

Notas:

1. Designado, como membro titular, o Senador Eduardo Braga. (Ofício nº 31/2023/GLMDB, do MDB).
2. Designado, como membro titular, o Senador Renan Calheiros. (Ofício nº 31/2023/GLMDB, do MDB).
3. Designado, como membro suplente, o Senador Marcelo Castro. (Ofício nº 31/2023/GLMDB, do MDB).
4. Designado, como membro suplente, o Senador Veneziano Vital do Rêgo. (Ofício nº 31/2023/GLMDB, do MDB).
5. Designado, como membro titular, o Senador Otto Alencar. (Ofício nº 25/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
6. Designado, como membro titular, o Senador Vanderlan Cardoso. (Ofício nº 25/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
7. Designado, como membro titular, o Senador Fabiano Contarato. (Ofício nº 25/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
8. Designado, como membro suplente, o Senador Irajá. (Ofício nº 25/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
9. Designado, como membro suplente, o Senador Angelo Coronel. (Ofício nº 25/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
10. Designado, como membro suplente, o Senador Humberto Costa. (Ofício nº 25/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
11. Designado, como membro titular, o Senador Eduardo Gomes. (Ofício nº 62/2023/BLVANG, do Bloco Parlamentar Vanguarda).
12. Designado, como membro titular, o Senador Wilder Morais. (Ofício nº 62/2023/BLVANG, do Bloco Parlamentar Vanguarda).
13. Designado, como membro suplente, o Senador Eduardo Girão. (Ofício nº 62/2023/BLVANG, do Bloco Parlamentar Vanguarda).
14. Designado, como membro suplente, o Senador Jorge Seif. (Ofício nº 62/2023/BLVANG, do Bloco Parlamentar Vanguarda).
15. Designado, como membro titular, o Senador Davi Alcolumbre. (Ofício nº 18/2023 da Liderança do Bloco Democracia).
16. Designado, como membro titular, o Senador Oriovisto Guimarães. (Ofício nº 18/BLDEM/2023).
17. Designado, como membro titular, o Senador Izalci Lucas. (Ofício nº 32/2023 da Liderança do Bloco Democracia).
18. Designada, como membro suplente, a Senadora Professora Dorinha Seabra. (Ofício nº 18/2023 da Liderança do Bloco Democracia).
19. Designado, como membro suplente, o Senador Carlos Viana. (Ofício nº 18/2023 da Liderança do Bloco Democracia)
20. Designada, como membro suplente, a Senadora Leila Barros. (Ofício nº 21/2023 da Liderança do Bloco Democracia).
21. 10/04/2023: Designada, como membro titular, a Senadora Tereza Cristina. (Ofício nº 8/2023 da Liderança do Bloco Parlamentar PP/Republicanos).
22. 10/04/2023: Designada, como membro titular, a Senadora Damares Alves, em substituição ao Senador Mecias de Jesus. (Ofício nº 8/2023 da Liderança do Bloco Parlamentar PP/Republicanos).
23. 17/04/2023: O Senador Eduardo Girão deixa de compor a comissão como membro suplente. (Ofício nº 79/2023/BLVANG, do Bloco Parlamentar Vanguarda).
24. Designado, como membro suplente, o Senador Hamilton Mourão, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
25. Designado, como membro titular, o Senador Antonio Brito. (Ofício nº 188/2023/PSD, do PSD).
26. Designado, como membro titular, o Deputado Alencar Santana. (Ofício nº 160/2023, do Federação Brasil da Esperança).
27. Vaga destinada ao rodízio, nos termos do §3° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
28. Designado, como membro titular, o Deputado Lindbergh Farias. (Ofício nº 160/2023, do Federação Brasil da Esperança).
29. Designado, como membro suplente, o Deputado Bohn Gass. (Ofício nº 160/2023, do Federação Brasil da Esperança).
30. Designado, como membro suplente, o Deputado Helder Salomão. (Ofício nº 160/2023, do Federação Brasil da Esperança).
31. Designada, como membro titular, a Senadora Tereza Cristina, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
32. Designado, como membro titular, o Deputado Isnaldo Bulhões Jr., conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
33. Designado, como membro titular, o Deputado Hugo Motta, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
34. Designado, como membro titular, o Deputado Altineu Côrtes, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
35. Designado, como membro titular, o Deputado Giovani Cherini, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
36. Designado, como membro titular, o Deputado Elmar Nascimento, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
37. Designado, como membro titular, o Deputado Alfredo Gaspar, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
38. Designado, como membro titular, o Deputado André Fufuca, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

39. Designado, como membro titular, o Deputado Adolfo Viana, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
40. Designado, como membro titular, o Deputado André Figueiredo, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
41. Designada, como membro suplente, a Deputada Soraya Santos, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
42. Designada, como membro suplente, a Deputada Cristiane Lopes, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
43. Designado, como membro suplente, o Deputado Alberto Fraga, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
44. Designadao como membro suplente, o Deputado Danilo Forte, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
45. Designado, como membro suplente, o Deputado Julio Lopes, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
46. Designado, como membro suplente, o Deputado Alex Manente, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
47. Designado, como membro suplente, o Deputado Afonso Motta, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
48. Designado, como membro suplente, o Deputado Tarcísio Motta, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
49. 05/04/2023: Designado, como membro titular, o Senador Humberto Costa, em substituição ao Senador Fabiano Contarato. (Ofício nº 32/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
50. 05/04/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Fabiano Contarato, em substituição ao Senador Humberto Costa. (Ofício nº 32/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
51. 05/04/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Sanderson, em substituição ao Deputado Altineu Côrtes (OF. nº 128/2023 - Liderança/PL).
52. 05/04/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Júnior Mano, em substituição ao Deputado Giovani Cherini (OF. nº 128/2023 - Liderança/PL).
53. 05/04/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Luiz Philipe de Orleans e Bragança, em substituição à Deputada Soraya Santos (OF. nº 128/2023 - Liderança/PL).
54. 05/04/2023: Designada, como membro suplente, a Deputada Silvia Cristina, em substituição ao Deputado Alberto Fraga (OF. nº 128/2023 - Liderança/PL).
55. Designado, como membro titular, o Senador Mecias de Jesus, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
56. Designado, como membro titular, o Deputado Guilherme Boulos, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
57. Designado, como membro suplente, o Senador Clelitinho, em substituição ao Senador Hamilton Mourão. (Ofício nº 8/2023 da Liderança do Bloco Parlamentar PP/Republicanos).
58. Designado, como membro titular, o Deputado Júnior Mano, em substituição ao Deputado Giovani Cherini (Ofício nº 136/2023 da Liderança do PL na Câmara dos Deputados).
59. Designado, como membro suplente, o Deputado Luiz Philipe de Orleans e Bragança, em substituição à Deputada Soraya Santos (Ofício nº 136/2023 da Liderança do PL na Câmara dos Deputados).
60. Designada, como membro suplente, a Deputada Silvia Cristina, em substituição ao Deputado Alberto Fraga (Ofício nº 136/2023 da Liderança do PL na Câmara dos Deputados).
61. 11/04/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Marcio Bittar, em substituição à Senadora Professora Dorinha (Ofício nº 23/BLDEM/2023 da Liderança do Bloco Parlamentar Democracia).
62. 11/04/2023: Designada, como membro titular, a Senadora Professora Dorinha, em substituição ao Senador Davi Alcolumbre (Ofício nº 23/2023 da Liderança do Bloco Parlamentar Democracia).

Secretário: Rodrigo Ribeiro Bedritichuk
Telefone(s): 3303-4256
E-mail: cocm@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CMMPV 1161/2023 - Comissão Mista da Medida Provisória n° 1161, de 2023

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória n° 1161, de 2023.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO
RELATOR REVISOR: VAGO

Designação: 31/03/2023

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)	
Eduardo Braga - MDB/AM (3)	1. Giordano - MDB/SP (5)
Renan Calheiros - MDB/AL (4)	2. Veneziano Vital do Rêgo - MDB/PB (6)
Soraya Thronicke - UNIÃO/MS (17)	3. Jayme Campos - UNIÃO/MT (19)
Oriovisto Guimarães - PODEMOS/PR (22)	4. Carlos Viana - PODEMOS/MG (20)
Cid Gomes - PDT/CE (24)	5. Plínio Valério - PSDB/AM (21)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)	
Vanderlan Cardoso - PSD/GO (7)	1. Otto Alencar - PSD/BA (10)
Nelsinho Trad - PSD/MS (8)	2. Irajá - PSD/TO (11)
Paulo Paim - PT/RS (9,49)	3. Beto Faro - PT/PA (12,50)
VAGO	4. VAGO
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Eduardo Gomes - PL/TO (13)	1. VAGO (15,23)
Wilder Morais - PL/GO (14)	2. Jorge Seif - PL/SC (16)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Luis Carlos Heinze - PP/RS (25,54)	1. Dr. Hiran - PP/RR (56)
Damares Alves - REPUBLICANOS/DF (26,55)	2. Cleitinho - REPUBLICANOS/MG (18,57)

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
MDB, PODEMOS, PSC, PSD, REPUBLICANOS	
Isnaldo Bulhões Jr. - MDB/AL (27)	1. VAGO
Antonio Brito - PSD/BA (28)	2. VAGO

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TITULARES	SUPLENTES
Hugo Motta - REPUBLICANOS/PB (29)	3. VAGO
PL	
Coronel Chrisóstomo - RO (30,51)	1. José Medeiros - MT (40,53)
Samuel Viana - MG (31,52)	2. Alberto Fraga - DF
PCdoB, PT, PV	
Zeca Dirceu - PT/PR (32)	1. Alice Portugal - PCdoB/BA (41)
Odair Cunha - PT/MG (33)	2. Ana Pimentel - PT/MG (42)
UNIÃO	
Elmar Nascimento - BA (34)	1. Cristiane Lopes - RO (43)
Alfredo Gaspar - AL (35)	2. Danilo Forte - CE (44)
PP	
André Fufuca - MA (36)	1. Julio Lopes - RJ (45)
CIDADANIA, PSDB	
Adolfo Viana - PSDB/BA (37)	1. Alex Manente - CIDADANIA/SP (46)
PDT	
André Figueiredo - CE (38)	1. Afonso Motta - RS (47)
PSB (1,2)	
Felipe Carreras - PE (39)	1. Gervásio Maia - PB (48)

Notas:

1. Vaga destinada ao rodízio, nos termos do §3° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
2. Vaga destinada ao rodízio, nos termos do §3° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
3. Designado, como membro titular, o Senador Eduardo Braga. (Ofício nº 31/2023/GLMDB, do MDB).
4. Designado, como membro titular, o Senador Renan Calheiros. (Ofício nº 31/2023/GLMDB, do MDB).
5. Designado, como membro suplente, o Senador Giordano. (Ofício nº 31/2023/GLMDB, do MDB).
6. Designado, como membro suplente, o Senador Veneziano Vital do Rêgo. (Ofício nº 31/2023/GLMDB, do MDB).
7. Designado, como membro titular, o Senador Vanderlan Cardoso. (Ofício nº 25/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
8. Designado, como membro titular, o Senador Nelsinho Trad. (Ofício nº 25/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
9. Designado, como membro titular, o Senador Fabiano Contarato. (Ofício nº 25/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
10. Designado, como membro suplente, o Senador Otto Alencar. (Ofício nº 25/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
11. Designado, como membro suplente, o Senador Irajá. (Ofício nº 25/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
12. Designado, como membro suplente, o Senador Humberto Costa. (Ofício nº 25/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
13. Designado, como membro titular, o Senador Eduardo Gomes. (Ofício nº 62/2023/BLVANG, do Bloco Parlamentar Vanguarda).
14. Designado, como membro titular, o Senador Wilder Morais. (Ofício nº 62/2023/BLVANG, do Bloco Parlamentar Vanguarda).
15. Designado, como membro suplente, o Senador Eduardo Girão. (Ofício nº 62/2023/BLVANG, do Bloco Parlamentar Vanguarda).
16. Designado, como membro suplente, o Senador Jorge Seif. (Ofício nº 62/2023/BLVANG, do Bloco Parlamentar Vanguarda).
17. Designada, como titular, a Senadora Soraya Thronicke. (Ofício nº 18/BLDEM/2023).
18. Designado, como suplente, o Senador Hamilton Mourão, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
19. Designado, como Suplente, o Senador Jayme Campos. (Ofício nº 18/BLDEM/2023).
20. Designado, como Suplente, o Senador Carlos Viana. (Ofício nº 18/BLDEM/2023).
21. Designado, como Suplente, o Senador Plínio Valério.(Ofício nº 18/BLDEM/2023).
22. Designado, como membro titular, o Senador Oriovisto Guimarães. (Ofício nº 18/2023 da Liderança do Bloco Democracia).
23. 17/04/2023: O Senador Eduardo Girão deixa de compor a comissão como membro suplente. (Ofício nº 79/2023/BLVANG, do Bloco Parlamentar Vanguarda).
24. Designado, como membro titular, o Senador Cid Gomes. (Ofício nº 21/2023/BLDEM, do Bloco Parlamentar Democracia).
25. Designada, como membro titular, a Senadora Tereza Cristina, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
26. Designado, como membro titular, o Senador Mecias de Jesus, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
27. Designado, como membro titular, o Deputado Isnaldo Bulhões Jr., conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
28. Designado, como membro titular, o Deputado Antonio Brito, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
29. Designado, como membro titular, o Deputado Hugo Motta, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
30. Designado, como membro titular, o Deputado Altineu Côrtes, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
31. Designado, como membro titular, o Deputado Giovani Cherini, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
32. Designado, como membro titular, o Deputado Zeca Dirceu, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
33. Designado, como membro titular, o Deputado Odair Cunha, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
34. Designado, como membro titular, o Deputado Elmar Nascimento, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
35. Designado, como membro titular, o Deputado Alfredo Gaspar, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
36. Designado, como membro titular, o Deputado André Fufuca, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
37. Designado, como membro titular, o Deputado Adolfo Viana, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
38. Designado, como membro titular, o Deputado André Figueiredo, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
39. Designado, como membro titular, o Deputado Felipe Carreras, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

40. Designada, como membro suplente, a Deputada Soraya Santos, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
41. Designada, como membro suplente, a Deputada Alice Portugal, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
42. Designada, como membro suplente, a Deputada Ana Pimentel, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
43. Designada, como membro suplente, a Deputada Cristiane Lopes, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
44. Designado, como membro suplente, o Deputado Danilo Forte, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
45. Designado, como membro suplente, o Deputado Julio Lopes, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
46. Designado, como membro suplente, o Deputado Alex Manente, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
47. Designado, como membro suplente, o Deputado Afonso Motta, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
48. Designado, como membro suplente, o Deputado Gervásio Maia, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
49. 05/04/2023: Designado, como membro titular, o Senador Paulo Paim, em substituição ao Senador Fabiano Contarato. (Ofício nº 32/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
50. 05/04/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Beto Faro, em substituição ao Senador Humberto Costa. (Ofício nº 32/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
51. 05/04/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Coronel Chrisóstomo, em substituição ao Deputado Altineu Côrtes. (Ofício nº 129/2023 da Liderança do PL).
52. 05/04/20223: Designado, como membro titular, o Deputado Samuel Viana, em substituição ao Deputado Giovani Cherini. (Ofício nº 129/2023 da Liderança do PL).
53. 05/04/20223: Designado, como membro suplente, o Deputado José Medeiros, em substituição à Deputada Soraya Santos. (Ofício nº 129/2023 da Liderança do PL).
54. 23/05/2023: Designado, como membro titular, o Senador Luis Carlos Heinze, em substituição à Senadora Tereza Cristina (Ofício n. 21/2023 - Liderança Bloco Aliança).
55. 23/05/2023: Designada, como membro titular, a Senadora Damares Alves, em substituição ao Senador Mecias de Jesus (Ofício n. 21/2023 - Liderança Bloco Aliança).
56. 23/05/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Dr. Hiran (Ofício n. 21/2023 - Liderança Bloco Aliança).
57. 23/05/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Cleitinho, em substituição ao Senador Hamilton Mourão (Ofício n. 21/2023 - Liderança Bloco Aliança).

Secretário: Bruno Brey Vieira
Telefone(s): 3303-4256
E-mail: cocm@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CMMPV 1162/2023 - Comissão Mista da Medida Provisória n° 1162, de 2023

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória n° 1162, de 2023.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: Eduardo Braga (MDB-AM)
VICE-PRESIDENTE: Guilherme Boulos (PSOL-SP)
RELATOR: Marangoni (UNIÃO-SP)
RELATOR REVISOR: Efraim Filho (UNIÃO-PB)

Designação: 31/03/2023

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)	
Eduardo Braga - MDB/AM (1,21)	1. Marcelo Castro - MDB/PI (29,73)
Giordano - MDB/SP (23,24,74)	2. Veneziano Vital do Rêgo - MDB/PB (3)
Efraim Filho - UNIÃO/PB	3. Jayme Campos - UNIÃO/MT (16,67)
Styvenson Valentim - PODEMOS/RN (14)	4. Marcos do Val - PODEMOS/ES (17)
Weverton - PDT/MA (15)	5. Alessandro Vieira - PSDB/SE (18)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)	
Angelo Coronel - PSD/BA (19,75,77)	1. Jussara Lima - PSD/PI (7)
Daniella Ribeiro - PSD/PB (4)	2. Margareth Buzetti - PSD/MT (8)
Teresa Leitão - PT/PE (5,54)	3. Beto Faro - PT/PA (9,55)
Jorge Kajuru - PSB/GO (6)	4. Chico Rodrigues - PSB/RR (10)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Eduardo Gomes - PL/TO (11)	1. Carlos Portinho - PL/RJ (13,22,88)
Wilder Morais - PL/GO (12)	2. Jorge Seif - PL/SC (33)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Laércio Oliveira - PP/SE (34,60)	1. Luis Carlos Heinze - PP/RS (62)
Mecias de Jesus - REPUBLICANOS/RR (35,61)	2. Damares Alves - REPUBLICANOS/DF (2,63)

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
MDB, PODEMOS, PSC, PSD, REPUBLICANOS	
Carlos Chiodini - MDB/SC (36,81)	1. Henderson Pinto - MDB/PA (82)
Guilherme Boulos - PSOL/SP (25,65)	2. Delegada Katarina - PSD/SE (32,66)

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TITULARES	SUPLENTES
Antonio Andrade - REPUBLICANOS/TO (37,79)	3. Silvio Costa Filho - REPUBLICANOS/PE (80)
PL	
Silvia Waiãpi - AP (38,56,64,86)	1. Yury do Paredão - CE (46,58,87)
Zé Trovão - SC (39,57)	2. José Medeiros - MT (48,59)
PCdoB, PT, PV	
Juliana Cardoso - PT/SP (27)	1. Reimont - PT/RJ (26)
Fernando Mineiro - PT/RN (31)	2. Jack Rocha - PT/ES (30)
UNIÃO	
Marangoni - SP (40,76)	1. Marcos Soares - RJ (47,84)
Pastor Diniz - RR (41,83)	2. Padovani - PR (49,85)
PP	
André Fufuca - MA (42)	1. Julio Lopes - RJ (50)
CIDADANIA, PSDB	
Dagoberto Nogueira - PSDB/MS (20,43,71)	1. Beto Pereira - PSDB/MS (51,70,72)
PDT	
Léo Prates - BA (44,68)	1. Mauro Benevides Filho - CE (52,69,78)
SOLIDARIEDADE (28)	
Aureo Ribeiro - RJ (45)	1. Weliton Prado - MG (53)

Notas:

1. Designado, como membro titular, o Senador Eduardo Braga. (Ofício nº 31/2023/GLMDB, do MDB).
2. Designado, como membro suplente, o Senador Hamilton Mourão, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
3. Designado, como membro suplente, o Senador Veneziano Vital do Rêgo. (Ofício nº 31/2023/GLMDB, do MDB).
4. Designada, como membro titular, a Senadora Eliziane Gama. (Ofício nº 25/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
5. Designado, como membro titular, o Senador Fabiano Contarato. (Ofício nº 25/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
6. Designado, como membro titular, o Senador Jorge Kajuru. (Ofício nº 25/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
7. Designada, como membro suplente, a Senadora Jussara Lima. (Ofício nº 25/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
8. Designada, como membro suplente, a Senadora Margareth Buzetti. (Ofício nº 25/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
9. Designado, como membro suplente, o Senador Humberto Costa. (Ofício nº 25/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
10. Designado, como membro suplente, o Senador Chico Rodrigues. (Ofício nº 25/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
11. Designado, como membro titular, o Senador Eduardo Gomes. (Ofício nº 62/2023/BLVANG, do Bloco Parlamentar Vanguarda).
12. Designado, como membro titular, o Senador Wilder Morais. (Ofício nº 62/2023/BLVANG, do Bloco Parlamentar Vanguarda).
13. Designado, como membro suplente, o Senador Eduardo Girão. (Ofício nº 62/2023/BLVANG, do Bloco Parlamentar Vanguarda).
14. Designado, como titular, o Senador Styvenson Valentim. (Ofício nº 18/BLDEM/2023).
15. Designado, como suplente, o Senador Alessandro Vieira. (Ofício nº 21/BLDEM/2023).
16. Designado, como suplente, o Senador Marcio Bittar. (Ofício nº 18/BLDEM/2023).
17. Designado, como suplente, o Senador Marcos do Val. (Ofício nº 18/BLDEM/2023).
18. Designado, como titular, o Senador Weverton. (Ofício nº 21/BLDEM/2023).
19. Designado, como titular, o Senador Angelo Coronel. (Ofício nº 26/BLRESDEM/2023).
20. 11/04/223: Designado, como membro titular, o Deputado Beto Pereira, em substituição ao Deputado Adolfo Viana (Ofício nº 81/2023/PSDB/CIDADANIA, da Federação PSDB CIDADANIA).
21. 11/04/2023: Confirmada a indicação do Senador Eduardo Braga, como membro titular (Ofício nº 49/2023 da Liderança do MDB no Senado Federal)
22. 17/04/2023: O Senador Eduardo Girão deixa de compor a comissão como membro suplente. (Ofício nº 79/2023/BLVANG, do Bloco Parlamentar Vanguarda).
23. Designado, como membro titular, o Senador Marcelo Castro. (Ofício nº 18/2023/BLDEM, do Bloco Parlamentar Democracia).
24. Designado, como membro titular, o Senador Efraim Filho. (Ofício nº 18/2023/BLDEM, do Bloco Parlamentar Democracia).
25. Designado, como membro titular, o Deputado Antonio Brito. (Ofício nº 188/2023/PSD, do PSD).
26. Designado, como membro suplente, o Deputado Reimont. (Ofício nº 161/2023, do Federação Brasil da Esperança).
27. Designada, como membro titular, a Deputada Juliana Cardoso. (Ofício nº 161/2023, do Federação Brasil da Esperança).
28. Vaga destinada ao rodízio, nos termos do §3° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
29. Designado, como membro suplente, o Senador Giordano. (Ofício nº 44/2023/GLMDB, do MDB).
30. Designada, como membro suplente, a Deputada Jack Rocha. (Ofício nº 161/2023, do Federação Brasil da Esperança).
31. Designado, como membro titular, o Deputado Fernando Mineiro. (Ofício nº 161/2023, do Federação Brasil da Esperança).
32. Designado, como membro suplente, o Deputado Guilherme Boulos. (Ofício nº 189/2023/PSD, do PSD).
33. Designado, como membro suplente, o Senador Jorge Seif. (Ofício nº 62/2023/BLVANG, do Bloco Parlamentar Vanguarda).
34. Designada, como membro titular, a Senadora Tereza Cristina, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
35. Designado, como membro titular, o Senador Mecias de Jesus, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
36. Designado, como membro titular, o Deputado Isnaldo Bulhões Jr., conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
37. Designado, como membro titular, o Deputado Hugo Motta, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
38. Designado, como membro titular, o Deputado Altineu Côrtes, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

39. Designado, como membro titular, o Deputado Giovani Cherini, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
40. Designado, como membro titular, o Deputado Elmar Nascimento, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
41. Designado, como membro titular, o Deputado Alfredo Gaspar, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
42. Designado, como membro titular, o Deputado André Fufuca, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
43. Designado, como membro titular, o Deputado Adolfo Viana, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
44. Designado, como membro titular, o Deputado André Figueiredo, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
45. Designado, como membro titular, o Deputado Aureo Ribeiro, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
46. Designada, como membro suplente, a Deputada Soraya Santos, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
47. Designada, como membro suplente, a Deputada Cristiane Lopes, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
48. Designado, como membro suplente, o Deputado Alberto Fraga, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
49. Designado, como membro suplente, o Deputado Danilo Forte, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
50. Designado, como membro suplente, o Deputado Julio Lopes, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
51. Designado, como membro suplente, o Deputado Alex Manente, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
52. Designado, como membro suplente, o Deputado Afonso Motta, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
53. Designado, como membro suplente, o Deputado Weliton Prado, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
54. 05/04/2023: Designada, como membro titular, a Senadora Teresa Leitão, em substituição ao Fabiano Contarato. (Ofício nº 32/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
55. 05/04/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Beto Faro, em substituição ao Senador Humberto Costa. (Ofício nº 32/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
56. 05/04/2023: Designada, como membro titular, a Deputada Silvia Waiãpi, em substituição ao Deputado Altineu Côrtes. (Ofício 130/2023 da Liderança do PL).
57. 05/04/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Zé Trovão, em substituição ao Deputado Giovani Cherini. (Ofício 130/2023 da Liderança do PL).
58. 05/04/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Capitão Alberto Neto, em substituição à Deputada Soraya Santos. (Ofício 130/2023 da Liderança do PL).
59. 05/04/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado José Medeiros, em substituição ao Deputado Alberto Fraga. (Ofício 130/2023 da Liderança do PL).
60. 10/04/2023: Designado, como membro titular, o Senador Laércio Oliveira, em substituição à Senadora Teresa Cristina (Ofício nº 9/2023 da Liderança do Bloco Parlamentar PP/Republicanos).
61. 10/04/2023: Designado, como membro titular, o Senador Mecias de Jesus (Ofício nº 9/2023 da Liderança do Bloco Parlamentar PP/Republicanos).
62. 10/04/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Luiz Carlos Heinze (Ofício nº 9/2023 da Liderança do Bloco Parlamentar PP/ Republicanos).
63. 10/04/2023: Designada, como membro suplente, a Senadora Damares Alves, em substituição ao Senador Hamilton Mourão (Ofício nº 9/2023 da Liderança do Bloco Parlamentar PP/Republicanos).
64. 11/04/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Yury do Paredão, em substituição ao Deputado Silvia Waiãpi (Ofício nº 139/2023/PL, do Partido Liberal).
65. 11/04/2022: Designado, como membro titular, o Deputado Guilherme Boulos, em substituição ao Deputado Antonio Brito (Ofício nº 208/2023/PSD da liderança do PSD na Câmara dos deputados).
66. 11/04/2023: Designada, como membro suplente, a Deputada Delegada Katarina, em substituição ao Deputado Guilherme Boulos (Ofício nº 208/2023/PSD da liderança do PSD na Câmara dos Deputados).
67. 11/04/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Jayme Campos, em substituição ao Senador Marcio Bittar (Ofício nº 23/2023 da Liderança do Bloco Parlamentar Democracia).
68. 11/04/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Léo Prates, em substituição ao Deputado André Figueiredo (Ofício sn/2023 da Liderança do PDT na Câmara dos Deputados).
69. 11/04/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Josenildo, em substituição ao Deputado Afonso Motta (Ofício sn/2023 da Liderança do PDT na Câmara dos Deputados).
70. 11/04/223: Designado, como membro suplente, o Deputado Dagoberto Nogueira, em substituição ao Deputado Alex Manente (Ofício nº 82/2023/ PSDB/CIDADANIA, da Federação PSDB CIDADANIA).
71. 11/04/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Dagoberto Nogueira, em substituição ao Deputado Beto Pereira (Ofício nº 89/2023 da Liderança PSDB/CIDADANIA).
72. 11/04/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Beto Pereira, em substituição ao Deputado Dagoberto Nogueira (Ofício nº 90/2023 da Liderança da Federação PSDB/CIDADANIA na Câmara dos Deputados).
73. 11/04/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Marcelo Castro, em substituição ao Senador Giordano. (Ofício nº 049/2023)
74. 11/04/2023: Designado, como membro titular, o Senador Giordano, em substituição ao Senador Marcelo Castro. (Ofício nº 049/2023 GLMDB, da Liderança do Movimento Democrático Brasileiro).
75. 11/04/2023: Designado, como membro titular, o Senador Otto Alencar, em substituição ao Senador Angelo Coronel (Ofício. nº 36/2023 - Liderança Bloco Resistência Democrática).
76. 11/04/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Marangoni, em substituição ao Deputado Elmar Nascimento (Ofício nº 48/2023 da Liderança do União na Câmara dos Deputados).
77. 12/04/2023: Designado, como membro titular, o Senador Angelo Coronel, em substituição ao Senador Otto Alencar (Ofício nº 38/2023 - Liderança do Bloco Resistência Democrática).
78. 12/04/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Mauro Benevides Filho, em substituição ao Deputado Joseildo (Ofício sn/2023 da Liderança do PDT na Câmara dos Deputados).
79. 13/04/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Antônio Andrade, em substituição ao Deputado Hugo Motta (Ofício nº 8/2023 - Liderança do Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE, PSC).
80. 13/04/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Silvio Costa Filho (Ofício nº 8/2023 - Liderança do Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODEMOS, PSC).
81. 18/04/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Carlos Chiodini, em substituição ao Deputado Isnaldo Bulhões Jr. (Ofício n° 11/2023-LID, da Liderança do Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE, PSC na Câmara dos Deputados).
82. 18/04/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Henderson Pinto. (Ofício 11/2023-LID, da Liderança do Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE, PSC na Câmara dos Deputados).
83. 19/04/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Pastor Diniz, em substituição ao Deputado Alfredo Gaspar (Ofício nº 061/2023 da Liderança União Brasil na Câmara dos Deputados).

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

84. 19/04/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Marcos Soares, em substituição a Deputada Cristiane Lopes (Ofício nº 061/2023 da Liderança União Brasil na Câmara dos Deputados).
85. 19/04/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Padovani, em substituição ao Deputado Danilo Forte (Ofício nº 061/2023 da Liderança União Brasil na Câmara dos Deputados).
86. 16/05/2023: Designada, como membro titular, a Deputada Silvia Waiãpi, em substituição ao Deputado Yury do Paredão (Ofício nº 209/2023 Liderança PL-CD).
87. 16/05/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Yury do Paredão, em substituição ao Deputado Capitão Alberto Neto (Ofício nº 209/2023 Liderança PL-CD).
88. 31/05/2023: Designado como suplente o Senador Carlos Portinho, conforme Of. n° 106/2023 da Liderança do Bloco Vanguarda.

Secretário: Tiago Torres De Lima Brum
Telefone(s): 3303-4256
E-mail: cocm@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CMMPV 1163/2023 - Comissão Mista da Medida Provisória n° 1163, de 2023

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória n° 1163, de 2023.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO
RELATOR REVISOR: VAGO

Designação: 31/03/2023

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)	
Eduardo Braga - MDB/AM (1)	1. Veneziano Vital do Rêgo - MDB/PB (6)
Fernando Farias - MDB/AL (2,34)	2. Marcelo Castro - MDB/PI
Professora Dorinha Seabra - UNIÃO/TO (35)	3. Jayme Campos - UNIÃO/MT (39)
Styvenson Valentim - PODEMOS/RN (36)	4. Oriovisto Guimarães - PODEMOS/PR (40)
Plínio Valério - PSDB/AM (37)	5. Cid Gomes - PDT/CE (41)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)	
VAGO (8,46)	1. Sérgio Petecão - PSD/AC (11)
Vanderlan Cardoso - PSD/GO (9)	2. Margareth Buzetti - PSD/MT (12)
Rogério Carvalho - PT/SE (10,52)	3. Teresa Leitão - PT/PE (13,53)
VAGO	4. VAGO
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Jaime Bagattoli - PL/RO (14,58)	1. VAGO (16,45)
VAGO (15,44)	2. Jorge Seif - PL/SC (17)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Esperidião Amin - PP/SC (18,59)	1. Ciro Nogueira - PP/PI (61)
Cleitinho - REPUBLICANOS/MG (19,60)	2. Hamilton Mourão - REPUBLICANOS/RS (20)

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
MDB, PODEMOS, PSC, PSD, REPUBLICANOS	
Isnaldo Bulhões Jr. - MDB/AL (21)	1. VAGO
Antonio Brito - PSD/BA (22)	2. VAGO

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TITULARES	SUPLENTES
Hugo Motta - REPUBLICANOS/PB (23)	3. VAGO
PL	
Coronel Meira - PE (24,54)	1. Delegado Paulo Bilynskyj - SP (42,56)
Bibo Nunes - RS (25,55)	2. Carlos Jordy - RJ (38,57)
PCdoB, PT, PV	
Zeca Dirceu - PT/PR (26)	1. Alice Portugal - PCdoB/BA (43)
Odair Cunha - PT/MG (27)	2. Ana Pimentel - PT/MG (3)
UNIÃO	
Elmar Nascimento - BA (28)	1. Cristiane Lopes - RO (4)
Alfredo Gaspar - AL (29)	2. Danilo Forte - CE (5)
PP	
André Fufuca - MA (30)	1. Julio Lopes - RJ (7)
CIDADANIA, PSDB	
Adolfo Viana - PSDB/BA (31)	1. Alex Manente - CIDADANIA/SP (48)
PDT	
André Figueiredo - CE (32)	1. Afonso Motta - RS (49)
AVANTE (47)	
VAGO (33)	1. VAGO (50,51)

Notas:

1. Designado, como membro titular, o Senador Eduardo Braga. (Ofício nº 31/2023/GLMDB, do MDB).
2. Designado, como membro titular, o Senador Marcelo Castro. (Ofício nº 31/2023/GLMDB, do MDB).
3. Designada, como membro suplente, a Deputada Ana Pimentel, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
4. Designada, como membro suplente, a Deputada Cristiane Lopes, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
5. Designado, como membro suplente, o Deputado Danilo Forte, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
6. Designado, como membro suplente, o Senador Veneziano Vital do Rêgo. (Ofício nº 31/2023/GLMDB, do MDB).
7. Designado, como membro suplente, o Deputado Julio Lopes, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
8. Designado, como membro titular, o Senador Dr. Samuel Araújo. (Ofício nº 25/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
9. Designado, como membro titular, o Senador Vanderlan Cardoso. (Ofício nº 25/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
10. Designado, como membro titular, o Senador Fabiano Contarato. (Ofício nº 25/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
11. Designado, como membro suplente, o Senador Sérgio Petecão. (Ofício nº 25/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
12. Designada, como membro suplente, a Senadora Margareth Buzetti. (Ofício nº 25/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
13. Designado, como membro suplente, o Senador Humberto Costa. (Ofício nº 25/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
14. Designado, como membro titular, o Senador Eduardo Gomes. (Ofício nº 62/2023/BLVANG, do Bloco Parlamentar Vanguarda).
15. Designado, como membro titular, o Senador Wilder Morais. (Ofício nº 62/2023/BLVANG, do Bloco Parlamentar Vanguarda).
16. Designado, como membro suplente, o Senador Eduardo Girão. (Ofício nº 62/2023/BLVANG, do Bloco Parlamentar Vanguarda).
17. Designado, como membro suplente, o Senador Jorge Seif. (Ofício nº 62/2023/BLVANG, do Bloco Parlamentar Vanguarda).
18. Designada, como membro titular, a Senadora Tereza Cristina, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
19. Designado, como membro titular, o Senador Mecias de Jesus, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
20. Designado, como membro suplente, o Senador Hamilton Mourão, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
21. Designado, como membro titular, o Deputado Isnaldo Bulhões Jr., conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
22. Designado, como membro titular, o Deputado Antonio Brito, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
23. Designado, como membro titular, o Deputado Hugo Motta, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
24. Designado, como membro titular, o Deputado Altineu Côrtes, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
25. Designado, como membro titular, o Deputado Giovani Cherini, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
26. Designado, como membro titular, o Deputado Zeca Dirceu, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
27. Designado, como membro titular, o Deputado Odair Cunha, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
28. Designado, como membro titular, o Deputado Elmar Nascimento, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
29. Designado, como membro titular, o Deputado Alfredo Gaspar, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
30. Designado, como membro titular, o Deputado André Fufuca, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
31. Designado, como membro titular, o Deputado Adolfo Viana, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
32. Designado, como membro titular, o Deputado André Figueiredo, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
33. Designado, como membro titular, o Deputado Luis Tibé, conforme o §5° da art. 2° do Resolução n° 1/2002-CN.
34. Designado, como titular, o Senador Fernando Farias. (Ofício nº 18/BLDEM/2023).
35. Designada, como titular, a Senadora Professora Dorinha Seabra. (Ofício nº 18/BLDEM/2023).
36. Designado, como titular, o Senador Styvenson Valentim. (Ofício nº 18/BLDEM/2023).
37. Designado, como titular, o Senador Plínio Valério. (Ofício nº 21/BLDEM/2023).
38. Designado, como membro suplente, o Deputado Alberto Fraga, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
39. Designado, como suplente, o Senador Jayme Campos. (Ofício nº 18/BLDEM/2023).
40. Designado, como suplente, o Senador Oriovisto Guimarães. (Ofício nº 18/BLDEM/2023).

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

41. Designado, como suplente, o Senador Cid Gomes. (Ofício nº 21/BLDEM/2023).
42. Designada, como membro suplente, a Deputada Soraya Santos, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
43. Designada, como membro suplente, a Deputada Alice Portugal, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
44. 17/04/2023: O Senador Wilder Morais deixa de compor a comissão como membro titular. (Ofício nº 79/2023/BLVANG, do Bloco Parlamentar Vanguarda).
45. 17/04/2023: O Senador Eduardo Girão deixa de compor a comissão como membro suplente. (Ofício nº 79/2023/BLVANG, do Bloco Parlamentar Vanguarda).
46. 12/06/2023: Desligado da Comissão o Senador Dr. Samuel Araújo, em decorrência do retorno do titular ao mandato, Senador Marcos Rogério.
47. Vaga destinada ao rodízio, nos termos do §3° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
48. Designado, como membro suplente, o Deputado Alex Manente, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
49. Designado, como membro suplente, o Deputado Afonso Motta, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
50. Designado, como membro suplente, o Deputado Pastor Sargento Isidório, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
51. 13/04/2023: Deixa de compor o Colegiado, como membro suplente, o Deputado Pastor Sargento Isidório (Ofício nº 30/2023 da Liderança do Avante na Câmara dos Deputados).
52. 05/04/2023: Designado, como membro titular, o Senador Rogério Carvalho, em substituição ao Senador Fabiano Contarato. (Ofício nº 32/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
53. 05/04/2023: Designada, como membro suplente, a Senadora Teresa Leitão, em substituição ao Senador Humberto Costa. (Ofício nº 32/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
54. 05/04/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Coronel Meira, sem substituição ao Deputado Altineu Côrtes. (Ofício 131/2023 da Liderança do PL).
55. 05/04/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Bibo Nunes, em substituição ao Deputado Giovani Cherini. (Ofício 131/2023 da Liderança do PL).
56. 05/04/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Delegado Paulo Bilynskyj, em substituição à Deputada Soraya Santos. (Ofício 131/2023 da Liderança do PL).
57. 05/04/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Carlos Jordy, em substituição ao Deputado Alberto Fraga. (Ofício 131/2023 da Liderança do PL).
58. 17/04/2023: Designado, como membro titular, o Senador Jaime Bagattoli em substituição ao Senador Eduardo Gomes (Ofício nº 79 de 2023 da Liderança do Bloco Parlamentar Vanguarda).
59. 23/05/2023: Designado, como membro titular, o Senador Esperidião Amin, em substituição à Senadora Tereza Cristina (Ofício n. 21/2023 - Liderança Bloco Aliança).
60. 23/05/2023: Designado, como membro titular, o Senador Cleitinho, em substituição ao Senador Mecias de Jesus (Ofício n. 21/2023 - Liderança Bloco Aliança).
61. 23/05/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Ciro Nogueira (Ofício n. 21/2023 - Liderança Bloco Aliança).

Secretário: Paula De Araújo Pinto Teixeira
Telefone(s): 3303-4256
E-mail: cocm@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CMMPV 1164/2023 - Comissão Mista da Medida Provisória n° 1164, de 2023

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória n° 1164, de 2023.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: Fabiano Contarato (PT-ES)
VICE-PRESIDENTE: Dorinaldo Malafaia (PDT-AP)
RELATOR: Dr. Francisco (PT-PI)
RELATOR REVISOR: VAGO

Designação: 31/03/2023

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)	
Eduardo Braga - MDB/AM (3)	1. Renan Calheiros - MDB/AL (5)
Marcelo Castro - MDB/PI (4)	2. Confúcio Moura - MDB/RO (6)
Soraya Thronicke - UNIÃO/MS (16,66)	3. Sergio Moro - UNIÃO/PR (19,65)
Styvenson Valentim - PODEMOS/RN (17)	4. Carlos Viana - PODEMOS/MG (20)
Alessandro Vieira - PSDB/SE (18)	5. Weverton - PDT/MA (21)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)	
Angelo Coronel - PSD/BA (24,56,62,67,72)	1. Zenaide Maia - PSD/RN (10)
Omar Aziz - PSD/AM (7)	2. Nelsinho Trad - PSD/MS (22)
Fabiano Contarato - PT/ES (8,50,63)	3. Teresa Leitão - PT/PE (11,51)
Jorge Kajuru - PSB/GO (9)	4. Augusta Brito - PT/CE (64)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Eduardo Gomes - PL/TO (12)	1. VAGO (14,23)
Wilder Morais - PL/GO (13)	2. Jorge Seif - PL/SC (15)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Laércio Oliveira - PP/SE (30,57)	1. Dr. Hiran - PP/RR (58)
Mecias de Jesus - REPUBLICANOS/RR (31,60)	2. Damares Alves - REPUBLICANOS/DF (32,59)

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
MDB, PODEMOS, PSC, PSD, REPUBLICANOS	
Andreia Siqueira - MDB/PA (73)	1. Charles Fernandes - PSD/BA (80)
Laura Carneiro - PSD/RJ (25,79)	2. VAGO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TITULARES	SUPLENTES
Ricardo Ayres - REPUBLICANOS/TO (33,70)	3. Rogéria Santos - REPUBLICANOS/BA (71)
PL	
Fernando Rodolfo - PE (35,52)	1. Delegado Ramagem - RJ (48,54)
Capitão Alberto Neto - AM (34,53,61)	2. Julia Zanatta - SC (42,55)
PCdoB, PT, PV	
Dr. Francisco - PT/PI (26)	1. Ana Pimentel - PT/MG (28)
Odair Cunha - PT/MG (27)	2. Patrus Ananias - PT/MG (29)
UNIÃO	
Fernanda Pessoa - CE (36,77)	1. Rodrigo Valadares - SE (49,75)
Cristiane Lopes - RO (37,78)	2. Rosângela Moro - SP (43,74,76)
PP	
André Fufuca - MA (38)	1. Julio Lopes - RJ (44)
CIDADANIA, PSDB	
Geovania de Sá - PSDB/SC (39,69)	1. Alex Manente - CIDADANIA/SP (45)
PDT	
Dorinaldo Malafaia - AP (40)	1. Márcio Honaiser - MA (46,68)
PATRIOTA (1,2)	
Fred Costa - MG (41)	1. Dr. Frederico - MG (47)

Notas:

1. Vaga destinada ao rodízio, nos termos do §3° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
2. Vaga destinada ao rodízio, nos termos do §3° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
3. Designado, como membro titular, o Senador Eduardo Braga. (Ofício nº 31/2023/GLMDB, do MDB).
4. Designado, como membro titular, o Senador Marcelo Castro. (Ofício nº 31/2023/GLMDB, do MDB).
5. Designado, como membro suplente, o Senador Renan Calheiros. (Ofício nº 31/2023/GLMDB, do MDB).
6. Designado, como membro suplente, o Senador Confúcio Moura. (Ofício nº 31/2023/GLMDB, do MDB).
7. Designado, como membro titular, o Senador Omar Aziz. (Ofício nº 25/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
8. Designado, como membro titular, o Senador Fabiano Contarato. (Ofício nº 25/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
9. Designado, como membro titular, o Senador Jorge Kajuru. (Ofício nº 25/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
10. Designada, como membro suplente, a Senadora Zenaide Maia. (Ofício nº 25/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
11. Designado, como membro suplente, o Senador Humberto Costa. (Ofício nº 25/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
12. Designado, como membro titular, o Senador Eduardo Gomes. (Ofício nº 62/2023/BLVANG, do Bloco Parlamentar Vanguarda).
13. Designado, como membro titular, o Senador Wilder Morais. (Ofício nº 62/2023/BLVANG, do Bloco Parlamentar Vanguarda).
14. Designado, como membro suplente, o Senador Eduardo Girão. (Ofício nº 62/2023/BLVANG, do Bloco Parlamentar Vanguarda).
15. Designado, como membro suplente, o Senador Jorge Seif. (Ofício nº 62/2023/BLVANG, do Bloco Parlamentar Vanguarda).
16. Designado, como titular, o Senador Marcio Bittar. (Ofício nº 18/BLDEM/2023).
17. Designado, como titular, o Senador Styvenson Valentim. (Ofício nº 18/BLDEM/2023).
18. Designado, como titular, o Senador Alessandro Vieira. (Ofício nº 21/BLDEM/2023).
19. Designada, como suplente, a Senadora Soraya Thronicke. (Ofício nº 18/BLDEM/2023).
20. Designado, como suplente, o Senador Carlos Viana. (Ofício nº 18/BLDEM/2023).
21. Designado, como suplente, o Senador Weverton. (Ofício nº 18/BLDEM/2023).
22. Designado, como Suplente, o Senador Nelsinho Trad. (Ofício nº 26/BLRESDEM/2023).
23. 17/04/2023: O Senador Eduardo Girão deixa de compor a comissão como membro suplente. (Ofício nº 79/2023/BLVANG, do Bloco Parlamentar Vanguarda).
24. Designada, como titular, a Senadora Eliziane Gama.(Ofício nº 26/BLRESDEM/2023).
25. Designado, como membro titular, o Deputado Antonio Brito. (Ofício nº 188/2023/PSD, do PSD).
26. Designado, como membro titular, o Deputado Dr. Francisco. (Ofício nº 162/2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança).
27. Designado, como membro titular, o Deputado Odair Cunha. (Ofício nº 162/2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança).
28. Designada, como membro suplente, a Deputada Ana Pinmentel. (Ofício nº 162/2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança).
29. Designado, como membro suplente, o Deputado Patrus Ananias. (Ofício nº 162/2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança).
30. Designada, como membro titular, a Senadora Tereza Cristina, conforme o § 5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
31. Designado, como membro titular, o Senador Mecias de Jesus, conforme o § 5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
32. Designado, como membro suplente, o Senador Hamilton Mourão, conforme o § 5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
33. Designado, como membro titular, o Deputado Hugo Motta, conforme o § 5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
34. Designado, como membro titular, o Deputado Giovani Cherini, conforme o § 5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
35. Designado, como membro titular, o Deputado Altineu Côrtes, conforme o § 5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
36. Designado, como membro titular, o Deputado Elmar Nascimento, conforme o § 5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
37. Designado, como membro titular, o Deputado Alfredo Gaspar, conforme o § 5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
38. Designado, como membro titular, o Deputado André Fufuca, conforme o § 5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
39. Designado, como membro titular, o Deputado Adolfo Viana, conforme o § 5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.112448/2023-41

40. Designado, como membro titular, o Deputado André Figueiredo, conforme o § 5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
41. Designado, como membro titular, o Deputado Fred Costa, conforme o § 5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
42. Designado, como membro suplente, o Deputado Alberto Fraga, conforme o § 5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
43. Designado, como membro suplente, o Deputado Danilo Forte, conforme o § 5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
44. Designado, como membro suplente, o Deputado Julio Lopes, conforme o § 5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
45. Designado, como membro suplente, o Deputado Alex Manente, conforme o § 5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
46. Designado, como membro suplente, o Deputado Afonso Motta, conforme o § 5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
47. Designado, como membro suplente, o Deputado Dr. Frederico, conforme o § 5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
48. Designada, como membro suplente, a Deputada Soraya Santos, conforme o § 5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
49. Designada, como membro suplente, a Deputada Cristiane Lopes, conforme o § 5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
50. 05/04/2023: Designada, como membro titular, a Senadora Augusta Brito, em substituição ao Senador Fabiano Contarato. (Ofício nº 32/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
51. 05/04/2023: Designada, como membro suplente, a Senadora Teresa Leitão, em substituição ao Senador Humberto Costa. (Ofício nº 32/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
52. 05/04/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Fernando Rodolfo, em substituição ao Deputado Altineu Côrtes (OF. nº 131/2023 - Liderança/PL).
53. 05/04/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Daniel Agrobom, em substituição ao Deputado Giovani Cherini (OF. nº 131/2023 - Liderança/PL).
54. 05/04/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Delegado Ramagem, em substituição à Deputada Soraya Santos (OF. nº 131/2023 - Liderança/PL).
55. 05/04/2023: Designada, como membro suplente, a Deputada Julia Zanatta, em substituição ao Deputado Alberto Fraga (OF. nº 131/2023 - Liderança/PL).
56. 10/04/2023: Designado, como membro titular, o Senador Irajá em substituição à Senadora Eliziane Gama. (Ofício nº 33/2023 da Liderança do Bloco Parlamentar Resistência Democrática)
57. 10/04/2023: Designado, como membro titular, o Senador Laércio Oliveira, em substituição à Senadora Teresa Cristina. (Ofício n º 10/2023 da Liderança do Bloco Parlamentar PP/Republicanos)
58. 10/04/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Dr. Hiram. (Ofício n º 10/2023 da Liderança do Bloco Parlamentar PP/Republicanos)
59. 10/04/2023: Designada, como membro suplente, a Senadora Damares Alves, em substituição ao Senador Hamilton Mourão. (Ofício n º 10/2023 da Liderança do Bloco Parlamentar PP/Republicanos)
60. 10/04/2023: Designado, como membro titular, o Senador Mecias de Jesus. (Ofício n º 10/2023 da Liderança do Bloco Parlamentar PP/Republicanos)
61. 10/04/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Capitão Alberto Neto, em substituição ao Deputado Daniel Agrobom. (Ofício nº 137/2023 da Liderança do PL na Câmara dos Deputados.
62. 11/04/2023: Designado, como membro titular, o Senador Angelo Coronel, em substituição ao Senador Irajá (OF. nº 34/2023 - Liderança/Bloco Resistência Democrática).
63. 11/04/2023: Designado, como membro titular, o Senador Fabiano Contarato, em substituição à Senadora Augusta Brito (OF. nº 34/2023 - Liderança/Bloco Resistência Democrática).
64. 11/04/2023: Designada, como membro suplente, a Senadora Augusta Brito. (Ofício nº 34/2023 - Liderança/Bloco Resistência Democrática).
65. 11/04/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Sérgio Moro, em substituição à Senadora Soraya Thronicke (OF. nº 23/2023 - Liderança do Bloco Parlamentar Democracia).
66. 11/04/2023: Designada, como membro titular, a Senadora Soraya Thronicke, em substituição ao Senador Marcio Bittar (OF. nº 23/2023 - Liderança do Bloco Parlamentar Democracia).
67. 12/04/2023: Designado, como membro titular, o Senador Otto Alencar, em substituição ao Senador Angelo Coronel (Ofício nº 38/2023 - Liderança do Bloco Resistência Democrática).
68. 12/04/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Márcio Honaiser, em substituição ao Deputado Joseildo (Ofício sn/2023 da Liderança do PDT na Câmara dos Deputados).
69. 12/04/2023: Designada, como membro titular, a Deputada Geovania de Sá, em substituição ao Deputado Adolfo Viana (Ofício nº 99/2023 - Liderança PSDB/CIDADANIA).
70. 13/04/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Ricardo Ayres, em substituição ao Deputado Hugo Motta (Ofício nº 9/2023 - Liderança do Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODEMOS, PSC).
71. 13/04/2023: Designada, como membro suplente, a Deputada Rogéria Santos (Ofício nº 9/2023 - Liderança do Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODEMOS, PSC).
72. 17/04/2023: Designado, como membro titular, o Senador Angelo Coronel, em substituição ao Senador Otto Alencar (Ofício nº 44/2023 - Liderança do Bloco Resistência Democrática).
73. 18/04/2023: Designada, como membro titular, em substituição ao Deputado Isnaldo Bulhões Jr. (Ofício 12/2023/lid-bloco, da Liderança do Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE, PSC).
74. 18/04/2023: Designada, como membro suplente, a Deputada Fernanda Pessoa, em substituição ao Deputado Danilo Forte (Ofício nº 60 de 2023 da Liderança do União na Câmara dos Deputados).
75. 19/04/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Rodrigo Valadares, em substituição à Deputada Fernanda Pessoa (Ofício nº 062/2023 da Liderança União Brasil na Câmara dos Deputados).
76. 19/04/2023: Designada, como membro suplente, a Deputada Rosângela Moro, em substituição à Deputada Cristiane Lopes (Ofício nº 062/2023 da Liderança União Brasil na Câmara dos Deputados).
77. 20/04/2023: Designada, como membro titular, a Deputada Fernanda Pessoa, em substituição ao Deputado Elmar Nascimento. (Ofício n° 62/2023/L/UniãoBrasil, da Liderança do União Brasil na Câmara dos Deputados).
78. 20/04/2023: Designada, como membro titular, a Deputada Cristiane Lopes, em substituição ao Deputado Alfredo Gaspar. (Ofício n° 62/2023/L/UniãoBrasil, da Liderança do União Brasil na Câmara dos Deputados).
79. 20/04/2023: Designada, como membro titular, a Deputada Laura Carneiro, em substituição ao Deputado Antonio Brito. (Ofício n° 204/2023/PSD, da Liderança do Partido Social Democrata na Câmara dos Deputados).
80. 25/04/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Charles Fernandes. (Ofício nº 236/2023 da Liderança PSD na Câmara dos Deputados).

Secretário: Bruno Brey Vieira
Telefone(s): 3303-4256
E-mail: cocm@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CMMPV 1165/2023 - Comissão Mista da Medida Provisória n° 1165, de 2023

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória n° 1165, de 2023.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: Dorinaldo Malafaia (PDT-AP)
VICE-PRESIDENTE: Marcelo Castro (MDB-PI)
RELATOR: Zenaide Maia (PSD-RN)
RELATOR REVISOR: Jorge Solla (PT-BA)

Designação: 31/03/2023

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)	
Marcelo Castro - MDB/PI (3)	1. Fernando Dueire - MDB/PE (22)
Confúcio Moura - MDB/RO (4)	2. Ivete da Silveira - MDB/SC (5)
Alan Rick - UNIÃO/AC (17)	3. Rodrigo Cunha - UNIÃO/AL (19)
Carlos Viana - PODEMOS/MG (18)	4. Styvenson Valentim - PODEMOS/RN (20)
Izalci Lucas - PSDB/DF (21)	5. Cid Gomes - PDT/CE (28)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)	
Nelsinho Trad - PSD/MS (6,81,83)	1. Otto Alencar - PSD/BA (10)
Zenaide Maia - PSD/RN (7)	2. Mara Gabrilli - PSD/SP (11)
Humberto Costa - PT/PE (8,52)	3. Rogério Carvalho - PT/SE (12,53)
Chico Rodrigues - PSB/RR (9)	4. VAGO
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Eduardo Girão - NOVO/CE (13,26)	1. VAGO (15,25)
VAGO (14,27)	2. Jorge Seif - PL/SC (16)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Dr. Hiran - PP/RR (23,71)	1. Laércio Oliveira - PP/SE (73)
Hamilton Mourão - REPUBLICANOS/RS (29,72)	2. Mecias de Jesus - REPUBLICANOS/RR (58,74)

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
MDB, PODEMOS, PSC, PSD, REPUBLICANOS	
Emanuel Pinheiro Neto - MDB/MT (30,77,82)	1. Alberto Mourão - MDB/SP (80)
Sidney Leite - PSD/AM (31,70)	2. Ismael Alexandrino - PSD/GO (78)

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TITULARES	SUPLENTES
Hugo Motta - REPUBLICANOS/PB (32)	3. VAGO
PL	
Samuel Viana - MG (33,54,86)	1. Carlos Jordy - RJ (48,56,85)
Gustavo Gayer - GO (34,55)	2. José Medeiros - MT (43,57)
PCdoB, PT, PV	
Jorge Solla - PT/BA (35,75)	1. Alice Portugal - PCdoB/BA (49)
Josias Gomes - PT/BA (36,76)	2. Ana Pimentel - PT/MG (50)
UNIÃO	
Dr. Zacharias Calil - GO (37,62)	1. Cristiane Lopes - RO (51)
Dr. Fernando Máximo - RO (38,63)	2. Eduardo Velloso - AC (44,64,69,84)
PP	
André Fufuca - MA (39)	1. Julio Lopes - RJ (45)
CIDADANIA, PSDB	
Geraldo Resende - PSDB/MS (40,67)	1. Dr. Frederico - PATRIOTA/MG (46,68,79)
PDT	
Dorinaldo Malafaia - AP (41,65)	1. Flávia Morais - GO (47,66)
NOVO (1,2)	
Adriana Ventura - SP (24,42,60,61)	1. Marcel Van Hattem - RS (59)

Notas:

1. Vaga destinada ao rodízio, nos termos do §3° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
2. Vaga destinada ao rodízio, nos termos do §3° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
3. Designado, como membro titular, o Senador Marcelo Castro. (Ofício nº 31/2023/GLMDB, do MDB).
4. Designado, como membro titular, o Senador Confúcio Moura. (Ofício nº 31/2023/GLMDB, do MDB).
5. Designada, como membro suplente, a Senadora Ivete da Silveira. (Ofício nº 31/2023/GLMDB, do MDB).
6. Designado, como membro titular, o Senador Nelsinho Trad. (Ofício nº 25/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
7. Designada, como membro titular, a Senadora Zenaide Maia. (Ofício nº 25/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
8. Designado, como membro titular, o Senador Fabiano Contarato. (Ofício nº 25/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
9. Designado, como membro titular, o Senador Chico Rodrigues. (Ofício nº 25/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
10. Designado, como membro suplente, o Senador Otto Alencar. (Ofício nº 25/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
11. Designada, como membro suplente, a Senadora Mara Gabrilli. (Ofício nº 25/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
12. Designado, como membro suplente, o Senador HUmberto Costa. (Ofício nº 25/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
13. Designado, como membro titular, o Senador Eduardo Gomes. (Ofício nº 62/2023/BLVANG, do Bloco Parlamentar Vanguarda).
14. Designado, como membro titular, o Senador Wilder Morais. (Ofício nº 62/2023/BLVANG, do Bloco Parlamentar Vanguarda).
15. Designado, como membro suplente, o Senador Eduardo Girão. (Ofício nº 62/2023/BLVANG, do Bloco Parlamentar Vanguarda).
16. Designado, como membro suplente, o Senador Jorge Seif. (Ofício nº 62/2023/BLVANG, do Bloco Parlamentar Vanguarda).
17. Designado, como membro titular, o Senador Alan Rick. (Ofício nº 18/BLDEM/2023).
18. Designado, como membro titular, o Senador Carlos Viana. (Ofício nº 18/BLDEM/2023).
19. Designado, como membro suplente, o Senador Rodrigo Cunha. (Ofício nº 18/BLDEM/2023).
20. Designado, como membro suplente, o Senador Styvenson Valentim. (Ofício nº 18/BLDEM/2023).
21. Designado, como membro titular, o Senador Izalci Lucas. (Ofício nº 21/BLDEM/2023).
22. Designado, como membro suplente, o Senador Fernando Dueire. (Ofício nº 18/BLDEM/2023).
23. Designada, como membro titular, a Senadora Tereza Cristina, nos termos do § 5° do art. 2° da Resoluçao n° 1/2002-CN.
24. 10/04/2023: Encaminhado ofício da Liderança do Novo confirmando a indicação da Deputada Adriana Ventura como membro titular (Ofício nº 26/2023 da Liderança do Novo na Câmara dos Deputados).
25. 17/04/2023: O Senador Eduardo Girão passa a compor a comissão como membro titular. (Ofício nº 79/2023/BLVANG, do Bloco Parlamentar Vanguarda).
26. 17/04/2023: Designado, como membro titular, o Senador Eduardo Girão em substituição ao Senador Eduardo Gomes (Ofício nº 79 de 2023 da Liderança do Bloco Parlamentar Vanguarda).
27. 17/04/2023: O Senador Wilder Morais deixa de compor a comissão como membro titular. (Ofício nº 79/2023/BLVANG, do Bloco Parlamentar Vanguarda).
28. Designado, como membro suplente, o Senador Cid Gomes. (Ofício nº 21/2023/BLDEM, do Bloco Parlamentar Democracia).
29. Designado, como membro titular, o Senador Mecias de Jesus, nos termos do § 5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
30. Designado, como membro titular, o Deputado Isnaldo Bulhões Jr., nos termos do § 5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
31. Designado, como membro titular, o Deputado Antonio Brito, nos termos do § 5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
32. Designado, como membro titular, o Deputado Hugo Motta, nos termos do § 5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
33. Designado, como membro titular, o Deputado Altineu Côrtes, nos termos do § 5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
34. Designado, como membro titular, o Deputado Giovani Cherini, nos termos do § 5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
35. Designado, como membro titular, o Deputado Zeca Dirceu., nos termos do § 5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
36. Designado, como membro titular, o Deputado Odair Cunha, nos termos do § 5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

37. Designado, como membro titular, o Deputado Elmar Nascimento, nos termos do § 5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
38. Designado, como membro titular, o Deputado Alfredo Gaspar, nos termos do § 5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
39. Designado, como membro titular, o Deputado André Fufuca, nos termos do § 5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
40. Designado, como membro titular, o Deputado Adolfo Viana, nos termos do § 5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
41. Designado, como membro titular, o Deputado André Figueiredo, nos termos do § 5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
42. Designada, como membro titular, a Deputada Adriana Ventura, nos termos do § 5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
43. Designado, como membro suplente, o Deputado Alberto Fraga, nos termos do § 5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
44. Designado, como membro suplente, o Deputado Danilo Forte, nos termos do § 5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
45. Designado, como membro suplente, o Deputado Julio Lopes, nos termos do § 5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
46. Designado, como membro suplente, o Deputado Alex Manente, nos termos do § 5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
47. Designado, como membro suplente, o Deputado Afonso Motta, nos termos do § 5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
48. Designada, como membro suplente, a Deputada Soraya Santos, nos termos do § 5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
49. Designada, como membro suplente, a Deputada Alice Portugal, nos termos do § 5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
50. Designada, como membro suplente, a Deputada Ana Pimentel, nos termos do § 5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
51. Designada, como membro suplente, a Deputada Cristiane Lopes, nos termos do § 5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
52. 05/04/2023: Designado, como membro titular, o Senador Humberto Costa, em substituição ao Senador Fabiano Contarato. (Ofício nº 32/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
53. 05/04/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Rogério Carvalho, em substituição ao Senador Humberto Costa. (Ofício nº 32/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
54. 05/04/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Carlos Jordy, em substituição ao Deputado Altineu Côrtes (OF. nº 132/2023 - Liderança/PL).
55. 05/04/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Gustavo Gayer, em substituição ao Deputado Giovani Cherini (OF. nº 132/2023 - Liderança/PL).
56. 05/04/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Samuel Viana, em substituição à Deputada Soraya Santos (OF. nº 132/2023 - Liderança/PL).
57. 05/04/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado José Medeiros, em substituição ao Deputado Alberto Fraga (OF. nº 132/2023 - Liderança/PL).
58. Designado, como membro suplente, o Senador Hamilton Mourão, nos termos do § 5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
59. 11/04/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Marcel van Hattem (Ofício nº 26/2023/LN/CD da Liderança do Partido Novo).
60. 10/04/2023: Encaminhado ofício da Liderança do Novo confirmando a indicação da Deputada Adriana Ventura como membro titular (Ofício nº 26/2023 da Liderança do Novo na Câmara dos Deputados).
61. 10/04/2023: Encaminhado ofício da Liderança do Novo confirmando a indicação da Deputada Adriana Ventura como membro titular (Ofício nº 26/2023 da Liderança do Novo na Câmara dos Deputados).
62. 04/05/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Zacharias Calil, em substituição ao Deputado Elmar Nascimento (Ofício nº 71/2023 - Liderança União Brasil - CD).
63. 04/05/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Fernando Máximo, em substituição ao Deputado Alfredo Gaspar (Ofício nº 71/2023 - Liderança União Brasil - CD).
64. 04/05/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Rafael Simoes, em substituição ao Deputado Danilo Forte (Ofício nº 71/2023 - Liderança União Brasil - CD).
65. 04/05/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Dorinaldo Malafaia, em substituição ao Deputado André Figueiredo (Ofício s/n da Liderança do PDT CD).
66. 04/05/2023: Designada, como membro suplente, a Deputada Flávia Morais, em substituição ao Deputado Afonso Motta (Ofício s/n da Liderança do PDT CD).
67. 04/05/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Geraldo Resende, em substituição ao Deputado Adolfo Viana (Ofício nº 115/2023 - Liderança da Federação PSDB/Cidadania).
68. 04/05/2023: O Deputado Alex Manente foi desligado da vaga de suplente, em atendimento ao Ofício nº 116/2023 da Liderança da Federação PSDB/Cidadania.
69. 10/05/2023: Deputado Rafael Simões deixa de integrar, como suplente, a Comissão Mista, conforme Ofício n. 6/2023 da Liderança do União Brasil na Câmara dos Deputados.
70. 08/05/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Sidney Leite, em substituição ao Deputado Antonio Brito (Ofício 262/2023 da Liderança do PSD-CD).
71. 08/05/2023: Designado, como membro titular, o Senador Dr. Hiran, em substituição à Senadora Tereza Cristina (Ofício nº 18/2023 - Gabinete Liderança Bloco Aliança).
72. 08/05/2023: Designado, como membro titular, o Senador Hamilton Mourão, em substituição ao Senador Mecias de Jesus (Ofício nº 18/2023 - Gabinete Liderança Bloco Aliança).
73. 08/05/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Laércio Oliveira, conforme Ofício nº 18/2023 - Gabinete Liderança Bloco Aliança.
74. 08/05/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Mecias de Jesus, em substituição ao Senador Hamilton Mourão (Ofício nº 18/2023 - Gabinete Liderança Bloco Aliança).
75. 08/05/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Jorge Solla, em substituição ao Deputado Zeca Dirceu. (Ofício n° 211/2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança na Câmara dos Deputados).
76. 08/05/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Josias Gomes, em substituição ao Deputado Odair Cunha. (Ofício n° 211/2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança na Câmara dos Deputados).
77. 16/05/2023: Designada, como membro titular, a Deputada Roseana Sarney, em substituição ao Deputado Isnaldo Bulhões Jr. (Ofício 95/2023 - Liderança Bloco MDB, PSD, REPU, PODE, PSC - CD).
78. 17/05/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Ismael Alexandrino, conforme Ofício n. 273/2023 da Liderança do PSD na Câmara dos Deputados.
79. 18/05/2023: Designado, como suplente, o Deputado Dr. Frederico, conforme Ofício nº 130/2023 da Liderança da Federação PSDB/CIDADANIA.
80. 24/05/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Alberto Mourão. (Ofício 111/2023 Líder do Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE, PSC na Câmara dos Deputados).
81. 29/05/2023: Designado, como membro titular, o Senador Lucas Barreto, em substituição ao Senador Nelsinho Trad (Ofício 57/2023 do Bloco Resistência Democrática - SF).
82. 30/05/2023: Designado o Deputado Emanuel Pinheiro Neto, como membro titular, em substituição à Deputada Roseane Sarney (Ofício nº 225 de 2023 da Liderança do Bloco MDB, REPUBLICANOS, PSD, PODEMOS, PSC)

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

83. 31/05/2023: Designado, como membro titular, o Senador Nelsinho Trad, em substituição ao Senador Lucas Barreto (Ofício nº 58 da Liderança do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
84. 31/05/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Eduardo Velloso (Ofício n. 89/2023 - Liderança União Brasil - CD).
85. 31/05/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Carlos Jordy, em substituição ao Deputado Samuel Viana (Ofício n. 243/2023 da Liderança do PL - CD).
86. 31/05/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Samuel Viana, em substituição ao Deputado Carlos Jordy (Ofício n. 243/2023 da Liderança do PL - CD).

Secretário: Rodrigo Ribeiro Bedritichuk
Telefone(s): 3303-4256
E-mail: cocm@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CMMPV 1166/2023 - Comissão Mista da Medida Provisória n° 1166, de 2023

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória n° 1166, de 2023.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO
RELATOR REVISOR: VAGO

Designação: 31/03/2023

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)	
Veneziano Vital do Rêgo - MDB/PB (3)	1. Jader Barbalho - MDB/PA (5)
Ivete da Silveira - MDB/SC (4)	2. Giordano - MDB/SP (6)
Sergio Moro - UNIÃO/PR (33)	3. Marcio Bittar - UNIÃO/AC (37)
Styvenson Valentim - PODEMOS/RN (38)	4. Carlos Viana - PODEMOS/MG (36)
Leila Barros - PDT/DF (34)	5. Alessandro Vieira - PSDB/SE (39)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)	
Margareth Buzetti - PSD/MT (7)	1. VAGO (11,35)
Sérgio Petecão - PSD/AC (8)	2. Zenaide Maia - PSD/RN (12)
Paulo Paim - PT/RS (9,52)	3. Teresa Leitão - PT/PE (13,53)
Chico Rodrigues - PSB/RR (10)	4. VAGO
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Eduardo Gomes - PL/TO (14)	1. VAGO (16)
Wilder Morais - PL/GO (15)	2. Jorge Seif - PL/SC (17)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Tereza Cristina - PP/MS (18)	1. Luis Carlos Heinze - PP/RS (62)
Hamilton Mourão - REPUBLICANOS/RS (19,63)	2. Cleitinho - REPUBLICANOS/MG (40,61)

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
MDB, PODEMOS, PSC, PSD, REPUBLICANOS	
Isnaldo Bulhões Jr. - MDB/AL (20)	1. VAGO
Antonio Brito - PSD/BA (21)	2. VAGO

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TITULARES	SUPLENTES
Hugo Motta - REPUBLICANOS/PB (22)	3. VAGO
PL	
Samuel Viana - MG (23,51)	1. Giovani Cherini - RS (47,55)
Caroline de Toni - SC (24,54)	2. José Medeiros - MT (41,56)
PCdoB, PT, PV	
Airton Faleiro - PT/PA (25,57)	1. Leonardo Monteiro - PT/MG (48,59)
João Daniel - PT/SE (26,58)	2. Delegada Adriana Accorsi - PT/GO (49,60)
UNIÃO	
Elmar Nascimento - BA (27)	1. Cristiane Lopes - RO (50)
Alfredo Gaspar - AL (28)	2. Danilo Forte - CE (42)
PP	
André Fufuca - MA (29)	1. Julio Lopes - RJ (43)
CIDADANIA, PSDB	
Adolfo Viana - PSDB/BA (30)	1. Alex Manente - CIDADANIA/SP (44)
PDT	
André Figueiredo - CE (31)	1. Afonso Motta - RS (45)
PSOL, REDE (1,2)	
Guilherme Boulos - PSOL/SP (32)	1. Tarcísio Motta - PSOL/RJ (46)

Notas:

1. Vaga destinada ao rodízio, nos termos do §3° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
2. Vaga destinada ao rodízio, nos termos do §3° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
3. Designado, como membro titular, o Senador Veneziano Vital do Rêgo. (Ofício nº 31/2023/GLMDB, do MDB).
4. Designada, como membro titular, a Senadora Ivete da Silveira. (Ofício nº 31/2023/GLMDB, do MDB).
5. Designado, como membro suplente, o Senador Jader Barbalho. (Ofício nº 31/2023/GLMDB, do MDB).
6. Designado, como membro suplente, o Senador Giordano. (Ofício nº 31/2023/GLMDB, do MDB).
7. Designada, como membro titular, a Senadora Margareth Buzetti. (Ofício nº 25/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
8. Designado, como membro titular, o Senador Sérgio Petecão. (Ofício nº 25/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
9. Designado, como membro titular, o Senador Fabiano Contarato. (Ofício nº 25/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
10. Designado, como membro titular, o Senador Chico Rodrigues. (Ofício nº 25/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
11. Designado, como membro suplente, o Senador Dr. Samuel Araújo. (Ofício nº 25/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
12. Designada, como membro suplente, a Senadora Zenaide Maia. (Ofício nº 25/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
13. Designado, como membro suplente, o Senador Humberto Costa. (Ofício nº 25/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
14. Designado, como membro titular, o Senador Eduardo Gomes. (Ofício nº 62/2023/BLVANG, do Bloco Parlamentar Vanguarda).
15. Designado, como membro titular, o Senador Wilder Morais. (Ofício nº 62/2023/BLVANG, do Bloco Parlamentar Vanguarda).
16. Designado, como membro suplente, o Senador Eduardo Girão. (Ofício nº 62/2023/BLVANG, do Bloco Parlamentar Vanguarda).
17. Designado, como membro suplente, o Senador Jorge Seif. (Ofício nº 62/2023/BLVANG, do Bloco Parlamentar Vanguarda).
18. Designada, como membro titular, a Senadora Tereza Cristina, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
19. Designado, como membro titular, o Senador Mecias de Jesus, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
20. Designado, como membro titular, o Deputado Isnaldo Bulhões Jr., conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
21. Designado, como membro titular, o Deputado Antonio Brito, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
22. Designado, como membro titular, o Deputado Hugo Motta, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
23. Designado, como membro titular, o Deputado Altineu Côrtes, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
24. Designado, como membro titular, o Deputado Giovani Cherini, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
25. Designado, como membro titular, o Deputado Zeca Dirceu, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
26. Designado, como membro titular, o Deputado Odair Cunha, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
27. Designado, como membro titular, o Deputado Elmar Nascimento, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
28. Designado, como membro titular, o Deputado Alfredo Gaspar, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
29. Designado, como membro titular, o Deputado André Fufuca, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
30. Designado, como membro titular, o Deputado Adolfo Viana, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
31. Designado, como membro titular, o Deputado André Figueiredo, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
32. Designado, como membro titular, o Deputado Guilherme Boulos, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
33. 27/03/2023: Designado, como membro titular, o Senador Sergio Moro. (Ofício nº 18/BLDEM/2023).
34. 27/03/2023: Designada, como membro titular, a Senadora Leila Barros.(Ofício nº 18/BLDEM/2023).
35. 12/06/2023: Desligado da Comissão o Senador Dr. Samuel Araújo, em decorrência do retorno do titular ao mandato, Senador Marcos Rogério.
36. Designado, como membro suplente, o Senador Carlos Viana. (Ofício nº 18/BLDEM/2023).
37. Designado, como membro suplente, o Senador Marcio Bittar. (Ofício nº 18/BLDEM/2023).
38. 27/03/2023: Designado, como membro titular, o Senador Styvenson Valentim. (Ofício nº 18/BLDEM/2023).
39. 30/03/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Alessandro Vieira. (Ofício nº 21/2023/BLDEM, do Bloco Parlamentar Democracia).
40. Designado, como membro suplente, o Senador Hamilton Mourão, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

41. Designado, como membro suplente, o Deputado Alberto Fraga, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
42. Designado, como membro suplente, o Deputado Danilo Forte, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
43. Designado, como membro suplente, o Deputado Julio Lopes, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
44. Designado, como membro suplente, o Deputado Alex Manente, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
45. Designado, como membro suplente, o Deputado Afonso Motta, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
46. Designado, como membro suplente, o Deputado Tarcisio Motta, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
47. Designada, como membro suplente, a Deputada Soraya Santos, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
48. Designada, como membro suplente, a Deputada Alice Portugal, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
49. Designada, como membro suplente, a Deputada Ana Pimentel, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
50. Designada, como membro suplente, a Deputada Cristiane Lopes, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
51. 05/04/2023. Designado, como membro titular, o Deputado Samuel Viana, em substituição ao Deputado Altineu Côrtes. (Ofício nº 121/2023 da Liderança do PL).
52. 05/04/2023: Designado, como membro titular, o Senador Paulo Paim, em substituição ao Senador Fabiano Contarato. (Ofício nº 32/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
53. 05/04/2023: Designada, como membro suplente, a Senadora Teresa Leitão, em substituição ao Senador Humberto Costa. (Ofício nº 32/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
54. 05/04/2023: Designada, como membro titular, a Deputada Caroline de Toni, em substituição ao Deputado Giovani Cherini (OF. nº 133/2023 - Liderança/PL).
55. 05/04/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Giovani Cherini, em substituição à Deputada Soraya Santos (OF. nº 133/2023 - Liderança/PL).
56. 05/04/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado José Medeiros, em substituição ao Deputado Alberto Fraga (OF. nº 133/2023 - Liderança/PL).
57. 10/05/2023: Designado, como titular, o Deputado Airton Faleiro, em substituição ao Deputado Zeca Dirceu (Ofício nº 212 de 2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança).
58. 10/05/2023: Designado, como titular, o Deputado João Daniel, em substituição ao Deputado Odair Cunha (Ofício nº 212 de 2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança).
59. 10/05/2023: Designado, como suplente, o Deputado Leonardo Monteiro, em substituição à Deputada Alice Portugal (Ofício nº 212 de 2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança).
60. 10/05/2023: Designado, como suplente, a Deputada Delegada Adriana Accorsi, em substituição à Depudada Ana Pimentel (Ofício nº 212 de 2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança).
61. 23/05/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Cleitinho, em substituição ao Senador Hamilton Mourão (Ofício n. 21/2023 - Liderança Bloco Aliança).
62. 23/05/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Luis Carlos Heinze (Ofício n. 21/2023 - Liderança Bloco Aliança).
63. 23/05/2023: Designado, como membro titular, o Senador Hamilton Mourão, em substituição ao Senador Mecias de Jesus (Ofício n. 21/2023 - Liderança Bloco Aliança).

Secretário: Tiago Torres de Lima Brum
Telefone(s): 3303-4256
E-mail: cocm@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CMMPV 1167/2023 - Comissão Mista da Medida Provisória n° 1167, de 2023

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória n° 1167, de 2023.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: Lídice da Mata (PSB-BA)
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: Tereza Cristina (PP-MS)
RELATOR REVISOR: Otto Alencar Filho (PSD-BA)

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)	
Fernando Dueire - MDB/PE (20)	1. Fernando Farias - MDB/AL (3,4,24)
Confúcio Moura - MDB/RO (21)	2. Jader Barbalho - MDB/PA (25)
Jayme Campos - UNIÃO/MT (22)	3. Sergio Moro - UNIÃO/PR (26)
Carlos Viana - PODEMOS/MG (23)	4. Marcos do Val - PODEMOS/ES (27)
Cid Gomes - PDT/CE (3,4)	5. Izalci Lucas - PSDB/DF
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)	
Otto Alencar - PSD/BA (5)	1. Zenaide Maia - PSD/RN (11)
Sérgio Petecão - PSD/AC (6)	2. Margareth Buzetti - PSD/MT (12)
Beto Faro - PT/PA (9)	3. Paulo Paim - PT/RS (13)
Jorge Kajuru - PSB/GO (10,28)	4. VAGO (7)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Wellington Fagundes - PL/MT	1. VAGO
Carlos Portinho - PL/RJ	2. VAGO
Bloco Parlamentar Aliança (2) (PP, REPUBLICANOS)	
Tereza Cristina - PP/MS	1. Esperidião Amin - PP/SC (30)
Mecias de Jesus - REPUBLICANOS/RR	2. Cleitinho - REPUBLICANOS/MG (31)

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
MDB, PODEMOS, PSC, PSD, REPUBLICANOS	
Isnaldo Bulhões Jr. - MDB/AL	1. VAGO
Otto Alencar Filho - PSD/BA (29)	2. Alexandre Lindenmeyer - PT/RS (36)
Hugo Motta - REPUBLICANOS/PB	3. VAGO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TITULARES	SUPLENTES
PL	
Coronel Meira - PE (38)	1. Soraya Santos - RJ
Giovani Cherini - RS	2. Alberto Fraga - DF
PCdoB, PT, PV	
Paulão - PT/AL (14)	1. Pedro Uczai - PT/SC (17)
Helder Salomão - PT/ES (15)	2. VAGO (16,18)
UNIÃO	
Paulinho Freire - RN (32)	1. Fausto Santos Jr. - AM (34)
Chiquinho Brazão - RJ (33)	2. Yandra Moura - SE (35)
PP	
André Fufuca - MA	1. Julio Lopes - RJ
CIDADANIA, PSDB	
Adolfo Viana - PSDB/BA	1. Alex Manente - CIDADANIA/SP
PDT	
Marcos Tavares - RJ (19)	1. Professora Goreth - AP (8)
PSB (1)	
Lídice da Mata - BA (37)	1. Gervásio Maia - PB

Notas:

1. Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum do Congresso Nacional.
2. A vaga destinada ao rodízio foi distribuída à bancada com a maior fração remanescente após a distribuição das 12 vagas instituídas pela RCN 1/2002.
3. Designação conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1 de 2002-CN.
4. Designação conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1 de 2002-CN.
5. 12/04/2023: Confirmada a indicação do Senador Otto Alencar (Ofício nº Ofício nº 38/2023 - Liderança do Bloco Resistência Democrática)
6. 12/04/2023: Designado, como membro titular, o Senador Sérgio Petecão, em substituição ao Senador Omar Aziz (Ofício nº 38/2023 - Liderança do Bloco Resistência Democrática).
7. 12/04/2023: A Senadora Ana Paula Lobato deixa de ocupar a vaga de titular (Ofíco nº 38/2023 - Liderança do Bloco Resistência Democrática)
8. 17/05/2023: Designada, como membro suplente, a Deputada Professora Goreth, em substituição ao Deputado Afonso Motta (Of. S/N, de 16/05/2023, da Liderança do PDT/CD).
9. 12/04/2023: Designado, como membro titular, o Senador Beto Faro, em substituição ao Senador Fabiano Contarato (Ofício nº 38/2023 - Liderança do Bloco Resistência Democrática).
10. 12/04/2023: O Senador Jorge Kajuru deixa de ocupar a vaga de titular (Ofíco nº 38/2023 - Liderança do Bloco Resistência Democrática).
11. 12/04/2023: Designada, como membro suplente, a Senadora Zenaide Maia (Ofício nº 38/2023 - Liderança do Bloco Resistência Democrática).
12. 12/04/2023: Designada, como membro suplente, a Senadora Margareth Buzetti (Ofício nº 38/2023 - Liderança do Bloco Resistência Democrática).
13. 12/04/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Paulo Paim (Ofício nº 38/2023 - Liderança do Bloco Resistência Democrática).
14. 10/05/2023: Designado, como titular, o Deputado Paulão, em substituição ao Deputado Zeca Dirceu (Ofício nº 213 de 2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança).
15. 10/05/2023: Designado, como titular, o Deputado Helder Salomão, em substituição ao Deputado Odair Cunha (Ofício nº 213 de 2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança).
16. 10/05/2023: Designado, como suplente, o Deputado Alexandre Lindenmeyer, em substituição à Deputada Ana Pimentel (Ofício nº 220 de 2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança).
17. 10/05/2023: Designado, como suplente, o Deputado Pedro Uczai, em substituição à Deputada Alice Portugal (Ofício nº 213 de 2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança).
18. 18/05/2023: Desligado, da condição de suplente, o Deputado Alexandre Lindenmeyer, conforme Ofício n. 233/2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança da Câmara dos Deputados.
19. 17/05/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Marcos Tavares, em substituição ao Deputado André Figueiredo (Of. S/N, de 16/05/2023, da Liderança do PDT/CD).
20. 17/05/2023: Designado, como membro titular, o Senador Fernando Dueire, em substituição ao Senador Eduardo Braga (Ofício n. 43/2023 - Liderança Bloco Democracia/SF).
21. 17/05/2023: Designado, como membro titular, o Senador Confúcio Moura (Ofício n. 43/2023 - Liderança Bloco Democracia/SF).
22. 17/05/2023: Designado, como membro titular, o Senador Jayme Campos, em substituição ao Senador Efraim Filho (Ofício n. 43/2023 - Liderança Bloco Democracia/SF).
23. 17/05/2023: Designado, como membro titular, o Senador Carlos Viana, em substituição ao Senador Oriovisto Guimarães (Ofício n. 43/2023 - Liderança Bloco Democracia/SF).
24. 17/05/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Fernando Farias (Ofício n. 43/2023 - Liderança Bloco Democracia/SF).
25. 17/05/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Jader Barbalho (Ofício n. 43/2023 - Liderança Bloco Democracia/SF).
26. 17/05/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Sérgio Moro, em substituição à Senadora Professora Dorinha Seabra (Ofício n. 43/2023 - Liderança Bloco Democracia/SF).
27. 17/05/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Marcos do Val, em substituição ao Senador Styvenson Valentim (Ofício n. 43/2023 - Liderança Bloco Democracia/SF).

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

28. 18/05/2023: Designado, como membro titular, o Senador Jorge Kajuru (Ofício nº 49 de 2023 do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
29. 19/05/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Otto Alencar Filho, em substituição ao Deputado Antonio Brito (Ofício n. 299/2023 - Liderança PSD - CD).
30. 23/05/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Esperidião Amin (Ofício n. 21/2023 - Liderança Bloco Aliança).
31. 23/05/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Cleitinho, em substituição ao Senador Hamilton Mourão (Ofício n. 21/2023 - Liderança Bloco Aliança).
32. 23/05/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Paulinho Freire, em substituição ao Deputado Elmar Nascimento (Ofício n. 88/2023 - Liderança União Brasil - CD).
33. 23/05/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Chiquinho Brazão, em substituição ao Deputado Alfredo Gaspar (Ofício n. 88/2023 - Liderança União Brasil - CD).
34. 23/05/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Fausto Santos Jr., em substituição à Deputada Cristiane Lopes (Ofício n. 88/2023 - Liderança União Brasil - CD).
35. 23/05/2023: Designada, como membro suplente, a Deputada Yandra Moura, em substituição ao Deputado Danilo Forte (Ofício n. 88/2023 - Liderança União Brasil - CD).
36. 23/05/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Alexandre Lindenmeyer, conforme Ofício n. 296/2023 da Liderança do PSD-CD, ratificado pelo Ofício n. 234/2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança-CD).
37. 24/05/2023: Designada, como membro titular, a Deputada Lídice da Mata, em substituição ao Deputado Felipe Carreras (Ofício n. 65/2023 da Liderança do PSB/CD).
38. 24/05/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Coronel Meira, em substituição ao Deputado Altineu Côrtes (Ofício n. 228/2023 - Liderança PL-CD).

Secretário: Bruno Brey Vieira
Telefone(s): 33034256
E-mail: cocm@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CMMPV 1170/2023 - Comissão Mista da Medida Provisória n° 1170, de 2023

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória n° 1170, de 2023.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO
RELATOR REVISOR: VAGO

Designação: 09/05/2023

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)	
Marcelo Castro - MDB/PI (9)	1. Giordano - MDB/SP (14)
Fernando Dueire - MDB/PE (8)	2. Jader Barbalho - MDB/PA (13)
Professora Dorinha Seabra - UNIÃO/TO (11)	3. Marcio Bittar - UNIÃO/AC (10)
Marcos do Val - PODEMOS/ES (12)	4. Carlos Viana - PODEMOS/MG (15)
Izalci Lucas - PSDB/DF (25)	5. Weverton - PDT/MA (26)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)	
Zenaide Maia - PSD/RN (20)	1. Sérgio Petecão - PSD/AC (23)
Lucas Barreto - PSD/AP (21)	2. Angelo Coronel - PSD/BA (24)
Beto Faro - PT/PA (1,27)	3. Teresa Leitão - PT/PE (28)
Chico Rodrigues - PSB/RR (22)	4. VAGO (2)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Eduardo Gomes - PL/TO (36)	1. Zequinha Marinho - PODEMOS/PA
Carlos Portinho - PL/RJ	2. Jorge Seif - PL/SC
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Laércio Oliveira - PP/SE (16)	1. Luis Carlos Heinze - PP/RS (18)
Cleitinho - REPUBLICANOS/MG (17)	2. Damares Alves - REPUBLICANOS/DF (19)

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, PSB, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PATRIOTA	
Elmar Nascimento - UNIÃO/BA	1. VAGO
André Fufuca - PP/MA	2. VAGO

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TITULARES	SUPLENTES
VAGO	3. VAGO
Josenildo - PDT/AP	4. VAGO (7)
Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE, PSC	
Isnaldo Bulhões Jr. - MDB/AL	1. VAGO
Vicentinho - PT/SP (29)	2. Erika Kokay - PT/DF (30)
Hugo Motta - REPUBLICANOS/PB	3. VAGO
Fábio Macedo - PODEMOS/MA	4. VAGO
PL	
Coronel Fernanda - MT (31)	1. Soraya Santos - RJ
Fernando Rodolfo - PE (33)	2. Alberto Fraga - DF
PCdoB, PT, PV	
Alice Portugal - PCdoB/BA (5)	1. Rogério Correia - PT/MG (35)
Carlos Veras - PT/PE (4,6,34)	2. VAGO
PSOL, REDE	
Professora Luciene Cavalcante - PSOL/SP (32)	1. VAGO (3)

Notas:

1. 18/05/2023: O Senador Fabiano Contarato deixa de compor a comissão como membro titular (Ofício nº 49 de 2023 do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
2. 18/05/2023: A Senadora Ana Paula Lobato deixa de compor a comissão como membro suplente (Ofício nº 49 de 2023 do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
3. 05/06/2023: Retirado o Deputado Tarcísio Motta da vaga de suplente (Ofício 30/2023 da Federação PSOL-REDE).
4. 10/05/2023: Designada, como membro titular, a Deputada Juliana Cardoso em substituição à Deputada Alice Portugal (Ofício 214/2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança na Câmara dos Deputados).
5. 10/05/2023: Designada, como membro titular, a Deputada Alice Portugal em substituição ao Deputado Zeca Dirceu (Ofício 214/2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança na Câmara dos Deputados).
6. 31/05/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Rogério Correia, em substituição à Deputada Juliana Cardoso (Ofício n. 245/2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança).
7. 17/05/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Josenildo, em substituição ao Deputado André Figueiredo. (Ofício s/n da Liderança do PDT na Câmara dos Deputados).
8. 17/05/2023: Designado, como membro titular, o Senador Fernando Dueire, em substituição ao Senador Marcelo Castro (Ofício n. 43/2023 - Liderança Bloco Democracia/SF).
9. 17/05/2023: Designado, como membro titular, o Senador Marcelo Castro, em substituição ao Senador Eduardo Braga (Ofício n. 43/2023 - Liderança Bloco Democracia/SF).
10. 17/05/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Márcio Bittar, em substituição à Senadora Professora Dorinha Seabra (Ofício n. 43/2023 - Liderança Bloco Democracia/SF).
11. 17/05/2023: Designada, como membro titular, a Senadora Professora Dorinha Seabra, em substituição ao Senador Efraim Filho (Ofício n. 43/2023 - Liderança Bloco Democracia/SF).
12. 17/05/2023: Designado, como membro titular, o Senador Marcos do Val, em substituição ao Senador Oriovisto Guimarães (Ofício n. 43/2023 - Liderança Bloco Democracia/SF).
13. 17/05/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Jader Barbalho, em substituição ao Senador Giordano (Ofício n. 43/2023 - Liderança Bloco Democracia/SF).
14. 17/05/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Giordano, em substituição ao Senador Confúcio Moura (Ofício n. 43/2023 - Liderança Bloco Democracia/SF).
15. 17/05/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Carlos Viana, em substituição ao Senador Styvenson Valentim (Ofício n. 43/2023 - Liderança Bloco Democracia/SF).
16. 18/05/2023: Designado, como membro titular, o Senador Laércio Oliveira, em substituição à Senadora Tereza Cristina (Ofício n. 20/2023 - Liderança Bloco Aliança/SF).
17. 18/05/2023: Designado, como membro titular, o Senador Cleitinho Azevedo, em substituição ao Senador Mecias de Jesus (Ofício n. 20/2023 - Liderança Bloco Aliança/SF).
18. 18/05/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Luis Carlos Heinze, conforme Ofício n. 20/2023 da Liderança do Bloco Aliança/SF.
19. 18/05/2023: Designada, como membro suplente, a Senadora Damares Alves, em substituição ao Senador Hamilton Mourão (Ofício n. 20/2023 - Liderança Bloco Aliança/SF).
20. 18/05/2023: Designada, como membro titular, a Senadora Zenaide Maia, em substituição ao Senador Otto Alencar (Ofício nº 49 de 2023 do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
21. 18/05/2023: Designado, como membro titular, o Senador Lucas Barreto, em substituição ao Senador Omar Aziz (Ofício nº 49 de 2023 do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
22. 18/05/2023: Designado, como membro titular, o Senador Chico Rodrigues, em substituição ao Senador Jorge Kajuru (Ofício nº 49 de 2023 do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
23. 18/05/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Sérgio Petecão (Ofício nº 49 de 2023 do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
24. 18/05/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Angelo Coronel (Ofício nº 49 de 2023 do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
25. 22/05/2023: Designado, como membro titular, o Senador Izalci Lucas, nos termos do Ofício n. 48/2023 - Liderança Bloco Democracia - SF.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.112448/2023-41

26. 22/05/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Weverton, nos termos do Ofício n. 48/2023 - Liderança Bloco Democracia - SF.
27. 23/05/2023: Designado, como membro titular, o Senador Beto Faro (Ofício n. 51/2023 - Bloco Resistência Democrática).
28. 23/05/2023: Designada, como membro suplente, a Senadora Teresa Leitão (Ofício n. 51/2023 - Bloco Resistência Democrática).
29. 23/05/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Vicentinho, em substituição ao Deputado Antonio Brito, conforme Ofício n. 297/2023 da Liderança do PSD-CD, ratificado pelo Ofício n. 234/2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança-CD).
30. 23/05/2023: Designada, como membro suplente, a Deputada Erika Kokay, conforme Ofício n. 297/2023 da Liderança do PSD-CD, ratificado pelo Ofício n. 234/2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança-CD).
31. 30/05/2023: Designada, como membro titular, a Deputada Coronel Fernanda, em substituição ao Deputado Altineu Côrtes (Ofício 235/2023 da Liderança do PL - CD).
32. 05/06/2023: Designada, como membro titular, a Deputada Professora Luciene Cavalcante, em substituição ao Deputado Guilherme Boulos (Ofício 30/2023 da Federação PSOL-REDE).
33. 05/06/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Fernando Rodolfo, em substituição ao Deputado Giovani Cherini (Ofício 247/2023 da Liderança do PL-CD).
34. 06/06/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Carlos Veras, em substituição ao Deputado Rogério Correia (Ofício n. 249/2023 da Federação Brasil da Esperança - CD).
35. 06/06/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Rogério Correia (Ofício n. 249/2023 da Federação Brasil da Esperança - CD).
36. 12/06/2023: Designado, como membro titular, o Senador Eduardo Gomes, em substituição ao Senador Wellington Fagundes (Ofício n. 109/2023 - Liderança Bloco Vanguarda).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CMMPV 1171/2023 - Comissão Mista da Medida Provisória n° 1171, de 2023

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória n° 1171, de 2023.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO
RELATOR REVISOR: VAGO

Designação: 09/05/2023

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)	
Veneziano Vital do Rêgo - MDB/PB (18)	1. Marcelo Castro - MDB/PI (23)
Giordano - MDB/SP (22)	2. Eduardo Braga - MDB/AM (21)
Alan Rick - UNIÃO/AC (24)	3. Rodrigo Cunha - UNIÃO/AL (20)
Oriovisto Guimarães - PODEMOS/PR (3)	4. Carlos Viana - PODEMOS/MG (19)
Cid Gomes - PDT/CE (32)	5. Plínio Valério - PSDB/AM (33)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)	
Angelo Coronel - PSD/BA (27)	1. Otto Alencar - PSD/BA (29)
Irajá - PSD/TO (28)	2. Omar Aziz - PSD/AM (30)
Rogério Carvalho - PT/SE (7,34)	3. Beto Faro - PT/PA (35)
VAGO (8)	4. VAGO (9)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Wellington Fagundes - PL/MT	1. Zequinha Marinho - PODEMOS/PA
Carlos Portinho - PL/RJ	2. Jorge Seif - PL/SC
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Ciro Nogueira - PP/PI (25)	1. Tereza Cristina - PP/MS (26)
Mecias de Jesus - REPUBLICANOS/RR (4)	2. Hamilton Mourão - REPUBLICANOS/RS (5)

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, PSB, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PATRIOTA	
Elmar Nascimento - UNIÃO/BA	1. Léo Prates - PDT/BA (14)
André Fufuca - PP/MA	2. VAGO

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TITULARES	SUPLENTES
VAGO	3. VAGO
Mauro Benevides Filho - PDT/CE (6,13)	4. VAGO
Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE, PSC	
Isnaldo Bulhões Jr. - MDB/AL	1. VAGO
Pedro Paulo - PSD/RJ (15)	2. Cezinha de Madureira - PSD/SP (31)
Hugo Motta - REPUBLICANOS/PB	3. VAGO
Dr. Victor Linhalis - PODEMOS/ES (16)	4. Sargento Portugal - PODEMOS/RJ (17)
PL	
Luiz Philippe de Orleans e Bragança - SP (1)	1. VAGO
VAGO	2. VAGO
PCdoB, PT, PV	
Florentino Neto - PT/PI (10)	1. Kiko Celeguim - PT/SP (12)
Denise Pessôa - PT/RS (11)	2. Márcio Jerry - PCdoB/MA (2)
PSOL, REDE	
Guilherme Boulos - PSOL/SP	1. Tarcísio Motta - PSOL/RJ

Notas:

1. 09/05/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Luiz Philippe de Orleans e Bragança (Ofício 195/2023 da Liderança do PL na Câmara dos Deputados).
2. 10/05/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Márcio Jerry, em substituição à Deputada Camila Jara (Ofício 217/2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança na Câmara dos Deputados).
3. 18/05/2023: Designado, como membro titular, o Senador Oriovisto Guimarães (Ofício n. 43/2023 - Liderança Bloco Democracia/SF).
4. 18/05/2023: Designado, como membro titular, o Senador Meciasde Jesus, conforme Ofício n. 20/2023 da Liderança do Bloco Aliança/SF.
5. 18/05/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Hamilton Mourão, conforme Ofício n. 20/2023 da Liderança do Bloco Aliança/SF.
6. 18/05/2023: Desligado, da vaga de titular, o Deputado André Figueiredo, conforme Ofício S/N, de 18 de maio de 2023, da Liderança do PDT na Câmara dos Deputados.
7. 18/05/2023: O Senador Fabiano Contarato deixa de compor a comissão como membro titular (Ofício nº 49 de 2023 da Liderança do Bloco Resistencia Democrática).
8. 18/05/2023:O Senador Jorge Kajuru deixa de compor a comissão como membro titular (Ofício nº 49 de 2023 da Liderança do Bloco Resistencia Democrática).
9. 18/05/2023: A Senadora Ana Paula Lobato deixa de compor a comissão como membro suplente (Ofício nº 49 de 2023 da Liderança do Bloco Resistencia Democrática).
10. 10/05/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Florentino Neto, em substituição ao Deputado Zeca Dirceu (Ofício 215/2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança na Câmara dos Deputados).
11. 10/05/2023: Designada, como membro titular, a Deputada Denise Pessôa, em substituição à Deputada Alice Portugal (Ofício 215/2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança na Câmara dos Deputados).
12. 10/05/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Kiko Celeguim, em substituição à Deputada Ana Pimentel (Ofício 215/2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança na Câmara dos Deputados).
13. 17/05/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Mauro Benevides Filho. (Ofício s/n da Liderança do PDT na Câmara dos Deputados).
14. 17/05/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Léo Prates. (Ofício s/n da Liderança do PDT na Câmara dos Deputados).
15. 17/05/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Pedro Paulo, em substituição ao Deputado Antonio Brito (Ofício nº 276/2023 da Liderança do PSD na Câmara dos Deputados).
16. 17/05/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Dr. Victor Linhalis, em substituição ao Deputado Fábio Macedo (Ofício n. 56/2023 - Liderança do Podemos/CD).
17. 17/05/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Sargento Portugal (Ofício n. 56/2023 - Liderança do Podemos/CD).
18. 18/05/2023: Designado, como membro titular, o Senador Veneziano Vital do Rêgo, em substituição ao Senador Eduardo Braga (Ofício n. 43/2023 - Liderança Bloco Democracia/SF).
19. 18/05/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Carlos Viana, em substituição ao Senador Styvenson Valentim (Ofício n. 43/2023 - Liderança Bloco Democracia/SF).
20. 18/05/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Rodrigo Cunha, em substituição à Senadora Professora Dorinha Seabra (Ofício n. 43/2023 - Liderança Bloco Democracia/SF).
21. 18/05/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Eduardo Braga, em substituição ao Senador Giordano (Ofício n. 43/2023 - Liderança Bloco Democracia/SF).
22. 18/05/2023: Designado, como membro titular, o Senador Giordano, em substituição ao Senador Marcelo Castro (Ofício n. 43/2023 - Liderança Bloco Democracia/SF).
23. 18/05/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Marcelo Castro, em substituição ao Senador Confúcio Moura (Ofício n. 43/2023 - Liderança Bloco Democracia/SF).
24. 18/05/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Alan Rick, em substituição ao Senador Efraim Filho (Ofício n. 43/2023 - Liderança Bloco Democracia/SF).
25. 18/05/2023: Designado, como membro titular, o Senador Ciro Nogueira, em substituição à Senadora Tereza Cristina (Ofício n. 20/2023 - Liderança Bloco Aliança/SF).
26. 18/05/2023: Designada, como membro suplente, a Senadora Tereza Cristina, conforme Ofício n. 20/2023 da Liderança do Bloco Aliança/SF.

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

27. 18/05/2023: Designado, como membro titular, o Senador Angelo Coronel, em substituição ao Senador Otto Alencar (Ofício nº 49 de 2023 da Liderança do Bloco Resistencia Democrática).
28. 18/05/2023: Designado, como membro titular, o Senador Irajá, em substituição ao Senador Omar Aziz (Ofício nº 49 de 2023 da Liderança do Bloco Resistencia Democrática).
29. 18/05/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Otto Alencar (Ofício nº 49 de 2023 da Liderança do Bloco Resistencia Democrática).
30. 18/05/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Omar Aziz (Ofício nº 49 de 2023 da Liderança do Bloco Resistencia Democrática).
31. 19/05/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Cezinha de Madureira, conforme Ofício n. 295/2023 - Liderança do PSD - CD).
32. 22/05/2023: Designado, como membro titular, o Senador Cid Gomes, nos termos do Ofício n. 48/2023 - Liderança Bloco Democracia - SF.
33. 22/05/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Plínio Valério, nos termos do Ofício n. 48/2023 - Liderança Bloco Democracia - SF.
34. 23/05/2023: Designado, como membro titular, o Senador Rogério Carvalho (Ofício n. 51/2023 - Bloco Resistência Democrática).
35. 23/05/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Beto Faro (Ofício n. 51/2023 - Bloco Resistência Democrática).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CMMPV 1172/2023 - Comissão Mista da Medida Provisória n° 1172, de 2023

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória n° 1172, de 2023.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO
RELATOR REVISOR: VAGO

Designação: 09/05/2023

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)	
Eduardo Braga - MDB/AM (1)	1. Fernando Farias - MDB/AL (14)
Renan Calheiros - MDB/AL (15)	2. Confúcio Moura - MDB/RO (16)
Sergio Moro - UNIÃO/PR (18)	3. Professora Dorinha Seabra - UNIÃO/TO (2)
Styvenson Valentim - PODEMOS/RN (19)	4. Carlos Viana - PODEMOS/MG (17)
Alessandro Vieira - PSDB/SE (27)	5. Weverton - PDT/MA (28)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)	
Nelsinho Trad - PSD/MS	1. Daniella Ribeiro - PSD/PB (25)
Lucas Barreto - PSD/AP (24)	2. Zenaide Maia - PSD/RN (26)
Paulo Paim - PT/RS (4,29)	3. Humberto Costa - PT/PE (30)
Jorge Kajuru - PSB/GO	4. VAGO (5)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Eduardo Gomes - PL/TO (35)	1. Zequinha Marinho - PODEMOS/PA
Carlos Portinho - PL/RJ	2. Jorge Seif - PL/SC
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Dr. Hiran - PP/RR (20)	1. Tereza Cristina - PP/MS (22)
Cleitinho - REPUBLICANOS/MG (21)	2. Damares Alves - REPUBLICANOS/DF (23)

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, PSB, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PATRIOTA	
Elmar Nascimento - UNIÃO/BA	1. VAGO
André Fufuca - PP/MA	2. VAGO

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TITULARES	SUPLENTES
VAGO (12)	3. VAGO
Max Lemos - SOLIDARIEDADE/RJ (3)	4. VAGO
Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE, PSC	
Isnaldo Bulhões Jr. - MDB/AL	1. VAGO
Leonardo Monteiro - PT/MG (31)	2. Alexandre Lindenmeyer - PT/RS (32)
Hugo Motta - REPUBLICANOS/PB	3. VAGO
Dr. Victor Linhalis - PODEMOS/ES (13)	4. VAGO
PL	
Zé Vitor - MG (33)	1. Soraya Santos - RJ
Giovani Cherini - RS	2. Alberto Fraga - DF
PCdoB, PT, PV	
Merlong Solano - PT/PI (8)	1. Dandara - PT/MG (9)
Delegada Adriana Accorsi - PT/GO (7)	2. Daniel Almeida - PCdoB/BA (10,11)
PSOL, REDE	
Pastor Henrique Vieira - PSOL/RJ (34)	1. VAGO (6)

Notas:

1. 18/05/2023: Designado, como membro titular, o Senador Eduardo Braga (Ofício n. 43/2023 - Liderança Bloco Democracia/SF).
2. 18/05/2023: Designada, como membro suplente, a Senadora Professora Dorinha Seabra (Ofício n. 43/2023 - Liderança Bloco Democracia/SF).
3. 18/05/2023: Desligado, da vaga de titular, o Deputado André Figueiredo, conforme Ofício S/N, de 18 de maio de 2023, da Liderança do PDT na Câmara dos Deputados.
4. 18/05/2023: O Senador Fabiano Contarato deixa de compor a comissão como membro titular (Ofício nº 49 de 2023 da Liderança do Bloco Resistencia Democrática).
5. 18/05/2023: A Senadora Ana Paula Lobato deixa de compor a comissão como membro suplente (Ofício nº 49 de 2023 da Liderança do Bloco Resistencia Democrática).
6. 05/06/2023: Retirado o Deputado Tarcísio Motta da vaga de suplente (Ofício 30/2023 da Federação PSOL-REDE).
7. 10/05/2023: Designada, como membro titular, a Deputada Delegada Adriana Accorsi em substituição à Deputada Alice Portugal (Ofício 219/2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança na Câmara dos Deputados).
8. 10/05/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Merlong Solano em substituição ao Deputado Zeca Dirceu (Ofício 219/2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança na Câmara dos Deputados).
9. 10/05/2023: Designada, como membro suplente, a Deputada Dandara em substituição à Deputada Ana Pimentel (Ofício 219/2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança na Câmara dos Deputados).
10. 10/05/2023: Designada, como membro suplente, a Deputada Alice Portugal em substituição à Deputada Camila Jara (Ofício 219/2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança na Câmara dos Deputados).
11. 10/05/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Daniel Almeida em substituição à Deputada Alice Portugal (Ofício 221/2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança na Câmara dos Deputados).
12. 17/05/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Max Lemos. (Ofício S/N da Liderança do PDT na Câmara dos Deputados).
13. 17/05/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Dr. Victor Linhalis, em substituição ao Deputado Fábio Macedo (Ofício n. 57/2023 - Liderança do Podemos/CD).
14. 18/05/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Fernando Farias, em substituição ao Senador Confúcio Moura (Ofício n. 43/2023 - Liderança Bloco Democracia/SF).
15. 18/05/2023: Designado, como membro titular, o Senador Renan Calheiros, em substituição ao Senador Marcelo Castro (Ofício n. 43/2023 - Liderança Bloco Democracia/SF).
16. 18/05/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Confúcio Moura, em substituição ao Senador Giordano (Ofício n. 43/2023 - Liderança Bloco Democracia/SF).
17. 18/05/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Carlos Viana, em substituição ao Senador Styvenson Valentim (Ofício n. 43/2023 - Liderança Bloco Democracia/SF).
18. 18/05/2023: Designado, como membro titular, o Senador Sérgio Moro, em substituição ao Senador Efraim Filho (Ofício n. 43/2023 - Liderança Bloco Democracia/SF).
19. 18/05/2023: Designado, como membro titular, o Senador Styvenson Valentim, em substituição ao Senador Oriovisto Guimarães (Ofício n. 43/2023 - Liderança Bloco Democracia/SF).
20. 18/05/2023: Designado, como membro titular, o Senador Dr. Hiran, em substituição à Senadora Tereza Cristina (Ofício n. 20/2023 - Liderança Bloco Aliança/SF).
21. 18/05/2023: Designado, como membro titular, o Senador Cleitinho Azevedo, em substituição ao Senador Mecias de Jesus (Ofício n. 20/2023 - Liderança Bloco Aliança/SF).
22. 18/05/2023: Designada, como membro suplente, a Senadora Tereza Cristina, conforme Ofício n. 20/2023 da Liderança do Bloco Aliança/SF.
23. 18/05/2023: Designada, como membro suplente, a Senadora Damares Alves, em substituição ao Senador Hamilton Mourão (Ofício n. 20/2023 - Liderança Bloco Aliança/SF).
24. 18/05/2023: Designado, como membro titular, o Senador Lucas Barreto, em substituição ao Senador Omar Aziz (Ofício nº 49 de 2023 da Liderança do Bloco Resistencia Democrática).
25. 18/05/2023: Designada, como membro titular, a Senadora Daniella Ribeiro (Ofício nº 49 de 2023 da Liderança do Bloco Resistencia Democrática).
26. 18/05/2023: Designada, como membro titular, a Senadora Zenaide Maia (Ofício nº 49 de 2023 da Liderança do Bloco Resistencia Democrática).

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

27. 22/05/2023: Designado, como membro titular, o Senador Alessandro Vieira, nos termos do Ofício n. 48/2023 - Liderança Bloco Democracia - SF.
28. 22/05/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Weverton, nos termos do Ofício n. 48/2023 - Liderança Bloco Democracia - SF.
29. 23/05/2023: Designado, como membro titular, o Senador Paulo Paim (Ofício n. 51/2023 - Bloco Resistência Democrática).
30. 23/05/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Humberto Costa (Ofício n. 51/2023 - Bloco Resistência Democrática).
31. 23/05/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Leonardo Monteiro, em substituição ao Deputado Antonio Brito, conforme Ofício n. 298/2023 da Liderança do PSD-CD, ratificado pelo Ofício n. 234/2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança-CD).
32. 23/05/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Alexandre Lindenmeyer, conforme Ofício n. 298/2023 da Liderança do PSD-CD, ratificado pelo Ofício n. 234/2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança-CD).
33. 29/05/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Zé Vitor, em substituição ao Deputado Altineu Côrtes (Ofício nº 230/2023 da Liderança do PL na Câmara dos Deputados).
34. 05/06/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Pastor Henrique Vieira, em substituição ao Deputado Guilherme Boulos (Ofício 30/2023 da Federação PSOL-REDE).
35. 12/06/2023: Designado, como titular, o Senador Eduardo Gomes, em substituição ao Senador Wellington Fagundes (Ofício n. 109/2023 do Bloco Vanguarda).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CMMPV 1173/2023 - Comissão Mista da Medida Provisória n° 1173, de 2023

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória n° 1173, de 2023.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO
RELATOR REVISOR: VAGO

Designação: 09/05/2023

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)	
Veneziano Vital do Rêgo - MDB/PB (11)	1. Ivete da Silveira - MDB/SC (12)
Confúcio Moura - MDB/RO (13)	2. Eduardo Braga - MDB/AM (14)
Efraim Filho - UNIÃO/PB (1)	3. Rodrigo Cunha - UNIÃO/AL (16,32)
Carlos Viana - PODEMOS/MG (15)	4. Oriovisto Guimarães - PODEMOS/PR (17)
Leila Barros - PDT/DF (27)	5. Plínio Valério - PSDB/AM (28)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)	
Vanderlan Cardoso - PSD/GO (22)	1. Lucas Barreto - PSD/AP (25)
Jussara Lima - PSD/PI (23)	2. Nelsinho Trad - PSD/MS (26)
Fabiano Contarato - PT/ES (2,29)	3. Paulo Paim - PT/RS (30)
Chico Rodrigues - PSB/RR (24)	4. VAGO (3)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Wellington Fagundes - PL/MT	1. Zequinha Marinho - PODEMOS/PA
Carlos Portinho - PL/RJ	2. Jorge Seif - PL/SC
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Esperidião Amin - PP/SC (18)	1. Ciro Nogueira - PP/PI (20)
Mecias de Jesus - REPUBLICANOS/RR (19,33)	2. Cleitinho - REPUBLICANOS/MG (21)

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, PSB, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PATRIOTA	
Elmar Nascimento - UNIÃO/BA	1. VAGO
André Fufuca - PP/MA	2. VAGO

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TITULARES	SUPLENTES
Arnaldo Jardim - CIDADANIA/SP (35)	3. VAGO
Max Lemos - SOLIDARIEDADE/RJ (8)	4. Professora Goreth - PDT/AP (31)
Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE, PSC	
Isnaldo Bulhões Jr. - MDB/AL	1. VAGO
Luiz Gastão - PSD/CE (9)	2. VAGO
Hugo Motta - REPUBLICANOS/PB	3. VAGO
Sargento Portugal - PODEMOS/RJ (10)	4. VAGO
PL	
Capitão Alberto Neto - AM (34)	1. Soraya Santos - RJ
Giovani Cherini - RS	2. Alberto Fraga - DF
PCdoB, PT, PV	
Carlos Zarattini - PT/SP (4)	1. Dilvanda Faro - PT/PA (6)
Reginete Bispo - PT/RS (5)	2. Dimas Gadelha - PT/RJ (7)
PSOL, REDE	
Guilherme Boulos - PSOL/SP	1. Tarcísio Motta - PSOL/RJ

Notas:

1. 18/05/2023: Designado, como membro titular, o Senador Efraim Filho (Ofício n. 43/2023 - Liderança Bloco Democracia/SF).
2. 18/05/2023: O Senador Fabiano Contarato deixa de compor a comissão como membro titular.
3. 18/05/2023: A Senadora Ana Paulo Lobato deixa de compor a comissão como membro suplente (Ofício nº 49 de 2023 da Liderança do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
4. 10/05/2023: Designado, como titular, o Deputado Carlos Zarattini em substituição ao Deputado Zeca Dirceu (Ofício nº 216 da Liderança da Federação Brasil da Esperança).
5. 10/05/2023: Designada, como titular, a Deputada Reginete Bispo em substituição à Deputada Alice Portugal (Ofício nº 216 da Liderança da Federação Brasil da Esperança).
6. 10/05/2023: Designada, como suplente, a Deputada Dilvanda Faro, em substituição à Deputada Ana Pimentel (Ofício nº 216 da Liderança da Federação Brasil da Esperança).
7. 10/05/2023: Designado, como suplente, o Deputado Dimas Gadelha em substituição à Deputada Camila Jara (Ofício nº 218 da Liderança da Federação Brasil da Esperança).
8. 17/05/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Max Lemos, em substituição ao Deputado André Figueiredo. (Ofício s/n da Liderança do PDT na Câmara dos Deputados).
9. 17/05/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Luiz Gastão, em substituição ao Deputado Antonio Brito (Ofício n. 279/2023 - Liderança PSD/CD).
10. 17/05/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Sargento Portugal, em substituição ao Deputado Fábio Macedo (Ofício n. 58/2023 - Liderança do Podemos/CD).
11. 18/05/2023: Designado, como membro titular, o Senador Veneziano Vital do Rêgo, em substituição ao Senador Eduardo Braga (Ofício n. 43/2023 - Liderança Bloco Democracia/SF).
12. 18/05/2023: Designada, como membro suplente, a Senadora Ivete da Silveira, em substituição ao Senador Confúcio Moura (Ofício n. 43/2023 - Liderança Bloco Democracia/SF).
13. 18/05/2023: Designado, como membro titular, o Senador Confúcio Moura, em substituição ao Senador Marcelo Castro (Ofício n. 43/2023 - Liderança Bloco Democracia/SF).
14. 18/05/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Eduardo Braga, em substituição ao Senador Giordano (Ofício n. 43/2023 - Liderança Bloco Democracia/SF).
15. 18/05/2023: Designado, como membro titular, o Senador Carlos Viana, em substituição ao Senador Oriovisto Guimarães (Ofício n. 43/2023 - Liderança Bloco Democracia/SF).
16. 18/05/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Davi Alcolumbre, em substituição à Senadora Professora Dorinha Seabra (Ofício n. 43/2023 - Liderança Bloco Democracia/SF).
17. 18/05/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Oriovisto Guimarães, em substituição ao Senador Styvenson Valentim (Ofício n. 43/2023 - Liderança Bloco Democracia/SF).
18. 18/05/2023: Designado, como membro titular, o Senador Esperidião Amin, em substituição à Senadora Tereza Cristina (Ofício n. 20/2023 - Liderança Bloco Aliança/SF).
19. 18/05/2023: Designada, como membro titular, a Senadora Damares Alves, em substituição ao Senador Mecias de Jesus (Ofício n. 20/2023 - Liderança Bloco Aliança/SF).
20. 18/05/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Ciro Nogueira, conforme Ofício n. 20/2023 da Liderança do Bloco Aliança/SF.
21. 18/05/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Cleitinho, em substituição ao Senador Hamilton Mourão (Ofício n. 20/2023 - Liderança Bloco Aliança/SF).
22. 18/05/2023: Designado, como membro titular, o Senador Vanderlan Cardoso, em substituição ao Senador Otto Alencar (Ofício nº 49 de 2023 da Liderança do Bloco Resistencia Democrática).
23. 18/05/2023: Designada, como membro titular, a Senadora Jussara Lima, em substituição ao Senador Omar Aziz (Ofício nº 49 de 2023 da Liderança do Bloco Resistencia Democrática).
24. 18/05/2023: Designado, como membro titular, o Senador Chico Rodrigues, em substituição ao Senador Jorge Kajuru (Ofício nº 49 de 2023 da Liderança do Bloco Resistencia Democrática).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

25. 18/05/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Lucas Barreto (Ofício nº 49 de 2023 da Liderança do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
26. 18/05/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Nelsinho Trad (Ofício nº 49 de 2023 da Liderança do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
27. 22/05/2023: Designada, como membro titular, a Senadora Leila Barros, nos termos do Ofício n. 48/2023 - Liderança Bloco Democracia - SF.
28. 22/05/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Plínio Valério, nos termos do Ofício n. 48/2023 - Liderança Bloco Democracia - SF.
29. 23/05/2023: Designado, como membro titular, o Senador Fabiano Contarato (Ofício n. 51/2023 - Bloco Resistência Democrática).
30. 23/05/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Paulo Paim (Ofício n. 51/2023 - Bloco Resistência Democrática).
31. 24/05/2023: Designada, como membro suplente, a Deputada Professora Goreth, conforme Ofício S/N, de 23/05/2023, da Liderança do PDT da Câmara dos Deputados.
32. 24/05/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Rodrigo Cunha, em substituição ao Senador Davi Alcolumbre (Ofício n. 52/2023 - Bloco Democracia - SF).
33. 25/05/2023: Designado, como membro titular, Senador Mecias de Jesus, em substituição à Senadora Damares Alves (Ofício n. 23/2023 - Liderança Bloco Aliança/SF).
34. 06/06/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Capitão Alberto Neto, em substituição ao Deputado Altineu Côrtes (Ofício 250/2023 do PL - CD).
35. 12/06/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Arnaldo Jardim (Ofício nº 138/2023 da Liderança da Federação PSDB-Cidadania).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CMMPV 1174/2023 - Comissão Mista da Medida Provisória n° 1174, de 2023

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória n° 1174, de 2023.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO
RELATOR REVISOR: VAGO

Designação: 16/05/2023

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)	
Confúcio Moura - MDB/RO (1,55)	1. Ivete da Silveira - MDB/SC (5,53)
Marcelo Castro - MDB/PI (2)	2. Veneziano Vital do Rêgo - MDB/PB (6,54)
Professora Dorinha Seabra - UNIÃO/TO (3,42)	3. Marcio Bittar - UNIÃO/AC (7,43,47)
Oriovisto Guimarães - PODEMOS/PR (4)	4. Styvenson Valentim - PODEMOS/RN (8)
Alessandro Vieira - PSDB/SE (40)	5. Leila Barros - PDT/DF (41)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)	
Jussara Lima - PSD/PI (9,36)	1. Margareth Buzetti - PSD/MT (38)
Eliziane Gama - PSD/MA (10,37)	2. Nelsinho Trad - PSD/MS (39)
Augusta Brito - PT/CE (11,25,44)	3. Teresa Leitão - PT/PE (45)
VAGO (12,26)	4. VAGO (13,27)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Wellington Fagundes - PL/MT (14)	1. Zequinha Marinho - PODEMOS/PA (16)
Carlos Portinho - PL/RJ (15)	2. Jorge Seif - PL/SC (17)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Dr. Hiran - PP/RR (18,32)	1. Esperidião Amin - PP/SC (34)
Cleitinho - REPUBLICANOS/MG (19,33)	2. Mecias de Jesus - REPUBLICANOS/RR (20,35)

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, PSB, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PATRIOTA	
Elmar Nascimento - UNIÃO/BA	1. VAGO
André Fufuca - PP/MA	2. VAGO

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TITULARES	SUPLENTES
VAGO	3. VAGO
Flávia Morais - PDT/GO (30)	4. Pompeo de Mattos - PDT/RS (31)
Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE, PSC	
Isnaldo Bulhões Jr. - MDB/AL	1. VAGO
Antonio Brito - PSD/BA	2. VAGO
Hugo Motta - REPUBLICANOS/PB	3. VAGO
Gilson Daniel - PODEMOS/ES (46)	4. VAGO
PL	
Samuel Viana - MG (21,28)	1. Domingos Sávio - MG (23,56)
Vermelho - PR (22,29)	2. Alberto Fraga - DF (24)
PCdoB, PT, PV	
Fernando Mineiro - PT/RN (52)	1. Márcio Jerry - PCdoB/MA (50)
Miguel Ângelo - PT/MG (49)	2. Prof. Reginaldo Veras - PV/DF (51)
PSOL, REDE	
Tarcísio Motta - PSOL/RJ (48)	1. VAGO

Notas:

1. 16/05/2023: Designado o Senador Eduardo Braga conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1 de 2002-CN.
2. 16/05/2023: Designado o Senador Marcelo Castro conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1 de 2002-CN.
3. 16/05/2023: Designado o Senador Efraim Filho conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1 de 2002-CN.
4. 16/05/2023: Designado o Senador Oriovisto Guimarães conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1 de 2002-CN.
5. 16/05/2023: Designado, como suplente, o Senador Confúcio Moura conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1 de 2002-CN.
6. 16/05/2023: Designado, como suplente, o Senador Giordano conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1 de 2002-CN.
7. 16/05/2023: Designada, como suplente, a Senadora Professora Dorinha Seabra, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1 de 2002-CN.
8. 16/05/2023: Designado, como suplente, o Senador Styvenson Valentim, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1 de 2002-CN.
9. 16/05/2023: Designado, como titulçar, o Senador Otto Alencar, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1 de 2002-CN.
10. 16/05/2023: Designado, como titular, o Senador Omar Aziz, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1 de 2002-CN.
11. 16/05/2023: Designado, como titular, o Senador Fabiano Contarato, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1 de 2002-CN.
12. 16/05/2023: Designado, como titular, o Senador Jorge Kajuru, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1 de 2002-CN.
13. 16/05/2023: Designada, como suplente, a Senadora Ana Paula Lobato, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1 de 2002-CN.
14. 16/05/2023: Designado, como titular, o Senador Wellington Fagundes, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1 de 2002-CN.
15. 16/05/2023: Designado, como titular, o Senador Carlos Portinho, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1 de 2002-CN.
16. 16/05/2023: Designado, como suplente, o Senador Zequinha Marinho, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1 de 2002-CN.
17. 16/05/2023: Designado, como titular, o Senador Jorge Seif, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1 de 2002-CN.
18. 16/05/2023: Designada, como suplente, a Senadora Teresa Cristina, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1 de 2002-CN.
19. 16/05/2023: Designado, como titular, o Senador Mecias de Jesusr, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1 de 2002-CN.
20. 16/05/2023: Designado, como suplente, o Senador Hamilton Mourão, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1 de 2002-CN.
21. 16/05/2023: Designado, como titular, o Deputado Altineu Côrtes, conforme o § 5° do art. 2° da Resolução n° 1 de 2002-CN.
22. 16/05/2023: Designado, como titular, o Deputado Giovani Cherini, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1 de 2002-CN.
23. 16/05/2023: Designado, como titular, a Deputada Soraya Santos, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1 de 2002-CN.
24. 16/05/2023: Designado, como titular, o Deputado Alberto Fraga, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1 de 2002-CN.
25. 18/05/2023: O Senador Fabiano Contarato deixa de compor a comissão como membro titular (Ofício nº 49 de 2023 da Liderança do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
26. 18/05/2023: O Senador Jorge Kajuru deixa de compor a comissão como membro titular (Ofício nº 49 de 2023 da Liderança do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
27. 18/05/2023: A Senadora Ana Paula Lobato deixa de compor a comissão como membro suplente (Ofício nº 49 de 2023 da Liderança do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
28. 17/05/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Samuel Viana, em substituição ao Deputado Altineu Cortês (Ofício n. 215/2023 - PL/CD).
29. 17/05/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Vermelho, em substituição ao Deputado Giovani Cherini (Ofício n. 215/2023 - Liderança PL/CD).
30. 18/05/2023: Designada, como membro titular, a Deputada Flávia Morais, em substituição ao Deputado André Figueiredo (Ofício S/N, de 17/05/2023, da Liderança do PDT/CD).
31. 18/05/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Pompeo de Mattos, conforme Ofício S/N, de 17/05/2023, da Liderança do PDT/CD.
32. 18/05/2023: Designado, como membro titular, o Senador Dr. Hiran, em substituição à Senadora Tereza Cristina (Ofício n. 20/2023 - Liderança Bloco Aliança/SF).
33. 18/05/2023: Designado, como membro titular, o Senador Cleitinho Azevedo, em substituição ao Senador Mecias de Jesus (Ofício n. 20/2023 - Liderança Bloco Aliança/SF).
34. 18/05/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Esperidião Amin, conforme Ofício n. 20/2023 da Liderança do Bloco Aliança/SF.
35. 18/05/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Mecias de Jesus, em substituição ao Senador Hamilton Mourão (Ofício n. 20/2023 - Liderança Bloco Aliança/SF).
36. 18/05/2023: Designada, como membro suplente, a Senadora Jussara Lima, em substituição ao Senador Otto Alencar (Ofício nº 49 de 2023 da Liderança do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

37. 18/05/2023: Designada, como membro suplente, a Senadora Eliziane Gama, em substituição ao Senador Omar Aziz (Ofício nº 49 de 2023 da Liderança do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
38. 18/05/2023:Designada, como membro suplente, a Senadora Margareth Buzetti (Ofício nº 49 de 2023 da Liderança do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
39. 18/05/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Nelsinho Trad (Ofício nº 49 de 2023 da Liderança do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
40. 22/05/2023: Designado, como membro titular, o Senador Alessandro Vieira, nos termos do Ofício n. 48/2023 - Liderança Bloco Democracia - SF.
41. 22/05/2023: Designada, como membro suplente, a Senadora Leila Barros, nos termos do Ofício n. 48/2023 - Liderança Bloco Democracia - SF.
42. 23/05/2023: Designada, como membro titular, a Senadora Professora Dorinha Seabra, em substituição ao Senador Efraim Filho (Ofício n. 51/2023 - Liderança Bloco Democracia).
43. 23/05/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Efraim Filho, em substituição à Senadora Professora Dorinha Seabra (Ofício n. 51/2023 - Liderança Bloco Democracia).
44. 23/05/2023: Designada, como membro titular, a Senadora Augusta Brito (Ofício n. 51/2023 - Bloco Resistência Democrática).
45. 23/05/2023: Designada, como membro suplente, a Senadora Teresa Leitão (Ofício n. 51/2023 - Bloco Resistência Democrática).
46. 23/05/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Gilson Daniel, em substituição ao Deputado Fábio Macedo (Ofício n. 63/2023 - Liderança PODEMOS-CD).
47. 24/05/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Marcio Bittar, em substituição ao Senador Efraim Filho (Ofício n. 52/2023 - Bloco Democracia - SF).
48. 05/06/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Tarcísio Motta, em substituição ao Deputado Guilherme Boulos (Ofício 30/2023 da Federação PSOL-REDE).
49. 12/06/2023: Designado, como titular, o Deputado Miguel Ângelo, em substituição à Deputada Alice Portugal (Ofício n. 250/2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança).
50. 12/06/2023: Designado, como titular, o Deputado Márcio Jerry, em substituição à Deputada Ana Pimentel (Ofício n. 250/2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança).
51. 12/06/2023: Designado, como titular, o Deputado Prof. Reginaldo Veras, em substituição à Deputada Camila Jara (Ofício n. 250/2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança).
52. 12/06/2023: Designado, como titular, o Deputado Fernando Mineiro, em substituição ao Deputado Zeca Dirceu (Ofício n. 250/2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança).
53. 13/06/2023: Designada, como suplente, a Senadora Ivete da Silveira, em substituição ao Senador Confúcio Moura (Ofício n. 73/2023 do Bloco Democracia).
54. 13/06/2023: Designado, como suplente, o Senador Veneziano Vital do Rêgo, em substituição ao Senador Giordano (Ofício n. 73/2023 do Bloco Democracia).
55. 13/06/2023: Designado, como titular, o Senador Confúcio Moura, em substituição ao Senador Eduardo Braga (Ofício n. 73/2023 do Bloco Democracia).
56. 13/06/2022: Designado como suplente o Deputado Domingos Sávio, em substituição à Deputada Soraya Santos. (Of. n° 258/2023 da Liderança do Partido Liberal na Câmara dos Deputados).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CMMPV 1175/2023 - Comissão Mista da Medida Provisória n° 1175, de 2023

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória n° 1175, de 2023.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO
RELATOR REVISOR: VAGO

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)	
Eduardo Braga - MDB/AM (1)	1. Confúcio Moura - MDB/RO (5)
Marcelo Castro - MDB/PI (2)	2. Giordano - MDB/SP (6)
Alan Rick - UNIÃO/AC (3)	3. Marcio Bittar - UNIÃO/AC (7)
Oriovisto Guimarães - PODEMOS/PR (4)	4. Styvenson Valentim - PODEMOS/RN (34)
VAGO	5. VAGO
Otto Alencar - PSD/BA (8)	1. VAGO
Omar Aziz - PSD/AM (9)	2. VAGO
Fabiano Contarato - PT/ES (10)	3. VAGO
Jorge Kajuru - PSB/GO (11)	4. Ana Paula Lobato - PSB/MA (12)
Wellington Fagundes - MT (13)	1. Zequinha Marinho - PODEMOS/PA (15)
Carlos Portinho - RJ (14)	2. Jorge Seif - SC (16)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Laércio Oliveira - PP/SE (17,36)	1. Esperidião Amin - PP/SC (38)
Cleitinho - REPUBLICANOS/MG (18,37)	2. Hamilton Mourão - REPUBLICANOS/RS (19)

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, PSB, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PATRIOTA	
Elmar Nascimento - UNIÃO/BA (20)	1. VAGO
André Fufuca - PP/MA (21)	2. VAGO
VAGO	3. VAGO
André Figueiredo - PDT/CE (22)	4. VAGO
MDB, PODEMOS, PSC, PSD, REPUBLICANOS	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TITULARES	SUPLENTES
Isnaldo Bulhões Jr. - MDB/AL (23)	1. VAGO
Antonio Brito - PSD/BA (24)	2. VAGO
Hugo Motta - REPUBLICANOS/PB (25)	3. VAGO
Fábio Macedo - PODEMOS/MA (26)	4. VAGO
PL	
Zé Vitor - MG (27)	1. VAGO
Zé Trovão - SC (35)	2. VAGO
PCdoB, PT, PV	
Zeca Dirceu - PT/PR (28)	1. Ana Pimentel - PT/MG (30)
Alice Portugal - PCdoB/BA (29)	2. Camila Jara - PT/MS (31)
PSOL, REDE	
Guilherme Boulos - PSOL/SP (32)	1. Tarcísio Motta - PSOL/RJ (33)

Notas:

1. 12/06/2023: Designado o Senador Eduardo Braga conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1 de 2002-CN.
2. 12/06/2023: Designado o Senador Marcelo Castro conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1 de 2002-CN.
3. 12/06/2023: Designado, como membro titular, o Senador Alan Rick (Ofício n. 71/2023 do Bloco Democracia).
4. 12/06/2023: Designado o Senador Oriovisto Guimarães conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1 de 2002-CN.
5. 12/06/2023: Designado o Senador Confúcio Moura conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1 de 2002-CN.
6. 12/06/2023: Designado o Senador Giordano conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1 de 2002-CN.
7. 12/06/2023: Designado, como suplente, o Senador Márcio Bittar (Ofício n. 71/2023 do Bloco Democracia).
8. 12/06/2023: Designado o Senador Otto Alencar conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1 de 2002-CN.
9. 12/06/2023: Designado o Senador Omar Aziz conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1 de 2002-CN.
10. 12/06/2023: Designado o Senador Fabiano Contarato conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1 de 2002-CN.
11. 12/06/2023: Designado o Senador Jorge Kajuru conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1 de 2002-CN.
12. 12/06/2023: Designada, como suplente, a Senadora Ana Paula Lobato, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1 de 2002-CN.
13. 12/06/2023: Designado o Senador Wellington Fagundes, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1 de 2002-CN.
14. 12/06/2023: Designado o Senador Carlos Portinho, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1 de 2002-CN.
15. 12/06/2023: Designado o Senador Zequinha Marinho, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1 de 2002-CN.
16. 12/06/2023: Designado o Senador Jorge Seif, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1 de 2002-CN.
17. 12/06/2023: Designada a Senadora Teresa Cristina, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1 de 2002-CN.
18. 12/06/2023: Designado o Senador Mecias de Jesus conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1 de 2002-CN.
19. 12/06/2023: Designado o Senador Hamilton Mourão, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1 de 2002-CN.
20. 12/06/2023: Designado o Deputado Elmar Nascimento, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1 de 2002-CN.
21. 12/06/2023: Designado o Deputado André Fufuca, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1 de 2002-CN.
22. 12/06/2023: Designado o Deputado André Figueiredo, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1 de 2002-CN.
23. 12/06/2023: Designado o Deputado Isnaldo Bulhões, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1 de 2002-CN.
24. 12/06/2023: Designado o Deputado Antônio Brito, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1 de 2002-CN.
25. 12/06/2023: Designado o Deputado Hugo Motta, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1 de 2002-CN.
26. 12/06/2023: Designado o Deputado Fábio Mascedo, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1 de 2002-CN.
27. 12/06/2023: Designado o Deputado Zé Vitor (Ofício nº 215/2023 da Liderança do PL na Câmara dos Deputados).
28. 12/06/2023: Designado o Deputado Zeca Dirceu, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1 de 2002-CN.
29. 12/06/2023: Designado o Deputada Alice Portugal, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1 de 2002-CN.
30. 12/06/2023: Designado o Deputada Ana Pimentel, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1 de 2002-CN.
31. 12/06/2023: Designado o Deputada Camila Jara, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1 de 2002-CN.
32. 12/06/2023: Designado o Deputado Guilherme Boulos, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1 de 2002-CN.
33. 12/06/2023: Designado o Deputado Tarcísio Motta, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1 de 2002-CN.
34. 12/06/2023: Designado o Senador Styvenson Valentim conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1 de 2002-CN.
35. 12/06/2023: Designado, como titular, o Deputado Zé Trovão (Ofício 254/2023 do PL-CD).
36. 13/06/2023: Designado, como titular, o Senador Laércio Oliveira, em substituição à Senadora Tereza Cristina (Ofício n. 27/2023 do Bloco Aliança).
37. 13/06/2023: Designado, como titular, o Senador Cleitinho, em substituição ao Senador Mecias de Jesus (Ofício n. 27/2023 do Bloco Aliança).
38. 13/06/2023: Designado, como suplente, o Senador Esperidião Amin (Ofício n. 27/2023 do Bloco Aliança).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CMMPV 1176/2023 - Comissão Mista da Medida Provisória n° 1176, de 2023

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória n° 1176, de 2023.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO
RELATOR REVISOR: VAGO

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)	
Eduardo Braga - MDB/AM (3)	1. Confúcio Moura - MDB/RO (6)
Marcelo Castro - MDB/PI (4)	2. Giordano - MDB/SP (7)
Rodrigo Cunha - UNIÃO/AL (1)	3. Efraim Filho - UNIÃO/PB (2)
Oriovisto Guimarães - PODEMOS/PR (5)	4. Styvenson Valentim - PODEMOS/RN (8)
VAGO	5. VAGO
Otto Alencar - PSD/BA (9)	1. VAGO
Omar Aziz - PSD/AM (10)	2. VAGO
Fabiano Contarato - PT/ES (11)	3. VAGO
Jorge Kajuru - PSB/GO (12)	4. Ana Paula Lobato - PSB/MA (13)
Wellington Fagundes - MT (14)	1. Zequinha Marinho - PODEMOS/PA (16)
Carlos Portinho - RJ (15)	2. Jorge Seif - SC (17)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Tereza Cristina - PP/MS (18)	1. Ciro Nogueira - PP/PI (37)
Damares Alves - REPUBLICANOS/DF (19,36)	2. Mecias de Jesus - REPUBLICANOS/RR (20,38)

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, PSB, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PATRIOTA	
Elmar Nascimento - UNIÃO/BA (21)	1. VAGO
André Fufuca - PP/MA (22)	2. VAGO
VAGO	3. VAGO
André Figueiredo - PDT/CE (23)	4. VAGO
MDB, PODEMOS, PSC, PSD, REPUBLICANOS	

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TITULARES	SUPLENTES
Isnaldo Bulhões Jr. - MDB/AL (24)	1. VAGO
Antonio Brito - PSD/BA (25)	2. VAGO
Hugo Motta - REPUBLICANOS/PB (26)	3. VAGO
Fábio Macedo - PODEMOS/MA (27)	4. VAGO
PL	
Silvia Waiãpi - AP (34)	1. Soraya Santos - RJ
Jorge Goetten - SC (28,35)	2. Alberto Fraga - DF
PCdoB, PT, PV	
Zeca Dirceu - PT/PR (29)	1. Ana Pimentel - PT/MG (30)
Alice Portugal - PCdoB/BA	2. Camila Jara - PT/MS (31)
PSOL, REDE	
Guilherme Boulos - PSOL/SP (32)	1. Tarcísio Motta - PSOL/RJ (33)

Notas:

1. 12/06/2023: Designado, como membro titular, o Senador Rodrigo Cunha (Ofício n. 72/2023 do Bloco Democracia).
2. 12/06/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Efraim Filho (Ofício n. 72/2023 do Bloco Democracia).
3. 12/06/2023: Designado o Senador Eduardo Braga conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1 de 2002-CN.
4. 12/06/2023: Designado o Senador Marcelo Castro, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
5. 12/06/2023: Designado o Senador Oriovisto Guimarães, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
6. 12/06/2023: Designado o Senador Confúcio Moura, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
7. 12/06/2023: Designado o Senador Giordano, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
8. 12/06/2023: Designado o Senador Styvenson Valentim, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
9. 12/06/2023: Designado o Senador Otto Alencar, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
10. 12/06/2023: Designado o Senador Omar Aziz, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
11. 12/06/2023: Designado o Senador Fabiano Contarato, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
12. 12/06/2023: Designado o Senador Jorge Cajuru, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
13. 12/06/2023: Designado a Senadora Ana Paula Lobato, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
14. 12/06/2023: Designado o Senador Wellington Fagundes, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
15. 12/06/2023: Designado o Senador Carlos Portinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
16. 12/06/2023: Designado o Senador Zequinha Marinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
17. 12/06/2023: Designado o Senador Jorge Seif, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
18. 12/06/2023: Designado o Senador Tereza Cristina, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
19. 12/06/2023: Designado o Senador Mecias de Jesus, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
20. 12/06/2023: Designado o Senador Hamilton Mourão, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
21. 12/06/2023: Designado o Deputado Elmar Nascimento, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
22. 12/06/2023: Designado o Deputado André Fufuca, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
23. 12/06/2023: Designado o Deputado André Figueiredo, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
24. 12/06/2023: Designado o Deputado Isnaldo Bulhões, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
25. 12/06/2023: Designado o Deputado Antonio Brito, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
26. 12/06/2023: Designado o Deputado Hugo Motta, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
27. 12/06/2023: Designado o Deputado Fábio Macedo, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
28. 12/06/2023: Designado o Deputado Giovani Cherini, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
29. 12/06/2023: Designado o Deputado Zeca Dirceu, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
30. 12/06/2023: Designado a Deputada Ana Pimentel, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
31. 12/06/2023: Designado o Deputado Camila Jara, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
32. 12/06/2023: Designado o Deputado Guilherme Boulos, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
33. 12/06/2023: Designado o Deputado Tarcísio Motta, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
34. 12/06/2023: Designada, como titular, a Deputada Sílvia Waiãpi, em substituição ao Deputado Altineu Côrtes (Ofício n. 256/2023 do PL-CD).
35. 12/06/2023: Designado, como titular, o Deputado Jorge Goetten, em substituição ao Deputado Giovani Cherini (Ofício n. 256/2023 do PL-CD).
36. 13/06/2023: Designada, como titular, a Senadora Damares Alves, em substituição ao Senador Mecias de Jesus (Ofício n. 27/2023 do Bloco Aliança).
37. 13/06/2023: Designado, como suplente, o Senador Ciro Nogueira (Ofício n. 27/2023 do Bloco Aliança).
38. 13/06/2023: Designado, como suplente, o Senador Mecias de Jesus, em substituição ao Senador Hamilton Mourão (Ofício n. 27/2023 do Bloco Aliança).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMISSÕES MISTAS ESPECIAIS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMISSÕES PARLAMENTARES MISTAS DE INQUÉRITO

Comissão Parlamentar Mista de Inquérito dos Atos de 8 de Janeiro de 2023

Finalidade: Destinada a investigar os atos de ação e omissão ocorridos em 8 de Janeiro de 2023, nas Sedes dos Três Poderes da República, em Brasília.

Número de membros: 16 Senadores e 16 Deputados

PRESIDENTE: Deputado Arthur Oliveira Maia (UNIÃO-BA)
1º VICE-PRESIDENTE: Senador Cid Gomes (PDT-CE)
2º VICE-PRESIDENTE: Senador Magno Malta (PL-ES)
RELATORA: Senadora Eliziane Gama (PSD-MA)

Designação: 18/05/2023

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)	
Veneziano Vital do Rêgo - MDB/PB (68)	1. Izalci Lucas - PSDB/DF (53)
Marcelo Castro - MDB/PI (69)	2. Fernando Dueire - MDB/PE (70)
Soraya Thronicke - UNIÃO/MS (57)	3. Sergio Moro - UNIÃO/PR (54)
Davi Alcolumbre - UNIÃO/AP (58)	4. Styvenson Valentim - PODEMOS/RN (55)
Marcos do Val - PODEMOS/ES (59)	5. Giordano - MDB/SP (71)
Cid Gomes - PDT/CE (60)	6. Professora Dorinha Seabra - UNIÃO/TO (56)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)	
Eliziane Gama - PSD/MA (38)	1. Randolfe Rodrigues - REDE/AP (44,51)
Omar Aziz - PSD/AM (39)	2. Angelo Coronel - PSD/BA (45,61)
Otto Alencar - PSD/BA (40)	3. Irajá - PSD/TO (46,62)
Fabiano Contarato - PT/ES (41)	4. Zenaide Maia - PSD/RN (47,63)
Rogério Carvalho - PT/SE (42)	5. Augusta Brito - PT/CE (48,64)
Ana Paula Lobato - PSB/MA (43)	6. Jorge Kajuru - PSB/GO (67)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Eduardo Girão - NOVO/CE (34)	1. Flávio Bolsonaro - PL/RJ (36)
Magno Malta - PL/ES (35)	2. Jorge Seif - PL/SC (37)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Esperidião Amin - PP/SC (30)	1. Luis Carlos Heinze - PP/RS (32)
Damares Alves - REPUBLICANOS/DF (31)	2. Cleitinho - REPUBLICANOS/MG (33)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, PSB, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PATRIOTA	
Arthur Oliveira Maia - UNIÃO/BA (3)	1. Felipe Francischini - UNIÃO/PR (7)
Duarte - PSB/MA (4)	2. Gervásio Maia - PSB/PB (8)
Amanda Gentil - PP/MA (65)	3. Evair Vieira de Melo - PP/ES (9,66)
Carlos Sampaio - PSDB/SP (5)	4. Any Ortiz - CIDADANIA/RS (9,10)
Duda Salabert - PDT/MG (6)	5. Josenildo - PDT/AP (10)
Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE, PSC	
Paulo Magalhães - PSD/BA (11)	1. Laura Carneiro - PSD/RJ (14,52)
Rafael Brito - MDB/AL (12)	2. Emanuel Pinheiro Neto - MDB/MT (15,52)
Aluisio Mendes - REPUBLICANOS/MA (13)	3. Roberto Duarte - REPUBLICANOS/AC (16,52)
Rodrigo Gambale - PODEMOS/SP (49)	4. Mauricio Marcon - PODEMOS/RS (50,52)
PL	
André Fernandes - CE (17)	1. Pr. Marco Feliciano - SP (20)
Delegado Ramagem - RJ (18)	2. Nikolas Ferreira - MG (21)
Filipe Barros - PR (19)	3. Eduardo Bolsonaro - SP (22)
PCdoB, PT, PV	
Rubens Pereira Júnior - PT/MA (23)	1. Aliel Machado - PV/PR (26,27)
Rogério Correia - PT/MG (24)	2. Carlos Veras - PT/PE (28)
Jandira Feghali - PCdoB/RJ (25)	3. Delegada Adriana Accorsi - PT/GO (29)
PSOL, REDE	
Erika Hilton - PSOL/SP (1)	1. Pastor Henrique Vieira - PSOL/RJ (2)

Notas:

1. 18/05/2023: Designada, como membro titular, a Deputada Erika Hilton (Ofício nº 24/2023 da Liderança da Federação PSOL-REDE).
2. 18/05/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Pastor Henrique Vieira (Ofício nº 24/2023 da Liderança da Federação PSOL-REDE).
3. 18/05/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Arthur Oliveira Maia (Ofício nº 53/2023 da Liderança do Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, PSB, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PATRIOTA).
4. 18/05/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Duarte Jr. (Ofício nº 53/2023 da Liderança do Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, PSB, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PATRIOTA).
5. 18/05/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Carlos Sampaio (Ofício nº 53/2023 da Liderança do Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, PSB, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PATRIOTA).
6. 18/05/2023: Designada, como membro titular, a Deputada Duda Salabert (Ofício nº 53/2023 da Liderança do Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, PSB, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PATRIOTA).
7. 18/05/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Felipe Francischini (Ofício nº 53/2023).
8. 18/05/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Gervásio Maia (Ofício nº 53/2023 da Liderança do Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, PSB, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PATRIOTA).
9. 18/05/2023: Designada, como membro suplente, a Deputada Any Ortiz (Ofício nº 53/2023 da Liderança do Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, PSB, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PATRIOTA).
10. 18/05/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Josenildo (Ofício nº 53/202 da Liderança do Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, PSB, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PATRIOTA).
11. 18/05/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Paulo Magalhães (Ofício nº 92/2023 da Liderança do Bloco Parlamentar MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE, PSC).
12. 18/05/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Rafael Brito (Ofício nº 108/2023 da Liderança do Bloco Parlamentar MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE, PSC).
13. 18/05/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Aluísio Mendes (Ofício nº 102/2023 da Liderança do Bloco Parlamentar MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE, PSC).
14. 18/05/2023: Designada, como membro suplente, a Deputada Laura Carneiro (Ofício nº 92/2023 da Liderança do Bloco Parlamentar MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE, PSC).
15. 18/05/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Emanuel Pinheiro Neto (Ofício nº 108/2023 da Liderança do Bloco Parlamentar MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE, PSC).

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

16. 18/05/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Roberto Duarte (Ofício nº 102/2023 da Liderança do Bloco Parlamentar MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE, PSC).
17. 18/05/2023: Designado, como membro titular, o Deputado André Fernandes (Ofício nº 193/2023 da Liderança do PL na Câmara dos Deputados).
18. 18/05/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Delegado Ramagem (Ofício nº 193/2023 da Liderança do PL na Câmara dos Deputados).
19. 18/05/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Filipe Barros (Ofício nº 205/2023 da Liderança do PL na Câmara dos Deputados).
20. 18/05/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Pr. Marco Feliciano (Ofício nº 193/2023 da Liderança do PL na Câmara dos Deputados).
21. 18/05/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Nikolas Ferreira (Ofício nº 193/2023 da Liderança do PL na Câmara dos Deputados).
22. 18/05/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Eduardo Bolsonaro (Ofício nº 205/2023 da Liderança do PL na Câmara dos Deputados).
23. 18/05/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Rubens Pereira Júnior (Ofício nº 320/2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança).
24. 18/05/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Rogério Correia (Ofício nº 320/2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança).
25. 18/05/2023: Designada, como membro titular, a Deputada Jandira Feghali (Ofício nº 320/2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança).
26. 18/05/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Arlindo Chinaglia (Ofício nº 320/2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança).
27. 18/05/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Aliel Machado (Ofício nº 321/2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança).
28. 18/05/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Carlos Veras (Ofício nº 320/2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança).
29. 18/05/2023: Designada, como membro suplente, a Deputada Delegada Adriana Accorsi (Ofício nº 320/2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança).
30. 18/05/2023: Designado, como membro titular, o Senador Esperidião Amin (Ofício nº 16 de 2023 da Liderança do Bloco Parlamentar Aliança).
31. 18/05/2023: Designada, como membro titular, a Senadora Damares Alves (Ofício nº 16 de 2023 da Liderança do Bloco Parlamentar Aliança).
32. 18/05/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Luís Carlos Heinze (Ofício nº 16 de 2023 da Liderança do Bloco Parlamentar Aliança).
33. 18/05/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Cleitinho Azevedo (Ofício nº 16 de 2023 da Liderança do Bloco Parlamentar Aliança).
34. 18/05/2023: Designado, como membro titular, o Senador Eduardo Girão (Ofício nº 96 de 2023 da Liderança do Bloco Parlamentar Vanguarda).
35. 18/05/2023: Designado, como membro titular, o Senador Magno Malta (Ofício nº 96 de 2023 da Liderança do Bloco Parlamentar Vanguarda).
36. 18/05/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Flávio Bolsonaro (Ofício nº 96 de 2023 da Liderança do Bloco Parlamentar Vanguarda).
37. 18/05/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Jorge Seif (Ofício nº 96 de 2023 da Liderança do Bloco Parlamentar Vanguarda).
38. 18/05/2023: Designada, como membro titular, a Senadora Eliziane Gama (Ofício nº 50 de 2023 da Liderança do Bloco Resistência Democrática).
39. 18/05/2023: Designado, como membro titular, o Senador Omar Aziz (Ofício nº 50 de 2023 da Liderança do Bloco Resistência Democrática).
40. 18/05/2023: Designado, como membro titular, o Senador Otto Alencar (Ofício nº 50 de 2023 da Liderança do Bloco Resistência Democrática).
41. 18/05/2023: Designado, como membro titular, o Senador Fabiano Contarato (Ofício nº 50 de 2023 da Liderança do Bloco Resistência Democrática).
42. 18/05/2023: Designado, como membro titular, o Senador Rogério Carvalho (Ofício nº 50 de 2023 da Liderança do Bloco Resistência Democrática).
43. 18/05/2023: Designada, como membro titular, a Senadora Ana Paula Lobato (Ofício nº 50 de 2023 da Liderança do Bloco Resistência Democrática).
44. 18/05/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Angelo Coronel (Ofício nº 50 de 2023 da Liderança do Bloco Resistência Democrática).
45. 18/05/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Irajá (Ofício nº 50 de 2023 da Liderança do Bloco Resistência Democrática).
46. 18/05/2023: Designada, como membro suplente, a Senadora Zenaide Maia (Ofício nº 50 de 2023 da Liderança do Bloco Resistência Democrática).
47. 18/05/2023: Designada, como membro suplente, a Senadora Augusta Brito (Ofício nº 50 de 2023 da Liderança do Bloco Resistência Democrática).
48. 18/05/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Randolfe Rodrigues (Ofício nº 50 de 2023 da Liderança do Bloco Resistência Democrática).
49. 18/05/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Rodrigo Gambale (Ofício nº 92/2023 da Liderança do Bloco Parlamentar MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE, PSC).
50. 18/05/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Mauricio Marcon (Ofício nº 92/2023 da Liderança do Bloco Parlamentar MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE, PSC).
51. 23/05/2023: Designado para a primeira vaga de suplente o Senador Randolfe Rodrigues, em substituição ao Senador Angelo Coronel, conforme Ofício n° 54/2023 do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática.
52. 18/05/2023: Alterada a ordem dos suplentes do Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE, PSC: 1) PSD ? Dep. Laura Carneiro; 2) MDB- Dep. Emanuel Pinheiro Neto; 3)REPUBLICANOS ? Dep. Roberto Duarte; 4) PODE ? Dep. Maurício Marcon. (Ofício n° 108/2023 da Liderança do Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE, PSC)
53. 19/05/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Izalci Lucas (Ofício nº 47 de 2023 da Liderança do Bloco Democracia).
54. 19/05/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Sérgio Moro (Ofício nº 47 de 2023 da Liderança do Bloco Democracia).
55. 19/05/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Styvenson Valentim (Ofício nº 47 de 2023 da Liderança do Bloco Democracia).
56. 19/05/2023: Designada, como membro suplente, a Senadora Professora Dorinha (Ofício nº 47 de 2023 da Liderança do Bloco Democracia).
57. 19/05/2023: Designada, como membro titular, a Senadora Soraya Thronicke (Ofício nº 47 de 2023 da Liderança do Bloco Democracia).
58. 19/05/2023: Designado, como membro titular, o Senador Davi Alcolumbre (Ofício nº 47 de 2023 da Liderança do Bloco Democracia).
59. 19/05/2023: Designado, como membro titular, o Senador Marcos do Val (Ofício nº 47 de 2023 da Liderança do Bloco Democracia).
60. 19/05/2023: Designado, como membro titular, o Senador Cid Gomnes (Ofício nº 47 de 2023 da Liderança do Bloco Democracia).
61. 23/05/2023: Designado para a segunda vaga de suplente o Senador Angelo Coronel, em substituição ao Senador Irajá, conforme Ofício n° 54/2023 do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática.
62. 23/05/2023: Designado para a terceira vaga de suplente o Senador Irajá, em substituição à Senadora Zenaide Maia, conforme Ofício n° 54/2023 do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática.
63. 23/05/2023: Designada para a quarta vaga de suplente a Senadora Zenaide Maia, em substituição à Senadora Augusta Brito, conforme Ofício n° 54/2023 do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática.
64. 23/05/2023: Designada para a quinta vaga de suplente a Senadora Augusta Brito, conforme Ofício n° 54/2023 do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática.
65. 23/05/2023: Designada como titular a Deputada Amanda Gentil, conforme Ofício n° 61/2023, da Liderança do Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, PSB, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PATRIOTA - Bloco Parlamentar UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, PSB, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PATRIOTA.
66. 23/05/2023: Designado como suplente o Deputado Evair Vieira de Melo, conforme Ofício n° 61/2023 do Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, PSB, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PATRIOTA - Bloco Parlamentar UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, PSB, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PATRIOTA.
67. 23/05/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Jorge Kajuru (Ofício n. 56/2023 da Liderança do Bloco Resistência Democrática).
68. 25/05/2023: Designado como titular o Senador Veneziano Vital do Rêgo, conforme Ofício n° 54/2023 do Bloco Democracia e Ofício n° 95/2023 do MDB.
69. 25/05/2023: Designado como titular o Senador Marcelo Castro, conforme Ofício n° 54/2023 do Bloco Democracia e Ofício n° 95/2023 do MDB.
70. 25/05/2023: Designado como suplente o Senador Fernando Dueire, conforme Ofício n° 54/2023 do Bloco Democracia e Ofício n° 95/2023 do MDB.

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

71. 25/05/2023: Designado como suplente o Senador Giordano, conforme Ofício n° 54/2023 do Bloco Democracia e Ofício n° 95/2023 do MDB.

Secretário: Leandro Bueno | Adjuntos: Lenita Cunha e Anderson Antunes
Telefone(s): 3303 4854
E-mail: cpmi8@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL

Senador Rodrigo Pacheco (PSD-MG)
PRESIDENTE

Deputado Marcos Pereira (REPUBLICANOS-SP)
1ª VICE-PRESIDENTE

Senador Rodrigo Cunha (UNIÃO-AL)
2ª VICE-PRESIDENTE

Deputado Luciano Bivar (UNIÃO-PE)
1º SECRETÁRIO

Senador Weverton (PDT-MA)
2º SECRETÁRIO

Deputado Júlio Cesar (PSD-PI)
3º SECRETÁRIO

Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN)
4º SECRETÁRIO

COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL	COMPOSIÇÃO DA MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS
Senador Rodrigo Pacheco (PSD-MG) PRESIDENTE	**Deputado(a) Arthur Lira (PP -AL)** PRESIDENTE
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) 1º VICE-PRESIDENTE	**Deputado(a) Marcos Pereira (REPUBLIC -SP)** 1º VICE-PRESIDENTE
Senador Rodrigo Cunha (UNIÃO-AL) 2º VICE-PRESIDENTE	**Deputado(a) Sóstenes Cavalcante (PL -RJ)** 2º VICE-PRESIDENTE
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) 1º SECRETÁRIO	**Deputado(a) Luciano Bivar (UNIÃO -PE)** 1º SECRETÁRIO
Senador Weverton (PDT-MA) 2º SECRETÁRIO	**Deputado(a) Maria do Rosário (PT -RS)** 2º SECRETÁRIO
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) 3º SECRETÁRIO	**Deputado(a) Júlio Cesar (PSD -PI)** 3º SECRETÁRIO
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) 4º SECRETÁRIO	**Deputado(a) Lucio Mosquini (MDB -RO)** 4º SECRETÁRIO
SUPLENTES DE SECRETÁRIO	**SUPLENTES DE SECRETÁRIO**
1º - Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP)	1º - Deputado(a) Gilberto Nascimento (PSD -SP)
2º - Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC)	2º - Deputado(a) Pompeo de Mattos (PDT -RS)
3º - Senador Dr. Hiran (PP-RR)	3º - Deputado(a) Beto Pereira (PSDB -MS)
4º - Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR)	4º - Deputado(a) André Ferreira (PL -PE)

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONSELHOS e ÓRGÃOS

Conselho do Diploma do Mérito Educativo Darcy Ribeiro

Resolução do Senado Federal nº 2, de 1999-CN, regulamentada pelo Ato Conjunto dos Presidentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados nº 2, de 2001

COMPOSIÇÃO

Número de membros: titulares

CÂMARA DOS DEPUTADOS	SENADO FEDERAL

Atualização: 31/01/2015

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Telefone(s): 33035713
npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.112448/2023-41

Conselho da Ordem do Congresso Nacional

Decreto Legislativo nº 70, de 1972, regulamentado pelo Ato nº 1, de 1973-CN

COMPOSIÇÃO

Grão-Mestre: Presidente do Senado Federal

Chanceler: Presidente da Câmara dos Deputados

MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS	MESA DO SENADO FEDERAL

Atualização: 19/02/2019

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Telefone(s): 33035713
npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Conselho de Comunicação Social

Lei nº 8.389, de 1991,
Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 1, de 2013

COMPOSIÇÃO

Número de membros: 13 titulares e 13 suplentes.

PRESIDENTE: Miguel Matos
VICE-PRESIDENTE: Patricia Blanco

Eleição Geral: 05/06/2002
Eleição Geral: 22/12/2004
Eleição Geral: 17/07/2012
Eleição Geral: 08/07/2015
Eleição Geral: 03/03/2020

LEI Nº 8.389/91, ART. 4º	TITULARES	SUPLENTES
Representante das empresas de rádio (inciso I)	Flavio Lara Resende	Guliver Augusto Leão
Representante das empresas de televisão (inciso II)	João Camilo Júnior	VAGO
Representante das empresas de imprensa escrita (inciso III)	VAGO	VAGO
Engenheiro com notórios conhecimentos na área de comunicação social (inciso IV)	Valderez de Almeida Donzelli	Olimpio José Franco
Representante da categoria profissional dos jornalistas (inciso V)	Maria José Braga	Elisabeth Villela da Costa
Representante da categoria profissional dos radialistas (inciso VI)	José Antônio de Jesus da Silva	Edwilson da Silva
Representante da categoria profissional dos artistas (inciso VII)	VAGO	Fabio Almeida Mateus
Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo (inciso VIII)	Sonia Santana	Luiz Antonio Gerace
Representante da sociedade civil (inciso IX)	Miguel Matos	Angela Cignachi
Representante da sociedade civil (inciso IX)	Patricia Blanco	Renato Godoy de Toledo
Representante da sociedade civil (inciso IX)	Davi Emerich	Bia Barbosa
Representante da sociedade civil (inciso IX)	VAGO	Daniel José Queiroz Ferreira

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEI Nº 8.389/91, ART. 4º	TITULARES	SUPLENTES
Representante da sociedade civil (inciso IX)	Fabio Andrade	VAGO

Atualização: 09/03/2020

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Núcleo de Apoio a Órgãos Técnicos
Telefone(s): 3303-5258
ccscn@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LIDERANÇAS E VICE-LIDERANÇAS NO CONGRESSO NACIONAL

Líder do Governo	Líder da Maioria	Líder da Minoria
Senador Randolfe Rodrigues - REDE / AP	Senadora Daniella Ribeiro - PSD / PB	Senador Flávio Bolsonaro - PL / RJ
Vice-Líderes		**Vice-Líderes**
Deputado Bohn Gass - PT / RS		Senador Rogerio Marinho - PL / RN
Deputado Carlos Zarattini - PT / SP		Senador Eduardo Gomes - PL / TO
Deputado Daniel Almeida - PCdoB / BA		Senadora Tereza Cristina - PP / MS
Deputado Dorinaldo Malafaia - PDT / AP		Senador Zequinha Marinho - PODEMOS / PA
Deputada Lídice da Mata - PSB / BA		Senador Magno Malta - PL / ES
Deputado Lindbergh Farias - PT / RJ		Senador Eduardo Girão - NOVO / CE
Deputado Reginaldo Lopes - PT / MG		Senadora Damares Alves - REPUBLICANOS / DF
Deputada Roseana Sarney - MDB / MA		Deputada Bia Kicis - PL / DF
Deputado Otto Alencar Filho - PSD / BA		Deputado Luiz Lima - PL / RJ
Deputada Laura Carneiro - PSD / RJ		Deputado Gilson Marques - NOVO / SC
Deputado Pedro Lucas Fernandes - UNIÃO / MA		Deputado Marcel Van Hattem - NOVO / RS
Senador Jaques Wagner - PT / BA		Deputado José Medeiros - PL / MT
Senadora Leila Barros - PDT / DF		Deputado Alberto Fraga - PL / DF
Senadora Zenaide Maia - PSD / RN		Deputado Delegado Ramagem - PL / RJ
Senador Omar Aziz - PSD / AM		Deputado Ricardo Salles - PL / SP
Deputada Professora Luciene Cavalcante - PSOL / SP		Deputado Filipe Barros - PL / PR
		Deputada Roberta Roma - PL / BA
		Deputada Silvia Cristina - PL / RO

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Fale com o Senado
0800 61 2211

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9060667200542D03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.